



**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO**  
**Edição nº 122/2008 – São Paulo, terça-feira, 01 de julho de 2008**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**2ª VARA CÍVEL**

**2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

**Expediente Nº 1856**

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**2005.61.00.001612-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033777-3) DPM CONTROLES LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Indefiro a produção de prova pericial e testemunhal requerida pela autora, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Int.

**DESAPROPRIAÇÃO**

**93.0038486-4** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X JOSE JERONIMO DA SILVA (PROCURAD FERNAO PEDROSO MAZZEI)

Ante a inércia das partes, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**93.0034666-0** - LUIZ MIYASATO E OUTROS (ADV. SP104983 JULIO CESAR LARA GARCIA E ADV. SP047639 JULIO SEIROKU INADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 126/129: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s)/CEF, para o pagamento do valor de R\$ 27.336,33 (vinte e sete mil, trezentos e trinta e seis reais e trinta e três centavos), com data de FEV/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**93.0036342-5** - SUPERMERCADO AMAZONAS DE VOTUPORANGA LTDA (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

Fls. 271/274: Manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**94.0000208-4** - MARIA BELVER FERNANDES E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Fls. 225/226: Expeça-se o ofício requisitório, mediante RPV, no valor de R\$ 3.117,48 (três mil, cento e dezessete reais e quarenta e oito centavos), com data de 08/2002, a título de valor principal, nos termos do art. 4º, parágrafo único, do Conselho de Justiça Federal. Após, nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, aguarde-se notícia do depósito

judicial, mantendo-se os autos em Secretaria.Intimem-se.

**94.0004323-6** - IBCA IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP069844 MARCUS VINICIUS LOBREGAT E ADV. SP199923 MARCIO BRITTO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)  
Ciência ao autor da penhora realizada no rosto dos presentes autos para que requeira o que de direito.Sem prejuízo manifeste-se a União Federal acerca da petição de fls. 256.Int.

**94.0005358-4** - JUAN GUSTAVO TRAVESSO (ADV. SP031576 ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)  
Ciência à parte autora da guia de depósito juntada pela CEF às fls. 228, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**94.0009244-0** - JOSE GARIN GARCIA (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)  
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Ciência às partes do retorno dos autos da Superior Instância para que requeiram o que de direito. Int.

**95.0000877-7** - AUTO POSTO E SERVICOS NOSSA GENTE LTDA (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)  
Por ora, encaminhem-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e incluindo-se a União Federal. Com o cumprimento, manifeste-se a parte autora sobre as alegações da União de fls. 221/225, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

**95.0039067-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031087-0) CLINICA DE FRATURAS UNIORT S/C LTDA (ADV. SP112801 ANA MARIA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**96.0018264-7** - ICEL INSTRUMENTOS E COMPONENTES ELETRONICOS LTDA (ADV. SP111110 MAURO CARAMICO E ADV. SP200557 ANDREA TEIXEIRA PINHO) X ICEL COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ROSALINA CORREA DE ARAUJO)  
Cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 721, encaminhando-se os autos ao perito Sidney Baldini, para elaboração de laudo pericial contábil.

**96.0024178-3** - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE - COOPERMEDPLUS 7 (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA)  
Por ora, remetam-se os autos ao SEDI, para que seja retificado o pólo passivo da ação, excluindo-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e incluindo-se a União Federal, conforme requerido às fls. 348. Fls. 348/350: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 1.031,98 (Mil e trinta e um reais e noventa e oito centavos), com data de janeiro/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)s, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.No mais, aguarde-se pela informação da União Federal acerca do código de receita que possibilite a conversão em renda dos depósitos efetuados nos presentes autos.Intime(m)-se.

**97.0046245-5** - CASEMIRO GUDELEVICIUS E OUTROS (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)  
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para resposta.Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0053530-6** - LAURA MARCOMINI SALVE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)  
Fls. 163/164: Por ora, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que traga aos autos o valor atualizado correspondente à sua parte no depósito judicial de fls. 144, sendo que o valor de R\$ 102,17, com data de março/2003, deverá ser corrigido até abril/2008, quando houve o levantamento bancário do valor integral, conforme consulta supra. Prazo: 10(dez) dias. Providencie-se o desentranhamento e cancelamento do original do alvará de levantamento juntado às fls. 160. Se em termos, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2001.61.00.012358-9** - ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098510 VLAMIR SERGIO D EMILIO LANDUCCI E ADV. SP151528 MARIA JOSE MARQUES DE ARAUJO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP121541 CINTIA MARIA SARMENTO DE SOUZA SOGAYAR E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X PAULO CESAR RUFINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso, de ambas as partes, em seus legais efeitos. Vista às partes para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E. TRF-3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2002.61.00.016990-9** - CIOMARA MARTINS DE PAULA (ADV. SP144284 FERNANDO LUIS SILVA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 221/222: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 680,94 (Seiscentos e oitenta reais e noventa e quatro centavos), com data de maio/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2004.61.00.008273-4** - EDYR BORGES QUINTAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista o indeferimento do pedido de justiça gratuita às fls. 53/55, intime-se a parte autora para que comprove o recolhimento das custas de preparo, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

**2004.61.00.033777-3** - DPM CONTROLES LTDA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Indefiro a produção de prova pericial e testemunhal requerida pela autora, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.00.002230-4** - VILMA LUCIA FERNANDES RUBIM DE TOLEDO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão do oficial de justiça, de fls. 163, forneça o patrono dos autores o endereço correto e atualizado do co-autor Ari Foster Boaretto. Prazo: 05(cinco) dias , pena de indeferimento da inicial. Int.

**2005.61.00.020134-0** - SHANGRI LA PAES E DOCES LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Digam as partes em 05 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2006.61.00.003919-9** - ROBERTO PEREIRA NUNES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação do réu, no efeito devolutivo quanto à parte da sentença de fls., que confirmou a antecipação dos efeitos da tutela. Quanto ao mais, recebo o apelo interposto em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.020530-0** - ADRIANE DE CASSIA CAIXETA (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de fls. 221. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir em cinco dias, justificando sua pertinência.

**2006.61.00.023775-1** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Para realização da perícia nomeio o Dr. Cesar Henrique Figueiredo. Sendo o autor beneficiário da Assistência Judiciária Gratuita, fixo os honorários, conforme tabela da Resolução nº 440/2005, em R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Quesitos e assistentes técnicos em dez dias. Int.

**2006.61.00.024271-0** - FRANCISCO DAS CHAGAS PONTES JUVENCIO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP216564 JOÃO GEORGES ASSAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista declaração apresentada às fls. 21. Anote-se. Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao E. TRF/3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.012911-9** - TOYOKO HASHIMOTO E OUTRO (ADV. SP180422 EDSON EIJI NAKAMURA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, exceção feita ao instrumento de mandato, mediante substituição por cópias autenticadas, no prazo de dez dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.019633-9** - KRATON POLYMERS DO BRASIL S/A (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.022211-9** - FIAMETTA EMENDABILI BARROS CARVALHOSA (ADV. SP103380 PAULO ROBERTO MANCUSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2007.61.00.027622-0** - JOSE DE SOUSA FERRAZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 440, 30/05/2005, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

**2008.61.00.004549-4** - METALSINTER IND/ E COM/ DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR) Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.006149-9** - WOLFGANG LOCH - TECNOLOGIA E MONTAGEM DE ESTAPAMDOS LTDA (ADV. SP100068 FERNANDO AURELIO ZILVETI ARCE MURILLO E ADV. SP236606 MARIANA LEITE DE ALMEIDA PRADO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 189/371, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.009960-0** - MARCELO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) (Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

**2008.61.00.010112-6** - PAULO JORGE RIBEIRO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007). Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2000.61.00.036241-5** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ARAGUAIA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP085939 ARMANDO MICHELETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101941 PIER PAOLO CARTOCCI)

...Diante da informação supra, efetuem-se as anotações necessárias e republique-se o despacho de fls. 183: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 61.850,16 (Sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais e dezesseis centavos), com data de 30/04/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se. Fls. 185/196: Apreciarei o pedido quando da informação de depósito nos autos. Prejudicado o requerido pelo autor às fls. 197/198, tendo em vista a informação supra, assim como por tratar-se de pedido efetuado em desacordo com os termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.00.001319-1** - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PRACA DAS ARVORES (ADV. SP171410 JOSÉ MARIA ANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ

OLIVEIRA)

Fls. 133/141: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 44.976,94 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), com data de 29/04/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

**2007.61.00.019886-5** - CONDOMINIO RESIDENCIAL NACOES UNIDAS (ADV. SP165092 HUDSON JOSÉ SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Cumpra-se, com urgência, o tópico final do despacho de fls.111.Ciência à CEF da ausência do pagamento do valor da condenação para que requeira o que entender de direito em dez dias.Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.00.033883-9** - AMELIA VARGAS TOLEDO MACHADO (ADV. SP173429 RAQUEL TOLEDO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do noticiado pela Receita Federal às fls. 85 e nada sendo requerido em 5 (cinco) dias, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.00.026722-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0038102-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X JOSE AUGUSTO FONTELLES E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO)

Tendo em vista os cálculos de fls. 154/163, justifique o embargado o pedido de fls. 166, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.003640-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMÉRICO MOLLETA) X CAWAMA MAQUINAS COMERCIO IMPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se, a Caixa Econômica Federal - CEF acerca da(s) certidão(ões) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 52/56 e requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA**

**2008.61.00.007226-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0016855-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X MARGARETE VICENTE XAVIER (ADV. SP093861 FRANCISCO SCATTAREGI JUNIOR)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.008497-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 96.0018427-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X NILDA YOLANDA BEVACQUA CASAMAYOR E OUTROS (ADV. SP067427 MARIA AMELIA VIANA T ALIBERTI)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.011712-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 93.0030531-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X EMPRESAS REUNIDAS PAULISTA DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP017012 LEANDRO GASPARINO BITENCOURT COSTA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.012074-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0034599-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA) X DOW BRASIL S/A (ADV. SP122401 ALEX FERREIRA BORGES)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.00.012161-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 94.0032559-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CORTICEIRA PAULISTA LTDA (ADV. SP115827 ARLINDO FELIPE DA CUNHA E ADV. SP116166 ALENICE CEZARIA DA CUNHA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 1858**

#### **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**94.0000280-7** - ANGELINA O ESPINDOLA CUNHA E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não

creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**94.0000881-3** - MARIA REGINA PORTO DE TOLEDO SANTOS E OUTROS (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 265-266 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**94.0002220-4** - JOAO PAULO DENIZIO (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO - FINASA (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls.405/407:Manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez)dias.

**94.0002233-6** - JOAO CARLOS DE SOUSA MASSA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 278: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**94.0005673-7** - ADENICE DOS SANTOS BEIROUTI E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 279-282 no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a CEF no mesmo prazo. Int.

**95.0017199-6** - UITON ANTONIO PASCHOALINOTO (ADV. SP121083 ALEXANDRE GOMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls.217/218:Manifeste-se a CEF no prazo de 10(dez)dias.

**95.0025256-2** - MARIA HELENA DE OLIVEIRA SAMPA E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito quanto aos extratos comprobatórios de depósitos aos co-autores que aderiram à Lei 110/2001. Prazo:10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**95.0026025-5** - JOSE FERREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP109982 IRENE MAHTUK FREITAS E ADV. SP134295 ADRIANO MEDEIROS DA SILVA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA)

Defiro a devolução do prazo requerido pela CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, bem como para que tome ciência dos dados trazidos aos autos pela parte autora na petição de fls.540/542.

**96.0037170-9** - VITOR FANTINATO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se a CEF sobre o alegado pela CEF quanto aos co-autores: Wilson Neves e Achileu Araújo, no prazo de 10(dez)dias. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito de fls.645, nos termos requerido na petição de fls.655.

**97.0009948-2** - RAMEZ ABUD E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro o prazo de 10(dez)dias para manifestação da parte autora. Silente, venham os autos conclusos para extinção de execução.

**97.0061166-3** - EXPEDITO VIEIRA DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito quanto aos extratos e honorários sucumbenciais juntados às fls.289/317.

**98.0001439-0** - ANTONIA CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**98.0012057-2** - EUNICE CASQUEL LOPES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP085570 SOLANGE APARECIDA MAIURI NETTO VINHA E ADV. SP082611 ZILMA FRANCISCA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos as adesões informadas ou deposite os créditos no prazo de 10(dez)dias. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora.

**98.0037786-7** - JOSEFA ALMEIDA DE ARAUJO SOARES E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos. Prazo: 10(dez)dias. Silente, nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

**98.0041720-6** - ODILON PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Ante a divergência das partes quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial.

**98.0049740-4** - DELCIO RACANICCHI E OUTROS (ADV. SP121723 CLEUZA APARECIDA DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora das petições de fls. 180-181, 192, 194, 201-202 e 204 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

**2000.61.00.003652-4** - JOSE AGUERA SANCHES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Torno sem efeito o despacho de fls. 199, à vista que este juízo determinou a expedição do alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais, entretanto a sentença de 1º grau condenou a CEF ao pagamento de 10%(dez por cento) do valor da causa. Intime-se a CEF para que reueira o que entender de direito quanto ao depósito de fls. 194. Prazo: 10(dez)dias.

**2000.61.00.004348-6** - TANCREDO DOS SANTOS - ESPOLIO (MARIA APARECIDA AGUIAR DOS SANTOS) E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.013554-0** - JOSE CAMILO DA SILVA FILHO- ESPOLIO (MARIA CECILIA DE SANTANA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X MANOEL NUNES DA SILVA - ESPOLIO (MARIA ESPRECIOSA DA SILVA) E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2000.61.00.029736-8** - JAIRO SOUSA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 115-116 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.00.030429-4** - VALTER GONZAGA DE FARIA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença em que a Caixa Econômica Federal-CEF foi condenada à recomposição do(s) saldo(s)

de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, adotando-se como critério de correção monetária/diferença de correção monetária o Provimento nº 24/1997, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Ocorre que por tratar-se de ato administrativo, o mencionado Provimento perdeu a sua eficácia com a edição da Resolução nº 561, de 02/07/2007, pelo Conselho de Justiça Federal, através da qual restou aprovado o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, que prevê a adoção de critérios do FGTS para a correção monetária do(s) valor(es) na fase de execução do julgado. Diante disso, determino que para a correção monetária/diferença de correção monetária na recomposição do(s) saldo(s) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, de titularidade da parte autora, sejam adotados os critérios do FGTS, conforme dispõe a supramencionada Resolução CJF nº 561/2007, necessários ao integral cumprimento do julgado. Ante as divergências das partes quanto aos créditos feitos, encaminhem-se os autos para a Contadoria Judicial.

**2000.61.00.044199-6** - DINALVA CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da co-autora Dinalva Cardoso quanto aos créditos feitos. Prazo: 10 (dez) dias.

**2001.61.00.012204-4** - PEDRO CLARO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado pela parte autora na petição de fls. 247/249, referente a diferença dos honorários sucumbenciais devidos. Com o cumprimento, dê-se vista à parte autora. Sem prejuízo, expeça-se o alvará de levantamento conforme requerido às fls. 249.

**2001.61.00.015069-6** - LUIZ GONZAGA PINTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls. 200/205, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.00.019476-6** - JOSE NEVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos os créditos da co-autora Marisa Costa bem como deposite os honorários sucumbenciais a que foi condenada no prazo de 10 (dez) dias.

**2003.61.00.035697-0** - JOAO PEDRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2004.61.00.009664-2** - WALDER AGMONT SILVA (ADV. SP026856 UMBERTO SANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à parte autora dos ofícios juntados aos autos às fls. 137/140.

**2004.61.00.026813-1** - MARIA APARECIDA TORRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**2007.61.00.007445-3** - JULIO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Recebo o recurso adesivo do autor à apelação de fls. 79/82, ficando sua sorte sujeita à do principal. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem as devidas manifestações, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.027732-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0036171-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X DOMINGOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP126143 NILCEIA APARECIDA ANDRES)



Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls.86. Desentranhem-se as petições de fls.84/85 e 92/93 e na sequência junte-as ao processo principal nº 970036171-3, dando-se prosseguimento ao feito. À vista do trânsito em julgado do agravo de instrumento às fls.82, intimem-se as partes para que requeiram o que entender de direito. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 1878**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.00.014258-0** - ZENILDA OLIVEIRA PORTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a autora para que junte aos autos cópia das petições iniciais e sentenças relativas aos autos dos processos nº 2007.61.00.028534-8 e nº 2008.61.00.003890-8, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0008742-1** - BRENNO JOSE LUIZ TROMBETTI E OUTROS (ADV. SP062082 FABIO MARCOS BERNARDES TROMBETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Tendo em vista a manifestação do Banco Central do Brasil às fls. 196, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**95.0026363-7** - ADRIANA CRISTINA PINTO E OUTROS (ADV. SP084169 RONALDO MOREIRA DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 376: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. Int.

**97.0060012-2** - EDSON NAZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Apensem-se aos presentes os embargos à execução. Recebo os embargos à execução apresentados e suspendo o curso do presente feito até decisão final. Int.

**1999.61.00.022736-2** - GILSON HERNANDES E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.83.001594-7** - LUIZ ROBERTO TELLAROLI (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA )

Ante a manifestação da União Federal, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

**2005.61.00.000662-1** - JOSE SILVERIO DA SILVA (ADV. SP151707 LINO PINHEIRO DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Por ora, intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação de fls. 48-68, no prazo legal, bem como para que informe se persiste o interesse no prosseguimento do feito, diante da informação da desocupação do imóvel em questão. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.900462-1** - OSWALDO SKIBICKI (ADV. SP055318 LIAMARA FELIX ROSATTO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da União Federal, através da Chefia da Advocacia Geral da União, de nova abertura de vista dos autos, após a normalização dos seus trabalhos, sob a alegação de adesão dos seus Procuradores ao movimento grevista deflagrado a partir de 17 de janeiro de 2008, com fundamento em análise do C. Supremo tribunal Federal dos Mandados de Injunção nºs 670/ES, 780/DF e 712/PA, com a aplicação da Lei nº 7.783/89, para a viabilização do previsto no art. 37, inc. VII, da Constituição Federal de 1988, e apoio na decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 4ª Região acerca da greve da advocacia pública federal. Em que pesem os argumentos apresentados pela União (Advocacia Geral da União), entendo que o pedido retro não merece ser acolhido, por absoluta falta de pronunciamento do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região em amparo à sua tese, no âmbito desta Seção Judiciária do Estado de São Paulo/Mato Grosso do Sul. Desta forma, indefiro o pedido retro da União (Advocacia Geral da União), e determino o regular prosseguimento do feito. Intime-se, após venham os autos conclusos para a sentença.

**2006.61.00.019821-6** - RITA DE CASSIA BASTOS TAVARES (ADV. SP219108A JULIANO PEREIRA NEPOMUCENO E ADV. SP248979 GLAUCIA CRISTINA CALÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA

MAGALHAES)

Tendo em vista decisão proferida nos autos de agravo de instrumento, cumpra-se a parte final da decisão de fls. 287. Int.

**2007.61.00.018666-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010204-7) CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP253133 RODRIGO FORLANI LOPES E ADV. SP250690 LUCIANA ABDO BROHEM VENTRI) X ANANTHA PERFUMES E COSMETICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Anoto que o co-réu Anantha Perfumes e Cosméticos Ltda não foi encontrado nos endereços fornecidos (fls. 92 e 97v). Dessa forma, não há que falar, por enquanto, em decretação de revelia. Assim, requeira o autor o que entender de direito para o regular andamento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.019461-6** - DJALMA DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Sob pena de preclusão da prova pericial requerida, cumpram os autores o determinado às fls. 226, depositando à ordem deste juízo os honorários periciais. Prazo: 10 (dez) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da União como assistente do RÉU. Int.

**2007.61.00.020250-9** - MARILU IGNACIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP161949 CLAUDIMIR SUPIONI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

À vista do requerido às fls. 170, manifestem-se os autores sobre as informações trazidas pela Ré, fls. 171-177. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.00.025786-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X SP - INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP196364 RODRIGO JUNQUEIRA SIMÕES E ADV. SP162018 FÁBIO HENRIQUE JUNQUEIRA SIMÕES)

Digam as partes no prazo de 5 (cinco) dias, por quais meios pretendem produzir as alegadas provas, indicando-as e justificando a sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.00.030915-8** - GEOBRAS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, manifeste-se a autora acerca das alegações e documentos juntados às fls. 209/356, assim como sobre o agravo retido de fls. 196/202, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem cumprimento, tornem os autos conclusos para apreciar o requerido às fls. 203/205. Int.

**2007.63.01.054811-7** - ADRIANA MORAIS DE ALMEIDA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, intime-se a autora para que junte aos autos cópia da petição inicial protocolizada nos autos da ação ordinária nº 2004.61.03.001921-2, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

**2008.61.00.005302-8** - MAURICIO DE SOUSA PRODUCOES LTDA (ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos juntados pela autor às fls. 110/126, refuto a hipótese de conexão entre o presente feito e os autos da ação ordinária nº 2000.61.00.038031-4, em trâmite na 20ª Vara Cível Federal. Por ora, intime-se o autor para que promova o aditamento da petição inicial, adequando o pólo passivo da ação aos termos da Lei 11457/2007, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Int.

**2008.61.00.006248-0** - MARITIMA PETROLEO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP156828 ROBERTO TIMONER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da decisão proferida pelo E. TRF3, juntada às fls. 2748, ficando consignado que a autora deverá providenciar a juntada de carta de fiança bancária idônea, no prazo assinalado em referida decisão, sob pena de cassação da tutela concedida às fls. 1706/1707, independente de nova intimação. Sem prejuízo, dê-se ciência á parte autora dos documentos juntados pela União às fls. 1788/2744. No mais, intimem-se as partes para que se manifestem acerca do interesse na produção de provas, indicando, em caso positivo, a espécie e a pertinência da prova requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2008.61.00.006404-0** - MORACI JOSE DONATO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP165515 VIVIANE BERNE BONILHA) X AMARLO CARLA RIBEIRO DONATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência Diante do suscitado pela CEF às fls. 80-117, bem como da formação de

litisconsórcio ativo necessário, intime-se a co-autora Amarlo Carla Ribeiro Donato, a fim de que promova a regularização de sua representação processual, colacionando aos autos o competente instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Int.

**2008.61.00.009669-6** - G9 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186009A ANANIAS RESPLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: A Secretaria da Receita Federal não tem legitimidade para constar no polo passivo da presente demanda. Assim, cumpra a parte autora, corretamente, o despacho de fls. 36, no prazo ali determinado. Int.

**2008.61.00.011117-0** - CLAUDIA RODRIGUES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o pagamento das custas processuais, bem como a juntada aos autos do instrumento de procuração. Prazo: 10 (dez) dias. Pena de indeferimento da inicial. Apensem-se a estes os autos da ação cautelar nº 20076100015478-3. Int.

**2008.61.00.013039-4** - MARCOS ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. AC001080 EDUARDO GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Ratifico os atos anteriormente praticados. Por ora, intime-se o autor para que promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de revogação da tutela concedida às fls. 54/57, assim como de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

**2008.61.00.013568-9** - SAMUEL ANDRADE PEIRES TIAGO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Dessa forma, cite-se nos termos do art. 285 do Código de Processo Civil.

**2008.61.00.013650-5** - SANDRO ANTONIO ALBUQUERQUE (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

INDEFIRO a antecipação da tutela. Intime-se. Cite-se a CEF.

**2008.61.00.013704-2** - NOVOCORP PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP250092 MARCELO GALBIATI SILVEIRA) X MINISTERIO DA FAZENDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora para que regularize o pólo passivo da ação, uma vez que o órgão indicado não possui personalidade jurídica para figurar no presente feito, sob pena de indeferimento da petição inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Indefiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita por ausência de comprovação das dificuldades noticiadas (STF - RTJ 186/106). Dessa forma, providencie a parte autora, no mesmo prazo, o recolhimento das custas processuais devidas. Int.

**2008.61.00.013772-8** - JOSE NUNZIATA (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante o documento juntado pelo autor às fls. 22, intime-se o mesmo para que junte aos autos a declaração de pobreza prevista no art. 4º da Lei 1060/50 ou para que promova o recolhimento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.013842-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060012-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X EDSON NAZARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.00.011115-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.007901-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X REINALDO ZANOLLA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

ACOLHO a exceção de incompetência e determino a remessa dos autos a uma das Varas 26ª Subseção da Justiça Federal - SANTO ANDRÉ, com as homenagens deste Juízo. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação nº 2006.61.00.007901-0. Transitada esta em julgado, desapensem-se e arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.006737-5** - JOSE MAION (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que informe o nome, OAB, RG e CPF do advogado que deverá constar do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Informe a União Federal o código de receita para conversão em renda. Se em termos, cumpra-se o despacho de fls. 185. Int.

#### **Expediente Nº 1882**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0006688-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039318-9) BANCO CREDITO METROPOLITANO S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege P.R.I

**95.0008711-1** - WERNER COHN (ADV. SP043257 JOSE LINO SILVA PAIVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD RENATA SCABELLO MARTINELLI E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) (...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**95.0025687-8** - CARLOS ALBERTO MOURA LEITE E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

...Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0027847-2** - MARIA DE FATIMA SILVA BERNARDINO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0030014-1** - DIOMAR ALCEU TAQUES GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X DIRCEU SILVA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0030096-6** - EDMUNDO PEREIRA NETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0033632-4** - GERALDINO MASCARENHAS E OUTROS (ADV. SP125389 NILSON MARCOS LAURENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794,

inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**95.0035275-3** - LUIZ ANTONIO MATTOS PIMENTA ARAUJO (ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**95.0047135-3** - JOSE LUCIANO FREITAS DE AMORIM E OUTRO (ADV. SP131918 SILVIA HELENA LUZ CAMARGO E ADV. SP113310 JOAO SCHEUBER BRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**96.0023554-6** - MIGUEL LEOPOLDO (ADV. SP103760 FRANCISCO SEVERINO DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)

...Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado. Decorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I.

**98.0022460-2** - DIONISIO MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0026337-3** - JOSE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**1999.61.00.045616-8** - COML/ JUARANA LTDA (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ E ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP102198 WANIRA COTES E ADV. SP137892 LEILA REGINA POPOLO E ADV. SP173395 MARIA EUGÊNIA CHIAMPI CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF006455 ROBERTO CEBRIAN TOSCANO)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**1999.61.00.048800-5** - ZELIA AMADA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.031950-9** - OSWALDO FRAGAS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal autor, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

**2001.61.00.008842-5** - DAMIAO BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...)Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...)Diante disso, em relação a tais autores, extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.

**2001.61.00.024074-0** - PAULO GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2002.61.00.029570-8** - REGINALDO TSUGUIYO NAKAMURA (RECONVINDO) E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (RECONVINTE) (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela parte autora, a fim de JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

**2006.61.00.022894-4** - WILSON ROBERTO SANTOS E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
(...) Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que surta seus devidos e legais efeitos, e declaro extinto o feito, nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil...

**2008.61.00.001148-4** - ELIDE DOS SANTOS (ADV. SP108543 LUIS FERNANDO MOREIRA SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até 15 de janeiro de 1989, respectivamente. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1885**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0002971-5** - ALPHADENT S/A E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**95.0023976-0** - SILVIA KEIKO YOSHIOKA E OUTRO (ADV. SP111212 HENRIQUE YOSHIO NAGANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

...Diante disso, declaro extinta a execução, nos termos do artigo 794, I c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**95.0025515-4** - JOSE EVILASIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS E ADV. SP113421 ELIANA APARECIDA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0011204-7** - HELENA RILING (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0030538-4** - ALTEMAR BARBOSA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP253056 WAGNER DIAS ARAUJO E ADV. SP159384 HERCULES FERNANDES JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0035176-9** - VALDEVINO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0037208-1** - ADHEMAR MENDES DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0038690-2** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP080492 LAURA REGINA RANDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0056633-1** - RICARDO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**97.0057230-7** - NILSON JOSE IASI (ADV. SP156812 ALESSANDRO REGIS MARTINS E ADV. SP146663 ALEXANDRE JOSE MONACO IASI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ EDUARDO ALMEIDA VIEIRA BARBOSA)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil...

**98.0020941-7** - JOSE CORNELIO LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria,

prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0021322-8** - JUAREZ EDUARDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0022002-0** - ALBERTINO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0022687-7** - AGNALDO BALBINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0022948-5** - ULISSES PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0036634-2** - MILTON JOSE COSTA (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**98.0047821-3** - VANIA SIMOES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.003492-1** - AFONSO SILVA COURA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. (...) Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I.

**2001.61.00.014234-1** - OSMAR APARECIDO LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV.



SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

...Diante disso, em relação a tal(is) autor(es), extingo a execução da obrigação de fazer, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, sem prejuízo de eventual saldo remanescente ser objeto de execução própria, prevista no artigo 475-J do mesmo Estatuto Processual. Decorrido o prazo para recursos, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. P.R.I

### 3ª VARA CÍVEL

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª.  
JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE  
SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1849**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.013913-9** - SIDINEY TENAGLIA DIAS (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA E ADV. SP065460 MARLENE RICCI E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX E ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME) BAIXO EM DILIGÊNCIAS Segue em decisão em separado. Vistos. Trata-se de Ação Ordinária na qual o Autor objetiva a complementação de aposentadoria com a inclusão da Gratificação Especial da Serra de Santos - GESS. Alega, em síntese, que foi beneficiado pela r. sentença, transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 29ª. Vara do Trabalho a qual julgou procedente o pedido para pagamento da Gratificação Serra de Santos - GESS. Que aposentou-se em 01/10/1987 no cargo de Artífice de Obras e a RFFSA não emitiu a folha de comando para o pagamento da referida gratificação. Verifico, às fls. 45/55, que o Autor foi Reclamante nos autos da Reclamação Trabalhista n. 732/82, perante à 29ª Vara do Trabalho, objetivando o pagamento da Gratificação Especial GESS, bem como as diferenças resultantes da sua integração nas horas extras, férias e 13º salário. Verifico, também, às fls. 53, que a sentença julgou parcialmente procedente o pedido e condenou a RFFSA ao pagamento da gratificação especial GESS, bem como na remuneração das férias, horas extras e 13º salário. Neste contexto, este Juízo às fls. 324/327 declarou-se absolutamente incompetente e determinou a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 114, I, da CF, com a redação dada pela EC 45/04. A r. decisão foi mantida às fls. 338/339. A RFFSA interpôs Agravo de Instrumento às fls. 341/354 o qual a Oitava Turma do Egrégio TRF da 3ª. Região deu provimento para reconhecer a competência da Justiça Federal para processar e julgar a demanda. Nesse passo, afastada a competência da Justiça do Trabalho, a questão que ora se impõe é saber se a matéria sub judice - complementação de aposentadoria de ex-ferroviário - deve ser processada e julgada perante a Justiça Federal Cível ou, perante a Justiça Federal Previdenciária, implantada pelo Provimento n. 186 de 28/10/99 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. A questão é controvertida, porém, o entendimento que vem se firmando é no sentido de que a competência é da Justiça Federal Previdenciária, sob o fundamento de que os benefícios previdenciários objetivam a proteção social do segurado e de seus dependentes e esse também é o objetivo da complementação dos ferroviários e de seus pensionistas, assim, conclui-se que a natureza jurídica da complementação segue à da principal, de natureza previdenciária. Nesse sentido: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 7936 Processo: 200503000407818 UF: SP Órgão Julgador: TERCEIRA SEÇÃO Data da decisão: 11/01/2006 Documento: TRF300106879 Fonte DJU DATA: 20/02/2006 PÁGINA: 239 Relator(a) JUIZA EVA REGINA Decisão A Seção, por maioria, julgou procedente o conflito para declarar a competência do juízo suscitado, nos termos do voto do Desembargador Federal CASTRO GUERRA, acompanharam-no os Desembargadores Federais GALVÃO MIRANDA, SANTOS NEVES, ANTONIO CEDENHO, os Juízes Federais Convocados DAVID DINIZ, ERIK GRAMSTRUP e VALDIRENE FALCÃO e a Desembargadora Federal ANNA MARIA PIMENTEL. Vencidos os Desembargadores Federais EVA REGINA (Relatora), VERA JUCOVSKY e NEWTON DE LUCCA que julgavam improcedente o conflito para declarar a competência do juízo suscitante. Lavrará o acórdão o Desembargador Federal CASTRO GUERRA. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais THEREZINHA CAZERTA, MARISA SANTOS, LEIDE POLO, WALTER DO AMARAL e MARIANINA GALANTE. Ementa: PREVIDENCIÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. CONFLITO NEGATIVO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO. FERROVIÁRIOS. PROVIMENTO CJF-3ª REGIÃO 186/99. INTERPRETAÇÃO. LEI 8.186/91. NATUREZA PREVIDENCIÁRIA. A locução benefícios previdenciários do Provimento nº. 186, de 28.10.99, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, não se refere apenas a benefícios da L. 8.213/91. Se o benefício previdenciário objetiva a proteção social do segurado e seus dependentes e esse é também o da complementação dos ferroviários e seus pensionistas, conclui-se que a natureza jurídica da complementação segue à da principal, de natureza previdenciária. Conflito procedente. Juízo suscitado declarado competente. Data Publicação 20/02/2006 Ante as razões expostas, declaro-me absolutamente incompetente para apreciar o feito, por tratar-se de matéria de natureza previdenciária e determino a remessa a dos autos a uma das Varas da Justiça Federal Previdenciária de São Paulo. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição desta Vara. Publique-se e intimem-se.

**2007.61.00.022420-7** - ARLETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA E ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21/22: recebo como emenda à petição inicial.Foi atribuída à causa valor de R\$ 868,29 (Oitocentos e sessenta e oito Reais e vinte e nove centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.024213-1** - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP168062 MARLI TOCCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.034900-4** - CARGILL AGRICOLA S/A (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP215786 GUSTAVO PODESTÁ SEDRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 454: J. Devolvo integralmente o prazo à parte autora, a contar da publicação deste despacho.Int.

**2008.61.00.002887-3** - ALBERTINA REZENDE DE SORDI E OUTRO (ADV. SP146857 MARIA ANTONIA MOTTA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 202 como aditamento à inicial. Anote-se. Trata-se de ação ordinária, proposta em face da Caixa Econômica Federal - CEF, em que as autoras objetivam a correção monetária do saldo de suas contas de poupança, mediante a aplicação dos índices do IPC, relativos aos meses de janeiro e fevereiro de 1989. Todavia, foi atribuído à causa o valor de R\$ 12.029,43 (doze mil, vinte e nove reais e quarenta e três centavos), sendo que, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, com fundamento no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intimem-se.

**2008.61.00.007028-2** - PAULO PESSEL E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.007895-5** - EDENIR MIOLA (ADV. SP064243 MARINA HIROMI ITABASHI E ADV. SP190401 DANIEL SEIMARU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.008250-8** - NEIDE MARIA MATTOS DA SILVA (ADV. SP166145 VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DESPACHO DE FLS. 21 / 22: Foi atribuída à causa valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.DESPACHO DE FLS. 24: J. Apresente o subscritor o original, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 9.800, de 26 de maio de 1999.Int.

**2008.61.00.009727-5** - CARLOS EDUARDO PESTANA MAGALHAES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 10.597,60( dez mil quinhentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.011438-8** - VALDA ALMEIDA CARVALHO (ADV. SP213483 SIMONE INOCENTINI CORTEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.012217-8** - JOSE DE OLIVEIRA CASTRO (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 5.202,44 (Cinco Mil e duzentos e dois Reais e quarenta e quatro centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, SP, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.017058-2** - ARLETE FERNANDES DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nesta ação cautelar foi atribuído à causa o valor de R\$ 1.000,00, sendo que a Requerente informa nos autos da ação ordinária em apenso o valor de R\$ 868,29. Observo que a Portaria 72/2006 do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, de 12 de setembro de 2006, vedou o protocolo de petições iniciais referentes a medidas cautelares e procedimentos especiais, ao argumento de que falece competência ao Juizado Especial para processá-las e julgá-las.Contudo, recentíssima decisão do Egrégio Tribunal Federal da 3ª Região, ao apreciar o Conflito de Competência entre Juízo Federal e Juizado Especial, assentou que não há qualquer óbice legal ao processamento e julgamento de medida cautelar nos JEFs, eis que as matérias retiradas de sua jurisdição estão taxativamente elencadas no art. 3º, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 10.259/01.Confira-se:PROCESSO CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO FEDERAL E JUÍZO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA APRECIAR O CONFLITO. JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL. MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA. VALOR DA CAUSA INFERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL.I - Compete a esta Corte Regional Federal julgar conflitos de competência entre Juízo Federal Comum e Juízo do Juizado Especial Federal, nos termos do art. 108, inciso I, e, da Constituição Federal. Precedentes da 2ª Seção. II - A ação de origem tem atribuído à causa valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos compatível à regra geral de fixação da competência do Juizado Especial Federal Cível, consoante dispõe o art. 3º, caput, da Lei nº 10.259/01.III - Não escapa à competência do Juizado Especial Federal Cível, o processamento e julgamento de medida cautelar, pois não há qualquer vedação legal nesse sentido, devendo a propositura observar, no que respeita às demandas submetidas à sua apreciação, as matérias retiradas de sua jurisdição e que estão taxativamente elencadas no art. 3º, parágrafo 1º, incisos I a IV, da Lei nº 10.259/01. IV - Ação cautelar-justificação judicial - de natureza satisfativa, não se vinculando à ação posterior para manutenção de seus efeitos, pois em si mesma esgota-se a prestação jurisdicional, com a prolação da sentença e a entrega dos autos ao Requerente. Inaplicabilidade do art. 800, do Código de Processo Civil.V - Competência do Juizado Especial Federal Cível São Paulo.VI - Conflito de competência improcedente.(PROC.: 2006.03.00.097581-3 CC 9846, REL.:DES. FED. REGINA COSTA, DJU DATA: 14/03/2008 PÁGINA: 268).Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal com fundamento no artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e artigo 3º da Lei nº 10.259/2001.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e Intime-se.

**Expediente Nº 1855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0002395-2** - ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIZ CAETANO SENGER)

Vistos etc.Acolho o requerido pela União Federal e pelo Banco Central do Brasil, às fls. 342 e 347, respectivamente, e, por conseguinte, EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0006525-8** - MARIO OKAWA E OUTROS (ADV. SP080273 ROBERTO BAHIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exequientes MARIO OKAWA, JOÃO BOSCO DUARTE GONÇALVES, SERGIO TEIXEIRA RODRIGUES, CID MELLO MACIEL e MARIA APARECIDA GUIMARÃES, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO as transações efetuadas via internet, conforme protocolos eletrônicos e comprovantes de crédito de fls. 318/332, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exequientes RONALDO VUYK DE AQUINO, MARIO HIROSHI HIGASHINAKA, JOSÉ EUSTACHIO DANTAS, FAUSTINO VERTAMATTI e JORGE LUIZ VENTURA DE PAULA, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Por fim, acolho o requerido pela UNIÃO FEDERAL e pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL, às fls. 355 e 360, respectivamente, e EXTINGO o processo de execução da verba honorária devida pelos autores, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0012436-0** - ROGERIO PAULUCCI MAUAD E OUTRO (ADV. SP108088 ROGERIO PAULUCCI MAUAD) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**95.0024397-0** - JOAO MARZBANIAN E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD GILBERTO LOSCILHA)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e pela União Federal, às fls. 522 e 553, respectivamente, e, por conseguinte, EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**96.0009536-1** - ROBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP070040 JULIO FLAVIO PIPOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado pelos executados, conforme guia de fls. 652.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**2000.61.00.000640-4** - FERTIZA CIA/ NACIONAL DE FERTILIZANTES (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E PROCURAD SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

**2000.61.00.030770-2** - SEBASTIANA MARIA PINTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2001.61.00.012947-6** - PEREIRA E SILVA ADVOCACIA S/C (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com

baixa findo.P. R. I.

**2004.61.00.007522-5** - JOSE CARLOS RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP187722 RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... No caso dos autos, como restou consignado, não há elementos que permitam aferir se houve ou não participação dos seguradoras da Ré no incidente em questão. Os depoimentos das testemunhas nada mencionaram sobre a conduta dos seguradoras e como bem observado na contestação, caso a Polícia tivesse sido acionada pela Ré, certamente teria sido lavrado o boletim de ocorrência, por se tratar de procedimento padrão da polícia. Os depoimentos das testemunhas não confirmaram os fatos alegados na inicial e nada mais foi produzido pelo Autor a título de prova, ônus que lhe competia nos termos do disposto no art. 333, inciso I do Código de Processo Civil. Não pode o magistrado presumir a existência de fatos e alegações que embasam o pedido de indenização por danos morais, julgando a lide com base em simples indícios. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Autor em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, ficando suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50, eis que o Autor pe beneficiário da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege.P. R. I.

**2004.61.00.009690-3** - ANDREZA ENDO KUROKI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2004.61.00.017240-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO - DIRETORIO ESTADUAL DE SAO PAULO (ADV. SP182045 JAIR JOSÉ RODRIGUES E ADV. SP085692 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA)

... Na hipótese dos autos, o Réu, citado para a ação de cobrança, quedou-se inerte, admitindo, portanto, a veracidade dos fatos alegados pela Autora: a existência de relação contratual, a efetiva prestação de serviço contratado e o inadimplemento da fatura nº 20.01.72.8979. Assim, comprovada a existência de vínculo contratual entre as partes e o inadimplemento contratual demonstrado pelos documentos de fls. 12/23 e fls. 84/85, é devido o pagamento à Autora do valor total de R\$ 42.607,42 (quarenta e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o Réu ao pagamento da quantia de R\$ 42.607,42 (quarenta e dois mil, seiscentos e sete reais e quarenta e dois centavos), corrigida monetariamente a partir de 31/05/2004, nos termos do art. 1º, 2º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pelo Réu em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.00.018609-6** - SANDRA REGINA CARNEVALE (ADV. SP120157 LUCIANO FIDELIS DE SOUZA E ADV. SP085676 EDNEA ZIBELLINI LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

... No tocante ao dano moral, ante o valor sentimental dos bens empenhados e a falha do serviço prestado pela CEF decorrente da negligência nos seus sistemas de caixa rápido, por esta negligência responde a CEF. A quantificação do dano moral não encontra parâmetros concretos, cabendo ao Julgador prestar-lhe valoração dentro de critérios de razoabilidade, observando-se o nível sócio econômico das partes e as circunstâncias peculiares de cada evento, o qual ora fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido da Autora para declarar nulas as cláusulas 9.1.e 11.1 dos contratos de penhor n. 0242.00.004.868-3, n. 0242.00.005.009-2, n. 0242.00.005.161-7 e n. 0242.00.005.162-5 que prevê o limite de indenização nos casos de furto, roubo, dano ou extravio da garantia, na proporção de 1,5 vezes o valor da avaliação e a execução do contrato, por meio de licitação independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial ao mutuário, condenando a Ré - CEF - ao pagamento de indenização por danos patrimoniais sofridos referentes ao valor de mercado das jóias relacionadas nos contratos de mútuo celebrados com a Ré n. 0242.00.004.868-3, n. 0242.00.005.009-2, n. 0242.00.005.161-7 e n. 0242.00.005.162-5 o qual será apurado em liquidação de sentença e danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios devidos pela CEF no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente.P.R.I.

**2004.61.00.023490-0** - BANCO PONTUAL S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP171858 HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Quanto ao cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN o mesmo contém o registro das pessoas físicas ou jurídicas que sejam responsáveis por obrigações pecuniárias vencidas e não pagas. Assim sendo, considerando-se que a multa não incide no crédito habilitado em falência e os juros posteriores a decretação da quebra, devem ser excluídos e, só cobrados na hipótese da existência de saldo em favor da massa, deve ser suspenso o registro do nome do autor no CADIN, nos termos do artigo 7, inciso II, da Lei n.º 10.522/02. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de débito fiscal referente à cobrança de multa e juros, por atraso no pagamento de Pis e Cofins, nos períodos discriminados nos documentos de fls. 24/27, após a decretação da liquidação extrajudicial, ressalvando o direito da União Federal cobrar os juros posteriores a referida decretação, ao final do processo falimentar, caso haja saldo em favor da massa, bem como suspender o registro do nome do autor no CADIN, nos termos do artigo 7, inciso II, da Lei n.º 10.522/02. Verba honorária em favor do autor no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente (Lei 6.899/81). Custas ex lege. P. R. I.

**2004.61.00.029558-4** - ALCIDES FRANHANI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

... Ante as razões expostas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores para condenar a Ré - CEF - ao pagamento de indenização por danos patrimoniais referente ao valor de mercado das jóias relacionadas nos contratos de mútuo n. 00.002.976-1, n. 00.001.837-9, n. 00.001.297-4, n. 00.001.310-5, n. 00.001.368-7, n. 00.001.510-8, n. 00.001.850-6, n. 00.001.963-4, n. 00.002.049-7, n. 00.002.268-6, n. 00.002.285-6, n. 00.002.485-9, n. 00.002.873-0, n. 00.002.792-0, n. 00.000.097-6, n. 00.000.279-0, n. 00.000.687-7, n. 00.002.943-5, n. 00.001.641-4, n. 00.001.642-2, n. 00.001.808-5, n. 00.001.920-0, n. 00.003.096-4, n. 00.001.684-8 e n. 00.001.685-6 o qual será apurado em liquidação de sentença descontando-se o valor pago pela ré, conforme documentos de fls. 99/123 e IMPROCEDENTE a parte do pedido referente à condenação ao pagamento de danos patrimoniais no importe de 10 vezes do valor da avaliação dos bens feita pela ré. O valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente conforme artigo 454, do Provimento COGE n. 64/2005, com a incidência de juros moratórios no percentual de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil c/c artigo 219 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios no importe de 5% do valor da causa, corrigido monetariamente, os quais deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. P.R.I.

**2004.61.00.031719-1** - RUTH DE OLIVEIRA RADZEVICIUS (ADV. SP178061 MARIA EMILIA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS DIAS) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

... Diante do exposto, acolho a ilegitimidade ad causam da co-ré Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e extingo o processo quanto à mesma, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, bem como a excludo da lide e declino da competência para processar e julgar o presente feito determinando a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da justiça estadual desta Comarca, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão da ANATEL do pólo passivo e baixa na distribuição. Arbitro verba honorária a favor da ANATEL no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente (Lei 6.899/81). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.006793-0** - MARIA ALZIRA CURSINO E OUTROS (ADV. SP179635 DANIELLA CORRÊA CURSINO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP233543 BRUNO CONEGUEIRO BUSNARDO)

... Isto posto, quanto à União Federal e ao Banco Central do Brasil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, condenando os Autores em verba honorária que arbitro em 5% do valor da causa, ficando porém suspensa a execução si et in quantum tendo em vista serem os Autores beneficiários da gratuidade da justiça. Quando ao Banco Nossa Caixa S/A, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando-o a pagar aos autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança indicadas na inicial com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quanto às duas contas com trintídeo iniciado em 19.01.89, e extingo o processo com julgamento do mérito. Custas ex lege. Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos Autores, que fixo em 5% do valor da condenação, tendo em vista a sucumbência mínima. P.R.I.

**2005.61.00.004583-3** - CIA/ MARANHENSE DE REFRIGERANTES (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

Fls. 176/179: O Autor opôs Embargos de Declaração sob alegação de que há omissão na sentença de fls. 166/173. Aduz

que a sentença foi omissa ao não mencionar: o prazo prescricional envolvido na repetição do indébito em questão; a manutenção dos efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2005.03.00.038272-0, que determinou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e a possibilidade de cômputo dos juros moratórios e compensatórios a partir de cada recolhimento indevido. Quanto ao prazo prescricional, acolho os embargos de declaração, para sanar a omissão existente na sentença de fls. 166/173, para nela integrar: Deverá ser observado que o prazo de prescrição quinquenal se iniciou com a extinção de cada crédito tributário ocorrida com a homologação tácita do lançamento ao cabo dos cinco anos previstos no art. 150, parágrafo 4º do Código Tributário Nacional. Os valores a compensar, sob inteira responsabilidade do Autor, estão sujeitos à ampla conferência pelo Fisco Federal, deverão ser corrigidos monetariamente pela SELIC, conforme a Lei 9.250/95, artigo 39, 4º, e o seu termo inicial será a data do recolhimento indevido, conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos. Também, razão assiste ao Autor quanto ao pedido de manutenção dos efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2005.03.00.038272-0. Tendo em vista que a ação foi julgada procedente e reconheceu a inexistência da relação jurídico tributária que tenha por base a exigência do IPI sobre os encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo, os efeitos da decisão proferida no agravo de instrumento nº 2005.03.00.0238272-0, que suspendeu exigibilidade do crédito tributário, deverão ser mantidos nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil in verbis: Art. 520. A apelação será recebida em seu efeito devolutivo e suspensivo. Será, no entanto, recebida só no efeito devolutivo, quando interposta de sentença que: VII - confirmar a antecipação dos efeitos da tutela; Assim, para sanar a omissão, acolho os embargos de declaração para integrar no dispositivo da sentença de fls. 166/173: Mantenho os efeitos da tutela antecipada quanto à suspensão da exigibilidade da cobrança do IPI sobre os acréscimos legais decorrentes de contratos de vendas a prazo da Autora. Quanto ao cômputo dos juros moratórios e compensatórios, corrijo de ofício, nos termos do art. 463, inciso I do CPC, por erro material existente na r. sentença de fls. 166/173, para que onde constou: Observo, ainda, que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e dos juros reais, conforme entendimento predominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP nº 210.826 - Paraná - rel. Ministro Garcia Vieira - DJ 03/08/99 - e deve ser utilizada na correção dos valores a ser compensados a partir de 1º de abril de 1.995. (fl. 173) Passe a constar: Nos casos de repetição de indébito tributário, a orientação prevalecente no âmbito do Egrégio STJ é a de que após a edição da Lei 9.250/95, aplica-se a taxa SELIC desde o recolhimento indevido, ou, se for o caso, a partir de 01.01.1996, não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.015307-1** - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Assim sendo, é improcedente a pretensão da Autora de usufruir, cumulativamente, os benefícios do Decreto-lei 1.335/74 e da Lei 8.191/91, não havendo ilegalidade nas decisões proferidas pela autoridade fiscal. Cumpre asseverar que os atos administrativos gozam de presunção de legitimidade somente elidida por prova inequívoca em contrário, aqui não demonstrada. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.016423-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LUIS CARLOS CORREA DA SILVA FOTO EPP- FOTO ZOOM - PHOTO ZOOM (ADV. SP089003 HILDEBRANDO FERREIRA DOS SANTOS)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 19.099,60 (dezenove mil, noventa e nove reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente a partir de 31/07/2005, nos termos do art. 1º, 2º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.00.021392-4** - REGINALDO GARCIA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

... Ante as razões expostas, julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelos Autores, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.023231-1** - MITSUCON TECNOLOGIA S/A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP195441 PRISCILA ANDREASSA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Acresce relevar que as prestadoras de serviço que apuram seu imposto de renda pelo lucro real e aquelas que optam pelo recolhimento do imposto de renda pelo lucro presumido têm a capacidade contributiva diferenciada - as primeiras com receita total no exercício anterior superior a vinte e quatro milhões de reais e as segundas com receita total igual ou inferior ao citado valor (especificamente artigo 246 e 516 do RIR/94 - Decreto nº3000/99). Como se vê trata-se de situações diversas que justificam o tratamento diferenciado, sendo certo, por outro lado que não caberia ao Poder Judiciário conceder benefício fiscal, mas apenas declarar eventual inconstitucionalidade da disposição legal impugnada o que não é o caso. Ademais, a empresa que se submete ao regime de apuração pelo lucro real embora tenha sido majorada a alíquota de 0,65% para 1,65% (PIS), essa elevação é compensada com a possibilidade de o contribuinte deduzir, do tributo devido, seus créditos de PIS embutidos no valor de bens e serviços adquiridos em suas atividades empresariais, conforme artigos 3º., das Leis n. 10.637/02. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios devidos pela sucumbente no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.024203-1** - MARIA IZABEL NAVARRO GARCIA MANZANO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

... Ante as razões expostas, julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pela Autora, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2005.61.00.901623-4** - GLAUCIA LACERDA DE MENDONCA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU SA (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Por tais razões, julgo procedente parte do pedido para vedar a capitalização dos juros nos moldes da Súmula n. 121 do Supremo Tribunal Federal. Julgo improcedente a parte do pedido de exclusão do CES, de aplicação dos juros anuais conforme Resolução BACEN n. 1.446/88 com a anulação dos juros pactuados e de quitação do financiamento pelo F.C.V.S. Também improcede a parte do pedido de aplicação de multa diária ao agente financeiro e de devolução dos valores que entendem pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. P. R. I.

**2006.61.00.001481-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES DO FUTURO III LTDA (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO)

... Assim, comprovada a existência de vínculo contratual entre as partes e o inadimplemento contratual demonstrado pelos documentos de fls. 12/27, é devido o pagamento à Autora do valor total de R\$ 968,01 (novecentos e sessenta e oito reais e um centavo), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 968,01 (novecentos e sessenta e oito reais e um centavo), corrigida monetariamente a partir de 31/01/2006, nos termos do art. 1º, 2º da Lei 6.899/81 e art. 454 do Provimento nº. 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Ré em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.004535-7** - EVANNIZE DE LURDES SILVESTRE E OUTROS (ADV. SP067972 ANGELO APARECIDO CEGANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

... Verifico que o montante pleiteado pelos autores - 300 salários mínimos - é excessivo, portanto, adotando como paradigma recentes decisões do Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 556031/RS, REsp 504144/SP, AgRg 549679/RJ), e reduzindo a indenização ao quanto foi de fato provado nestes autos, fixo o valor total da indenização em R\$ 18.000,00 sendo R\$ 6.000,00 para cada autor. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelos autores e condeno a ré - CEF - ao pagamento total da quantia de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) sendo R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para cada autor, a título de indenização por danos morais. Arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente, devidos pela parte sucumbente. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.008621-9** - SUENIA MARIA PEREIRA DA SILVA DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP217618 GRAZIELLA CARUSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES)

... Trata-se de Ação Ordinária em que os Autores pleiteiam a reparação de danos morais por eles sofridos, decorrentes de suposta cobrança de operação de crédito não realizada. Cinge-se a questão de mérito em saber se realmente houve



dano moral alegado pelos Autores, uma vez que não ocorreu a assinatura do contrato de financiamento, fato este alegado na inicial e confessado pela Ré, a qual se defendeu afirmando que em razão da tardia desistência dos Autores os dados do crédito já haviam sido lançados no sistema de processamento. Não há controvérsia acerca da assinatura do contrato, eis que as partes são uníssonas em asseverar que os Autores pleitearam o contrato de financiamento, apresentaram seus dados e não compareceram à agência para assiná-lo, desistindo da contratação. Ainda que tenha sido tardia a desistência dos Autores, entendo que a Ré agiu com negligência ao conceder o crédito sem que houvesse a assinatura do contrato em questão. A responsabilidade civil, para existir, demanda a presença de três requisitos: a) ação ou omissão culposa; b) resultado lesivo; e c) nexo de causalidade. Ação, resultado e nexo causal são questões fáticas que, no presente caso, restaram incontroversas, à vista da documentação acostada aos autos. Pelos documentos acostados à inicial (fls. 18/62), verifico que além dos avisos de cobrança enviados pela Ré, os Autores receberam comunicado do SERASA para que regularizassem o débito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão no referido cadastro. Ora, se não houve o negócio jurídico, não deveria haver efeitos. O resultado lesivo e o nexo de causalidade se mostram pelo constrangimento sofrido pelos Autores em receber avisos de cobrança de financiamento que não foi firmado. Caracterizado o dano moral, resta quantificá-lo. A jurisprudência tem estabelecido parâmetros a nortear as indenizações, de forma que não haja violação aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, asseverando que o valor da indenização por dano moral sujeita-se ao controle do Superior Tribunal de Justiça, sendo certo que, na fixação da indenização a esse título, recomendável que o arbitramento seja feito com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa, ao nível socioeconômico dos autores e, ainda, ao porte econômico dos réus, orientando-se o juiz pelos critérios sugeridos pela doutrina e pela jurisprudência, com razoabilidade, valendo-se de sua experiência e do bom senso, atento à realidade e às peculiaridades de cada caso (cf. RESP nº 214.381/MG, 145.358/MG e 135.202/SP, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, DJU, respectivamente, 29.11.1999, 01.03.1999 e 03.08.1998). Embora os Autores tenham sido notificados pelo SERASA, não há registro de inscrição de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito (fls. 88 e 90), e não obstante afirmem terem sido impossibilitados de realizar qualquer negociação comercial, não trouxeram aos autos provas nesse sentido, ônus que lhes competia nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil. Assim, tenho como suficiente o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para reparar os danos morais sofridos pelos Autores. Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a Ré ao pagamento de indenização por danos morais aos Autores no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) atualizado monetariamente nos termos do art. 454 do Provimento nº 64/2005 - COGE, com a incidência de juros no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, nos termos do artigo 406 do Código Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela sucumbente em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigida monetariamente. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.010113-0** - ELISANGELA RAMOS SOARES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

... Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução do mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pela Autora, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.010636-0** - EDISON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a revisão de contrato de aquisição de imóvel, firmado entre os autores e a ré. Os advogados dos autores apresentaram às fls. 214/215 renúncia ao instrumento de mandato que lhes havia sido outorgado pelos autores, sendo certo que os autores foram devidamente notificados, nos termos do artigo 45 do Código de Processo Civil. Os autores não constituíram novo advogado, motivo pelo qual foi determinada a intimação pessoal, para a devida regularização da representação processual. A diligência resultou positiva, consoante certidões de fls. 227 e 232. Não houve constituição de novo advogado, até a presente data, e, assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, e, em consequência, REVOGO a tutela antecipada que havia sido deferida às fls. 122/123. Arbitro honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.011808-7** - RICARDO RODRIGUES (ADV. SP217073 SERGIO YUJI KOYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos nos termos da Lei 6.899/81, devidos pelo Autor, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2006.61.00.015496-1** - RJU COM/ BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI)

SANTINI)

... Portanto, não vislumbro ilegalidade ou inconstitucionalidade nas medidas antidumping e a fixação de seu montante, nos termos da Resolução Camex nº 41/2001, com relação às importações de alho fresco/refrigerado, proveniente da República Popular da China. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Comuniquem-se o Egrégio T.R.F. da 3ª Região, por correio eletrônico, nos termos do artigo 149, III, do Provimento nº 64/05, o teor desta sentença. P. R. I.

**2006.61.00.018073-0** - AASP CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Ademais, deve ser proporcional ao nível sócio-econômico do ofendido e ao porte econômico do ofensor, para assegurar a justa reparação do dano sem contudo configurar enriquecimento sem causa. Acresce relevar que há inúmeros precedentes jurisprudenciais, em casos análogos ao presente, gizando o valor da indenização. Assim sendo, JULGO PROCEDENTE o pedido de indenização por danos morais condenando a Ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condene ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.00.019072-2** - MDH PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP172469 VALÉRIO RODRIGUES TRAVAIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

... Neste contexto, verifico que a autora acostou às fls. 286/301 cópia da DIPJ 2006 - Ano base 2005 - com receita bruta nos meses de janeiro (R\$ 14.968,50); fevereiro (R\$ 9.800,00); março (R\$ 3.212,50); abril (R\$ 18.275,00); maio (R\$ 13.670,00); junho (R\$ 7.175,00); julho (R\$ 8.310,00); agosto (R\$ 1.750,00); setembro (R\$ 4.810,00); outubro (R\$ 2.980,00); novembro (R\$ 5.232,50) e dezembro (R\$ 16.222,50), totalizando a quantia de R\$ 106.406,00 (cento e seis mil, quatrocentos e seis reais) como receita bruta anual (2005), ou seja, inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) como exige a lei. Assim sendo, pelo valor da receita bruta anual da autora e pela legislação acima referida, observo que a mesma não preenche os requisitos para ser enquadrada como empresa de pequeno porte e recolher o parcelamento nos termos do artigo 1º, 4º, II, da Lei n. 10684/03, não obstante possa a autora requerer administrativamente pretensão mais vantajosa por meio de um pedido de revisão de enquadramento junto ao órgão fiscal competente. Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos tais como deduzidos pela autora, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Honorários advocatícios devidos pela autora a favor da ré no importe de 5% do valor da causa corrigido monetariamente. Custas ex lege. P.R. I.

**2006.61.05.008571-5** - ABIGAIL MOURTADA DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP082028 NEUSA MARIA SAMPAIO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

... Acolho, portanto, a alegação de ilegitimidade de parte do BACEN quanto ao período de junho de 1987 e janeiro de 1989. Assim sendo, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC, e condeno os Autores em verba honorária em favor da Autarquia-Ré que arbitro em 10% sobre o valor da causa devidamente corrigido, ficando porém suspensa a execução si et in quantum tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.000575-3** - FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO (ADV. SP129282 FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Deverá ser observado que o prazo de prescrição quinquenal se iniciou com a extinção de cada crédito tributário ocorrida com a homologação tácita do lançamento ao cabo dos cinco anos previstos no art. 150, parágrafo 4 do Código Tributário Nacional. Os valores a compensar, sob inteira responsabilidade da autora, estão sujeitos à ampla conferência pelo Fisco Federal, deverão ser corrigidos monetariamente pela SELIC, conforme a Lei n. 9.250/95, artigo 39, 4º, desde o recolhimento indevido (conforme Súmula 46 do Extinto Tribunal Federal de Recursos), não podendo ser cumulada, porém, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque a SELIC inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora para autorizar a compensação dos valores recolhidos a título de CPMF correspondentes à diferença da aplicação da alíquota de 0,08% para 0,38% no período de 01/01/2004 a 18/03/2004. Honorários advocatícios devidos pela sucumbente a favor da autora no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2007.61.00.001869-3** - MARIA ADACIR FERREIRA PAZ (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

... Por outro lado, é necessário ter em mente a existência do que se convencionou chamar de indústria do dano moral, a proliferação de ações judiciais principalmente em face de instituições financeiras, de reconhecido poderio econômico. Como restou consignado no julgamento da apelação cível nº 101.697-4/0 (TJSP, d.j. 25/07/2000, rel. Desemb. Elliot Akel), vivemos período marcado por aquilo que se poderia denominar banalização do dano moral. Notícias divulgadas pela mídia, muitas vezes com estardalhaço, a respeito de ressarcimentos milionários por alegado dano moral, concedidos por juízes no país e no exterior, acabam por influenciar as pessoas, que acabam por crer na possibilidade de

virem a receber polpudas indenizações por aquilo que, a rigor, menos que dano moral, não constitui mais que simples aborrecimento. Nesse passo, observo que a Autora não incluiu na polaridade passiva da ação as pessoas que supostamente a enganaram, o contratante Alexandre e seus pais, embora tenham sido eles a conduzi-la à agência, e tenha partido deles a informação de que serviria de testemunha no negócio. Não se olvide ainda que, tratando-se de pessoas presentes à assinatura da avença, são testemunhas de todo o ocorrido, porém a Autora não requereu sua oitiva. Assim sendo não restou configurada a ocorrência de dano moral a ser indenizado, razão pela qual JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Condeno a Autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% sobre o valor da causa atualizado, ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.003639-7 - UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP249630A CARINA MIRIAM BARBOSA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)**

... Em decorrência, a diferença ora exigida da autora, tal como deduzida, pelo Fisco no importe de R\$ 123.144,79 partindo-se como valor originário do débito compensado a quantia de R\$ 1.065.265,99 é indevida, eis que somadas totalizam a quantia de R\$ 1.188.410,78 que é o limite do crédito reconhecido pela autora. Observa-se, ainda, que a quantia de R\$ 123.144,79, ora exigida da autora a título de juros e mora, não corresponde à diferença da soma dos percentuais discriminados à fl. 187, haja vista que a ré ao considerar o percentual de 89,6378% sobre o crédito disponível (R\$ 1.188.410,78) para obter o valor originário do débito compensado - R\$ 1.065.265,99 -, bem como os percentuais de 9,4695% sobre a multa devida (R\$ 125.496,17) - R\$ 11.871,93 - e 0,8900% sobre os juros (R\$ 11.884,10) - R\$ 105,76 não totalizam a quantia de R\$ 123.144,79. Ante as razões expostas JULGO PROCEDENTE o pedido da autora, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para cancelar o débito consubstanciado no Processo Administrativo n. 11610.002.248/2003-02, no valor de R\$ 123.144,79. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Após o trânsito em julgado expeça-se alvará de levantamento a favor da autora quanto ao depósito de fl. 77. Honorários advocatícios devidos pela ré a favor da autora no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.011859-6 - ISRAEL ANTONIO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme dispõe artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pelo autor, foi determinado que o autor apresentasse os referidos documentos, conforme publicação no DOE, em 22 de outubro de 2007 (fls. 22, verso). O autor requereu a dilação do prazo para apresentação dos extratos, que foi deferida por 10 (dez) dias, conforme despacho publicado no DOE, em 25 de abril de 2008 (fls. 26). No entanto, até a presente data, o autor não cumpriu a determinação de fls. 22, parágrafo 2.º. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, inciso VI, do Código de Processo Civi, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.012678-7 - LUIZ AUGUSTO MENEZES PIRES DE CAMPOS (ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA E ADV. SP226105 DANIEL BUENO LIMA E ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pelo autor, foi determinada a emenda da inicial, para apresentação dos referidos documentos. O autor permaneceu inerte, embora devidamente intimado a proceder à devida regularização, sob pena de extinção. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.013030-4 - IRINEU ROGANTE (ADV. SP167511 CLEUZA REGINA HERNANDEZ GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)**

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar ao Autor a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, na caderneta de poupança indicada na inicial, acrescida da correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quando ao período de junho de 1987, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando ainda que o Autor é beneficiário da justiça gratuita. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.019038-6** - IVANISE LANIGRA HUSNI (ADV. SP132054 IVANISE LANIGRA FERRAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

... Sendo assim, JULGO EXTINTO, o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, quanto à parte do pedido referente ao levantamento do FGTS pelos trabalhadores que se submeteram ao procedimento arbitral e PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para declarar que as sentenças arbitrais proferidas pela autora, em obediência aos requisitos previstos na Lei n. 9.307/96, produzam os mesmos efeitos da sentença proferida pelo Poder Judiciário. Honorários Advocatícios devidos pela ré, no importe de 5% do valor dado à causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.019077-5** - ARMANDO MASTRANDEA VICTOR RODRIGUES (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI)

... Observo que a taxa SELIC representa o valor da correção monetária e de juros reais, conforme entendimento predominante no Colendo Superior Tribunal de Justiça - RESP 210.826 - Paraná - Rel. Ministro Garcia Vieira - D.J. 03/08/99 - deve ser utilizada na correção dos valores a serem compensados ou restituídos a partir de 01.01.1996. JULGO IMPROCEDENTE o pedido quanto a não incidência do I.R. sobre as verbas denominadas bônus de PLR e bônus único, com fundamento no artigo 3º, 5º da Lei nº 10.101/2000, artigos 3º, 6º, inciso V e 7º da Lei 7713/88, c/c artigo 5º, incisos II e III da Lei 7959/89 e Enunciado 148 do Egrégio TST. Honorários advocatícios, que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigidos monetariamente nos termos da Lei 6.899/81, que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Custas ex lege. P. R. I.

**2007.61.00.020543-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP157098 GISLÂINE MARA LEONARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DÚLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Portanto, podemos constatar que o adquirente de unidade condominial, a qualquer título (compra, venda, adjudicação, etc.), deve responder pelos encargos junto ao condomínio, por se constituírem obrigação propter rem. Assim sendo, ante a ilegitimidade passiva da CEF, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios devidos pela Autora em 5% (cinco por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.022212-0** - AMBROZIO FELIPE (ADV. SP167135 OMAR SAHD SABEH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. A petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação, conforme dispõe o artigo 283 do Código de Processo Civil. Tendo em vista que a petição inicial foi protocolada desacompanhada de cópia autenticada dos extratos da conta poupança relativos ao período abrangido no pedido formulado pelo autor, foi determinada a emenda da inicial, para apresentação dos referidos documentos. O autor permaneceu inerte, embora devidamente intimado a proceder à devida regularização, sob pena de extinção. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.024498-0** - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Por todo o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a Requerida a pagar à Autora diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos termos da fundamentação supra, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação; sendo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados, relativos aos períodos de junho de 1987, abril de 1990 e fevereiro de 1991, e extingo o processo com resolução do mérito. Arbitro honorários advocatícios em 5% sobre o valor da condenação, compensados entre as partes em razão da sucumbência recíproca, observando-se ainda que a Autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.026204-0** - CONDOMINIO EDIFICIO CALIXTO ESPERIDIAO (ADV. SP124786 ANTONIO FULCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a cobrança de cotas condominiais. O autor foi intimado a regularizar a sua representação processual, conforme determinação de fls. 34, item 3, publicada no DOE de 30/10/2007 (fls. 36). Para tanto, requereu a dilação de prazo, que foi deferida, por quinze dias, conforme despacho de fls. 38, publicado no DOE de 16/04/2008. No entanto, até a presente data, não procedeu à devida regularização de sua representação processual. Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Custas na forma da lei. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

**2007.61.00.032151-1** - ADRIANO MARQUES E OUTROS (ADV. SP062908 CARLOS EDUARDO CAVALLARO)

X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência da ação, com relação à União Federal, manifestada pelos autores às fls. 263.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da União Federal do pólo passivo.Após o trânsito em julgado, e nada mais sendo requerido, anote-se baixa na distribuição e remetam-se os autos à Justiça Estadual, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2007.61.00.032544-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL LADY LAUZANE (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária cujo objeto é a cobrança de cotas condominiais.O autor foi intimado a regularizar a sua representação processual, conforme determinação de fls. 32, parágrafo 2º, publicada no DOE de 14/02/2008 (fls. 33).Tendo em vista que o autor não a regularizou no prazo que lhe fora assinado, foi determinada a sua intimação pessoal para regularizá-la, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção (fls. 38, parágrafo 2º).A diligência resultou positiva, consoante certidão exarada às fls. 45, sendo certo que, até presente data, não houve manifestação do autor.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, hei por bem julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito.Custas na forma da lei.P. R. I.

**2007.61.00.034087-6** - SONIA PEREIRA DE PADUA (ADV. SP200129 AILTON LUIZ AMARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a CEF a pagar aos autores a diferença verificada entre o I.P.C. e a L.F.T. no mês de janeiro de 1989, nos saldos das cadernetas de poupança indicadas na inicial com trintídeo iniciado até 15.01.89, acrescida de correção monetária com base no Provimento COGE 26/2001, dos juros contratuais de 0,5% ao mês e ainda dos juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, sendo IMPROCEDENTE o pedido quanto à conta com trintídeo iniciado em 18.01.89, e extingo o processo com julgamento do mérito.Custas ex lege.Condeno ainda a Ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Autora, que fixo em 5% do valor da condenação, tendo em vista a sucumbência mínima.P.R.I.

**2008.61.00.001159-9** - DENISE DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária em que a autora visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança.Nestes autos foi determinado que a autora procedesse à regularização da inicial, conforme despacho de fls. 40.A autora permaneceu inerte, embora devidamente intimada a proceder à devida regularização, sob pena de extinção.Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. o artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo sem julgamento do mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.00.002923-3** - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Verifico, também, pelo documento de fl. 144 emitido pela SRFB que o autor apresentou esclarecimentos em pedido de revisão de débitos inscritos alegando que os mesmos foram compensados com DARF pago a maior e, após a análise pela SRFB foi proposto à PGFN o cancelamento do débito n. 80607033271-16, com o qual concordou conforme documento de fl. 149.Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código do Processo Civil, para anular o débito inscrito em dívida ativa da União sob o n. 80607033271-16 (COFINS).Honorários advocatícios devidos pela ré a favor do Autor no importe de 5% (cinco por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente, nos termos da Lei nº 6.899/81.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.Expeça-se alvará de levantamento a favor do autor quanto aos depósitos de fls. 72 e 77.Custas ex-lege.P.R.I.

**2008.61.00.004055-1** - CASA SAO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Vistos etc.Trata-se de ação ordinária cujo objeto é o oferecimento de dação em pagamento de debêntures para quitação de débitos previdenciários.O pedido é idêntico ao formulado na Ação Ordinária nº 2006.61.00.020779-5, que tramita perante esta 3.ª Vara Cível Federal, e cujos autos encontram-se, atualmente, conclusos para prolação de sentença.Assim sendo, EXTINGO o processo por litispendência, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo (findo).P. R. I.

**2008.61.00.006305-8** - RICA VEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP117476 RENATO SIDNEI PERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela autora às fls. 23 e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento de seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

**2008.61.00.009012-8** - GUNTHER ALFANO CLAUSSEN (ADV. SP258432 ATILA ARIMA MUNIZ FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária em que o autor visa à correção monetária de depósitos efetuados em contas de poupança. O autor foi intimado a regularizar a petição inicial, conforme determinação de fls. 28, sendo certo que, até a presente data, não procedeu à devida regularização. Assim sendo, com fundamento no artigo 283 c.c. artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, hei por bem INDEFERIR a petição inicial e julgar EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.000522-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.013698-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X ALCON LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP105440 MARCOS FIGUEIREDO VASCONCELLOS)

... A Contadoria Judicial apresentou cálculos às fls. 20/21, sendo que houve concordância das partes conforme manifestações de fls. 25 - Embargado - e fls. 28 - Embargante. Assim sendo, ante a concordância das partes e a pequena diferença entre os cálculos da Contadoria Judicial e da ora Embargante, JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 20/21, atualizados até outubro de 2007, no total de R\$ 9.874,91 (nove mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos) a título de honorários advocatícios conforme a decisão definitiva. Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.006255-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0014808-2) YAKULT S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E PROCURAD ALEXANDRE NISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

... Do acima exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, e homologo, quanto aos honorários advocatícios, os cálculos de fls. 27 da Contadoria Judicial, atualizados até abril de 2007, e fixo em R\$ 66.212,35 (sessenta e seis mil, duzentos e doze reais, trinta e cinco centavos) o valor devido pela União Federal, ora Embargante, a título de honorários advocatícios a que foi condenada na ação principal e, quanto às custas, homologo os cálculos de fls. 40, fornecidos pelo Embargado, atualizados até outubro de 2007, e fixo em R\$ 4.179,24 (quatro mil, cento e setenta e nove reais, vinte e quatro centavos) o valor devido pela União Federal, ora Embargante, a título de custas em reembolso. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

**2006.61.00.016442-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035522-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X FRANCISCO THOMAZ DE CARVALHO NETTO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA SILVA GOMES CALDAS)

... Ante as razões expostas, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 24/37 - atualizados até junho de 2007 - no valor total de R\$ 41.423,48 (quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e oito centavos); sendo R\$ 9.106,81 devido a Francisco Thomaz de Carvalho Netto; R\$ 1.986,74 devido a Gastão Soares de Moura; R\$ 1.175,17 devido a Manir Hamad; R\$ 1.986,74 devido a Desireia Real e Soares de Moura; R\$ 3.102,64 devido a Francisco Oswaldo Tancredi; R\$ 5.364,68 devido a Jacks Franklim Gomes; R\$ 1.452,64 devido a Marília de Castro Homem de Mello; R\$ 6.423,69 devida a Pedro de Alcântara Costa; R\$ 753,72 devida a Mario Rodrigues e R\$ 6.278,27 devido a Ana Olímpia da Silva Gratieri Gomes a título de principal juros de mora; R\$ 29,27 (vinte e nove reais e vinte e sete centavos) devidos a título de despesas com custas e R\$ 3.763,11 (três mil, setecentos e sessenta e três reais e onze centavos) devidos a título de honorários advocatícios. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas, deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais, arquivando-se o presente feito. P. R. I.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015496-5** - JANE DABBUR HEINRICH (ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Assim sendo, presentes os requisitos da tutela cautelar, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC. Custas ex lege. A verba honorária deverá ser arbitrada nos autos do processo principal. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.012932-2** - AASP CONSTRUCOES CIVIS LTDA (ADV. SP204158A HORACIO MONTESCHIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Na ação principal foi reconhecida a formalização dos parcelamentos dos débitos de IRPJ (PA nº 13899.502130/2005-

80), COFINS (PA nº 13899.502131/2005-24) e CSSL (PA nº 13899.502132/2005-79), em 30/01/06, benefício este que afasta os efeitos negativos da inadimplência. Nesse contexto, a ação principal foi julgada procedente para condenar a Ré, ora Requerida, ao pagamento de indenização por danos morais em razão da indevida inscrição da Requerente no cadastro de inadimplentes do SERASA. Em decorrência, é devida a exclusão do seu nome da lista de maus pagadores, desde que seja proveniente dos débitos inscritos em dívida ativa da União sob o n. 8020503252377 (PA 13899502130/2005-80); n. 8060504502120 (PA 13899502131/2005-24) e n. 8060504502201 (PA 13899502132/2005-79), razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Deixo de fixar verba honorária, eis que já arbitrada na ação principal. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intime-se.

## 4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA\***

**Expediente Nº 3045**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0505760-4** - PELES POLO NORTE S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da ré nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.000567-6** - ROBERTO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Informe a CEF o valor atualizado da conta destes autos para expedição de alvará. Após a expedição de alvará, subam os autos ao E.T.R.F 3ª Região.

**2005.61.00.002619-0** - TEOTONIO JOSE BRANDAO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X ALVARO DE FREITAS CORREA (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CASSEMIRO ANTONIO MENEGHIN (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X OSMAR CORTEZINI (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X SILVIO AFONSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação de fls. 390/397 nos seus efeitos legais. Vista à ré para contra-razões. Após, ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.013427-9** - TOLDOS DIAS S/A IND/ E COM/ E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.020243-1** - CILENE ARMANI (ADV. SP023217 HAMILTON ANANIAS DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.020481-6** - JOAO LUIZ DE VASCONCELOS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença. Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.028754-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FLORIDA PAULISTA - SP (ADV. SP147283 SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO E ADV. SP248483 FABIO NOGUEIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC. Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de

sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2008.61.00.004388-6** - EDSON GONCALVES ARCANJO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.022938-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.013427-9) TD S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

#### **Expediente Nº 3047**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0049101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041508-2) KRONES S/A (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remeta-se os autos ao SEDI para substituir INSS por União Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**98.0027637-8** - MARCELO MONTE FORTE DA FONSECA (ADV. SP092726 RENATO MONTE FORTE DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Intime-se o autor para que indique a qualificação completa da testemunha 2º Sargento MO Souza bem como o endereço para intimação.

**2001.61.00.028505-0** - NELSON BISPO DOS SANTOS (ADV. SP028129 TEREZA HIDEKO SATO HAYASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFU SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Vista às partes acerca do laudo apresentado pela perita.

**2003.61.00.025301-9** - ANDRE MASSAHIRO SHIMAOKA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Requeiram as parte o que de direito.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

**2004.61.00.005289-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X MAISON DU VIN COM,/IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP067464 JEAN LOUIS BIZE JUNIOR)

Defiro a suspensão do processo conforme requerido pela parte autora, devendo os autos serem remetidos ao arquivo até ulterior provocação.Int.

**2005.61.00.014612-1** - KLEBER LIMA DE CAMPOS (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Publique-se o despacho de fls. 76, 1ª parte: Tendo em vista a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 73, dou por prejudicada a audiência designada para o dia 23/04/2008 às 14:30 horas.Requeira a parte autora o que de direito.

**2005.61.00.026765-9** - MARISA APARECIDA FIX (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP143940 ROSANA HELENA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIERNO DOS SANTOS)

Fls. 314: Cumpra-se o despacho de fls. 313..pa 1,10 Int.

**2006.61.00.010767-3** - MARIA ANGELA APARECIDA DE CAMPOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA)



Publique-se o despacho de fls. 298: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Recebo o agravo retido interposto pela parte autora. Vista à parte contrária para apresentação de contra-minuta. Int.Fls. 299: Vista aos réus.

**2006.61.00.022751-4** - VALTER GONCALVES MARTINS E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Cumpra-se o acórdão de fls. 318/320.Nomeio o perito Dr. Waldir Bulgarelli para a realização da perícia.No tocante ao pedido de inversão do ônus da prova a matéria se encontra preclusa já que foi apreciada pelo E.T.R.F. 3ª Região.

**2007.61.00.006441-1** - DURATEX S/A E OUTROS (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o despacho de fls. 355, remetendo-se os autos ao SEDI.Após, dê-se vista às partes acerca do requerido às fls. 356/370, devendo as mesmas se amnifestarem acerca das provas que pretendem produzir.Int.

**2007.61.00.008493-8** - VANILDO ASSIS LEME E OUTRO (ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Publique-se o despacho de fls. 366: Fls. 344/365: Por primeiro, intime-se a Caixa Econômica Federal acerca do despacho de fls. 340.Admito a União Federal como assistente simples.Remetam-se os autos ao SEDI.Após, dê-se vista à União Federal.Int.

**2007.61.00.008880-4** - OSWALDO SIMOES (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Converto o julgamento em diligênciaDetermino que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF junte aos autos no prazo de 10(dez) dias, os extratos relativos aos períodos mencionados na inicial, sob pena de presunção de veracidade dos fatos alegados.Após, tornem os autos conclusos para prolação da sentença.Int.

**2007.61.00.012384-1** - LUZIA JUSTINO BRANDAO (ADV. SP010688 WALTER FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação nos seus efeitos legais.Vista para contra-razões.Após, ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2007.61.00.021284-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018732-6) JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.00.023236-8** - VALDO ROMAO JUNIOR (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Vista à ré.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**97.0041508-2** - KRONES S/A (ADV. SP113037 MARCAL ALVES DE MELO E ADV. SP107415 CARLOS AUGUSTO BURZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Remeta-se os autos ao SEDI para substituir INSS por União Federal. Certifique a secretaria o trânsito em julgado. Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC.Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**2006.61.00.001374-5** - FRANCISCO JOSE DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 156/157: Providencie a secretaria a anotação.Publique-se o despacho de fls. 155: Recebo a apelação da parte autora nos seus efeitos legais. Vista para contra-razões. Após, ao E.T.R.F. 3ª Região. Int.

**2007.61.00.018732-6** - JOSE LUIZ DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Tratam os presentes autos de matéria eminentemente de direito, comportando o julgamento antecipado da lide em conformidade com o art. 330, I do CPC.Eventuais preliminares serão examinadas por ocasião da prolação de sentença.Venham os autos conclusos para sentença.

**Expediente Nº 3168**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.00.901151-0** - JOSE DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP049009 FLAVIO SERRANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROGERIO EDUARDO FALCIANO)

Publique-se o despacho de fls. 107, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 93/106. Int..

**2006.61.00.004468-7** - JOSEFA DE FATIMA BEZERRA ALVES (ADV. SP185449 AURICÉLIA MARIA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 119/132.Int.

**2006.61.00.007718-8** - ROGERIO MOREIRA FERES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 162/213.Int.

**2006.61.00.027499-1** - AUTO VIACAO JUREMA LTDA (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 68/80.Int.

**2006.61.83.007686-7** - ROSENIR MARIA DOS SANTOS (ADV. SP101682 DENIVA MARIA BORGES FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada, pela União Federal, às fls. 84/104.Int.

**2007.61.00.015596-9** - ANA AKEMI HATTANDA UOZUMI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 63/71, bem como acerca do alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 77/84.Int.

**2007.61.00.018126-9** - MARIA ZELIA MADUREIRA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Publique-se o despacho de fls. 99, qual seja: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 60/98. Int..

**2007.61.00.020803-2** - HAROLDO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 119/167.Int.

**2007.61.00.021794-0** - MARCO ANTONIO AMARAL SANTOS E OUTRO (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls.67/120.Int.

**2007.61.00.023279-4** - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 131/212.Int.

**2007.61.00.023439-0** - IRACI MARTINS DA SILVA INDIVERI E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 98/168.Int.

**2007.61.00.024444-9** - JEFFERSON AUGUSTO ALVES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

**2007.61.00.029105-1** - SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP180579 IVY ANTUNES SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 203/235.Int.

**2007.61.00.029387-4** - MOTEL BELLE DE JOUR LTDA (ADV. SP122034 ROBERTO ROMAGNANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 73/108.Int.

**2007.61.00.030592-0** - PAES E DOCES PRETINHA LTDA - EPP (ADV. SP249288 JOSE DERLEI CORREIA DE CASTRO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do despacho de fls. 64, bem como para que se manifeste acerca da contestação apresentada às fls. 71/405, pela Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS.Int.

**2007.61.00.032093-2** - MARIA ZENITH DE ANDRADE PINHEIRO (ADV. SP028860 CANDIDO PINHEIRO DE OLIVEIRA E ADV. SP156354 FELIPE DANTAS AMANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 86/97.Int.

**2007.61.00.032202-3** - SILVIO DE OLIVEIRA MOTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 111/192.Int.

**2007.61.00.033166-8** - WALDIR AFONSO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 122/178.Int.

**2007.61.00.034323-3** - YOUNG HOON SON (ADV. SP050228 TOSHIO ASHIKAWA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 194/453.Int.

**2008.61.00.001571-4** - MARCELO BUENO PALLONE (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 182/217.Int.

**2008.61.00.002062-0** - ANDERSON MOREIRA ROVITO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 135/162.Int.

**2008.61.00.002076-0** - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP158737 SÉRGIO ROBERTO PEREIRA CARDOSO FILHO E ADV. SP185359 RENATA NUNES DOS SANTOS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o(s) autor(es) sobre a Contestação de fls. retro.Int.

**2008.61.00.003113-6** - DAMIAO CLEMENTE (ADV. SP119528 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 37/56.Int.

**2008.61.00.008376-8** - PEDRO DO CAMPOS PERES - ESPOLIO (ADV. SP207758 VAGNER DOCAMPO E ADV. SP211325 LUIS CARLOS MONTEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 50/59.Int.

**2008.61.00.008533-9** - ANDRE APARECIDO COELHO ROCHA (ADV. SP202265 JOCELI TEIXEIRA DA SILVA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 29/47.Int.

**2008.61.00.009315-4** - ELAINE MARIA LEME DAUFEMBACH (ADV. SP179334 AMÁLIA FLÔRES DE PÁDUA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 76/98.Int.

**2008.61.00.009660-0** - ALBERTO DE CAMPOS (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 51/60.Int.

**Expediente Nº 3178**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0009012-7** - MERCANTIL PAVANELLI LTDA E OUTROS (ADV. SP075684 APARECIDO DE SOUZA DIAS E ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES E ADV. SP095906 EDUARDO MARTINS ROMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**90.0040751-6** - JUTORIO ITIKAWA E OUTROS (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA E ADV. SP161562 RAPHAEL DA SILVA MAIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório/precatório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento. Intimem-se.

**91.0089366-8** - FELISBERTO NEGRI NETO (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte vencida para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**91.0741640-7** - DARCY TOLEDO E OUTROS (ADV. SP037991 DILMA MARIA TOLEDO AUGUSTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0019449-4** - BANDEIRANTE S/A GRAFICA E EDITORA (ADV. SP109690 EDUARDO TADEU DE SOUZA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Com razão a autora vez que elaborou seus cálculos nos termos dos cálculos do Contador. Assim, defiro a conversão em renda da União e o levantamento pela autora nos termos dos cálculos de fls. 151, observando-se o ofício de fls. 181/182, apresentados pela CEF. Intimem-se.

**92.0024772-5** - BERNARDO JOSE DA CAMARA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Intimem-se.

**92.0025724-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739251-6) COML/ DE CONFECÇOES SENTINELLA LTDA - EPP (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0060525-7** - CARLO LUTHOLD (ADV. SP083955 OSWALDO RUIZ FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Providencie a Secretaria a expedição de ofício requisitório, nos termos da sentença proferida nos autos dos embargos a execução. 2. Após aguarde-se a comunicação do pagamento do ofício requisitório.

**92.0070406-9** - NEIDE LAMANA ROSSINI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0090602-8** - PRO-JET IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP066699 RUBENS ROSENBAUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0027645-1** - MARIA DA CONCEICAO ESTEVAM E OUTROS (ADV. SP110957 ALBERTO JOSE PEREIRA DA CUNHA E ADV. SP108127 HENRIQUE PEREIRA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.0053912-8** - IVENS KLEBER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Intime-se a ré para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

**95.0054871-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050668-8) MARUEI CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos. Tendo em vista a informação supra, intime-se a autora para que apresente os seus dados corretos, no prazo de 10 (dez) dias para expedição de ofício requisitório. Se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificado o pólo ativo da ação, conforme consta na Receita Federal. Após, cumpra-se o despacho de fls. 231, expedindo-se o ofício requisitório devendo aguardar a comunicação de pagamento no arquivo. Silente, aguarde-se no arquivo. Int.

**96.0017966-2** - ROSA CABRAL ROSENTHAL E OUTROS (ADV. SP101955 DECIO CABRAL ROSENTHAL E ADV. SP080956 WILLI CABRAL ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**97.0005905-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0034888-0) LA NOVITA COUROS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES) Expeça-se o Ofício Requisitório. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

**97.0037565-0** - CLEYDA VIEIRA RIOS E OUTROS (ADV. SP082410 ELOISA APARECIDA OLIVEIRA SALDIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Face a manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.

**97.0058631-6** - ROSA EMIKA GUIBO NAGAMOTO E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal a complementar o valor referente aos honorários advocatícios conforme requerido pelo autor no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de penhora.

**98.0008556-4** - INTERMEC DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA (PROCURAD JOELCIO DE CARVALHO TONERA E ADV. SP216775 SANDRO DALL AVERDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA)

Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, intime-se o réu acerca do despacho de fls. 308, qual seja: Indefero o pedido de suspensão, vez que a greve não suspende os prazos na Justiça Federal. Assim, cumpra-se o despacho de fls. retro. I. Intimem-se.

**2001.03.99.010699-0** - RICARDO BREJAO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Dê-se vista ao autor acerca dos créditos realizados pela Caixa Econômica Federal. Silente, archive-se.

**2001.61.00.004582-7** - EDIVALDO DIAS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE

MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento.II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.007995-3** - JOAO BATISTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador.Int.

**2001.61.00.019528-0** - SERGIO ELIAS ROSA E OUTROS (ADV. SP082567 JOSE EDUARDO FURLANETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do autor.Intime-se.

**2001.61.00.025181-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IARA LOMBARDI FONSECA FIGUEIRA E OUTRO (ADV. SP189725A FRANCISCO AMAURI CARNEIRO E ADV. SP187546 GLADSON RAMOS DE MOURA)

Publique-se o despacho de fls. 139, qual seja: Tendo em vista a manifestação da CEF às fls. 136/138, requeira o réu o que de direito. Silente, aguarde-se no arquivo. Int..

**2003.61.00.034099-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X VIA VICENZZO MOVEIS LTDA (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA)

Indefiro o requerido às fls. retro, vez que não restou comprovado no s autos a baixa das atividades da ré.Cumpra-se o despacho de fls. 134.

#### **Expediente Nº 3181**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0761190-0** - CIPA INDL/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**00.0938057-4** - UT PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**00.0945840-9** - OTICA SANTISTA LTDA (ADV. SP071993 JOSE FRANCISCO PACCILLO E ADV. SP149137 ANA SILVIA DE LUCA CHEDICK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**00.0947897-3** - MOVETERRA LTDA (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**88.0047439-0** - ALCINA APPOLONIA BARGIERI MARCONDES (ADV. SP030837 GERALDO JOSE BORGES E ADV. SP055149 SIDNEI CASTAGNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**89.0010133-1** - CLAUDEMIRO CEZAR CASSEMIRO (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP062724 JOSE ANTONIO MOREIRA E ADV. SP090821 JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do

próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0667225-6** - SEBASTIAO JALES DEL CORCO E OUTROS (ADV. SP025319 MILTON JOSE NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0711696-9** - KOJI KODAMA (ADV. SP043875 MARIA APARECIDA GUAZELLI VINCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0716323-1** - AGUINALDO GULHOTE (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0007498-7** - WILMA NOGUEIRA CARIANI (ADV. SP087696 MICHEL CHEDID ROSSI E ADV. SP100148 SILVIO CARLOS CARIANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0012895-5** - EDITORA FTD S/A (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0013206-5** - FATIMA GIANNOTTI GASPAR (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0022060-6** - MARIO TAKAO OHNO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0022437-7** - NUNES HING (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0051645-9** - JOSE VIDIGAL E OUTROS (ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL E ADV. SP078565 FRANCISCO MIRANDA PEREIRA E ADV. SP186155 REGIANE MARIA PERRUD GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0053684-0** - N CARBALLO IMOVEIS ADMINISTRACAO E VENDAS LTDA (ADV. SP034607 MARIO NUNEZ CARBALLO E ADV. SP106602 MARIA TEREZINHA DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do

próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0061648-8** - LUIZA BELLA FREIRE (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 3182**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0649766-7** - DIFACO S/A IND/ COM/ (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**88.0012257-4** - CARLOS EDUARDO ATALLAH (ADV. SP006285 JULIO ELITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**90.0000315-6** - MARCIO CARLAIS DE CASTRO (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**90.0002945-7** - HOMERO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0044593-2** - MERACI MARIA MACAGNAN SIGNOR (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO E ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0666700-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0650737-9) MACISA PLASTICOS S.A. E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0731289-0** - IND/ E COM/ DE DERIVADOS DE MANDIOCA SAO LUIZ LTDA (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**91.0738783-0** - ROMEU STRUFALDI E OUTROS (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.



**91.0740645-2** - MIGUEL JORGE LOCATELLI E OUTROS (ADV. SP098955 ALEXANDRE PUGA CANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0022539-0** - BERTHOLO & BERTHOLO S/C LTDA (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0024059-3** - ANTONIO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**92.0033380-0** - H P RANGEL EXP/ IMP/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP121573 JOAO PAULO JULIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0018691-0** - FUNDENGE MAO DE OBRA S/C LTDA (ADV. SP114148 CHARLESTON JUSTOLIM DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**96.0022755-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011316-5) ARBUS ARMANDO BUSSETI MAQUINAS LTDA E OUTRO (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Vistos em Inspeção. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 3189**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0232601-9** - ABILIO PEDRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO E ADV. SP042529 ROBERVAL DIAS CUNHA JUNIOR E ADV. SP230204 ISADORA BREDA PEDRO WILK E ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Intime-se o autor a juntar aos autos procuração com poderes específicos para receber e dar quitação. Após, se em termos, expeça-se observando-se os dados declinados às fls. 448. No silêncio, expeça-se alvará de levantamento somente em nome da autora.

**92.0048722-0** - MANOEL MUNHOZ FONTES DIAS (ADV. SP064129 HELIO CAROCI RUIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Expeça-se o Ofício Requisitário. Após aguarde-se a comunicação de pagamento. Cumpra-se.

**92.0065128-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055065-7) DASP EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Fls. 183: Com razão a União Federal, defiro a conversão total em renda da União dos valores depositados, para tanto, oficie-se observando-se o código da receita informado pela Fazenda Nacional.

**92.0068129-8** - FERNANDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN)

FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

**96.0038256-5** - ALCIDES RIGOLETTO E OUTROS (PROCURAD TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento n. 2007.03.00.025892-5 intimando a CEF para apresentar contra-razões.

**1999.61.00.059619-7** - VALTER CAMPEZZI E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos. Considerando a consulta supra, determino o desbloqueio das contas bloqueadas conforme Detalhamento de fls. 184/186. Após, dê-se vista à ré acerca do depósito de fls. 190, para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0055065-7** - DASP EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS S/C LTDA (ADV. SP075325 REGIS EDUARDO TORTORELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Tendo em vista a r. sentença prolatada às fls. 23/25, requeiram as partes o que de direito acerca dos valores depositados. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

#### **Expediente Nº 3190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0039326-0** - USINA COSTA PINTO S/A ACUCAR E ALCOOL (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CASTRO JUNIOR)

Fls. 486: Defiro, oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando a devolução da Carta Precatório expedida às fls. retro. Após, conclusos.

**91.0698861-0** - APARECIDA VALENTE E OUTROS (ADV. SP184258 ADALBERTO DE CARVALHO ANTUNES JUNIOR E ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA E ADV. SP209466 ANTONIO SERGIO SANTOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**91.0723794-4** - POSTO JURUPARI LTDA (ADV. SP110847 WLADMIR DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos instrumento procuratório original, com poderes para dar e receber quitação. Após, se em termos, expeça-se alvará de levantamento.

**95.0019080-0** - MARIO SERGIO NONATO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Tendo em vista as cópias trasladadas dos autos dos Embargos à Execução acostadas aos autos às fls. 445/458, indefiro o pedido do autor de fls. 476. Oportunamente, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.

**97.0018810-8** - DORIVAL CERIGATTO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN E ADV. SP026051 VENICIO LAIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0060030-0** - ISRAEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOSEFINA DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X TEREZA MIYABAYASHI (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2000.61.00.001290-8** - OTACILIO DE OLIVEIRA SAMPAIO (ADV. SP168211 JULIO CEZAR YACHOUH FERRAZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E

PROCURAD NELSON PIETROSKI, JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)  
Intime-se o autor a comprovar as alegações de fls. 219/221 no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos.

**2000.61.00.034511-9** - WALDEMIR ALBINO LUCENTINI (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Face as alegações do autor, intime-se pessoalmente a Caixa Econômica Federal para comprovar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o cumprimento da obrigação sob pena de cominação de multa. Intime-se.

**2000.61.00.045447-4** - RUBENS SILVA BUENO (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ E ADV. SP104535 SERGIO AQUIRA WATANABE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, bem como o despacho exarado às fls. 131, nada mais a deferir no presente feito, archive-se.

**2001.61.00.004891-9** - JAIR DE PAULA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias para manifestação do autor. Silente, archive-se.

**2002.61.00.025813-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.031381-0) MARIA VANDERLEIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

**2003.61.00.020860-9** - CARLOS ALBERTO PRIMO MARINHO E OUTROS (ADV. SP089556 ANTONIO PEREIRA REVI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, etc. Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução. Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação: PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO. 1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício. 2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo. 3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induzida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC. 4. Recurso especial improvido. Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos. Intimem-se.

**2003.61.00.021333-2** - MARISA LAZARETTO QUEIROZ BOTELHO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 173: Defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3191**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0011402-2** - MARCOS ANTONIO DE CARVALHO CAVALCANTE (ADV. SP044349 UNIVALDO TORNIERO E ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

Retornem os autos ao arquivo.

**91.0741232-0** - G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE E ADV. SP147553 MARIA EUGENIA FERRAZ DO AMARAL BODRA E ADV. SP235667 RENATO TAKEDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

I - Expeça-se o Alvará de Levantamento. II - Após o seu cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**93.0004806-6** - HATSUE TAKAHASHI MATSUDA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifestem-se os autores acerca da satisfação do débito. Silente, arquivem-se os autos.

**95.0302208-8** - FAEZ BADRAN E OUTRO (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP083362 LEILA MARANGON) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X BANCO UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO (ADV. SP064143 PAULO ALFREDO PAULINI E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA E ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA) X NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A (ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO) X BANCO REAL S/A (PROCURAD LUIS PAULO SERPA E PROCURAD RENATA GARCIA VIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 15(quinze) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**97.0059869-1** - EDNA APARECIDA FOLADOR STRANO E OUTROS (ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**98.0022713-0** - JOSE RENAN ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP250126 ERLANDERSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**1999.61.00.014408-0** - DIONISIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a r. decisão proferida no agravo de instrumento n. 2007.03.00.094734-2. Intime a parte contrária a apresentar contra-razões, no prazo legal. Após, se em termos, subam os autos ao E. TRF 3. Região.

**2000.61.00.021040-8** - GIZELIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP157369 RENATA MAZZEI BATISTA E ADV. SP181270 PRISCILA MAZZEI DE CAMPOS E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Dê-se ciência ao requerente do desarquivamento dos autos. 2. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo.

**2001.61.00.018111-5** - ARMENIO ALVES DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se, se em termos, alvará de levantamento das fls. 214, observando os dados apresentados às fls. 233. Após a liquidação, archive-se dando baixa na distribuição.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

**Expediente Nº 1968**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0009643-2** - LATAS SAO JOAO LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a ré União Federal, já apresentou suas contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as

formalidades legais.I.C.

**97.0050920-6** - ESTERILIMP SERVICOS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ E ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ODILON ROMANO NETO)

Recebo o recurso de apelação da União Federal no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de quinze dias. 1,03 Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

**97.0061043-8** - MAURICIO GARRUCHO E OUTRO (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111040 ROBERTO LUIS GASPAS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**98.0005246-1** - OSMAR DENOFRE E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assiste razão o alegado pela ré (CEF). Reconsidero o despacho de fls. 152, e determino a remessa imediata dos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, conforme determinado às fls. 136. I. C.

**1999.61.00.052890-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.047051-7) CARLOS TADEU DE ALENCAR PEREIRA (ADV. SP246664 DANILO CALHADO RODRIGUES E ADV. SP239947 THIAGO ANTONIO VITOR VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2000.61.00.000139-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.051102-7) EDISON HIDEO TATEISHI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI E ADV. SP111689 MARIA APARECIDA FINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2000.61.00.012355-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009208-4) RODINEI SANTANA GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA E ADV. SP236872 MARCIA CRISTINA SAS FRANÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2001.61.00.016244-3** - MARCO ANTONIO SEIXAS - ESPOLIO (WANDA DO AMARAL SEIXAS) E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação da parte autora no efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo. I.C.

**2003.61.00.016035-2** - ALFREDO SHINJI OZAKI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2003.61.00.034465-7** - TEREZINHA CAMPOS VOLTARELLI (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2004.61.00.000480-2** - KARINA CHIESI (ADV. SP133319 ROGERIO JOSE CAZORLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X LUIZ CARLOS ESTEVES (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Intimada para complementar as cópias, bem como proceder autenticação, vem a parte autora, às fls. 103/104, invocando dispositivo legal, declarar autênticas as peças juntadas, sem contudo assiná-las. Assim, intime-se para comparecer em Secretaria a fim de opô-la, bem como providencie cópia legível de fls. 29-32, 85 e 98, no prazo de 05 (cinco) dias. No mais, prossiga-se nos termos do r. despacho de fls. 101. I. C.

**2004.61.00.032849-8** - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO E ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUIZ VICENTE SANCHES LOPES)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.033926-5** - PAULO AFONSO HIDEO HAGUIWARA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO BCN S/A - CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP182199 JULIANO CORSINO SARGENTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 271/272: Preliminarmente, indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal, haja vista que não houve trânsito em julgado da r. sentença de fls. 261/269. Tendo em vista que o pedido de gratuidade processual já foi apreciado por esta Instância (fl. 83), bem como pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região (fl. 133), providencie a parte autora o recolhimento da guia de preparo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de deserção.I.

**2005.61.00.001292-0** - CEIL COM/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Nos termos do art. 16 da Lei nº 11.457/2007, que transferiu a titularidade do direito versado nos autos, ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda fazendo constar UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) - CNPJ nº 00.394.460/0001-41, em substituição ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS e FNDE.Recebo o recurso de apelação da parte ré, União Federal(Fazenda Nacional), de fls.128/139, apenas no efeito devolutivo, conforme o disposto no inciso VII do art.520 do C.P.C. Dê-se vista à parte autora para apresentação das contra-razões.Após, subam os autos ao E.T.ribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.010722-0** - ARMAZENS GERAIS COLUMBIA S/A (ADV. SP072082 MARIA LUCIA LUQUE PEREIRA LEITE E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista a apresentação de contra-razões às fls. 419-423, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.012604-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.008358-5) MUNICIPIO DE COTIA (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Recebo o recurso de apelação da parte autora e da parte ré, União Federal, respectivamente, às fls.253/320 e fls.322/334, apenas no efeito devolutivo, conforme o disposto no inciso VII do art.520 do C.P.C.Dê-se vista à parte autora para apresentação das contra-razões.Após, subam os autos ao E.T.ribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.017505-4** - CRISTIANE ALVES DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.019907-1** - IRMAOS ANDRE LTDA (ADV. SP004321 AZOR FERES E ADV. SP208298 VERIDIANA FERNANDES SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Tendo em vista que a ré já apresentou contra-razões, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.022843-5** - IDALIA DE JESUS SILVA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.024815-0** - JOSE ROBERTO SAGARBI E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP123337E ALINE GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.901576-0** - ELENA MAGIORI DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X OSMAR PEDRO DE SOUZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2006.61.00.001735-0** - JOAO AUGUSTO RIBEIRO PENNA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação da parte ré em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte autora para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.00.017751-1** - MIZAEEL AMARO DE OLIVEIRA (ADV. SP131184 EZEQUIEL AMARO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Recebo a apelação da parte ré (CEF) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2006.61.00.021870-7** - JAIME VIEIRA ARAUJO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2006.61.00.026701-9** - GLEIVAN GOMES DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2007.61.00.020042-2** - ADRIANO RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2007.61.00.032250-3** - EDSON TRUZSKO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2008.61.00.001200-2** - IVO MILANO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2008.61.00.007517-6** - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C. Fls. 105: Vistos. Em aditamento ao r. despacho de fls. 104, incluo: Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 285-A, parágrafo 2º, intime-se por mandado a ré (CEF), a fim de responder ao recurso de apelação de fls. 79/102, no prazo legal. Int. Cumpra-se.

**2008.61.00.009885-1** - JORGE GONZAGA SANTOS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a nova sistemática adotada pelo Código de Processo Civil, em seu artigo 285-A, parágrafo 2º, intime-se por mandado a ré (CEF), a fim de responder ao recurso interposto, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2008.61.00.011405-4** - REZENDE E ISIDORO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP044266 CARLOS ALBERTO MANFREDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação em seu efeitos suspensivo e devolutivo. Em face do disposto no parágrafo único do artigo 296 do Código de Processo Civil, que dispensa a apresentação de contra-razões, no caso de indeferimento da petição inicial, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. I.C.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.012466-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024528-9) MECANICA THIENE LTDA (ADV. SP010149 LUIZ AUGUSTO DE VASSIMON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Recebo a apelação da parte embargante em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à embargada para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.00.051102-7** - EDISON HIDEO TATEISHI (ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo a apelação da parte autora em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

#### **Expediente Nº 2011**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0744146-0** - CARLOS EDUARDO NICKELSBURG DE SAMPAIO VIANNA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOSE CONCEICAO PAIXAO E OUTROS (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X JOAO IGINO TESCAROLLI (ADV. SP062060 MARISILDA TESCAROLI) X PEDRO TORELLO NARDINI (ADV. SP099777 HELIO SCHIAVOLIM FILHO) X MINI SHOPPING CENTER LTDA (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X ANTONINHO SEBASTIAO BARION (ADV. SP060400 JOAQUIM SERGIO PEREIRA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**00.0765456-1** - DISTILLERIE STOCK DO BRASIL LTDA (ADV. SP145863 RHEA SILVIA SIMARDI TOSCANO E ADV. SP118623 MARCELO VIANA SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Chamo o feito à ordem. Noticiado o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.080092-2, com trânsito em julgado certificado em 19/11/2007 (fls. 405), em que a autora pleiteava a correção de erro material que entendia ter sido cometido na elaboração dos cálculos pela contadoria judicial dos valores requeridos à título de precatório compelmentar, é certo que ocorreu modificação do decidido anteriormente, em caráter liminar. Tenho que os cálculos elaborados obedeceram os critérios da decisão revogada não podendo, assim, prosseguir o feito sem o refazimento dos mesmos, vez que em evidente afronta ao julgado. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial para atualização do cálculos de fls. 237/241, com observância do determinado às fls. 273/275 dos autos, com a maior brevidade possível. Int. Cumpra-se.

**91.0734233-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702600-5) CONSTRUTORA OPUS LTDA (ADV. SP027432 MANUEL DE JESUS GOMES DOS SANTOS E ADV. SP026684 MANOEL GIACOMO BIFULCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**98.0029744-8** - JOSE AROLDO DA SILVA (ADV. SP036420 ARCIDE ZANATTA E ADV. SP159834 ADRIANO AUGUSTO MONTAGNOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de



30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

**98.0044336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0038426-0) CARLOS ALBERTO CORTELAZZO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP061319 VERA LUCIA BENEDETTI DE ALBUQUERQUE)

Providencie a ré a pronta retirada da guia de levantamento nº 357/2008, expedida em 02/06/2008, atentando-se a proximidade do vencimento do prazo de validade (beneficiário: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - 2ª intimação). Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**92.0004448-4** - COML/ CREMONESI LTDA (ADV. SP078293 CLYDE MACRINIO DOS SANTOS E ADV. SP095318 IEDA FAVARO MIKSCHKE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Providencie a parte autora a pronta retirada do alvará de levantamento expedido, atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição.

## **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3190**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0661421-3** - BRASIL COLOR S/A TINTURARIA IND/ COM/ (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Expeça-se o ofícios requisitórios, nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 232/234. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Dê-se vista à União Federal e na ausência de impugnação cumpra-se.

**00.0664221-7** - CBC IND/ PESADAS S/A (ADV. SP043269 FLAVIO TSUYOSHI OSHIKIRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Tendo em vista a consulta de fl. 275, proceda a parte autora à devida regularização de sua representação processual, trazendo aos autos cópia do instrumento societário. Regularizado, expeça-se o precatório, conforme já determinado. Todavia, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**00.0974523-8** - IKK DO BRASIL S/A (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA E ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA NACIONAL)

A Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, ante a consulta de fl. 298/299 e, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CNPJ da empresa regularize a autora a alteração em sua denominação social no prazo de 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de cópia de seus instrumentos societários e posteriores alterações. Com a devida regularização expeça-se o ofício complementar conforme determinado. Após a expedição, remetam-se os autos ao arquivo, por sobrestamento, até o efetivo pagamento. Decorrido o prazo acima assinalado, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intimem-se.

**90.0040818-0** - SPCS INDL/ S/A (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR E ADV. SP006982 JOSE EDUARDO LOUREIRO E ADV. SP152192 CRISTIANE REGINA VOLTARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de destaque do montante atinente à verba honorária em favor do i. patrono da parte autora, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, aguarde-se as providências a serem tomadas pelo Juízo das Execuções Fiscais. Int.

**91.0671311-4** - JORGE LEITE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP153172 MARIA LUCIA MATTOS DE ARAUJO

SALGUEIRO E ADV. SP061729 ROBERTO MARCOS FRATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FAZENDA ANCIIONAL)

Fls. 132: Expeça-se precatório pelo valor apurado às fls. 103/108. Intime-se, inclusive a União Federal.

**91.0742468-0** - ANTONIO BRIZOLLA DE ALBUQUERQUE E OUTROS (ADV. SP106890 SANDRA HELENA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 672: Indefiro o pedido de expedição de requisitório em favor da I. patrona dos Autores, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência cabiam à parte e não ao advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Ademais, como se infere dos autos, a verba honorária foi devidamente incluída nos ofícios requisitórios de fls. 583/587 e 646/652, devidamente pagos às fls. 596/600 e 659/665, respectivamente. Aguarde-se no arquivo sobrestado provocação da parte interessada, consoante determinado às fls. 666. Int.

**92.0052687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0041249-1) FIACAO E TECELAGEM DE PIRASSUNUNGA S/A (ADV. SP106074 MIGUEL DELGADO GUTIERREZ E ADV. SP088787 CINTHIA SAYURI M MORETZSOHN CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

1. Em atenção ao pleito formulado a fls. 211, tenho que à época da postulação da presente ação, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim, resta indeferido o pedido para que o precatório dos honorários advocatícios seja expedido separadamente do precatório principal. 2. Quanto ao pedido de dedução do valor levantado às fls. 79 dos autos da Medida Cautelar em apenso, a mesma não tem razão de ser. No valor da condenação, conforme se infere da conta de fls. 117/120, foram inclusos apenas os valores recolhidos pela autora até março de 1992, este último referente ao faturamento de fevereiro de 1992, de acordo com o que consta na cópia da guia DARF acostada a fls. 29. Já o depósito judicial data de abril de 92 e portanto não foi inserido na conta de liquidação, razão pela qual não há que ser deduzido. Referido depósito foi, sim, objeto de levantamento judicial nos autos da Medida Cautelar (quantia relativa a 75%), sendo que o valor atinente aos 25% foi devidamente convertido em renda da União Federal. 3. Já se encontrando esclarecida a questão do CNPJ da autora (fls. 205/208), expeça-se ofício precatório para pagamento do valor apurado a fls. 117/120. 4. Uma vez expedido e transmitido o ofício precatório, remetam-se ambos os autos ao arquivo. Int.-se.

**93.0020861-6** - DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA (ADV. SP025194 PEDRO JOAO BOSETTI E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT)

Reconsidero, em parte, o despacho de fls. 298/299. Observa este Juízo que, conforme se depreende do contido à fl. 280, o valor homologado é superior ao da data da citação para os fins do artigo 730 do CPC. Conforme o decidido no v. acórdão de fls. 224/232, tal fato caracteriza julgamento ultra petita. Destarte, expeça-se o ofício requisitório pelo cálculo de fl. 207, cumprindo-se, assim, o decidido no referido acórdão. Quanto aos honorários devidos nos autos dos Embargos à Execução, expeça-se naqueles a devida requisição de pagamento, conforme determinado às fls. 298/299. Intimem-se as partes e, na ausência de impugnação, cumpra-se.

**95.0302668-7** - VIDERMA PARADELA ESTEVES E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Expeça-se ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução n.º 2005.61.00.023129-0 (traslado de fls. 311/319), atentando-se para o destaque do montante referente à verba honorária, conforme requerido a fls. 322. Intime-se a União Federal e na ausência de impugnação cumpra-se.

**96.0038035-0** - VALERIA DE FATIMA GEMELGO E OUTROS (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP118574 ADRIANO GUEDES LAIMER E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 221: Tendo em vista a regularização da situação cadastral da co-autora APARECIDA RUY S COSTA, cumpra-se o determinado às fls. 180, expedindo-se ofício requisitório de pequeno valor (RPV) em relação àquela. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos requisitórios.

**98.0054964-1** - JOSE SOARES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

Expeça-se o ofício precatório, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução 2008.61.00.002082-5 (traslado de fls. 222/231). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**1999.03.99.080197-9** - ALZIRA DE CAMPOS SILVERIO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Compulsando os autos verifico as revogações de mandatos pelas co-autoras ANNA MARIA CAMILLO DE SOUSA PINTO e FRANCISCA MARINHO ABIDORAL, as quais nomearam novo procurador. Entretanto, quanto à discussão atinente à expedição de ofício requisitório dos valores referentes aos autores acima mencionados, verifico que os patronos constituídos a fls. 19 e 23 conduziram o feito desde o seu início até a fase recursal, elaborando todas as peças e recursos, inclusive em sede de execução, fazendo jus, destarte, aos honorários sucumbenciais. Assim sendo, expeçam-se os ofícios requisitórios atinentes aos honorários advocatícios em favor dos patronos originalmente constituídos. Int.

**2001.61.00.029591-1** - OPUS COSMETICOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela parte autora a fls. 294/295. Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**2002.61.00.013406-3** - SEABRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149408 FLAVIO ALEXANDRE SISCONETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202319 VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Expeça-se o ofício requisitório, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução 2008.61.00.0003427-7 (traslado de fls. 245/251). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**2003.61.00.037913-1** - WANDER JOSE MAIA (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TANGANELLI PIOTTO)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.031552-3 (traslado de fls. 191/200). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

#### **CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SENTENCA**

**2008.61.00.013609-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027827-4) MARIA RITA RAPOSEIRO AUGUSTO - ESPOLIO (ADV. SP084244 ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS E ADV. SP060627 MAGDA CRISTINA MUNIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Expeça-se o ofício requisitório referente ao valor incontroverso, nos termos dos cálculos elaborados pela União Federal nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.023838-3 (fls. 287/291). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Intimem-se as partes.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0948656-9** - LABORATORIOS SINTOFARMA S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA U.F.)

Tendo em vista a consulta de fls. 248/249, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10º, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo, dê-se vista à União Federal acerca do despacho de fl. 247. Int.

#### **Expediente Nº 3206**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0749010-0** - CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 851: Expeça-se mandado de levantamento da penhora lavrada nestes autos às fls. 818. Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos noticiados às fls. 787, 813 e 825, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora apto a levantar tais valores. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado ulterior notícia de pagamento da próxima parcela do precatório expedido. Int.

**90.0010007-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0006479-1) POLIOLEFINAS COM/ EXTERIOR S/A (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI E ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 273/274: Trata-se da terceira reiteração do requerido a fls. 239 e 247 com decisões já apreciadas a fls. 245 e 271, passíveis à época de questionamento pela via própria, que não a terceira reiteração aqui formulada. Desta forma, ante a preclusão do decidido, deixo de apreciar o requerimento. Intime-se e dê-se vista à União Federal que não foi intimada sequer da baixa dos autos.

**91.0005662-6** - ANGELO MAMMOLA E OUTRO (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO S/A AG 61 E 951 (PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO SAFRA S/A AG 12500 (ADV. SP062672 EDUARDO FLAVIO GRAZIANO) X BANCO NACIONAL S/A AG PRACA BUENOS AIRES (PROCURAD NELCI GOMES) X BCN S/A AG 171 (PROCURAD JORGE MANUEL LAZARO) X BANCO BAMERINDUS S/A AG URB ANGELICA, AG URB HIGIENOPOLIS (PROCURAD FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO) X BANCO ITAU S/A AG 429 (PROCURAD GERBER DE ANDRADE LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD TADEU LUIZ LASKOWSKI) X BRADESCO S/A AG 614-9 E 420-0 (PROCURAD REGINA MARTA DE MORAES)

À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da parte autora, republicando-se o despacho de fl. 1.297. Intime-se. Despacho de fls. 1.297: Vistos em inspeção. Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada às fls. 1292, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**92.0014724-0** - ANTONIO NORBERTO ROXO E OUTRO (ADV. SP107191 VALERIA REGINA CAMARGO E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 208: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias. Int.

**95.0055673-1** - C S FRANCO S/A IND/ E COM/ TEXTIL (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO E ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Promova o Sr. Oficial de Justiça Avaliador a ser designado pela Central de Mandados as atribuições de leiloeiro. Proceda-se ao 1º e 2º leilões às 14:30 minutos dos dias 06/08/08 e 21/08/08, respectivamente. Expeça-se edital de leilão. Intime-se.

**96.0002343-3** - WALDINEIA APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS E ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD REGINALDO FRACASSO)

Indefiro. Desde 06/2007 a União insiste na execução do valor de R\$ 236,59 de autures que não tiveram ativos localizados e conseqüentemente bloqueados, no BACEN-JUD. O valor pretendido, aliado a não demonstração da parte de tentativa de localização de bens, não justifica a adoção de diligências investigativas do Juízo. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**97.0001962-4** - GRACILIANO FRANCISCO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Chamo o feito à ordem. Compulsando os autos, verifico que a r. decisão de fls. 43 concedeu os benefícios da Justiça Gratuita. Desse modo, descabe a intimação da autora para que promova o recolhimento dos honorários advocatícios, salvo se alterada a situação de hipossuficiência, nos termos do art. 8º da Lei 1.060/50. Assim, reconsidero o despacho proferido a fls. 155. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**97.0020655-6** - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP132203 PATRICIA HELENA NADALUCCI E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FRANCISCO HENRIQUE J. M. BOMFIM)

Aguarde-se o cumprimento integral do acordo pactuado entre as partes no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**97.0060061-0** - EDILA PAIXAO ROBERTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MITUYO SATO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

PROCURADOR DA UNIAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI)

Fls. 185 e 210: Anote-se. Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias aos co-autores MARÍLIA DE CARVALHO MIRANDA SINHOR e EDILA PAIXÃO ROBERTO. Int.

**2005.61.00.022451-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X CENTRO NACIONAL DE INFORMATICA E EDICOES CULTURAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista que o leilão efetuado restou negativo, requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.901113-3** - FLORISNALVA FERREIRA BATISTA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Compulsando os autos verifico que na sentença de fls. 174 foram arbitrados R\$ 500,00 como condenação em honorários advocatícios. Destarte, os cálculos de fls. 243 estão incorretos vez que extraídos do montante atribuído à causa. Assim sendo reconsidero parcialmente o despacho de fls. 244 para determinar que a parte autora promova o pagamento do montante devido, fixado na sentença de fls. 174. No mais, resta mantido o referido despacho. Int.

**2006.61.00.011209-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP211848 PRISCILA APPOLINARIO PASTRELLO) X KEEPERS LOGISTICA S/C LTDA (ADV. SP056248 SERGIO GALVAO DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP166929 RODOLFO CARLOS WEIGAND NETO)

Ante o trânsito em julgado, requeira a Ré o que de direito, em 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.00.021092-7** - MARIA DE ALMEIDA CUNHA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMPREENDIMENTOS MASTER S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NOBREGA - EM LIQUIDACAO E OUTRO (ADV. SP100069 GERALDO DONIZETTI VARA) X INSTITUTO DE ORIENTACAO AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS DE SAO PAULO - INOCOOP/SP (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)

Fls. 233: Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do nome do co-réu COOPERATIVA MANOEL DA NÓBREGA para COOPERATIVA HABITACIONAL MANOEL DA NÓBREGA - EM LIQUIDAÇÃO, representada por SÍLVIO APARECIDO SEMEGHINE (LIQUIDANTE). Defiro vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (dias) à co-ré acima mencionada. Int.

**2007.61.00.008912-2** - ANGELO TIMOSSI (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pela ré em R\$ 16.396,09 (dezesesse mil, trezentos e noventa e seis reais e nove centavos), para a data de agosto de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor da quantia supra mencionada, bem como em favor da ré da diferença que resultar dos depósitos noticiados a fls. 85 e 101, após abatido o montante devido ao autor. Int.-se.

**2007.61.00.012071-2** - INES GARCIA LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO E ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 129/131: ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente a presente impugnação, para fixar o valor devido pelo ré em R\$ 57.324,99 (cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) para a data de novembro de 2007. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, proceda a impugnada ao depósito do montante complementar devido aos autores. Int.-se.

**2007.61.00.013170-9** - TAKECI MURAKAMI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença proferida, requeira a parte autora o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se. Int.

**2008.61.00.005392-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP246189 HENRIQUE LAZZARINI MACHADO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X REDE D COSTA SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP120576 ANTILIA DA MONTEIRA REIS)

Ante o trânsito em julgado do presente feito, requeira a Autora o que de direito, em 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado. Int.

## 9ª VARA CÍVEL

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

**Expediente Nº 6582**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0054437-1** - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS DISDUC LTDA E OUTROS (ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS E ADV. SP087970 RICARDO MALUF E ADV. SP060899 JOSE CARLOS PEREIRA)

Nos termos do item 1.18 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, ficam intimadas as partes para ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e de sua oportuna remessa ao arquivo, na hipótese de nada ser requerido.

**Expediente Nº 6583**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.015143-9** - EVILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, comprovando documentalmente, se providenciou perante a requerida a regularização do contrato de gaveta, nos termos da Lei n.º. 10.150/2000. Intime-se.

**Expediente Nº 6584**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.036257-9** - EUTECTIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP082171 JOSE CARLOS LOPES MOTTA E ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 279/280: Preliminarmente, indique os eventuais depósitos judiciais vinculados a estes autos a ser(em) levantado(s). Com respeito à compensação almejada, o impetrante deverá promovê-la, nos termos do julgado, perante a autoridade do órgão fiscal competente. Cumprido, dê-se vista à União Federal, para manifestação acerca do pedido de levantamento. Decorrido o prazo, sem manifestação do impetrante, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.027329-1** - CIA/ SIDERURGICA PAULISTA - COSIPA (PROCURAD NILZA COSTA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo, até decisão final nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.005945-3. Int.

**2007.61.00.032789-6** - MEALE SERVICOS E CARGAS AEREAS LTDA (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 80: Defiro o pedido de inclusão do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo no pólo passivo do presente feito. Providencie a parte impetrante as cópias necessárias para instrução da contrafé. Após, notifique-se o Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em São Paulo para prestar as informações necessárias, no prazo legal. Int.

**2008.61.00.010264-7** - A M ROCHA ADMINISTRADORA E AGRO PASTORIL LTDA E OUTRO (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1635: A este Juízo compete apenas adotar providências para que a decisão seja cumprida pela autoridade impetrada, porém não tendo sido o prolator da decisão, não lhe compete complementar o texto nela proferido. Assim, officie-se à autoridade impetrada para que dê cumprimento à liminar concedida, encaminhando em anexo cópias da petição inicial, da petição de fls. 1635 e da própria decisão de fls. 1639/1640. Cumpra-se. Intime-se.

## 10ª VARA CÍVEL

**Expediente Nº 4628**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0027659-4** - JOAO CARLOS MAUER (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a União Federal, bem como a manifestação de fls. 296/297, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**91.0006351-7** - KLAUS MARTIN (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Posto isso, julgo procedente o pedido formulado pelo autor Klaus Martin e declaro extinto o processo, com resolução do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando a União Federal a devolver o valor recolhido indevidamente a título de empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos, consoante guia de fl. 24. Deverá incidir correção monetária a partir do recolhimento indevido a ser aplicada nos exatos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Condeno a ré ainda ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atento ao disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, além das diretrizes do parágrafo 3º, notadamente o fato de tratar-se de matéria recorrente no âmbito Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Sedi para retificação do pólo passivo, devendo constar União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**95.0012242-1** - JORGE ESTEVAM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP067823 MARIA CHRISTINA RUSSO COSTA E ADV. SP034848 HENRIQUE COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A - AG CENTRAL/SP (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES)

Nos termos do art. 4º, inciso I, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2000.61.00.006360-6** - SALGUEIRO IND/ E COM/ DE ACO LTDA (ADV. SP117828 RAIMUNDO SALES SANTOS E ADV. SP169219 LARA ISABEL MARCON SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Vistos, etc. Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a autora, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.034522-3** - JOAO ROBERTO DA COSTA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ante o exposto, HOMOLOGO a transação celebrada entre as partes (fls. 394/395) e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios, eis que serão pagos administrativamente. Custas pelos autores, consoante manifestação expressa às fls. 394/395 dos autos. Ante a renúncia recíproca das partes quanto à interposição de recurso (fls. 394/395), certifique-se nos autos o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.003520-2** - RICARDO PENHA E OUTROS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, julgo improcedente os pedidos formulados pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.028052-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ORGANIZACAO CULTURAL ANGLO AMERICANA LTDA (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ E

ADV. SP081800 ANTONIO CARLOS DE SANTANNA)

Dessa forma, amparado na fundamentação expandida acerca do cabimento do recurso que ora se aprecia, nego provimento aos presentes embargos, rejeitando-os. Por conseguinte, mantenho integralmente os termos da sentença de fls.171/175.P.R.I

**2004.61.00.009934-5** - MARCIO PEREIRA CANELA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados nestes autos, em favor da Caixa Econômica Federal, sendo certo que os referidos valores deverão ser deduzidos do saldo devedor dos mutuários.Condeno os autores a arcarem com as custas processuais e a pagarem à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa.Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.017326-4** - GENY PEREIRA BORGES (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...)Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da ilegitimidade ativa ad causam da autora. Condeno a autora ao pagamento de honorários de advogado em favor da ré, por força do princípio da causalidade, que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente a partir do ajuizamento (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). No entanto, permanecerá suspensa a execução da referida verba de sucumbência enquanto perdurar a situação fática ensejadora da concessão do benefício da justiça gratuita (artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950) à fl. 202. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.63.01.342386-4** - CELIA MARIA DA SILVA (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Célia Maria da Silva em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça ora concedido (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2006.61.00.009939-1** - AUZELI MAURICIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por Auzeli Mauricia de Oliveira e Antonio Amaral Gonsalves em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Custas e demais despesas ex lege.Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 76 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50).Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas.P.R.I.

**2006.61.00.013755-0** - ROGER ROBSON DE AQUINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP186502 SANDRO NOTAROBERTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Isto posto, no que tange aos pedidos relacionados à execução extrajudicial do contrato, tenho por extinta a presente relação processual, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais pedidos formulados, julgo improcedente o pedido e decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a arcar com as custas processuais e a pagar à ré os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% do valor atribuído à causa, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, por ser beneficiário da assistência judiciária (fl. 72).Comunique-se o teor desta sentença ao relator do Agravo n. 2006.03.00.071194-9.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.019381-4** - DARCI BARBOSA DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE



AZEVEDO BERE E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Tópicos finais da sentença de fl.(s) (...) Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Darci Barbosa de Farias e Marli Aparecida da Silva em face da CEF, condenando a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o disposto pelo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Custas e demais despesas ex lege. Com relação à condenação em custas e honorários advocatícios, resta suspensa sua exigibilidade, em face do benefício da Gratuidade de Justiça concedido à fl. 55 (art. 12 da Lei n.º 1.060/50). Certificado o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.

**2008.61.00.009578-3** - BRUNA DA COSTA NEVES DE MORAES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, parágrafo único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários de advogado, eis que não houve citação. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.003770-1** - TECNOWORLD COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP144510 SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária ao rito do mandado de segurança), por ausência de interesse processual superveniente. Sem honorários de advogado, ao teor das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal, e n.º 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.019579-7** - FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP252316 DANIEL BALARIM LEITE E ADV. DF025020 MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da impetrante somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.023128-5** - MINALIZA MINERACAO LTDA (ADV. SP189945 MURILO DE FREITAS DEMASI) X SUPERINTENDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, e CONCEDO a segurança, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de determinar que o Conselho Regional de Química se abstenha de exigir o registro da impetrante em seus quadros, bem como seja afastada a multa impostos, decorrentes do processo n.º 162276. Sem honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e n.º 102 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

**2007.61.00.028350-9** - FREDERICO GUILHERME COSTA DE SA LEITAO (ADV. SP181241A DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA E ADV. SP246613 ANDRE RODRIGUES SCHIOSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 148/153: O levantamento dos valores depositados nestes autos ocorrerá após o trânsito em julgado, conforme tópico final da sentença de fls. 88/94. Abra-se vista ao Ministério Público Federal, e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.00.012100-9** - ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, homologo o pedido de desistência da ação formulado pela impetrante e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante do teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas na forma da lei. Certificado o trânsito em julgado remetam-se os autos ao arquivo com as devidas cautelas. P.R.I.O

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.00.007771-4** - JOSE MAURICIO DE SOUZA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora somente em seu efeito suspensivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

## **Expediente Nº 4638**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**97.0039871-4** - COSME PEREIRA CAVACO E OUTROS (ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP166932 SIMONE BECCARI MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, etc. Tendo em vista a informação retro, torno sem efeito o último ato publicado no Diário Oficial, porquanto não decorreu de decisão de qualquer magistrado federal. Portanto, as partes deverão desconsiderar a publicação levada a efeito por manifesto erro da servidora vinculada a esta Vara Federal. Advirto a servidora em questão (RF nº 3171) para que não repita mais a falha, inclusive deixando de registrar no sistema processual da Justiça Federal da 3ª mRegião qualquer sugestão ou minuta de despacho ou decisão, que sempre passam sob o crivo deste Juiz, na medida em que nenhum ato de sua atribuição é delegdo, mormente de natureza decisória. Publique-se esta decisão, com urgência, retornando posteriormente os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.012731-0** - SUSETE BALDACIN (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 28/33 como emenda à inicial. Trata-se de ação ordinária, ajuizada por SUSETE BALDACIN em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qual requer a correção monetária do saldo de caderneta de poupança de titularidade da autora. É o breve relatório. Passo a decidir. Com efeito, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 15.433,28 (quinze mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e oito), de acordo com o benefício econômico almejado (fl. 28). Deveras, dispõe o artigo 3º, caput, da Lei Federal nº 10.259/2001: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. Nos termos do artigo 1º, caput, da Medida Provisória nº 421/2008, o salário mínimo, a partir de 1º de março de 2008, passou a ser de R\$ 415,00 (trezentos e oitenta reais), que multiplicado por 60 (sessenta) resulta no montante de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais). Por isso, desde a edição do referido ato normativo este valor passou a ser o limite de alçada da competência dos Juizados Especiais Federais. Consoante dispõe o artigo 87 do Código de Processo Civil, a competência é determinada no momento da propositura da demanda, e neste caso, ocorreu quando os efeitos da Medida Provisória nº 421/2008 já estavam valendo. Logo, a causa proposta pela parte autora, em razão do valor, está inserta na competência daquele órgão jurisdicional, cuja natureza é absoluta, como marca bem o parágrafo 3º, do artigo 3º, da aludida Lei Federal nº 10.259/2001. Por outro lado, esta demanda não está catalogada nas hipóteses de exclusão de competência previstas no parágrafo 1º do último dispositivo legal mencionado. Além disso, restou configurada a legitimação imposta pelo artigo 6º do mesmo Diploma Legal. Ressalto que por força da Resolução nº 111, de 10/01/2002, combinada com a Resolução nº 228, de 30/06/2004, ambas do Egrégio Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, o Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo detém a competência para todas as causas versadas na Lei Federal nº 10.259/2001 desde 1º/07/2004. Tendo em vista que a competência em exame é de natureza absoluta, improrrogável e passível de gerar nulidade insanável, a melhor providência a se adotar, na espécie, é a remessa dos autos ao Juízo competente, na forma do artigo 113, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para que lá o processo siga seu andamento regular e seja sentenciado sem o risco de, após longos anos de trâmite, vir a ser anulado. Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Os demais pedidos formulados na inicial, serão apreciados pelo Juízo Competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

**2008.61.00.014720-5** - MARIA LEONOR DE OLIVEIRA REI E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se a CEF. Intime-se.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034169-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X GISELE LUIZ SAMPAIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do art. 4º, inciso II, da Portaria nº 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

## **Expediente Nº 4639**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0669216-8** - TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA (ADV. SP012315 SALVADOR MOUTINHO DURAZZO E ADV. SP026463 ANTONIO PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI)

OSHIMA) X ELETROBRAS CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 368/369: Manifeste-se a ELETROBRAS, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**91.0675259-4** - CESARIO CESPEDES VALVERDE E OUTROS (ADV. SP064855 ED WALTER FALCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 162/163: Reconsidero a decisão de fls. 157/158. Determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Int.

**91.0710426-0** - LABORATORIOS WYETH LTDA (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Fls. 576/577: Esclareça a ELETROBRAS a divergência do nome empresarial da sociedade de advogados com o extrato juntado (fl. 588), no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, indefiro o pedido de intimação da autora para pagamento da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC, tendo em vista que a petição protocolada pela autora não tem o condão de transformar em ciência o despacho proferido nos autos (fl. 510). Após, tornem os autos conclusos. Int.

**91.0738822-5** - ARNOLDO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP085518 ELZA BALTAZAR E ADV. SP108811 CLAUDINEI BALTAZAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fl. 230: Reconsidero a decisão de fls. 227/228. Determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Int.

**92.0017799-9** - STARPEC DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP094790 FABIO ADRIANO VITULI DA SILVA E ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a informação de fls. 157/159, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias a situação cadastral baixada junto à Receita Federal. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**92.0042579-8** - JOAO BATISTA DOURADO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fls. 229/230: Reconsidero a decisão de fls. 219/220. Determino a remessa dos autos à Seção de Cálculos e Liquidações (Contadoria Judicial), para que elabore os cálculos, na forma do julgado, com: 1 - atualização monetária; 2 - inclusão de juros de mora até a data em que o valor da condenação se tornou definitivo (decorso de prazo para interposição de embargos à execução ou trânsito em julgado de decisão em embargos à execução), excluindo-se tais juros após este termo; 3 - desconto dos valores já pagos ao(s) eventual(is) beneficiário(s). Int.

**93.0003527-4** - FORTUNA MAQUINAS LTDA (ADV. SP219093 RODRIGO DE CLEMENTE LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Regularizem os advogados Fernando Luís Costa Napoleão e Ricardo Gomes Lourenço a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Ante a relação de prováveis prevenções juntado às fls. 319/321, forneça a autora Certidões de Objeto e Pé do seguintes processos: n.ºs. 88.003787-0, 88.0042363-9 da 19ª Vara Federal Cível e 89.0010460-8, 89.0016291-8 da 17ª Vara Federal Cível, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**95.0001852-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0016330-4) CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0020758-3** - RAQUEL CARLOS ANTONIO OLO (ADV. SP084759 SONIA CARLOS ANTONIO E ADV. SP075644 ELIANA DE ALMEIDA CORTEZ MESQUITA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP134766 ALEXANDRE CERULLO E ADV. SP075144 AMAURY PAULINO DA COSTA)

Esclareça a autora o pedido de fls. 410/412, tendo em vista o teor da decisão monocrática de fls. 385/391, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0030049-0** - MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP066909 APARECIDA DA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0034789-5** - PERSONAL DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL (ADV. SP112745 DOUGLAS GARABEDIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse em pagar espontaneamente a quantia de R\$ 306,86, válida para abril/2008, e que deve ser corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento, conforme requerido às fls. 200/202, sob pena de incidência do art. 475-J do CPC. Int.

**98.0042688-4** - MARISTELA PIERI (ADV. SP134596 WAGNER ZAMBERLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.074648-8** - BORCOL INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI)

Fls. 629/631: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a ELETROBRAS o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.010359-4** - MARCIA OSTORERO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 146/149: Indefiro. Malgrado o recente julgado do C. STJ, entendo que a intimação pessoal do devedor é necessária, a fim de tornar inequívoca a sua ciência acerca da condenação e permitir a sua fácil localização para eventuais atos expropriatórios, conquanto caracterizada a inércia no prazo fixado no art. 475-J do CPC. Outrossim, indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Manifeste-se a CEF, em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.019560-0** - CLEO GILBERTO FABRIS (ADV. SP018450 LAERTES DE MACEDO TORRENS E ADV. SP177301 GISELLE DE MACEDO TORRENS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.00.014052-3** - PAULO ROBERTO ATHAYDE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 310: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, conforme requerido. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**91.0712579-8** - PEDRO BRUMI (ADV. SP172208 HUMBERTO BRUNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Ante a cota da União Federal de fl. 1320, requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) o que de direito, providenciando as peças necessárias, se for o caso. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0016330-4** - CARBOROIL COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Requeira a autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.00.000763-9** - SIGUIMAR DE SOUZA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP106270 ELSON CATOZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X LARCKY SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Forneça a ré Larcky Sociedade de Crédito Imobiliário S/A as cópias necessárias para instrução do mandado de penhora, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**Expediente N° 4645**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0000296-8** - LUIZ HELIO PETTENA E OUTRO (ADV. SP015927 LUIZ LOPES E ADV. SP109759 FELICIANO RODRIGUES FRAZAO E ADV. SP042004 JOSE NELSON LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, do ofício de fls. 744/752 e do despacho de fl. 753. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

**89.0027116-4** - EXPEDITA ROSA JOSE PINTO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) Dê-se ciência à parte autora da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) requisitório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguardem-se sobrestados no arquivo o(s) respectivo(s) pagamento(s). Int.

**91.0740793-9** - METALPLASTICA PLAZA COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA CARVALHO DE ANDRADE)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

**92.0041382-0** - KIMURA SUPER-MERCADO LTDA (ADV. SP083977 ELIANA GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS E ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Ciência às partes da transmissão eletrônica do(s) ofício(s) precatório(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como, da decisão de fl. 205. Após, aguarde-se, sobrestados no arquivo, o pagamento. Int.

**97.0035251-0** - GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Ciência à parte autora da transmissão eletrônica do ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como do despacho de fl. 502. Após, prossiga-se nos autos dos embargos à execução n° 2004.61.00.004744-8, em apenso. Int.

## **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3148**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0748608-1** - HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

1. Em vista dos documentos constantes dos autos, que comprovam a alteração da razão social das autoras, remetam-se os autos à SUDI para retificar a autuação, a fim de constar no pólo ativo HSBC - CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., CNPJ n.58.229.246/0001-10, CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA, CNPJ n.45.003.746/0001-97, EPIA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AGRÍCOLAS LTDA, CNPJ n.53.426.045/0001-99, em substituição às autoras indicadas na inicial e termo de autuação. 2. Fls.545/546, 550/560 e 562: Ciência as partes. 3. Considerando o teor do ofício de fl.550, informe a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará os levantamentos dos depósitos de fls.546 e 562, em 05(cinco) dias.

Satisfeita a determinação, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados (fls.546 e 562). 4. Constatado que não foi expedido o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios. Forneça a parte autora o nome e número do CPF do advogado que constará do ofício requisitório, em 05(cinco) dias. Após, expeça-se o ofício requisitório (honorários) e encaminhe-se ao TRF. Oportunamente, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**93.0037846-5** - ADILSON NUNES RUIZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

O titular da conta fundiária firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo. Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação. Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0022660-8** - EDMUNDO PEDRO NAHAS E OUTROS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA)

Manifeste-se a União, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado às fls.145/189. Não havendo objeção, admito a habilitação de EDMUNDO PEDRO NAHAS, PATRÍCIA NAHAS, PRISCILA NAHAS DA COSTA FRAGOSO e PAULA NAHAS WHITAKER MEDEIROS, sucessores da autora Suely Tartuce Nahas, nos termos do artigo 1060, I, CPC. À SUDI para retificar a autuação a fim de constar no pólo ativo os sucessores supramencionados, em substituição à autora falecida Suely Tartuce Nahas. Após, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF. Aguarde-se os pagamentos sobrestado em arquivo. Int.

**97.0000758-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0038253-0) PERDIGAO AGROINDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n. 438/2005-CJF. Informe a parte autora o nome e número do CPF do procurador que constará do ofício requisitório a ser expedido, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. 2. Satisfeita a determinação expeça(m)-se o(s) ofício(s) requisitório(s) e encaminhem-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

**98.0008318-9** - FABIO MONTEIRO MANO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.046740-7** - EURICO DEGRESSI ACCORDI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.007159-4** - TRANSPORTES JANGADA LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO E ADV. SP216746 MARCOS KAZUO YAMAGUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP031250 CELIA MARISA PRENDES E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. DF019415 PAULO RICARDO BRINCKMANN OLIVEIRA)

1. Fl. 607 : proceda a Secretaria ao cadastro dos novos advogados da autora. 2. A parte autora recolheu o valor sucumbencial devido à União; restou pendente o pagamento dos honorários em favor do SEBRAE. Assim, republicue-se o despacho de fl. 605, item 2 e seguintes, para que a parte autora efetue o pagamento da verba sucumbencial devida ao SEBRAE, no valor indicado à fl. 591, devidamente atualizado, na conta-corrente mencionada à fl. 577.3. Efetuado o depósito, dê-se ciência aos réus e arquivem-se os autos. Fl. 605:... nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado às fls. 591/592 relativo aos honorários devidos ao SEBRAE, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 3. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 4. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado no arquivo.

**2004.61.00.018204-2** - JONHSON DELIBERO ANGELO (ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI E ADV. SP191171 THIAGO JACOPUCCI DOS REIS) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP119477 CID PEREIRA STARLING E ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES)

Certifico e dou fé que consta no ofício n. 1202/08(MAM) da Quarta Vara Cível de Diadema/SP, a designação de audiência de inquirição das testemunhas (Mituho Maeda e Shigemi Kuribayashi) para o dia 16 DE JULHO DE 2008 ÀS 15:30 HORAS, a ser realizada na Avenida Sete de Setembro, 409, Vila Conceição em DIADEMA/SP. Ficam as partes interessadas intimadas desta informação.

**2004.61.00.034098-0** - HELIO OLDANI (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro. A elaboração dos cálculos incumbe a parte a qual deve efetuar o levantamento a título de execução do julgado. Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para a obtenção dos dados para a execução do julgado. No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo, provocação da parte autora.Int.

**2008.61.00.003057-0** - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP180948 ELKE DE SOUZA BRONDI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Nos termos da Portaria n. 02/2006 desta Vara, É INTIMADA a parte autora a apresentar réplica à contestação bem como em relação aos demais documentos juntados.

#### **Expediente Nº 3149**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0000879-1** - RICARDO LUIZ DE TOLEDO SANTOS FILHO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls.254/257: 1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado à fl.255 (diferença/atualização), devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Expeçam-se alvarás de levantamento em favor do autor (R\$ 1.876,47) e da Sociedade de Advogados indicada-honorários (R\$ 179,00). Int.

**95.0007929-1** - ANTONIO CARLOS TITTON E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Fl. 369: Indefiro a dilação de prazo requerida. Reporto-me a decisão de fl. 366.Arquivem-se os autos.Int.

**95.0016681-0** - ALFREDO PAES DE BARROS NETO E OUTROS (ADV. SP087292 MARCOS ALBERTO SANTANNA BITELLI E ADV. SP132749 DANIEL QUADROS PAES DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista às partes contrárias para contrarrazões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**95.0035662-7** - ARTHUR KIRSCHNER (ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA E ADV. SP094229 MARCOS DE CARVALHO BRAUNE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls.226/228: Indefiro a penhora do bem indicado pela Caixa Econômica Federal -CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**95.0056418-1** - AUREA MARIA DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP133996 EDUARDO TOFOLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Providencie a parte autora as peças necessárias para a citação da União Federal, nos termos do artigo 730 do CPC, no prazo 5 (cinco) dias.No silêncio, aguarde-se sobrestado em arquivo.Em caso afirmativo, cumpra-se a determinação de fl. 536.Int.

**97.0002803-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0039047-9) SIDNEI KAZUO OKADA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos do art. 45 do CPC, cabe ao advogado a prova de que cientificou o mandante sobre a renúncia, não sendo possível ao Juízo conferir se realmente ocorreu esta situação. Assim, se algum prejuízo advier à parte pela falta de regular cientificação da renúncia do(a) patrono(a), por ele responderá o(a) advogado(s). Julgo deserto o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do CPC, por insuficiência no valor do preparo. Certifique-se o trânsito em julgado, considerando a existência de outros advogados constituídos nos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0049321-0** - CLAUDINEI DOMINGUES CARDOSO E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Os autos vieram conclusos para conferência de alvará. 2. Melhor analisando, indefiro a expedição do alvará de levantamento, de honorários advocatícios, em nome do advogado HEBER JOSÉ DE ALMEIDA, OAB/SP 65.859, por constatar que o mandato foi outorgado quando o feito já se encontrava com decisão do TRF-3ª Região. 3. Se requerido pelo(a) inventariante do espólio de DIAMANTINO TEIXEIRA POÇAS, OAB/28.025, o pedido deverá vir acompanhado dos documentos do advogado e cópia do formal de partilha ou certidão de objeto e pé se a ação de inventário ainda estiver em curso. 4. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 251. Intime-se para retirada e após arquivem-se. 5. No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**98.0017701-9** - VALDEIR EZEQUIEL BARBOSA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI E ADV. SP115272 CLARINDO GONCALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Em vista do número do PIS informado à fl. 287, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação ao litisconsorte ativo MOISÉS RODRIGUES DE LIMA. Prazo : 15 (quinze) dias. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao autor. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.035816-3** - CLAUDIO ALMEIDA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Forneça a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, o(s) demonstrativo(s) do(s) crédito(s) efetuado(s) na(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es) em razão da respectiva adesão. 2. Satisfeita a determinação, ciência à parte autora. 3. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino a remessa ao arquivo. Int.

**2001.03.99.024641-5** - FRIGORIFICO CLEMENTE LTDA (ADV. SP032696 WILSON VALENTINI) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora. 3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2001.61.00.021665-8** - ISAAC SEVERINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aguarde-se sobrestado em arquivo, decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.018932-4. Int.

**2002.61.00.010552-0** - PAULO SATORU OGAWA E OUTROS (ADV. SP019714 GILBERTO AMOROSO QUEDINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor



para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2002.61.00.018863-1** - LUIS CARLOS DIAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fl. 194 : em vista dos dados fornecidos pela autora, cumpra a CEF a obrigação de fazer em relação à litisconsorte ativa MARIANGELA KRAUCR MAURI. Prazo : 15 (quinze) dias. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência à parte autora. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.021391-5** - AMELIA NANSI SEVERINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 104-108: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual manifestação por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido ou se houver concordância, reconheço desde já cumprida a obrigação decorrente do julgado e determino remessa ao arquivo. Int.

**2003.61.00.030667-0** - JULIO GILSO GAMO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguarde-se sobrestado em arquivo, decisão do agravo de instrumento n. 2008.03.00.018800-9. Int.

**2006.61.00.007818-1** - ANTONIO MOREIRA ALVES (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo a impugnação. Tendo em vista a realização de depósito para segurança do Juízo, atribuo à impugnação o efeito suspensivo. Intime-se o exequente, por meio de seu advogado para, querendo, contestar a impugnação no prazo de quinze (15) dias. Int.

**2006.63.01.014216-9** - JOSE PODAVIN E OUTRO (ADV. SP197370 FATIMA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença em relação a parte autora. Intime-se a CEF da sentença. Transcorrido o prazo para eventual recurso da CEF, aguarde-se por mais 5 (cinco) dias eventual requerimento das partes. No silêncio, arquivem-se. Int. [...] Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.332,65 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intímem-se.

**2007.61.00.001917-0** - WILSON MORIN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2007.61.00.011933-3** - EZIO GIACOMINI E OUTRO (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO E ADV. SP245794 CARLOS EDUARDO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2003.61.00.023910-2** - AURELINO NUNES DA SILVA (ADV. SP101097 LAHYRE NOGUEIRA NASCIMENTO E ADV. SP111959 ANTONIO MARQUES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos. 2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor

para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**2005.61.00.027940-6** - CONDOMINIO EDIFICIO DOS PINHEIROS (ADV. SP024595 ADALBERTO CASTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte RÉ para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

## 12ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO** Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

**Expediente Nº 1541**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**93.0039397-9** - ABEL MESSIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP201753 SIMONE FERRAZ DE ARRUDA E ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARD BORDER) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP020653 PAULINO MARQUES CALDEIRA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores CLAUDIONOR SALERA e DOROTI IZABEL sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias da execução em relação a estes autores. Quanto aos demais autores, providenciem os dados necessários ao cumprimento do julgado, no prazo de quinze dias, em planilha organizada conforme o termo de autuação, a fim de se evitar tumulto processual e eventual prejuízo, considerando que o grande número de autores deste feito, por si só, dificulta o cumprimento da sentença pela ré. I. C.

**93.0039416-9** - GERCINO GALDINO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA E ADV. SP117462 JOSE ROBERTO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP023807 JULIANO JOSE PAROLO) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E PROCURAD FABIANO ZAVANELLA)

Vistos em despacho. Fls.967/970. Defiro o desentranhamento de fls.724, 855/861 e 951/955 devolvendo-os aos autores com recibo nos autos. Fls.968, 974 e 1049/1060. Cumpra a CEF a obrigação a que foi condenada nos termos do V. Acórdão em relação aos autores MARIA APARECIDA DA SILVA, MARIA RODRIGUES PEREIRA e IRENE PINSUTI. Fls.1062/1066. Manifeste-se a autora LEDA MARIA VEZZU PALLEY acerca dos créditos efetuados pela CEF na conta vinculada de FGTS. Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e os autores MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS, MARIA APARECIDA PARELHO DAS NEVES, MARIA SUELI VIEIRA DE GOES e MARIZETE GUERESCHI BROCARDO nos termos do art.7.º da Lei Complementar 110/01 e art.842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art.794, II, do CPC). Fls.1073/1074. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da

demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j.19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art.13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p.335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art.1.062 do CC/1916 c/c art.219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art.406 do CC. Dessa forma, determino à ré-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF que complemente os valores creditados dos autores LIANA MARIA AVIBAR PAGNAN SANTOS, MARIO GENOVESE e MAURICIO CAETANO DE CASTRO NETO observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias.Fl.990. Manifeste-se o autor MURILO FONSECA sobre a alegação da CEF, quanto a já ter recebido os valores noutra ação, comprovando, em caso de discordância, que não os recebeu no processo mencionado, no prazo de 15 (quinze) dias. Saliento que o silêncio da autora será interpretado como concordância ao manifestado pela CEF.Fl.1045. Defiro prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento dos demais autores relacionados no despacho à fl.957.Fl.957. Em relação à autora MARILDA APARECIDA MANOEL comprove o alegado às fls.736, juntando aos autos documento hábil à comprovação do casamento e certidão de óbito.Prazos iguais e sucessivos de 15(quinze) dias para os autores e réu, respectivamente.Int.

**93.0039426-6** - MADALENA CHAVES E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP121819 LEILA DE LORENZI FONDEVILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho.Cumpra a CEF integralmente o julgado em relação aos autores mencionados às fls. 813/814, no prazo de dez dias, sob pena de multa a ser arbitrada por este Juízo.No mesmo prazo, comprove o creditamento dos juros moratórios, nos termos determinados na sentença, nas contas vinculadas dos autores que não firmaram termo de adesão.Em relação aos autores Manoel Peres Neto, Maria Elisabete Câmara, Maria Leide Oliveira da Silva e Meire Ferian Gonçalves, considerando que a ré comprovou o crédito, sem impugnação dos titulares das contas vinculadas, homologo a transação realizada via internet e extingo a execução nos termos do art. 794, II do CPC.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

**94.0002689-7** - ALFREDO FERREIRA DA ROCHA (ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP054308 BALTAZAR MARCELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho.Fl. 281: Providencie a ré a juntada da alegada guia de depósito judicial em garantia do cumprimento da sentença, no prazo de cinco dias.Após, tendo em vista a juntada pela ré dos extratos de fls. 271/273, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração da conformidade dos cálculos trazidos pela autora em relação à sentença.I. C.

**94.0011360-9** - APARICIO FERREIRA JUNIOR (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ E ADV. SP129262 ALEXSSANDER SANTOS MARUM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTOS (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA) X BANCO SANTANDER BRASIL S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO)

Vistos em despacho.Publique-se o despacho de fl. 336.Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo.Após, voltem os autos conclusos.Int.DESPACHO DE FL. 336:Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, de-firo o bloqueio on line requerido pelo credor,nos termos do art.655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$412,35 (quatrocentos e dozereais e trinta e cinco centavos), que é o valor do débito atualizadoaté 28 de dezembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**94.0029019-5** - CARLOS RODRIGUES LADEIRA (ADV. SP061848 TANIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 177. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados,expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

**94.0030098-0** - STANISLAW LIPSKI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Em face da informação supra, o autor efetuou depósito de R\$ 88,00 , atualizado até a presente data no total de R\$ 88,52. O valor da sucumbência nos termos dos cálculos atualizados o valor dado à causa para R\$ 2.308,62 é de R\$230,62. Cumpra a parte autora a complementação do valor da sucumbência com o respectivo depósito judicial à Ordem da Justiça Federal no valor de R\$ 142,35 (cento e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos).Prazo: 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**94.0031704-2** - ANTONIO LOPES DAVID E OUTRO (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho.Fls. 210/212 - O bem oferecido pela CEF não pode ser aceito por este Juízo, tendo em vista o princípio da proporcionalidade que rege a execução - que entendo também aplicável ao cumprimento de sentença - não sendo razoável determinar a venda de um imóvel com valor superior a um milhão de reais para satisfazer o débito exigido pelo credor, o que tornaria o cumprimento da sentença excessivamente gravoso ao devedor. Verifico também que a CEF efetuou o depósito apenas do valor incontroverso, o que não permite a análise de sua impugnação, que exige a garantia referente ao total do débito exigido pelo credor. Ademais, o devedor é instituição financeira e dispõe de recursos (dinheiro), para oferecer em garantia do débito perante este Juízo. Nesses termos, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a CEF ofereça garantia total do débito, observada a ordem legal do art. 655 do CPC, sob pena de não apreciação da impugnação ofertada. Int.

**95.0003225-2** - PEDRO GALVANINI FILHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) autor(es). Int.

**95.0005528-7** - INTELCO S/A (ADV. SP118449 FABIO HIROSHI HIGUCHI E ADV. SP162144 CLEBER DOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Vistos em despacho. Fl.696: Defiro a vista dos autos fora de cartório requerido pelo autor pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0008435-0** - LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor(BACEN), nos termos do art.655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$18.232,96(dezoito mil duzentos e trinta e dois reais e noventa e seis centavos), que é o valor do débito atualizado até FEVEREIRO/2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL.215: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl.211. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias(os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0010662-0** - ADEJAYR CYRO TRIGO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em despacho. Observo que a ré depositou os honorários advocatícios dentro do prazo de quinze dias, não incidindo, portanto a multa de 10 % pretendida pelo advogado da parte autora. Esclareça a parte autora se o alvará de levantamento da guia de fl. 465 deverá ser expedido nos mesmos parâmetros do alvará de fl.459, no prazo de dez dias. Após, expeça-se o alvará. I. C.

**95.0011859-9** - CELSO ANTONIO PEREIRA DE TOLEDO (ADV. SP065942 ADILSON JOSE BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA E ADV. SP148251 ALESSANDRA MARQUES VERRI MEDICI)

Vistos em despacho. Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (Caixa Econômica Federal) o que de direito. Prazo: 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime(m)-se.

**95.0012710-5** - PHILIP CINTRA SHELLARD (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 221. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 221: Vistos em despacho. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pela credora (CEF), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 432,50 (Quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), que é o valor do débito atualizado até agosto de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**95.0013090-4** - DIRLENE PESCHKE E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fls. 494/514: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0014546-4** - JOAO DA SILVA LEITE (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD JOAO AUGUSTO FAVERY DE A. RIBEIRO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME E ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA)

DESPACHO DE FL. 239: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fls. 235. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias (os primeiros do autor), sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo. Após, voltem os autos conclusos. Int. DESPACHO DE FL. 235: Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor, nos termos do art. 655-Ado Código de Processo Civil, no valor de R\$ 179,23, que é o valor do débito atualizado até 07 de novembro de 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se.

**95.0014699-1** - ANA MARIA VICTORIO E OUTRO (ADV. SP031177 ERCENIO CADELCA JUNIOR E ADV. SP061849 NEUSA MARIA DINI PIVOTO CADELCA E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO E ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA (ADV). E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT (ADV). E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, os autos serão remetidos à conclusão, para decisão/sentença. Intime-se.

**95.0014829-3** - EURICO COELHO E OUTRO (ADV. SP062020 MARIO LUIZ DA SALETE PAES E ADV. SP006300 PEDRO PAES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO REAL S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)

Vistos em Inspeção. Fl. 272: Defiro. Expeça a Secretaria o ofício de conversão em renda, nos termos requeridos pela União Federal. Após juntada do ofício cumprido, abra-se nova vista à União Federal e em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Int.

**95.0014905-2** - ANTONIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

Vistos em decisão. Fls. 474/483 e 502/516. Trata-se de incidente na fase de cumprimento do julgado quanto à não aplicação dos juros moratórios quando do creditamento de valores devidos pela Caixa Econômica Federal a título da correção monetária dos depósitos fundiários. Aduzem os autores o descumprimento da obrigação pela ré, que deveria incluir no creditamento os juros de mora, a contar da data da citação até o efetivo pagamento. Instada a se manifestar, a Caixa Econômica Federal arguiu não serem devidos os juros de mora, vez que não concedidos na sentença, já transitada em julgado. Alega, também, que as contas vinculadas ao FGTS recebem a remuneração de juros legais, pelo que indevidos os juros de mora. DECIDO. Assiste razão aos autores quando pugnam pela inclusão dos juros moratórios. Ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg. Supremo Tribunal Federal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissos o pedido inicial ou a condenação (Súmula nº 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei nº 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FGTS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06) E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO- AGRAVO REGIMENTAL- FGTS- CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS incide juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335). Ressalto, ainda, que os juros de mora devem incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. Dessa forma, determino à ré-CEF que complemente os valores creditados, dos autores ANTONIO RAMOS, ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR, ABEL ALVES DOS SANTOS E ALAIR ADRIEN GUERIN, observando o cálculo dos juros, nos termos acima. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

**95.0016999-1** - AVENIR ANTONIO PROVAZI E OUTROS (ADV. SP031618 DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO E ADV. SP112729 RICARDO DO AMARAL TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fls. 375/380 - A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo, deve o autor (espólio) buscar a via adequada para pleitear o que entender de direito. Dessa forma, não havendo mais o que decidir neste feito, em face da sentença de extinção do processo de execução, retornem os autos para o arquivo, observadas as formalidades. Int.

**95.0017101-5** - MATEUS DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP024729 DEICI JOSE BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO)

Vistos em decisão. Observo que os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial aplicaram o percentual de juros moratório de 0,5% desde a citação até a data do efetivo crédito. Assim, retornem os autos ao Contador, para elaboração de novos cálculos, devendo os juros de mora incidirem no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, à contar da citação, à luz do previsto no art. 1.062 do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, a partir de quando deverão os juros ser calculados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do CC. I. C.

**95.0018580-6** - ANDRE LUIZ DA PAZ E OUTROS (ADV. SP107846 LUCIA HELENA FONTES E ADV. SP119245 GUSTAVO EID BIANCHI PRATES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora Aparecida Tiyo sobre os créditos realizados em sua conta vinculada, no prazo de dez dias. Conforme se depreende do acórdão proferido pelo E. Supremo Tribunal Federal, foi determinada a sucumbência recíproca no presente feito. Assim, o valor depositado à fl. 503 deve ser apropriado pela ré. Fls. 507/508: A

presente ação versa sobre a atualização das contas vinculadas ao FGTS em razão de planos econômicos. Os extratos apresentados pela ré comprovam o cumprimento do julgado, com os créditos devidos. A matéria ora alegada, referente a posteriores estornos de valores indevidamente levantados por força de decisões judiciais proferidas em outros feitos que tramitaram na Justiça Federal do Rio de Janeiro é estranha esta ação, de forma que deve ser discutida em ação própria.Int.

**95.0018840-6** - FATIMA REGINA FIGUEIREDO LOUREIRO E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Apesar de devidamente citada em 31 de maio de 2004, até a presente data a ré ainda não deu integral cumprimento ao julgado. Assim, concedo à CEF o prazo de dez dias para que providencie: a) a juntada dos termos de adesão mencionados à fl. 258; b) o crédito nas contas vinculadas dos autores José Aduino, Lino e Marconi, com os juros de mora devidos e a correção monetária nos termos da lei específica do FGTS. Concedo aos autores Eber, Itamar, Lucio e Marcelo Cardillo o prazo de trinta dias, para providenciarem os documentos necessários ao cumprimento do julgado. Em caso de descumprimento do prazo pela ré, voltem os autos conclusos para o arbitramento de multa. I. C.

**95.0022091-1** - ADEMIR BUITONI (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X BENEDITO CLARO DE SOUZA (ADV. SP067275 CLEDSON CRUZ) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP073217 OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em despacho. DEFIRO a prioridade na tramitação. Fl. 365 - Concedo a CEF 30 (trinta) dias, para manifestação conclusiva sobre os extratos requeridos juntos aos antigos bancos depositários. Fl. 367 - Ciência aos autores dos ofícios expedidos pela CEF. Fls. 372/384 - Em face das apresentação das cópias integrais da CTPS do autor ADEMIR BUITONI, providencie os extratos necessários para cumprimento do julgado.

**95.0022756-8** - SARAH ESTHER TOMCHINSKY (ADV. SP056362 ALCIDES LEOPOLDO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON SEIJI MATSUZAWA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Fl. 295 - INDEFIRO a remessa à Contadoria Judicial, uma vez que cabe ao exequente a apresentação dos cálculos na fase de execução. Atente-se o advogado da autora ao acórdão de fls. 163/176, uma vez que julgou improcedente a correção monetária de Março de 90, com relação as contas que aniversariam na segunda quinzena do mês, assim como, a correção dos meses de ABRIL e MAIO de 90. Esclareço que a ação foi julgada IMPROCEDENTE com relação ao Banco Central do Brasil, sendo que a autora é devedora do BACEN. Por fim, informo ao advogado que apenas foi acolhido o pedido em face da CEF, relativo a correção monetária de JANEIRO de 89, sendo aplicado o IPC no percentual de 42,72%, somente nas cadernetas que aniversariavam na primeira quinzena do mês. Dessa forma, apresente o advogado seus cálculos nos termos do julgado. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0022943-9** - ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA (ADV. SP143045 MARINO DONIZETI PINHO E ADV. SP137653 RAIMUNDO FILHO DE ABREU E SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (CEF), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$179,23 (cento e setenta e nove reais e vinte e três centavos), que é o valor do débito atualizado até NOVEMBRO DE 2007. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 142: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 138. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0023055-0** - LEONIDIO RONCONI (ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE H. ZUCCATO)

Vistos em decisão. Tendo em vista o recente cadastro deste Juízo junto ao BACENJUD, defiro o bloqueio on line requerido pelo credor (BACEN), nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, no valor de R\$2.103,62 (dois mil cento e três reais e sessenta e dois centavos), que é o valor do débito atualizado até FEVEREIRO/2008. Após, intime-se do referido bloqueio. Cumpra-se. DESPACHO DE FL. 141: Vistos em despacho. Publique-se o despacho de fl. 137. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (os primeiros para o autor) sobre o resultado do bloqueio determinado por este Juízo, requerendo o credor o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**95.0023917-5** - LUIZ GONZAGA LEITE E OUTROS (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 280/307 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl. 308 - Intime(m)-se o(a) autor(es) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal.Após, expeça-se alvará de levantamento.Fl. 314 - Esclareço a CEF que o despacho de fl. 278 fora realizado em data anterior a petição de fls. 280/307.Int.

**95.0024028-9** - PEDRO MORALES NETO E OUTROS (ADV. SP106565 CARLA TERESA MARTINS ROMAR E ADV. SP103201 LUIZA NAGIB) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Ressalto que com a comunicação da decisão a este juízo, deve a secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para a sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. C.

**95.0028453-7** - TOSHIFUMI MISAWA E OUTRO (ADV. SP079181 LUIZ FERNANDO BARCELLOS E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS E PROCURAD MARIA GORETE P. GOMES CAMARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Vistos e despacho. Fls. 316/317 - Em face da regularização da representação processual por parte dos autores, expeça-se o alvará requerido. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0031216-6** - NEUSA MARIA CALDAS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP148133 MARINA DAS GRACAS PEREIRA LIMA E ADV. SP155736 FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME)

Chamo o feito a ordem. Em que pese que os cálculos da Contadoria Judicial foram realizados de forma equivocada, verifico que houve tumulto processual, em razão da infinidade de requerimentos realizados pela parte autora, mesmo após o trânsito em julgado da sentença de extinção, senão vejamos: Entendo que são devidos os juros moratórios, ainda que não expressos na condenação, segundo entendimento do Eg Supremo TribunalFederal, incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omisso o pedido inicial ou a condenação (Súmula n. 254). Consoante entendimento exarado por este Juízo em vários casos análogos, entendo que a remuneração que recebem os depósitos fundiários, conforme a Lei n. 8.036/90, não se confunde com os juros moratórios decorrentes de condenação, pois, na forma do seu art. 9º, inc. III, são as aplicações dos recursos do FTGS que devem ter, como requisito, a taxa de juros média mínima de 3% ao ano. Dessa forma, outra é a natureza jurídica da remuneração, em nada revelando o cumprimento de obrigação imposta. Consigno, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE DE TER HAVIDO O LEVANTAMENTO DA CONTA, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. FGTS. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...)3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº200301436990-PB, unânime, Rel. Min João Otávio de Noronha, DJ 05/12/06, j.19/10/06). Dessa forma, reformo o despacho de fl. 587 e ACOLHO PARCIALMENTE os cálculos da Contadoria Judicial. Fls. 574/578 - Em relação a alegação insistente do advogado da parte autora sobre os honorários advocatícios que entende devidos, esclareço que foram fixados em 10% sobre o valor da causa e não sobre a condenação como pretende, sendo certo que foram depositados pela CEF e já levantados pelo requerente. Nestes termos, determino que a CEF restitua os valores descontados à título de juros de mora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**95.0045665-6** - ARIDANO MARCHI (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 185/188: (...)Nos termos acima expostos, em face da concordância do autor (fl. 181) e da CEF (fl. 182) HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial, para adequar o valor da execução nos termos de fls. 173/176. Em razão da sucumbência de ambas as partes, dou PARCIAL provimento à impugnação da CEF(...).

**95.0048519-2** - PEDRO DAS GRACAS MARTINS CAMARGO (ADV. SP048975 NUNO ALVARES SIMOES DE



ABREU E ADV. SP126063 ANTONIO CARLOS BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Vistos em despacho. Fl. 246 - A questão referente a forma de correção dos cálculos dos honorários será apreciada em sede de impugnação, se caso for apresentada. Fl. 248 - Nada a decidir, em face da ausência de guia de depósito nos presentes autos. Verifico que a execução dos honorários nos presentes autos, ocorreu em período de transição para a nova legislação de execução (art 475-J, CPC). Dessa forma, vislumbro que não foram adotados os parâmetros exatos durante a fase execução, o que acarretou em um prolongamento demasiado, sem deslinde do fato. Apesar de intimada para cumprimento espontâneo da sucumbência, a CEF não juntou aos autos a guia de depósito que comprove o pagamento. Fls. 235/237 - Dessa forma, recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (réu), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de mais 15 (quinze) dias. Int.

**96.0011152-9** - LUIZ CARLOS BRASIL E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)  
Vistos em despacho. Fls. 407/409 - Manifeste-se a CEF quanto ao requerimento de compensação pretendido pelo advogado dos autores, entre os honorários devidos nestes autos e os honorários em que é credor no processo n. 2002.61.00.000401-5, em trâmite junto a 24ª Vara Cível. Em havendo concordância por parte da CEF, a secretaria deverá oficiar o Juízo da 24ª Vara Cível, para que obste o levantamento dos valores pelo advogado dos autores. Determino que o patrono dos autores DEPOSITE a diferença apontada à fl. 394, entre o valor de depositado nos autos 2002.61.00.000401-5 e o valor devido neste autos, ou seja, R\$730,06. Prazo de 15 (quinze) dias sucessivos, a começar pela CEF. Int.

**96.0014577-6** - AGIPLIQUIGAS S/A E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD JOSE OTAVIANO DE OLIVEIRA)  
Vistos em despacho. Ciência aos autores da decisão de fls. 677/678, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que NEGA provimento ao Agravo de Instrumento interposto contra despacho denegatório de Recurso Especial. Em face do extrato processual juntado à fl. 686 dos autos, aguarde-se decisão no Agravo de Instrumento interposto junto ao Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, dê-se vista para que os credores requeiram o que de direito. Int.

**96.0025647-0** - ODETTE DE ANDRADE HORVATH E OUTRO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Vistos em despacho. Fls. 288/299 e 312/326 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. No mesmo prazo, manifeste(m)-se os autores sobre as guias de depósito de fls. 300, 314 e 333. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Em nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. Esclareça a CEF a juntada de fls. 302/311, por tratar-se de autores estranhos aos autos. Em nada sendo requerido, desentranhe a petição e entregue ao seu subscritor, certificando nos autos. Int.

**96.0033195-2** - PROTECTOR ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO E ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)  
Vistos em despacho. Fls. 297/299 - Vista à União Federal da guia de depósito juntada nos autos, referente ao pagamento das sucumbências. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0009989-0** - ZELIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)  
Vistos em despacho. A análise da necessidade da juntada dos extratos fundiários enseja breves considerações iniciais - até mesmo históricas da praxe forense - acerca do cumprimento da sentença condenatória para a aplicação dos expurgos inflacionários e/ou juros progressivos às contas vinculadas do FGTS. Neste sentido, cabe a lembrança de que a priori, para o recebimento da petição inicial da ação referente à condenação de tais expurgos/juros, fazia-se necessária a

juntada dos extratos fundiários. Contudo, a jurisprudência consolidada afastou essa exigência, analisando a questão sob ótica probatória tão-somente, uma vez que o momento era de cognição, sem antever a problemática situação da liquidação de (eventual) sentença procedente. Sucede assim que, ora em fase de liquidação e execução do julgado, tais extratos são indispensáveis ao prosseguimento da ação, uma vez que servem de base ao cálculo do creditamento devido. Não obstante reconhecer que a responsabilidade da gestão das contas vinculadas ao FGTS seja, na forma da lei, da ré CEF, impende destacar que no período anterior à edição da Lei 8.036/90, a CEF não ADMINISTRAVA cada uma dessas contas, em especial aquelas abertas em Instituições Financeiras particulares. Assim, mesmo que dispenda esforços no sentido de localizar os extratos, constata-se que a CEF muitas das vezes não localiza todos os extratos fundiários para dar cumprimento à condenação que lhe foi imposta, ainda mais em se tratando de bancos depositários já liquidados. Apesar do art. 10, da LC 110/01 dispor que os bancos depositários das contas vinculadas ao FGTS referentes ao período dezembro de 1988 a março de 1989, bem como abril e maio de 1990, deveriam repassar todas as informações cadastrais e financeiras, insta observar que a determinação se refere a dados para a aplicação de expurgos inflacionários, e que, portanto, não se prestam a este feito, que cuida de juros progressivos em período anterior a tais expurgos. Posto isso, a fim de possibilitar o cumprimento da sentença, determino ao(s) autor(es), que diligencie(m) administrativamente perante qualquer agência da CEF para a consecução do(s) saldo(s) da(s) respectiva(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS, no prazo de 60 (sessenta) dias, e, se caso for, informando imediatamente a este Juízo eventual recusa pela Instituição Financeira, devendo o processo, a partir daí, seguir o rito dos arts. 475-B e 475-J, do CPC. Não havendo a manifestação do(s) credor(es) no prazo referido, deverão os autos aguardar provocação no arquivo. Publique-se. Intimem-se.

**97.0011882-7** - MARIA ARCANJA NETA E OUTROS (ADV. SP116123 ANA ROSELI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos em despacho. Ciência à autora dos documentos de fls. 307/313. Após, tendo em vista a extinção do processo, arquivem-se os autos. I. C.

**97.0035127-0** - DIRCEU FOGARI E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 340/342 - Manifestem-se os autores DIRCEU FOGARI e EDUARDO ANTÔNIO MINONI. Fls. 343/354 - A CEF alega adesão dos autores, porém não juntou aos autos os respectivos Termos de Adesão, dessa forma manifestem-se os autores ELIAS CAMPOS TOLEDO, FRANCISCO DE ARAGÃO DOS SANTOS e HELENICE GONÇALVES PEDROSOS, sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) EDILSON MARINHO DOS SANTOS, EXPEDITO BARROSO DE OLIVEIRA (internet), FERNANDO BRAGANÇA DE OLIVEIRA e HELCIO CEPellos, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). Ultrapassado o prazo recursal sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I. C.

**97.0036555-7** - AMERICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Vistos em despacho. Fls. 831/839 - Deixo de receber por ora o requerimento da União Federal, em face do cumprimento espontâneo do devedor às fls. 841/844. Fls. 843/844 - Manifeste-se a União Federal sobre as guias de depósito. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades. I. C.

**97.0044424-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0015755-5) DIVA MARIA JUNQUEIRA DE LARA VANNINI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP164438 DÉBORA CRISTINA FERREIRA MÔNACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Em face da manifestação da União Federal às fls. 216/217, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelos autores às fls. 200/201. Providencie, a parte autora, as exigências constantes da Resolução nº 559/2007 do Eg. CJF, para expedição, por esta Secretaria, do ofício requisitório, ou seja: a) indicação do nome e número de inscrição na OAB do patrono beneficiário do crédito solicitado; b) cálculo individualizado por beneficiário, se caso for; c) nome e número do CPF ou CNPJ de cada beneficiário; d) planilha de divisão proporcional das custas processuais e honorários advocatícios, salvo se considerados parcelas autônomas da execução. Cumprida a determinação supra, peça-se o ofício requisitório. Após a expedição, arquivem-se os autos observadas as cautelas de praxe. Int.

**97.0044678-6** - BENEDITO JESUINO DO CARMO DIAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Fls. 338/339. Esclareça o autor CARLOS ROBERTO CALDAS os sucessivos pedidos para creditamento na conta vinculada de FGTS o índice referente à Janeiro de 1.989 em face da informação retro. Tendo em vista que o autor foi intimado a se manifestar acerca de eventual provimento jurisdicional despacho à fl.291, bem como o extrato do processo n.º 95.0032013-4 que tramitou na 13ª Vara Cível que comprovou o pagamento da atualização monetária no mês de Janeiro de 1.989, no percentual de 42,72%, manifeste-se o autor Carlos Roberto Caldas no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de litigância de má-fé. Int.

**97.0047418-6** - ORIVAL CARDOSO E OUTROS (ADV. SP041639 GENI GABRIELA CAPONI E ADV. SP068810 IMACULADA LOURES CONFETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fl. 345 - Nada a decidir, ante a juntada de fls. 347/348.Fls. 347/348 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**97.0059081-0** - RENATA SIMACEK E OUTROS (ADV. SP083305 LAZARO DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP081137 LUCIA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Fls.269/285. Manifeste-se o autor NARCISO LIMA DOS SANTOS. Após, tornem os autos conclusos para extinção. Int.

**98.0009182-3** - FRANCISCO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP094990 EDSON DE ARAUJO CARVALHO E ADV. SP091300 CATARINA GONCALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP049418 NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos de fls. 249/253 e 269. Fls. 292/294 e 296/297 - Esclareça a CEF para o advogado dos autores, o montante total depositado na conta vinculada da autora MARIA HELENA DIAS WHITE FERREIRA. Oportunamente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção, com relação a autora supra. Com relação aos depósitos de fls. 219 e 283 esclareço que a questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, o referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Ressalvo que, conforme extrato de fl. 283 o autor já efetuou saque de parte dos valores depositados, em 13 de Abril de 2005. Entretanto se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo remanescente, deve o autor buscar a via adequada para pleitear o que entender de direito. Intime(m)-se o(a) autor(es) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento dos valores depositados a título de honorários de sucumbência (fls. 227 e 288), fornecendo os dados do mesmo (OAB, CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento. Int.

**98.0013216-3** - EDENISE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP028025 DIAMANTINO TEIXEIRA POCAS E ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA E ADV. SP144124 ANA REGINA MARTINHO GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos em decisão. Reconsidero em parte o despacho de fl. 315.Torno sem efeito a HOMOLOGAÇÃO em face da ausência de termo que comprove a transação entre a CEF e os autores CLAUDIO SEZEFREDO MENDACOLI, LEONIDIO GUILHERME DOS SANTOS, LEONORA DE OLIVEIRA e WALDIMIRO DE OLIVEIRA. Em face dos créditos nas contas vinculadas dos autores supra e da ausência de impugnação, EXTINGO a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.Fls. 325/335 - Nada a decidir , ante a juntada de fls. 338/339.Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) LEONINO FERNANDES DE OLIVEIRA e LEONIDAS RODRIGUES FERREIRA, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC).Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94).Requeira a credora EDENISE FERNANDES o que de direito, em face do descumprimento da condenação pela CEF, No silêncio da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo.Prazo de 15 (quinze) dias.I.C.

**98.0027832-0** - ADHEMAR MADUREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos em decisão. Trata-se de Impugnação do autor aos créditos efetuados pela ré CEF, juntado às fls. 244/253. Aduz, o autor que a executada utiliza tabela diversa da oficial de FGTS, inclusive nas diferenças das correções depositadas nos termos do LC. 110/01. Afirma, ainda, que em relação aos juros moratórios, também não houve a aplicação conforme determinado no v. acórdão transitado em julgado, qual seja, correção de 05/% (meio por cento) ao mês, até 11 de janeiro de 2003 e, a partir daí, 1% (um por cento) ao mês contados desde a citação, em relação aos autores ADHEMARA MADUREIRA e ANTONIO EUZEBIO DA SILVA. Instada a se manifestar, a ré afirmou ter cumprido o julgado conforme determinado nos termos do Provimento nº. 24/97, da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, e em relação aos juros de mora alegou ter aplicado a correção de 05/% ao mês, até 01/2003 e, a partir daí, 1% ao mês contados desde a citação. Analisando as razões da impugnação do autor e as manifestações da ré CEF. Com efeito, este Juízo se manifestou sobre a impossibilidade de aplicação do Provimento 24/97 e estabeleceu o critério a ser utilizado para a confecção dos cálculos, quer seja, a legislação do FGTS. Insta consignar, apenas para que não restem dúvidas, que o Provimento 26/2001, também foi revogado, sendo certo que não trazia critérios específicos para os cálculos nas execuções referentes ao FGTS, o que também não faz o Provimento nº64/2005. Ainda que assim não fosse, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito legalmente previsto à remuneração de sua conta fundiária, em evidente prejuízo ao fundista. Os provimentos referidos e seus correspondentes manuais de cálculos contém previsões acerca de ações condenatórias em geral, desapropriações, ações previdenciárias, entre outras, mas não dispõem específica e adequadamente sobre os processos em que se pleiteia o recebimento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, sendo certo que à época do Prov. 24/97 sequer havia sido iniciada a fase de execução dos processos. Consigno ainda que não houve qualquer disposição na sentença ou no acórdão que determinasse o afastamento da aplicação da legislação referente ao FGTS em relação à parte autora. No referente aos juros de mora, entendo devidamente expostos, no venerando acórdão de fls. 214/216, os fundamentos para sua aplicação, desde a citação, inclusive quanto ao percentual de 1% a ser observado após a entrada em vigor do novo Código Civil. Assim, deve haver a aplicação dos juros de mora no percentual de 05/% (meio por cento) ao mês, até 11 de janeiro de 2003 (data em que entrou em vigor o novo Código Civil) e, a partir daí, no percentual de 1% (um por cento) ao mês. sde a citação. Posto isso, reconheço o direito da parte autora à correção e remuneração de sua conta fundiária nos moldes da legislação regente do FGTS e determino à CEF que proceda o pagamento do valor devido em razão da condenação nos termos supra, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se.

**98.0052141-0** - EDMAN DELLE CAVE E OUTROS (ADV. SP124450 MONICA GONCALVES DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. 216/220 - A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo, deve o autor buscar a via adequada para pleitear o que entender de direito. Dessa forma, não havendo mais o que decidir neste feito, arquivem-se os autos. Int.

**98.0054937-4** - ARMANDO BARRETO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito a ordem. Fls. 295/303 - NADA a decidir, até regularização do feito por parte dos autores. Verifico que desde o retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, NAO HOUVE INÍCIO DA FASE DE EXECUÇÃO. Em que pese o cumprimento espontâneo da CEF, determino que a parte autora, dê início a fase de execução. Dessa forma, cumpra oS credores-autores, o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada dos cálculos referente aos seus créditos, levando em consideração as homologações dos Termos de Adesão já realizadas por este juízo. .PA 1,02 Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor, nos termos do art. 475-J do CPC. .PA 1,02 Expontâneamente foi juntado pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o autor JOSÉ DA CONCEIÇÃO, nos termos do art. 7º da Lei Complementar 110/01 e art. 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art. 794, II, do CPC). Ultrapassado o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. I.C.

**1999.03.99.002101-9** - PEDRO CARLOS CARDOSO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP132279B PAULO HENRIQUE GARCIA HERMOSILLA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X UNICARD BANCO MULTIPLO S/A (ADV. SP230049 ANA CLAUDIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP127315 ANGELO HENRIQUES GOUVEIA PEREIRA E

ADV. SP017763 ADHEMAR IERVOLINO E ADV. SP097691 HORACIO DOS SANTOS MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fls. 649/650: Atenda o autor POMPILO LIMA DA SILVA, o requerido pela ré CEF, juntando aos autos cópia de sua CTPS em que conste a data da opção pelo regime do FGTS. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int. DESPACHO DE FL.653: Vistos em despacho. Fl.652: Indefiro o requerido pelos autores, uma vez que os honorários advocatícios foram arbitrados em 10% sobre o valor atribuído à causa e não sobre a condenação. Assim, cumpra o autor o determinado na decisão de fl.638 e junte memória discriminada e atualizada dos cálculos referentes aos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias. Publique-se o despacho de fl.651. No silêncio, face a não manifestação dos autores quanto a VERA DE ALKIMIN SANTOS, arquivem-se os autos, com as formalidades legais. Publique-se o despacho de fl. 651. Int.

**1999.61.00.016074-7** - MARCO ANTONIO LUIZ E OUTRO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA E ADV. SP155725 JOSÉ MIGUEL RICCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo dos autor(es). Int.

**1999.61.00.016845-0** - YOSHIKO ONMORI (ADV. SP111504 EDUARDO GIACOMINI GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos em despacho. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Fl. 341 - Manifeste-se a CEF sobre o requerimento do autor, com relação aos depósitos realizados nos presentes autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.024957-6** - GRAL COM/ E PARTICIPACOES LTDA (PROCURAD ANTONIO LUIZ C. TEIXEIRA (ADV. OAB2029) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO BANFORT (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS)

Vistos em despacho. Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram os réus o que de direito, no prazo legal. No silêncio, aguarde-se em arquivo sobrestado eventual provocação. Int.

**1999.61.00.028607-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019941-0) ALAIR CASSIO DE ASSIS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Vistos em despacho. Fl.372. Nada a deferir tendo em vista que o documento juntado às fls.365/366 refere-se apenas ao bloqueio de ativo disponível até o valor determinado na Ordem Judicial nas contas de depósitos das Instituições Financeiras. Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.047207-1** - STERILAIR IND/ E COM/ DE APARELHOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP135444 SANDRA CRISTINA DE MATOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Fls. 377/378 - Para a apreciação da Justiça Gratuita requerida pela autora (pessoa jurídica) não basta a simples declaração de pobreza juntada à fl. 379, mas que a parte requerente comprove documentalmente, a situação declarada e a mudança para essa condição no curso do processo. Dessa forma, junte a parte autora documentação comprobatória no prazo de 60(sessenta) dias. Após, abra-se vista ao réu. Int.

**1999.61.00.054955-9** - FATIMA PERES GONZALLES (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls.198/199: Defiro à autora o prazo improrrogável de 10(dez) dias para manifestação acerca do despacho de fl.195. No silêncio, os autos deverão ser remetidos ao arquivo, após as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.004472-7** - KEIKO INOUE (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Em razão do acima exposto, nego provimento aos embargos de declaração, por entender ausente qualquer vício na decisão embargada, devendo o embargante manifestar seu inconformismo com os termos da decisão na via adequada para sua reforma. Ultrapassado o prazo recursal desta decisão, cumpra-se a parte final do despacho de fl.383, remetendo-se os autos ao Contador. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.007691-1** - BENEDICTO THOMAZ (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Fls. 185/186 - Nada a decidir com relação ao depósito de fl. 162, por não se tratar de depósito judicial. O advogado deverá diligenciar administrativamente, no intuito de restituir o valor equivocadamente depositado. Expeça-se alvará de levantamento, da guia de depósito referente aos honorários periciais juntada à fl. 119, em face da não realização de perícia. Em face da intimação dos devedores-autores em 15 de maio de 2007, para pagamento dos honorários de sucumbência, INDEFIRO a dilação de prazo, por falta de amparo legal. Em não sendo depositado os honorários devidos atualizadamente pelos autores, dê-se vista à União Federal, para que requeira o que de direito. Prazo de 10 (dez) dias. C. I.

**2000.61.00.029229-2** - MARIA DE LOURDES CARVALHO MATIELLO BRUNHARA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fl. 288 - Nada a decidir, ante ao pedido de juntada de Termo de Adesão Azul, uma vez que a cor do Termo, não modifica os de forma fático o acordo transacionado livremente pelas partes. Em face do silêncio da autora MARIA DE LOURDES CARVALHO MATIELLO BRUNHARA, com relação aos créditos efetuados na sua conta vinculada, EXTINGO a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Esclareço ao advogado do autor, com relação ao seu pedido de honorários de sucumbência, que a parte requereu 8 (oito) índices de correção monetária, sendo que o acórdão transitado em julgado determinou apenas a aplicação de 2 (dois) índices. Dessa forma, pode-se concluir que a parte autora é SUCUMBENTE e não tem direito a honorários. Com o decurso de prazo, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.033978-8** - ADILSON JOSE VALENTIM E OUTROS (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA E ADV. SP092129 LUZIA BERNADETH DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação ordinária por meio da qual pretende(m) o(s) autor(es) a condenação da Caixa Econômica Federal ao creditamento, nas respectivas contas vinculadas ao FGTS, dos expurgos inflacionários invocados na inicial. Em fase de execução, foi juntado, pela Caixa Econômica Federal, Termo de Adesão ao acordo previsto na Lei Complementar n.º 110/01. Diante do exposto, homologo a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor (es) JOSE CARLOS GUIMARAES NETO nos termos do art 7º da Lei Complementar 110/01 e art 842 do Código Civil, assim, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, vez que incompatível com a transação informada (art 794, II, do CPC). Ressalvo, porém, que a transação realizada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou no acórdão, uma vez que os autores não tem legitimidade para dispor da verba honorária (parágrafo 4º do art. 24º da Lei n.º 8.906/94). fFls. 294/323 - Manifestem-se os autores ADILSON JOSE VALENTIM, VALDIR PEREIRA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES BIANCARDI, WALTER SCANDALO e LORIVAL PAULINO MARREIRO sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Requeiram os autores JOSE VALENTIM NETO e LUCIA HELENA LANDO o que de direito, em face da inércia da CEF no cumprimento da execução. Int.

**2000.61.00.042717-3** - ANTONIO DE SOUSA AGUIAR E OUTROS (ADV. SP168468 JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Fls. 222/223: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2000.61.00.043759-2** - ADHEMAR VENERANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150513 ELIZANE DE BRITO XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 188 - INDEFIRO a prioridade na tramitação, em razão dos autores serem idosos. Fl. 204/205 - Comproven os autores a mudança na situação econômica no decorrer dos autos, em face do requerimento de justiça gratuita, somente em fase de execução. Cumpra, o credor(autores), o determinado no art. 475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor(CEF), nos termos do art. 475-J do CPC. No silêncio ou no descumprimento, em face das inúmeras intimações da advogada dos autores, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis. Intime-se.

**2000.61.00.047908-2** - JOSE CARLOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos e despacho. Fls. 265 - Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Em face da concordância do autor DESIDÉRIO DA SILVA, com os créditos realizados, EXTINGO a execução da obrigação de fazer, nos termos do art. 794, I do CPC. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.00.049733-3** - LUIZ TERUYA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos e despacho. Fls. 258 - Expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.000790-5** - AILDO PAES SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 217/221. Fls. 230/231 - Manifeste-se o autor AILDO PAES SANTOS sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Fl. 232 - Nada a decidir, ante a juntada dos créditos às fls. 230/231. Int.

**2001.61.00.004887-7** - ELIZABETH DE ANDRADE BOCATE E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Em fase de execução do julgado, a CEF demonstrou às fls. 182/185, 201/212 o creditamento dos valores a que foi condenada. Fls. 237/293. Instados a se manifestar, o(s) autor(es) discordou(aram), aduzindo que não houve o cômputo correto dos juros progressivos. DECIDO. Consoante pacificado pela jurisprudência do Eg. STJ, e de acordo com o julgado neste feito, somente têm direito à taxa progressiva de juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66, os trabalhadores que comprovarem a opção retroativa pelo FGTS nos termos da Lei n.º 5.958/73. Súmula 154, do E. STJ. O Colendo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que o índice a ser utilizado para a correção dos saldos fundiários deve ser o IPC, Índices de Preços ao Consumidor. Devidos os índices referentes a janeiro/89 (42,72%) e abril/90 (44,80%)... A correção monetária é devida a partir de cada parcela creditada a menor e os juros moratórios desde a citação (TRF 3ª Região. AC 671308 - Proc 20010399008975-9/SP. 2ª Turma. DJU: 27/01/2006. Rel. Desemb. Fed. COTRIM GUIMARÃES). Na esteira desse entendimento, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial, a fim de que aprecie os cálculos e as manifestações das partes e, se for o caso, efetue nova aferição. Assevero, ainda, modificando posição anteriormente adotada, que os juros de mora são devidos INDEPENDENTEMENTE do levantamento da conta, já que decorrem da demora do devedor em cumprir sua obrigação. Nesse sentido, entendimento consolidado no C. STJ: ADMINISTRATIVO. fgts. CONTAS VINCULADAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS ANTERIORES A 1992. RESPONSABILIDADE DA CEF COMO GESTORA DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DE PLANOS GOVERNAMENTAIS. ÍNDICES APLICÁVEIS. MATÉRIA APRECIADA PELO C. STF. CRÉDITO DO PERCENTUAL DE 84,32% (IPC MARÇO/90). JUROS DE MORA DE 0,5% AO MÊS. APLICABILIDADE. (...) 3. Os juros de mora são devidos à base de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, independentemente de ter ocorrido o levantamento ou a disponibilização dos saldos antes do cumprimento da decisão. 4. Recurso Especial improvido. (STJ, 2ª Turma, Resp nº 200301436990-PB, unânime, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJ 05.12.06, j. 19.10.06). PA 1,3 E ainda: PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - AGRAVO REGIMENTAL - FGTS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS DE MORA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. 1. Pacificou-se nesta Corte jurisprudência no sentido de que na atualização dos saldos do FGTS inde juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação, independentemente do levantamento ou disponibilização dos saldos antes da decisão que determinar a inclusão dos índices inflacionários expurgados, bem como da aplicação dos juros remuneratórios previstos no art. 13 da Lei 8.036/90. (...) 5. Agravo Regimental improvido. (STJ, 2ª Turma, AgREsp nº 200400428734-PB, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 13.12.04, p. 335) PA 1,3 Ressalto que os juros de mora deverão incidir no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação, conforme previsão do artigo 1062, do CC/1916 c/c art. 219 do CPC, até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então, os juros serão devidos no percentual de 1% (um por cento ao mês), conforme dispõe o artigo 406 do novo Código Civil. Dessa forma, remetam-se os autos ao Contador Judicial, como supradeterminado e nos termos da Lei que regem o FGTS. Cumpra-se.

**2001.61.00.015345-4** - MARIA IZABEL MARIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos em despacho. Fl. 277: Assiste razão à ré. Tendo em vista que a autora recolheu em guia Darf o valor que deveria depositar em juízo para a ré, concedo o prazo de cinco dias, para que a autora deposite corretamente o valor em conta judicial à disposição deste Juízo, no prazo de cinco dias. Int.

**2001.61.00.015895-6** - ANA LAZARINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em despacho. Fls. Manifeste-se a CEF sobre a impugnação apresentada pela autora LAURITA MARQUES DE

SOUZA. Fls. 334/336 - Assite razão a CEF, em face da certidão de carga dos autos à fl. 326. Dessa forma, devolvo o prazo para manifestação da CEF com relação ao despacho de fl. 323. Int.

**2001.61.00.030800-0** - ANTONIO UERTOM DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vinculada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias.No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2002.61.00.013922-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.055203-0) WALDIR LEITE DE OLIVEIRA (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)

Vistos em despacho.Tendo em vista que, apesar de devidamente intimado, o devedor não cumpriu a sentença, requeira o credor (Caixa Econômica Federal) o que de direito.Prazo: 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intime(m)-se.

**2002.61.00.018104-1** - ITAMAR FERRAZ (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho. Fl.117. Se a parte autora pretende impugnar os créditos realizados pela CEF, à fl.114, deverá instruir sua petição com os cálculos devidos, nos termos do art.475 - B, do CPC. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.00.020748-0** - OCTAVIO LUCHINI & CIA/ LTDA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP133083 WILSON RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MONTIN)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Fl. 150/151 - Junte aos autos as peças necessárias para composição da Contra-fé, necessárias para citação do INSS.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.00.023104-4** - JOSE JESUS RODRIGUES (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos em despacho.Fl.78/82 e fls.088/102: analisando o alegado pelas partes, verifico que a discordância se refere ao critério de correção dos créditos referentes ao FGTS.Alega a CEF que a correção deve seguir o consignado na sentença/v.acórdão, que determinou a aplicação do Provimento 24/97, do que discorda a parte autora, que pugna pela utilização dos parâmetros existentes na legislação regente do FGTS. Entendo assistir razão à parte autora. Senão vejamos.Em que pese ter constado na r.sentença/v.acórdão que o Provimento 24/97, que foi sucedido pelo Provimento 26/2001, deveria ter sido utilizado para a correção dos créditos da parte autora, entendo impossível sua aplicação ao caso dos autos, por estarem revogados.Os provimentos referidos e seus correspondentes manuais de cálculos contém previsões acerca de ações condenatórias em geral, desapropriações, ações previdenciárias, entre outras, mas não dispõem específica e adequadamente sobre os processos em que se pleiteia o recebimento de expurgos inflacionários nas contas vinculadas do FGTS, o que também não faz o Provimento nº64/2005 COGE,sendo certo que à época do Prov.24/97 sequer havido sido iniciada a fase de execução dos referidos processos. Ainda que assim não fosse, admitir a aplicação dos provimentos referidos implicaria suprimir da parte autora o direito LEGALMENTE previsto à remuneração de sua conta fundiária, em evidente prejuízo ao fundista.Assim, afastar a aplicação da legislação regente do FGTS acabaria por prejudicar àquele que buscou o Judiciário para a tutela de seus direitos, vez que, contraditoriamente, haveria a negativa de um direito legalmente previsto.Consigno ainda que não houve qualquer disposição na sentença ou no acórdão que determinasse o afastamento da aplicação da legislação referente ao FGTS em relação à parte autora.Nesses termos, ainda que o Provimento 24/97 estivesse em vigor e fosse possível sua aplicação, não implicaria na exclusão do direito do fundista à remuneração de sua conta vinculada, o que somente ocorreria se houvesse determinação na decisão transitada em julgado.Posto isso, reconheço o direito da parte autora à correção e remuneração de sua conta fundiária nos moldes da legislação regente do FGTS e determino à CEF que proceda o pagamento do valor devido em razão da condenação nos termos supra, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2003.61.00.007639-0** - GILDO CONTE (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho.Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos.Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.009654-6** - LUIZ FIRMINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP087176 SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fl. 265 - A questão referente ao levantamento do saldo de conta vinculada ao FGTS é matéria estranha ao objeto da ação. Ademais, referido levantamento (saque) se faz administrativamente, consoante legislação própria. Se há a recusa indevida pela Caixa Econômica Federal, obstando o levantamento do saldo, deve o autor buscar



a via adequada para pleitear o que entender de direito. Fl. 272 - INDEFIRO o levantamento pela CEF das quantias depositadas em conta judicial e determino a expedição de ofício, para que converta proporcionalmente o valor da guia de depósito de fl. 258, diretamente na conta vinculada dos autores ELIZABETH MARIA ZAMPIERI LEMES e JOSÉ LOURENÇO DA SILVA. Prazo de 15 (quinze) dias. C. I. DESPACHO DE FL.280: Vistos em despacho. Fl.279: Ciência à CEF do alegado pela parte autora. Publique-se o despacho de fl.273. Int.

**2003.61.00.017480-6** - MARIA HELENA DA SILVA GALVAO E SENA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA DE SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fl. 587 - Indefiro o pleito formulado pelo autor quanto a nomeação de outro perito judicial. Indique o autor, pontualmente, quais quesitos não foram suficientemente elucidados, no prazo de 15 dias. Cumprido o item supra, retornem os autos ao perito judicial. Fl. 594 - Dê-se ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento interposto pela CEF. I.C.

**2003.61.00.017923-3** - LUCIANO FARIA VASQUES (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em despacho. Fls. 409/410 - Esclareça o advogado da parte autora, a divergência entre as assinaturas de fl. 409 e 410, por se tratar de mesma pessoa. Cumprido o item supra, intime(m)-se o(a) autor(es) para informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará de levantamento, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários para a sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06, do Eg. Conselho da Justiça Federal. Após, tornem os autos conclusos. I.

**2003.61.00.030068-0** - EDUVIRGES SURIAN E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. Manifeste(m)-se também sobre a guia de depósito de fl. 101. Ressalto que em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF e RG), necessários à sua confecção, nos termos da Resolução n.º 509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, expeça-se. Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias após a retirada do alvará e com o retorno da via liquidada, venham conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.00.035428-6** - GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

Vistos em despacho. Diante do certificado à fl. 888, DESTITUIO o perito nomeado à fl. 798 Sr. CARLOS ROBERTO CARNEIRO e em seu lugar nomeio o perito Sr. MILTON LUCATO, telefone n.º 3112-1149 e 4153-6855, que deverá ser intimado. Observadas as formalidades legais, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fl. 881. Int.

**2004.61.00.004533-6** - RICARDO WAGNER WOLF (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 131/132 - Atente-se o advogado dos autores com relação aos créditos em 2 (duas) contas vinculadas, referentes ao mesmo vínculo empregatício do autor à fl. 96. Fl. 138 - Em nada sendo requerido pela parte autora, tornem os autos conclusos para homologação dos cálculos do Contador Judicial e extinção da execução. Int.

**2004.61.00.005760-0** - TOSHIKO HAMA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Manifeste-se o autor sobre os créditos efetuados em sua conta vincuada, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.021610-6** - LIRIS THEREZINHA CARACCILO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 92/111 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Em caso de discordância com os créditos realizados, determino a remessa dos autos à Contadoria a fim de que sejam elaborados os cálculos necessários para decisão do feito. Int.

**2004.61.00.031120-6** - RICARDO ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO

BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

**2005.61.00.004168-2** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X TECNET TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP206702 FABIANE FRANCO LACERDA E ADV. SP142468 ONDINA ARIETTI TOMEI)

Vistos em despacho. Informe a autora se houve total adimplemento do contrato firmado entre as partes. Prazo: 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.007053-0** - JOSE JORGE NICOLAU (ADV. SP259695 EDUARDO DE SOUZA PRADO NICOLAU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em despacho. Fls. 95/101 - Manifestem-se os autores sobre os créditos efetuados em suas contas vinculadas, pela ré CEF. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio ou concordância, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.63.01.242814-3** - RENE ISIDRO RAMIREZ SALINAS E OUTRO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em decisão. A legitimidade da União Federal para responder no polo passivo de ações nas quais são discutidos contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação tem sido reiteradamente afastada pelos Tribunais Nacionais, conforme se verifica seguir: ADMINISTRATIVO. SFH. MÚTUO HIPOTECÁRIO. UNIÃO FEDERAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DECRETOS-LEIS 2291/86 E 2406/88. LEI 7739/89. A competência do Conselho Monetário Nacional, e, por conseguinte, da União Federal, de orientar, disciplinar e controlar o SFH (Decreto-lei 2291/86, art. 7º, III), não a torna parte legitimada passivamente para responder em ação movida por mutuário contra agente financeiro, em que é discutido critério de reajuste de financiamento habitacional. O interesse, na espécie, se define pela repercussão econômica, que é inexistente para a União. Ele só existe para o agente contratante do mútuo. E, para a Caixa Econômica Federal, apenas quando o contrato previr amortização do resíduo do saldo devedor pelo Fundo de Compensação e Variação Salarial gerido pela aludida empresa pública nos termos do artigo 4º, II, da Lei n. 7739/89. II. Recurso Especial conhecido e provido, para excluir a União Federal da lide. (STJ - REsp 137765/BA, Relator Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJU 05/10/98, pág. 57). ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO. PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL - PES. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES DA CASA PRÓPRIA. ILEGITIMIDADES PASSIVAS AD CAUSAM DA UNIÃO E DO BACEN. LEGITIMIDADE DA CEF. PRECEDENTES. 1 .... 2 .... 3. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que apenas a Caixa Econômica Federal (e não a União), após a extinção do Banco Nacional da Habitação - BNH, é que ficou sendo legitimada para figurar no pólo passivo da relação processual, em ações derivadas do SFH que versem sobre as normas gerais do referido Sistema, uma vez que é sucessora do BNH e responsável pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS. 4 .... (AGRESP nº 155706/PE, 1ª Turma, Rel. Min. JOSÉ DELGADO, DJ de 26/06/2000, pág. 137) Assim, indefiro o pedido de ingresso nos autos como assistente, formulado pela União às fls. 234/235. Considerando que as partes não apresentaram requerimento de provas, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.00.002182-1** - ODAIR GASPAR DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

**2006.61.00.007157-5** - HOLDING DO BRASIL COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Vistos em despacho. Fls. 491/493 e 494/496: A parte autora não se utilizou da via processual adequada para manifestar seu descontentamento com a decisão de fl. 479. Assim, encontra-se preclusa a matéria ali decidida. Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos. Int. DESPACHO DE FL. 988: Vistos em despacho. Fls. 500/987: Nada a deferir quanto aos documentos juntados pela parte autora, uma vez que conforme anteriormente despachado (fl. 473), foi indeferida a produção de prova testemunhal, documental e pericial. Interpostos Embargos de Declaração pelos autores, não foram acolhidos, conforme decisão de fl. 479. Assim, não tendo sido deferida produção de qualquer prova pericial, devem os autos retornar conclusos para prolação de sentença. Face ao acima exposto, atente o advogado da parte autora para que não tumultue o andamento processual, juntando grande quantidade de documentos, que não serão analisados, causando, ademais, injustificada demora no tempo de tramitação do feito e maior sobrecarga de serviço à Secretaria. Na insistência da conduta irregular, venham os autos conclusos para apreciação de litigância de má-fé, nos termos do art. 17, VI, do

C.P.C.Publique-se o despacho de fl.499.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.008185-4** - JOAO CARLOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Concedo, sucessivamente, ao(s) autor(es) e réu(s), pelo prazo de 10 (dez) dias, vista dos autos para manifestação acerca do laudo do Sr. Perito. Int.

**2006.61.00.012305-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP175416 ALBERTO DE ALMEIDA AUGUSTO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GASP - GRUPO DE ASSISTENCIA E SOLIDARIEDADE AO PROXIMO (ADV. SP070548 CESAR ROMERO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 295/299: Pontuo que, em que pese a previsão das obrigações das partes no termo de convênio supra referido, entendo necessária a verificação de seu cumprimento, especialmente quanto à correção dos valores repassados pela autora à ré.ia recíproca.Isso porque o pagamento dos aprendizes pela ré dependia diretamente do repasse de valores à ela, pela ECT.ão entre os índices pleiteados na inicial e os conEm razão do exposto, defiro a perícia contábil requerida pela ré, a fim de que se verifique se os valores transferidos pela ECT à ré obedeceram ao disposto no convênio celebrado. os índices tivessem sido deferidos e aquele decorrente Indefiro, entretanto, as provas orais requeridas, tendo em vista que nada poderão acrescentar ao deslinde do feito, nos termos acima.No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), especialmente os que forem necessários á realização da perícia designada.GRAVO REGIMENTAL. FGTS.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCINomeio, para realização da perícia contábil o Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado.A DO EXEQUENTE.1. Diante da sucumbência recíproca sConsiderando que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente, mas só obtiveram êxito quanAssevero que o pagamento dos honorários cabe à ré, nos termos do art. 33, do CPC, fixados, desde já, em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. TS.EXECUÇÃO DO JULGADO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.Depósito pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova e conclusão dos autos para sentença.O. Em se tratando de sucumbência recíproca eFaculto, ainda, em caso de necessidade, o pagamento parcelado em até 03 (três) vezes, devendo, nesta hipótese, a primeira parcela ser depositada em 10(dez) dias da intimação desta decisão, e as seguintes, sequencialmente a cada 30 (trinta) dias.o pelo acórdão exequendo, devendo esta proporcionalidade ser apuradO levantamento dos honorários pelo Sr. Perito se dará apenas após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas depois de prestados. al de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e uma vFaculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. zar, de forma proporcional, nos percentuais de 7,5% (sete Laudo em 30 (trinta) dias. Intime-se. Des. Fed. Souza Prudente, Ag. 200401000451944/DF, DJ 03/12/2007, p.174).PROCESSUAL CIVIL. FGTS. EMBARGOS À EXECUÇÃO. HONORÁRIOS DA SUCUMBÊNCIA. COMPENSAÇÃO RECÍPROCA E PROPORCIONAL. JUSTIÇA GRATUITA. 1. Deferidos apenas dois dos cinco índices postulados, conclui-se que a sucumbência da apelante equivale a 60% (sessenta por cento)e da apelada a 40% (quarenta por cento), inexistindo, portanto, honorários a serem pagos àquela. 2. O fato de os exequentes serem beneficiários da justiça gratuita não inviabiliza a compensação de honorários advocatícios determinada pelo título exequendo. Apelação a que se nega provimento. (TRF da 1ª Região, Quinta Turma, Rel. Des. Fed. João Batista Moreira,AC 200634000059686/DF, DJ 28/06/2007, p.83).Assim, tendo a parte autora formulado pedido de aplicação dos índices de (DISCRIMINAR OS ÍNDICES PLETEADOS NA INICIAL) e tendo sido concedidos ao final os índices de (DISCRIMINAR OS ÍNDICES CONCEDIDOS PELA SENTENÇA / ACÓRDÃO), concluo que (AUTOR OU RÉU) sucumbiu em parte maior do que (AUTOR OU RÉU), já que dos(COLOCAR A QUANTIDADE DE ÍNDICES) índices pleiteados XXXXXXXX foram providos.Nesses termos, assiste razão à (AUTOR OU RÉ), que pode exigir da parte contrária (autor ou réu) o pagamento dos honorários na parte em que foi vencedor - já que sucumbiu em parcela menor.Assim, cumpra (AUTOR OU RÉU) o julgado, efetuando o pagamento das verbas de sucumbência a que foi condenada, nos termos acima, efetuando-se a devida compensação dos percentuais que são igualmente devidos por elas.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.00.014277-6** - PEDRO MACHADO ALVES (ADV. SP221160 CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR E ADV. SP034721 ALBERTO MARCELO GATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Vistos em despacho.Fls. 101/114: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (ré), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu),

manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.00.014743-9** - IVANILDO DE JESUS (ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial.Oportunamente, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.010197-3** - ARLETE GARCIA LOPES (ADV. SP158647 FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho.Fls.57/62: Recebo o requerimento do credor (autor), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência ao devedor (RÉ CEF), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (CEF), manifeste-se o credor (autor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2007.61.00.029907-4** - ANTONIO CARLOS VALARINE (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões).Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.033587-0** - ROSEMEIRE VEGH DE OLIVEIRA (ADV. SP101972 JOANA DE ARRUDA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.00.002262-7** - ANDERSON VANDERLEI DA SILVA (ADV. SP150065 MARCELO GOYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2008.61.00.002683-9** - CARLOS ALBERTO DE SOUZA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Vistos em despacho. Fls.83/86 e 158/161: Os benefícios da Justiça Gratuita (Lei 1.060/50) devem ser concedidos mediante simples afirmação da parte de que é pobre na acepção jurídica do termo, não podendo arcar com as custas do processo sem prejuízo do seu sustento e de sua família, salvo se patente a desnecessidade do requerente quanto ao benefício requerido. Observo que há a presunção relativa de pobreza daquele que afirma se encontrar nesse estado, o que pode ser afastado por meio da análise das informações referentes ao requerente, constantes dos autos, bem como por prova suficiente, apresentada pela parte contrária. No caso dos autos verifico que no contrato firmado entre as partes o autor se obrigou ao pagamento de parcela mensal de R\$1.133,33 (um mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), além de ter pago R\$40.000,00 (quarenta mil reais) a título de sinal e princípio de pagamento (fls.31/37), informações que conflitam com a afirmação do autor quanto à necessidade dos benefícios da Justiça Gratuita. Assim, determino ao autor que comprove a impossibilidade de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, acostando aos autos prova de seus rendimentos (cópias de contracheques, declarações de imposto de renda, extratos bancários, etc.). Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo, voltem conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.003519-1** - TANIA LOPES DA SILVA (ADV. SP261126 PAULO HENRIQUE CAMPOS E ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a contestação, no prazo legal.Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que

pretendem produzir, justificando sua pertinência. Fls. 202/210 - Dê-se ciência às partes acerca da decisão proferida em sede de agravo de instrumento. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.00.027346-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0053255-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X IND/ GALVANOMECHANICA ROGER LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Int.

**2008.61.00.008329-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0032807-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X HENISA PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2008.61.00.008330-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0041638-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X SILVIA REGINA KRUKZKOPS E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP008534 MARIA HELENA DE OLIVEIRA)

Vistos em despacho. Recebo os Embargos à Execução sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739 - A, do CPC (Lei n.º 11382/06). Vista a parte contrária, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.036848-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0034664-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE VIEIRA DA MOTTA) X CELIA REGINA CAMACHI STANDER E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS E ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS)

Vistos em despacho. Vista às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Prazo sucessivo: 10 (dez) dias, sendo o primeiro prazo do(s) embargado(s). Int.

**2006.61.00.005557-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0008435-0) LUIZ CARLOS NUNES (ADV. SP074452 JOSE CARLOS MALTINTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Vistos em despacho. Fls. 51/53: Recebo o requerimento do credor (BACEN), na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência ao devedor (Embargante), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Int.

## **13ª VARA CÍVEL**

### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr. WILSON ZAUHY FILHO, MM. JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. - CARLA MARIA BOSI FERRAZ**

**Expediente Nº 3286**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.013800-1** - AZEVICHE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO A AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO e, em consequência, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, interesse processual, do Código de Processo Civil, condenando a carecedora do direito de ação ao pagamento de verba honorária em favor da requerida, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, atualizado. Custas ex lege. P.R.I. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. São Paulo, 19 de junho de 2008.

#### **MONITORIA**

**2006.61.00.020282-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ANA CAROLINA FERREIRA JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI) X FUED JORGE (ADV. SP235107 PAULO SERGIO TAMANTINI)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, requisitem-se os honorários do perito. Int.

**2006.61.00.026543-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES)

DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ANA BRIGIDA DE MIRANDA ROSARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X APARECIDA CUNHA DE MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2008.61.00.006198-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X ZOROASTRO DE AGUIAR JUNIOR (ADV. SP108640 MARCIA MARIA DE CARVALHO RIBEIRO E ADV. SP253935 MARGARIDA CARREGARI GALVÃO)

Fls. 65 : defiro à parte autora a devolução do prazo fixado no despacho de fls. 60.Após, tornem conclusos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**90.0026062-0** - CLERIA DE PAULA VIEIRA FURLANETTI E OUTRO (ADV. SP193111 ALEXANDRE BARDUZZI VIEIRA E ADV. SP064163 CARLOS ALBERTO MALAGODI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ante a informação de fls. 174, intime-se a Dr<sup>a</sup> Fernanda Regina Malagodi Amin, a fim de que regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração onde conste os poderes específicos para receber e dar quitação, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo onde deverão aguardar comunicação de pagamento dos valores já requisitados.Int.

**91.0670902-8** - JOAQUIM SOARES (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Fls. 202 e ss. : dê-se vista às partes.Com a concordância, expeça-se ofício requisitório complementar, aguardando no arquivo seu cumprimento.Int.

**91.0709957-6** - MANUEL EUGENIO FERREIRA (ADV. SP070894 JOSE SEBASTIAO BAPTISTA PUOLI E ADV. SP060274 JOAO CARLOS RIBEIRO PENTEADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado, e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 18 de junho de 2008.

**92.0003270-2** - DARCIO GARCIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103210 ROSANA SPINELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**92.0033521-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018842-7) JOIA HOTEL LTDA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 139/143 : ciência às partes.Com a concordância e considerando a fixação do valor a ser requisitado, indique o patrono da parte autora o número do RG e CPF do beneficiário dos honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se minuta do ofício precatório, nos termos da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimando-se as partes. Após, decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se e encaminhe-se o respectivo ofício ao E.TRF/3<sup>a</sup> Região, arquivando-se os autos, sobrestados.Int.

**92.0039680-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027282-7) CHULUK CURSINO LTDA E OUTRO (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES E ADV. SP079344 CECILIA MARIA NUNES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**92.0088720-1** - J MOMMENSOHN & CIA/ LTDA (ADV. SP112852A JOAO FRANCISCO GOMES E ADV. SP057753 JORGE RABELO DE MORAIS E ADV. SP013727 PIO PEREZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ante a informação de fls. 184, promova a autora, no prazo de 10 (dez) dias, as regularizações que se fizerem necessárias.No silêncio, aguarde-se no arquivo eventual provocação.

**94.0007309-7** - MARCO ANTONIO FERRERI CASTILHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL -INAMPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Face a todo o exposto, reconheço a ocorrência da prescrição do direito da parte autora de executar o julgado em relação

à obrigação de pagar quantia certa (referente ao pagamento de diferenças retroativas até a incorporação do benefício em folha de pagamento) e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo no tocante a essa parte do pedido, com resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. P.R.I.São Paulo, 19 de junho de 2008.

**97.0022708-1** - TEREZINHA DE ALMEIDA MARTINS E OUTROS (ADV. SP131680 EVANILDE ALMEIDA COSTA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 205 e ss. : dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos.Int.

**2000.61.00.027818-0** - MARCUS PAULO DE QUEIROZ (ADV. SP116824 LUIZ ANTONIO BREDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.00.019011-0** - ANTONIO CASTANHA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2004.61.00.032598-9** - FREDERICO MUANIS FELICETTI E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2005.61.00.028717-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP191153 MARCIO RIBEIRO PORTO NETO)  
Vistos. Ante os documentos de fls. 251/258, tenho que esta ação é conexa à Ação Ordinária aí noticiada.Cabendo-me apreciar a ocorrência de prevenção em casos que tais, nos termos da novel disposição do art. 124, 1º, do Provimento COGE n. 64/2005, conforme a redação dada pelo Provimento COGE n. 68/2006, de 1º/12/2006, decido: Verifico que à hipótese, deve ser aplicada a regra do art. 253, inciso I, do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe deu a Lei n. 10358, de 27/12/2001, devendo os autos, portanto, ser distribuídos por dependência àquela ação ordinária.Ante o exposto, declino de ofício da competência para processar e julgar este feito e determino, em consequência, sua remessa ao SEDI, para redistribuição por dependência à ação ordinária n. 2005.61.00.028399-9, em tramitação na 16 Vara Federal.Dê-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.006706-7** - ISABEL GIMENEZ DOS SANTOS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

**2006.61.00.018122-8** - IRACEMA AQUINO ROCHA TIGNOLA (ADV. SP196315 MARCELO WESLEY MORELLI E ADV. SP196380 VAGNER CARLOS DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)  
Reconsidero o despacho de fls. 136.Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2006.61.00.022862-2** - ERNESTO KIYOSHI UMEMURA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para DECLARAR o direito do autor de não se submeter ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de férias indenizadas e seu respectivo terço constitucional e sobre a verba advinda da cláusula 27ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2005/2006, e, de consequente, de restituir os valores já recolhidos aos cofres públicos a este título, corrigidos pela variação da Taxa Selic, compreensiva de correção monetária e juros.Considerando a natureza da verba depositada nos autos e o provimento ora exarado, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar a expedição de alvará de levantamento em favor do autor.Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE o pedido em relação ao décimo terceiro salário.Considerando que o autor decaiu de parte mínima do pedido, condeno apenas a União Federal ao pagamento da verba honorária que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 21, único, CPC).Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.C.São Paulo, 19 de junho de 2008.

**2007.61.00.002840-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP024949 ANA FLORA RODRIGUES CORREA DA SILVA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO

PEREIRA)

Designo o dia 16/07/2008, às 15 horas, na secretaria desta Vara Federal, para início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A) .Int.

**2007.61.00.011407-4** - ANA LINA DA CUNHA OLIVEIRA (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

**2007.61.00.013323-8** - LENIRA SELBMANN SAMPAIO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.014539-3** - MARCIA CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

**2007.61.00.015745-0** - MANUEL DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP121225 FABIO MOURAO ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito..Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.016386-3** - ANA CLAUDIA BARBOSA DE CAMPOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Posto isso, Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, em relação ao pedido de aplicação dos índices de junho de 1987, abril, maio de 1990 e fevereiro de 1991 sobre o saldo da caderneta de poupança nº 21.906-0, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la a) ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 e do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da caderneta de poupança de nº 16582-2, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré e b) ao pagamento da diferença de correção monetária pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento da diferença do índice de remuneração da correção monetária aplicado sobre o saldo da caderneta de poupança de nº 21906-0, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré.Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo.Condenno a CEF no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.São Paulo, 25 de junho de 2008.

**2007.61.00.017314-5** - HERTA SCHLUTER (ADV. SP248292 PRISCILA BIANCA DA SILVA CAZELATTO E ADV. SP190142 ALEXANDRA MATTOS DOS SANTOS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP079797 ARNOR SERAFIM JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 148/150 : manifeste-se a parte autora.Após, tornem conclusos.Int.

**2008.61.00.010588-0** - PEDRO ALVES COELHO (ADV. SP223890 VITOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Acolho a preliminar deduzida pela União Federal de incompetência absoluta.Tendo em vista a existência, nesta subseção, de fórum especializado na matéria versada no presente feito, determino sua remessa para distribuição a uma das varas previdenciárias.

**2008.61.00.014652-3** - KAZUO YAMAKI (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora cópia da petição inicial, sentença e eventual decisão da superior instância, dos autos nº 2007.61.00.09481-6 para verificação de possível prevariação, em 05 (cinco) dias.I.

**2008.61.00.014687-0** - ANTONIO CESAR CORVALAO (ADV. SP214192 CLAUDIA DEFAVARI) X SERASA - CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS S/A E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)



Considerando o que dispõe a Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, bem como a Resolução nº 228, de 30 de junho de 2004, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, verifico que a presente ação deve ser processada e julgada perante o Juizado Especial Federal da Capital. Desse modo, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2008.61.00.014761-8** - FOTOQUALITU COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP156366 ROMINA SATO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize a autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o pólo passivo da ação, haja vista o fato da Delegacia da Receita Federal do Brasil em São Paulo não possuir personalidade jurídica própria. Intime-se. São Paulo, 25 de junho de 2008.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.00.005329-6** - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pelo(a) exequente, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.010178-3** - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.024216-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0082061-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS) X OUROMINAS DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP220239 AILTON BATISTA ROCHA)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.031687-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MODERN MARKETING LTDA (ADV. SP136852 PEDRO PINTO DA CUNHA FILHO) X RICARDO MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CHRISTIAN MODERN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação de fls. 86/89 em seu(s) regular(es) efeito(s). Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2008.61.00.009397-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PRO CLIN CLINICA MEDICA E LABORATORIO S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao E. TRF. Int.

**2008.61.00.011789-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X SALS I CONFECÇÕES E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDINALDO MENDES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVIA NEIDE DE PAULA VIANA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIEL SCORDAMAGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desse modo, ANULO a sentença de fls. 25/27, com fundamento no inciso I do artigo 463 do Código de Processo Civil. P.R.I., retificando-se o registro anterior. Após, cite-se os executados. São Paulo, 19 de junho de 2008.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.016887-3** - JUDITH GONCALVES DA SILVA (ADV. SP173156 HENRIQUE MARCATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 85/87 ; manifeste-se a CEF. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.00.017408-3** - NELSON BARBOSA JUNIOR - ESPOLIO (ADV. SP138884 DANIELA CRISTINA RODRIGUES NASTARI E ADV. SP038078 LUCIA MARIA JOTTA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Fls. 44 : indefiro por ser diligência que incumbe à parte autora. Cumpra a autora o despacho de fls. 42, sob pena de extinção. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.030588-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA

E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE NELIO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRISMAR DE ARAUJO DAMASCENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 67 : manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.007351-8** - JOSE CARDOSO COSTA E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Face ao exposto, HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada, para que produza seus regulares efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 158, parágrafo único e 267, VIII do Código de Processo Civil. Revogo expressamente a liminar concedida anteriormente. Condeno os autores ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), observada a sistemática dos artigos 11 e 12 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, haja vista que os requerentes são beneficiários da Justiça Gratuita. Oficie-se ao 11º Cartório de Registro de Imóveis da Capital para ciência da presente decisão. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. P.R.I. São Paulo, 18 de junho de 2008.

**2007.61.00.000615-0** - FEDERACAO PAULISTA DE COLUMBOFILIA (ADV. SP188461 FÁBIO LUIS GONÇALVES ALEGRE E ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela UF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2007.61.00.008219-0** - MATEO-BEI EVENTOS E PROMOCOES LTDA (ADV. SP125799 NANCI APARECIDA EDUARDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Intime-se o(a) executado(a) para que no prazo de 15 (quinze) dias pague a quantia indicada na memória discriminada apresentada pela CEF, sob pena do montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos dos arts. 475-B e 475-J do CPC. Int.

**2008.61.00.014466-6** - LUPERCIO VIEIRA LIMA (ADV. SP185438 ALEXANDRE DE ASSIS) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Face ao exposto, CONCEDO A LIMINAR para determinar ao 9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta Capital a sustação do protesto dos cheques nº 000958 e 000962, no valor de R\$ 2.880,00 (dois mil oitocentos e oitenta reais) cada um, emitidos em 26 de abril de 2006 e em 16 de maio de 2006, e protocolados no respectivo tabelião sob os nºs 2008.05.28-0029-4 e 2008.05.28-0030-4, respectivamente, até a vinda das contestações, quando reapreciarei o pedido liminar. Oficie-se ao 9º Tabelião de Protestos de Letras e Títulos desta Capital para ciência e cumprimento da presente decisão. Apresente o autor, no prazo de 5 (cinco) dias, cópia da petição inicial para que seja efetivada a citação da Caixa Econômica Federal, sob pena de extinção do feito. Regularizados, cite-se as rés com as cautelares e advertências de praxe. Intime-se. São Paulo, 24 de junho de 2008.

## **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3678**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0938231-3** - GRANEL QUIMICA LTDA (ADV. SP031075 SYMCHA BINEM BERENHOLC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Trata-se de execução de julgado para a repetição de indébito tributário. A decisão de conhecimento transitou em julgado em favor da parte-autora em 27/05/1993 (fls. 772). Com a ciência do despacho acusando o retorno dos autos à primeira instância, foi iniciada a fase de liquidação, elaborada a conta de liquidação, homologada por sentença publicada em 01.04.1997 (fls. 860). Apela a União e o E. TRF negou seguimento ao recurso interposto, declarando a sentença inexistente diante das reformas ocorridas no Código de Processo Civil (Publicação em 19.01.1999 - fl. 881). Iniciada a execução nos moldes do art. 730 do CPC, a parte-ré foi citada (fls. 907) e interpôs embargos à execução, transitado em julgado em 14/09/2005 (fl. 948). A partir de então a parte autora vem peticionando nos autos solitando providências deste Juízo a fim de viabilizar a compensação dos créditos existentes nos autos. Consoante expresso na Súmula 150, do E. STF, prescreve a execução no mesmo prazo de prescrição da ação.

Tratando-se de recuperação de indébito tributário, o art. 168 do CTN prevê que o direito de pleitear a restituição extingue-se com o decurso do prazo de 5 anos, contados: I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 165, da data da extinção do crédito tributário; II - na hipótese do inciso III do artigo 165, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformado, anulado, revogado ou rescindido a decisão condenatória. Por sua vez, o entendimento dominante é no sentido de que a liquidação do julgado é ainda fase do processo de conhecimento, de maneira que o prazo prescricional quinquenal, para a execução do julgado que determina a repetição de indébito, só se inicia quando finda a liquidação. No caso dos autos, verifico que não decorreu o prazo prescricional para a devolução da condenação judicial, de maneira que ainda não pereceu o direito à recuperação do indébito ventilado nos autos. A parte autora não deixou de dar o devido andamento ao feito por período superior ao prazo prescricional previsto na legislação de regência. Assim sendo, defiro o requerido pela parte autora, devendo a Secretaria expedir o ofício requisitório conforme os cálculos apresentados pela União, nos autos dos embargos à execução (fls. 920/923). Cumpra-se. Int.

**89.0018387-7** - NIDAR PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP025777 OLENIO FRANCISCO SACCONI E ADV. SP050227 ANTONIO PARDO GIMENES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o valor exíguo que pretende ser executado pela União, torno sem efeito o despacho de fl. 188, nos termos do artigo 659, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, já que o produto da execução será totalmente absorvido pelo pagamento das custas da própria execução e não trará nenhuma satisfação ao credor. Após, arquivem-se os autos. Int.-se.

**90.0046027-1** - AGUINALDO DE BASTOS (ADV. SP066266 ANTONIO PICONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Intime-se a parte autora do despacho anterior. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**91.0714549-7** - SALVADOR CANDIOTTO E OUTROS (ADV. SP016167 JOAO DA COSTA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o deferimento do efeito suspensivo, aguardem-se os autos sobrestados no arquivo até a decisão final do agravo de instrumento interposto. Cumpra-se. Int.

**97.0059686-9** - ADALBERTO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ANTONIO CARLOS LOPES FERNANDES E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 253/288: Dê-se ciência à parte autora para que requeira o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**97.0060610-4** - CELMA PEREIRA DOS ANJOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 207/325 para que requeira o quê de direito, no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2002.61.00.021439-3** - G & F AUDITORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP030970 ANTONIO VIEIRA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2003.61.00.022908-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.018035-1) PIEDADE PATERNO ADVOCACIA (ADV. SP060192 PAULO VALMIRO AZEVEDO E ADV. SP200932 SYLVIA MARIA PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2004.61.00.011538-7** - CESEC - CENTRO DE EMANCIPACAO SOCIAL E ESPORTIVA DE CEGOS E OUTRO

(ADV. SP102660 RENE EDUARDO SALVE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2004.61.00.034667-1** - SAVERIO MAIOLINO SILVA - ME (ADV. SP199101 ROBERTO AMORIM DA SILVEIRA E ADV. SP190483 PAULO ROGÉRIO MARTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP215220B TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Providencie a parte autora o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2007.61.00.013965-4** - JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP235602 MARIA CAROLINA ALVARES MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2007.61.00.014344-0** - DIETHER KASTEN (ADV. SP221077 MARCELO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em inspeção. À vista da concordância da parte autora e do silêncio da ré, acolho os cálculos da contadoria, devendo a execução prosseguir pelos valores por ela apurados. Expeça-se o alvará de levantamento parcial do depósito de fl. 66 a favor do autor, revertendo-se a diferença a favor da CEF, inclusive o depósito de fl. 78. Após, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2007.61.00.017517-8** - PEDRO JOSE FAVALE-ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a ré, Caixa Econômica Federal, o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.009505-5** - CONDOMINIO EDIFICIO CIPRESTES I (ADV. SP105192 JOSE EDUARDO GOMIDE PONZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Fl. 105: Recebo com pedido de reconsideração. Nos termos do art. 475 B, do CPC, requeira a parte autora o cumprimento da sentença, na forma do art. 475-J, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.00.028273-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X JOEL PRADO (ADV. SP067198 SYLVIO BALTHAZAR JUNIOR)

Providencie o embargado o pagamento do valor da sucumbência, no prazo de 15(quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentado pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.00.010507-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.005397-4) SEBASTIANA AMELIA DA SILVA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANO AMARO (ADV. SP092844 SILVANA PEREIRA BARRETTO FREIRE)

Ante a vista do pedido formulado às fls. 248/249 (da ação principal), manifeste-se a parte impugnante, em 10 (dez) dias, acerca do interesse no julgamento desta impugnação. Intime-se.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**00.0648986-9** - COOPERATIVA DE ECONOMIA CREDITO MUTUO FUNCIONARIOS ACO ANHANG LTDA (ADV. SP027913 MAURICIO AUGUSTO GUIMARAES CARDOSO E ADV. SP055706 MEGUMU KAMEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.509: Manifeste-se a parte autora acerca do requerimento de conversão em renda do saldo das contas 0265.005.35579823-1 e 0265.005.35603190-2, no prazo de dez dias. No silêncio da parte autora, expeça-se ofício de conversão em renda. Int.

**91.0022040-0** - TERESA CRISTINA NOGUEIRA DE LIMA VITA E OUTRO (ADV. SP073164 RUBENS CARLOS CRISCUOLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista a decisão de fl. 69, indefiro o requerido pela parte autora à fl. 73.Após, retornem os autos para o arquivo.Int.

**91.0665056-2** - FIORELLI MOTO SHOP LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 259/260: Manifeste-se a parte autora acerca do requerido pela União.Após, façam os autos conclusos.Int.-se.

## **Expediente Nº 3687**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.021016-0** - MARIA CECILIA MESSIAS VIDONI (ADV. SP138305 SERGIO PAULO DE CAMARGO TARCHA E ADV. SP172367 ALEXANDRE ABDEL HAK ALVES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

Chamo o feito à ordem.Torno sem efeito o primeiro parágrafo do despacho de fl.67, bem como o despacho de fl.74.Cada um dos credores solidários tem direito de exigir do devedor o valor integral do que lhes é devido, e o pagamento feito a um dos credores solidários extingue a dívida, conforme artigos 267 e 269 do Código Civil, portanto prossiga-se o feito.Diga a CEF, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse na prova oral requerida à fl.65, apresentando o rol de testemunhas com nome completo, profissão e endereço, com o CEP.No silêncio venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2001.61.00.010324-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.008305-4) CIMENFORTE COML/ E DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA E OUTRO (ADV. SP054261 CLAYTON LUGARINI DE ANDRADE E ADV. SP164840 FABIO CESAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, em razão da litispendência, excluo a co-autora Izzo Instrumentos Musicais Ltda do pólo ativo do feito, com amparo no artigo 267, V, do CPC.Condeno a autora excluída ao pagamento de honorários advocatícios no importe 10% sobre o valor dado a causa atualizado. Custas ex lege.Por sua vez, ante a cessação da causa que determinou a prevenção do juízo, qual seja, a identidade de ações no tocante ao processo 1999.61.00.010324-4, determino a redistribuição destes autos à 1ª Vara Cível.Intime-se. Cumpra-se.

**2003.61.00.002572-2** - GILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SANTANDER S/A (ADV. SP034248 FLAVIO OLIMPIO DE AZEVEDO E ADV. SP180737 RENATO OLIMPIO SETTE DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Assim, ante o exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida.À vista do desinteresse das partes na dilação probatória (fls. 183, 184/185 e 256v), tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.00.031564-5** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS UNIDAS LTDA (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP235690 SILVIA REGINA DA SILVA E ADV. SP183126 KARINA SICCHIÉRI BARBOSA E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Assim, ante o exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida, para reconhecer a inconstitucionalidade do art. 15 da Lei 7.798/1987 e dos atos normativos regulamentares que determinam a incidência de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre o valor de descontos incondicionais em produtos adquiridos pela parte-autora.Digam as partes sobre eventuais provas a produzir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se, inclusive a União Federal acerca da sentença de fls. 215/216.

**2005.61.00.004958-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030833-5) DEBORA PAIVA COELHO SENDIN (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X ROBERTO GUILHERME

SENDIN (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante ao exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a consequente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela(ou registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco.Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Intime-se e cite-se.

**2005.61.00.007028-1** - ABB LUMMUS GLOBAL LTDA (ADV. SP163308 MIRA LOPES ZIMMERMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA)

Mnifesanifeste-se as partes, em 10 (dez) dias, sobre as provas que eventualmente pretendem produzir.Intime-se.

**2006.61.00.012328-9** - NESTLE BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio Enrico Lippi Ortolani como perito judicial para auxiliar este Juízo na área de bromatologia, conforme indicação do Conselho Regional de Medicina Veterinária (fl.507).Expeça-se mandado ao perito, com cópia integral destes autos, para que apresente a estimativa de honorários, no prazo de 10 dias.FL.513: Defiro o prazo de 30 dias para a União Federal. Int.

**2007.61.00.005321-8** - LUCCA DECORACOES S/C LTDA (ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA E ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida. Digam as partes sobre eventuais provas a serem produzidas. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.019685-6** - HISENSE CORPORATION (ADV. SP014447 WALDEMAR DO NASCIMENTO E ADV. SP068921 WALDEMAR DO NASCIMENTO JUNIOR E ADV. SP110514 ROSELI APARECIDA HARUMI OYADOMARI E ADV. SP231332 FABIO FERRAZ DE ARRUDA LEME) X BRASEN IMPORTADORA, EXPORTADORA E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Diante do interesse do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI em integrar a lide, conforme manifestação de fls. 391/403, reconheço a competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito.Assim, determino a regularização do feito, devendo a autora providenciar o recolhimento das custas processuais devidas, bem como promover a citação do INPI.Após, se em termos, cite-se o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.Oportunamente, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

**2007.61.00.033191-7** - FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E ADV. SP026689 FATIMA FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP042904 MARILENE TALARICO M. RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida à fls.1302/1303. Nomeio o perito Celso Hiroyuki Higuchi. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e a apresentação de quesitos. Intime-se o perito nomeado para apresentar a estimativa de honorários, fundamentando o valor e demonstrando o tempo, em horas, que será consumido para elaboração do laudo e demais diligências. Prazo de 10 dias. Indefiro a inspeção judicial, uma vez que, com a prova pericial os autos estarão devidamente instruídos para a solução da lide.Publique-se o despacho de fl.612. Int.FL.612: J. Mantenho a decisão que indeferiu a tutela antecipada, justamente em razão da ausência de prova documental suficiente para a concessão do provimento excepcional do art.273 do CPC. Contudo, é certo que a parte autora tem a prerrogativa do depósito do quantum litigioso como modo de evitar a cobrança direta e a cobrança indireta da tributação questionada. Int.

**2007.63.01.044867-6** - GINO BIANCO (ADV. SP217516 MEIRI NAVAS DELLA SANTA E ADV. SP196875 MARLENE ROICCI LASAK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Inicialmente observo a inadequação do pedido formulado em sede de antecipação de tutela ante aos efeitos, no que se refere à interrupção do prazo prescricional, que decorrem da citação válida, consoante disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil.Providencie a parte-autora o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de cancelamento na distribuição.Defiro o pedido de tramitação prioritária por tratar-se de parte com idade superior a 60 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), devendo a Secretaria providenciar as anotações cabíveis.Cumprida a determinação supra, cite-se. Intime-se

**2008.61.00.006601-1** - SERMED SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES S/C LTDA (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA requerida

**2008.61.00.006945-0** - HERTON CORREA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP261712 MARCIO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos etc..Observo, por oportuno, que o valor atribuído à causa possui, dentre as finalidades conferidas pela legislação

processual, a de servir como base para o cálculo das custas judiciais e apuração dos honorários advocatícios devidos nas ações de conhecimento, consistindo ainda em critério para fixação da competência, rito processual e eventual dispensa da remessa oficial. Assim, cumpre ao juiz atentar para que o valor atribuído à causa reflita o benefício econômico almejado, observados os critérios estabelecidos nos artigos 259 e 260 do Código de Processo Civil. No entanto, no caso dos autos noto que o valor indicado às fls. 29 mostra-se discrepante se comparado aos fatos narrados às fls. 03 e 04, bem como à documentação acostada às fls. 126. Dito isto, determino a regularização do feito, devendo a parte-autora retificar o valor da causa, fixando montante que espelhe o valor reclamado. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.00.006948-6** - LOCALFRIO S/A - ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS E OUTRO (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora o pagamento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Int.

**2008.61.00.006962-0** - OGEDA CONSULTORIA E ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. RS041656 EDUARDO BROCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pleito formulado nos autos tem conteúdo anulatório de decisão administrativa que negou devolução de indébito, de maneira que está abrigado da prescrição com respaldo no art. 169 do CTN e, uma vez que a pretensão foi formulada na via administrativa, não haveria que se cogitar na aplicação da LC 118/2005 (note-se o pleito administrativo se deu em 11.09.2002). Contudo, o resultado prático da pretensão formulado nos autos esbarra na proibição do art. 170-A, do CTN, cujo entendimento dominante (do qual guardo reservas) impede a compensação, antes do trânsito em julgado mesmo em casos já pacificados na jurisprudência. Assim, indefiro a tutela antecipada requerida, com base no art. 170-A, do CTN. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.00.008896-1** - MARIA CRISTINA ALVES COSTA (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Primeiramente, observo que na presente ação, a parte autora pretende o reconhecimento do direito a cobertura de saldo residual de financiamento imobiliário, por meio do Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS). Na ação de execução hipotecária em trâmite perante a 23ª Vara - processo nº 2008.61.00.005343-0, o Banco Bradesco, réu nesta ação, pretende, por sua vez, o ressarcimento de valores oriundos do mesmo contrato discutido nestes autos. Assim, cuidando das mesmas partes e idêntica causa de pedir (descumprimento do pactuado), resta configurada a existência de conexão entre os feitos, na forma do art. 103 do Código de Processo Civil, motivo pelo qual deve ser reconhecida a relação de prevenção, tendo em vista o disposto no art. 253, I, do referido diploma processual, na redação dada pela Lei 10.358/2001. Assim sendo, considerando que a ação 2008.61.00.005343-0 é anterior, declino a competência jurisdicional e determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 23ª Vara Cível, prevento para processar e julgar a lide. Intime-se.

**2008.61.00.009550-3** - DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, DEFIRO EM PARTE A TUTELA ANTECIPADA requerida apenas para que a União Federal tome as providências cabíveis necessárias para a não inclusão/exclusão do nome da parte-autora do CADIN (em sendo as dívidas relatadas nos autos os únicos motivos motivadores dessa inscrição), até o julgamento definitivo desta ação ou outra decisão em sentido contrário. Digam as partes sobre as provas a serem produzidas, em 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.009725-1** - SEBASTIAO RAMOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte-autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, promova a citação de Thotal Construtora e Incorporadora Ltda, a fim de figurar como litisconsorte passiva necessária, tal como requerido pela ré. Após, se em termos, cite-se. Oportunamente, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

**2008.61.00.011084-0** - MARCELO DORSE CUNHA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL.204: Defiro o prazo de 15 dias pleiteado pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.011412-1** - MARCIO ALEXANDRE DE SOUZA (ADV. SP182965 SARAY SALES SARAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para autorizar o pagamento das prestações diretamente à CEF no montante incontroverso, na proporção de uma prestação vencida somada a uma vincenda, com a consequente abstenção da realização do leilão do imóvel em tela (ou do registro da carta de arrematação e seus efeitos), sendo vedada a inscrição da parte-autora nos cadastros de devedores enquanto realizado os pagamentos em foco. Outrossim, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se e cite-se.

**2008.61.00.011795-0** - JULIETA DI DIO VALENTINI E OUTRO (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP217541 SAULA DE CAMPOS PIRES DEL BEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL.22: Tendo em vista a decisão de fl.21, o requerido pela parte autora deverá ser apreciado no Juízo competente. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

**2008.61.00.012329-8** - NELSON EDUARDO FERREIRA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X COOPERMETRO DE SAO PAULO - COOPERATIVA PRO-HABITACAO DOS METROVIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONSTRUTORA E INCORPORADORA COMODORO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls.129 e 131, para apresentação de novo endereço no prazo de 10 dias. Oportunamente venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.012938-0** - ANA LUCIA CARDOSO PINA (ADV. SP162223 MARIO SÉRGIO TANAZIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ante a especificidade da lide versada nos autos, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.013478-8** - ELIANA MARIA ANGELICA ANDRADE LOPES (ADV. SP057921 WALDO NORBERTO DOS S CANTAGALLO E ADV. SP253122 MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Primeiramente, observo que na ação ordinária 2002.61.00.019451-5, que tramitou perante a 9ª Vara Cível, a parte-autora puna pela declaração de inexigibilidade das dívidas cobradas pela parte-ré referentes às anuidades de 1993 a 2000. Nesta demanda, a parte-autora pleiteia o cancelamento de sua inscrição junto à ré, bem como o reconhecimento da inexigibilidade das anuidades de 1998 até 2008. Assim, resta configurada a hipótese prevista no art. 253, I, do Código de Processo Civil, razão pela qual determino a redistribuição da presente ação ao juízo da 9ª Vara Cível, prevento para processar e julgar a lide. Intime-se.

**2008.61.00.014062-4** - VANESSA MONTEIRO PEDRO (ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista ser a Justiça Federal incompetente para julgar as causas em que o Banco do Brasil é réu, conforme artigo 109, I da Constituição Federal, remetam-se os autos para o juiz distribuidor da Justiça Estadual. Int.

**2008.61.00.014257-8** - MAQUIMASA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP227551 LUCIANA SANAE TANAKA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A Justiça Federal é incompetente para o processamento e julgamento da presente ação, pois essa atribuição é da Justiça do Trabalho. Com efeito, nos termos do art. 114 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004), compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações oriundas da relação de trabalho (abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios), as ações que envolvam exercício do direito de greve, as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores, os mandados de segurança, habeas corpus e habeas data (quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição), as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho, e as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho. Nos moldes desse mesmo art. 114 da Constituição (com as modificações promovidas pela Emenda Constitucional 45/2004, caberá à Justiça Trabalhista a execução, de ofício, das contribuições sociais, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, e outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. No caso dos autos, a parte-autora insurge-se contra penalidades administrativas impostas por órgão de fiscalização das relações de trabalho (fls.13/21), evidenciando que se trata de matéria sujeita à jurisdição trabalhista especializada. Oportunamente, observo que o art. 114 da Constituição (na redação imposta pela Emenda Constitucional 45) tem eficácia imediata, e cuida de competência processual material (e, portanto, absoluta), vale dizer, incide de plano nos feitos em andamento (já que as normas de cunho processual aplicam-se aos processos em curso). Consoante previsto no art. 267, 3º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício, em qualquer tempo e grau de jurisdição, enquanto não proferida a sentença de mérito, dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como das condições da ação, sendo que se o réu não as alegar, na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, responderá pelas custas de retardamento. Assim sendo, DECLINO DA COMPETÊNCIA para apreciar a presente ação, e determino a remessa dos autos à Justiça Trabalhista desta Capital, competente para prosseguir no feito, dando-se a devida baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.00.014334-0** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT



(ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X CEM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Inicialmente, entendo inexistir prevenção dos Juízos apontados no termo de prevenção de fls. 40/43, em razão da diversidade de partes e causa de pedir.Nos caso dos autos, o valor indicado na inicial é de R\$ 1.000,00, ao passo que o volume econômico envolvido é significativamente superior, consoante se infere do pedido formulado na inicial. Assim, providencie a parte-autora,no prazo de 5(cinco) dias, a regularização do valor da causa atribuindo valor compatível com o reflexo econômico discutido.Cumprida a determinação acima, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.Intime-se. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

**2008.61.00.014335-2** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X FACULDADE DE TABOAO DA SERRA FTS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc..Inicialmente, entendo inexistir prevenção dos Juízos apontados no termo de prevenção de fls. 31/34, em razão da diversidade de partes e causa de pedir.Nos caso dos autos, o valor indicado na inicial é de R\$ 1.000,00, ao passo que o volume econômico envolvido é significativamente superior, consoante se infere do pedido formulado na inicial. Assim, providencie a parte-autora,no prazo de 5(cinco) dias, a regularização do valor da causa atribuindo valor compatível com o reflexo econômico discutido.Cumprida a determinação acima, ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.Intime-se. Cite-se. Com a contestação, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada.

**2008.61.00.014428-9** - GERSON DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta (artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei 10259/01), a fim de evitar prejuízos futuros, promova a parte autora a emenda da inicial, apresentando a planilha pormenorizada dos cálculos e comprovando, mediante extratos (com valores atuais), a discriminação do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 259, inciso I, do Código de Processo Civil.Assim, defiro o prazo de 20 dias para que a parte autora cumpra a determinação supra, sob pena de indeferimento da inicial, conforme disposto nos artigos 282, inciso V, combinado com o artigo 267, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.014117-3** - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Ante a especificidade do caso relatado nos autos, e em razão da possibilidade de surgirem aspectos que podem escapar a este Juízo na apreciação do pedido de tutela antecipada, é imperioso ouvir a parte contrária, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.Citem-se, nos termos do artigo 802 do Código de processo Civil. Com as contestações, tornem os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3692**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0045793-2** - ETICA SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Primeiramente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo fazendo constar tão somente a União Federal. Tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação.Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

**89.0030559-0** - IVAN ZARIF JUNIOR E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Tendo em vista a inexistência de transito em julgado no agravo de instrumento interposto, remetam-se estes autos sobrestados no arquivo.Int.

**90.0006430-9** - CAIO MARIO BOZZO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações,

no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**90.0018766-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0015060-4) CORDUROY S/A INDUSTRIAS TEXTEIS (ADV. SP010305 JAYME VITA ROSO E ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**92.0000055-0** - W A D CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP (ADV. SP040355 ANTONIO LUIZ BUENO DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) e após o(a) réu(é), acerca do cálculo elaborado pela Seção de Cálculos e de Liquidações, no prazo sucessivo de 10 dias. Intimem-se.

**95.0029589-0** - TERESINHA DE JESUS RUSSO ISMAEL E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ALEXANDRE L DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X BANCO BMC S/A (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA E ADV. SP132630 WALLACE LEITE NOGUEIRA) X BANCO DIME S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP117255 CLAUDEVIR MATANO LUCIO E ADV. SP155339 JORDELY DELBON GOZZI) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP110757 MARLI APARECIDA MONTEIRO FELIX) X CITIBANK N A (ADV. SP091286 DAVID DEBES NETO E ADV. SP081412 JORGE FERNANDES LAHAM) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP117340 JOSE ANTONIO GONCALVES GOUVEIA)

Fls. 547/549: Manifestem-se os réus Caixa Econômica Federal e Banco Citibank S.A sobre os depósitos realizados pela parte autora. Havendo requerimento para expedir alvará, indique(m) o(s) réus o nome do patrono que deverá constar no referido documento, bem como o nº de seu RG, CPF e do telefone atualizado do escritório. Após, expeça-se alvará de levantamento. Retornando o alvará (liquidado) ou no silêncio, arquivem-se os autos. Int.-se.

**2002.61.00.026367-7** - CLELIA MARA AMARU PIANCA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tempo decorrido, defiro por 10(dez) dias o prazo requerido pela parte autora. No silêncio, cumpra-se a parte final do despacho anterior. Int.-se.

**2007.61.00.033988-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X MERCADOBR LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se vista à parte autora da certidão negativa, pelo prazo de dez dias, para que requeira o quê de direito, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.010336-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025102-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA NARDES (ADV. SP231644 MARCUS BONTANCIA)

DISTRIBUA-SE POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO N.º 2007.61.00.025102-8. RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. VISTA AO EMBARGADO PARA IMPUGNAÇÃO NO PRAZO LEGAL. APÓS CONCLUSOS. INT.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.00.018474-6** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X SERGIO CHEHAB (ADV. SP131927 ADRIANA MEIRELLES VILLELA DO NASCIMENTO E ADV. SP132971 ANA VITORIA LEME DA SILVA ANDOLPHO BARBARO)

FL. 15 - Providenciem os autores guias DARF que comprovem o recolhimento dos tributos. Intimem-se.

**2006.61.00.018480-1** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X MAIAMI COML/ E IMPORTADORA DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO)

FL. 21 - Providenciem os autores guias DARF que comprovem o recolhimento dos tributos. Intimem-se.

**2006.61.00.018483-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS E ADV. SP064735 ANTONIO CARLOS ALTIMAN E ADV. SP077638 EVELYN HELLMEISTER ALTIMAN E ADV. SP099338 LIGIA CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP162695 RENATO MACHADO FERNANDES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP059611 OSSANNA CHEMEMIAN TOLMAJIAN E ADV. SP188024 FÁBIO SANTOS

CALEGARI E ADV. SP041792 OSWALDO MOREIRA ANTUNES E ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE E ADV. SP093113 ROBERTO CONIGERO E ADV. SP109924 PAULO SERGIO BRAGGION E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP176594 ANA PAULA MARINO CARNICELLI E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP068619 ALCIDES GUIMARAES BOANOVA FILHO E ADV. SP067430 NEIMARA CELIA ANGELES GOMES DOS SANTOS E ADV. SP128174 THAISA JUNQUEIRA LUIZ E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP123713 CELINO DE SOUZA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP191867 DOMINGOS ANTONIO FORTUNATO NETTO E ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP139035 FABIOLA MELLO DUARTE RODRIGUES E ADV. SP177934 ALDA GONÇALVES EUFRÁZIO E ADV. SP088513 BRAZ ROMILDO FERNANDES E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP140249 MARCIO BOVE E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X REGINA MARTA DIAS DA SILVA TONETTI (ADV. SP152229 MARA RUBIA ALMEIDA NOVAES E ADV. SP152672 TAMARA CARLA MILANEZ E ADV. SP117092 SUELY ESTER GITELMAN E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP131927 ADRIANA MEIRELLES VILLELA DO NASCIMENTO E ADV. SP132971 ANA VITORIA LEME DA SILVA ANDOLPHO BARBARO E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA E ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) FL. 49 - Providenciem os autores guias DARF que comprovem o recolhimento dos tributos.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3694**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0006961-5** - JOSE TEIXEIRA ZAGUE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0006995-0** - LUIZ BENEDICTO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0009958-1** - VALDOMIRO THOME E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0015998-3** - WALTER SENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0021261-2** - BENEDITO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0028432-0** - LOEMI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV.

SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0038714-5** - WALDIR DE PAULA NEVES E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0042315-0** - DERSUITA LUZIA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**98.0042325-7** - SANDRA BARBOSA RIBEIRO FONTES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.001887-6** - JOSE RAIMUNDO SAPUCAIA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.006319-5** - JOSE GUILHERME DE RESENDE CHAVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.008728-0** - AMASIS DA CUNHA MENEZES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.008890-8** - EURIPEDES DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.008893-3** - VALTER BENOTTI NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.008897-0** - JUVERCINO AMARO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.016202-1** - EDAIR CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.016219-7** - JUSTINO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.035899-7** - JULIA FACHINI GIRALDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.036725-1** - BENEDITO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.052259-1** - NEUSA GONZAGA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.053501-9** - RITA DE CASSIA SILVA DELFINO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.056743-4** - MATILDE DOMINGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.058219-8** - SANTINO CAVALHEIRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.059286-6** - LUCELIA MARIA ALBERTIN E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.002385-2** - JOAO VIANA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.004964-6** - CLAUDIA LOPES SCARELLI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.006973-6** - MARTA SUELI ROMERO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.006987-6** - ADALBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.011307-5** - FABIO LUIZ VITCOSKI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.020504-8** - EUNICE FRANCISCA SANTOS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.040718-6** - JOSE LUIZ CHERUTTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.048785-6** - VICENTE APARECIDO BARBIERI E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.00.000189-7** - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.00.000197-6** - IVAN CARVALHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

#### **Expediente Nº 3696**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.001600-7** - DUBLE EXPRESS SERVICOS DE PRE IMPRESSAO LTDA ME (ADV. SP050933 ANTONIO DA CRUZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a impetrante, corretamente, o despacho de fl. 166 providenciando cópias integral para instrução da contrafé (fl.

07/98), no prazo de 5 (cinco) dias. Manifeste-se a impetrante sobre o noticiado à fl. 171. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.004118-0** - NOVELIS DO BRASIL LTDA (ADV. SP027568 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. DF004323 MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO E ADV. SP239882 JOAO GUILHERME GUIMARAES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o reconhecimento da inconstitucionalidade do depósito como condição de admissibilidade de recursos administrativos, torna-se óbvio o direito de os recorrentes levantarem o quantum depositado para aquele fim, salvo eventual outro motivo que possa obstar tal devolução. No caso dos autos, em suas informações a autoridade impetrada faz alusão a procedimento que levaria à devolução do depósito recursal em questão. Todavia, pelo que consta dos autos, tal devolução ainda não se deu. Assim sendo, para delimitar a lide que mostra ainda pertinente nesta ação (se é que há lide a este tempo), oficie-se à autoridade impetrada para que, afinal, em 05 dias, esclareça se já fez a devolução do quantum em tela ou, se ainda não assim procedeu, qual o motivo para tanto. Int.

**2008.61.00.004740-5** - MARIA APARECIDA ARIVABENE (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X GENERAL COMANDANTE DA SEGUNDA REGIAO MILITAR DO EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Enfim, ante ao exposto, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.007142-0** - ODMEYER SUPER MERCEARIA LTDA (ADV. SP193039 MARGARETH FERREIRA DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconheço a dificuldade em compreender o objeto litigioso desta ação. Ao que consta, a ora impetrante obteve provimento judicial que permitia a recuperação de indébitos, os quais seriam devolvidos em dinheiro. Contudo, a ora impetrante optou por compensar os indébitos, sobre o que penderiam os problemas relatados nos autos. Penderiam, porque, pelo que há documentado, a ora impetrante formulou (ainda que em 20.07.2005) pedido de desistência e de extinção da ação de execução de julgado para a devolução do indébito em dinheiro, e, como anotado pela própria DERAT às fls. 21, foi extinta a execução em tela com fundamento nos arts. 794 I, e 795, ambos do CPC, sendo que os honorários foram distribuídos e compensados nos termos do art. 21 do mesmo código (ou seja, não haverá execução, sequer de honorários). A despeito disso, a presente ação está sendo processada, muito embora a parte-impetrante tenha recorrido na via administrativa para o Conselho de Contribuintes. Assim, digam as partes, impetrante e impetrada, em que exato ponto reside a lide dos autos, lembrando que o Poder Judiciário está vinculado à lei, de modo que que deverá acolher o direito dos contribuintes quando abrigados pela legislação de regência. Prazo: 10 dias. Int.

**2008.61.00.007398-2** - JULIO ARMANDO PIRES (ADV. SP184308 CRISTIANE SILVA OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Por esse motivo, não verifico presente o relevante fundamento jurídico necessário para o pleito pretendido, motivo pelo qual a INDEFIRO A LIMINAR requerida. Dê-se vistas ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.010060-2** - MAXIMINIANO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP229857 PATRICIA ZIMERMANO BOCARDO) X REITOR DO IREP - ASSOC DE ENS SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Por esses motivos, verifico presente o relevante fundamento jurídico necessário para o pleito pretendido, motivo pelo qual DEFIRO A LIMINAR requerida para que, no período letivo em tela, a autoridade impetrada proceda à matrícula do impetrante, permitindo a frequência do curso aludido, ficando a cargo da instituição de ensino a aferição do aproveitamento pedagógico segundo estabelecido em seus estatutos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as devidas informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.010348-2** - LUIZ TELES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A providência requerida às fls. 75 cabe à parte-impetrante, uma vez que é evidente que a ela é pertinente conhecer o conteúdo das verbas que recebeu em desligamento da empresa. Ademais, tal providência não se revela como curiosidade, mas como esclarecimento inerente ao objeto litigioso, e, no caso da via mandamental, atribuição da parte-impetrante logo na inicial. Assim, concedo o prazo de 10 dias para que a parte-impetrante cumpra o despacho de fls. 44. Sem prejuízo, notifique-se a autoridade coatora, para que preste informações, no prazo legal. Após, ao MPF, para parecer. Int.

**2008.61.00.011136-3** - CELIA YUKIKO KONICHI SUZUKI (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo que consta do art. 482, parágrafo 3º, da IN MPS/SRP 03/2005, a comprovação de término da obra, para fins de contagem de prazo decadencial, pode ser comprovada com a apresentação de um ou mais dos documentos que indica. O art. 482, parágrafo 3º, II, da IN 03/2005 elenca, dentre os mencionados documentos, comprovantes de IPTU em que conste a área da edificação. Parece claro que, somente na hipótese de inexistência de documentos nos moldes do =s do §3º (um dum dos) é que viabiliza-se a exigência de três documentos, nos termos do parágrafo 4º deste mesmo art. 482 da IN 03/2005. Assim, diga, afinal, a autoridade impetrada, as razões pelas quais recusa o documento de fls. 23/24, qual seja, certidão da Prefeitura de Barueri/SP acusando tributação de área construída (2.173,3 m2) desde 1988, o que coincide com a area construída indicada na exigência de fls. 19. Prazo: 05 dias. Int.

**2008.61.00.011232-0** - HUBER COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP193762A MARCELO TORRES MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, DEFIRO A LIMINAR pleiteada, para que a autoridade impetrada tome as providências administrativas necessárias para que, em 10 dias, seja feita a análise dos pedidos de substituição dos bens arrolados, indicados nestes autos às fls. 22/25. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Oficie-se e intime-se.

**2008.61.00.012475-8** - KATIA DE OLIVEIRA SANTA BARBARA PEREIRA (ADV. SP268815 MAURICIA LUCIA DE OLIVEIRA SANTOS) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP238879 RAFAEL SAMARTIN PEREIRA)

Manifeste-se a parte-impetrante, no prazo de 10(dez) dias, acerca das informações trazidas pela autoridade impetrada às fls. 24/31. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.00.014460-5** - AUTO POSTO CHALITA LTDA (ADV. SP161498 JACKIE CARDOSO SODERO TOLEDO E ADV. SP212314 PABLO PEIXOTO DI LORENZI) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO O SAO PAULO-IPEM (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a parte-impetrante o recolhimento das custas judiciais devidas, sob pena de cancelamento da distribuição. Oportunamente, venam os autos conclusos para apreciação do pedido limiar. Int.

**2008.61.00.014481-2** - PLANETA ACQUA NATACAO, GINASTICA E COM/ LTDA (ADV. SP182106 ALEXANDROS BARROS XENOKTISTAKIS) X DIRETOR DA AES - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE S PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Providencie a impetrante a regularização do feito atribuindo à causa valor compatível com o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas respectivas no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista o tempo transcorrido desde a impetração da presente ação, manifeste-se a impetrante, em igual prazo, sobre a existência de interesse no prosseguimento do feito. Intime-se.

**2008.61.00.014752-7** - DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Enfim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, para reconhecer a desoneração da incidência de IRPF sobre férias vencidas indenizadas, férias proporcionais indenizadas e gratificação (abono 1/3) de férias constitucionais indenizadas, assegurando o direito de a parte-impetrante não tributar esse montante na declaração de rendimentos relativo ao ano-base pertinente ao efetivo pagamento pelo ex-empregador. Observo que esta decisão não alcança as verbas pagas atinentes 13º salário, o adicional constitucional de 1/3 sobre férias gozadas, adicional noturno, complementação temporária de proventos, a gratificação por liberalidade da empresa (paga por ocasião da extinção do contrato de trabalho), horas-extras e saldos de salários, tanto quanto eventuais ressarcimentos feitos por entidades de previdência privada, que estão sujeitas à tributação (na proporção a que não corresponda à contribuição do beneficiário), devendo o imposto pertinente ser devidamente recolhido à Receita Federal. Oficie-se à fonte pagadora dos rendimentos noticiados nos autos, para que observe o conteúdo desta decisão judicial para fins de elaboração do correspondente informe de rendimentos (cabendo à parte-impetrante o dever de prontamente informar à fonte pagadora em caso de eventual modificação dessa decisão por instâncias superiores). Notifique-se a autoridade impetrada para que, no prazo legal, preste informações. Após, com ou sem as informações, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer. Intime-se.

**2008.61.00.014910-0** - SONDA SUPERMERCADOS EXP/ E IMP/ LTDA (ADV. SP120050 JOAO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO E ADV. SP125374 BRENO APIO BEZERRA FILHO) X DELEGADO DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA DA RECEITA FEDERAL EM SP - 8 REG (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares. 2. Após,



cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**2008.61.00.015033-2** - MATEC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP132649 FERNANDA ELISSA DE CARVALHO E ADV. SP236237 VINICIUS DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra, tendo em vista tratar-se de causa de pedir e pedido diversos, verifico a inexistência prevenção dos Juízos da 9ª e 16ª Varas Federais. No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, emende a parte-impetrante a inicial a fim de atribuir valor a causa compatível com o benefício econômico almejado, recolhendo as custas judiciais complementares. Após, cumprida a determinação supra, tornem os autos conclusos para decisão. Int.

**Expediente Nº 3697**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**98.0014238-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017367-4) MOVIMENTO DEFENDA SAO PAULO (PROCURAD MARCUS VINICIUS GRAMEGNA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP098071 CELSO AUGUSTO COCCARO FILHO) X CONSTRUCOES E COM/ CAMARGO CORREA S/A (ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO) X CONCESSIONARIA DO ESTACIONAMENTO DE CONGONHAS S/A (ADV. SP089980 CLARICE SAYURI KAMIYA E ADV. SP021785 LEICA KAWASAKI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP045685 MARIA ISAURA GONCALVES PEREIRA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP225650 DANIELE CHAMMA CANDIDO)

Ante o exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, por litispendência, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, deixando de condenar o autor em custas e honorários advocatícios diante dos termos da LACP. P.R.I

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0001426-4** - CIBA-GEIGY QUIMICA S/A (ADV. SP074508 NELSON AUGUSTO MUSSOLINI E ADV. SP084147 DELMA DAL PINO E ADV. SP088293 DELMIRA NUNES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC. Honorários em 10% do valor da causa corrigido. Custas ex lege. P. R. I. e C

**96.0015517-8** - NATANAEL VILELA DE ANDRADE (ADV. SP052362 AYAKO HATTORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044402 IVAN LEME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP014767 DRAUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL E ADV. SP101950 ANA ELISA BRANT DE CARVALHO ARBEX)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, para o período configurado até 2002, condenando os autores em custas processuais, bem como em honorários advocatícios, que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**98.0007916-5** - ANTONIO CARLOS LIBERATO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP172887 ELIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**98.0033717-2** - APARECIDO CARLOS DE BARROS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Tendo em vista a petição de fls.584/586, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios depositados à fls. 298, 329, 345, 543, 554, 577 e 582. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

**2002.61.00.008230-0** - MARCIO BOMBERG (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANA SENNE)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas

oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

**2002.61.00.015362-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.012250-4) ESMERALDO SANTANA FILHO (ADV. SP180890 SIMONE MORAES DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenado o autor em R\$200,00 (duzentos reais) a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como nas custas processuais. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**2002.61.00.029796-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.019282-8) JOSE GODOI FILHO E OUTROS (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE POCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registro de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.IeC.

**2003.61.00.004374-8** - JOSE RICARDO MELHEM (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. À evidência, resta cassada a tutela deferida. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE n 167 55/2004, da Corregedoria Geral do E. Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C..

**2003.61.00.014062-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.017296-9) EMERSON PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

ADiante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2004.61.00.009325-2** - DENEKI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação ordinária, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, com a incidência da legislação da Justiça Gratuita deferida ao autor no decorrer do processo. Transitada em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

**2005.61.00.901652-0** - ZULEIGA DE OLIVEIRA ARAUJO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X ADMILSON JESUS DE ARAUJO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ante ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado para que, enquanto não houver decisão transitada em julgado nesta ação, a CEF diligencie visando que os nomes das partes-autoras não sejam anotados ou que sejam retirados de registros de proteção ao crédito (tais como CADIN, SERASA e SPC), em sendo as dívidas oriundas deste feito (e nos limites litigiosos nesta ação judicial) o único motivo para tanto. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. e C

**2006.61.00.008443-0** - MOISES TEDIM DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

PA 0,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 285-A, do Código de Processo Civil. Condenado a parte vencida em 10% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, incidindo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da lei regente. Defiro os benefícios da justiça gratuita requerida às fls. 17 . Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

## CAUTELAR INOMINADA

**2002.61.00.012250-4** - ESMERALDO SANTANA FILHO (ADV. SP149594 MARIA ISABEL DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenado o autor em R\$200,00 (duzentos reais) a titulo de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, bem como nas custas processuais. Translade-se copia para os autos da ação principal. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I

**Expediente Nº 3698**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0054557-1** - MARISA RODRIGUES MARINHO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, condenando os autores em 20% do valor atribuído à demanda, a titulo de honorários advocatícios, e ainda às custas processuais. P.R.I

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0671514-1** - FRANCISCO DANIEL FARRE SALAZAR (ADV. SP022585 JOSE MARIA MARCONDES DO AMARAL GURGEL E ADV. SP147297 PATRICIA DO AMARAL GURGEL) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a União Federal a pagar à parte-autora o valor correspondente ao empréstimo compulsório sobre a aquisição de veículos novos, observada a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (art. 150, 4º, do CTN). Sobre esses valores a recuperar incidirá correção nos termos da Resolução nº 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal do E.STJ (com os expurgos indicados nesta decisão), sendo indevidos juros (Súmula 188 do STJ).A partir de janeiro de 1996 (inclusive), os valores a recuperar deverão ser acrescidos apenas da taxa SELIC até o mês anterior ao pagamento e de 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares. O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos.Honorários em 10% do valor da condenação. Custas ex lege.Deixo de aplicar o reexame necessário, à luz do que preceitua o art. 18, II, da Lei 10.522/2002.P.R.I..

**96.0017436-9** - REBECA BLECHER VEISER E OUTROS (PROCURAD APARECIDO DONIZETI PITON) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP/EPM (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP107288 CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Ante o exposto, ACOLHO dos presentes embargos para a alteração alhures descrita, devendo considerar-se como termo inicial para a servidora Sandra Cristina Asciti Aboud a data de 17/07/1992. No mais permanece a sentença tal qual proferida. P.R.I.

**97.0036967-6** - OSVALDO HAMILTON TAVARES E OUTRO (ADV. SP068870 FRANCISCO LACERDA DE ALMEIDA E ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com amparo no art. 269, IV, do mesmo CPC.Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte-autora. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I.eC.

**1999.61.00.057212-0** - ANISIO LUIZ FERREIRA JUNIOR (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando o autor em custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor da causa, incidindo as regras da lei de assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2000.61.00.036442-4** - JOSUE AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP040880 CONCEICAO RAMONA MENA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, acolhendo a alegação de DECADÊNCIA, e extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, condenando o autor nas custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$3.000,00, nos termos do artigo 20, 4º do CPC. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P.R.I

**2001.61.00.013840-4** - ZENAIDE PEREIRA RIOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência da ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Honorários conforme acordado na conciliação. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

com as devidas cautelas.P.R.I.eC.

**2004.61.00.017606-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MICHELLE LEANDRA DE ARAUJO (ADV. SP204666 TEREZA CRISTINA DE TOLEDO CAMARGO SANT ANA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando a ré ao pagamento do valor R\$2.648,23 (dois mil e seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e três centavos), devidamente atualizado, para tanto devendo incidir desde os fatos a correção monetária, nos termos do provimento COGE 64, e juros moratórios a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do CPC. P.R.I

**2004.61.00.022558-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.020266-1) COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, EXTINGO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.P.R.I. e C.

**2005.61.00.021389-4** - NIKEIBOYS TRANSPORTES LTDA - EPP (ADV. SP122025 FRANCISCO APARECIDO PIRES E ADV. SP101536 LEA SILVIA GIOPPA GONZALES) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda. Condeno a parte autora a arcar com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que fixo equitativamente em R\$2.000,00 (dois mil reais), na forma do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitado em julgado, arquivem-se os autos

**2005.63.01.023589-1** - JANDIRA NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a RENÚNCIA ao direito sobre que se funda a ação, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento do mérito, com amparo no artigo 269, V, do CPC.Honorários advocatícios conforme o acertado pela partes às fls. 252. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com os registros cabíveis.P.R.I.C.

**2007.61.00.035083-3** - HZ COML/ ELETRICA LTDA (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 39, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.eC.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**96.0011090-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X CLAUDIO TATSUO KUBO (ADV. SP058601 DOMINGOS ALFEU COLENCI DA SILVA E ADV. SP073795 MARCIA REGINA DE ALMEIDA) X HILDEBRANDO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, condenando solidariamente as partes réis ao pagamento da quantia de R\$2.717,13 (dois mil e setecentos e dezessete reais e treze centavos), devidamente atualizada, com a incidência da correção monetária a contar do evento danoso, nos termos do Código Civil, e de acordo com os índices fixados no Provimento COGE nº. 64, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Condeno ainda os réus a arcarem com as custas processuais, bem como os honorários advocatícios, que fixo em 20% sobre o valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.025586-1** - EDILSON SILVA DA COSTA (ADV. SP246419 ROBERTO EISFELD TRIGUEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, diante da impossibilidade de prosseguir o feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I.eC.

**2007.61.00.029570-6** - MANUEL JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-

requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC.Sem condenação em honorários. Custas ex legis.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I.eC.

**2007.61.00.031239-0** - EUGENIO RODRIGUES OTELO E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC.Sem condenação em honorários. Custas ex legis.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I.eC.

**2008.61.00.010889-3** - FREDERICO FERREIRA DE AGUIAR FILHO (ADV. SP228459 REGINA DUARTE VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (...) Assim, diante da impossibilidade de vislumbrar, in casu, o necessário interesse de agir invocado pela parte-requerente, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame de seu mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, combinado com o art. 295, III, ambos do CPC.Sem condenação em honorários. Custas ex legis.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros necessários.P.R.I.eC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.00.017792-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059496-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X METALURGICA PRISMA LTDA E OUTROS (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 14/24, que acolho integralmente, em sua fundamentação.Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

**2007.61.00.021277-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036736-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANE DOS SANTOS) X AUGUSTO CESAR DE ARAUJO SANTOS (ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ)

(...) Assim, julgo improcedentes os presentes embargos.Deverá a execução prosseguir nos limites fixados do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa.Esta decisão não está sujeito ao reexame necessário.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

**2007.61.00.024834-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0039133-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NACIONAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES LTDA (ADV. SP012312 ROBERTO FARIA DE SANT ANNA)

(...) Assim, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela ora embargante às fls. 05/08, que acolho integralmente, em sua fundamentação.Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

**2008.61.00.007513-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060806-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA) X CELIA MARIA LEMOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X IDALEIDE APARECIDA GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)

(...) Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 15/52, que acolho integralmente em sua fundamentação.Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema.Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso da execução.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.P.R.I. e C.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.033396-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X JOSE ALBERTO SOARES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILENE DE SOUZA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a regularidade das citações efetivadas nestes autos às fls. 32v e 34/36, as quais se revelam aptas para surtir os efeitos previstos no art. 867 do Código de Processo Civil e no art. 202, II do Código Civil.Sem condenação em honorários. Custas ex lege.A parte-autora deverá

comparecer nesta Vara para retirar os presentes autos independentemente de traslado, nos termos do art. 872 do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.005735-7** - FABIO VIEIRA DOS ANJOS (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

(...) Em face de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação.Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E. STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence.Oportunamente, traslade-se cópias desta decisão para os autos principais (Ação Ordinária nº 2002.61.00.022850-1).Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P.R.I.eC.

**2004.61.00.020266-1** - COATS CORRENTE LTDA (PROCURAD HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para admitir o depósito do crédito tributário indicado nos autos e, por conseguinte, com fulcro no artigo 151, II, do CTN, suspender a sua exigibilidade até a solução final da demanda principal. Ressalve-se, contudo, que a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, na forma do art. 151, II, restringir-se-á aos valores efetivamente depositados(consoante comprovado nestes autos), facultando-se à Fazenda Pública a verificação da suficiência dos depósitos e a exigência de eventuais diferenças.Honorários em R\$ 500,00. Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para a ação de conhecimento em apenso, bem como os documentos relativos aos depósitos judiciais efetuados. Com o trânsito em julgado, dê-se a destinação cabível aos depósitos judiciais.P.R.I.e C.

#### **Expediente Nº 3699**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0013304-0** - PAULO ROBERTO FLORIO E OUTROS (ADV. SP077822 GRIMALDO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fl. 558: A manifestação da Caixa Econômica Federal em relação aos cálculos realizados pela Contadoria é extemporânea, pois, uma vez intimada para cumprimento da obrigação da fazer à fl. 466, não opôs nenhuma objeção.Portanto, cumpra a obrigação de fazer sob pena de desobediência.Int.-se.

**96.0033452-8** - OMAR FELIX TRINDADE E OUTROS (ADV. SP131058 IRANILDA AZEVEDO SILVA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do informado pela CEF às fls. 476/504.Int.-se.

**96.0036410-9** - ANTENOR ZAGATO E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do tempo decorrido, manifeste-se a CEF acerca da resposta dos bancos em relação aos ofícios expedidos dos exequentes ANTENOR ZAGATO, CASSIMIRO ARAGAO e DEVANIR CATALANI.À vista dos silêncios certificados às fls. 310v e 311v, intime-se por mandado.Cumpra-se.

**97.0038219-2** - ANA MARIA DE MORAES E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

À vista do noticiado às fls. 503/504, informe a CEF se os extratos foram enviados pelo banco depositário ou comprove que o mesmo não logrou êxito na localização dos extratos.Int.-se.

**98.0002379-8** - JOSE CALSAVARA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do creditamento efetuado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Oportunamente, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0024683-5** - ANTONIO ALEXANDRE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do alegado pela CEF, bem como sobre os valores creditados, no prazo de 10 (dez) dias. O silêncio será compreendido como concordância tácita. Sem prejuízo, com relação aos honorários advocatícios, tendo em vista a Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de

23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a parte sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo sem o pagamento e havendo o requerimento para tanto, expeça a secretaria o referido mandado. Int.

**98.0031992-1** - JOEL ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do informado pela CEF e documentos juntados às fls. 477/480.Int.-se.

**1999.61.00.009271-7** - IVONILDE ALVES DA SILVA MACEDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**1999.61.00.056768-9** - APARECIDA NAZARE DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.004336-0** - JOAO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.004985-3** - BENEDITO GONCALO DA ENCARNACAO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.024087-5** - ANTONIA SCARSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)  
Tendo em vista o trânsito em julgado, cumpra a CEF a obrigação de fazer no prazo de 15 dias de acordo com o artigo 461 e parágrafos do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.00.047383-3** - HERMINIO AMORIM NETO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)  
Reconsidero o despacho anterior. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento de nº 2007.03.00.099236-0, conforme certidão de fl. 314, sobrestado no arquivo.Int.-se.

**2001.61.00.003505-6** - SISUCA ISHIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Manifeste(m)-se o(s) exequente(s) acerca do informado pela CEF e documentos juntados às fls. 444/448 e 450/453.Int.-se.

**2004.61.00.001536-8** - EDSON CESAR E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Cumpra a Caixa Econômica Federal o despacho anterior, juntando aos autos os extratos que comprovem se houveram ou não saques dos exequentes antes da reposição dos expurgos inflacionários dos planos econômicos.Int.-se.

## **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 7181**

## **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0083709-3** - FRANCISCO XAVIER BENITEZ E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Especifique a CEF as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.006075-6** - BRUNNO COLLADO CAMPIANI (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

## **MONITORIA**

**2003.61.00.023532-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X GINA BATISTA DE MEDEIROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.101/103: Ciência a Exeqüente. Int.

**2008.61.00.006840-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X DUBOM COM/ VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WALDIR RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RITA DE CASSIA DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) (Fls.45) Defiro à CEF o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0032885-7** - EXPEDITO COSTA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP042575 INACIO VALERIO DE SOUZA E PROCURAD ALCIENE VIEIRA-OAB/SP-222.782) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Fls. 701/721: Manifeste-se a parte autora. Após, dê-se nova vista à União Federal. Int.

**89.0041387-2** - BRUNHILDE CAMILLA PROSPERO E OUTROS (ADV. SP043126 SERGIO SALVADOR FUMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se pessoalmente a parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção. Int.

**92.0092969-9** - ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP106429 MARCO ANTONIO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.813/830) Prejudicado, posto que não há valores disponíveis para levantamento. Aguarde-se a formalização da penhora no rosto dos autos, pelo prazo de 30(trinta) dias. (Fls.811) Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17 parágrafo 1º da Resolução nº 438 de 30 de maio de 2005. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**97.0059966-3** - ASSUNTA SILVERIO GAIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Anote-se (fls.321/342). Aguarde-se o andamento nos autos dos Embargos à Execução em apenso.

**1999.61.00.028030-3** - CLEIDE BOSSA MENDES E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Int.

**2003.61.00.004023-1** - NELSON MONTEIRO DE ABREU SAMPAIO JUNIOR (ADV. SP222229 ANA PAULA BARROS LEITÃO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

(Fls.183/187) Ciência às partes. Int.

**2005.61.00.024464-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021206-3) ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137119 ARMANDO FILHO BERCHOL REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. Int.



**2006.61.00.020483-6** - AMAURI ALVES DA SILVA (ADV. SP174806 ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (ADV. SP190372B LENA BARCESSAT LEWINSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP086703 CRISTINA MARGARETE W MASTROBUONO) (Fls.122/129) Ciência ao autor. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.032366-0** - SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTECAO RESPIRATORIA LTDA (ADV. SP095826 MONICA PETRELLA CANTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP204646 MELISSA AOYAMA) X DRAGER SICHERHEITSTECHNIK GMBH (ADV. SP256899 ELISA GATTAS FERNANDES DO NASCIMENTO) (Fls.319) Preliminarmente, esclareça a parte autora quais os pontos controvertidos que pretende provar em audiência, tendo em vista que os autos encontram-se devidamente instruídos. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.006749-0** - FRANCO MAUTONE JUNIOR (ADV. SP071096 MARCOS GASPERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.007044-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004652-8) MORRYS GILDIN E OUTRO (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) Especifiquem as partes as provas que eventualmente desejam produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.008064-0** - VIVIANE MIYUKI OKUMA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Cumpram os autores o despacho de fls. 73, apresentando os extratos analíticos do período questionado. Prazo: 10(dez) dias, pena de extinção do processo. Int.

**2008.61.00.011081-4** - ROBERTO CESAR FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Considerando que a r. decisão de fls. 161/164, reconheceu a incompetência do JEF/SP, tendo sido declarado nulo todos os atos jurisdicionais anteriormente praticados, dou por prejudicada a apelação de fls. 180/216. Em face ao princípio da economia processual ratifico os atos praticados até a r. sentença de fls. 161/164. Isto posto, concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita e para que se manifeste em réplica à contestação de fls. 59/125. Int.

**2008.61.00.011446-7** - AURELIANO CLARO DA COSTA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) Dê-se parte autora integral cumprimento a decisão de fls. 44/45. Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.015783-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059966-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ASSUNTA SILVERIO GAIO E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) Manifestem-se as partes acerca dos cálculos da Contadoria Judicial (fls.60/69), no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.00.001965-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X MARIA VERONICA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Dê-se ciência à CEF do valor bloqueado. Int.

**2007.61.00.029997-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X COML/ DE TECIDOS DECORADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Manifeste-se a CEF (fls.171/172). Int.

**2008.61.00.003594-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA

DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à CEF o prazo de 20(vinte)dias, conforme requerido. Int.

**2008.61.00.004042-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X RBC PARAFUSOS E FERRAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RACHID JAMIL KHALED HAMONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROGERIO XAVIER DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.349/350) Anote-se. (Fls.352/353) Manifeste-se a exequente. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.021206-3** - ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP137119 ARMANDO FILHO BERCHOL REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Aguarde-se o andamento nos autos principais.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2004.61.00.024969-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA) X CARRE AIRPORTS LTDA (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória nº 92/2007 (fls.251), pelo prazo de 30(trinta) dias. Int.

#### **Expediente Nº 7182**

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.00.019149-4** - SHIGUEKO IWAZAKI E OUTROS (ADV. SP156151 LIGIA RODRIGUES) X GISELA HEINSFURTER SCHIERSNER-ESPOLIO (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X STEPHAN HEINRICH WILHELM GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA MAGDALENA DA FONSECA COSTA DO COUTO GUTMANN (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILLIAN EDWARD TULLY (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X RAFFAELLA CANGER GIORGIO MARRANO-ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X FRANCO ITALO AMERICO CANGER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X MARIA JOSE CANGER VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X WILBUR RAYMOND VESTER (ADV. SP182567 ODAIR GUERRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Considerando que os réus indicados na inicial ainda não foram citados conforme certidão do Oficial de Justiça às fls. 236/238, diligencie o autor seus endereços atuais para que sejam devidamente citados. Prazo: 10(dez) dias. Int.

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.019430-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Fls.85) Defiro à CEF o prazo suplementar de 60(sessenta)dias, conforme requerido. Int.

**2003.61.00.009004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X JOSE CARLOS CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Proceda a CEF a vinda aos autos do depósito de transferências realizado para fins de levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.017870-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CRISTINA GODOY DE ABREU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.92/102: Manifeste-se a ré CEF. Int.

**2007.61.00.031873-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X RICARDO FORTE TENA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.33/34). Int.

**2008.61.00.009090-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EGIANE OLIVEIRA BARROS SANTOS - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF (fls.295/297). Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0016445-7** - LUIZ CARLOS ALTIMARI E OUTROS (ADV. SP061626 MARTHA TRIANDAFELIDES CAPELOTTO E ADV. SP098291 MARCELLO MARTINS MOTTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Considerando-se a expressa concordância dos autores com os cálculos da União Federal às fls. 399, DECLARO-OS aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos. Providencie a parte autora a individualização dos cálculos de fls. 399 (R\$ 21.750,32-dez/2006) sem atualizá-los, comprovando, ainda, a regularidade do CPF dos beneficiários perante a Receita Federal. Após, expeça-se ofício precatório, intimando-se as partes do teor da requisição nos termos do art. 12 da Res. 438/2005, encaminhando-o, em seguida, eletronicamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oportunamente, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**92.0042467-8** - PRADO & OLIVEIRA ALVES FILHO LTDA E OUTROS (ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.000539-0, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**95.0021353-2** - DARCI BUSNELO E OUTROS (ADV. SP075088 ROGERIO JOSE FERRAZ DONNINI E ADV. SP090470 JAMILE GALUCCI TOLONI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO) X HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. SP094128 VALDOMIRO MARTINS PESSOA E PROCURAD ADILSON MONTEIRO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Fls. 843/845: Manifestem-se os réus. Int.

**2001.61.00.023386-3** - KATIA BEZERRA DE ARAGAO (ADV. SP104187 CLEUSA MARIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 370/389: Manifeste-se a ré CEF, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2005.61.00.008367-6** - HITER IND/ E COM/ DE CONTROLES TERMO HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Apresente a parte autora cópia legível das guias de depósitos que pretende levantar, e das que serão transferidas ao Juízo Fiscal com o respectivo número de conta, valor e data. Apáos, conclusos. Int.

**2006.61.00.002300-3** - LUIZ CARLOS DO SACRAMENTO (ADV. SP221748 RICARDO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TANIA R.DO NASCIMENTO-OABSP-215220 E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.005127-2, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2007.61.00.034918-1** - MARCOS NOVAES DE SOUZA (ADV. SP191159 MARLENE RAMOS VIEIRA NOVAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X SONIA DE OLIVEIRA MARICATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA)

Preliminarmente, digam as partes quais os pontos controvertidos que se pretende provar em audiência. Int.

**2008.61.00.000149-1** - ADRIANA MARAZZO TAPIA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

(Fls.218/219) Ante as manifestações da União Federal de fls. 191/194, diga o autor. Considerando que a matéria comporta o julgamento antecipado da lide, digam se pretendem produzir provas, justificando-as. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.013383-8** - JOSE ANTONIO COX DAVILA (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor a propositura da ação nº 95.0026299-1, em trâmite na 3ª Vara Cível Federal em face da possível prevenção apontada às fls. 34. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.00.050398-5** - FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X BANCO BMD S/A (PROCURAD LUCIANA BAMPA B DE CAMARGO E ADV. SP158056 ANDREIA ROCHA OLIVEIRA MOTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Regularize o subscritor de fls. 271 sua representação processual nos autos. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor do BANCO BMD S/A (em liquidação extrajudicial) de 50% do valor depositado às fls. 233, conforme requerido às fls. 271, intimando-o a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 269. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0419368-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP136656 GUILHERME FERREIRA DA SILVEIRA) X JOSE BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLGA POMELLA BASSARANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.804/806). Int.

**2007.61.00.009223-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X BERNARDO CORREA LIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ISABEL DE ANGELIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.59/60). Int.

**2007.61.00.035011-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CWA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 116/117: Ciência à CEF. Int.

**2008.61.00.001884-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X THAIS MORAES RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CUSTODIO PIRES FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TEREZINHA DE JESUS SILVA PIRES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.79/80. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

**2008.61.00.001890-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X FABIO CELSO RAUCCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCE MERIDA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.56/57). Int.

**2008.61.00.010782-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LEBRAN IND E COM DE ARTEFATOS METALICOS LTDA - EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO BRANDAO BEZERRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DENIVALDA DE CASTRO BUQCH (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 27. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

**2008.61.00.012380-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X KORTECHNIK COM/ IMP/ EXP E REPRESENT LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELSO GONCALVES BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls.102/103. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

## **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.015253-1** - GERMANO CORREIA MIRANDA (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a CEF (fls.61/62). Int.

## **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.00.034713-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS E ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X JOSUE RIBEIRO DAMACENO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA a retirada da carta precatória expedida às fls. 59. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

## **Expediente N° 7195**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.63.01.004334-5** - RITA DE CASSIA MENDES DA SILVA (ADV. SP161835 JULIANA ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
(REPUBLICAÇÃO FLS. 240 POR TER FALTADO ADV. RÉU) Vistos, etc. 1.Ciência da redistribuição do presente

feito. 2. Intime-se os autores para que regularizem a petição de fl. 237, subscrevendo-a, bem como para que esclareçam se ainda possuem interesse na remessa dos autos à comarca de São José dos Campos/SP. Em 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 7198**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.022947-2** - JAIR BATISTA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2004.61.00.029036-7** - JOSE CARLOS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2005.61.00.004681-3** - MARCELO PEREIRA DO VAL E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2005.61.00.007645-3** - CARLOS NELVADACK JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos a este juízo. Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

**2005.61.00.026154-2** - ROSELI APARECIDA PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Considerando o Programa de Conciliação a ser realizado na Justiça Federal de São Paulo, comunique-se por e-mail o setor competente dos presentes autos, para eventual agendamento.

## **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL. SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 5119**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.009841-0** - SABINA TARRICONE MOCCIA - ESPOLIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Fls. 71/76 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2007.61.00.010457-3** - ZILDA PANSARIN DE BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP244272 FABIANA PANSARIN DE BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação que reclama diferença de correção monetária, não creditada em conta poupança, devendo para tanto, ser juntado o extrato dessa conta, por ser documento indispensável para a verificação da procedência ou não da ação. Excepcionalmente, o extrato deve ser juntado pela ré, pois a prova do fato constitutivo do direito do autor está em seu poder. Assim, apresente a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 30 (trinta) dias os extratos das contas poupança nºs 82977-8; 54457-9; 38055-0; 37456-8; 54198-7; 56815-0 e 22037-4 - Agência 0245, referente ao período 06/07/87; 01 e 02/89; 03, 04, 05, 07 e 08/90 e 02 e 03/91. Int.

**2007.61.00.011575-3** - CLAUDIO NUNZIATO (ADV. SP212509 CELSO CLAUDIO GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1.Fls. 73/86: Indefiro a liquidação por artigos, vez que esta somente tem lugar quando houver necessidade de se provar fato novo.In casu, não há o fato novo alegado, tendo em vista que todos foram objeto de cognição pela sentença liquidanda, devendo esta ser liquidada mediante simples cálculos, incidindo, portanto, a regra do art.475  
B.2.Considerando a planilha juntada às fls.77/86, esclareça o exequente se deseja iniciar a fase de cumprimento com base nesses cálculos, no prazo de cinco dias.Silente, ao arquivo.Int.

**2007.61.00.011615-0** - MOACIR TUROLA (ADV. SP024775 NIVALDO PESSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2007.61.00.011718-0** - JOSE POTRINO E OUTROS (ADV. SP091890 ELIANA FATIMA DAS NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 113/125 - Manifeste-se a parte autora em dez dias. Int.

**2007.61.00.011903-5** - HELENA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Fls. 85/86 - Tendo em vista a juntada aos autos da guia de depósito e nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Após o cumprimento do item acima, expeça-se alvará de levantamento, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

**2007.61.00.011992-8** - JOSE OLIONIR TOBALDINI (ADV. SP227642 GABRIELA GARBINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.012623-4** - JOSEFA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP196849 MÁRCIA MARIANO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se vista à CEF da juntada aos autos da petição e documentos de fls. 58/61.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.013182-5** - CELSO KIMIYOSHI NAKAHAMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. No prazo de dez dias, cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fls. 52 apresentando o extrato da conta de poupança nº00026534-0 referente ao período de janeiro/89.2. No mesmo prazo acima, esclareça a CEF a juntada aos autos dos documentos de fls. 56/59 e 66/88, tendo em vista não guardarem pertinência com a parte autora dos autos. Int.

**2007.61.00.013235-0** - MARIA ANTONIETA LANCELOTTI DEL PRIORE (ADV. SP166765 FERNANDO TADEU RODRIGUES VICTORINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.013345-7** - HELOISA PIMENTEL (ADV. SP008094 WALNY DE CAMARGO GOMES E ADV. SP092159 WALNY DE CAMARGO GOMES JUNIOR E ADV. SP123222 ANGELA CRISTINA DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls.90/94, requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2007.61.00.013567-3** - THEREZINHA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP177659 CLOVIS CLEMENTE DINIZ JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.013898-4** - SERGIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

1. Fls.92/98: Recebo como impugnação em face dos termos da Lei 11.232/05 que alterou o CPC quanto ao cumprimento das Sentenças.2. Manifeste-se o impugnado, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.014214-8** - HUMBERTO AUGUSTO MERATTI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

No prazo de dez dias, tragam os autores em sua via original ou por cópia reprográfica, legível, os extratos bancários ou quaisquer outros documentos válidos, emitidos por aquelas instituições bancárias, que apontem o dia do aniversário e comprovem efetivamente, os rendimentos nelas creditados e as datas em que tais créditos ocorreram, em todos os períodos discutidos. Int.

**2007.61.00.014612-9** - SANTINA ORLANDIN E OUTRO (ADV. SP080568 GILBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira o autor o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.015762-0** - AGDA POLICENA DEL CIOPPO E OUTROS (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE E ADV. SP245374 DENNIS DEL CIOPPO MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmas penas. Int.

**2007.61.00.015834-0** - JOAO DE OLIVEIRA MATTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP211614 LEANDRO DAVID GILIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**2007.61.00.016595-1** - MASAMIKI OKAYAMA E OUTROS (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

1. Lavre-se o termo de penhora dos valores depositados às fls. 98. 2. Ciência ao exequente do depósito oferecido como garantia. 3. Tendo em vista que a executada já apresentou sua impugnação (fls. 100/9), diga o(a) exequente. Int.

**2007.61.00.016661-0** - IVANY GALDI BORTOLETTO (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA E ADV. SP203781 DIEGO CLEICEL ALVES FERNANDES RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.018045-9** - EDILSON DE LIMA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Trata-se de ação ordinária objetivando o pagamento das diferenças de correção monetária não creditada em cadernetas de poupança. O(s) autor(es) indicou(aram) o número de sua(s) conta(s)-poupança e requereram a intimação da Ré para que juntasse aos autos o(s) extrato(s) bancários da(s) mesma(s), uma vez que essenciais ao julgamento da demanda. Intimada a Ré para que apresentasse os extratos esta afirma ter diligenciado na procura dos documentos sem obter êxito. Considerando que nos termos do art. 283 do CPC, cabe a parte autora instruir os autos com os documentos necessários ao seu pleito, bem como, é seu o encargo de produção de prova constitutiva do seu direito (art. 333, inc. I, do CPC), concedo o prazo de trinta dias para que a parte autora apresente os extratos referentes ao período cuja correição pleiteia, sob as penas da lei. Int.

**2007.61.00.021599-1** - MAURICIO ELMANO AULISIO VELLOSO (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE E ADV. SP206717 FERNANDA AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Requeira a parte autora o que de direito em dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.027314-0** - MARIA FATIMA GONCALVES DIAS E OUTRO (ADV. SP163038 KAREN BERTOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fls. 28 como emenda à inicial. Tendo em vista que o valor atribuído à causa indica competência absoluta do Juizado Especial Cível, conforme o disposto no art. 3º da Lei 10.259/01(in verbis): Art. 3º Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças.(grifo nosso) 1º Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas:I - referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II - sobre bens imóveis da União, autarquias e fundações públicas federais; III - para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo o de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV - que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput.3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta..Verifico a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, ante o valor atribuído à causa. 1,8 Ante o exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor do Juizado Especial Federal de São

Paulo - JEF desta Subseção. Dê-se baixa na distribuição e comunique-se ao MM. Juiz Federal Distribuidor encaminhando-lhe os autos. Intimem-se.

**2007.61.00.027416-8** - KATSUNORE HARADA (ADV. SP228437 IVONE TOYO NAKAKUBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

**2007.61.04.008419-6** - JOSE FERREIRA FONTES - ESPOLIO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do feito. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Intimem-se. Expeça-se mandado ao Bacen.

**2008.61.00.010115-1** - CLEUSA PIRES DE ALMEIDA (ADV. SP161963 ANDRÉ GUSTAVO ZANONI BRAGA DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação (ões), no prazo de dez dias. Int. FLS. 37: Defiro a(os) autor (es) os benefícios da assistência judicial gratuita e da Lei 10.741/03. Cite-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.012269-1** - VITORINO RIYOITI TOMIMASSU E OUTROS (ADV. SP016640 GILBERTO PISANESCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 470/477 - Ciência à ré. Publique-se o despacho de fls. 464. Int. DESPACHO DE FLS. 464: Manifeste-se a parte autora sobre a(s) Contestação (ões), no prazo de dez dias.

#### **Expediente Nº 5196**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2002.61.00.024236-4** - NELSON EURIPEDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP162076 RONALDO RODRIGUES DIAS) X EGÍDIO JOSE CARMINATI (ADV. SP088831 GERSON JOSE CACIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

1. Ante as informações às fls. retro, inclua-se o nome do advogado da Caixa Seguradora S/A, no pólo passivo dos autos. 2. Reconsidero o despacho de fls. 395 visto que lançado por equívoco, tendo em vista que a parte que deverá recolher os honorários periciais á a Caixa Seguradora S/A, conforme arbitrado às fls. 305, e o nomeado perito foi o Sr. Roberto Carvalho Rochelitz, conforme fls. 286. Assim, devolvo o prazo de quinze dias, concedido às fls. 305, para a Caixa Seguradora S/A depositar os honorários periciais arbitrados em R\$1.994,00. 3. Cumprido o item precedente pela Caixa Seguradora, e já prestados os esclarecimentos pelos autores às fls. 411/426, intime-se o perito nomeado a dar início aos trabalhos e concluí-los, no prazo de trinta dias. Int.

**2002.61.00.025345-3** - ANDRE MENDES SILVA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE)

Fl. 219: Fls. 216: Intime-se a CEF para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre a possibilidade de inclusão dos presentes autos na próxima semana de conciliação, conforme requerido pela parte autora. Int. Fl. 224: Considerando a petição de fl. 221/222, solicite-se a inclusão deste feito em pauta única de audiência para tentativa de conciliação no 2º semestre de 2008. Int.

**2004.61.00.010743-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.005631-0) FABIANA TEIXEIRA DA ARMADA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP160595 JUSCELINO TEIXEIRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Reconsidero eu parte a decisão de fls. 109 e excludo da lide o Banco Industrial e Comercial. No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

**2004.61.00.033299-4** - EMERSON XEREGUIM DOS REIS (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Considerando a petição às fls. 184/186, e a procuração de fls. 47 que concede poderes para a autora Sheila Slade Fregonesi Reis representar o autor Emerson Xereguim dos Reis, expeça-se mandado de intimação pessoal para a autora, no endereço fornecido às fls. 185, para constituir novo patrono, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito. No mesmo prazo, esclareça a autora a mudança do nome nos autos conforme fls. 93, para Sheila Sladeuiz Roberto Américo



de Souza.

**2005.61.00.016013-0** - VIVIANE DEL NERO (ADV. SP105118 ANTONIO WILSON LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Fls. 183/5: Manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Int.

**2005.61.00.027848-7** - MILTON FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Esclareça a parte autora o pedido de prova pericial, visto que foi intimada para tal nos autos 2003.61.00.012556-0 sem que houvesse manifestação.

**2005.63.01.004421-0** - ERONIDES RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP089569 CARLOS ALBERTO PIMENTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2006.61.00.026703-2** - EDILMO OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

1. Fls. 117/118: Mantenho a decisão de fls. 108/110 por seus próprios fundamentos. 2. Defiro a realização da perícia requerida e nomeio como perita Rita de Cássia Casella e arbitro os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais) devendo a parte autora depositá-los no prazo de dez dias. Ainda, no mesmo prazo, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos, posteriormente ao cumprimento do depósito pericial. Após, intime-se o perito nomeado para iniciar seus trabalhos, a serem concluídos no prazo de dez dias. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de dez dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.00.005572-0** - IVONE FILONZI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP158792 KATIA FILONZI MENK) X TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E ADMINISTRACAO DE CREDITO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2007.61.00.006362-5** - SANDRO CELIO ALVES CACAU (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 160/162 - A providência compete à própria parte. No prazo de cinco dias, cumpra a parte autora o determinado no despacho de fls. 137, do qual foi intimado em maio de 2007, sob pena de extinção do feito. Int.

**2007.61.00.008723-0** - HELENA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP155956E MARCEL FORSTER)

Determino a prova pericial e nomeio como perito Sidney Baldini. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.010602-8** - SAMUEL OLIVEIRA REIS MONTEIRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Rita de Cássia Casella. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser

concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Ciência à parte autora. Int.

**2007.61.00.017688-2** - JOSE RAMOS RODRIGUES FILHO (ADV. SP228084 JADER MACIEL DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

**2007.61.00.020989-9** - LUIZ ANTONIO BIZARRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a CEF se há interesse na realização de audiência de conciliação. Sem prejuízo, especifique as provas que pretendeu produzir, sob pena de preclusão.

**2007.61.00.022303-3** - MARCO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP251300 JOÃO GOMES DA SILVA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado expressamente por uma das partes. Int.

**2007.61.00.034052-9** - MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Determino a prova pericial e nomeio como perito(a) Sidney Baldini. Tendo em vista que os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, arbitro os honorários periciais, no valor máximo da tabela e conforme consta na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como a formulação de quesitos. Após, intime-se o perito nomeado, para que juntamente com o laudo a ser concluído, no prazo de CINCO dias, encaminhe os seguintes dados para recebimento dos honorários periciais: CPF - endereço completo - E-mail - telefone - nº de inscrição junto ao INSS - nº de inscrição junto ao ISS e dados do banco a ser creditado: nome e número, agência e nº da conta corrente. Com a apresentação do laudo, intimem-se as partes para manifestação e apresentação de memoriais, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.00.034576-0** - JOSE CARLOS LEITE DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência no caso de desinteresse manifestado por uma das partes. Int.

**2008.61.00.000190-9** - BIANCA ARCURI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Prejudicado o requerido às fls. 165/167 tendo em vista o contido no despacho de fls. 160. Fls. 162: ciência à autora. Intime-se às partes do despacho de fls. 160. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.004492-4** - FABIO SERRA VICENTE (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face de certidão de fls. 65, intime-se o patrono do autor para que forneça o endereço do mesmo, no prazo de cinco dias. Int.

#### **Expediente Nº 5407**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**95.0022139-0** - VIRGILIO MONTEIRO JOSE (ADV. SP109629 MANOEL ALCIDES NOGUEIRA DE SOUSA E ADV. SP100844 MARIA LUCIA G CAVALCANTI SARINHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP054781 MYRLA PASQUINI ROSSI E ADV. SP072722 WALDEMAR FERNANDES DIAS FILHO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP141146 MARIA CLAUDIA FREGONI) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP074437 JOSE CARLOS DE CARVALHO COSTA E ADV. SP019701 ATHOS PROCOPIO DE OLIVEIRA JUNIOR) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP059730 EIJIROYO SATO

FILHO E ADV. SP065387 MARIO LUCIO FERREIRA NEVES E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X UNIBANCO S/A (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0006967-4** - ROQUE RUARI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0012000-9** - JOSE GALDINO RAMOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0019390-1** - FELIX CRISOSTOMO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0028434-6** - ROBERTO CARLOS BELLOTTI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0028436-2** - NIVALDO ARCANGELO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0030626-9** - JOAO MESSIAS GERALDO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.000080-0** - DURVALINO NUNES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.008892-1** - OSMIR SILVERIO DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.021473-2** - MIGUEL DE JESUS ANICETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.026942-3** - PAULO MARTINS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.040912-9** - ROBSON PINHEIRO AVELLAR E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA

ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.048755-4** - LUCIA VALERIA RODRIGUES CORDEIRO E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.053444-1** - ABEL MARTO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.053445-3** - EUNICE FLORIANO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.004958-0** - AGNALDO TADEU LABRONICI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.006928-1** - HILDA PEREIRA DIAS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.008890-1** - ODETE CORREIA DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.012903-4** - BENEDITA DO CARMO SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.016034-0** - ARZIMINO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.016055-7** - BENEDITO SERGIO GUIMARAES AQUINO JUNIOR E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.019032-0** - AILTON CICERO DE ALMEIDA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.034292-1** - WILSON UCHOAS DE ANDRADE FILHO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.040720-4** - SANTO PELIZARI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.042335-0** - ADEMIR MOTA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.043358-6** - DOLORES MARIA DE JESUS E OUTROS (ADV. RS043490 ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2001.03.99.052936-0** - MOACIR PRADO (ADV. SP058588 ANTONIO FRANCISCO E ADV. SP095611 NILTON GARRIDO MOSCARDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2003.61.00.030729-6** - ANTONIO PAVANELLI NETO E OUTROS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.023444-3** - DOMINIO S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP108068 MARCOS ANTONIO DE SOUZA TAVARES E ADV. SP110534 ZENAIDE SOUZA DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 5409**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**89.0030174-8** - SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SIRIO-LIBANES (ADV. SP010064 ELIAS FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**91.0712331-0** - A.W. FABER CASTELL S/A (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0063959-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043695-1) NUTRI PLUS COML/ LTDA (ADV. SP096425 MAURO HANNUD E PROCURAD MARCOS N. FERNANDES VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0069541-8** - JORGE LUIS CAPPOCCIA E OUTRO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E PROCURAD ANA CRISTINA CASANOVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0076299-9** - SANTA ROSA COM/ E IND/ DE METAIS LTDA (ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**92.0091076-9** - RUBENS APARECIDO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD MARGARETH LEISTER)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**95.0033289-2** - MARCOS VALERIO MORAIS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ALDENIS GARRIDO BONIFACIO DAVILA E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD YARA MARIA DE OLIVEIRA S R TORRO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**96.0028163-7** - JUPIRA MINERACAO E AGRO-PECUARIA LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**97.0016831-0** - CLAUDIA BEZERRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**97.0047793-2** - VALDERESSE MOTTA PAGONONI E OUTROS (ADV. SP078100 ANTONIO SILVIO PATERNO E ADV. SP034763 PIEDADE PATERNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0005224-0** - ZILDA SERAVALI E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**98.0037781-6** - ADAIL GOMES DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**1999.61.00.015772-4** - JANAINA ARAUJO NOGUEIRA - ME (PROCURAD MARCELINO BARROSO DA COSTA E PROCURAD MARCO ANTONIO NUNES VENTURA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.023477-2** - ROSANA ERNESTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.029136-6** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP056321 JORGE ARGACHOFF E ADV. SP097574 JORGE ARGACHOFF FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2000.61.00.037664-5** - HEITOR SELINGARD (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0013136-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0067319-6) ANCO MARCIO CARMO SARAIVA (ADV. SP095808 JOSE CABRAL PEREIRA FAGUNDES JUNIOR E PROCURAD FREDERICO FONTOURA DA SILVA CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NELSON PIETROSKI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP017832 JOSE LUIZ BICUDO PEREIRA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

**2001.61.00.026382-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036399-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X JOSE FRANCE NETTO E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.055704-0** - MAGARIO COM/ DE FRUTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0942778-3** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X BETINA IND/ DE PLASTICO LTDA (ADV. SP089197 MARCO ANTONIO ASSALI E ADV. SP061190 HUGO MESQUITA)

Certifico e dou fé que estes autos foram desarquivados nos termos do artigo 216 do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005, estando os mesmos disponíveis para o requerente pelo prazo de cinco dias.

#### **Expediente Nº 5418**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0059424-5** - SELVA MAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP007921 FRANCISCO PRADO DE OLIVEIRA RIBEIRO E ADV. SP112130 MARCIO KAYATT) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ARNALDO ARENA ALVARES)

Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA).

## **19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 3732**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0691366-0** - JURACY DE SOUZA (ADV. SP212903 CAMILA BOGAZ DE SOUZA E ADV. SP149896 LUIZ CARLOS ROCHA PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Posto isto, considerando tudo o mais que dos autos consta, reconheço de ofício a prescrição do direito de ação da parte autora, nos termos do artigo 219, 5º do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 11.280/2006. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**96.0010831-5** - LILIANA ELIAS CARDOSO (ADV. SP055164 MARIA LUCIA APARECIDA HAUER) X JOSE ELIAS CARDOSO E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 588-596. Recebo a impugnação ofertada pela parte devedora (autor).Indefiro o pedido para atribuição do efeito suspensivo, visto que a devedora limita-se a questionar a constitucionalidade e legalidade do procedimento introduzido ao Sistema Processual Civil pela Lei 11.232/2005.Do mesmo modo, não considero relevante a alegação de excesso de execução, por tratar-se de cumprimento de sentença dos honorários advocatícios fixados expressamente na r. sentença de fls. 347-351, encontrando-se a matéria acobertada pela coisa julgada.Intime-se o credor (CEF) para se manifestar no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**96.0027509-2** - NEWTON BARDAUIL (PROCURAD ADALEA HERINGER LISBOA) X MARCIA REGINA RAMALHO DA SILVA BARDAUIL (ADV. SP239103 JORGE HENRIQUE CAMPOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 286-290. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es).Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

**1999.61.00.023368-4** - PAULO DE TARSO ORFEO E OUTRO (ADV. SP125576 GISELDA FELISMINA DE M VASCONCELLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095418 TERESA DESTRO)

Fls. 220-227. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es).Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

**2001.61.00.002427-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.051099-4) VALDIR POVEDA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Baixa em diligência. Considerando o acordo homologado às fls. 304/306, declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, dê-se ciência às partes. Após, ao arquivo findo. Int.

**2001.61.00.003786-7** - EOZEBIO GARCIA E OUTRO (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP019550 WALTER VAGNOTTI DOMINGUEZ E ADV. SP194057 PAULO CESAR BRANDÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos,Intime-se a parte autora para retirar o alvará de levantamento expedido mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento.Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, conforme determinado (fls. 148), com urgência.Int.

**2002.61.00.000641-3** - MARIA LUIZA WIEDERIN (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 361-378 e 390-395. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es).Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

**2003.61.00.020412-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.017301-2) INCORONATA MANCINI (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMPREENDIMENTO MASTER S/A (ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN E ADV. SP075824 ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS)

Neste particular, entendo imperiosa a realização de prova pericial de engenharia civil, cujo ônus será suportado pela parte Autora, conforme dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil.Desde já este Juízo formula os seguintes quesitos:1. - Com base nas pesquisas efetuadas, é possível afirmar a ocorrência de falhas e ou vícios na construção do imóvel, especialmente em razão da ausência de estudos técnicos profundos a respeito do terreno utilizado para o empreendimento ou, ainda, poderia ser sustentada a hipótese de causas como o caso fortuito ou a força maior nos eventos que culminaram nos problemas revelados no imóvel?2. - Existe efetivamente o risco de desabamento do imóvel? Em sendo negativo, qual a possibilidade real de recuperação da estrutura do imóvel a ponto de não oferecer nenhuma possibilidade de perigo iminente e, portanto, manter a incolumidade dos mutuários/moradores?3. - Qual a situação atual da área e dos imóveis lindeiros ao da parte Autora?Assim, para a condução dos trabalhos, nomeio o Perito Judicial o Eng.º Civil Senhor João Luiz Martins Pontes Filho, inscrito no CREA sob o n.º 5060616540/D, com escritório na Rua Barão de Itapetininga, 120, cj. 512, Centro, São Paulo, SP, Telefone n.º (11) 3129-3175, e-mail: jlmpontes@uol.com.br, cujo trabalho deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da juntada da



guia comprovando o depósito dos honorários provisórios pela Autora, que desde já ficam arbitrados em R\$. 1.000,00 (um mil reais).Faculto, ainda, às partes, a indicação de assistentes técnicos e formulação de quesitos, no prazo sucessivo de 20 (vinte) dias.Prazo para depósito dos honorários: 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Após, tornem os autos conclusos.Intimem-se.

**2004.61.00.030092-0** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO E ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X EDUARDO LUIZ DAVIDOFF DAS CHAGAS CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR) X MARIA DORACY DE CARVALHO CRUZ (ADV. SP010269 JOSE TRONCOSO JUNIOR)

Arbitro os honorários periciais definitivos moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais).Fls. 275. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, referente aos honorários periciais. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifestem-se os réus em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.901843-7** - MARIA MARGARIDA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI) X RAPHAEL BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP011010 CARLOS CORNETTI E ADV. SP175788 GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 194 e 472. Defiro a produção de prova testemunhal requerida.Fls. 477-478. Diante da apresentação do rol de testemunhas da parte autora, determino que os réus indiquem a qualificação e endereço das testemunhas que pretendem ouvir, no prazo de 10(dez) dias.Após, voltem os autos conclusos para designação de audiência em cumprimento ao despacho de fls. 476.Int.

**2006.61.00.000074-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X JOSE DE AQUINO (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X JOSE DE AQUINO

Despacho do dia 09.05.2008 Fls. 161-166. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença. Int

**2006.61.00.006029-2** - ANTONIO ADOLPHO E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA E ADV. SP054789 JOSE LUIZ SILVA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 256-259. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias.Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es).Por fim, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.

**2006.61.00.016606-9** - VAUDESIO FELICIO MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, oficie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.Int.

**2008.61.00.004616-4** - ANTONIO ROMILDO ROSA (ADV. SP108322 JOAO CARLOS GONCALVES FILHO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 110 e 114. Defiro a produção de prova testemunhal requerida.Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal.Preliminarmente, providenciem as partes as custas para que seja deprecada a oitiva de testemunhas na Comarca de Mirassol, no prazo de 10 (dez) dias.Após, expeça-se carta precatória.Por fim, venham os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento.Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.051099-4** - VALDIR POVEDA CALDAS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA E ADV. SP228323 CARLOS HENRIQUE CHAVES BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Baixa em diligência. Considerando a notícia de acordo entre as partes homologado às fls. 304/306 nos autos da ação

ordinária nº 2001.61.00.002427-7 (em apenso), declarando extinto o processo, com julgamento do mérito, dê-se ciência às partes. Após, ao arquivo findo. Int.

**2003.61.00.017301-2** - INCORONATA MANCINI (ADV. SP077821 SILVANA MANCINI KARAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES) X EMPREENDIMENTO MASTER S/A (ADV. SP234763 MARCELO JOSE DE ASSIS FERNANDES E ADV. SP075680 ALVADIR FACHIN)

Converto o julgamento em diligência. Nesta data despachei nos autos da Ação Ordinária nº 2003.61.00.020412-4-5, em apenso, determinando a realização de prova pericial. Após, cumprida a diligência tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3321**

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.0046753-4** - ACHILLES AMBROZIO CAMPIELLO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X ADAO MERIA E OUTRO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X AMARILIS APARECIDA VIEIRA (ADV. SP092477 SONIA REGINA BARBOSA LIMA) X ANA GRACIETE HILARIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X ANTONIO RODRIGUES TORRES (ADV. SP206706 FABIO ANDRESA BASTOS) X ANTONIO VICENTE PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN E ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos etc. Ofício de fls. 276/284, do E. TRF/3ª Região:a) - Intimem-se os Autores de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0008622-6** - DOUGLAS MINUSSI E OUTROS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Os embargos interpostos pelos autores, contra a decisão interlocutória de fl. 579, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração e mantenho a decisão de fl. 579, por seus próprios fundamentos. Int.

**1999.61.00.034656-9** - MILTON LUIZ ZILLER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) AÇÃO ORDINÁRIA Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.00.021332-0** - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 185/186:1 - Dê-se ciência ao autor dos créditos efetuados pela ré. 2 - Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.00.004566-0** - TOSHIO YOKOTA E OUTRO (ADV. SP207046 GIULIANA BONANNO SCHUNCK E ADV. SP248437 BEATRICE MITSUKA YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) ORDINÁRIA Petição de fls. 258/266:1 - Os embargos interpostos pela UNIÃO FEDERAL, contra a decisão interlocutória de fls. 252/256, não comportam conhecimento. Assinalo que, a vingar entendimento diverso (aliás, contra legem), será grande o risco do prejuízo no normal andamento dos processos em geral, tendo em vista o efeito suspensivo dos prazos para o ajuizamento dos demais recursos cabíveis, que normalmente decorreriam da interposição adequada

dos Embargos de Declaração. Destarte, apropriada seria, na hipótese dos autos, a interposição do recurso adequado ao questionamento de decisão interlocutória. Portanto, não conheço dos presentes Embargos de Declaração, mas recebo a petição em apreço como pedido de reconsideração. 2 - Intimem-se as rés a respeito do pedido de assistência, formulado pela União, às fls. 258/266. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.000229-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE) X JOSE EDUARDO CARDOSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LÍCIA ROSANE CHAVES DE FARIAS (ADV. SP027255 SYLVIA BUENO DE ARRUDA)

Fls. 300: Vistos, em decisão. Face à certidão de fl. 299-verso e tudo mais que dos autos consta, retifico o segundo parágrafo do despacho de fl. 295, para que conste: ...Compareça o d. patrono da exequente, em Secretaria, para retirar suas cópias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para publicação, pelo menos por duas vezes, em jornal local, na forma da lei. Int.

**2006.61.00.025123-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X LUANA PINTO SILVA CARVALHO (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO) X MARIA CECILIA PINTO SILVA (ADV. SP196798 JOSÉ CLÓVIS ALVES DE CARVALHO)

EXECUÇÃO Petição de fl. 149:1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/22, substituindo-se pelas cópias fornecidas pela exequente. 2 - Intime-se a exequente a retirar os documentos desentranhados, no prazo de 05 (cinco) dias. 3 - No silêncio, ou decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3329**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.00.009696-9** - SANTINA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP004487 WILSON CURY RAHAL E ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1-Preliminarmente, esclareça a co-autora ANA LUIZA POLETTO DESTEFANI o fato de o n.º de seu CPF, indicado nestes autos, ser igual ao n.º do CPF que consta, no sistema processual, como sendo de ANNA GIOTTO BOLSSONI, co-autora na Ação Ordinária 2007.61.00.24665-3, em trâmite na 13ª Vara Cível Federal, conforme documentos às fls. 2087/2088. 2-Informe, ainda, os autores elencados às fls. 2024/2026 o n.º de seus CPF/MF, nos termos do art. 121, inciso IV do Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.014521-0** - MARINALVA DA COSTA FONSECA (ADV. SP261178 SANDRA SUZANA DONARIO DE AZEVEDO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Visto, em decisão. Ajuizou a autora a presente Ação de indenização por danos morais contra o Banco do Brasil S.A., pelas razões elencadas na inicial, que ocorreram em agência do referido banco. Passo a decidir. Uma vez que o réu BANCO DO BRASIL é uma sociedade de economia mista, sem natureza de empresa pública, verifica-se a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar e julgar o pleito, eis que se submetem à jurisdição federal apenas as causas envolvendo a União, autarquias e empresas públicas federais, consoante dispõe o art. 109 da Constituição Federal. Diz o referido dispositivo constitucional: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Por outro lado, a matéria encontra-se pacificada de há muito, a teor da Súmula n.º 42 do E. STJ, verbis: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Portanto, ante o exposto, remetam-se os autos à Justiça comum do Estado de São Paulo, para a devida redistribuição, nos termos do art. 113 e 2º, do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.61.00.015042-3** - FABIO CASSIANO CORREA DE ABREU (ADV. SP200053 ALAN APOLIDORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença de custas processuais. 2-Informe o endereço da ré para fins de citação. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.014436-8** - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X FABRICIO CHRISPIM LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Concedo à exequente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1-Junte cópia legível do seu Estatuto Social. 2-Apresente nova procuração ad judicium, tendo em vista que a que foi juntada à fl. 08, possui validade até 03/05/2008. Int.

**2008.61.00.015007-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MEC MAX MECANICA DE AUTOS E COM/ DE PECAS LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fls. 59/60, visto que se trata de contratos diversos. Esclareça a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do documento de fl. 37, tendo em vista que se refere a Sibratel Automação Comercial Ltda, que é parte estranha aos autos. Cumprida a determinação supra, cite-se os executados, observando-se o disposto no artigo 375 e seguintes do Provimento COGE n.º 64/2005, para pagarem em 3 (três) dias ou nomearem bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

**2008.61.00.015023-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SILVIO BORGES JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e o processo indicado no termo de fl. 42, visto que se trata de contratos diversos. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que regularize a petição inicial, indicando o nome correto do executado, tendo em vista o documento de fl. 37. Cumprida a determinação supra, cite-se o executado para pagar em 3 (três) dias ou nomear bens à penhora, nos termos do art. 652 do CPC. Ressalto que, na hipótese de nomeação de bens à penhora ou de realização desta, deverá ser observada a ordem prevista no art. 655 do CPC. Em caso de pagamento no prazo legal, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado do débito. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.014929-9** - RICARDO WAGNER FERRARI MACHADO (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em decisão. Dê-se ciência ao impetrante da redistribuição do feito. 1 - Indefiro, por ora, o pedido de assistência judiciária gratuita, uma vez que, a teor da Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950 - a qual Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados - a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas físicas que não tenham condições econômicas de suportar as despesas processuais, sem prejuízo de seu sustento ou de sua família. A simples menção à falta de condições para o pagamento de custas e despesas processuais, por si só, não basta para comprovar tal situação quando o autor, como consta na exordial e documentos que a instruíram - em especial, aqueles de fls. 13 e 46/50 -, tenha situação não compatível com aquela assertiva. A propósito, o dever do julgador de avaliar a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com despesas processuais, foi expressamente referido pela E. Ministra Nancy Andrighi, no julgado cuja ementa transcrevo a seguir: Recurso Especial. Processual Civil e Civil. Gratuidade da Justiça. Benefício. Pedido não analisado. Presunção favorável ao postulante. Apelação. Deserção.- A presunção de que na falta de exame expresse tem-se por deferido o benefício à justiça gratuita, volve-se em favor da facilitação do acesso à Justiça, mas não se contrapõe à avaliação que deve ser feita pelo julgador sobre a capacidade financeira e econômica do requerente de arcar com as despesas processuais. Se a parte, antes mesmo dessa análise, paga as custas pertinentes ao recurso interposto, dentro do prazo recursal, inadmissível é ao Tribunal deixar de conhecer da apelação por falta de preparo, por entender ser esta providência incompatível com a qualidade de beneficiário da Justiça Gratuita. (negritei)(RESP 407036. Rel. Dra. Nancy Andrighi, publ. DJU 24.06.2002) 2-Assim, recolha o impetrante as custas processuais devidas à Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

**2008.61.83.002624-1** - ANDREA CARNEIRO ALENCAR (ADV. SP256821 ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Recebo a petição de fls. 20/21 como aditamento à inicial. Concedo à impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, para que: 1 - Cumpra corretamente o item 1 do despacho de fl. 17, retificando o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, atentando, ainda, ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951, informando o respectivo endereço. 2 - Recolha as custas processuais (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.015116-6** - EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVICOS S/A (ADV. SP171500 JOSÉ ANTONIO MARTINS BARALDI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos n.ºs 2000.61.00.008212-1 e 2003.61.04.004393-0, indicados no termo de fls. 229/230. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que: 1-Junte cópia da petição inicial do Mandado de Segurança n.º 2008.61.19.003285-

6, que trâmita na 1ª Vara Federal de Guarulhos/SP. 2-Junte a procuração ad judicicia de fl. 23 através de documento original. Int.

#### **Expediente Nº 3335**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.027423-0** - ELIANDRO NUNES ROZAS (ADV. SP079795 ALICE SILVA KER E ADV. SP031348 LUIZ GOUVEA LOPES JARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA Petição de fl. 194:1 - Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do impetrante, nos termos da fl. 190.2 - Intime-se a patrona do impetrante a retirar o Alvará, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.3 - Com o retorno do Alvará liquidado, converta-se em renda da União o saldo remanescente do depósito de fl. 68, devendo sua procuradora informar o código de depósito.4 - Após, officie-se à CEF. Intimem-se, sendo a União pessoalmente.

#### **Expediente Nº 3336**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0087789-3** - ESTANCIA SANTA ISABEL COML/ LTDA (ADV. SP102984 JOSE LOURENCO E ADV. SP143347 SOLFERINA MARIA MENDES SETTI POLATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 272: Vistos etc. Ante a decisão proferida em sede de CONFLITO DE COMPETÊNCIA, às fls. 266/270, dê-se ciência às partes do retorno dos autos a esta 20ª Vara Federal Cível de São Paulo, para prosseguimento. Após, venham-me conclusos, para prolação de sentença.

## **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR** Bel<sup>a</sup>. **DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2369**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0033740-4** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINOPOLIS E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP017860 JOSE MARIA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO)

Em face da informação de fl.835, aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado do agravo de instrumento n.

2007.03.00.000661-4. Intime-se. (INFORMAÇÃO: Informo a Vossa Excelência que conforme consulta ao sistema de andamento processual que segue, verifiquei que não houve decisão final nos autos do agravo de instrumento nº

2007.03.00.000661-4, interposto pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. Diante do exposto, consulto como proceder.)

**89.0003362-0** - ANTONIO NOCELLI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista a decisão definitiva de indeferimento ao agravo de instrumento 2005.03.00.088367-7, officie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região solicitando o desbloqueio dos valores referentes ao precatório

2006.03.00.062528-0 PRC 328056. Com a juntada do ofício protocolado, aguarde-se no arquivo o pagamento. Intime-se.

**89.0020546-3** - SALVADOR PRESTE NETTO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista o decurso de prazo para apresentação da garantia determinada no despacho de fl. 377, aguarde-se no arquivo. Intime-se.

**91.0668868-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0043722-0) RINALDO DE SEIXAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP101970 CID FLAQUER SCARTEZZINI FILHO E ADV. SP017550 FRANCISCO DA SILVA VILLELA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Lavre-se o termo de penhora, conforme requerido pelo réu-exequente às fls.331/332. Após, expeça-se a certidão de inteiro teor do ato, nos termos do artigo 659, parágrafos 4º e 5º do Código de Processo Civil, para que a exequente promova a averbação da penhora no ofício imobiliário, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os executados na pessoa

de seu procurador de que o autor-executado Senhor Rinaldo de Seixas Pereira foi constituído depositário. Int.

**91.0693514-1** - IZAIR SAPATERRA (ADV. SP109854 ALEXANDRE RAYMUNDO E ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Defiro o prazo de 05 dias, para a parte autora apresentar a garantia fidejussória. Silente, aguarde-se o trânsito em julgado do agravo de instrumento n. 2005.03.00.088353-7, no arquivo. Intime-se.

**92.0017325-0** - SALLES MOREIRA ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando o desbloqueio do depósito de fl. 128. A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes do depósito efetuado pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, conta nº 1181.005.503524882 à disposição da beneficiária.

**92.0026061-6** - VALTER UNTERBERGE (ADV. SP103449 JURACI FERNANDES PENHA E ADV. SP031452 JOSE BARBERINO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Tendo em vista o pagamento da execução, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0082102-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070926-5) SISTEMA AUTOMOCAO S/A (ADV. SP085670 CARLOS ALBERTO DA COSTA SILVA E ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP100057 ALEXANDRE RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Em face da concordância da União Federal com os cálculos apresentados pela autora às fls.179/181, expeça-se o ofício requisitório, nos termos da Resolução n 154/2006, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e Resolução n 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Promova-se vista à União Federal. Após, aguarde-se em arquivo o pagamento do precatório. Int.

**96.0011844-2** - MARQUES GODOI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP012518 LUIZ GONZAGA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório feito pelo autor tendo em visto que o mesmo já foi expedido em 16/01/2008 (fl. 635). Aguarde-se, em arquivo, o pagamento do respectivo ofício requisitório. Intime-se.

**97.0015987-6** - JOSE CARLOS DA SILVA SANTOS E OUTROS (ADV. SP077654 MARIA SOLANGE DE LIMA GONZALES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 18,02% (junho/1987), 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), 5,38% (maio/90) e 7,00% (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 24.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 295/333). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**97.0021169-0** - MANOEL PENHA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e (fevereiro/91), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5%. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal e a fim de agilizar a execução, os dados do processo foram encaminhados à ré para cumprimento espontâneo da obrigação de fazer. Em 10.10.2007, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 424/434). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**97.0022900-9** - THEREZA PEREZ E OUTROS (ADV. SP187265A SERGIO PIRES MENEZES E ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Cumpra a parte autora, integralmente, o despacho de fl.543, fornecendo as peças (sentença, acórdão, trânsito em julgado) necessárias para a instrução do mandado de citação. Após, cite-se. No silêncio, aguarde-se em arquivo. Int.

**97.0046015-0** - JULITA MARIA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP124066 DURVAL SILVERIO DE ANDRADE E ADV. SP144113 FAICAL MOHAMAD AWADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 84,32% (março/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do Código Civil de 2002 e de 1% ao mês após essa data. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para cumprir a obrigação de fazer a que foi condenada. Em 26.03.2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, em relação a autora LAURA ORTIZ HERNANDES, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos, sendo que em relação aos demais autores houve comprovação anterior. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**1999.61.00.034000-2** - AMARO FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Apresentem os autores cópia dos documentos (extratos) juntados aos autos a fim de acompanhar o mandado de intimação. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**1999.61.00.038184-3** - ELOY TUFFI E OUTROS (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E ADV. SP029944 EDSON FERREIRA LISBOA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO E PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Aguarde-se decisão nos autos do agravo de instrumento No. 2008.03.00.013577-7, em arquivo. Intime-se.

**2000.61.00.011324-5** - JAIR ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Trata-se de execução de sentença transitada em julgado, que condenou a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF a creditar na conta do FGTS dos autores os índices de 42,72% (janeiro/89) e 44,80% (abril/90), acrescidos de juros moratórios a partir da citação nos percentuais de 0,5% ao mês. Com o retorno dos autos do Tribunal Regional Federal a ré foi intimada para dar cumprimento na obrigação de fazer a que foi condenada. Em 04/04/2008, a Caixa Econômica Federal comprovou o cumprimento da obrigação, nos termos do julgado, juntando aos autos petição e planilha demonstrativa dos depósitos (fls. 257/268). Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intimem-se.

**2001.61.00.003658-9** - ANTONIO MARCOS HERCULIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cumpram os autores integralmente o despacho de fl. 332, apresentando cópia dos cálculos complementares apresentados nos autos a fim de acompanhar o mandado de intimação da ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento, no prazo de 30(trinta) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2002.03.99.018571-6** - GEFRAN BRASIL ELETROELETRONICA LTDA (ADV. SP162818 ALEXANDRE DE ALMEIDA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero o despacho de fl. 256, pois o extrato de pagamento de fl. 255 pertence ao processo n. 98.0000190-5. Desentranhe-se o extrato de fl. 255, a fim de ser juntado no processo pertinente. Após, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. Intime-se.

**2003.61.00.022650-8** - JOAO MARINELLI MONZANI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Tendo em vista a discordância dos autores quanto ao crédito efetuado, bem como a afirmação da Caixa Econômica Federal- CEF de correção dos valores creditados, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para apuração no prazo de 30(trinta) dias.

**2003.61.00.034344-6** - NATAL BARBIERI (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP129006 MARISTELA KANECADAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Apresente o autor NATAL BARBIERI, os extratos fundiários que possibilitem o cumprimento da obrigação de fazer

pela ré. Após, intime-se a ré Caixa Econômica Federal- CEF para complementar os valores ou justificar o não cumprimento no prazo de 30(trinta) dias. Silente, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2005.61.00.027781-1** - MANOEL MARTINS COELHO (ADV. SP176507 MARCOS TRINDADE DE AVILA E ADV. SP115819 RONALDO SPOSARO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.021813-6** - HANNOVER COML/ E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR E ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Considerando as diligências infrutíferas de penhora eletrônica, indique o exequente bem(s) a ser (em) penhorado(s) e o endereço exato em que possa(m) ser encontrado(s), no prazo de 15(quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, sem prejuízo de diligências futuras pelo exequente para prosseguimento da execução, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.00.023427-0** - ANDREIA MANARCHIXI DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

Compareça em Secretaria a Dra. YOLANDA FORTES Y ZABALETA, OAB/SP nº 175.193 para assinar a apelação (fls. 237 e 269), no prazo de cinco (05) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, desentranhe-se a petição de protocolo nº 2007.000263889 (fls. 236/269), enviando-a à ré pelo correio. Intimem-se.

**2006.61.00.024623-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X ABIMAEEL MARTINS MIRANDA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA) X NILCA MOREIRA MIRANDA (ADV. SP141018 ABIMAEEL MARTINS MIRANDA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para pagar o valor apresentado às fls. 178/180, que deverá ser atualizado até a data do pagamento. Prazo: quinze (15) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento da determinação supra, fica, desde já, determinada a penhora eletrônica do valor atualizado. Indefiro a distribuição por dependência requerida às fls. 194/200, pois pedido de indenização por danos morais deve ser formulado independentemente desta ação e por meio da via processual adequada, conforme já esclarecido na sentença (fl. 164 - último parágrafo). Intimem-se.

**2007.61.00.001304-0** - DEUSVALDO CLAUDIO DA ROCHA (ADV. SP121494 FABIO CASSARO CERAGIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo improrrogável de cinco (05) dias para retirada dos documentos desentranhados. Após, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.013044-4** - BENEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

**2007.61.00.028034-0** - MARIA DE LOURDES LAUREANO DA ROSA (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. Intime-se.

### **Expediente Nº 2403**

#### **USUCAPIAO**

**92.0042134-2** - ORMINDA DE JESUS MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP029386 CLOVIS GOULART FILHO) X LUIZ RAPHAEL ANDREONI MARSAIOLI (ADV. SP150452 LETICIA HAHNE MARSAIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X PEDRO BASILE (ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES E ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA KOLLER ALVES) X MARGARIDA BASILE (ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES E ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA KOLLER ALVES E PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO) X ROSA THEREZA BASILE (ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES E ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA KOLLER ALVES) X FILOMENA LEA CIMINO BASILE (ADV. SP039676 GRACIANO ANTONIO ALVES E ADV. SP053147 TERMUTES APARECIDA



KOLLER ALVES)

D E C I D O. Tratando-se de matéria de direito, passo ao julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do art. 330 do CPC. A preliminar de nulidade da citação argüida pela CEF não deve ser acolhida, já que a ré compareceu espontaneamente no processo e teve oportunidade de ofertar sua contestação. Afasto, ainda, a preliminar de carência de ação argüida pelos réus ROSA THEREZA BASILE, MARGARIDA BASILE, PEDRO BASILE e FILOMENA LEA CIMINO BASILE, vez que a alegação de comodato confunde-se com o mérito e com ele será analisado. Por fim, não há o que se falar em inépcia da petição inicial uma vez que não há afronta ao artigo 295 do Código de Processo Civil, havendo concatenação lógica entre os fatos narrados e o pedido formulado. Superadas as questões prévias, passo à análise do mérito. Com efeito, os promoventes pretendem o reconhecimento do domínio, por meio de ação de usucapião, sob o fundamento do exercício da posse mansa, pacífica, contínua de imóvel, descrito na inicial, por período superior a vinte anos, considerada a totalidade da cadeia possessória, cuja posição derradeira seria ocupada desde 1985. A Caixa Econômica Federal, confrontante do imóvel, alega em contestação que o imóvel usucapiendo avança sobre sua propriedade lindeira cerca de 1.960 metros quadrados (fls. 249/253). Para dirimir tal controvérsia, foi determinada a realização de prova pericial que, nesse caso, seria elemento essencial para comprovação do perímetro da posse, de interesse exclusivo dos autores, já que comprovaria o fato constitutivo do seu direito. Entretanto, os autores, embora devidamente intimados, não promoveram o depósito dos honorários periciais, tornando precluso o direito de produção da prova que a eles aproveitava. Além disso, a parte autora não logrou comprovar a prescrição aquisitiva para a usucapião extraordinária. Conforme disposto no art. 550, do Código Civil de 1916, que instituiu a usucapião extraordinária e aplicável à situação em exame: Aquele que, por 20 (vinte) anos, sem interrupção, nem oposição, possuir como seu um imóvel, adquirir-lhe-á o domínio, independente de título e boa-fé (...). Essa modalidade de usucapião pressupõe a posse contínua e pacífica, por 20 anos, prescindindo do justo título e da boa-fé, que são presumidos, ou até mesmo dispensados. Entretanto, não é o que ficou demonstrado na hipótese dos autos. Afirmam os autores, por meio da petição de fls. 157/159 acostada aos autos, que o terreno foi originariamente ocupado por JOSÉ LEITE MONTEIRO, nos idos de 1966, quando, por troca efetuada com d. ANA DE TAL, instalou-se no imóvel objetivado na inicial, sendo que José Leite Monteiro permaneceu no imóvel até o ano de 1978/79, vendendo o terreno para MANOEL DE SOUZA FERNANDES, que continuou com os negócios do antecessor, ou seja, cultivando o terreno e criando vários animais. Informam, ainda, que adquiriram o imóvel do Sr. MANOEL DE SOUZA FERNANDES, por meio de instrumento particular de cessão de direitos e benfeitorias, em junho de 1985, onde construíram uma casa de moradia e várias benfeitorias com plantações, permanecendo até a presente data. Entretanto, conforme documentação juntada com a contestação de fls. 747/753 pelos atuais proprietários, o domínio do imóvel usucapiendo pertencia a SALVADOR PELUSO BASILE, falecido em 24/05/1981 (fl. 807), de acordo com o título de domínio lavrado à fl. 46, do livro competente sob nº 27, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo (fl. 764). Aduzem, ainda, que o Sr. SALVADOR PELUSO BASILE, por sua vez, firmou contrato de comodato com o Sr. JOSÉ LEITE MONTEIRO (fls. 760 e 785), pai da co-autora ORMINDA DE JESUS MARTINS ANDRADE (fl. 07). Além disso, consta à fl. 755, Escritura Pública de Declaração, datada de 27/08/1987, outorgada pelo comodatário do imóvel, Sr. JOSÉ LEITE MONTEIRO, declarando: ... I - Que, por um Instrumento de Comodato, tornou-se comodatário de um imóvel consistente em uma casa situada no Local conhecido por Estrada do DAE, KM 17 - Quebra Galho, localizada dentro da propriedade do Sr. Pedro Basile, Rosa Tereza Basile e Margarida Basile. II - ... declarando, outrossim, que, sua filha Ormindia Monteiro, está tentando se apossar dessa propriedade juntamente com outra pessoa, quando tem pleno conhecimento que a propriedade em tela é do Sr. Pedro Basile e Irmãs, herdeiros do Sr. Salvador Peluso Basile. III - Que, minha filha e outro, estão injustamente tentando ocupar o imóvel, contra minha vontade, eis que exerço atualmente a vigilância desse imóvel, para o mesmo Sr. Pedro Basile. E, que contra minha vontade e dos proprietários, voltaram a invadir o terreno... Observo que a parte autora, embora devidamente intimada a se manifestar sobre os fatos alegados na referida contestação, permaneceu inerte e não se insurgiu contra a alegação de existência de comodato entre o proprietário do imóvel e o seu antecessor na posse, José Leite Monteiro, muito menos refutou a documentação apresentada pelos réus, as quais comprovam que a posse da parte autora não foi pacífica, havendo oposição do comodatário, responsável pela vigilância do local. Saliento que a posse direta oriunda de contrato de comodato não permite a aquisição da propriedade por meio de usucapião, uma vez que, embora o comodatário, possuidor direto, tenha o ius possidendi, que lhe permite proteger seus direitos oriundos da posse perante terceiros e até mesmo em face do possuidor indireto, não tem a faculdade de usucapir, tendo em vista que se encontra na posse do bem por mera cessão, gratuita ou onerosa, do possuidor indireto. Em outras palavras, a existência de relação jurídica de comodato é mais que suficiente para se afastar a pretensão da usucapião pela ausência do requisito animus domini a configurar a situação fática da posse. Em razão disso, o tempo contado para efeito de prescrição aquisitiva não pode compreender o período em que o terreno foi ocupado pelo antecessor da autora, Sr. JOSÉ LEITE MONTEIRO, pela ausência de posse ad usucapionem, já que não possuiu o imóvel como seu. Dessa forma, comprovado o comodato que implica na oposição da posse, não pode prosperar a pretensão de aquisição do imóvel pela usucapião. Isto posto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios aos réus, que fixo em R\$ 900,00 reais para cada réu. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da UNIÃO FEDERAL do pólo passivo, bem como para inclusão de ROSA THEREZA BASILE e FILOMENA LEA CIMINO BASILE no pólo passivo da ação, conforme contestação de fl. 747/753.

## PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2006.61.00.023072-0** - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, alegando a embargante omissões na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer omissão a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

**2007.61.00.009870-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNISERV ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, que alega a existência de erros materiais na sentença prolatada às fls. 174/176, uma vez que o cálculo apresentado na inicial foi corrigido até 31.05.2008 e que as faturas não pagas tiveram vencimento no ano de 2006. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os, para que conste que as faturas n.º 8003721949, 8004729713 e 8005721862 tiveram vencimento, respectivamente, em 14.04.2006, 14.05.2006 e 14.06.2006. Saliento, ainda, que a conta apresentada pelo autor foi atualizada até 31.05.2007. Desta forma, acolho os embargos de declaração e passo a reescrever o dispositivo da sentença nos seguintes termos: Diante do exposto, julgo procedente a ação e condeno a ré ao pagamento da quantia de R\$ 2.944,34 (dois mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), para o dia 31 de maio de 2007, devidamente corrigida nos termos do contrato firmado entre as partes, conforme pleiteado na inicial. Condeno a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado.

**2007.61.00.017250-5** - DIGIDATA CONSULTORIA E SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (ADV. PR036538 ADRIANO WOZNIAKI) X SERVICIO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO (ADV. DF004847 ANA ELISABETE MOYA E ADV. SP130882 IVAN CAMOLEZE) X ORBRAL ORGANIZACAO BRASILEIRA DE PRESTACAO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA E ADV. SP243253 LAURA VIRGINIA SOUSA DE MELO E ADV. SP141536B ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, alegando o embargante obscuridade na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer obscuridade a ser sanada por meio dos embargos. A decisão é absolutamente clara quando condena a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios às rés fixados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Em nenhum momento menciona a decisão que se trata do valor inicialmente atribuído à causa e nem o poderia, vez que no caso dos autos houve impugnação, que foi acolhida, sendo ainda recolhidas as custas complementares. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

**2007.61.00.019619-4** - CBE BANDEIRANTES DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, alegando a embargante contradições na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

**2007.61.00.024592-2** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP160380 ELENIR SOARES DE BRITTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo autor, alegando o embargante contradição na decisão proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. A decisão é absolutamente clara quando determina que o levantamento do depósito realizado somente poderá ser efetuado após o trânsito em julgado. Eventual inconformismo do embargante deverá ser conhecido por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

**2007.61.00.034961-2** - NETPLUS TELEINFORMATICA LTDA (ADV. SP172627 FLAVIO AUGUSTO ANTUNES E ADV. SP204390 ALOISIO MASSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora ingressou com embargos de declaração alegando ocorrência de erro material na sentença prolatada por este juízo, no tocante ao número correto do processo administrativo em debate. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os. De fato houve erro de digitação no tocante ao número do processo administrativo

em discussão nestes autos. Acolho, pois, os embargos de declaração para que conste no relatório e na parte dispositiva da sentença proferida, no lugar de: Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação de débito tributário de impostos de importação e sobre produtos industrializados (Processo nº 10134.001473/2002-14), inclusive multas e juros. Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o efeito de anular o débito tributário decorrente de lançamento de diferenças no recolhimento de impostos de importação e sobre produtos industrializados ( processo nº 10134.001473/2002-14). as seguintes disposições: Trata-se de ação ordinária objetivando a anulação de débito tributário de impostos de importação e sobre produtos industrializados (Processo nº 10314.001473/2002-14), inclusive multas e juros. Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o efeito de anular o débito tributário decorrente de lançamento de diferenças no recolhimento de impostos de importação e sobre produtos industrializados ( processo nº 10314.001473/2002-14). Anoto que restam inalterados os demais termos da decisão proferida.

**2008.61.00.003864-7 - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL CARMEN MENDES CONCEIÇÃO (ADV. SP211291 GUSTAVO DIAZ DA SILVA ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)**

DECIDO. Afasto a preliminar de ausência de interesse de agir aduzida pela ré. A falta de utilização da via administrativa não impede o contribuinte de, desde logo, socorrer-se do poder judiciário. A preliminar outra confunde-se com o mérito e no âmbito deste será apreciada. No mérito, a ação é procedente. De fato, a controvérsia aqui firmada diz respeito ao reconhecimento em relação à autora, da imunidade prevista no artigo 195, 7º, da Constituição Federal, que foi regulamentado pelo artigo 55, III, da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991. O dispositivo constitucional acima referido estatui que são isentas de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. Observo, desde logo, no tocante à exigência de lei complementar à regulamentação da norma constitucional, que no julgamento da medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2028, o eminente Relator Ministro Moreira Alves, em seu voto, consigna expressamente que a lei complementar somente é necessária quando o texto constitucional assim o determine expressamente. Isso porque, se o art. 195, 7º, da Constituição fala em exigências estabelecidas em lei sem fazer menção à lei complementar, de ordinária é que se trata, configurando-se, assim, exceção à regra do artigo 146, II, da Constituição Federal. No mesmo julgamento, o Egrégio Supremo Tribunal Federal referendou decisão proferida pelo Eminente Ministro Marco Aurélio, então no exercício da Presidência, mantendo a suspensão, até decisão final da ação direta, da eficácia do art. 1º da Lei 9.732/98 na parte em que alterou a redação do art. 55, III, da Lei nº 8212/91 e acrescentou-lhe os 3º, 4º e 5º, bem como dos arts. 4º, 5º e 7º da Lei nº 9732/98. Cabe, então, a verificação da redação original do artigo 55, da Lei 8.212/91: Art. 55. Fica isenta das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 desta lei a entidade beneficente de assistência social que atenda aos seguintes requisitos cumulativamente: I - seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do Distrito Federal ou municipal; II - seja portadora do Certificado e do Registro de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; (Redação dada pela Lei nº 9.429, de 26 de dezembro de 1996) III - promova a assistência social beneficente, inclusive educacional ou de saúde, a menores, idosos, excepcionais ou pessoas carentes; IV - não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; V - aplica integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais apresentando, anualmente ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 9.529, de 10.12.97). Verifica-se que a prestação de serviços gratuitos a carentes, ou seja, a noção de filantropia está na essência do conceito de entidade beneficente e a concessão de imunidade pela Constituição Federal pressupõe o auxílio da entidade no terreno de assistência aos carentes com a disponibilização de recursos próprios para atendimento gratuito. Essas entidades são imunes à contribuição que se destina à seguridade social justamente porque desenvolvem diretamente ações vinculadas à assistência social, auxiliando o Estado na prestação de assistência aos associados, hipótese na qual se enquadra a autora, porque dos documentos trazidos à inicial infere-se atendidos as condições fixadas pela Lei 8213/91, já que: - é reconhecida como entidade de utilidade pública nos âmbitos federal, estadual e municipal; - possui registro perante o Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e o Conselho Estadual de Assistência Social - CONSEAS; - seu objeto social destina-se, com exclusividade, à assistência social beneficente e gratuita, nos termos de seu estatuto (art. 2º, parágrafo único); e, - não reparte ou distribui seus resultados financeiros positivos e/ou dividendos a sócios, gerentes e administradores, aplicando sua integralidade na manutenção de suas atividades próprias. Face o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a ação e declaro a inexistência de relação jurídico-tributária quanto ao recolhimento das contribuições sociais destinadas ao custeio da Seguridade Social, exclusivamente na parcela correspondente à cota patronal. Condeno a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes últimos em 10% sobre o valor atualizado da causa.

**2008.61.00.004779-0 - JAIRO DE OLIVEIRA PATRÍCIO E OUTRO (ADV. SP246900 GUSTAVO MARINHO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela parte autora, alegando a embargante contradição na sentença proferida por este juízo. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não vislumbrar na decisão proferida qualquer contradição a ser sanada por meio dos embargos. O pedido deduzido pela parte autora tem nítido caráter infringente, pretendendo, de fato, a embargante, a substituição dos critérios jurídicos adotados

pela decisão por outros que entende corretos. A questão suscitada em sede de embargos há de ser conhecida por meio da interposição do recurso competente. Rejeito, pois, os embargos de declaração.

**2008.61.00.009573-4 - MOISES MESSIAS DAVID E OUTRO (ADV. SP245704 CECI PARAGUASSU SIMON DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Distribuídos à esta 21ª Vara Cível Federal, vieram os autos conclusos para sentença, nos termos do art. 285-A, do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.277/2006, que dispôs: Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada. Tratando-se o presente caso de questão de mérito unicamente de direito, passo ao julgamento da lide, ressaltando que este Juízo já se pronunciou a respeito dessa matéria nas sentenças proferidas nos processos nº 2003.61.00.013549-7, 2003.61.00.016606-8 e 2004.61.023885-0, 2005.61.00.901577-1, 2005.61.00.022860-5, 2006.63.01.024318-1 e 2007.61.00.034075-0, conforme transcrições que seguem: Cabe lembrar que o contrato de financiamento imobiliário constitui típico contrato de adesão, assim entendido aquele em que uma das partes, no caso o mutuário, não tem a faculdade de discutir livremente com o outro contratante suas cláusulas essenciais. Limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A matéria versada no contrato, de sua vez, em razão de sua natureza, encontra-se subordinada à legislação específica, que regula integralmente as regras essenciais do sistema. Desta maneira, as partes contratantes não dispõem no que diz respeito à essência do contrato, de ampla liberdade de atuação, isto é, não há verdadeiramente a autonomia da vontade das partes, senão no tocante à contratação ou não do financiamento. Uma vez existente a vontade de contratar, a convenção será subordinada às rígidas normas aplicáveis à espécie. O Sistema de Amortização Crescente (SACRE), eleito pelas partes para reger o cálculo das prestações do imóvel financiado, foi desenvolvido com o objetivo de permitir uma amortização mais rápida, reduzindo a parcela de juros sobre o saldo devedor. Embora estabeleça prestações iniciais maiores, se comparadas, por exemplo, com o Sistema da Tabela Price, o Sacre, em razão de sua amortização mais rápida do valor emprestado, no decorrer do financiamento, tem os valores com tendência ao decréscimo, porque neste sistema os juros remuneratórios são abatidos em primeiro lugar, imputando-se o restante à amortização propriamente dita. Desta forma, tem-se que o encargo mensal de um financiamento pelo sistema SACRE tende a paulatinamente diminuir, uma vez que a parcela de amortização é crescente enquanto o valor relativo aos juros, apropriados primeiramente, será cada vez menor. É certo que, embora a amortização seja crescente, o valor do saldo devedor somente será nominalmente menor em um ambiente livre da inflação, onde não haja a aplicação de qualquer índice de atualização monetária para determinar o valor devido após o pagamento de cada prestação mensal. O mutuário não pode, desta maneira, pretender que o decréscimo do saldo devedor de seu financiamento imobiliário seja observável em termos nominais. Somente após a aplicação dos índices relativos à atualização monetária é que se poderá observar o progressivo abatimento do saldo remanescente. A planilha juntada aos autos, que demonstra a evolução dos valores relativos ao contrato aqui tratado, indica claramente que a cada reajuste das prestações o valor relativo à amortização da dívida é proporcionalmente maior que o verificado nos correspondentes períodos anteriores. Para a comprovação do que foi afirmado basta a conferência da proporção entre o valor da amortização e o da prestação em qualquer dos meses em confronto com a mesma proporção, no mesmo mês dos anos anteriores e a conclusão será a de que houve crescimento na amortização do financiamento. Nada há, portanto, a ser corrigido na conduta da ré, que vem obedecendo, no particular, tudo o quanto foi convencionado. A diferença de taxa de juros nominal e efetiva, indicada no contrato de financiamento, decorre da aplicação do sistema de amortização aplicada ao contrato e que implica, na prática, a parcial incidência de juros sobre juros. Os juros embutidos nas prestações mensais calculadas pelo sistema de amortização, porém, não caracterizam anatocismo vedado por lei. É que esse método de cálculo define o valor das prestações destinadas à amortização do financiamento, mediante a aplicação de determinada taxa de juros e em certo prazo, com capitalização de juros que não encontra óbice na legislação vigente. Sobre a questão, confira-se o teor da Súmula 596 do Supremo Tribunal Federal: As disposições do Decreto 22.626/33 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integram o sistema financeiro nacional. A ocorrência de amortização negativa, dentro do sistema pactuado entre as partes e com base na legislação que trata da matéria, não constitui qualquer irregularidade, uma vez que provém de pagamento de valor de prestação que não se mostra suficiente sequer à quitação dos juros devidos. Não há, portanto, qualquer irregularidade na forma de cobrança dos juros contratados. Não procede o pedido de incorporação de parcelas em atraso ao saldo devedor. A concessão desse bônus estava ligada ao benefício do artigo 1º do Decreto-lei Nº 2.164/84, que tratava de incentivo financeiro proporcional aos valores das prestações mensais que venceriam e seriam pagas no período de 1º de outubro de 1984 a 30 de setembro de 1985. Como se observa, o benefício tinha termo certo, denotando a vontade da lei em justamente direcionar o incentivo e evitar que o dispositivo propiciasse a incorporação indefinida de débitos em atraso ao saldo devedor. Não procede o pedido de nulidade de cláusulas contratuais. Como dito anteriormente, tratando-se o contrato de financiamento imobiliário típico contrato de adesão, limita-se o mutuário a aderir às cláusulas preestabelecidas pelo agente do Sistema Financeiro da Habitação, sem qualquer possibilidade de discuti-las e eventualmente recusar aquelas que lhe parecerem inconvenientes. A modificação de cláusulas contratuais só pode ser feita em situações especialíssimas, quando o acordo de vontades for contrário à lei que rege o Sistema Financeiro da Habitação (ofensa à legalidade), quando ocorrer algum vício de vontade ou de objeto, quando se tratar de cláusula em que se vislumbre abusividade, onerosidade excessiva ou desvantagem exagerada. Verifico que não ficou comprovado, no presente caso, nenhuma das hipóteses acima mencionadas, não podendo se falar

em nulidade de cláusula contratual. Não se há de aplicar ao caso vertente as disposições do Código de Defesa do Consumidor. Em primeiro lugar, porque as instituições financeiras se submetem ao sistema financeiro nacional, regulado por lei complementar, nos exatos termos do art. 192 da Constituição Federal. Desta forma, o Código de Defesa do Consumidor, estabelecido por lei ordinária, não poderia ser aplicado aos contratos firmados com instituições financeiras. Ademais, no contrato de financiamento imobiliário, cujas regras encontram-se rigidamente estabelecidas em lei, não se pode falar em relação de consumo, assim entendida aquela firmada entre fornecedor e consumidor em que este seja o destinatário final do produto. Nas operações de mútuo hipotecário não se pode conceber o dinheiro (objeto do contrato) ou o crédito oferecido pela instituição financeira com o produto adquirido ou usado pelo mutuário (destinatário final), em verdadeira relação de consumo. Todos os limites e formas de contratação, neste caso, encontram-se previstos em lei de tal maneira que as regras pertinentes ao financiamento devem ser aquelas próprias do sistema financeiro da habitação, com aplicação subsidiária daquelas relativas ao sistema financeiro nacional, não havendo espaço para a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Em consequência, não há que se falar em venda casada em razão da contratação obrigatória do Seguro Habitacional do SFH. A vinculação do mútuo ao seguro obrigatório é legítima, pois inserida no regramento do SFH como regra impositiva, da qual não poderia furtar-se a instituição financeira. Pelas mesmas razões, resta impossibilitada a livre escolha da seguradora por parte dos mutuários dos contratos de financiamento habitacionais, como pretendem os mutuários. Confirmam-se os seguintes arestos, no que pertine ao tema: SFH. CONTRATO DE MÚTUA HABITACIONAL DIRECIONADO À EDIFICAÇÃO DE PRÉDIO DO MUTUÁRIO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO BASEADA EM ALEGAÇÕES DE INAPLICABILIDADE DA TR NAS PRESTAÇÕES E NO SALDO DEVEDOR, INCIDÊNCIA DE JUROS CAPITALIZADOS E VALOR EXCESSIVO DO PRÊMIO DE SEGURO, FULCRADAS NA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.177/90. PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA TR PELO INPC. PEDIDO DIRECIONADO À LIVRE ESCOLHA DE SEGURADORA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE REQUERIDO PELO MUTUÁRIO. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DAS ALEGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES IMPRESCINDÍVEIS À CONFIGURAÇÃO DO PAGAMENTO INDEVIDO. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. (...)

XIII - As normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90) não alcançam os contratos de mútuo firmado no âmbito do SFH, afastando a tese de livre escolha da seguradora. Precedentes da Corte (AC 96.01.01515-9/GO e AC 95.01.34248-4 /BA). (AC 2000.38.00.001135-0/MG, Rel. Conv. Juíza Nilza Reis, Terceira Turma, DJ 29/06/2001, TRF 1ª Região.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SFH. COMPETÊNCIA. HIPOTECA. CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR. TR. CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. APLICABILIDADE. SEGURO OBRIGATÓRIO. ANATOCISMO. (...)

4. Tratando-se de contrato de mútuo habitacional, não se aplicam as normas do CDC, uma vez que o SFH já é inspirado por considerações de cunho social. Os objetivos deste tipo específico de contrato transcendem às simples relações de consumo, não se podendo falar em relações entre fornecedores e consumidores.

5. Inexiste abusividade na cláusula que determina a contratação de seguro obrigatório com seguradora eleita pelo agente financeiro, por necessária à manutenção do sistema. (...)

(AC 2001.04.01.076096-2/PR, Rel. Desembargadora Federal Marga Inge Barth Tessler, Terceira Turma, DJ 08/05/2002, TRF 4ª Região.) Assim, em relação à contratação do seguro habitacional imposto pelo agente financeiro não há abusividade da cláusula, tendo em vista que é a própria lei nº 4.380/64, em seu artigo 14 e o Decreto-lei 73/66, em seus artigos 20 e 21 que disciplinam as regras gerais para os contratantes, com o objetivo também de tornar o sistema administrável. O disposto no art. 2º da Medida Provisória 2197-43, de 24/08/2001, (MP originária nº 1.691-1, de 29/06/1998) não obriga o agente financeiro, no caso a CEF, a contratar financiamentos onde a cobertura securitária se dará em apólice diferente do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação, visto ser uma faculdade, não um dever. Entendo que a livre contratação de seguro pelo mutuário torna-se inviável, vez que não pode a CEF ficar a mercê da escolha de uma companhia confiável pelo mutuário, o que se colocaria em dúvida, até mesmo pelo objetivo principal de conseguir menores valores para o prêmio do seguro. Permitir ao segurado, que via de regra não é especialista na matéria, escolher outra seguradora, conspira contra a cláusula securitária, já que seria mais dificultosa a operacionalização do sistema com diferentes agentes de seguro. Deve-se verificar a função sócio-habitacional do contrato da espécie, onde não predomina só o interesse do mutuário, mas também o interesse do SFH, que precisa ser operacionalizado de forma segura e uniforme. Ademais, o valor e as condições do seguro habitacional são estipulados de acordo com as normas editadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão responsável pela fixação das regras gerais e limites das chamadas taxas de seguro (DL 73/66, arts. 32 e 36), não tendo sido comprovado nos autos que o valor cobrado a título de seguro esteja em desconformidade com as referidas normas ou se apresente abusivo em relação a taxas praticadas por outras seguradoras em operação similar. No que se refere ao Decreto-lei 70 de 21 de novembro de 1966, não há que se falar em inconstitucionalidade. Entendo ser constitucional, notadamente no que se refere à disciplina da execução extrajudicial, já que não é incompatível com o devido processo legal, contraditório ou inafastabilidade da jurisdição na medida em que resta intocável a possibilidade do executado, não somente participar da própria execução, mas também sujeitá-la ao indeclinável controle jurisdicional. O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre o tema: COMERCIAL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. DECRETO-LEI N. 70/66. PROCEDIMENTO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. CONSTITUCIONALIDADE. (Resp nº 419384/RS, 4ª Turma, Relator Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 01/07/2002, pg. 352) Assim, não há que se falar em inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66. O risco de sofrer execução extrajudicial ou judicial do contrato é consectário lógico da inadimplência. A existência de ação ordinária, por si só, não suspende a execução extrajudicial. Para suspender a execução e para que haja a exclusão de nome de devedor de cadastro de inadimplentes enquanto se discute em juízo o valor correto de dívida vencida, necessário se faz o depósito integral das parcelas vencidas, aproximado do valor fixado pelo agente financeiro e em dinheiro para que se tenha como purgada a mora, algo que não ocorreu no presente caso,

vez que o pedido de depósito formulado em tutela antecipada, na quantia indicada na inicial, não foi razoável para merecer acolhida. Isto posto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, c/c com art. 285-A do mesmo Diploma Legal, com redação dada pela Lei nº Lei 11.277/2006.

**2008.61.00.013382-6** - BRASMIX COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP140996 ROBERTO NISHIMURA) X INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) Tendo em vista a manifestação contida na petição de fl. 84, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência pleiteado pela autora e, em consequência, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, combinado com parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Cancele-se o mandado de citação e intimação expedido. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.005768-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045973-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ADEMILTON TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) Trata-se de embargos de declaração apresentados pelos embargados, por meio dos quais pretendem ver sanada eventual omissão existente na sentença proferida nestes autos. Conheço dos presentes embargos de declaração, pois são tempestivos, acolhendo-os parcialmente, no mérito. De fato, a rejeição às teses defendidas pelos embargados decorre logicamente da fundamentação da decisão, sendo certo que é entendimento pretoriano assente o de que o Magistrado não está obrigado a responder a todos os argumentos das partes quando já tenha encontrado fundamentação suficiente para dirimir a controvérsia sub judice, sem que isso represente negativa de prestação jurisdicional (STJ, EDAGA 200201678629, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 24.05.2004, pg. 164). A pretensão dos embargados, em verdade, é pela substituição dos critérios jurídicos adotados na sentença atacada por outros que alterem seu sentido, revelando o nítido caráter infringente dos presentes embargos. Por outro lado, no tocante ao pedido de justiça gratuita reconheço a alegada omissão, de modo que reescrevo a parte dispositiva da sentença, na qual passa a constar: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, acolho os presentes embargos, em virtude de já ter sido implantado em folha de pagamento a devida incorporação do respectivo percentual. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sem custas, na forma da lei. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Condeno os embargados no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa, observadas as hipóteses previstas no artigo 11, 2º e 12 da Lei 1060/50 LAJ.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0086986-6** - ANAMED IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) ...ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo a segurança requerida, para fim de declarar o direito do impetrante recolher a contribuição para o FINSOCIAL à alíquota de 0,5% nos termos do Decreto-lei 1940/82 com as alterações do art. 56 do A.D.C.T....

**2008.61.00.003341-8** - RENATA ALVES CARDOSO (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Trata-se de mandado de segurança, impetrado em desfavor do REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NOVE DE JULHO - UNINOVE. Por força do entendimento predominante de que em sede de mandado de segurança admite-se desistência a qualquer tempo, independentemente do consentimento do impetrado (STF, RTJ 88/290, 114/552) e, considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada (fl. 187) ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII e parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários advocatícios (STJ, S. 105). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2008.61.00.004999-2** - CENTRO DE IMUNOLOGIA E IMUNOGENETICA S/C LTDA (ADV. SP222565 JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de embargos de declaração interpostos pelo impetrante, que alega a omissão e contradição na sentença prolatada às fls. 281/285. Aduz que a segurança deve ser parcialmente concedida, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir as inscrições nº 80.2.04.008849-66, 80.2.04.040501-72 e 80.2.07.002910-22. Sustenta que quando da apreciação da liminar foi reconhecido que o débito inscrito sob o nº 80.2.04.008849-66 não constitui óbice à expedição da certidão positiva com efeito de negativa. Com relação aos débitos inscritos sob os números 80.2.04.040501-72, 80.2.07.002910-22 aduz que os documentos encartados aos autos comprovam o pagamento dos valores que lhe estão sendo cobrados. Quanto ao débito inscrito sob o nº 80.2.05.014942-09, informa que a autoridade impetrada já reconheceu sua extinção. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, acolho-os parcialmente. No mandado de segurança, conforme já ponderado quando da apreciação da liminar, a pretensão jurídica deduzida há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a

evidenciar a alegada ofensa ao direito líquido e certo supostamente titularizado pelo impetrante. Eventual comprovação do pagamento dos valores devidos poderia e deveria ser apresentada pelo impetrante no momento da impetração, o que não se verificou plenamente no caso concreto. Desta forma, apenas com relação ao débito n.º 80.2.04.008849-66 foi demonstrado, até a prolação da sentença, seu pagamento. Desta forma, acolho parcialmente os presentes embargos e passo a reescrever o dispositivo da sentença nos seguintes termos: ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, concedo parcialmente a segurança para o fim de afastar a exigência do débito inscrito sob o n.º 80.2.04.008849-66, não constituindo este, por si só, óbice à expedição da certidão positiva com efeito de negativa.

**2008.61.00.005153-6** - AUTO VIACAO URUBUPUNGA LTDA (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) DECIDO. Procede a impetração. Com efeito, prevê o artigo 151, III, do Código Tributário Nacional que as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo suspendem a exigibilidade do crédito tributário. A expressão reclamações e recursos, inserida no contexto do devido processo legal (artigo 5º, LV, da Constituição Federal), só pode ter o sentido técnico de defesa em primeiro grau administrativo e instrumento de reapreciação de uma decisão por autoridade ou órgão de superior hierarquia. A Lei n. 9.430/96, por sua vez, dispõe sobre a compensação de créditos do contribuinte, prevê a possibilidade de apresentar manifestação de inconformidade da decisão que não homologar o pedido de compensação e recurso ao Conselho de Contribuintes, os quais obedecerão ao rito processual do Decreto n. 70.235/72 (art. 74), que atribui aos recursos efeito suspensivo (art. 33, caput). Prevê, ainda, que o pedido de compensação será tido por não declarado nas hipóteses referidas no 12, do artigo 74 (redação dada pela Lei n. 11.051/04), cujo recurso obedecerá ao procedimento recursal geral da Administração Pública, previsto na Lei n. 9.784/99. A Instrução Normativa n. 600/2005 que regulamenta a matéria no âmbito administrativo prevê que: Art. 48. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de trinta dias, contado da data da ciência da decisão que indeferiu seu pedido de restituição ou de ressarcimento ou, ainda, da data da ciência do despacho que não homologou a compensação por ele efetuada, apresentar manifestação de inconformidade contra o não-reconhecimento do direito creditório ou a não-homologação da compensação. 1º Da decisão que julgar improcedente a manifestação de inconformidade caberá recurso ao Conselho de Contribuintes. 2º A manifestação de inconformidade e o recurso de que tratam o caput e o 1º obedecerão ao rito processual do Decreto n.º 70.235, de 6 de março de 1972. 3º A manifestação de inconformidade contra a não-homologação da compensação, bem como o recurso contra a decisão que julgou improcedente a manifestação de inconformidade: I - enquadram-se no disposto no inciso III do art. 151 do Código Tributário Nacional relativamente ao débito objeto da compensação; e II - não suspendem a exigibilidade do débito que exceder ao total do crédito informado pelo sujeito passivo em sua Declaração de Compensação, hipótese em que a parcela do débito que exceder ao crédito será imediatamente encaminhada à PGFN para inscrição em Dívida Ativa da União. (...) Art. 51. Na hipótese de crédito reconhecido por decisão judicial transitada em julgado, a Declaração de Compensação, o Pedido Eletrônico de Restituição e o Pedido Eletrônico de Ressarcimento, gerados a partir do Programa PER/DCOMP, somente serão recepcionados pela SRF após prévia habilitação do crédito pela Delegacia da Receita Federal (DRF), Delegacia da Receita Federal de Administração Tributária (Derat) ou Delegacia Especial de Instituições Financeiras (Deinf) com jurisdição sobre o domicílio tributário do sujeito passivo. (...) 5º Será indeferido o pedido de habilitação do crédito nas seguintes hipóteses: I - não forem atendidos os requisitos constantes nos incisos I a V do 2º; ou II - as pendências a que se refere o 3º não forem regularizadas no prazo nele previsto. 6º O deferimento do pedido de habilitação do crédito não implica homologação da compensação ou o deferimento do pedido de restituição ou de ressarcimento. A leitura, contrario sensu, do disposto no 1º, do artigo 51, da Instrução Normativa n.º 600/05, revela que o pedido de habilitação de crédito para compensação, quando indeferido, será considerado como não homologação ou indeferimento de pedido de restituição ou de ressarcimento, para os quais, se prevê a apresentação de manifestação de inconformidade e recurso ao Conselho de Contribuintes, na forma do Decreto n. 70.235/72 (art. 48, 1º e 2º). Esse é o caso vertente, no qual o impetrante, em face da decisão que indeferiu pedido de habilitação de crédito para compensação, apresentou manifestação de inconformidade que tem natureza de recurso administrativo para o fim de suspender a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, III, do Código Tributário Nacional. Face ao exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente a impetração, declarando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, relativamente ao processo administrativo n.º 10.882.003831/2002-89. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei.

**2008.61.00.006396-4** - KAMAL DE ABREU FERRANTE (ADV. SP069617 FLAVIO SENISE SORBO E ADV. SP056700 TANIA CAMBIATTI DE MELLO E ADV. SP207294 FABIO CAPARROZ FERRANTE) X GERENTE DA ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP214743 NEIMA LEICO YOKOYAMA E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Decido. Preliminarmente, anoto que com razão o Ministério Público Federal quando destaca que não há falar na necessidade de a União Federal ou a ANEEL figurarem na presente demanda, vez que o ato impetrado é impugnado ao gerente da Eletropaulo, sendo este entendido como autoridade federal para fins de aplicação do artigo 109, IX, da Constituição Federal. No mérito, observo, inicialmente, que a legislação de regência permite à concessionária de serviço público a imediata suspensão do serviço de energia elétrica quando constatada fraude (artigo 90 da Resolução 456/2000). Ocorrida essa hipótese, como se pode depreender do termo de ocorrência de irregularidade à fl. 11, não se mostra ilegal o corte de energia elétrica da residência do impetrante. Informa ainda a autoridade impetrada: Em inspeção

realizada pelos representantes da ELETROPAULO no endereço do Impetrante em 16 de março de 2004, foi constatada fraude nas instalações de ligação à rede de energia elétrica, consistente em irregularidades ( modificação à revelia, caixa sem lacre e lacre da cúpula de vidro do medidor violado) que alteravam a medição de consumo de energia elétrica do Impetrante. Tal ocorrência foi devidamente anotada pelos representantes da ELETROPAULO, que lavraram o Termo de Ocorrência de Irregularidade nº 73.772, nos termos do artigo 72, inciso I, da Resolução nº 456 de 2000 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). Ressalte-se, Exas., que o impetrante é confesso na realização da fraude, conforme se vê às fls. de sua petição inicial: Registre-se, que em 09/03/04, a residência ainda continuava sem energia elétrica, ocasião em que o profissional contratado, talvez inadvertidamente ou ainda, sensibilizado pelas dificuldades de higiene, conservação de alimentos e segurança, pelas quais passavam o impetrante e sua família, olvidou-se de solicitar à concessionária a devida ligação provisória, condicionada aos serviços de reforma e, esponde sua procedeu à troca da caixa e demais componentes, bem como, a religação de energia. Posteriormente à constatação da manifesta fraude no endereço do Impetrante, o mesmo compareceu a uma unidade de atendimento da ELETROPAULO onde recebeu informações detalhadas acerca da irregularidade constatada e do valor do débito referente à energia elétrica consumida, mas não paga. Nessa ocasião, o mesmo foi informado sobre a possibilidade de interposição de recurso administrativo, sendo que o mesmo restou improvido, ante a ausência de argumentação fática e documental que pudessem ensejar a reforma da decisão contestada. Além disso, dos documentos juntados, extrai-se que o contraditório e a ampla defesa foram atendidos. Os atos da Administração Pública possuem presunção de legitimidade, que pode, todavia, ser desconstituída pelo interessado. No entanto, a prova deve ser inequívoca e fica a cargo do interessado. No caso presente, a prova da alegação quanto à não-ocorrência de fraude imputável ao impetrante é inviável em sede de mandado de segurança, motivo pelo qual o argumento não pode ser apreciado nestes autos. Ao entendimento exposto não falta o amparo da jurisprudência, de que é exemplo o seguinte julgado: ADMINISTRATIVO. ENERGIA ELÉTRICA. CORTE DE FORNECIMENTO EM RAZÃO DE FRAUDE CONSTATADA. O corte no fornecimento de energia elétrica, decorrente de fraude praticada pelo consumidor, não fere direito líquido e certo. Recurso improvido. (STJ, RESP 41557, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, DJ 20/06/1994, pg. 160600) Também os questionamentos acerca do valor cobrado não podem ser acolhidos vez que não se comprovam de plano e o mandado de segurança, como é cediço, não comporta dilação probatória. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança requerida.

**2008.61.00.007075-0** - GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECIDO. Consoante informações prestadas pela autoridade impetrada ( fl. 122) , em 19/10/2007 o contribuinte ingressou com pedido de levantamento de depósito recursal com base na decisão proferida na ADIN nº 1976/2007, motivo pelo qual os autos foram remetidos à equipe competente para esse procedimento, que restou concluído em 30/04/2008, estando o valor depositado à disposição do impetrante. Verifica-se, assim, que tendo a autoridade impetrada analisado o pedido , restando este deferido, com conseqüente disponibilização ao impetrante, do valor depositado, houve superveniente perda de objeto da presente ação. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o feito, sem julgamento do mérito, pela perda do objeto.

**2008.61.00.007204-7** - NORTEL NETWORKS TELECOMUNICACOES DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182364 ANA CLAUDIA LORENZETTI LEME E ADV. SP081665 ROBERTO BARRIEU E ADV. SP132306 CARLOS DAVID ALBUQUERQUE BRAGA E ADV. SP237194 YOLANDA DE SALLES FREIRE CESAR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Trata-se de embargos de declaração opostos pela impetrante, que alega contradição na sentença prolatada às fls. 348/351, que julgou a segurança, cassando a liminar anteriormente concedida. Conheço dos embargos interpostos, pois são tempestivos. No mérito, rejeito-os por não ter havido a alegada contradição na sentença prolatada. Pretende a impetrante, através dos embargos interpostos, que haja o acolhimento, por este juízo, de seu entendimento e, em conseqüência, modificação da sentença. Ademais, as guias apresentadas às fls. 372/374 foram recolhidas após a data da sentença, o que reforça a afirmação de que quando de sua prolação a impetrante não apresentava situação favorável à expedição da certidão requerida. Nota-se assim que, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade a serem supridas, os embargos interpostos têm caráter infringente, razão pela qual, rejeito-os.

**2008.61.00.007605-3** - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS (ADV. SP171406 ALEXANDRE MARCOS FERREIRA) X CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA-PINHEIROS (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

DECIDO. A segurança não pode ser concedida. De fato, a ação de mandado de segurança faz instaurar processo de caráter eminentemente documental, a significar que a pretensão jurídica deduzida pela parte impetrante há de ser demonstrada mediante produção de provas documentais pré-constituídas, aptas a evidenciar a alegada ofensa a direito líquido e certo supostamente titularizado pelo autor da demanda. Anoto, ainda, que o ponto relativo a eventuais inconsistências e erros no Relatório de Detalhamento de Divergências, assim como o pagamento das diferenças cobradas há de ser analisado na via ordinária e no procedimento adequado à espécie, inclusive administrativo, porque a



via estreita do mandado de segurança não se abre à dilação probatória. Entendo que os tributos sujeitos ao lançamento por homologação, que exigem do contribuinte a apresentação de documentos representativos do crédito tributário, a exemplo da DCTF e GFIP, configuram hipótese de autolancamento. Nesse passo, sendo apresentada declaração e não havendo pagamento ou, ainda, sendo ele feito a menor, considera-se regularmente constituído o crédito tributário, o que também ocorre quando a autoridade tributária, no exercício de atribuição que lhe cabe com exclusividade (art. 142, do Código Tributário Nacional), realiza o cruzamento de informações ou a apuração de dados para apontar eventuais divergências nos recolhimentos e informações fornecidas pelo contribuinte. Esse entendimento, no caso específico das contribuições sociais, se materializa no disposto no parágrafo 7º, do artigo 33, da Lei 8212/91: O crédito da seguridade social é constituído por meio da notificação de débito, auto-infração, confissão ou documento declaratório de valores devidos e não recolhidos apresentados pelo contribuinte. Ademais, a mesma norma legal ao dispor no artigo 37 que, no caso de falta ou atraso total ou parcial de pagamento, a fiscalização lavrará notificação de débito, não especificou, tampouco fixou que o contribuinte será informado da sua existência somente pela Notificação Fiscal de Lançamento de Débito - NFLD. Resulta da leitura mais atenta do texto legal que o contribuinte deve ser cientificado por documento que contenha a discriminação clara e precisa dos fatos geradores, das contribuições devidas e dos períodos a que se referem, requisitos que foram observados pelo Fisco, mediante a conjugação da Intimação para Pagamento e o Relatório de Detalhamento das Divergências Apuradas extraído de sua página na internet. No tocante à garantia de ampla defesa e contraditório, aqui representada pelo direito à impugnação dos tributos cobrados, verifico que não há nos autos comprovação alguma que seu exercício e acesso tenha sido obstado ou violado pela autoridade impetrada, contrariamente, a própria concessão de prazo para pagamento evidencia a oportunidade para defesa que poderia ter sido exercida nos moldes disciplinados pela Lei 8212/91 (art. 37, 1º), na falta de regulamentação atual e específica. De outra parte, qualquer ato ou medida tendente à conservação de direito, que seja destinado à preservação do crédito tributário ou que objetive evitar a ocorrência de prescrição ou decadência, caso da inscrição em dívida ativa não caracteriza medida coercitiva ao pagamento, mas consectário lógico do descumprimento de obrigação compulsória relativa ao pagamento de tributos, além de configurar controle de legalidade de exercício obrigatório pela Procuradoria da Fazenda Nacional e se referir, apenas, à exigibilidade do crédito tributário e não a sua existência. Semelhante circunstância se dá em relação ao CADIN que constitui cadastro da administração pública federal de consulta obrigatória pelos seus órgãos quando da concessão de incentivos fiscais, realização de operações de crédito e convênios que envolvam recursos públicos, caracterizando mero indicativo de que o inscrito possui alguma pendência, sendo certo que sua suspensão só encontra respaldo no art. 7º, da Lei 10522/02, nas hipóteses de suspensão do crédito tributário. Em face do exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente a impetração e denego a segurança.

**2008.61.00.009607-6 - BIG ASSESSORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS)**

DECIDO. Procede, parcialmente, a impetração. De fato, a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei 9718/98 e, na qual a contribuição ao PIS e a COFINS encontravam seu fundamento de validade, dispunha que: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro; (...) 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o artigo 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere ao PIS e a COFINS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo da contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: (...) Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elastecendo sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmam-se as seguintes passagens, extraídas do voto condutor do Ministro Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado: não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária - , mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art. 195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida. (...) Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono - , não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à

inconstitucionalidade da lei.(...)Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço.Se é certo que o Supremo Tribunal Federal, nessa oportunidade, firmou entendimento que o faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova e mais abrangente conceituação para o termo receita bruta.A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à impossibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, senão vejamos:Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias.No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo.Tal procedimento implicou não só a modificação da legislação infraconstitucional que regula o PIS e a COFINS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no artigo 195 (inciso I, 4º) da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo.Alega, por outro lado, a impetrante que presta serviços consistentes na locação de mão-de-obra de trabalhadores temporários e que são os tomadores de serviço que exercem toda a responsabilidade funcional e administrativa sobre a mão-de-obra locada, sendo remunerada por taxa de agenciamento.Assim entende descabida a incidência do PIS e COFINS pela sistemática alterada pela Lei nº 9.718/98 sobre a base de cálculo tida como o valor auferido como receita bruta, incidindo sobre o total dos valores descritos em nota fiscal, ainda que estes não componham a efetiva receita, no que lhe assiste razão.De fato, sendo a impetrante empresa meramente fornecedora de mão-de-obra, o termo faturamento não pode ser empregado com a extensão prevista na norma em questão, isto porque os valores repassados à prestadora pela empresa tomadora do serviço, destinado ao pagamento de salários e encargos sociais dos trabalhadores temporários não integram a base de cálculo da COFINS e do PIS da empresa intermediadora de mão-de-obra.Nesse passo, adoto os fundamentos expendidos pelo ilustre Des. Fed. João Surreax Chagas, quando do julgamento do agravo de instrumento nº 2003.04.01.059704-0, da 2ª Turma do E. TRF da 4ª Região, a seguir transcritos:(...)Nesta perspectiva, há se reconhecer que a empresa de trabalho temporário reveste-se de natureza especialíssima (e por isso regulada em lei especial), não podendo esta natureza ser desconsiderada quando se analisa no âmbito do Direito Tributário.Por ter em sua essência a intermediação de mão-de-obra, sua atividade faz com que circule por sua contabilidade um grande volume de valores que não constituem receita, mas meros repasses. Esse numerário ingressa na contabilidade da empresa com valor e destinação previamente determinados, blindados: o valor é x, conforme acertado nos contratos com a empresa prestadora e com o trabalhador y, e se destina ao pagamento do salário do referido trabalhador e dos respectivos encargos sociais.Data vênua, o valor que assim transita pela contabilidade da empresa não pode ser tomado como receita, pois, apesar de poderem ser vultosos, em nada influenciam na situação patrimonial da empresa.A desconsideração deste fator pode distorcer completamente a percepção da real capacidade contributiva da empresa, na qual uma circulação de vultosas somas mensais pode conviver com uma apertada receita.As circunstâncias especiais que envolvem as empresas de trabalho temporário no âmbito tributário já foram reconhecidas pelo Colendo STJ no atinente ao ISSQN - imposto sobre serviços de qualquer natureza, tendo aquela Corte afastado a incidência do tributo sobre os valores repassados à empresa para fins de pagamento de salários e encargos sociais, mantendo-a apenas sobre os valores relativos à taxa de agenciamento. O acórdão foi assim ementado:(...)As ponderações acima se adequam perfeitamente ao caso dos autos. Os valores referentes ao pagamento dos salários e respectivos encargos sociais, que são repassados pelas empresas tomadoras, não constituem receita da empresa de trabalho temporário. São meras entradas, pertencentes a terceiros, que transitam momentaneamente pela contabilidade da empresa, sem qualquer efeito patrimonial.Não sendo receitas, não integram a base de cálculo da COFINS e do PIS, mesmo que consideradas a conceituação da receita bruta contida no art. 3º da Lei 9.718/98.Ademais, o entendimento no sentido de que os valores discutidos constituem receita da empresa colocaria o tributo em questão em rota de colisão com princípios constitucionais que informam o sistema tributário nacional.Com efeito, a consideração desses valores como receita para fins tributários violaria o princípio da capacidade contributiva (CF/88, art. 145, 1º), pois, em regra, constituem a maior parte das entradas na contabilidade da empresa de trabalho temporário, sem terem qualquer efeito no patrimônio da empresa.Outrossim, a incidência de contribuições sobre estes valores, em alíquotas elevadas como é o caso atual da COFINS (7,6%) aproximaria a tributação do confisco. De fato, levando em conta os demais tributos incidentes no caso (PIS, CSLL, IR, ISS) podem-se vislumbrar situações em que todo o resultado econômico da atividade empresarial seria açambarcado pelo fisco, ou talvez até insuficiente para cobrir as exigências fiscais, se considerarmos que as empresas de trabalho temporário trabalham com taxas de administração de 10 a 20%.No tocante à inclusão dos valores relativos ao ISS, entretanto, observo que a questão posta em debate não tem caráter de novidade.O conceito de faturamento, para fins de incidência tributária, confunde-se com a receita bruta da venda de mercadorias e de mercadorias e serviços, adotada pelo Decreto-lei n. 2397/87 e repetida pela Lei Complementar n. 70/91.O ISS constitui, de sua vez, imposto indireto que se encontra embutido no preço dos serviços. Em outras palavras, o tributo municipal constitui parcela dos preços dos serviços e integra, por via de consequência o faturamento da empresa, base de cálculo das contribuições ao PIS/PASEP e COFINS.Não se vislumbra qualquer violação aos princípios constitucionais tributários a eleição da base de cálculo das contribuições aqui discutidas.Tratando-se de matérias em tudo semelhante a presente o Superior Tribunal de Justiça editou as súmulas 68 e

94 firmando o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e do FINSOCIAL, entendimento aplicável ao ISS, tendo em vista a similaridade das estruturas. Especificamente sobre a inclusão dos tributos na base de cálculo da COFINS e do PIS, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também é pacífica, conforme se pode observar das ementas a seguir transcritas. PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO DO JULGADO. INOCORRÊNCIA. REALIZAÇÃO DE PERÍCIA. APECIAÇÃO DE PROVA. SÚMULA 07/STJ. TRIBUTÁRIO. PIS. COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional o acórdão que, mesmo sem ter examinado individualmente cada um dos argumentos trazidos pelo vencido, adotou, entretanto, fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. É vedado o reexame de matéria fático-probatória em sede de recurso especial, a teor do que prescreve a Súmula 7 desta Corte. 3. O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo da COFINS, por aplicação do princípio contido na Súmula 94/STJ, referente ao FINSOCIAL, tributo da mesma espécie, e na do PIS, conforme a Súmula 68/STJ. 4. Agravo de regimental a que se nega provimento. (AgRg no AG 676.674/RS, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, DJ 01/08/2005) TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO AGRAVADA. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA 182/STJ. ICMS. PIS E COFINS. SÚMULAS 68 E 94/STJ. 1. Ante o disposto na Súmula 182/STJ, é inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada. 2. A Primeira Seção desta Corte pacificou o entendimento de que a parcela relativa ao ICMS inclui-se na base de cálculo do PIS e da COFINS (Súmulas 68 e 94/STJ). 3. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 669.344/SC, Rel. Min. Castro Meira, DJ 01/08/2005) PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. ART. 545 DO CPC. ICMS. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO PIS E DA COFINS. SÚMULAS N.ºS 68 E 94 DO STJ. 1. Inclui-se na base de cálculo da contribuição ao PIS e da COFINS a parcela referente ao imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte, interestadual e intermunicipal, e de comunicação. 2. Inteligência dos enunciados sumulares n.ºs 68 e 94 deste Superior Tribunal de Justiça. 3. Precedentes: REsp n.º 496.969/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Franciulli Netto, DJ de 14/03/2005; REsp n.º 668.571/RS, Segunda Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ de 13/12/2004; e REsp n.º 572.805/SC, Primeira Turma, Rel. Min. José Delgado, DJ de 10/05/2004. 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no AG 623.163/PR, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 27/06/2005) ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a impetração para o fim de declarar a inexistência de relação jurídica tributária relativamente ao recolhimento do PIS e da COFINS, nos moldes em que disciplinadas pelo artigo 3º, da Lei 9718/98, bem como destas contribuições sobre os valores relativos à folha de salários e encargos previdenciários e sociais. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, por se tratar de mandado de segurança.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.010365-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.63.01.090147-7) VANILDA MARIA DE JESUS DUDUCH E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

**D E C I D O** .A ação cautelar tem por objetivo único a garantia de execução da eventual sentença definitiva a ser proferida nos autos da ação principal. Daí seu caráter de instrumentalidade e dependência. No presente caso, a medida requerida pelo(s) autor(es) consiste na suspensão de leilão designado em execução extrajudicial da dívida decorrente de financiamento imobiliário contratado com a ré. Ajuizou(ram), como ação principal, uma demanda visando a revisão de reajustes das prestações e saldo devedor de financiamento de imóvel adquirido pelas regras do SFH. Não menciona(m) pedido de reconhecimento judicial de quitação ou inexistência da dívida objeto da execução extrajudicial ou de nulidade desse procedimento. Buscando a demanda principal apenas e tão-somente a revisão o valor das prestações mensais, a medida cautelar aqui requerida não se mostra adequada a garantir a eficácia do provimento jurisdicional buscado na ação principal. Isto porque, devido ao caráter instrumental desta demanda, não poderia ela suspender a exigibilidade de dívida cuja extinção não foi requerida na demanda principal. Ademais, as medidas cautelares, introduzidas no sistema processual moderno para amparar situações em que a passagem do tempo necessário ao processamento de feitos pelo rito ordinário tornava inócua a decisão final proferida, tinham originariamente a característica instrumental, assim entendida a demanda que visava exclusivamente a resguardar a exequibilidade da sentença. A jurisprudência pátria, contudo, acabou por abrandar o rigor técnico, admitindo as chamadas cautelares satisfativas que não resguardavam o objeto da demanda, porém antecipava os efeitos da própria decisão final. O legislador, em boa hora introduziu modificação no Código de Processo Civil, conferindo ao artigo 273 a seguinte redação: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e : I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.... Diante do instituto da antecipação da tutela perdeu sentido a admissão da medida cautelar inominada que conferia ao juiz, nos termos da jurisprudência dominante, a possibilidade de conceder às partes a tutela aqui pretendida. Com efeito, diante dos princípios que norteiam o moderno processo civil, não tem sentido a utilização de uma medida processual autônoma, com todas as implicações inerentes ao seu processamento, exclusivamente para a obtenção de um provimento que pode ser deferido em mero pedido destacado na própria ação de conhecimento. A pretensão de antecipar os efeitos práticos da decisão a ser proferida na demanda de conhecimento não constitui, assim, uma medida instrumental, cautelar, a ser requerida em processo próprio. Pode e deve o requerimento ser formulado nos próprios autos da ação principal. Sob tal prisma, qual seja, da completa desnecessidade da promoção de ação cautelar, tem-se por

ausente uma das condições da ação, o interesse processual que aqui, conforme posicionamento pacífico da doutrina, há de se reportar sempre à utilidade e à necessidade da medida requerida. Diante de tal quadro, a suspensão do leilão extrajudicial pretendida pelos autores não pode ser concedida. ISTO POSTO e considerando tudo mais que dos autos consta, indefiro liminarmente a petição inicial, por falta de interesse processual, nos termos do artigo 295, III do Código de Processo Civil. Civil. Traslade-se cópia para os autos principais. Os honorários advocatícios serão fixados na ação principal. As custas serão suportadas pela parte autora.

#### **Expediente Nº 2415**

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.00.030016-7** - DANIEL CARI (ADV. SP081298 JOSE LUIS DE CARVALHO KALINAUSKAS E ADV. SP086076 MARINHA XAVIER DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIA/ AGRICOLA ZILLO LORENZETTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 48 horas para que a autora recolha as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.014300-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP173013 FERNANDO RICARDO LEONARDI) X COGUMELO DO SOL AGARICUS BRASIL COM/,IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção. Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato nº 21.2903.704.0000069-4, de Empréstimo/Financiamento de Pessoa Jurídica, firmado em 22/09/2006, no valor de R\$ 69.306,28. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar a juntada aos autos de cópia da planilha de cálculos de fls. 84 para a instrução dos mandados de citação. Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.014771-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X MATRIZ DO ACAI COM/ E EXP/ DE PRODUTOS AGROFLORESTAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra o executado, decorrente de saldo devedor verificado em conta corrente e tendo por base Cédula de Crédito Bancário - Cheque Empresa Caixa - Operação 197, nº 1230.0197.030000021-68, firmado em 24/08/2007. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes n.ºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como consequência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento

eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução dos mandados de citação (cópia da planilha de fl. 10). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

**2008.61.00.014789-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X SWEET BREAD STORE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGIANE APARECIDA CRUZ PREVIATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELAINE PREVIATO BOVOLENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de execução ajuizada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por meio da qual pretende ver satisfeito suposto crédito que possui contra os executados, decorrente de saldo devedor verificado no Contrato de Empréstimo/Financiamento com Recursos do FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador nº 21.4115.731.0000026-49, firmado em 01/03/2004. Para se apurar o valor devido no presente caso, necessário se faz a interpretação de cláusulas contratuais. A ação de execução não pode se embasar em título que não contenha os requisitos de liquidez e certeza, ou seja, que necessite de interpretação de cláusulas contratuais para se chegar a um valor final. Verificando os documentos nos quais a execução se fundamenta, verifico que o procedimento eleito pelo autor não é adequado, já que não se sabe o que se deve. Há incerteza que o valor cobrado seja o real. Além do mais, os extratos juntados aos autos, fornecidos pela própria credora, com a evolução da dívida e cálculo de valor negocial são documentos unilaterais e não podem complementar o título executivo, vez que não cabe ao credor criar título executivo a seu favor. Por sua vez, foram editados os verbetes nºs. 233 e 258 das Súmulas de jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça, assim redigidos, respectivamente: O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato da conta-corrente, não é título executivo. A nota promissória vinculada a contrato de abertura de crédito não goza de autonomia em razão da iliquidez do título que a originou. Assim, os documentos encartados na execução não atendem às exigências do artigo 585, II, do Código de Processo Civil, por não constar determinadamente a quantia que se pretende cobrar. O reconhecimento da inexistência de título executivo extrajudicial, em decorrência da ausência de liquidez e certeza quanto aos valores cobrados, tem como conseqüência a proclamação de falta de condição da ação executiva, por inadequação do procedimento eleito. Concedo assim ao autor prazo de 10 dias para emendar a inicial, formulando pedido juridicamente possível, sob pena de extinção, devendo providenciar as peças faltantes necessárias para a instrução do mandado de citação (cópia da planilha de cálculo de fl. 218). Após, remetam-se os autos ao SEDI para conversão do feito em ação Monitória. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.030021-1** - COML/ DE PNEUS ROMA LTDA E OUTRO (ADV. SP125916 CARLOS HENRIQUE LUDMAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Verifico nos presentes autos, que o despacho de fl. 372, de 09/02/2007, solicitou aos impetrantes que apresentassem a planilha demonstrativa dos depósitos efetuados. Foram os autos retirados em carga pelos impetrantes em 22/02/2007 retornando em 16/04/2007, petição de fls. 378 e 380, solicitou prazo suplementar, o que foi deferido às fls. 425. Foram os autos retirados em carga em 27/07/2007 pelos impetrantes, retornando em 18/09/2007, sendo juntada petição solicitando prazo suplementar às fls. 428, que foi deferido em despacho de fl. 432. Foram os autos retirados em carga em 17/12/2007 retornando em 23/01/2008, sendo juntada nova petição (fls. 438) solicitando prazo suplementar, sendo os autos retirados em carga em 04/03/2008, retornando em 21/05/2008. Diante do exposto, faculto à União Federal a apresentação da planilha, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

**2008.61.00.013044-8** - ELISANGELA FERREIRA DOS REIS BONETTI (ADV. SP194665 MARCELO GOMES CARDOSO E ADV. SP231989 MURILO SCATAMBURLO) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indique a impetrante, no prazo de 05 dias, corretamente, a(s) autoridade(s) administrativa(s) que deverá (ão) figurar no pólo passivo. Verifico que a impetrante, à fls. 48/58, juntou novos documentos aos autos. Diante do exposto, forneça, o impetrante, em 05 dias, cópia dos documentos de fls. 49/55, para instrução do ofício de notificação, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51. Cumpra a impetrante, no prazo de 05 dias, o item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos às fls. 31, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

**2008.61.00.013938-5** - MARIA APARECIDA MORAES DA SILVA (ADV. SP268328 SERGIO DE PAULA SOUZA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende a impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a emissão de histórico escolar que comprove sua formação em curso superior de enfermagem. Aduz, em síntese, que sua inscrição perante o respectivo conselho profissional depende da apresentação de histórico escolar, documento que tem sido negado pela autoridade impetrada em razão de inadimplência com mensalidades escolares. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Entendo que foi assegurada gratuidade do ensino

superior, nos termos do artigo 208, da Constituição Federal e que não se pode exigir da iniciativa privada a prestação de serviços educacionais sem contraprestação pecuniária por parte do aluno, até porque a inadimplência, afóra a questão de caracterizar rompimento do vínculo contratual, compromete a qualidade do ensino. Entretanto, a recusa na entrega de documentos e certificados pertinentes ao status de formação do aluno não pode ser utilizada como instrumento de coerção ao pagamento de dívidas relativas as respectivas mensalidades escolares. Isso porque, a instituição de ensino tem a sua disposição uma gama de procedimentos de cobrança judiciais e extrajudiciais, ainda mais no caso dos autos, onde a impetrante afirma estar em tratativas para quitação das mensalidades inadimplidas. A Lei 9.870/99, que trata da fixação de mensalidades escolares, expressamente dispõe que: São proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. Observo, ainda, que a impetrante logrou comprovar que concluiu e obteve aprovação no curso superior de enfermagem, conforme atesta o certificado de colação de grau juntado à fl. 32, permitindo inferir que sempre esteve matriculada no referido curso, freqüentando aulas e realizando provas, de modo que a retenção de documentos referentes a estas atividades se mostra abusiva. Por outro lado, ainda que a impetrante não tenha comprovado a pendência de inscrição no conselho profissional respectivo e a alegada oferta de emprego na área de sua formação superior, entendo caracterizado o requisito do perigo da demora suficiente à concessão da medida de urgência, porquanto é notória a indispensabilidade do histórico escolar. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pretendida para determinar que a autoridade impetrada expeça o histórico escolar da impetrante, independentemente do pagamento de mensalidades atrasadas e caso não existam outros impedimentos. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.014943-3 - S H INCORPORACOES, ADMINISTRACAO DE BENS E SERVICOS DE CEMITERIOS LTDA (ADV. SP104750 MARIA LUCIA ANDRADE TEIXEIRA DE CAMARGO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que lhe assegure a reinclusão em programa de parcelamento - PAEX. Aduz, em síntese, que houve rescisão eletrônica do parcelamento, desde abril de 2008, constando como motivo o não pagamento da parcela referente ao mês de dezembro de 2006, entretanto, tal motivo alegado é conflitante com a informação constante na página 5 do documento Resultado de Consulta da Inscrição, onde não consta o pagamento da parcela vencida no mês de setembro de 2007 (e não 2006). Não obstante, alega que ambas as parcelas foram pagas nos meses e anos correspondentes, conforme guias de recolhimento que anexa. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, o impetrante parcelou designado débito nos moldes da Medida Provisória nº 303/2006 que, por seu turno, previu as hipóteses de rescisão do parcelamento nos seguintes termos: Rescisão do parcelamento Art. 7º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Medida Provisória será rescindido quando: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do 3º do art. 1º; III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Medida Provisória; IV - verificada a existência de débitos do sujeito passivo para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS inscritos em Dívida Ativa da União. (Revogado pela Medida Provisória nº 315, de 2006) (Revogado pela Lei nº 11.371, de 28/11/2006) 1º A rescisão referida no caput implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso. 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores. 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002. 4º Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que rescindir o parcelamento de que trata o art. 1º mediante publicação no Diário Oficial da União - DOU. 5º Fica dispensada a publicação de que trata o 4º deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. Depreende-se do resultado de consulta de inscrição (fls. 71/76) que o parcelamento foi rescindido eletronicamente em 21/04/2008, tendo em conta a falta de pagamento referente ao mês de setembro de 2006 e março de 2008, o que deu ensejo à aplicação do inciso I do artigo 7º, acima mencionado. Ocorre que, com relação a setembro de 2006, consta o recolhimento no próprio documento da Procuradoria da Fazenda Nacional (fl. 75), fato este corroborado pela guia juntada à fl. 77. Nesse passo, anoto que ainda que tenha ocorrido apenas erro em relação ao ano de referência, vez que consta débito em aberto em relação a setembro de 2007 (fl. 75), em relação a este último junta o impetrante cópia da guia de recolhimento (fl. 89) que, ao que tudo indica, foi efetuado na data própria. No que se refere ao mês de março de 2008, confirma o impetrante que a quitação se deu em atraso. Temos assim, a situação de apenas uma parcela em atraso (referente ao mês de março de 2008) o que, por sua vez, não poderia dar ensejo à rescisão do parcelamento. Face ao exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido liminar, para determinar a reinclusão do impetrante ao PAEX, caso não esteja caracterizada outra hipótese de exclusão aqui não tratada. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.015025-3** - GLOBAL SERVS EMPRESARIAIS E MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP267044 ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico não haver prevenção. Retifique a impetrante o valor da causa, no prazo de 10 dias, conforme benefício econômico pretendido, bem como providencie o recolhimento da diferença de custas. Int.

## **22ª VARA CÍVEL**

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO.Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

**Expediente Nº 3234**

### **MONITORIA**

**2001.61.00.000191-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RILDO JOSE PEDREIRA LAPA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 157 - Requeira a parte interessada o que de direito.

**2003.61.00.028298-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FRANCISCO ELIOMAR CABRAL CAMPOS (ADV. SP211898 OSMAR DE CALDAS PEREIRA)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do CPC>.Int.

**2003.61.00.034378-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X GISLENE DE CARVALHO MINAMI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J, do CPC.Int.

**2004.61.00.034289-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ARGENIO DO NASCIMENTO DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO GOMES REZENDE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o réu CLAUDIO GOMES REZENDE nos termos do artigo 1102b do CPC, no endereço fornecido às fls. 71.Int.

**2006.61.00.017679-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CLEIA MARTINS LIMA (ADV. SP104142 LUIZ FERREIRA DA SILVA) X GERSON DIAS DE JESUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

**2006.61.00.021769-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X CRISTIANE MONIQUE BUENO CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGATHA PRISCILA BUENO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se as rés nos termos do artigo 1102b, do CPC, no endereço fornecido às fls. 59.Int.

**2006.61.00.022642-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X DILMA RODRIGUES DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64/65 - Expeça ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço da ré constante em seu cadatro.Int.

**2006.61.00.025703-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X DECIO ALVARO BOER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 46.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.026478-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS

GAVIOLI) X GERSON DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

**2006.61.00.026549-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X EDUARDO PIAZENTIN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 76 - Requeira a parte interessada o que de direito.

**2006.61.00.026724-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANGLOPACK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO LUIS RIBEIRO CANTHARINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS VIANNA CANTHARINO (ADV. SP031024 LUIZ CARLOS STORINO)  
Forneça a Caixa Econômica Federal no prazo de 10 (dez) dias, o nome e endereço da pessoa a ser citada, como representante judicial da falência. Int.

**2007.61.00.008047-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X PAPRICA COM/ DE ROUPAS LTDA ME (ADV. SP121688 ADRIANA APARECIDA GIORI DE BARROS) X LOURDES ENEIDA QUERINO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES) X OTAVIO FERREIRA FILHO (ADV. SP151499 MARCUS VINICIUS LOPES RAMOS GONCALVES)  
Fls.114 - Defiro a produção da prova pericial.Nomeio para atuar nestes autos o perito JOÃO CARLOS DIAS DA COSTA.Intime-se o perito nomeado para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar concordância e apresentar proposta de honorários.Esclareça a CEF a pertinência da oitiva do réu.Int.

**2007.61.00.010469-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X RICARDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADEMAR BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HILDA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS (ADV. SP220829 DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS)  
Fls. 80/81 - Defiro. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço dos réus constante em seu cadastro.Fls. 197 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2007.61.00.028061-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CARLOS ALBERTO DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 95,requiera a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.031657-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X RHS TELEINFORMATICA E COM/ LTDA ME (ADV. SP270317 ALEXANDRE DIONISIO DOS ANJOS GARCIA) X RENATO HERMANO DE SA (ADV. SP270317 ALEXANDRE DIONISIO DOS ANJOS GARCIA)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos Monitórios.Int.

**2007.61.00.031870-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X VALDOMIRO TERTULIANO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

**2007.61.00.033710-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X PETMIX COML/ LTDA - EPP (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA) X JAIRO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X TELMA DE JESUS IERULLO SILVA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos Monitórios.Int.

**2007.61.00.034457-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X JURANDIR BERNARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Oficie-se à Receita Federal para que coloque a disposição deste juízo a quantia de R\$ 11.697,45 (onze mil, seiscentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos), referente às custas indevidamente recolhidas no valor recolhido de R\$ 11.936,17 (onze mil, novecentos e trinta e seis reais e dezessete centavos), sendo que o valor correto a ser recolhido deveria ser de R\$ 238,72 (duzentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos).

**2008.61.00.002853-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ADRIANA PAULA DE ARAUJO GOMES (ADV.



SP241527 HILDA ARAUJO DOS SANTOS FUJII)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

**2008.61.00.008944-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ELAINE CRISTINA CZINCZEL SUDRE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.009161-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X TAMARA BARROS DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.009730-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X BENEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.009731-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X REGINA CELIA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

**2008.61.00.012371-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DANIEL ANTONIO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cite-se o (a) réu (é), nos termos do artigo 1102b, do Código de Processo Civil. Ressalto que, cumprindo o (a) réu (é) o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios, nos termos do parágrafo 1º do artigo 1102c do Código de Processo Civil.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.026583-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010469-0) SHIRLEY CAMPOS DE MEDEIROS (ADV. SP220829 DENISE FRANCISCO VENTRICI CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Fls. 5 - Defiro a devolução de prazo, conforme requerido. Após a manifestação da parte autora, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 62/63.Int.

#### **Expediente Nº 3235**

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.036984-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARISA FERNANDES DE SOUZA RONDONI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 64 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2004.61.00.008156-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X FERROMINAS COM/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO LOPES DE FARIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO FIRMINO LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da sentença transitada em julgado que declarou a extinção da ação, indefiro a citação requerida. Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.00.022929-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085823 LUIZ GONZAGA SIMOES JUNIOR E ADV. SP176238 FRANCINETE ALVES DE SOUZA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X MARIA CELESTE DE SOUZA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.025598-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANTENOR RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70 - Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Decorrido o prazo, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**2006.61.00.017681-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NILTON BATISTA DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 112 - Manifeste-se a parte interessada.

**2006.61.00.025048-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MARCOS VALERIO (ADV. SP231920 GABRIELA PEREIRA DA SILVA) X WILMA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP115141 WILMA ALVES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido.Int.

**2006.61.00.028073-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ARTUR DA SILVA DIAS (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DA SILVA DIAS (ADV. SP075166 ANTONIA REGINA SPINOSA)

Fls. 239 - Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração.Providencie a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, a juntada das cópias dos documentos a serem desentranhados.Após, entregue ao patrono da autora, mediante recibo nos autos, os documentos desentranhados.No silêncio, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais.Int.

**2007.61.00.002232-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X VANIA MARIA SANCHES ARRIGHE (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X VLADMIR ARRIGHE (ADV. SP118190 MOISES FERREIRA BISPO) X DOMINGOS SAVIO FERREIRA PORFIRIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls.104.Int.

**2007.61.00.004726-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X ANTONIO KENZO TERUYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 38 - Junte-se. Requeira a parte interessada o que de direito.

**2007.61.00.017491-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CAROLINA LONGO PINHEIRO E OUTRO (ADV. SP062770 MARIO SERGIO RAMOS DE AZEVEDO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os embargos monitórios.Int.

**2007.61.00.020268-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X IARA IUZE ZOPOLATO MENDES (ADV. SP043133 PAULO PEREIRA)

Vistos em Inspeção.Converto o procedimento em diligência a fim de que as partes sejam intimadas a especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as no prazo de 10 (dez) dias.Int..

**2007.61.00.021312-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CK WASH CENTER SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAURA ANDREA SOTO ACUNA RAHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELDER FARHAT RAHAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.45 - Indefiro o requerido, uma vez que já houve diligência no respectivo endereço, conforme certidão de fls.37, 39 e 40.Requeira a autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2007.61.00.024733-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X GUSTAVO DANIEL BLANK (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, intime-se o autor para trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias.Requeira o que de direito no mesmo prazo.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.00.024745-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI

SANDRINI) X SIRLENE RODRIGUES LEAO ARMARINHOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIRLENE RODRIGUES LEAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a vigência da Lei nº 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, intime-se o autor para trazer aos autos memória discriminada e atualizada dos cálculos de liquidação, nos termos do artigo 475-B, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. Requeira o que de direito no mesmo prazo. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.029054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP151238 REJANE SIQUEIRA VIANA) X EDUARDO ANTONIO GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Int.

**2008.61.00.000318-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X ELETROVOX DO BRASIL IND/ E COM/DE COMPONENTES PARA ALTO-FALANTE LTDA EPP (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA E ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X SANDRA MARIA HENRIQUES CALCADA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA) X FRANCISCO HENRIQUES CALCADA (ADV. SP146664 ALEXANDRE ROBERTO DA SILVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos Monitórios. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 238. Int.

**2008.61.00.001653-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X VALDILEI FERMINO DE FARIA (ADV. SP104102 ROBERTO TORRES E ADV. SP220862 CINTIA REGINA DE OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos Monitórios. Int.

**2008.61.00.003407-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X BBF COML/ LTDA (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X GILMAR SUZANA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Embargos Monitórios. Manifeste-se ainda, no mesmo prazo, sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 71. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2000.61.00.050720-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EZEQUIEL CASSILLO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 75 - Junte-se. Requeira a parte interessada o que de direito.

#### **Expediente Nº 3267**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**00.0069126-7** - FERNAO DE MATTOS SABINO E OUTROS (ADV. SP011908 JOSE EDUARDO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP076365 AZOR PIRES FILHO E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Remetam-se os autos à SEDI para substituição do pólo ativo, com a inclusão dos herdeiros do autor Fuas de Mattos Sabino constantes às fls. 299/301. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial para que efetue a conta de liquidação, estabelecendo o quinhão devido a cada um dos herdeiros. Com o retorno, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**00.0482569-1** - ONILCE PALERMO E OUTROS (ADV. SP047749 HELIO BOBROW E ADV. SP050754 MARCIO LEO GUZ E ADV. SP051303 GILBERTO PIRES BORTOLAI) X COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI)

Fls. 495/496: Defiro o requerido pela expropriante CTEEP. Intime-se a autora expropriada para que traga aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia do IPTU referente ao exercício de 2008 do imóvel expropriado. Int.

**91.0720039-0** - ROMANO ANTONIO LAZARO (ADV. SP094851 ERICA MACHADO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Expeça-se o Ofício Requisitório como requerido. Após, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Se nada for requerido, remeta-se via eletrônica o referido Ofício ao E. TRF-3 e aguarde-se seu cumprimento no arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 3268**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.00.013946-4** - PALOMA OLIVEIRA DOS SANTOS ABBRUZZINI (ADV. SP058381 ALOISIO LUCIANO TEIXEIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte impetrante para que traga aos autos cópia dos documentos que instruíram a inicial, para fins de intimação da autoridade impetrada, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo. Atendida a determinação, officie-se à autoridade impetrada para que preste as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.014116-1** - FRIEDRICH LAWRENTZ STRHELAU CENTURION TEIXEIRA (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DEFIRO A LIMINAR para assegurar ao impetrante o direito ao recebimento da pensão por morte de seu genitor, até que complete a idade de 24 anos, desde que ostente a qualidade de estudante de nível superior e não receba qualquer outra remuneração. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, remetendo-se os autos em seguida ao Ministério Público Federal, tornando conclusos para sentença. Intime-se e officie-se. Fls. 36: Tendo em vista a concessão da liminar, junte a parte impetrante cópia da inicial e documentos que a instruem, para fins de intimação do representante legal da entidade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.368/64, alterado pelo artigo 19 da Lei nº 9.910, de 15/07/2004. Após, expeça-se ofício para intimação. Int.

**2008.61.00.014642-0** - JOSEANA BARROS DE LIMA (ADV. SP177579 HELBER DANIEL RODRIGUES MARTINS) X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações, remetendo-se os autos em seguida ao MPF, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2008.61.00.013543-4** - ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE SAO PAULO - ASSIFAR (ADV. SP153727 ROBSON LANCASTER DE TORRES E ADV. SP153772 PAULA CRISTINA ACIRÓN LOUREIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COORDENADOR DA VIGILANCIA EM SAUDE COVISA - SECRET MUNIC SAUDE S PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, defiro a liminar, para que as impetradas se abstenham da prática de qualquer ato tendente à lavratura de Autos de Infração e/ou Termos de Intimação, bem como a imposição de multas e cancelamento ou expedição de Certificados de Regularidade, desde que a impetrante esteja cumprindo fielmente a Lei Estadual n.º 12.623/07, especialmente no tocante ao rol dos produtos permitidos (art. 2º), bem como quanto ao cumprimento das providências contidas no art. 3º e seus incisos. Notifiquem-se as autoridades impetradas para cumprimento desta decisão e para prestar as informações, remetendo-se os autos em seguida ao MPF, tornando conclusos para sentença. Publique-se.

### **Expediente Nº 3269**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.00.012660-9** - OSMANIR ARAUJO DE SOUZA (ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Trata-se da Ação de cobrança de diferenças de correção monetária do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na fase de execução. dinante da documentação acostada aos autos pela executada, constata-se o integral cumprimento da obrigação na qual foi condenada, como se nota dos extratos de depósitos realizados na conta vinculada ao FGTS, juntados nestes autos às folhas 74/87, bem como da concordância tácita do Autor com o integral cumprimento da obrigação, conclusão que impõe-se diante da certidão de folhas 89. Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. RPI. \*SENTENÇA PUBLICADA DE ACORDO COM O DESPACHO PROFERIDO ÀS FOLHAS 107.

### **Expediente Nº 3270**

### **DESAPROPRIACAO**

**00.0127049-4** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (ADV. SP026508 HITOMI NISHIOKA YANO) X BORLEM S/A EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP087743 MARIA DA GRACA FELICIANO E ADV. SP065631A JONIL CARDOSO LEITE E ADV. SP041576 SUELI MACIEL MARINHO)

Fls.814/815 - Ciência às partes. Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

## 23ª VARA CÍVEL

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa. JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES**

**Expediente Nº 2468**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.00.004032-7** - DENISE CARVALHO REZENDE (ADV. SP073296 VANILDA CAMPOS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante da certidão negativa exarada pelo Sr. Oficial de Justiça a fls. 131, relativa à testemunha Fernando César Bórnica, manifeste-se a União Federal, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for do seu interesse. Nestes termos, suspendo, por ora, a realização da audiência designada para o dia 02 de julho de 2008, cuja realização se realizará em data oportuna. Intime-se com urgência as partes e testemunhas arroladas.

### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.00.010807-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP164338 RENATA MOURA SOARES DE AZEVEDO) X LDB FOTO E OTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação de reintegração de posse no qual a requerente almeja, em sede de liminar, a imediata desocupação e imissão na posse do imóvel descrito na inicial. Fundamentando a pretensão, sustentou haver firmado com a requerida o contrato administrativo nº 2.97.24.053-6, objetivando a concessão de uso de área para a comercialização de produtos de cine, foto, som, ótica, discos, fitas, artigos de informática e revelação expressa de filmes fotográficos, no Terminal de Passageiros do Aeroporto Internacional de Congonhas em São Paulo. Não obstante o término do acordo previsto para 14 de maio de 2008, a requerida teria se tornado inadimplente e acumulado a dívida de R\$ 427.364,37, que resultou na rescisão do respectivo vínculo contratual, mas não desocupado a área supracitada. Notificada acerca do ocorrido, a requerida permaneceu inerte. Frustrada a realização da audiência prévia de tentativa de conciliação, ante a ausência da requerida. Não obstante, o patrono da requerida peticionou justificando seu não comparecimento na aludida audiência (fls. 103/104). É a síntese necessária. Passo a decidir. Não assiste razão ao postulado às fls. 103/104, pois a presença da requerida, propriamente dita, na audiência realizada no dia 25 de junho não se revelava imprescindível, na medida em que seu patrono poderia ter comparecido ao ato, uma vez dotado de poderes de representação. De acordo com o artigo 927 do Código de Processo Civil, para o requerente fazer jus à proteção possessória faz-se necessário comprovar: a) a sua posse; b) a turbação ou o esbulho praticado pelo réu; c) a data da turbação ou do esbulho; e d) a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Da análise dos autos, verifico haver o requerente preenchido os requisitos impostos pelo legislador ordinário. O contrato celebrado entre as partes, apenas defere o uso do respectivo bem a terceira pessoa, conservando, assim, a posse indireta do seu titular. Ademais, oportuno salientar que a requerida, apesar de intimada, não esboçou qualquer manifestação quanto ao pagamento das parcelas em atraso (fls. 57/58). Aliás, designada audiência de tentativa de conciliação nestes autos, a requerida não compareceu, nem mesmo para esclarecer os fatos apontados. Desta forma, permanecendo a requerida indevidamente na posse direta do imóvel, configurada a situação de esbulho possessório. No tocante à data do esbulho possessório, recebida a notificação pela requerida em 07 de março de 2008 (fls. 57/58) e consignado o prazo de 10 (dez) dias para a regularização das pendências financeiras, tenho que a partir do dia 18 do mesmo mês esgotou-se o prazo aludido e consolidou-se a condição de posse nova, nos termos do artigo 924 do Código de Processo Civil. Por outro lado, conforme se depreende pelos elementos até então coligidos nos autos, conclui-se continuar a requerida ocupando a área em discussão nos autos. Nesse diapasão, considerando os documentos que instruem a peça inicial e a situação de esbulho perpetrada, a imissão na posse da requerente é medida que se impõe. Desta forma, com fundamento no artigo 926 do Código de Processo Civil, defiro a tutela liminar, determinando a expedição do competente mandado de reintegração de posse da área objeto do contrato administrativo nº 2.97.24.053-6. Cite-se e intime-se.

## 25ª VARA CÍVEL

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.**

**Expediente Nº 663**

### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0004386-1** - WALTER FERNANDES E OUTRO (PROCURAD MARCEL W. DE FIGUEIREDO DROBITSCH E PROCURAD MARIA A. FERNANDES COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT

E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, para determinar a revisão judicial do contrato firmado entre as partes, a ser procedida pela CEF, de modo que seja utilizado como fator de reajuste das prestações exclusivamente o índice de variação salarial da categoria profissional da parte autora, seguindo o mesmo procedimento do reajuste dos encargos mensais. Somente em execução (cumprimento) de sentença será apurada a existência de eventual débito ou crédito, os quais deverão ser somados ou amortizados do saldo devedor, devidamente atualizados segundo os mesmos índices de atualização. Diante da sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, bem como com as custas e demais despesas eventualmente despendidas. Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser considerados no momento da execução. P.R.I. São Paulo, 06 de junho de 2008.

#### **MONITORIA**

**2003.61.00.034355-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARCO AURELIO ORDANINI (ADV. SP215134 GISLENE DOS SANTOS E ADV. SP121981 TELMA SAMPAIO DE LUCENA)

Tendo em vista a transação realizada entre as partes, conforme informa a autora à fl. 139, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. P.R.I. São Paulo, 06 de junho 2008.

**2006.61.00.025078-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOSEFINA MOTA REIS (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X RENATA DA MOTA REIS CINTRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL E ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL CORREA CINTRA (ADV. SP143004 ALESSANDRA YOSHIDA E ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido à fl. 118. Assim sendo, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas ex lege, sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2006.61.00.026642-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE GERALDO AZEVEDO (ADV. SP146170 GERSON PIRES BARBOSA E ADV. SP221915 ALEX SANDER PELATI)

Posto isso, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o requerido JOSE GERALDO AZEVEDO ao pagamento das importâncias relacionadas na tabela (página 3), cujos valores devem ser atualizados mensalmente, a partir das datas dos respectivos inadimplementos, mediante a aplicação da taxa de Comissão de Permanência contratualmente ajustada, mas de forma simples (isto é, sem capitalização), excluída a taxa de rentabilidade. A atualização deve obedecer esse mesmo critério até a data do efetivo pagamento. Custas ex lege. Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus patronos, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Publique-se, registre-se, intemem-se. São Paulo, 10 de junho 2008.

**2007.61.00.007405-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X NICOLAU COSTRUIBA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora à fl. 33 e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 10/16, mediante substituição por cópia simples. Custas ex lege, sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2008.61.00.004173-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X FABIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCY LUCIANA FISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NAIR DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a petição de fl. 37, como pedido de desistência. Assim sendo, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 11/32, mediante substituição por cópia simples. Custas ex lege, sem honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. São Paulo, 06 de junho de 2008.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.011923-1** - JOAO CARLOS GONCALVES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP154063 SÉRGIO IGLESIAS NUNES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo

Civil.Custas ex lege.Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.P.R.I.São Paulo, 05 de junho de 2008.

**1999.61.00.054192-5** - SERGIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO E ADV. SP151637 ALTAMIRANDO BRAGA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação efetuada pelas partes, conforme requerido às fls.490/491.Assim sendo, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege, sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2001.61.00.005501-8** - ISAC LUIZ FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2002.61.00.011145-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008488-6) KENNEDY DA SILVA CORDEIRO E OUTRO (PROCURAD RICARDO TSENG KUEI HSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, cuja cobrança fica suspensa, nos termos do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50.Eventuais depósitos efetuados pelos autores, com o trânsito em julgado, deverão ser levantados pela CEF. P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2002.61.00.025983-2** - ANGELO EDUARDO PEGORATO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Portanto, acolho estes embargos, alterando a sentença, de forma que a parte final passe a ter a seguinte redação: Registre-se também que, no contrato em questão, firmado em 29 de junho de 1998, foi previsto operação de mútuo entre a CEF e os autores com garantia hipotecária do próprio imóvel (cláusulas décima terceira e décima quarta). A citada garantia hipotecária enquadra-se entre as hipóteses elencadas nos artigos 9 e 10 do Decreto-Lei n 70/66, in verbis:Art. 9. Os contratos de empréstimo com garantia hipotecária, com exceção das que consubstanciam operações de crédito rural, poderão prever o reajustamento das respectivas prestações de amortização e juros com a conseqüente correção monetária.(...)Art. 10. É instituída a cédula hipotecária para hipotecas inscritas no Registro Geral de Imóveis, como instrumento hábil para a representação dos respectivos créditos hipotecários, a qual poderá ser emitida pelo credor hipotecário nos casos de:I - operações compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;II- hipotecas de que sejam credores instituições financeiras em geral, e companhias de seguro;III- hipotecas entre outras partes, desde que a cédula hipotecária seja originariamente emitida em favor de pessoas jurídicas a que se refere o inciso II supra.(...)Por seu turno, nas hipóteses de garantia hipotecária previstas nos artigos 9 e 10 acima transcritos, o artigo 29 do Decreto-Lei n 70/66 dispõe que o credor hipotecário tem a opção entre a execução prevista no Código de Processo Civil e a execução extrajudicial, nos seguintes termos:Art. 29. As hipotecas a que se referem os art. 9 e 10 e seus incisos, quando não pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução na forma do Código de Processo Civil (arts. 298 e 301) ou deste Decreto-Lei (arts. 31 a 38).Como se vê, o direito do credor hipotecário de fazer uso da execução extrajudicial decorre de lei, não havendo necessidade de inclusão de norma expressa no contrato firmado.Quanto à questão de haver irregularidade no procedimento executório, não lograram os autores apresentar qualquer prova. A alegação de não terem sido notificado não pode prosperar, já que houve notificação do início da execução, conforme consta às fls. 301/321. Dessa forma, restou comprovado não ter havido irregularidade no procedimento executório. Assim, não há fundamento para a decretação de nulidade da execução.No mais, permanece a sentença tal como foi lançada.Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2003.61.00.028391-7** - MARIA NADIR BUCIOLI (ADV. SP043870 CLEUSA BUCIOLI LEITE LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil, e conseqüentemente dou por prejudicada a apelação de fls. 77/80.Defiro a expedição de alvará de levantamento, conforme requerido à fl. 126.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I. C.São Paulo, 05 de junho de 2008.

**2004.61.00.004067-3** - JOSE BERILO LIMA DE VASCONCELOS (ADV. SP109868 CARLOS ALBERTO CRIPALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de

Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2004.61.00.005761-2** - MAURICIO TADAO OGOSHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora conforme requerido à fl. 213.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2004.61.00.014930-0** - NELSON GARBELOTTO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem honorários.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 04 de junho de 2008.

**2004.61.00.025403-0** - MARCO ANTONIO CASTILHO E OUTRO (ADV. SP195075 MAGDA RIBEIRO NATERA BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2004.61.00.031438-4** - COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP162250 CIMARA ARAUJO E ADV. SP025008 LUIZ ROYTI TAGAMI) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD CARLOS CAMPUZANO MARTINEZ)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido.Custas ex lege pelas autoras, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.A destinação dos valores depositados judicialmente (fls. 955/966) será dada após o trânsito em julgado. Enquanto isso, permanecerão à disposição deste Juízo.Manifeste-se a ré acerca da integralidade do depósito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.P.R.I.São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2005.61.00.004695-3** - CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP196347 PUBLIUS ROBERTO VALLE E ADV. SP203535 MARIA JOSÉ VITAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2005.61.00.008836-4** - LINDENBERG INCORPORADORA LTDA (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, resolvendo o mérito da presente ação, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) ao valor da causa.Comunique-se aos Exmos. Senhores Doutores Desembargadores Relatores dos Agravos de Instrumento, a prolação desta sentença.P.R.I.C.São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2005.61.00.028106-1** - ANA PAULA TEIXEIRA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Isso posto, CONCEDO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, apenas para determinar à instituição financeira (CEF) que não inscreva ou faça inscrever o nome da autora em órgãos ou serviços de proteção ao crédito, adotando, se for o caso, todas as providências necessárias para fazer cessar as restrições e constrangimento supra aludidos, diligenciando para lograr a exclusão de tal apontamento, acaso tenham sido incluídos em decorrência de pendência financeira relativa à dívida antes citada, enquanto perdurar em juízo a presente discussão.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 308/329, nos termos do art. 264, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

**2005.61.00.028722-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X M T SERVICOS LTDA (ADV. SP156004 RENATA MONTENEGRO)

Isso posto, resolvendo o mérito, nos termos do artigo, 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido.Custas ex lege.Condeno a autora em honorários advocatícios, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento)



do valor da causa, atualizado nos termos dos provimentos 24 e 26 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.P.R.I.São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2005.61.00.029079-7** - RENATO JOSE AFFONSO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

**2006.61.00.010748-0** - DARCI PAULO MAGAIESKI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)  
Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos.Condeno a parte autora no pagamento de custas e despesas processuais na forma da lei, bem como em honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, cuja cobrança fica suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei 1.060/50.P.R.I.São Paulo, 05 de junho de 2008.

**2006.61.00.024612-0** - SHIRO KOBAYASHI MOGI DAS CRUZES - ME (ADV. SP200141 ARI SÉRGIO DEL FIOLO MODOLO JÚNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)  
Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo improcedente a ação.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Comunique-se o teor da presente decisão ao MM. Relator do Agravo de Instrumento.P.R.I.São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2007.61.00.004119-8** - DIRCEU FINOTTI E OUTRO (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Posto isso, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido para reconhecer a inexigibilidade da incidência do Imposto de Renda da Pessoa Física/IRPF sobre os valores havidos a título de indenização por desapropriação, decorrente do processo n.º 415.01.1998.000121-1, e, conseqüentemente, condenar a ré a restituir aos autores, os valores indevidamente recolhidos a este título.A correção monetária, por força da Lei n. 9.250/95, será feita pela Taxa SELIC, que embute a correção monetária e os juros.Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. São Paulo, 29 de maio de 2008.

**2007.61.00.004267-1** - AVON COSMETICOS LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo improcedente o pedido.Custas ex lege pela autora, a quem também condeno em honorários advocatícios, que fixo em 05% (cinco por cento) do valor da causa, atualizado desde o ajuizamento segundo os Provimentos 24/97 e 26/01 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região.A destinação do valor depositado judicialmente (fl. 244) será dada após o trânsito em julgado. Enquanto isso, permanecerá à disposição deste Juízo.P. R. I.São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2008.61.00.005769-1** - IMOBILIARIA DAJU LTDA (ADV. SP090239A AMERICO ANTONIO FLORES NICOLATTI) X CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO - CRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Vistos em inspeção.Primeiramente esclareça a autora o pedido de antecipação de tutela, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2008.61.00.010335-4** - ITAUTEC S/A - GRUPO ITAUTEC (ADV. SP060723 NATANAEL MARTINS E ADV. SP250289 SAMARA ALFONSO BREY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Isso posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal.Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.011558-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PRUDENCIA PARK (ADV. SP141992 MARCIO RACHKORSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)  
Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.030581-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009783-6) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X ADMIR RUIZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Isso posto, recebo os embargos mas, no mérito, nego-lhes provimento, permanecendo a sentença tal como lançada. Publique-se. Retifique-se o registro. Intimem-se. São Paulo, 10 de junho de 2008.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.013257-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIE TE APARECIDA CARDOSO FABIANO) X ANDRE LUIZ BIZUTTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas ex lege. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte exequente, conforme requerida à fl. 45. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I. São Paulo, 06 de junho de 2008.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032907-8** - JABAL SANIN IND/ ALIMENTICIA LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto: I - reconhecendo a perda do objeto da ação, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, a teor do disposto no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao pedido de conclusão da análise do Processo Administrativo nº 1161.0008673/2006-40; II - julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que proceda à devolução do crédito da impetrante relacionado nos autos do Processo Administrativo nº 1161.0008673/2006-40, ante a ilegalidade da compensação de ofício, bem como da retenção, prevista no Decreto nº 2.138/97, art. 6º, 3º. Determino, ainda, que os créditos (valor do depósito recursal deduzido o valor da multa, conforme decisão administrativa de fls. 23) deverão ser corrigidos com aplicação da Taxa SELIC, desde a data da efetivação do depósito em comento. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 30 de maio de 2008.

**2008.61.00.000170-3** - REDECARD REDECORACOES DE AUTOS LTDA (ADV. SP150336 ANA CLAUDIA FERREIRA QUEIROZ E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DIRETOR REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF-GIFUG-SP - SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Manifeste-se a impetrante acerca do requerimento de ingresso da CEF como litisconsorte passivo, no prazo de 10 (dez) dias. Após o parecer do Ministério Público Federal, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.00.001147-2** - SURREAL OFICINA DE COSTURA - EPP (ADV. SP200497 RACHEL RODRIGUES GIOTTO) X GERENTE DA ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP034352 ROBERTO KAISSERLIAN MARMO)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, apenas para determinar que os débitos nos valores de R\$ 39,23 e R\$ 1.992,82, referentes às faturas dos meses de novembro e dezembro de 2007, respectivamente, não impliquem a interrupção do fornecimento de energia elétrica do estabelecimento da impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2008.61.00.002854-0** - GIOVANI AGNOLETTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente a ação para CONCEDER EM PARTE A SEGURANÇA a fim de impedir a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre as verbas rescisórias do contrato de trabalho do impetrante, relativas às rubricas férias vencidas e proporcionais indenizadas, 1/3 salário s/férias, (férias vencidas/proporcionais não gozadas). A destinação do valor depositado judicialmente (fl. 64) será dada após o trânsito em julgado. Enquanto isso, permanecerá à disposição deste Juízo. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. O. São Paulo, 16 de junho de 2008.

**2008.61.00.003111-2** - CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo o processo extinto com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, para DENEGAR A SEGURANÇA. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. A destinação do valor depositado judicialmente (fl. 80) será dada após o trânsito em julgado.

Enquanto isso, permanecerá à disposição deste Juízo.P. R. I.São Paulo, 11 de junho de 2008.

**2008.61.00.005476-8** - DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR para autorizar a impetrante a não computar o valor do ICMS incidente sobre as operações de venda de mercadorias, de serviços ou de mercadorias e serviços na base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS.Requisitem-se as informações. Após o parecer do MPF, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.006033-1** - SYGENTA PREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA (ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP156231 ALERSON ROMANO PELIELO E ADV. SP243665 TATIANE APARECIDA MORA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela impetrante à fl. 229, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.São Paulo, 05 de junho de 2008.

**2008.61.00.006767-2** - COLEGIO PALMARINO CALABREZ LTDA (ADV. SP227735 VANESSA RAIMONDI E ADV. AM005273 JORGE EDUARDO DE SOUZA MARTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, INDEFIRO A LIMINAR.Vista ao Ministério Público Federal, após, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficiem-se.

**2008.61.00.012800-4** - PEOPLE COPIADORA E GRAFICA IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Intime-se a impetrante para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial:I - o pedido de parcelamento objeto do presente mandamus;II - o relatório de informações de apoio para emissão de certidão Sem prejuízo, oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar.Int.

**2008.61.00.013320-6** - JORGE LUIZ BARBOSA DA SILVA X GENERAL DIRETOR AVALIACAO PROMOCOES - QUART GEN EXERCITO BRASILIA-DF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, e considerando o mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, III, do Código de Processo Civil, por considerar o impetrante carecedor da ação e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do mesmo Código.Custas ex lege.Não são devidos honorários advocatícios.P.R.I.São Paulo, 09 de junho de 2008.

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.00.007500-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X ROSELY DE ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela autora às fls. 28, e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem honorários.Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.008488-6** - KENNEDY DA SILVA CORDEIRO E OUTRO (PROCURAD RICARDO TSENG KUEI HSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante do exposto, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Os honorários serão fixados nos autos principais em apenso.P.R.I.São Paulo, 06 de junho de 2008

**2002.61.00.021385-6** - TELESP CELULAR S/A (ADV. SP023639 CELSO CINTRA MORI E ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP151713 MARCOS MASENELLO RESTREPO) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP182411 FABIO ELIZEU GASPAR) X TELECOM ITALIA INTERNATIONAL N V (ADV. SP202759B RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E PROCURAD LUIZ GUILHERME MORAES REGO MIGLIORA) X

TECHHOLD PARTICIPACOES S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TIMEPART PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP154346 XAVIER TORRES VOUGA E ADV. SP155097 ISABELLA VIEIRA MACHADO HENRIQUES) X POTALE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP202759B RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA) X PORTALE RIO NORTE S/A (ADV. SP202759B RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA E PROCURAD KENNETH GERALD CLARK E ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO) X TIM CELULAR CENTRO-SUL S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP202759B RAFFAELLA ANTICI DE OLIVEIRA LIMA)

Isso posto, reconhecendo a carência superveniente de ação, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, eis que a situação descrita na inicial correspondia à realidade fático-jurídica quando da propositura da ação. Comunique-se ao Exmo. Senhor Doutor Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, a prolação desta sentença. P. R. I. São Paulo, 26 de maio de 2008

## 26ª VARA CÍVEL

### Expediente Nº 1568

#### ACAO CIVIL PUBLICA

**2006.61.00.012411-7** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA E PROCURAD GEORGES JOSEPH JAZZAR) X SOUZA PINTO IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP176836 DENISE FABIANE MONTEIRO VALENTINI)

Vistos em Inspeção. Manifeste-se a requerida, no prazo de 10 dias, acerca da manifestação e documentos de fls. 1133/1138. Int.

#### CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

**98.0019616-1** - ADINOLIA FRANCISCA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP117140 ELIAS GARCIA DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Vistos em inspeção. Certifique-se o decurso de prazo para os autores apresentarem manifestação sobre o laudo pericial. Indefiro o pedido da ré no sentido de que os autos sejam novamente remetidos ao perito, para a elaboração de novos cálculos. Com efeito, nesta fase processual, não cabe a juntada de documentos. Ora, quando intimada a requerer as provas que pretendia produzir, a ré nada requereu (fls. 91). Não pode, agora, pretender que novos documentos sejam juntados aos autos somente porque o laudo não lhe foi totalmente favorável. Trata-se de preclusão processual. Ademais, o laudo pericial não vincula o juízo e será analisado juntamente com o inconformismo demonstrado pelos autores com a relação ao entendimento do perito, por ocasião da sentença, conforme art. 436 do CPC. Expeça-se alvará em favor do perito (fls. 155) dos valores depositados judicialmente às fls. 141/144 e 146/148. Intme-se-o a retirá-lo em secretaria em 48 horas, sob pena de cancelamento. Sem prejuízo, apresentem as partes as alegações finais em 20 dias, sendo os dez primeiros aos autores. Int.

**1999.61.00.022974-7** - JULIO CESAR GOES DE LIMA (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Pretende o autor, por meio da manifestação de fls. 773/776, que seja revista por este Juízo, matéria posta em discussão no agravo de instrumento tirado contra a decisão de fls. 589. Assim, deixo de apreciar o quanto requerido na manifestação supracitada, por estar a questão sob exame do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Contudo, diante da ausência de efeito suspensivo, em sede do agravo de instrumento, determino aos autores que apresentem os documentos solicitados pelo perito judicial, sob pena de a produção da prova requerida restar prejudicada. Int.

#### DESAPROPRIACAO

**00.0911119-0** - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP047730 VERA LUCIA PASTORELLO E ADV. SP062809 ALFREDO DE FREITAS PIMENTEL NETO E ADV. SP034621 YUGO MOTOYAMA E ADV. SP150521 JOAO ROBERTO MEDINA) X OLGA DUARTE CARDOSO ALVES E OUTRO (ADV. SP028777 MARIA DO SOCORRO DANTAS DE SOUZA E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL E ADV. SP089994 RODNEY CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Vistos em Inspeção. Verifico que o filho do de cujus ROBERTO CARDOSO ALVES, não atendeu ao determinado no despacho de fl. 228, deixando de regularizar o pólo passivo da ação, haja vista o falecimento do requerido supracitado. Diante disso, determino que a co-requerida OLGA DUARTE CARDOSO ALVES cumpra, no prazo de 10

dias, o determinado no despacho de fls.228, sob pena de se prosseguir no feito à revelia dos requeridos.Int.

#### **MONITORIA**

**2007.61.00.026766-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X GLASSLITE S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP062780 DANIELA GENTIL ZANONI)

Vistos em Inspeção.Informem as partes, no prazo de 10 dias, se possuem interesse na realização de audiência de conciliação, atentando para o fato de que o silêncio será considerado como ausência de interesse.Não havendo interesse, venham-me os autos conclusos para sentença, por ser de direito a matéria versada nestes autos.Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.00.018205-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.012220-0) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Vistos em Inspeção.Apensa a estes autos, está a Medida Cautelar de Exibição de Documentos n. 2003.61.00.008011-3, que tem como autor o Município de Itanhaém e, como ré, a CEF. Nesta, pretende, o autor, a exibição de documentos pela requerida. A referida medida cautelar tem como finalidade a instrução deste feito.Diante disso, aguarde-se a prolação de sentença na medida cautelar.Oficie-se ao Promotor de Justiça de Itanhaém, subscritor do ofício de fls. 643, comunicando-lhe o teor desta decisão.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.00.000505-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030571-2) RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO)

Vistos em Inspeção.Cumpra a embargante, no prazo de 10 dias, o determinado no parágrafo único, do artigo 736 do CPC, instruindo os embargos com as cópias das peças processuais relevantes, bem como com os cálculos do valor que entende correto, sob pena de indeferimento.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0011286-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X ANA PAULA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113131 ANA ZILDA RIBEIRO PONTES)

Visto em Inspeção.Indefiro, por ora, a penhora on line em nome dos executados, vez que existem outros meios que podem ser diligenciados, conforme a própria exequente vem fazendo em outros feitos que aqui tramitam.O pedido de bloqueio e penhora dos valores constantes das contas dos executados deve ser utilizado como exceção e não como regra. Justifica-se a sua utilização quando comprovado nos autos o esgotamento pela exequente de todos os meios possíveis para a localização de bens dos executados. Neste sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. BACENJUD. DECRETAÇÃO EXCEPCIONAL JUSTIFICADA. - Cumpram ressaltar que o bloqueio de valores existentes em conta bancária deriva da interpretação do art. 11, I e parágrafo 2º, da Lei 6830/80 e 655 e 675 do CPC. É certo que é admitida pela jurisprudência apenas em casos excepcionais. - A quantia fica indisponível até o final do processo, garantindo a execução, pois não há apropriação pela Fazenda Pública, o que obedece ao devido processo legal. Como não há a revelação de movimentação bancária, nem do perfil da conta, tampouco acesso ao saldo de cada uma delas, não há qualquer infração aos princípios constitucionais. - In casu, os sócios da devedora admitiram tê-la dissolvido irregularmente e que teria tido sua falência decretada, conforme certificado pelos oficiais de justiça, os quais também não encontraram bens penhoráveis de propriedade da empresa ou de seus sócios. Assim, como a exequente se utilizou de todos os meios a seu alcance para obter informações acerca do patrimônio da executada, está configurada a situação excepcional que autoriza a decretação do bloqueio dos saldos das contas bancárias. - Agravo de instrumento provido. Decisão reformada. Determinada a utilização do sistema pelo magistrado.(AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2006.03.00.035949-0/SP, 5ª T do TRF3ªR, J. em 14/08/2006, DJ de 22/11/2006, p. 152, Relatora Suzana Camargo) Diante disso, indefiro, por ora, o pedido de bloqueio de contas e ativos financeiros nas contas dos executados e determino à exequente que requeira o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.Int.

**2006.61.00.017694-4** - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE) X SALMONES Y PESQUERA NACIONAL S/A-SALMOPESNAC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GRUPO INVERRAZ-INVERSIONES ERRAZURIZ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em Inspeção.Às fls. 233, foi determinada a expedição da carta rogatória para a citação da executada, bem como a nomeação, posterior, de tradutor juramento para traduzi-la para o idioma do local em que será diligenciada.A exequente, em manifestação de fls. 242/243, pede que a tradução da carta rogatória seja feita por tradutor já contratado por ela, por meio de processo licitatório, o que lhe acarretará menor custo. Salienta, ainda, que tal procedimento já foi adotado em outras ações executivas.À vista do acima relatado, determino à exequente, que no prazo de 10 dias, forneça

o nome do tradutor juramentado, suas qualificações e seu currículo, a fim de que o mesmo seja nomeado por este Juízo, e traduza a carta rogatória a ser expedida, bem como os documentos que a acompanharão. Determino, ainda, que, a Secretaria expeça a carta rogatória, na qual deverão constar as peças que a instruirão, a fim de que o tradutor saiba ao certo, as folhas que devem ser traduzidas. Int.

**2007.61.00.030571-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X RADE ORGANIZACAO CONTABIL LTDA E OUTROS (ADV. SP113803 JOSE FRANCO DA SILVA)

Vistos em Inspeção. Tendo em vista o decurso de prazo para a exequente requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução n. 2008.61.00.000505-8. Int.

#### **RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL**

**2005.61.00.007745-7** - DARTLEY BANK & TRUST LIMITED (ADV. SP070477 MAURICIO ANTONIO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP166253 ROBERTO ROMANO MIRANDA E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

Vistos em Inspeção. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, acerca da estimativa dos honorários periciais de fls. 516/517. Int.

#### **Expediente Nº 1572**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0001715-2** - RONALDO FELISBERTO DOS REIS (ADV. SP061725 RICARDO ATHIE SIMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 153. Ciência ao autor. Não havendo manifestação no prazo de 10 dias, voltem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**96.0004860-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0001434-5) IND/ E COM/ DE TUBOS VEGA LTDA (PROCURAD CELESTE APARECIDA NAVARRO E ADV. SP061773 PEDRO SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

**98.0005446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS E ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM) X LUIZ VIEIRA E OUTRO (ADV. SP095061 MARIA FRANCISCA TERESA POLAZZO)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que na sentença de fls. 57/59 foi determinada a imissão da CEF na posse do imóvel objeto desta ação, intime-se esta para que, no prazo de 10 dias, se manifeste sobre a certidão de fls. 78, que da conta que o referido imóvel está desocupado e que foi comprado por uma pessoa de nome Érica, que não integra o presente feito. Intime-se, ainda, a CEF para que, no mesmo prazo, requeira o que de direito com relação às perdas e danos, cujo valor deverá ser apurado em liquidação a ser feita conforme os parâmetros mencionados da r. sentença. Por fim, no que se refere à petição de fls. 136, deverá a CEF, juntamente com as demais determinações, apresentar memória atualizada do cálculo do valor referente à verba honorária devida pelos réus. Decorrido o prazo acima concedido sem manifestação da CEF, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0008925-0** - MARIA APARECIDA ALVES E OUTROS (PROCURAD JOSE ARNALDO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**98.0054037-7** - HEBE MORALES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 888: Defiro o prazo de 20 dias requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 881. Int.

**2000.61.00.039641-3** - SEBASTIAO ALBERTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP212360 VIRGÍNIA DE MORAES TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)  
Fls. 119: Defiro o prazo adiconal de 10 dias requerido pela parte autora.No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.00.012565-7** - FATIMA APARECIDA GERARDI TANINO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado. Decorrido o prazo sem manifestação da parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2002.61.00.015205-3** - MARIA JOSE PINHEIRO CANHADAS DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)  
Vistos em inspeção. Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.00.010623-4** - MAGALI BRAGA FERREIRA (ADV. SP185828 VICTOR HUGO PEREIRA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Tendo em vista manifestação de fls. 108/109, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, em 10 dias, comprove que foi feito o crédito em conta corrente da autora, conforme estabelecido no Termo de Adesão juntado às fls. 104. Int.

**2005.61.00.004447-6** - VANDA APARECIDA CIARAMICOLI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ROSA MARIA MENDES PEREIRA RICHTER (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ELISA KUMIE MORI VIEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANTONIO DE PADUA GUIMARAES BARBOSA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JOAO BATISTA OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X SILVANA DE OLIVEIRA ZITO SANTOS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X JEUS GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CREUZA MARIA DE LIMA OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CLEONICE DE MIRANDA SILVA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X ANAIR MEIRELES SOARES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Ciência às partes do retorno dos autos.Forneça(m), o(s) autor(es), no prazo de dez dias, as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de intimação da ré para cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 461 do CPC. Deverão, também, os autores fornecer o nome completo do empregado, o nome e CGC da empresa empregadora, o nº da CTPS, o nº do PIS, a data de admissão, a data de opção e nome do banco depositário. Nos termos do artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da Caixa Econômica Federal, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/01, caberá à CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Diante disso, cumprida a determinação supra, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do CPC, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa, nos termos do parágrafo 5º do dispositivo mencionado.Sem prejuízo, intime-se, ainda, a Caixa Econômica Federal para que, no mesmo prazo, requeira o que de direito, atentando para o fato de que o silêncio será considerado falta de interesse na execução da verba honorária devida pelo autor JEUS GONÇALVES DE ARAÚJO (fls. 242).Decorrido o prazo sem manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.007568-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASILOG TRANSPORTES LTDA ME (ADV. SP123113 MARCO AURELIO VICENTE VIEIRA E ADV. SP142012 RENATA SOLTANOVITCH)

Fls. 252/516. Ciência às partes da cópia integral do Inquérito n.º 2-4808/05. Designo o dia 17 de setembro de 2008, às 14:30 horas, para a realização de audiência de instrução. Intimem-se, por mandado, as partes e as testemunhas arroladas às fls. 218. Publique-se.

**2005.61.00.012059-4** - ROGERIO ALFREDO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.018729-6** - JOSE LUIZ DA COSTA (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

**2007.61.00.021123-7** - JOAO RODRIGUES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 733. Intime-se o autor para que, em 10 dias, junte planilha atualizada de cálculo do valor executado. Cumprida esta determinação, cite-se, nos termos do art. 730 do CPC. Int.

**2008.61.00.000927-1** - WILSON ROBERTO VARES DIAS E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERAZ DA SILVA)

Vistos em inspeção. Intime-se o Banco Nossa Caixa S/A, para que apresente os documentos indicados na petição de fls. 554, em 10 dias. Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca das preliminares argüidas na contestação. Verifico que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção da conciliação. Com efeito, a Caixa Econômica Federal costuma manifestar-se no sentido da ausência de interesse no acordo e não comparece às audiências de conciliação quando devidamente intimada. Diante disso, nos termos do par. 3º do art. 331 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.444/02, deixo de designar audiência de conciliação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Oportunamente, dê-se vista dos autos à União Federal, conforme requerido às fls. 552. Int.

**2008.61.00.005956-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X REINALDO CONIGLIO RAYOL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Defiro o prazo de 30 dias requerido pela parte autora para cumprimento do despacho de fls. 48. Int.

**2008.61.00.012557-0** - MARIANA BACHCIVANGI GARCIA (ADV. SP112319 PAULO ROBERTO GOMES CASTANHEIRA E ADV. SP248719 DENISE LUCI CASTANHEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, ausente a verossimilhança das alegações da autora, NEGÓ A TUTELA. Cite-se a ré, comunicando-a desta decisão. Intime-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2006.61.00.024687-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024685-5) COML/ ATUAL PACK LTDA (ADV. SP060334 ELIETE RITA PENNA) X PLAST BELLO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Primeiramente, tendo em vista o interesse na cobrança da verba honorária, manifestado pela CEF às fls. 86/88, antes do arquivamento dos autos, intime-se, POR MANDADO, a autora para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a importância de R\$ 372,74 devida à CEF, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de fls. 89. Int.

**2008.61.00.004976-1** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X TRANSPORTADORA ITAPEMIRIM S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEX DE JESUS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à empresa autora da certidão negativa de fls. 66, para manifestação em 10 dias. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0001434-5** - IND/ E COM/ DE TUBOS VEGA LTDA (PROCURAD CELESTE APARECIDA NAVARRO E ADV. SP061773 PEDRO SOARES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)



Ciência às partes da baixa dos autos. Requeira, a parte autora, o que de direito, no prazo de 10 dias, findo o qual, não havendo manifestação, deverão os autos ser remetidos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 1584**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.61.00.033435-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026893-5) ADRIANA TAVARES DA SILVA (PROCURAD SANDRO CESAR TADEU MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção.Recebo o recurso de apelação adesivo de fls.571/586 nos efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**1999.61.00.049860-6** - MMC AUTOMOTORES DO BRASIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo passivo, fazendo constar a União Federal no lugar do INSS.Após, cumpra-se o despacho de fls. 719 in fine. Int.

**2000.61.00.026831-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022616-7) JOAO AUGUSTO WOJICKI E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Intime-se a parte autora para comprovar o pagamento complementar do preparo devido, conforme certidão de fls. 473/474 no prazo de 5 dias, sob pena de deserção. Após, voltem os autos para apreciação das petições de fls. 443/451 e de fls. 453/472.Int.

**2003.61.00.006790-0** - CASCADURA INDL/ S/A (ADV. SP250384 CINTIA ROLINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 289: Nada a decidir, tendo em vista a prolação da sentença.Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.033960-1** - JONAS OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP142326 LUCINEIA FERNANDES BERTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Aos apelados para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2003.61.00.038180-0** - GR S/A E OUTRO (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS E ADV. SP196197 BIANCA VALORI VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls.285/317 em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico que manteve a suspensão da exigibilidade do tributo.Ao apelado para contra - razões, no prazo de 15 (quinze) dias.Após observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.00.002351-1** - LEONICIO SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Recebo o recurso adesivo da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.À recorrida para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 393 in fine.Int.

**2004.61.00.018682-5** - APARECIDA DE FATIMA PEREIRA - MAIOR INTERDITA (ADALGIZA MARIA PEREIRA) (ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA E ADV. SP085646 YOKO MIZUNO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que antecipou os efeitos da tutela, nos termos do art. 520, inciso VII do CPC.À apelada para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.016943-1** - WASHINGTON LUIZ MONTEIRO DE SOUZA (ADV. SP179982B TEREZINHA CHIOSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LENA BARCESSAT LEWINSKI)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões, no prazo legal.Após, cumpra-se o despacho de fls. 143 in fine.Int.

**2005.61.00.023021-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.015860-3) ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Em razão do despacho proferido na Medida Cautelar n.º 2005.61.00.023021-1, cuja cópia foi juntada às fls. 95, determino que seja dado baixa na certidão de fls. 78. Recebo, no efeito devolutivo, a apelação interposta pelo autor (fls. 96/99) e, tendo em vista que já foi apresentada as contra-razões (fls. 100/108), determino que, após a publicação, os autos sejam remetidos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.002898-0** - CLIBA LTDA (ADV. SP106313 JOSE LUIZ DE SOUZA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.002119-9** - PROMON ENGENHARIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo da parte autora no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União acerca deste e do despacho de fls. 640. Após, cumpra-se o despacho de fls. 640 in fine. Int.

**2007.61.00.006360-1** - ROBERTO YASSUSHI NAGAI (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos, salvo quanto ao tópico da sentença que manteve os efeitos da tutela. Ao apelado para contra-razões, no prazo legal. Dê-se vista à União Federal acerca da sentença e deste despacho. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.00.006949-8** - EDNO DA COSTA SENA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Cite-se a apelada para contra-razões, no prazo legal, nos termos do parágrafo 2º do art. 258-A do CPC. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.015860-3** - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Analisando os termos do recurso de apelação interposto pelo autor às fls. 79/82, verifico que, apesar de constar o número desta Medida Cautelar, refere-se a ação principal n.º 2005.61.00.023021-1. Por esta razão, determino que a referida apelação e as contra-razões de fls. 89/97, sejam desentranhadas destes autos e, posteriormente, juntadas nos autos da ação principal. Int.

#### **Expediente N° 1601**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.045835-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUIZA GRABNER E PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (ADV. SP019316 REYNALDO FRANCISCO MORA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU (ADV. SP139636 MARCO AURELIO FERREIRA DOS ANJOS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0050810-4** - MARIA APARECIDA BIANCHI (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) julgo extinto o feito, nos termos do artigo 794, inciso III, c/c art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

**2004.61.00.017363-6** - SIMONE APARECIDA PIVOTO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP207004 ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

**2006.61.00.025503-0** - CBE-BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S/A (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2008.61.00.013791-1** - GRAFICA SILFAB LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita, nos termos do art. 295, III c.c. art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil(...)

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2004.61.00.017574-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.022865-6) MAYRA TATIANE RAMPINELLI E OUTRO (ADV. SP133262 ANIELLO CARLOS REGA) X LUIZ CRLOS DE CAMPOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

#### **MONITORIA**

**2001.61.00.031855-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CONSTRUBENS LTDA (ADV. SP199629 ELISSANDRA LOPES MALANDRIN)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) acolho parcialmente os presentes embargos (...)

**2006.61.00.025037-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X ADRIANA OLIVEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

**2008.61.00.001563-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X EXPAND COM/ DE EMBALAGENS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284 do CPC (...)

**2008.61.00.001676-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JAIR BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CREZEIDE LEODORO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC (...)

**2008.61.00.006905-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X THAIS CHISELLINI LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CATARINA GHISELLINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. (...)

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**93.0000837-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068728-8) TRANSPORTES TIMBORE LTDA (ADV. SP091019 DIVA KONNO E ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP054839E MEIRE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD MARIA LUCIENE MONTEIRO FORTE)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedente (...)

**94.0022595-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0017307-5) CARLOS AUGUSTO CSEHAK E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.00.022865-6** - REGINALDO RAVAZI E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente em parte (...)

**2000.61.00.036864-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.026436-3) CELSO FARACO E OUTRO (ADV. SP015808 CELSO FARACO E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...)

**2002.61.00.008372-9** - METROPOLITAN TRANSPORTS S/A (ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2002.61.00.025949-2** - ODILA COSTA E SILVA ANTONIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BCN - BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedente (...)

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.00.010059-6** - MARILON SANTANA (ADV. SP245100 RODRIGO MARCELINO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2008.61.00.010491-7** - ELZA BERNARDO MION (ADV. SP085825 MARGARETE DAVI MADUREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO**

**2006.61.00.028124-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.028536-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X FRANCISCO MUNIZ E OUTRO (ADV. SP088863 OSCAR DOS SANTOS FERNANDES)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo parcialmente procedentes os presentes embargos (...)

**2007.61.00.025568-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018906-2) SILVIO APARECIDO MANENTI (ADV. SP252532 FABIANO CUSTÓDIO SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284 do CPC (...)

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**96.0036281-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) HELIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...)

**96.0036288-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) RUI SATOW E OUTRO (ADV. SP073008A UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...)

**96.0036292-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) WILSON ROBERTO FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP073008A UDO ULMANN) X BANCO NACIONAL S/A (PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E PROCURAD NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...)

**2005.61.00.013976-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.013466-3) IND/ E COM/ DE PLASTICOS NN LTDA (ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP174731 DANIELA CÂMARA FERREIRA)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) I. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do CPC, com relação à alegação de excesso de execução; II. JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, com relação à alegação de excesso de penhora; III. julgo IMPROCEDENTES (...)

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.00.004778-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES E PROCURAD YONNE ALVES CORREA STEFANINI) X GREIDE COELHO (ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI) X GUIOMAR ANTONIETA ALTOMARE SELVAGGIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUIOMAR LOPES COSTILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GUIOMAR ROSA DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARALDO BONAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HARITINA BOGOMOLNAI BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA CORREA LEITE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA DE CAMPOS CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA FARIA BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA GHNO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA GONZALES DA ROCHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA PAES DO PATROCINIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA PAES LOPES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELENA RODRIGUES CUENCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HELOISA ANGELO NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERCILIA PONTES BATISTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMELINDA CASERTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMELINDA DE MAGALHAES DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HERMINIA ENCARNACAO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORLANDA LONGO MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORMISDAS DE MORAES CAMARGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORTENCIA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HORTENCIA ESTANISLAU DE ARRUDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDA CASSINI LINDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IDALINA PENTEADO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNACIA PINTO GALLEGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNEZ DA SILVA BRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNEZ DOS SANTOS FOGACA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IGNES MARINHO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ILDA ANGELA DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELLYDIA BUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP037404 NAIR FATIMA MADANI E ADV. SP138345 FUAD SILVEIRA MADANI E ADV. SP209538 MOHAMAD KAMAL EL KADRI)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2006.61.00.017111-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.045330-1) ANTONIA MARIA CORDEIRO (ADV. SP192072 EDINALDO GUABERTO DE LIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP125643 CLAUDIA CRUZ DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS (...)

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0036282-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X HELIO DE OLIVEIRA E OUTRO (PROCURAD BETINA REZZATO LORA E PROCURAD UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...)

**96.0036287-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI SATOW E OUTRO (PROCURAD UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...). Em consequencia, julgo extinta a execução (...)

**96.0036291-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0036279-3) BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP022789 NILTON PLINIO FACCI FERREIRA E PROCURAD WALTER FRANCISCO DOS SANTOS E

ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X WILSON ROBERTO FIGUEIREDO E OUTRO (PROCURAD UDO ULMANN E ADV. SP047368A CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo procedentes os presentes embargos (...)

**2005.61.00.015916-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X ROSINALDO ANDRE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

**2007.61.00.022858-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X MARCOS RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c art. 284 do CPC (...)

**2008.61.00.012618-4** - WANDERLEY FERREIRA LIMA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP211512 MARIA ELÍDIA DE JULIO SELINGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**94.0017307-5** - CARLOS AUGUSTO CSEHAK E OUTRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V do Código de Processo Civil. (...)

**2000.61.00.026436-3** - CELSO FARACO E OUTRO (ADV. SP015808 CELSO FARACO E ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Concedo, entretanto, a liminar para que a ré abstenha-se de incluir o nome dos autores nos órgãos de proteção ao crédito ou providenciar sua baixa, desde que tais atos tenham origem no contrato objeto da presente demanda, até decisão final nos autos da ação principal...

**2001.61.00.001898-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.045835-2) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU (ADV. SP149847 LUIZ RICARDO SOUZA PINTO)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI c/c art. 796, ambos do CPC (...)

**2003.61.00.008011-3** - MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo precedente (...)

**2003.61.00.018204-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008011-3) MUNICIPIO DE ITANHAEM (ADV. PR024280 FRANCISCO GONÇALVES ANDREOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2007.61.00.031617-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IURI LEANDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, cassando expressamente a liminar anteriormente deferida (...)

**2008.61.00.010765-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP240376 JULIANA SANTOS TEIXEIRA) X JOSEFA CIPRIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV c/c o artigo 284, ambos do CPC (...)

## **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2295**

### **ACAO PENAL**

**2002.61.81.004686-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDVAL FERREIRA (ADV. SP142527 PAULO CESAR SOUZA SEVIOLLE)

Ficam as partes intimadas da efetiva expedição da Carta Precatória n 136/08 para a Comarca de Taboão da Serra/SP, para oitiva da testemunha lá residente (data da audiência: 17.07.08, 13:45).

**Expediente Nº 2296**

### **ACAO PENAL**

**2001.61.81.002143-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FABIO MONTEIRO DE BARROS FILHO (ADV. SP127964 EUGENIO CARLO BALLIANO MALAVASI E ADV. SP191770 PATRICK RAASCH CARDOSO) X JOSE EDUARDO CORREA TEIXEIRA FERRAZ (ADV. SP200635 JACQUES LEVY ESKENAZI) X JOAO JULIO CESAR VALENTINI (ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO E ADV. SP157274 EDUARDO MEDALJON ZYNGER E ADV. SP217079 TIAGO OLIVEIRA DE ANDRADE E ADV. SP235593 LUIS FELIPE DELAMAIN BURATTO E ADV. SP156314E RODRIGO CALBUCCI)

Decisão proferida em plantão judicial em 29.06.08 (dispositivo): (...) INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de FÁBIO MONTEIRO DE BARROS FILHO.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 685**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.005021-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X ALTAIR INACIO DE LIMA (ADV. SP119424 CIRO AUGUSTO CAMPOS PIMAZZONI) X ANTONIO OLIVEIRA CLARAMUNT (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ciência que foi redesignada para o dia 29 de agosto de 2008, às 14:30h a audiência de inquirição de testemunhas de acusação.

**2007.61.81.011109-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR E OUTRO (ADV. SP108332 RICARDO HASSON SAYEG) X GEORGE DE ALBUQUERQUE

Tendo em vista a realização de audiência em processo com réus presos, o que resulta na urgência da realização do ato, e o fato de a pauta deste Juízo encontrar-se sobrecarregada, redesigno o dia 12 de JANEIRO de 2009, às 14h45min, para a inquirição da testemunha Roberto Andrade Fernandes.

### **INQUERITO POLICIAL**

**2000.61.81.007252-0** - JUSTICA PUBLICA X IBIRAPUERA TURISMO LTDA (ADV. SP188590 RICARDO TAHAN)

Tópico Final da Sentença: (...) Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso IV, do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE INGO SHROER e MAURO SCAFURO, pela ocorrência da prescrição da pre- tensão punitiva do Estado. P.R.I. Comunique-se.

**2005.61.81.004234-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LA PASTINA - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS)

Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, incisos II, III e IV 115 do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de VICENTE LA PASTINA pela ocorrência da prescrição da

pretensão punitiva do Estado.

**2007.61.81.013490-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILCAR SCHIAVETTI E OUTRO (ADV. SP208529 ROGERIO NEMETI)

Defiro a extração de cópias através do setor de reprografia do fórum. ou por meios magnéticos, eletrônicos ou scanner.

**2008.61.81.003987-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.011936-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO RENATO LANIADO E OUTRO (ADV. SP195105 PAULA MOREIRA INDALECIO) X DANY LEDERMAN E OUTRO

Fl. 32, tendo em vista que os autos não tramitam em segredo de justiça, defiro a vista dos autos a defensora de HELIO RENATO LANIADO, bem como a obtenção de cópias por meios eletrônicos ou através do setor de reprografia do fórum.

**2008.61.81.005608-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X THEONILIO DE LIMA MORAIS

Isto posto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV , 109, incisos III e 115 do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de THEONILIO DE LIMA MORAIS, neste inquerito policial , pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado.

#### **PETICAO**

**2008.61.81.007579-9** - NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E OUTRO (ADV. SP146174 ILANA MULLER) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de petição em que os advogados Nélio Roberto Seidl Machado e Ilana Muller visam obter informações acerca de eventual existência de procedimentos investigatórios relacionados a Daniel Valente Dantas e Verônica Valente Dantas, com posterior vista. Como bem observou o ilustre representante do MPF, o pedido não comporta deferimento. (...) Ademais, o pedido funda-se em reportagem jornalística e foram endereçados não só a esta 2ª Vara Criminal, em afronta ao preceito contido no artigo 69 do C.P.P. que fixa critérios de competência. Assim, indefiro o pedido. (...)

#### **ACAO PENAL**

**97.1305691-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ASHLEY ANTONIO ALIENDE FORLIN (PROCURAD FLAVIO HENRIQUE BASTOS MONTALVAO E ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER E ADV. SP169064 PAULA BRANDÃO SION E ADV. SP048973 VALDOMIRO MONTALVAO E ADV. SP235284 WYLMUTH ARY TREPTOW JUNIOR) X CLELIO DA SILVA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X DEIZY PINHEIRO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X EDUARDO BARIAS (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X IVO RODRIGUES DO NASCIMENTO (PROCURAD TRANCADO POR HC) X JOSE ROBERTO NORONHA (ADV. SP071566 JORGE FRANKLIN VALVERDE MATOS) X LEANDRO TEIXEIRA PERES (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LEONARDO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X LUIZ ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ) X MARCO ANTONIO GARAVELO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X MARIA HELENA BOERO ENRIQUES (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI E ADV. SP199146 ALEXANDRE IWANICKI) X MARIO CESAR DE SOUZA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X PAULO ROBERTO ROCHA (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROBERTO PENTEADO DE CAMARGO (ADV. SP084054 WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR) X ROSEMARY DE FATIMA CARDOSO LEAL TROMBINI (ADV. SP130572 HAMILTON TERUAKI MITSUMUNE) X SERGIO VIEIRA HOLTZ (ADV. SP115158 ODDONER PAULI LOPES)

Ciência à defesa das cartas precatórias n.º 289/2008 e 290/2008 para inquirição das testemunhas arroladas pelos acusados.

**2000.61.81.000111-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X NAWFAL ASA MOSSA ALSSABAK (ADV. SP102676 HELIOS ALEJANDRO NOGUES MOYANO E ADV. SP183062 DÉBORA RIBEIRO DE SOUZA) X FAREED ESSA MOSSA (ADV. SP084499 MARTA REGINA BENVENUTTI) X ALI JASSEM MAJEED (PROCURAD ARQUIVADO P/ ESTE)

Designo o dia 09 de outubro de 2.008, às 15h:30min para a oitiva da testemunha arrolada pela acusação, MARCOS ANTONIO CERAVOLO, a qual deverá ser procurada nos endereços indicados pelo MPF à fl. 601, verso. No caso de resultar negativa a diligência nesta capital, expeça-se carta precatória à subseção judiciária de Santo André - SP para inquirição da referida testemunha, assinalando o prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. Notifique-se. Intimem-se. Notifique-se o MPF.

**2001.61.81.000478-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADE) X AMANDO EPAMINONDAS ROGERIO NETO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X SERGIO LUIZ



BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X PALDYR VIRGINIO DA SILVA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Ante o exposto, no que tange aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos nos arts. 7º, III e IV e 16 da Lei nº 7.492/86 e no art. 171 do Código Penal brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado Paldyr Virginio da Silva, pela prescrição da pretensão punitiva, nos termos do disposto no art. 107, IV, combinado com os arts. 109, III e IV e 115, todos do Código Penal brasileiro. Ademais, no que diz respeito aos fatos que, em tese, caracterizariam os crimes previstos nos arts. 7º, III e IV e 16 da Lei nº 7.492/86, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Amando Epaminondas Rogério Neto e Sérgio Luiz Barbosa dos Santos, com fundamento no disposto no art. 386, III do Código de Processo Penal brasileiro, por não constituírem crime os fatos narrados na denúncia. Por fim, no que tange ao crime previsto no art. 171 do Código Penal brasileiro, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva expressa na denúncia, e ABSOLVO Amando Epaminondas Rogério Neto e Sérgio Luiz Barbosa dos Santos, com fundamento no disposto no art. 386, IV do Código de Processo Penal brasileiro, por falta de prova suficiente para a condenação. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios de praxe. P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 688**

##### **ACAO PENAL**

**2007.61.81.002517-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X ARON JOHN ANTHONY PATRICK TRAINOR E OUTROS (ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO E ADV. SP246697 GUILHERME PEREIRA G RUIZ MARTINS E ADV. SP146000 CLAUDIO HAUSMAN E ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP050783 MARY LIVINGSTON E ADV. SP251410 ALEXANDRE DAIUTO LEÃO NOAL E ADV. SP138414 SYLAS KOK RIBEIRO) X RUI PONCIANI E OUTRO

- 1 - Conforme consta no ofício de fls. 1561/62, providencie o defensor do acusado ARON JOHN, no prazo de 10 (dez) dias, ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça, sob pena de preclusão da prova. - 2 - Oficie-se à 2ª Vara Judicial da Comarca de BOITUVA/SP comunicando ao Juízo deprecado sobre a determinação supra e solicitando seja, com a máxima urgência possível, designada a audiência. - 3 - No mais, a DEFESA DEVE FICAR INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA Carta Precatória nº 291/08 para a Comarca de São Bento do Sapucaí-SP para a oitiva da testemunha Érica C. Castro. - 4 - Petições de fls. 1558/1560: Defiro o requerido, nos seguintes termos: - a - a) Depreque-se, com prazo de 15 (quinze) dias a inquirição de MARCO ANTONIO CARDOSO DE ANDRADE; - b - b) Designo o dia ...15.../...JULHO.../2008., às 15:30. horas para a oitiva das testemunhas de defesa BRUNA CARDOSO MARQUES e MAISA PINTO DE MOURA, sendo que, com relação a testemunha Bruna Cardoso Marques, a mesma deverá ficar ciente de que, no caso de ausência injustificada à audiência, poderá ser conduzida coercitivamente; - c - c) já, no que se refere à testemunha Maisa Pinto de Moura (devidamente intimada à fl. 1343), esclareça a defesa, no prazo de 03 (três) dias, se, para a audiência supra designada, a mesma deverá ser conduzida coercitivamente ou se comparecerá a este Juízo independentemente de intimação, uma vez que não foi feita prova que justificasse sua ausência. - 5 - Substabelecimentos juntados:- a - a) Fls. 1551/1552: Anote-se.- b - b) Fls. 1553/1664: Regularize a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, a representação processual. - 6 - Dê-se vista ao Ministério Público Federal que deverá ser manifestar, inclusive, sobre o que consta no ofício de fl. 1555, e, conforme já determinado, às fls. 1556/1557.

### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

#### **Expediente Nº 3427**

##### **ACAO PENAL**

**1999.03.99.115042-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X CAIO ROMANO PEREIRA PRADO (ADV. SP120157 LUCIANO FIDELIS DE SOUZA E ADV. SP139141 DANIELA PERSONE PRESTES DE CAMARGO E ADV. SP123639 RITA DE CASSIA K F DE A RIBEIRO E ADV. SP069747 SALO KIBRIT E ADV. SP012316 SERGIO LUIZ VILELLA DE TOLEDO E ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP107633 MAURO ROSNER) X RONALDO FELIPE DO ROSARIO (PROCURAD ARQUIVADO COM RELACAO A ESTE)

Verifico que este Juízo já tomou posicionamento a respeito dos requerimentos de fls. 651/652 e de fls. 673/675, conforme decisão proferida às fls. 657. Intime-se. Após, determino o retorno dos autos ao arquivo.

## 5ª VARA CRIMINAL

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES- JUÍZA FEDERAL SUBSTMARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 867**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.007997-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CESAR GIORGI E OUTROS (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOAO DE LACERDA SOARES NETO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROBERTO AZEVEDO SOARES GIORGI E OUTRO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X ROGERIO GIORGI PAGLIARI E OUTRO (ADV. SP108852 REGIANE COIMBRA MUNIZ) X JOSE LUIZ GIORGI PAGLIARI E OUTROS

Homologo a desistência da testemunha de defesa Moacir Ângelo, requerida pela defesa de JOÃO DE LACERDA SOARES NETO à fl. 1722.Retire-se de pauta a audiência designada à fl. 1701.Aguarde-se o retorno da carta precatória.

**2003.61.81.000595-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIANA DE MELO (ADV. SP252033 JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X LUIZ DA SILVA FILHO (ADV. SP146736 HEDIO SILVA JUNIOR E ADV. SP257036 MARCO AURELIO COSTA DOS SANTOS E ADV. SP118740 JOSE OSVALDO DA COSTA)

1. Fls. 725/726: defiro o prazo de 3 (três) dias para que a defesa de LUIZ DA SILVA FILHO informe o endereço da testemunha arrolada em defesa prévia, bem como para que, querendo, arrole outras testemunhas.2. Designo desde já o dia 30 de setembro de 2008, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa de ELIANA DE MELO, bem como para as eventualmente arroladas pela defesa de LUIZ DA SILVA FILHO com endereço em São Paulo.3. Intimem-se.

**2003.61.81.005381-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X CARMENO BATTISTA (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS E ADV. SP130518E RAFAEL DAS NEVES ESTUDINO) X ANTONIO BATTISTA SOBRINHO (ADV. SP154479E ANTONIA DE MATOS) X MIGUEL BATTISTA E OUTROS (ADV. SP146418 JADILSON LUIS DA SILVA MORAIS) X EDMILSON LUIS DA SILVA MORAIS (ADV. SP153814 JEFFERSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO E ADV. SP198222 KATIA UVIÑA) X ALEXANDRE HELENA JUNIOR (ADV. SP138395 PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA)

1. Em vista da certidão de fl. 802, verso, dou por prejudicada a oitiva das testemunhas de defesa Wagner Alexandre de Mello e Elias Orozimbo. 2. Fl. 803: homologo a desistência da oitiva da testemunha de defesa Antonio Martins de Oliveira e designo o dia 30 de setembro de 2008, às 14:15 horas, para a oitiva das testemunhas de defesa Francisco Carlos Alves e Edson Sinhorelli.3. Intimem-se.

**2004.61.81.001172-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHIKANO) X RONALDO GOMES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO E ADV. SP202347 GABY CATANA E ADV. SP198388 CAROLINA GAROFALO) X FLAVIO CEZAR (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MARCOS CESAR (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA) X WILSON CESSA (ADV. SP223932 CARLOS EDUARDO LOURENÇÃO) X ESDRAS SOARES (ADV. SP141855 LUIZ ROBERTO SOUZA NORONHA) X MOISES ROMANO (ADV. SP114700 SIBELE LOGELSO) X MARTIN MEDINA TEER (ADV. SP185362 RICARDO SANTOS FERREIRA E ADV. SP206242 GUILHERME ABREU SOUZA) X MARGARETH APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP121042 JORGE TIENI BERNARDO)

1. Fl. 578: defiro o prazo adicional de 5 (cinco) dias para que a defesa de MARTIM MEDINA TEER informe o endereço residencial da testemunha de defesa Hiroshi Yamane.2. Fls. 575 e 576: no mesmo prazo acima mencionado, deverá a defesa de MARTIM MEDINA TEER recolher as custas das diligências necessárias para o cumprimento das cartas precatórias junto aos Juízos deprecados da 2ª Vara Criminal da Comarca de Indaiatuba/SP e da 2ª Vara Criminal da Comarca de Itu/SP.3. Intimem-se.

**2004.61.81.002815-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PASCOAL GRASSIOTO (ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA E ADV. SP155457 ALEXANDRE LUPETTI VIRGILIO) Fls. 439/440: defiro o prazo adicional de 10 (dez) dias para que a defesa de PASCOAL GRASSIOTO apresente os documentos listados pelo Setor de Criminalística da Polícia Federal como necessários à realização da perícia contábil requerida pela defesa.Deverá a defesa apresentar também, no mesmo prazo, cópia autenticada do boletim de ocorrência que instrui a petição de fls. 439/440.Intimem-se.

**Expediente Nº 871**

### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2007.61.81.003246-2** - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRIOS MARTINS LEAO (ADV. SP227204 WILLIAM RUEDA)  
Designo o dia 31 de julho de 2008, às 13:45 horas, para a realização da audiência preliminar de transação penal. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL**

**1999.61.81.006793-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X WALDEMAR RIPANI (ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X NANJI DA SILVA

DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 550/558 -Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão estatal contida na denúncia e CONDENO WALDEMAR RIPANI (filho de Antônio Ripani e Carolina Ripani, RG nº 2.445.301 e CPF nº 104.143.638-68), pela prática do crime capitulado no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 8.137/90, na forma do art. 71, do Código Penal, à pena de 3 (três) anos de reclusão, regime inicial aberto, pena esta que substituo por duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade ou entidades filantrópicas ou assistenciais e em pagamento de 1 salário mínimo por mês a entidade pública ou privada com destinação social, ambas pelo prazo da pena privativa de liberdade substituída, na forma e condições a serem definidas pelo juízo da execução penal, acrescidas do pagamento de 14 (catorze) dias-multa, sendo o valor do dia-multa de 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente à época do primeiro não-recolhimento, com correção monetária por ocasião da execução. Poderá apelar em liberdade. Com o trânsito em julgado da sentença, o réu passará a ser condenado ao pagamento de custas, na forma do art. 804 do CPP, bem como seu nome será lançado no rol dos culpados pela Secretaria, que ainda deverá oficialiar ao departamento competente para cuidar de estatística e antecedentes criminais, e ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado esta sentença para a acusação, tornem os autos conclusos para análise prescricional. P. R. I. C. DISPOSITIVO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 562/563 - ... Posto isso, com fundamento nos artigos 107, IV, c/c 109, IV e parágrafo único e 115, todos do Código Penal, e amparado pelo art. 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do crime que ensejou o julgamento neste feito de Waldemar Ripani (portador do RG nº 2.445.301/SSP/SP e do CPF nº 104.143.638-68). Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da parte no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P. R. I. C.

**2002.61.81.004611-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X EDUARDO GUEDES LIMA (ADV. SP131204 MARIA EUGENIA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP013492 GLEZIO ANTONIO ROCHA E ADV. SP120662 ALEXANDRE CESTARI RUOZZI E ADV. SP146457 MARCO AURELIO DOS REIS ROCHA E ADV. SP112027B ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP203747 TIAGO LEOPOLDO AFONSO)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido para ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, a acusado EDUARDO GUEDES LIMA (CPF nº 117.080.398-00) do crime previsto no art. 293, 1º, inc. I do CP. Custas ex lege. Transitada em julgado a presente sentença, arquivem os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

**2002.61.81.006251-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X NELSON YSSAC LIMA CRUZ (ADV. SP054250 KIYOSHI MIYAGI)

Recebo o recurso de fls. 273, nos seus regulares efeitos. Intime-se a defesa para que apresente suas razões de apelação, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que apresente suas contra-razões de apelação, no prazo legal.

**2004.61.81.002581-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDICIS MIGUEIS TOCANTINS (ADV. SP015193 PAULO ALVES ESTEVES E ADV. SP142420 PATRICIA CRUZ GARCIA NUNES)

Em face da consulta de fls. 751, intime a defesa do sentenciado EDICIS MIGUEIS TOCANTINS no sentido que compareça na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, para a retirada dos livros fiscais contábeis. Findo o prazo, cumpra-se o despacho de fls. 750.

**2007.61.81.010471-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARISA DE AVILA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE)

Tendo em vista certidão de fl. 802, designo o dia 29.08.2008, às 14.15 horas para audiência de oitiva de testemunha de acusação. Expeça-se mandado de intimação. Após vista ao MPF.

#### **PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS**

**2004.61.81.008455-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OSWALDO DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ)

X MAFALDA IOLE DONATI (ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP203171 ELLEN CRISTINE SALZEDAS MUNIZ E ADV. SP190470 MÁRIO JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA)

Diante do exposto, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal do crime, em tese, imputado aos réus OSWALDO DONATI(CPF n. 008.245.858-87) e MAFALDA OPÇE DONATI (CPF n. 063.556.908-93), com base no art. 107, inc. IV, c.c. o art. 109, inc. III e art. 61 do CPP e EXTINGO A SUA PUNIBILIDADE. Transitada em julgado esta sentença, determino: a) remessa dos autos ao Sedi para a alteração da situação da prate no pólo passivo, que deverá passar para o código 6 (acusado - punibilidade extinta); b) expedição dos ofícios de praxe aos órgãos de identificação, comunicando a situação processual do sentenciado; c) arquivamento dos autos, com baixa na distribuição. Custas indevidas. P.R.I.C.

#### **Expediente N° 878**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.007588-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP238438 DANILO ROBERTO DA SILVA) X DAVID WILKER DA SILVA (ADV. SP249843 ELIEL DOS SANTOS) X LENIR ARAUJO RIBEIRO (ADV. SP112740 OSVALDO CORREA VIEIRA) X LUIZ DE ASSIS DE SOUZA E OUTRO

Presentes indícios de autoria e materialidade do crime imputado, bem como presentes os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, RECEBO a denúncia apresentada em face de MARIA JOSÉ PINHEIRO DOS SANTOS (vulgo Zezé), MARCIO ROGÉRIO DOVAL (vulgo o Cabelo) e DAVID WILKER DA SILVA, estes por infringência aos arts. 171, 3º, c/c o art. 29, todos do Código Penal, bem como em face de LENIR DE ARAÚJO RIBEIRO, por infringência ao art. 171, 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, em concurso material com o delito tipificado no art. 304 do Código Penal, e, também, em face de LUIZ DE ASSIS DE SOUZA, este último como incurso nas penas do art. 171, 3º, c/c art. 29, ambos do Código Penal, em concurso material com o delito tipificado no art. 304, c/c art. 297 do Código Penal. Designo o dia 17 de julho de 2008, às 15h30min, para a audiência de interrogatório dos acusados que se encontram neste Juízo, deprecando-se o ato, caso necessário, quanto aos demais. Citem, intimem e requisitem os acusados para comparecerem à audiência acompanhados de advogado, esclarecendo que, caso não tenham condições de constituir defensor, a defesa técnica de ambos ficará a cargo da Defensoria Pública da União. Expeçam o necessário. Requiram as folhas de antecedentes e certidões do que nelas porventura constar em relação aos acusados. Remetam os autos ao Setor de Distribuição para a mudança de característica e anotações devidas. Ciência ao Ministério Público Federal.

## **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente N° 4570**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.81.007583-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS EDUARDO TORTOLA LOPES (ADV. SP231819 SIDNEY LUIZ DA CRUZ E ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM)

DESPACHO DE FLS. 117: 1- Fls. 110 e 110 verso, itens 2 e 3: Defiro para determinar o desapensamento e a remessa dos autos 2006.61.81.010090-6 à Justiça Comum do Estado de São Paulo-Capital, bem como os autos de nºs 2006.61.81.008728-8, já deferidos às fls. 97. 2- Encaminhem-se à Polícia Federal, a nota falsa apreendida nos presentes autos, nos termos em que requerido pelo MPF. 3- Decreto a revelia do acusado CARLOS EDUARDO TORTOLA LOPES, nos termos do art. 367 do CPP, o qual, apesar de intimado às fls. 93, não compareceu à audiência, conforme termo de deliberação às fls. 97. 4- Tendo em vista que o acusado constituiu defensor às fls. 102, desonero a DPU do encargo, bem como determino a intimação dos defensores constituído para que no prazo de 03 (três) dias, ratifiquem ou retifiquem a defesa prévia apresentada às fls. 114/115. 5- Designo o dia 10 de FEVEREIRO de 2009, às 15:30 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela acusação, que deverá(ão) ser devidamente intimada(s) comunicando ao(s) seu(s) respectivo(s) superior(es) hierárquico(s), se necessário. Providencie a Secretaria o necessário para viabilização da audiência. Int.

#### **Expediente N° 4571**

#### **ACAO PENAL**

**2008.61.81.002006-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MENDONCA (ADV. SP200900 PAULO JACOB SASSYA EL AMM) X MATTEW ADEYINKA OLAIYA (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA)

**TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 478/486:** Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente a ação penal para: Condenar MATTEW ADEYINKA OLAYILA, qualificado nos autos, pela prática do crime descrito no artigo 33, caput, c.c. 40, I, da Lei 11.343/2006, à pena privativa de liberdade de 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e à pena pecuniária de 833 (oitocentos e trinta e três) dias-multa, no valor unitário de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigido a partir do trânsito em julgado da sentença; Absolver JOSÉ ROBERTO MENDONÇA, qualificado nos autos, do crime descrito no art. 33, caput, da Lei 11.343/2006, com fulcro no artigo 386, VI, do CPP; Absolver JOSÉ ROBERTO MENDONÇA e MATTEW ADEYINKA OLAYILA, com fulcro no artigo 386, II, do CPP, do crime descrito no artigo 35 da Lei 11.343/2006. Nos termos do artigo 594 do CPP, MATTEW não poderá apelar em liberdade, salientando-se que o sentenciado respondeu ao processo recolhido à disposição da Justiça, devendo permanecer preso no local onde se encontra, uma vez que as razões que determinavam sua manutenção no cárcere ainda subsistem. O sentenciado, portanto, deverá ser recomendado na prisão em que se encontra recolhido. Após o trânsito em julgado da sentença, lance-se o nome do acusado MATTEW no rol dos culpados. Outrossim, sendo ele estrangeiro, com o trânsito em julgado, vista ao MPF para adoção das medidas cabíveis quanto a eventual expulsão. Expeça-se alvará de soltura em relação JOSÉ ROBERTO MENDONÇA. Se necessário, expeça-se carta precatória. Fls. 297 e 324: Oficie-se (i) à Autoridade Policial para incineração da droga no prazo de 10 dias, devendo resguardar quantidade necessária da droga para eventual contraprova e encaminhar a este Juízo o respectivo termo de incineração e (ii) à 20ª Vara Criminal da Capital (Barra Funda), conforme requerido pelo MPF à fl. 324. Em havendo habeas corpus pendente de julgamento de mérito em relação aos sentenciados, oficie-se à Instância Superior comunicando-se-lhe a presente decisão. Custas ex lege. P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 4572**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2007.61.81.015118-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.014998-5) ANDRE DONIZETE ALVES (ADV. SP048419 APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A reiteração do pedido de liberdade provisória será apreciada após a vinda das alegações finais. Int.

#### **Expediente Nº 4573**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.81.005845-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADELINO SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP048940 ALFREDO VANDERLEI VELOSO)

I - Considerando que há nos autos informações protegidas pelo sigilo fiscal, como os documentos de fls. 44/49, defiro o pedido ministerial de fls. 30-verso, pelo que DETERMINO O SIGILO DOS AUTOS, ficando o acesso às suas peças restrito ao(s) investigado(s), a seu(s) advogado(s), à(s) vítima(s) e aos servidores e autoridades que oficiem no presente feito. ANOTE-SE na capa dos autos. II - Por ora, DÊ-SE NOVA VISTA DOS AUTOS AO MPF para que se manifeste acerca do e-mail, recebido pelo Gabinete deste Juízo no dia 15.04.2008, juntado à fl. 33 dos autos. III - No mais, INTIME-SE A DEFESA para que se dirija a posto da Secretaria da Receita Federal e lá obtenha informações acerca do débito fiscal indicado nestes autos e como deve proceder para realizar a sua quitação. Em havendo pagamento integral dos valores, DEVERÁ A DEFESA TRAZER AOS AUTOS os respectivos comprovantes, para eventual aplicação do previsto no artigo 9º, 2º, da Lei 10.684/2003.

#### **Expediente Nº 4575**

##### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.61.81.008615-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP183694 JOSÉ SILVEIRA MAIA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 02/06: Em razão de tratar-se de análise de material probatório que mais apropriadamente em sentença poderia ser enfrentada, e ainda, considerando a proximidade desta fase processual no presente caso, pois os autos encontram-se na fase de apresentação de memoriais, indefiro, por ora, o pedido de revogação da prisão preventiva de OSMAR.Int.

## **8ª VARA CRIMINAL**

**OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

#### **Expediente Nº 769**

## **CARTA PRECATORIA**

**2006.61.81.006779-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE LAVRAS - MG E OUTRO (ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO) X JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

1. Tendo em vista a petição de fls. 74/75 em que a defesa se compromete a apresentar a testemunha independentemente de intimação, recolha-se o mandado expedido. 2. Oficie-se a Polícia Federal informando a desnecessidade da realização da condução coercitiva. 3. I.

### **Expediente Nº 770**

## **REPRESENTACAO CRIMINAL**

**2006.61.81.001684-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO EDIFICIO VILA BORGHESI (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI)

Fls. 270/271: dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2008.61.81.002878-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE PIRES MARTINS E OUTROS (ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS)

Fls. 121: dê-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

### **Expediente Nº 1335**

## **ACAO PENAL**

**2003.61.81.002752-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR.DENIS PIGOZZI ALABARSE) X FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI E OUTRO (ADV. SP077966 FERNANDO AZEVEDO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP120356 ILKA RAMOS CARVALHO)

...C- DISPOSITIVO: Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a imputação inicial para: a) ABSOLVER o acusado FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA (RG 11.061.972 e CPF/MF 007.380.728-18), com fulcro no art. 386, inc. III do Código de Processo Penal, da imputação da prática de crime previsto no art. 171, 3º do Código Penal;b) ABSOLVER o acusado MARCOS DONIZETTI ROSSI (CPF/MF 111.284.118-06) e a acusada HELOÍSA DE FARIAS CARDOSO CORIONE (CPF/MF 494.256.928-15), com fulcro no art. 386, inc. VI do Código de Processo Penal, da imputação da prática de crime previsto no art. 171, 3º do Código Penal. Cus- tas indevidas P.R.I.C. DECISÃO DE FLS. 756 - 1. Intimem-se os defensores dos réus da sentença prolatada às fls. 722/736. 2. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as formalidades de praxe.

### **Expediente Nº 1351**

## **ACAO PENAL**

**2007.61.81.015477-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ALBERTO JULIAN MARTINEZ ROMERO (ADV. PR017293 HERMES CAPPI JUNIOR) X LORENZO LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES) X VICENTE LESCANOS (ADV. SP192764 KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES)

Vistos em decisão.Os acusados estão presos cautelarmente, por força de flagrante, por crime previsto na lei antidrogas, desde 28/11/07 (f. 09).Ofertadas as defesas preliminares, a denúncia foi recebida em 10/03/08 (f. 159).Os interrogatórios ocorreram em 02/04/08 (f. 217/219), 08/04/08 (ff. 231/234) e 09/04/08 (ff. 239/242), em datas diversas, para assegurar maior liberdade em prestar o depoimento por parte de cada um dos acusados.Foi designada audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e defesa e no dia assinado (20/06/08 - ff. 269/271) as testemunhas arroladas pela acusação não compareceram para o ato.Valdir (f. 05) foi intimado em 01/05/08, porém não compareceu ao ato. E até a presente data não justificou sua ausência.No dia da audiência, a servidora que me auxiliava, por determinação verbal desta Magistrada, manteve contato com a Delegacia de Polícia onde está lotado o servidor e obteve a informação de que Valdir estava em férias.Ora, férias, por si só, desacompanhadas de justificativa plausível não exoneram quem quer que seja de prestar seu depoimento perante a Justiça.Vale dizer, ainda em férias, o servidor público tem o múnus público de comparecer ao ato, ausente qualquer prova de que esteja em viagem, por exemplo.A

atitude da testemunha é desrespeitosa para com o Poder Judiciário, o que causa espécie, pois quando da investigação, mesmo em se tratando de crime de competência da Justiça Federal a testemunha participou da investigação, tanto que foi arrolado pela acusação. Quanto a Valderci (f. 05) consta que foi demitido da Polícia Civil. Ora, se não há qualquer erro terminológico na certidão de f. 263, a testemunha sofreu punição administrativa e perdeu o cargo, observando-se que a testemunha reside no litoral paulista. Assim, a prisão que se estende por 212 dias não tem perspectiva de ser encerrada pela conclusão da fase instrutória, notando-se que: não se trata de feito com grande número de acusados; foram adotadas todas as providências para que o feito tivesse o andamento mais célere possível, não tendo sido designadas audiências anteriormente por falta de pauta; o feito não tem elevado número de testemunhas arroladas; uma testemunha da própria acusação, notificada, não comparece e não se justifica e uma outra reside em outra comarca. Ora, tantas circunstâncias revelam que não há qualquer prognóstico de encerramento da instrução processual, sendo evidente o excesso de prazo, que se tornou a partir da ausência não-motivada da testemunha da acusação, injustificado. Posto isso: 1 - RELAXO A PRISÃO EM FLAGRANTE dos acusados, por excesso de prazo, motivado pela ausência da testemunha Valdir, arrolada pela acusação. 2 - Expeçam-se os alvarás de soltura, clausulados, em favor de Alberto Julian Martines Romero, Lorenzo Lescano e Vicente Lescano. 3 - Muito embora os acusados não estejam em liberdade provisória, deverão comparecer em Juízo, no prazo máximo de 48 horas do cumprimento do alvará de soltura para tomar ciência de que devem informar ao Juízo: 3 . 1 - seus endereços atualizados no Brasil e no Paraguai; 3 . 2 - eventual mudança de endereço; 3 . 3 - devem fazer-se localizar pelo oficial de justiça e comparecer a todos os atos processuais para os quais forem intimados, sob pena de possível decretação de prisão cautelar, para garantia da instrução processual. 4 - Oficie-se à Corregedoria da Polícia Civil para adoção das medidas cabíveis em face da testemunha faltosa, com cópia de ff. 02/16, 260/261, 269 até o presente. 5 - Intimem-se. São Paulo, 26 de junho de 2008, às 19h30m.

## 10ª VARA CRIMINAL

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES**  
**Diretora de Secretaria: Belª Christiana E. C Marchant Rios**

**Expediente Nº 1003**

### ACAO PENAL

**2007.61.81.006787-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X MARIO SERGIO LUZ MOREIRA (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares E ADV. SP228149 MICHEL COLETTA DARRÉ E ADV. SP235545 FLAVIA GAMA JURNO) X CELSO SOARES GUIMARAES E OUTRO Fls. 841:(... )4 ii item 4: manifeste-se a defesa da acusada KARLA PEREIRA MASINALTT, no prazo de 03 (tres) dias, sob pena de preclusão, sobre pertinência de oitiva das testemunhas residentes nos Estados do Amapá e do Piauí, justificando motivadamente a necessidade de oitiva de cada um delas.(...).

## 3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**3ª VARA FEDERAL ESPECIALIZADA EM EXECUÇÕES FISCAIS DR. CARLOS EDUARDO DELGADO**  
**Juiz Federal Titular Belª PATRICIA KELLY LOURENÇO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1985**

### EMBARGOS A ARREMATACAO

**96.0521612-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0500989-0) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTO ANTONIO DO TUCURUVI S/C LTDA (ADV. SP049603 NEWTON GIMENEZ E ADV. SP026056 ADEMILDE JERUSA SALES FONTES E ADV. SP018267 WALTER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o presente feito encontra-se sentenciado (fls. 81/85), com o trânsito em julgado certificado na fl. 96, determino que sejam trasladadas as cópias necessárias aos autos da execução fiscal em apenso, bem como que este feito seja desapensado daquele. Fls. 94/95: Defiro. Intime-se o Executado/Embargante, na pessoa de seu advogado, para que pague, em até 15 (quinze) dias, o montante requerido pelo Embargado (fl. 84), sob pena de não o fazendo, a condenação ser acrescida de multa percentual de 10%, nos exatos termos disciplinados no artigo 475-J, caput e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.82.038497-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0005148-0) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Manifeste-se o embargante sobre as provas que pretende produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretende comprovar em juízo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento. Int.

**2005.61.82.055892-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0539381-6) CONFECOOES CINCO DEDOS LTDA (ADV. SP082348 NILSON JOSE FIGLIE) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB E OUTRO (PROCURAD LUCY CLAUDIA LERNER)

Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as, bem como esclarecendo qual é sua pertinência e a situação que pretendem comprovar em Juízo, sob pena do seu indeferimento, no prazo de 10 (dez) dias. Em relação ao pleito do Arrematante, consigno que a arrematação se aperfeiçou quando da assinatura do auto de arrematação, logo, não pode ser desfeita neste momento processual. Em relação ao mandado de entrega, este somente poderá ser expedido após o término destes embargos à arrematação. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**89.0037907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0037906-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP116334 CRISTINA REGINATO HOFFMANN E ADV. SP198771 HIROSCHI SCHEFFER HANAWA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA) X FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM (PROCURAD SELMA A. FRESSATO E ADV. SP104831 DULCELIA DE FREITAS)

Fls. 296/301: Ciência às partes dos ofícios recebidos, bem como para que requeiram, objetivamente, o que for de Direito, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informações que permitam o seu andamento. Int.

**96.0536201-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511741-0) MALHARIA ARCO IRIS LTDA (ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

A despeito das alegações das partes, consigno que os honorários do Sr. Perito foram fixados moderadamente, sendo que sua justificativa para os honorários suplementares não se justificam, logo, indefiro o pleito do Sr. Perito, bem como determino que os autos tornem conclusos para a prolação de sentença.

**2000.61.82.040167-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056262-0) HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO LOPES DE MELLO)

Fls. 116/126: Manifeste-se a embargante, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das alegações da embargada. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença.

**2002.61.82.022420-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0041112-8) HERMES MACEDO S/A - MASSA FALIDA (ADV. SP215420 HELENA SPERANDIO MISURELLI) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD ANTONIO B NORONHA)

Fls. 105/112 e 113/119: Defiro a vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo findo. Int.

**2002.61.82.039386-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.025215-0) LUC VISION COM/ E ADMINISTRACAO DE PAINELIS LTDA (ADV. SP140981 MARCIA RIBEIRO STANKUNAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Intime-se a embargante para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos documentos de fls. 244/248 acostados aos autos pela embargada. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.82.005036-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0519932-5) FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO TV EDUCATIVA (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN)

Fls. 318/323: Diante da manifestação da embargada, intime-se a Embargante para requerer o que for de Direito para o prosseguimento do feito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo sobrestado, onde permanecerão aguardando informações que permitam o seu andamento. Int.

**2003.61.82.029310-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.003659-3) ELETROMECCOMPONENTES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 572/573: Anote-se. Defiro a vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, determino a remessa dos autos ao arquivo findo, independentemente de ulterior determinação neste sentido. Int.

**2003.61.82.031662-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.021478-5) COBATER COM/ DE BATERIAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)



Fls. 69/143: Manifeste-se a Embargante, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao processo administrativo acostado aos autos pela Embargada, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.82.050730-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.036565-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD MARILDA NABHAN)

Fls. 48/55: Intime-se a embargante para se manifestar acerca dos documentos acostados aos autos pela embargada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão. Após, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2004.61.82.063837-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.009373-2) NINNO MAGRINI COML/ E INDL/ LTDA (ADV. SP044313 JOSE ANTONIO SCHITINI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP064274 ROBERTO MUNERATTI FILHO)

Em face da certidão retro, concedo ao Embargante o prazo de dez dias para sanar as irregularidades apontadas, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**94.0506834-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0032435-1) ESTANISLAU DOS SANTOS FRANCO (ADV. SP023353 JOAO BATISTA FERNANDES CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 10/12: Tendo em vista que a petição não se refere ao presente feito, bem como o lapso temporal decorrido entre o seu protocolo e sua efetiva análise, determino que a mesma seja desentranhada deste feito e seu subscritor seja intimado, via imprensa oficial, a retirá-la em secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua inutilização. Após, determino a remessa deste feito ao arquivo findo.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.016444-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SRC SERVICOS DE RADIO COMUNICACOES LTDA (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA E ADV. SP243092A ANDREI FURTADO FERNANDES)

FLS. 74/75: Pelo exposto, rejeito os embargos opostos. Cumpra-se a determinação final da r. decisão de fls. 64. Intimem-se.

**2000.61.82.021478-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COBATER COM/ DE BATERIAS E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP150047 ANTONIO MARIO PINHEIRO SOBREIRA)

Intime-se o(a) executado(a) da nova Certidão de Dívida Ativa fornecida às fls. 44/45, ratificando todos os termos da Carta de Citação, inclusive a devolução do prazo de 05 (cinco) dias para aditar os embargos já ofertados.

**2000.61.82.047537-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO JOSE FERREIRA MAGALHAES) X PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS E OUTROS (ADV. SP013580 JOSE YUNES E ADV. SP136593 MARCELO MARIZ DE OLIVEIRA YUNES)

Fl.468: Ciência às partes. SP 31/01/2008.

#### **PETICAO**

**2007.61.82.006441-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006439-3) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP123352 MARCELO ROBERTO BOROWSKI) X CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP073259 HEITOR ALBERTOS FILHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do C. Tribunal Superior para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.82.006442-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006441-1) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP073259 HEITOR ALBERTOS FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP123352 MARCELO ROBERTO BOROWSKI)

Ciência as partes do retorno dos autos do C. Tribunal Superior para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2007.61.82.006443-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.006441-1) CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. SP073259 HEITOR ALBERTOS FILHO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP123352 MARCELO ROBERTO BOROWSKI)

Ciência as partes do retorno dos autos do C. Tribunal Superior para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 1987**

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.82.029237-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570934-3) FERRARI ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP034994 JERONIMO DIMA ZANINI E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGANTE somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2000.61.82.040175-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542838-9) CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2001.61.82.002634-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560686-4) COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE DE NIVEL SUPERIOR - COOPERPAS 4 (ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

**2002.61.82.028319-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.006060-9) CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2003.61.82.005581-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524443-6) ZINNI E GUELL LTDA (ADV. SP097044 WALTER GUIMARAES TORELLI E ADV. SP138437 CHRISTIANE FONSECA BRAGA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2003.61.82.039153-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.019296-0) FEDERACAO PAULISTA DE MOTOCICLISMO (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação do Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2003.61.82.054385-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.060832-1) DISTRIBUIDORA AEROPORTO DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP131188 FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP012363 JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO E ADV. SP208506 PAULO MARQUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALTINA ALVES)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2004.61.82.011634-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.002003-2) IND/ AMERICANA DE PAPEL LTDA (ADV. SP155879 FLAVIA MARIA DE MORAIS GERAIGIRE CLAPIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação do Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2004.61.82.013907-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.037132-1) CEMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

**2004.61.82.043934-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014621-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP054100 ELIZABETH ALVES DE FREITAS)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2004.61.82.050726-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.029677-8) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP128475 ROSIRES APARECIDA UVINHAS E ADV. SP099037 CHANG UP JUNG) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGADA nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

**2004.61.82.060867-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.060619-6) RAKAM TECIDOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2005.61.82.008245-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.063184-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Recebo o recurso de apelação da EMBARGANTE somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2005.61.82.015246-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0574516-0) YOKIO OTA (ADV. SP125357 SIMONE APARECIDA SARAIVA BUENO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargada nos seus efeitos legais, nos termos do disposto no caput do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo. 4. Fl. 126: Resta prejudicado o pleito da embargante, em virtude do recebimento de apelação interposta pela embargada.

**2005.61.82.039031-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.053888-2) MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1. Recebo o recurso de apelação do Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2006.61.82.001151-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.044083-9) SAN MARINO PIZZAS E MERENDAS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2006.61.82.011373-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035719-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X RG DO CORPO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões.3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.Int.

**2006.61.82.042747-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0503610-4) MOVEIS ABAFLEX S/A (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

1. Recebo o recurso de apelação da Embargante somente no efeito devolutivo, nos termos do disposto no inciso V do artigo 520, do Código de Processo Civil.2. Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões. 3. Após, com ou sem estas, desapensem-se estes dos autos da ação de execução, encaminhando-se ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens e cautelas de estilo.

#### **Expediente Nº 1995**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**94.0514549-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0503191-0) FABIANA TEXTIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP149603 RENATO AMARAL MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da consulta supra, determino a republicação da ciência da certidão de fl.84, em nome dos atuais patronos da embargante.Ciência as partes do retorno dos autos do E.TRF, para que requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

**95.0505030-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0500163-0) TRANSFREEZER CIA/ BRASILEIRA DE COM/ E TRANSPORTE DE CONGELADOS (ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO E ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl.208: Ciência às partes. SP 29/01/2008.

**2002.61.82.000453-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.007077-1) METALURGICA ORIENTE S/A (ADV. SP142000 MAURO FERNANDO DE PAULA ALVES E ADV. SP245220 LORENA MIL HOMENS RIELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

No prazo improrrogável de 10 (dez) dias, cumpra a embargante integralmente a determinação judicial de fl. 154/155, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Int.

**2002.61.82.025694-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.045989-3) INSTITUTO RADIAL DE ENSINO E PESQUISA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP086901 JOSE HENRIQUE LONGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a embargante sobre o documento acostado a fl. 202 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2002.61.82.047632-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.038120-0) ARAM METALURGICA LTDA (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Cumpra-se a decisão exarada à fl. 320, dos autos principais (em apenso), sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 267, inciso IV do CPC. Int.

**2003.61.82.063807-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046577-7) AUTTEL SERVICOS E TELEMARKETING LTDA (ADV. SP154430 CLAUDIO DE BARROS GODOY SANDRONI E ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Tendo em vista que o instrumento de procuração colacionado a fl. 75 refere-se aos patronos que renunciaram ao mandato outorgado pela embargante (fls. 63/64), cumpra o subscritor da petição de fl. 74, integralmente a determinação judicial de fl. 72, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.82.060324-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.001770-4) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP099037 CHANG UP JUNG) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

Tendo em vista que a r. sentença de fls. 84/87 considera-se publicada na data de 19/02/2008, conforme atesta a certidão de fl. 88, e o recurso de embargos de declaração foi interposto na data de 27/02/2008 (fl. 90), deixo de receber o referido recurso por ser intempestivo, em observância ao disposto no art. 536 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2004.61.82.066171-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.006334-1) MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP186177 JEFERSON NARDI NUNES DIAS) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos principais, referente à apresentação de bens para garantia da execução.Intime-se.

**2005.61.82.015086-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0450632-4) ANDRE JOSE KRAMER E OUTRO (ADV. SP222055 ROBERTO DE OLIVEIRA MONTE) X IAPAS/CEF

Em homenagem ao princípio do contraditório, manifeste-se a embargante sobre a petição da embargada e documento acostados às fls. 75/77 dos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2005.61.82.034553-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.024849-3) COMCAP COMPUTACAO ANTARTICA S/C LTDA (ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA E ADV. SP064055 ANTONIO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 141/144: Tendo em vista o disposto no artigo 736, caput, do Código de Processo Civil, assim como a decisão exarada, nesta data, no autos da Execução Fiscal em apenso, recebo os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 16, da Lei nº. 6.830/80, sem a suspensão da execução fiscal. Intime-se a embargada para apresentar sua impugnação, no prazo legal. Int.

**2005.61.82.058172-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.006031-7) MAC-PECAS SERVICOS DE USINAGEM E COMERCIO LTDA. (ADV. SP049404 JOSE RENA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Ante a manifestação constante às fls. 76/77, noticiando o parcelamento do débito junto à exeqüente, concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que a embargante:a) Esclareça se ao requerer a desistência dos presentes embargos, está também renunciando ao direito que se funda o presente feito;b) Promova a juntada de novo instrumento de mandato, contendo poderes para RENÚNCIA AO DIREITO QUE SE FUNDA A AÇÃO, conforme dispõe o art. 38 do CPC, visto que o instrumento juntado à fl. 18, não atende a exigência da lei processual. 2) Com o integral cumprimento do item 1 da presente decisão, façam-se os autos conclusos para sentença.3) Intime-se.

**2006.61.82.017108-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0532144-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X GPV VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP163498 ADRIANA APARECIDA CODINHOTTO E ADV. SP220543 FELIPE GUERRA DOS SANTOS)

Fls. 371/397: Manifeste-se o(a) Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a impugnação acostada aos autos pelo(a) Embargado(a), bem como, sobre provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, manifeste-se o Embargado(a), no prazo de 30 (trinta) dias, sobre eventuais provas que igualmente pretenda produzir. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.000698-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0521477-4) PAULO SHIZUO TANAKA (ADV. SP038068 AFFONSO PASSARELLI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Cumpra o patrono do embargante, subscritor da petição de fl. 09, o disposto no art. 45 do Código de Processo Civil.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.0510511-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IND/ MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP228863 FÁBIO MASSAYUKI OSHIRO E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

1. Fls. 432/434 e 435/436: Rejeito os embargos declaratórios opostos contra decisão em embargos declaratórios opostos contra decisão de fls. 425/427. As alegações de obscuridade e contradição não só são improcedentes como já foram apreciadas na decisão dos embargos declaratórios anteriormente opostos (fls. 425/427). Nesse sentido, convém lembrar que a reiteração de embargos declaratórios pode caracterizar intenção protelatória e incidência da multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, só não configurada no caso em virtude da paralisação da execução, decorrente do recebimento de embargos de terceiro, em relação ao bem embargado. 2. Assim, suspendo o andamento da presente execução, em relação ao bem embargado, nos termos do artigo 1052, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**1999.61.82.006334-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI) X HANS JURGEN BOHM E OUTRO**

Fls. 309/310. Em face do retorno do mandado de intimação nº 1342/06, sem o devido cumprimento, fl. 340, não há motivo para insistência na intimação da executada, via mandado, já que ela possui patrono constituído nos autos. Diante disso, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 310, para que a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, indique de bens suficientes para garantir a execução, sob pena de rejeição liminar dos embargos à execução opostos, e prosseguimento da execução em relação aos demais co-executados. Intime-se.

**1999.61.82.020797-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A PLASTOLANDIA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP138157 FABIANE OLIVEIRA PEDRO MATARAZZO E ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI)**

Tendo em vista a petição e documentos de fls. 47/52, defiro a substituição da certidão de dívida ativa, conforme requerido pela exequente. Considerando que a substituição do título executivo não invalida a interrupção da prescrição, ocorrida com a citação anteriormente efetuada, conforme AR juntado a fl. 08, pois tal ato se aproveita, assim como a própria penhora (fl. 14), fica renovado apenas o prazo para a oposição de embargos, nos termos do parágrafo 8º do artigo 2º, da Lei nº 6.830/80. Saliento ainda que, em atenção ao princípio da economia processual, a executada poderá valer-se, caso deseje, dos embargos à execução fiscal em apenso, emendando-os, para fins de promover sua defesa. Int.

**1999.61.82.024849-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMCAP COMPUTACAO ANTARTICA S/C LTDA (PROCURAD MAURICIO DOS ANJOS E ADV. SP162380 DIOMAR TAVEIRA VILELA)**

Fls. 194/215: Diante da sucessão, por incorporação, da Executada, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que passe a constar no pólo passivo deste feito a Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.808.708/0001-07. Ademais, em relação ao bem ofertado à penhora, descrito na fl. 195, rejeito-o, na medida em que, primeiramente, a indicação não obedece à ordem prevista nos incisos I a VIII, do artigo 11, da Lei nº. 6.830/80. Depois, porque é de difícil comercialização, fato que certamente inviabilizará sua excussão e a satisfação do crédito fiscal. Por fim, tendo em vista o disposto no artigo 736, caput, do Código de Processo Civil, cuja redação foi alterada pela Lei nº. 11.382/06, além do aspecto de que este feito não se encontra integralmente garantido, nos termos da decisão exarada na fl. 192, determino o seu desapensamento em relação aos embargos autuados sob o nº. 2005.61.82.034553-1, bem como que seja intimada a exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Int.

**1999.61.82.027809-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OILSON JOSE ZANIOREZZI) X COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS LTDA E OUTRO (ADV. SP066355 RACHEL FERREIRA ARAUJO TUCUNDUVA E ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)**

J. Indefiro. Não cabe a este Juízo determinar cancelamento de registro que não foi determinado no processo. Além disso, suspensão da execução não equivale a suspensão da exigibilidade. Intime-se SP, 11/02/08

**1999.61.82.038120-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ARAM METALURGICA LTDA (ADV. SP093663 FRANCISCO XIMENES DE FREITAS)**

Fls. 316/319: 1) Tendo em vista, o requerido às fls. 306/307, bem como a juntada de cópias autenticadas do auto de arrematação e mandado de entrega e remoção dos bens constantes às fls. 308/309, desconstituo a penhora realizada sobre o maquinário descrito no item 2, do auto de penhora de fl. 262, bem como libero o depositário nomeado à fl. 262 (verso) do encargo assumido sobre este bem. 2) Intime-se a empresa executada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique novos bens a penhora a fim de que garanta integralmente o débito exequendo, sob pena de extinção dos embargos à execução, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC. 3) Int.

**2000.61.82.033477-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GENERAL PRODUCTS INTERNACIONAL EXPORTACAO E IMPORT LTDA (ADV. SP080840 RAPHAEL FLEURY FERRAZ DE SAMPAIO NETO E ADV. SP093112 RENATA BERE FERRAZ DE SAMPAIO)**

Trata-se de Execução Fiscal que objetiva a cobrança de Lucro Real relativo ao ano base/exercício de 1.994, no importe de 93.682,65 (noventa e três mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), atualizado até maio de 2.007. Outrossim, verifico que houve penhora nas fls. 28 e 88 deste autos, todavia, o bem móvel penhorado na fl. 88, sofreu perda total em um acidente de trânsito, conforme noticiado nas fls. 65/82, desta feita, persiste a penhora apenas

de fl. 28, avaliada, conforme laudo de avaliação (fls. 29/34), no importe de R\$ 57.870,00 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta reais), além disso, consta depósito judicial (fls. 147/148), no valor de R\$ 24.740,41 (vinte e quatro mil, setecentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), totalizando a quantia de R\$ 82.610,41 (oitenta e dois mil, seiscentos e dez reais e quarenta e um centavos). Isto posto, consigno que a presente Execução Fiscal não se encontra garantida, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.830/80. Com isso, defiro o pleito da Exequente de fls. 158/162, bem como determino que se expeça, com urgência, mandado de penhora no rosto dos autos da ação nº. 92.0050587-2, em trâmite perante a 14ª Vara Federal Cível, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça de Plantão. Int.

#### **Expediente Nº 2036**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**88.0043784-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0575295-7) TEXTIL SANTA EUGENIA LTDA (ADV. SP004667 HELIO ULPIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**96.0515908-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0522350-1) SPAMA S/A IND/ E COM/ DE MAQUINAS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**97.0553984-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0538081-1) PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**98.0529642-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0516731-8) LAPA ALIMENTOS S/A (ADV. SP060929 ABEL SIMAO AMARO E ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2000.61.82.041623-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0513894-8) SADIVE S/A DISTRIBUIDORA DE VEICULOS (ADV. SP152165 JOSE WALTER FERREIRA JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB (PROCURAD MARIA FRANCISCA DA C VASCONCELLOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2000.61.82.042269-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0528537-5) GRUPO CAWAMAR COM/ DE BEBIDAS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP155046 CIRLENE CAPUANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2001.61.82.006155-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.057245-4) PASY IND/ E COM/ DE BORRACHA E PLASTICO LTDA (ADV. SP018024 VICTOR LUIS SALLES FREIRE E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as

cauteladas legais.

**2002.61.82.008732-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0526657-3) EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS TRANSMAZONICA LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.025687-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.011733-7) SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.028316-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017006-3) ARTHUR CESAR WHITAKER DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.028332-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017006-3) CARBOCLORO S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.028342-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058777-9) J RUIZ CIA/ (ADV. SP134798 RICARDO AZEVEDO E ADV. SP126769 JOICE RUIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.029757-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.054316-8) COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2002.61.82.064694-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.027148-3) SOPAR REPRESENTACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP118006 SOPHIA CORREA JORDAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.

**2003.61.82.000529-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.056268-0) METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cauteladas legais.



**2003.61.82.003394-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0514929-0) PAO DE ACUCAR S/A IND/ E COM/ (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELO E ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2003.61.82.013668-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032678-2) CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP174373 ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2003.61.82.039164-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0518489-1) AFONSO CARLOS DE FARIA FRAGA (ADV. SP184214 ROSANY SOARES DA SILVA COSTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.004587-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518885-6) JACQUELINE BELLONZI (ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HILDA TURNES PINHEIRO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.013908-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.061418-0) CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.023066-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0635943-4) HARLO DO BRASIL IND/ COM/ S/A (ADV. SP126634 LUIS PAVIA MARQUES E ADV. SP145248 SILVIO LUIS DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte executada/exequente/embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, caput, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.041823-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.051912-9) EARSET DO BRASIL LTDA (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2004.61.82.060866-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.011586-7) COPA COZINHA & CIA/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2005.61.82.015087-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041780-0) RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP230609 JULIANA GARCIA MEDEIROS) X FAZENDA

NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2005.61.82.031084-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.028902-0) CURA CENTRO DE UTRASONOGRAFIA E RADIOLOGIA S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2005.61.82.045213-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054785-8) PERSONAL IND COM EXP LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

**2006.61.82.010293-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.033729-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WAGNER RENATO DE OLIVEIRA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte embargante no efeito devolutivo, determinando vista à parte contrária, com base nos arts. 518 e 520, inciso V, ambos do Código de Processo Civil. Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais.

#### **Expediente Nº 2057**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.0504941-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0518315-3) FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA)

Fl. 405: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a embargante acoste aos autos comprovante de recolhimento dos honorários periciais, conforme decisão exarada na fl. 400, sob pena de preclusão da prova pericial. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0519753-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)  
Fls. 927/928: Indefiro a manutenção da penhora de fls. 33/34, nos termos em que requerida pela executada, consoante decisão exarada na fl. 923, nos termos do artigo 659, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**1999.61.82.008935-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ARTIN SANOSSIAN IRMAOS E CIA/ (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP161561 PATRICIA MARIA FERREIRA GOMES PIZZOTTI E ADV. SP181262 JOSÉ DE ALMEIDA BARROS NETO)  
Fl. 276: O arrematante, em sua petição, deixou de fundamentar a necessidade da tutela pretendida, uma vez não descrever qualquer dificuldade para imitir-se na posse do imóvel arrematado. Ao despachar a petição, porém, revelou que a dificuldade na imissão na posse do imóvel arrematado consiste na ocupação do bem por terceiro, locatário cujo contrato de locação não foi registrado no cartório imobiliário. Tratando-se de imóvel na posse direta do executado, o arrematante tem direito a imitir-se na posse por meio de simples mandado nos próprios autos executivos, dispensando-se a propositura de ação própria (STJ, RESP 742303, 4ª Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ 26/06/2006, pág. 160). Porém, tratando-se de imóvel locado ou, sob qualquer forma, cedido a terceiros, ainda que após a penhora, do qual o executado detinha apenas a posse indireta, falece competência ao Juízo da Execução para decidir sobre a imissão na posse, constituindo pedido em face de terceiro completamente estranho à execução, envolvendo questões absolutamente alheias ao feito executivo, como os contratos entre particulares (TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 290419, Terceira Turma, decisão de 25/07/2007, DJU de 05/09/2007, p. 192, Relator Juiz Nery Junior; TRF da Quarta Região, Agravo de Instrumento, Primeira Turma, decisão 06/09/2006, DJ de 20/09/2006, p. 871, Relator Vilson Darós; TRF da Quarta Região, Agravo de Instrumento, Segunda Turma, decisão de 31/01/2006, DJ de 15/02/2006, p. 390, Relator Marcelo de Nardi). Assim, o deferimento do pedido do arrematante está condicionado à alegação e demonstração, nestes autos, de que a posse direta do imóvel pertence ao executado. Caso contrário, o arrematante deverá utilizar-se das vias ordinárias para pleitear a tutela pretendida. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de expedição de mandado de imissão na posse. Juntamente com este, publique-se o despacho exarado à fl. 274. (Teor da decisão de fls. 274 : Oficie-se à CEF para regularização do depósito de fl. 216, convertendo-o em código Darf nº. 7525, número de

referência 80.3.98.001615-63. Após, publique-se a decisão exarada na fl. 271. (Vistos em decisão. Trata-se de Execução Fiscal interposta em face de ARTIN SANOSSIAN IRMÃOS E CIA., cuja nova denominação é ALUMÍNIO GLOBO LTDA. (fls. 95/108), inscrito no CNPJ sob o nº. 61.427.852/0001-54. Houve arrematação do imóvel constrito nas fls.38/40 em 25/06/2007, conforme certidão oposta na fl. 197. Foram interpostos embargos à arrematação (fl. 214), os quais foram julgados improcedentes, tendo sido a apelação do embargante recebida apenas no efeito devolutivo (fls. 240/248). Existem pedidos (fls. 213, 232/233 e 256/268) da Arrematante e de um dos locatários do imóvel arrematado para que os aluguéis sejam depositados à disposição deste Juízo. É o relatório. Passo a decidir. Determino a remessa dos autos ao SEDI, para alterar o pólo passivo deste feito. Indefiro o pedido de depósito nestes autos dos aluguéis referentes ao imóvel arrematado. Os contratos de locação relativos ao bem penhorado nada tem a ver com esta execução. Se o requerente não sabe a quem deve fazer o pagamento que contratou, cabe a ele propor a medida judicial cabível, nas vias ordinárias. Expeça-se alvará de levantamento do depósito dos aluguéis em favor do depositante. Expeça-se Carta de Arrematação, de acordo com o artigo 703, do CPC. Após, intime-se a exequente para que requeira objetivamente o que for de Direito para o prosseguimento do feito. Não havendo manifestação conclusiva da exequente, suspendo o curso da presente execução, nos termos do disposto no artigo 40 da Lei nº 6.830/80. Int). Intime-se.

**2005.61.82.020622-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES)**

1. Tendo em vista a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

**2005.61.82.025691-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMARX BOMBAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP244553 SANDRA REGINA FREIRE LOPES)**

1. Tendo em vista a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, dos bens penhorados no presente feito, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. 2. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. 3. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \***  
**\* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1782**

#### **DESAPROPRIACAO**

**2002.61.07.006735-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X EPAMINONDAS NOGUEIRA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP140780 VIRGINIA ABUD SALOMAO)**

Recebo o recurso de apelação interposto pelo(a) Réu de fls. 1067/1076 em seu efeito meramente devolutivo. Vista ao INCRA, ora apelado, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intimem-se.

#### **DESAPROPRIACAO POR INTERESSE SOCIAL**

**2007.61.07.009231-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X RITA DE CASSIA ORSI E OUTRO (ADV. SP088388 TAKEO KONISHI E ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X JOAO PAULO ORSI E OUTROS**

Despacho de fl. 689: Aceito a conclusão. Autorizei a secção dos documentos que instruem a contestação nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28/04/05. Manifeste-se o INCRA acerca da contestação de fls. 258/688, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo supra, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em 10 (dez) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2004.61.07.002797-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.001177-7) MARCIA VALENTIM SECCO (ADV. SP233717 FÁBIO GENER MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a CEF acerca da penhora realizada nos autos, em dez dias.Int.

**2008.61.07.000433-0** - ROSEMARI ALVES E OUTRO (ADV. SP045690 RAUL ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação da CEF de fls. 108/173, no prazo de dez dias.Em seguida, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intimem-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.07.005214-1** - BENEDITO AUGUSTO DA COSTA (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM ARACATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do acima exposto, defiro parcialmente a liminar, para determinar que a autoridade coatora reaprecie o requerimento do impetrante, relativo à concessão do benefício do Seguro-Desemprego, em face do contrato de trabalho rescindido com a empresa Magazine Luiza S/A, o qual teve início em 01/09/2005 e término em 07/03/2006, sem considerar a exigência de restituição, conforme documento de fl. 17 (OF/GRTE/ARAÇATUBA/SP nº 29/2008).A impetrante deverá, no prazo de 10 (dez) dias, autenticar a documentação de fls. 08/13, facultando ao advogado lançar nos próprios documentos declaração de sua autenticidade, sob pena de extinção do feito. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, conclusos os autos para sentença.Oficie-se. Intimem-se.

## **BUSCA E APREENSAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.07.013280-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMAOS FUZIYAMA LTDA - ME

Manifeste-se a CEF sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça acostada à fl. 59/59-vº, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

## **CAUTELAR INOMINADA**

**96.0803513-9** - IMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE GABINETES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP109353 MARCELO ARAP BARBOZA E ADV. SP068176 MOACIR TOLEDO DAS DORES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Requeira a Ré o que entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**96.0803900-2** - CITROPLAST INDUSTRIA DE PAPEIS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno do presente feito.Requeira a Ré o que entender de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.07.003266-2** - CARLOS ROBERTO PEREZ (ADV. SP079164 EDSON ROBERTO BRACALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Juntou-se à fl. 104 Guia de Depósito Judicial apresentada pela parte autora referente depósito do valor dos honorários advocatícios, e nos termos do r. despacho de fl. 101 os autos encontram-se com vista à CEF pelo prazo de dez dias para manifestação.

**2008.61.07.000012-8** - JOSE PAULO CAPARROZ (ADV. SP218270 JOAO HENRIQUE CAPARROZ GOMES E ADV. SP243997 OTTO ARTUR DA SILVA RODRIGUES DE MORAES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento nos artigos 269, incisos IV, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, atualizado. Custas na forma da lei.Com a prolação da presente sentença, fica sem efeito a liminar anteriormente deferida.Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição.P.R.I.

## **Expediente Nº 1783**

## **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.07.005293-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA

ASTOLPHI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD KARINA GRIMALDI) X ASSOCIACAO JESSE DE ARACATUBA (ADV. SP048424 CAIO LUIS DE PAULA E SILVA)

Em contato telefônico com o Perito Sr. FÁBIO FREIXO BRANCATO, fui informada que o mesmo comparecerá nesta Secretaria em 21 de JULHO de 2008 para retirar o presente feito com carga para início da perícia, nos termos do r. despacho de fl. 439.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4765**

#### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**95.1306278-3** - OLAVO DI NARDO E OUTRO (ADV. SP102989 TULIO WERNER SOARES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o que de direito. Decorrido in albis o prazo e, tendo em vista o já recolhimento integral das custas processuais, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Intimem-se, observando-se a expedição de carta precatória para intimação do Banco Central.

**96.1300673-7** - EDSON DE OLIVEIRA (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Conforme requerido, os autos foram desarquivados e encontram-se com vista ao requerente, pelo prazo de cinco dias, findo o qual, retornarão ao arquivo, nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005. Int.-se.

**97.1304604-8** - SEBASTIAO VALENTIM DE FREITAS CAIRES E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Vistos em Inspeção. Reconsidero o 1º e 2º parágrafos de fls. 180, para determinar a expedição de alvará para levantamento dos honorários advocatícios, cuja depósito foi informado a fls. 176. Intime-se a parte autora sobre a manifestação da CEF, fls. 182. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2001.61.08.009153-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300404-0) AIRTON ZANE (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

.P8 1,8 Tópico final da decisão. (...) Por isso, com escora no artigo 100, 1º, da Constituição Federal, não acolho o pedido de rejeição do cálculo de fls. 243. Intimem-se as partes. Não havendo recurso desta decisão expeça-se o ofício requisitório competente..

**2002.61.08.001917-0** - CORCRIL JATEAMENTO E PINTURAS S/C LTDA (ADV. SP112617 SHINDY TERAOKA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o Julgamento em diligência. Segundo consta assentado do documento de folhas 70, a empresa autora foi considerada como optante do SIMPLES no período compreendido entre 01 de janeiro de 1.997 a 01 de novembro de 2.000 e, como tal, sujeita ao recolhimento, mensal e unificado, da série de tributos e contribuições mencionados no artigo 3º, 1º, da Lei Federal n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1.996. Entretanto, existem alguns pontos obscuros no arcabouço de provas documentais, que demandam elucidação para o acertamento da lide, com justiça e razoabilidade. Dessa forma, determino sejam prestados ao juízo os seguintes esclarecimentos: Por parte do réu: (a) - Guias de Recolhimento de folhas 42 a 58 e 59 a 69 - porque não foi obstado, por parte da administração tributária, os pagamentos feitos pela empresa autora, apartadamente, de espécies determinadas de tributos (COFINS e PIS) em períodos nos quais era optante do SIMPLES, sujeira, portanto, a recolhimento unificado das espécies em questão?; (b) - os débitos tributários, vinculados aos procedimentos administrativos, mencionados nas guias de recolhimento de folhas 42 a 58 e 59 a 69 encontram-se quitados ou há executivos fiscais aforados, com suspensão do trâmite em decorrência de embargos à execução? (c) - esclarecer o recolhimento do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, através do regime do lucro presumido, em épocas na qual a empresa autora era optante do SIMPLES. Por parte do autor: (a) - esclarecer o recolhimento das obrigações tributárias vinculadas ao SIMPLES, no ano de 1.997, somente nos meses de janeiro, fevereiro e junho. Prazo para cumprimento da determinação judicial: 10 (dez) dias, sucessivos, a

iniciar pelo autor. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2005.61.08.009186-5** - BENEDITO PEREIRA DE GODOI FILHO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN E ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, com urgência, sobre a certidão de fls. 123.

**2006.61.08.006009-5** - BENEDICTO RAMOS (ADV. SP081576 GILENA SANTANA N CASTANHO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Portanto, à vista da fundamentação acima, afasto a preliminar de carência da ação, por impossibilidade jurídica do pedido, e JULGO IMPROCEDENTE a ação, extinguindo o feito com a resolução do mérito na forma prevista pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando, outrossim, a decisão liminar de folhas 36 a 41. Por último, condeno o autor ao pagamento das custas processuais eventualmente dispendidas pelo réu, mais os honorários advocatícios de sucumbência, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado. Observo, por oportuno que, sendo o autor beneficiário da Justiça Gratuita (folhas 41), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Oficie-se ao INSS para que suspenda imediatamente o pagamento da aposentadoria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.08.009214-0** - SILENE XAVIER (ADV. SP230195 FERNANDO AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se acerca do interesse da parte autora na realização de audiência de tentativa de conciliação. Após, à conclusão.

**2006.61.08.010327-6** - NEIDE MARIA FAZIO DE CAMARGO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO E ADV. SP131862E PAULO ROBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Está comprovado no processo que o segurado falecido manteve diversos vínculos empregatícios, durante os quais verteu contribuições sociais à Previdência Social num período correspondente a 12 (doze) anos e 6 (seis) meses. Também ficou comprovado que o de cujus, após a data de 01 de abril de 2.002, quando encerrou suas atividades perante a empresa, Agrobau Agropecuária Ltda., não mais voltou a trabalhar, tendo se submetido, no dia 03 de maio de 2.005, a cirurgia médica, para retirada de tumor de orofaringe, decorrente de neoplasia maligna. A esse respeito, chama atenção do juízo os documentos carreados às folhas 33 e 34, os quais atestam a existência da referida moléstia em data anterior à realização do procedimento cirúrgico, sem, no entanto, detalhar, uma data precisa de sua instalação no organismo do falecido. Idêntica relevância deve ser atribuída ao atestado médico de folhas 32, datado de 11 de agosto de 2.005, onde o médico signatário consignou que diante do estado avançado da doença, não é possível precisar com certeza o início da doença, mas também é difícil concordar com o paciente que referia o início de toda a doença há apenas 02 (dois) meses antecedendo esta data. Em suma, no interregno compreendido entre a data de 02 de abril de 2.002 (dia posterior ao término do vínculo empregatício junto à empresa Agrobau Agropecuária Ltda.) até o dia 02 de maio de 2.005 (véspera de realização da cirurgia), o segurado falecido, na época, casado, portanto, representante de entidade familiar, não desempenhou mais nenhuma atividade laborativa, o que possivelmente pode ser justificado pela impossibilidade de trabalhar decorrente, justamente, da neoplasia maligna. Trata-se de circunstância acima de uma obscuridade que somente pode ser esclarecida mediante a juntada aos autos de documentação médica, alusiva às condições de saúde do varão no período mencionado no parágrafo anterior, isto é, entre 02 de abril de 2.002 a 02 de maio de 2.005. Assim, determino seja a parte autora intimada para juntar ao processo documentação médica que esclareça as condições de saúde de seu ex-marido no período compreendido entre o dia posterior ao término do vínculo empregatício junto à empresa Agrobau Agropecuária Ltda. (02 de abril de 2.002) e a véspera de realização da cirurgia (02 de maio de 2.005). Sem prejuízo do quanto acima determinado, fica também intimado o INSS para esclarecer ao juízo se no intervalo acima, o de cujus usufruiu de auxílio-doença e, em caso positivo, a juntar ao processo a documentação pertinente ao esclarecimento da questão posta. Prazo concedido às partes: 10 (dez) dias, sucessivos, a iniciar pela autora. Intimem-se. Após, tornem conclusos.

**2007.61.08.002862-3** - MARCILIO SATARO SUZUKI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Concedo a gratuidade da Justiça à parte autora, nos termos do artigo 4º, da Lei Federal nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Em prestígio à celeridade processual, determino, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de

30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.08.002790-8** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.08.003000-2** - IVANETE APARECIDA FABRI PAGAN (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se o(a) patrono(a) do(s) autor(es) para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instruem a inicial. Cite-se o INSS. Int.

**2008.61.08.003266-7** - MARIA APARECIDA ALVES (ADV. SP152931 SERGIO GAZZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em Inspeção. Defiro à parte autora os benefícios referentes à Assistência Judiciária Gratuita, como também o direito de tramitação prioritária do feito, nos termos do art. 1.211-A do Código de Processo Civil, devendo a Secretaria proceder às anotações necessárias. Em vista de reiteradas manifestações do Ministério Público Federal, no sentido de não haver interesse a ser tutelado pelo referido Órgão, em casos análogos, deixo de determinar a intimação da r. Procuradoria. Intime-se o(a) patrono(a) do(s) autor(es) para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instruem a inicial. Cite-se. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.08.003866-9** - EDILAINE WELLEN GONCALVES DARIO (ADV. SP249059 MARINA SCAF DE MOLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 32/37: Defiro a dilação de prazo requerida. Após, à imediata conclusão. Int.-se.

**2008.61.08.004176-0** - SILVINHA GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP250523 RAQUEL CRISTINA BARBUIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. Intime-se a procuradora dos autores para que, considerando-se os termos do item 4.2 do Provimento COGE/TRF3 n.º 34, de 05/09/2003, declare a autenticidade dos documentos que não estejam autenticados e que por cópia instruem a inicial. Cite-se a CEF. Após o decurso do prazo para resposta da CEF, com ou sem ela, tendo em vista tratar-se matéria exclusivamente de direito, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.08.004199-1** - JORGE MARANHO E OUTRO (ADV. SP092780 EVILASIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores o prazo de 10 (dez) dias, improrrogáveis, para que emendem a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos seguintes termos: (a) - atribuindo à causa valor que guarde correspondência com o proveito econômico que a almejam obter com o processo, recolhendo, inclusive, eventual parcela remanescente de custas processuais devidas à União Federal; (b) - juntando aos autos documentação para formação da contra-fé, a fim de se viabilizar a citação da ré; (c) - juntando aos autos, declaração de autenticidade, de todos os documentos carreados à exordial, sob a forma de cópias reprográficas simples, firmada pelo respectivo patrono; (d) - juntando aos autos, cópias da petição inicial, contestação, réplica, decisão liminar (se houver), como também certidão de objeto e pé, de inteiro teor, das Ações Cíveis Públicas n.º 2.002.6108.3091-7 e 2002.61.08.3092-7 e, finalmente; (e) - comprovando ao juízo a negativa, por parte do Tribunal de Contas da União, no fornecimento das cópias dos procedimentos administrativos mencionados, às folhas 41, primeiro parágrafo. Cumprido o acima determinado, tornem conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

**2008.61.08.004529-7** - NILSON RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão. (...) Isso posto, denego o pedido de concessão de liminar requerido pelos autores. Cite-se a CEF, Intimem-se as partes..

**2008.61.08.004676-9** - OZONIO PAGANINI - ESPOLIO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e determino sejam os autos remetidos ao Juizado Especial Federal sediado na cidade de Botucatu/SP, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**94.1300141-3** - ANTONIO DE OLIVEIRA RATTO E OUTROS (ADV. SP110909 EURIALE DE PAULA GALVAO E ADV. SP042780 MARIA HELENA ACOSTA GIOVANINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. A DIB dos benefícios previdenciários, titularizados pelos autores, Antonio de Oliveira Ratto e Concília Teixeira Maia, são anteriores ao advento da Lei Federal 6.423, de 17 de junho de 1.977, isto é, 15 de maio de 1.968 (folhas 471 e 528) e 09 de agosto de 1.976 (folhas 32), respectivamente. Essa circunstância faz com que seja desnecessário diligenciar à taxa da relação dos salários de contribuição considerada para a composição da RMI da aposentadoria paga ao primeiro requerente (o Senhor Antonio de Oliveira Ratto). Dessa forma, e à vista dos documentos carreados às folhas 56 a 57, 64 a 65, 536 a 538, 608 e 710 a 715, determine-se o feito remetido à contadoria para elaboração de minuta que aponte os valores devidos (prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal + prestações vincendas) aos autores João Celerindo de Almeida, Therezinha Dieguez Brisolla, João Nagata e Elcio Gonçalves de Oliveira, observando as seguintes diretrizes: (a) - deverá ser elaborada uma memória que aponte, se possível, o valor de eventual RMI dos benefícios revisionados tomando por base, exclusivamente, a variação experimentada pela ORTN/OTN; (b) - considerando a ocorrência de períodos em que a variação dos índices utilizados pela Previdência Social foi superior ao experimentado pela variação da ORTN/OTN, deverá ser elaborada minuta alternativa, que aponte, se possível, a RMI dos benefícios revisionados, tomando por base exclusivamente a variação dos índices empregados pela Previdência Social e, finalmente; (c) - deverá a contadoria mencionar, de forma comparativa, e expressa, quais foram os períodos em que a variação dos índices empregados pela Previdência Social foi superior à variação experimentada pela ORTN/OTN. Relativamente aos autores, Antonio de Oliveira Ratto e Concília Teixeira Maia, deverá a contadoria judicial elaborar também memória de cálculo que aponte os valores devidos (prestações vencidas, observada a prescrição quinquenal + prestações vincendas) relativas aos pedidos de pagamento dos diferenciais decorrentes do salário mínimo de junho de 1.989 e das gratificações natalinas de 1.988 e 1.989. Com o retorno, determino sejam as partes intimadas para manifestação no prazo legal. Considerando, por último, o óbito noticiado nos autos do co-autor, Antônio de Oliveira Ratto (folhas 590), como também a habilitação de seus herdeiros, os Senhores Maria de Lourdes Moreira Ratto e Antonio Sidney de Oliveira Ratto (folhas 586 a 590), deverá o INSS, no mesmo prazo concedido para manifestar-se sobre as memórias de cálculos a serem elaboradas pela contadoria judicial, manifestar-se também sobre o ocorrido, requerendo o que entender de direito. Ante a antiguidade do feito, o cumprimento ao acima determinado, deverá observar regime de máxima urgência, não obstante tenha o magistrado prévia ciência do número excessivo de feitos em tramitação perante a zelosa Secretaria do Juízo. Intimem-se.

**97.1303011-7** - SILVIA SOUZA FRANCO E OUTROS (ADV. SP098170A ULISSES MARTINS DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os autores a emissão dos cadastros de pessoa física, documento necessário à expedição de requisição de pequeno valor. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.08.004560-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000020-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SARAH SENICIATO) X JOSINA VIANA RODRIGUES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC)

Apensem-se estes autos ao feito originário. Recebo a presente exceção e suspendo o curso do processo principal. Manifeste(m)-se o(s) excepto(s), no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, à pronta conclusão. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.08.008234-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VASCO MADUREIRA JUNIOR (ADV. SP152011 JOSE MARIO DE OLIVEIRA)

(...) Após, intime-se o executado da penhora realizada, na pessoa de seu advogado (CPC, art. 659, parág. 5.º), salientando-se acerca do prazo de até 15 dias para a interposição de embargos à execução. Intime-se também a CEF, para que promova a imediata averbação da penhora junto ao Ofício Imobiliário respectivo, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (CPC, art. 659, parág. 4.º). Int.

**Expediente Nº 4767**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.08.003727-2** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA) X



#### UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela União Federal em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

#### **2007.61.08.009903-4 - MARIA CRISTINA SBEGHEN SCHMIDT (ADV. SP154115 ELI ROBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)**

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.-se.

#### **2008.61.08.004576-5 - CYRO DIMICIANO FILHO E OUTRO (ADV. SP210484 JANAINA NUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Autos nº 2008.61.08.004576-5 Requerente: Cyro Dimiciano Filho e outro Requerido: Caixa Econômica Federal Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária, com pedido de alvará judicial, no qual Cyro Dimiciano Filho e outro, requerem a expedição de Alvará judicial para o levantamento integral de conta vinculada do PIS/PASEP de n.º 1.03.9962672-4 (fl. 14), em virtude de falecimento de seu titular, Cyro Dimiciano, pai dos requerentes. Com a inicial foram juntados os documentos de fls. 05/16. À fl. 13 consta certidão de óbito do titular da conta vinculada ocorrido em 21 de outubro de 2006, à fl. 16 certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte de Cyro Dimiciano perante a Previdência Social. É o relatório. Decido. Trata-se de pedido de levantamento de saldo existente em contas do Programa de Integração Social - PIS/PASEP, por meio de alvará judicial, em virtude do óbito de seu titular. Verifico ser caso de incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar os pedidos de alvará judicial para levantamento de depósitos do FGTS/PIS quando requerido por herdeiros do optante falecido, como previsto na Lei n.º 6.858/80, ou seja, em razão da morte do trabalhador titular da conta vinculada. Além disso, para a atuação na Justiça Federal depreende-se que há necessidade de resistência do ente federal à pretensão do requerente, o que, in casu, não se denota, pois se trata de procedimento voluntário de natureza administrativa. Com efeito, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal, compete à Justiça Federal analisar se há ou não interesse do ente federal. Outro não é o teor da Súmula 150 do Superior Tribunal de Justiça, que passo a transcrever: Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. Assim, inexistente lide processual, a competência desta Justiça não está presente, cabendo ao Juízo Estadual a decisão do feito. O Superior Tribunal de Justiça pronunciou-se no sentido de que a matéria objeto do procedimento em exame se sujeita à competência da Justiça Estadual, conforme o teor da Súmula nº 161, que também transcrevo: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. No mesmo sentido, o v. julgado infra: Ementa PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DO FGTS E PIS POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. CEF. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. COMPETÊNCIA À JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA Nº 161 - STJ. I - Para que se configure o interesse da Caixa Econômica Federal em relação a pedido de levantamento de FGTS e PIS por motivo de falecimento do titular da conta, faz-se necessária a configuração de litígio em que a empresa pública participe na qualidade de autora, ré, assistente ou oponente, condição inexistente no caso dos autos, de mero processo de jurisdição voluntária. II - Súmula nº 161 do Superior Tribunal de Justiça. III - Conflito conhecido, para declarar competente o Juízo de Direito do Juizado Especial da Comarca de Lages, Estado de Santa Catarina. (STJ, CC nº 17970-SC, 1ª Seção, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, j. 09/12/1998, conheceram do conflito para declarar competente o juízo suscitado, v.u., DJU 22/03/1999, pág. 35). Saliento ainda que, em primeira análise, a pretensão trazida ao conhecimento do Judiciário demandará, com muita probabilidade, a produção de provas, em especial, quanto à existência de outros herdeiros que façam jus ao mesmo direito. São provas que somente poderão ser produzidas pelo Juízo competente para processar o inventário do falecido CYRO DIMICIANO, ou em outras palavras, por Juízo pertencente à estrutura da Justiça Estadual. Diante da fundamentação exposta, com fulcro no artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo e determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis do Juízo de Direito da Comarca de Bauru. Proceda a secretaria a baixa na distribuição. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

#### **2007.61.08.002335-2 - DARCY RODRIGUES DE FREITAS (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Comprove o requerente o seu endereço no Brasil, conforme requerido pela União Federal e o Ministério Público Federal.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS,DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**Expediente Nº 4027**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.08.008322-0** - JAZON CARNEIRO (ADV. SP171949 MILENE GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FATIMA MARANGONI)

Indefiro o pedido de arbitramento de honorários formulado pelo Perito nomeado, tendo em vista que a parte autora não é beneficiária da assistência judiciária. Os honorários periciais serão arbitrados em sentença, a serem pagos pela parte sucumbente. Intime-se a parte autora a fornecer o endereço para a citação da Fazenda Estadual, bem como cópia da inicial para servir de contra fé, no prazo de cinco dias. Com o cumprimento, cite-se. Com a vinda de resposta, dê-se vista dos autos à parte autora, para manifestação, pelo prazo de dez dias. Int. Nada requerido a título de novas provas a serem produzidas, conclusos para sentença. Int.

**2001.61.08.009042-9** - AUTO POSTO SAO FRANCISCO BOFETE LTDA (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA E ADV. SP189895 RODOLPHO SANDRO FERREIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o silêncio da autora, manifeste-se o INSS quanto ao prosseguimento do feito. Int.

**2002.61.08.003015-2** - FRANCISCO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Atenda a autora o determinado às fls. 348 ( habilitação dos herdeiros regularização da representação processual mediante a juntada de procuração ad judicium), no prazo de dez dias. No silêncio, conclusos para sentença de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2003.61.08.001490-4** - ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA)

Ao SEDI, para a inclusão da União no polo passivo da lide e a exclusão do INSS. Com o retorno, ante as alterações introduzidas pela Lei 11.232/2005, intime-se a parte autora/executada, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados (art. 475-B do CPC). Acaso a parte autora/executada não tenha advogado constituído nos autos, a intimação deverá ocorrer pessoalmente, no(s) endereço(s) fornecido(s). Não havendo impugnação, deverá a parte executada (autor) proceder ao cumprimento da sentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475-J do CPC). Int.

**2003.61.08.003939-1** - TRANSPROLAR TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PARA O LAR LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias. Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol das testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão. Int.

**2005.61.08.000054-9** - CLARICE DA SILVA (PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Atenda a Autora o determinado às fls. 163, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

**2005.61.08.001038-5** - AMELIA CONSTANTINO DE ASSIS (ADV. SP058339 MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KARINA ROCCO MAGALHAES GUIZARDI)

Manifeste-se o INSS quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.08.003777-9** - SAN MARINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte Ré, em ambos os efeitos, nos termos do disposto no artigo 520 caput do C.P.C. Vista a parte Autora para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2006.61.08.002459-5** - OSWALDO EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Informem os advogados constituídos pelo autor, no prazo de cinco dias, seu atual endereço, bem como manifestem-se quanto ao prosseguimento do feito no mesmo prazo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.Int.

**2007.61.08.005342-3** - HIROAQUI NAKASHIMA E OUTRO (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Comprove a CEF, documentalmente, o alegado às fls. 89, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.08.005344-7** - DANIELE VEIGA (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.08.005390-3** - THEREZINHA FERNANDES DO CARMO SALLES (ADV. SP169500 LIVETTE NUNES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Comprove a CEF, documentalmente, o alegado às fls. 100, no prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.08.006443-3** - AIRTON PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 95- Manifeste-se a advogada constituída, dra. Marizabel Moreno Ghirardello, OAB/SP n.91.820, no prazo de cinco dias.No silêncio, conclusos para sentença de extinção.Int.

**2007.61.08.006467-6** - SIDNEY DA SILVA (ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA E ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)  
Ante o decurso do prazo solicitado, atenda a parte autora o determinado às fls. 167, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.08.007262-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.005301-0) OLGA MARIA PIAZENTIN ROLIM RODRIGUES (ADV. SP258748 JOSE RODRIGUES E ADV. SP255802 NIDIA JULIANA ALONSO LEVY NOTARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Ante o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2007.61.08.009018-3** - SONIA DE OLIVEIRA MELQUIADES (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, no prazo de cinco dias.Caso pretendam a produção de prova oral, apresentem, no mesmo prazo, o rol das testemunhas a serem ouvidas, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.08.009294-5** - ELIANA DE OLIVEIRA ALVES (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Ante o decurso do prazo solicitado, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

**2007.61.08.009701-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X APARECIDA TEREZA DA SILVA VICENTE E OUTROS (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ)  
Reconsidero a decisão de fls. 244.Deixo de receber a apelação como agravo, conforme o requerido, por ter sido protocolado,o recurso de fls. 229 e seguintes, quando exaurido o prazo para interposição de agravo de instrumento.Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias..AP 1,15 Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.08.010546-0** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP148001E CRISTIANE QUEIROZ PIMENTA) X IMC SASTE - CONSTRUCOES, SERVICOS E COM/ LTDA  
Manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.08.002499-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.010344-9) FOLKIS COMERCIAL LTDA (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os embargos. À Embargada para impugnação, no prazo legal. Com a intervenção da embargada, até 10 dias para a parte embargante, em o desejando, se manifestar bem como especificar provas. Após, manifeste-se a parte embargada sobre provas que pretende produzir, no prazo de cinco dias. Int.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.08.011674-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.08.008316-1) VERA LUCIA PAULON (ADV. SP154968 RAFAEL REIS FERREIRA E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP133211 REINALDO BELO JUNIOR E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Digam as partes quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.08.010255-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X EMILIA LUIZA BELGO MONTEBUGNOLI

Aguarde-se novas e efetivas diligências no arquivo. Int.

**2004.61.08.010344-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP152396 MARCELO MORATO LEITE) X FOLKIS COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO)

Manifeste-se a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Int.

**2005.61.08.002566-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X APARECIDA DIAS

Fls. 57- Defiro. Sobreste-se até nova provocação. Int.

**2005.61.08.004244-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARIA CLAUDIA LORUSSO

Nada a reconsiderar, tendo em vista ter o bloqueio de numerário recaído em verba impenhorável. Diga a Exequente quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. No silêncio, sobreste-se até nova provocação. Int.

### **Expediente N° 4031**

#### **ACAO PENAL**

**2006.61.08.001603-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X TANIA REGINA MARTINEZ LOPES (ADV. SP169336 ALEXANDRE AUGUSTO OLIVEIRA MENDES E ADV. SP163400 ELCI APARECIDA PAPANSONI FERNANDES E ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS) X JOSE ANTONIO GIMENO GOMEZ (ADV. SP238344 VINICIUS RODRIGUES DE FREITAS)

Os réus foram interrogados às fls. 122/123 e 152/154. Não foram arroladas testemunhas pela acusação (fls. 02/05). Designo a data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, às \_\_\_\_h \_\_\_\_min para a oitiva da testemunha Silvia arrolada pela defesa. Deprequem-se as oitivas das demais testemunhas arroladas pela defesa, residentes em São Paulo/Capital. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal para a intimação do advogado de defesa que deverá acompanhar o andamento da deprecata junto ao Juízo deprecado. Ciência ao MPF.

### **Expediente N° 4033**

#### **ACAO PENAL**

**2004.61.08.009769-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LUCIANO DA SILVA CHRISTAL (ADV. SP131117 AIRTON JORGE SARCHIS)

Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pela defesa (fl. 191) para a Justiça Estadual em Promissão/SP e Justiça Federal em São José do Rio Preto/SP. O advogado de defesa do ré Luciano deverá acompanhar o andamento das deprecatas junto aos Juízos deprecados, devendo a Secretaria descartar as meras cópias de peças já existentes nos autos quando do retorno das precatórias. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal  
Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ Juiz Federal Substituto ALESSANDRA DE LIMA BARONI  
CARDOSO Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 3888**

**ACAO PENAL**

**2003.61.05.015389-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE ANTONIO PINTO (ADV. SP161916 GILSON ROBERTO PEREIRA)

Dispositivo da r. sentença de fls. 466/471: ...Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação penal para ABSOLVER o réu JORGE ANTÔNIO PINTO do crime narrado na denúncia, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

**Expediente N° 3889**

**RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.005318-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007889-9) ROSIMAR FRANCIOLI AGRA (ADV. SP131250 JOAO ROBERTO SILVA DE SOUSA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente pedido de restituição do veículo Mercedes Benz, MB 180D, ano 95, placa CBL-0360 formulado por ROSIMAR FRANCIOLI AGRA, já foi apreciado e deferido por este Juízo nos autos incidentais nº 2006.61.05.010136-8, conforme cópia da decisão encartada aos autos principais (fls. 376/377). A liberação do veículo decorreu da ausência de interesse processual em mantê-lo apreendido. Na decisão, contudo, constou a seguinte ressalva: ...sem prejuízo das medidas administrativas a serem eventualmente adotadas pela Receita Federal. Nos autos principais também encontram-se juntadas cópias do termo de restituição assinado pela requerente (fls. 378), do ofício encaminhado à Receita Federal para ciência da liberação do bem na esfera penal (fls. 379), além da comunicação de perdimento do veículo na esfera administrativa (fls. 402/403). Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal, observou que: ...havendo agora decisão administrativa determinando a pena de perdimento do bem, não cabe ao Juízo penal revisá-la, devendo a requerente procurar as vias próprias para discutir a questão. De fato, não se vislumbra qualquer medida a ser adotada por este Juízo em face do perdimento do bem declarado no âmbito do processo administrativo fiscal. Portanto, acolhendo as razões ministeriais de fls. 06/07, INDEFIRO o pedido formulado às fls. 02/03. Intime-se. Ciência ao M.P.F. Campinas, 24 de junho de 2008.

**Expediente N° 3892**

**ACAO PENAL**

**2005.61.05.009401-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO SERGIO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X VERA LUCIA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X PEDRO PAULO MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS) X LUCIA REGINA MORAES DE CAMPOS (ADV. SP009830 TARCISIO GERMANO DE LEMOS)

Intime-se a defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**Expediente N° 3893**

**ACAO PENAL**

**2003.61.05.009629-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NIVALDO LUIZ BABLER (ADV. SP114368 SILVIO JOSE BROGLIO)

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**Expediente N° 3894**

**ACAO PENAL**

**98.0602509-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X ISRAEL ZAJAC (ADV. SP082279 RICARDO DE LIMA CATTANI)

Recebo o recurso, bem como as razões apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 1521/1531. Intime-se a defesa a apresentar contra-razões de recurso, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de praxe.

**Expediente N° 3895**

**ACAO PENAL**

**2001.61.05.006389-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO FRANCISCO

ARMELIN (ADV. SP068062 DANIEL NEAIME)  
Intime-se a defesa para os fins do artigo 500 do CPP.

#### **Expediente Nº 3897**

##### **ACAO PENAL**

**2005.61.05.004619-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO GIL DE MORAES (ADV. SP231108A CRISTIANO IMHOF)

Trata-se de embargos declaratórios interpostos pela defesa às fls. 356/364. Requer o embargante que este Juízo esclareça omissões quanto ao reconhecimento da excludente de culpabilidade consubstanciada na inexigibilidade de conduta diversa. Entretanto, observo que o reexame do mérito pretendido pelo embargante não deve prosperar. Os embargos de declaração são cabíveis apenas se houver ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão na sentença. Não se prestam ao reexame de questão decidida, uma vez que são desprovidos de efeito infringente, nos termos requeridos pela defesa. Ademais, da leitura da sentença, verifica-se que a questão foi apreciada pela MMª Juíza prolatora, que afastou a possibilidade de seu reconhecimento. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração interpostos pela defesa às fls. 356/364. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C. Campinas, 26 de junho de 2008.

#### **Expediente Nº 3900**

##### **ACAO PENAL**

**2001.61.05.000688-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIANA HELENA FERREIRA (ADV. SP033322 JOSUE DO PRADO) X MARCILENE DOS SANTOS

Intime-se a Defesa do teor da sentença de fls. 325. Com o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias em relação à ré Luciana. Após, aguarde-se o término do prazo prescricional em relação à ré Marcilene dos Santos, conforme cálculo de fls. 328. (Teor da sentença de fls. 325: ... julgar extinta a punibilidade de LUCIANA HELENA FERREIRA, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 89, da Lei 9099/95...

#### **Expediente Nº 3901**

##### **ACAO PENAL**

**2000.03.99.047346-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO BORGES CANTUARIA X MARIA DE LOURDES SPECIAN X OTAVIO CECCATO (ADV. SP026766 FELICIANO ROBERTO DA SILVA E ADV. SP017025 FERNANDO DE ALMEIDA PRADO) X EUVALDO DOS SANTOS

... Deste modo, declaro extinta a punibilidade de OTÁVIO CECCATO, nos termos dos artigos 107, inciso IV e 109, inciso IV e 110, todos do Código Penal. Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado às fls. 1219. Procedam-se as comunicações e anotações de praxe, após arquivem-se os autos. PRIC.

#### **Expediente Nº 3902**

##### **ACAO PENAL**

**2003.61.05.004081-0** - MARCELO MAGALHAES RUFINO (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X ROSANA CASSIA DE OLIVEIRA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI E ADV. SP134831 FIEL FAUSTINO JUNIOR)

Ao querelante, para os fins do artigo 500 do CPP.

#### **Expediente Nº 3903**

##### **RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.05.004405-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003741-9) FERNANDO SCHYER (ADV. SP158878 FABIO BEZANA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Assim, considerando a possibilidade de que os valores apreendidos constituam objeto ou proveito de delito, e, sendo que as investigações estão apenas em seu início, havendo indícios de prática de delitos diversos, indefiro, o pedido de restituição formulado às fls. 02/03.(...)I.

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.81.004266-6** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP223459 LIVIA CRISTINA CAMPOS LEITE E ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP087962 EVA INGRID REICHEL BISCHOFF E ADV. SP175283 FLAVIA MIRANDA DE CARVALHO BAJER PELUSIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP106676 JOSE MENDONCA ALVES)

(...)Encaminhe-se as peças já determinadas à EMAG(...).Dê-se ciência às advogadas das partes e ao MPF.

#### **Expediente Nº 3904**

##### **ACAO PENAL**

**2000.61.05.007386-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO HUGO TEIXEIRA (ADV. SP117177 ROGERIO ARO)

Cumpra-se o V. acórdão cuja ementa consta das fls. 586/587. Remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas. Expeça-se guia de recolhimento, bem como lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Expeça-se carta precatória à Comarca de Vinhedo a fim de deprecar a intimação do réu a recolher as custas no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Procedam-se às anotações e comunicações de praxe. Após, arquivem-se os autos.

#### **Expediente Nº 3905**

##### **ACAO PENAL**

**2002.61.05.000815-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOAO VICENTE BERALDO ROMAO) X ADELSIO VEDOVELLO JUNIOR (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS)

...Não há, portanto, qualquer prejuízo à parte ou descumprimento do determinado pelo acórdão proferido...

**2007.61.05.013685-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO) X CHRISTOPHER WADE GOODWIN (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X FERNANDO NASCIMENTO BURATINI (ADV. SP164928 ELIAS ANTONIO JACOB)

Expeça-se novo MLAT a fim de substituir o fls. de 66/74 com a mesma finalidade do anterior, porém acrescentando os quesitos de fls. 75/77. Oficie-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, Diretor da Escola de Magistratura, solicitando a tradução para o idioma inglês desse formulário. Tendo em vista a petição de fls. 129, expeça-se nova carta precatória à Subseção Judiciária de São Paulo com a finalidade de citação e interrogatório do réu Fernando Nascimento Buratini cuja diligência deverá ser efetuada no endereço de fls. 122, verso. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da cota de fls. 133/136. Foi expedida a carta precatória n. 488/2008 à Subseção Judiciária de São Paulo a fim de deprecar a citação e o interrogatório do réu Fernando Nascimento Buratini.

#### **Expediente Nº 3906**

##### **EXECUCAO DA PENA**

**2004.61.05.012931-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MARCOLINO NOGUEIRA (ADV. SP044721 LUIZ ARNALDO ALVES LIMA)

Abra-se vista à defesa, pelo prazo de 03 (três) dias, para que requeira o que entender de direito.

#### **Expediente Nº 3907**

##### **ACAO PENAL**

**98.0614063-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MARCOS CUNHA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA E ADV. SP165200 CARLOS EDUARDO DELMONDI) X JOSE ADELIO MARIANO (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X CARLOS ANTONIO ALVES E OUTROS

Tendo em vista que o réu José Marcos Cunha mudou de residência sem comunicar o novo endereço a este Juízo (fl. 469), prosseguirá o feito sem sua presença, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Em face das certidões de fls. 467 e 469, intime-se a defesa para que, no prazo de três dias, informe o endereço onde possam as testemunhas Mário Augusto Bonomi e Carlos Alberto da Silva serem localizadas, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência das mesmas.

#### **Expediente Nº 3908**

##### **ACAO PENAL**

**96.0607820-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO CARLESSE (ADV. SP053602 CARLOS BENEDITO AFONSO E ADV. SP128510 SANDRO HENRIQUE ARMANDO) X GUNTHER PRIES (ADV. SP129515 VILTON LUIS DA SILVA BARBOZA E ADV. SP144186 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA JUNIOR) X OSCAR AUGUSTO NEVES FILHO X AGNALDO APARECIDO CARLESSE

Em face da intempestividade, conforme certidão de fls. 830, da manifestação da defesa em relação as testemunhas Claudinei Aparecido Quaresmin e José Edmar Araújo, declaro a preclusão do direito de suas oitivas ou substituição. Int. Manifeste-se a defesa, no prazo de 3 (três) dias em relação à testemunha Ingo Redekop, não localizada conforme certidão de fls. 823, ficando ciente a defesa de que o silêncio será entendido como desistência.

#### **Expediente Nº 3909**

## **ACAO PENAL**

**2007.61.05.007549-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X MARCIO LUIZ PEREIRA MATHIAS (ADV. SP104548 NEWTON ISSAMU KARIYA)

Nos termos da manifestação do Ministério Público Federal constante às fls. 275, a qual adoto como razão de decidir, determino o normal prosseguimento do feito. Int.

## **2ª VARA DE CAMPINAS**

**DR. VALDECI DOS SANTOS**

**Juiz Federal**

**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**

**Juiz Federal Substituto**

**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 4291**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.011581-3** - CARLOS ROBERTO CAVALLARI E OUTRO (ADV. SP219209 MÁRCIO BARROS DA CONCEIÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconhecendo a incidência da cobertura pelo FCVS sobre o saldo devedor referente ao contrato versado nos autos, determino à requerida Caixa Econômica Federal desconstitua a hipoteca sobre o imóvel e forneça o termo de quitação do financiamento à parte autora. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.05.000848-7** - ANTONIO RIBEIRO RAMOS (ADV. SP100429 MARIA HELENA CAMPOS DE CARVALHO E ADV. SP159423 MAURITA BALDIN ALTINO TEODORO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por conseguinte, reconhecendo a incidência da cobertura pelo FCVS sobre o saldo devedor referente ao contrato versado nos autos, determino à requerida Caixa Econômica Federal desconstitua a hipoteca sobre o imóvel e forneça o termo de quitação do financiamento ao autor. Condeno a ré ao pagamento de honorários de advogado, que fixo em 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.05.000910-5** - CELINA PROSPERI DE ARAUJO ALVES (ADV. SP229070 ELAINE CRISTINA ALVES SOARES YOSHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência a fim de determinar a remessa dos autos à Contadoria do Juízo, a fim de que o contador responda se o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço concedido ao falecido marido da autora foi calculado em valor correto segundo os critérios defendidos em contestação. Ainda, diga se a esse cálculo foram aplicados os índices oficiais para reajustamento do benefício. Com o retorno da contadoria, dê-se vista às partes e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.05.001154-9** - IRACI APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN E ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Indefiro, por ora, o pedido de antecipação de tutela, dada a imprescindibilidade da realização da perícia médica para se aferir o real estado de saúde e a incapacidade laboral da autora. 2. Intime-se pessoalmente a autora da data agendada para a perícia médica (29/07/2008). 3. Com a juntada do laudo, voltem conclusos imediatamente para reanálise do pedido de tutela. 4. Intimem-se.

**2006.61.05.010803-0** - SIDNEI FRANCISCO TEODORO (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Em face da data da perícia e da projeção temporal da incapacidade nela constatada, manifeste-se a parte autor sobre o



interesse no feito, esclarecendo se ele se restringe à repercussão passada da incapacidade ou se mantém requerimento para concessão desta data em diante.2. Restringindo-se o interesse no feito à repercussão pecuniária passada da incapacidade, venham os autos conclusos para sentença.3. Em caso de interesse na concessão futura de benefício por incapacidade, intime-se o perito a realizar nova perícia, abordando os quesitos indicados à f. 27. Após, venham conclusos.4. Intimem-se.

**2008.61.05.005670-0** - CESARIO DE MORAES FILHO (ADV. SP235790 DOUGLAS SOBRAL LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Recebo a petição de ff. 81-82 como emenda à inicial. Sem prejuízo, dado o valor indicado à f. 06, referente à repercussão econômica dos pedidos então formulados, acolho esse como valor originário do feito e fixo a competência deste Juízo.2. Tendo em conta a informação da parte autora de que o réu concedeu-lhe o benefício pleiteado (f. 24), resta prejudicada a apreciação da tutela antecipada.4. Cite-se e se intimem.

**Expediente N° 4292**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.05.013218-3** - MARCIO ORLANDO BUSSI E OUTRO (ADV. SP129060 CASSIO MARCELO CUBERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nestes autos, resolvendo-lhes o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado, que fixo por apreciação equitativa em 500,00 (quinhentos reais), com fundamento no parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**Expediente N° 4293**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.05.003928-3** - JOSE EDGAR DA SILVA (ADV. SP084035 ANTONIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu para apresentar contestação no prazo legal, devendo nessa oportunidade juntar cópia do processo administrativo do autor (NB 121.891.376-0). Intimem-se.

**2008.61.05.005732-7** - ORACON IMP/ LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Intime-se a parte autora a justificar o valor atribuído à causa, correspondente ao valor da mercadoria retida, em especial considerando-se os valores referidos nos documentos de ff. 53 e 58, recolhendo eventual diferença de custas, sob pena de indeferimento da inicial.2. Cumprido o item 1, cite-se a ré para que apresente contestação no prazo legal.3. Apreciarei o o pedido de tutela após a vinda da contestação. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual concessão de tutela.4. Intime-se.

**2008.61.05.006647-0** - SONIA REGINA RODRIGUES DREIER (ADV. SP237682 ROSAIR FLORENÇO GONÇALVES E ADV. SP261664 JULIANA MENDES FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Diante do exposto, por ora indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Determino a realização imediata de prova pericial, nomeando para tanto a perita do juízo Drª DEISE OLIVEIRA DE SOUZA, médica com especialidade em psiquiatria, com consultório na Rua Coronel Quirino, 1483, Cambuí, Campinas-SP. Fixo seus honorários em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Intime-se o perito, para que tenha ciência desta nomeação e para que adote as providências necessárias ao cumprimento, dentre elas a designação de data, horário e local para a realização do ato. Faculta-se às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos. Por ocasião do exame pericial, deverá o perito responder aos seguintes quesitos deste Juízo: 1) Alguma doença acomete a parte autora? Em caso positivo, qual? 2) A parte autora encontra-se incapacitada para o trabalho? Em caso positivo, qual é o atual grau de incapacidade da autora, por decorrência da doença: 2.1) parcial ou total? 2.2) temporária ou permanente? 3) É possível precisar a data de início da doença? E a data da cessação/cura? 4) Existe tratamento médico que possibilite a recuperação da parte autora? Há recuperação suficiente a lhe permitir o retorno ao trabalho? 5) Qual a metodologia utilizada pelo Sr. Perito para a formação de seu convencimento? Em prosseguimento, cite-se o INSS. A Autarquia deverá apresentar, juntamente com sua peça de defesa, cópia dos procedimentos administrativos relacionados à parte autora. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e retornem conclusos para reanálise do pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**Juiz Federal Titular: DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA**  
**Juíza Federal Substituta: DRA. RAQUEL COELHO DAL RIO SILVEIRA**  
**Diretor de Secretaria: DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

**Expediente Nº 4314**

#### **NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.000928-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EDSON CARLOS DOS SANTOS LIMA X SIRLEY LUCIO PEREIRA DOS SANTOS

A presente ação tem por objeto apenas a notificação dos requeridos para que tomem conhecimento do inteiro teor da presente medida. Uma vez notificados os requeridos (fls.38) e decorrido o prazo previsto no artigo 872 do Código de Processo Civil, defiro a retirada dos autos em Secretaria, sob pena de arquivamento. Intimem-se.

### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS - 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 3ª REGIÃO**

**MM. Juiz Federal Titular Dr. VALTER ANTONIASSI MACCARONE**  
**MMª Juíza Federal Substituta Drª SILENE PINHEIRO CRUZ MINITTI**  
**Diretora de Secretaria Belª MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 3097**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.05.018484-0** - SENSATA TECHNOLOGIES SENSORES E CONTROLES BRASIL LTDA (ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 589/590. Defiro pelo prazo requerido. No silêncio, cumpra-se o já determinado às fls. 574.Int.

**2004.61.05.003502-8** - JAC DO BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS AUTO ADESIVOS LTDA (ADV. SP070381 CLAUDIA PETIT CARDOSO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM VINHEDO/SP (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 239. Tendo em vista o certificado às fls. 242, cumpra-se o já determinado às fls. 235.Int.

**2005.61.05.000088-2** - MICHEL PERES MARCOS E OUTROS (ADV. SP156937 ANTONIO LOPES DA SILVA FILHO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP101884 EDSON MAROTTI E ADV. SP140951 CRISTIANE BELLOMO DE OLIVEIRA)

Fls. 339. Defiro.No silêncio, cumpra-se o já determinado às fls. 335.Int.

**2005.61.05.005966-9** - TAKATA PETRI S/A E OUTROS (ADV. SP125946 ADRIANA BARRETO E PROCURAD JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2005.61.05.013569-6** - COSMAR VEICULOS E MAQUINAS S/A (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2006.61.05.010156-3** - IMBIL IND/ E MANUTENCAO DE BOMBAS ITA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

**2007.61.05.013683-1** - SERGIO SANCHES ANTONIO (ADV. SP213936 MARCELLI CARVALHO DE MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO DE FLS. 370: J. Dê-se vista ao Impetrante.

**2007.61.05.013688-0** - ROQUE JOAQUIM AGOSTINHO (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações complementares prestadas, manifeste-se o Impetrante acerca do interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

**2008.61.05.000720-8** - JAIR ANACLETO (ADV. SP219611 NILDETE SALOMÃO LIMA CHIQUETTI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim sendo, INDEFIRO o pedido de liminar ante a inexistência de objeto a ser decidido e em vista da evidente ilegitimidade da Autoridade Impetrada em tomar qualquer providência para a conclusão da análise do recurso pendente.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Registre-se, oficie-se e intime-se.

**2008.61.05.001840-1** - FERNANDO DE PAULA GOMES (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Logo, defiro em parte a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que conclua a análise do recurso administrativo do impetrante, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Registre-se, intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.001883-8** - LINDOYANA DE AGUAS MINERAIS LTDA (ADV. SP156754 CARLOS EDUARDO ZULZKE DE TELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista o alegado nas informações da Delegada da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP acerca de sua ilegitimidade passiva ad causam, eis que, conforme o disposto na Portaria RFB nº 10.166 de 11/05/2007, o município de Lindóia-SP, domicílio da Impetrante, encontra-se sob a jurisdição fiscal do Delegado da Receita Federal do Brasil em Jundiá-SP, reconsidero a parte final da decisão de fls. 104/105 e, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo da ação.Assim sendo, notifique-se o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI-SP para prestar as informações no prazo legal e dê-se nova vista dos autos ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação.Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.002291-0** - JOAO SEVERINO CLAUDIO (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que dê seguimento ao recurso interposto à JRPS pelo impetrante sob nº 35476.003246/2007-14, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Registre-se, intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.002914-9** - THE MALL GESTAO E PARTICIPACAO EM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP211729 ANTONIO SERGIO CAPRONI E ADV. SP163379 LAURA MARINO CAPRONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Tendo em vista as informações de fls. 109/110 da Autoridade Impetrada, dê-se vista à Impetrante, inclusive para que manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito.Int.

**2008.61.05.003023-1** - FERMATEC CAMPINAS COM/ E REPARACAO DE MAQUINAS LTDA ME (ADV. SP183870 IVAN VÊNIO E ADV. SP191096 VICENTE MANUEL NEPUMUCENO NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Assim, considerando as pendências verificadas pelo Fisco, defiro em parte a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que, uma vez cumpridas todas as exigências por parte da impetrante, conclua a análise do Requerimento de Restituição da Retenção - RRR nº 37324.003808/2005-19, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº

4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Registre-se, intemem-se e officie-se.

**2008.61.05.004906-9** - FOX METALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 64:Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Outrossim, tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44), e determino a remessa ao SEDI para retificação oportuna.Intime-se e officie-se.DECISÃO DE FLS. 71:Tendo em vista as informações prestadas às fls. 66/70, noticiando que a impetração é dirigida contra Autoridade lotada dentro da jurisdição da 9ª Subseção Judiciária da Justiça Federal de Piracicaba - SP, uma vez que a impetrante possui domicílio tributário em Capivari - SP, município pertencente à jurisdição fiscal da Delegacia Federal do Brasil em Piracicaba, é incompetente esta Subseção para processar e julgar o feito, tendo em vista que nas ações de Mandado de Segurança a competência é fixada pela sede funcional da Autoridade Impetrada.Assim sendo, remetam-se os autos para a 9ª Subseção Judiciária de Piracicaba - SP para distribuição, restando, por consequência, prejudicada a parte final do terceiro parágrafo do despacho de fl. 64.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para que dele conste apenas o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA-SP.À Secretaria para as providências de baixa.Desde já, fica autorizado ao i. subscritor da inicial a retirar os autos e promover sua distribuição na Subseção Judiciária de Piracicaba-SP. No silêncio, cumpra-se normalmente.Intime(m)-se.

**2008.61.05.005243-3** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente.Int.

**2008.61.05.005378-4** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à minguia do fumus boni iuris.Requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal.Registre-se, officie-se e intemem-se.

**2008.61.05.005381-4** - VITI VINICOLA CERESER S/A (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que não há pedido de liminar na inicial, notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, dando-se vista oportuna ao Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Int.

**2008.61.05.005435-1** - ROQUE CHRISOSTOMO E OUTRO (ADV. SP135919 DINAEL DE SOUZA MACHADO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ciência aos Impetrantes da redistribuição do feito a esta 4ª Vara Federal de Campinas-SP.Defiro o pedido de da assistência judiciária gratuita.(...)Ante o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de liminar. Requisitem-se as informações à Autoridade Impetrada, dando-se vista oportuna ao d. órgão do Ministério Público Federal.Outrossim, tendo em vista que a autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44) e determino a remessa oportuna ao SEDI para retificação.Registre-se, officie-se e intemem-se.

**2008.61.05.005481-8** - MOACIR OLIVEIRA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção.Prejudicada a prevenção constatada às fls. 15, em vista da diversidade de objetos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para

apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.005484-3 - JOSE DONIZETE TRESSINO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP**

Vistos em Inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 31: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.005489-2 - JOSE DOMINGOS BISOTO (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em Inspeção. Prejudicada a prevenção constatada às fls. 14, em vista da diversidade de objetos. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 26: Tendo em vista as alegações da Autoridade Impetrada nas informações prestadas, manifeste-se o(a) Impetrante se tem interesse no prosseguimento do feito, justificadamente. Int.

**2008.61.05.005533-1 - ANTONIO FERREIRA NETTO (ADV. SP136473 CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO E ADV. SP110483 SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO DE FLS. 174: Despachado em Inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que a Autoridade competente para receber a ordem Judicial não é a constante da inicial, posto que a providência está adstrita ao Sr. GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS-SP e não como constou, por economia processual, corrijo de ofício o pólo passivo, fundado na doutrina de Hely Lopes Meirelles, no sentido de que o Juiz pode e deve determinar a notificação da Autoridade certa, tendo em vista que a complexa estrutura dos órgãos administrativos nem sempre possibilita ao Impetrante identificar com precisão o agente coator (Mandado de Segurança, 15ª edição, ed. Malheiros, pag. 44). Ao SEDI para retificação. Outrossim, em vista das alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se. DECISÃO DE FLS. 400/401: Logo, defiro em parte a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que, dentro de sua esfera de competência, envie todas as diligências necessárias para a análise e conclusão do pedido administrativo do impetrante em prazo razoável. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença. Ressalte-se que deverá o Procurador do INSS ser intimado da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04. Registre-se, intime-se e oficie-se. DESPACHO DE FLS. 412: Fls. 401/411. Vista ao Impetrante. Int.

**2008.61.05.005663-3 - CLENILSON DA SILVA PORTO (ADV. SP108342 HEMERCIANI WELKIA LORCA) X DIRETOR ADMINISTRACAO EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. No mais, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Para tanto, deverá o impetrante, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51). Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.005664-5 - DANIELA TENORIO DA SILVA (ADV. SP108342 HEMERCIANI WELKIA LORCA) X DIRETOR ADMINISTRACAO EMPRESA BRASILEIRA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de gratuidade de Justiça. No mais, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Para tanto, deverá o impetrante, no prazo legal, juntar aos autos cópia dos documentos que acompanharam a inicial para instruir a contrafé (art. 6º, caput, da Lei no. 1.533/51). Com a providência supra, notifique-se a Autoridade Impetrada

para prestar as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.005768-6 - DAGMAR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.05.005844-7 - MARCOS HENRIQUE STRECKERT BITTENCOURT (ADV. SP241421 FERNANDO ANDRIGO DIAS FERRI) X CHEFE DO ESTADO MAIOR DA 11 BRIGADA DE INFANTARIA LEVE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações. Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar. Para tanto, intime-se o Impetrante para que, no prazo legal e sob as penas da lei, providencie as cópias dos documentos que instruíram a inicial para compor a contrafé. Intime-se e, com a providência supra, oficie-se.

**2008.61.05.006085-5 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

De início, afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos discriminados às fls. 89/97 por verificar que não se referem às mesmas pendências tributárias, objeto do presente feito. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se.

**2008.61.05.006086-7 - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO) X PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

De início, afasto a possibilidade de prevenção em relação aos processos discriminados às fls. 92/103 por verificar que não se referem às mesmas pendências tributárias, objeto do presente feito. Outrossim, tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da(s) Autoridade(s) Impetrada(s), a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame. Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das informações. Notifique(m)-se a(s) Autoridade(s) Impetrada(s) para prestar(em) as informações no prazo legal, volvendo, após, os autos conclusos para apreciação da liminar. Intime(m)-se e oficie(m)-se.

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.006863-1 - LIA CAMARA NANIA E OUTRO (ADV. SP189216 DENISE PIZATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)**

Fls. 110. Indefiro o pedido, porquanto as Requerentes já tiveram vista dos autos, com sua retirada em 09/06/2008 e devolução em 18/06/2008, conforme comprovado às fls. 108. Assim, cumpra-se imediatamente o despacho de fls. 89. Int.

**2008.61.05.005941-5 - PEDRO DE OLIVEIRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Em vista do que disciplina o art. 844, II, do CPC, defiro o processamento da presente. Cite-se e intime-se a requerida para exibição do(s) documento(s) referido(s) na inicial, considerando o disposto no art. 357, do CPC. Int.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.05.015630-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOEL ANTONIO DE MORAIS X APARECIDA DONIZETI DE MORAIS**

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 40, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

**2008.61.05.000042-1** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X ANTONIO DA SILVA MASSUDA

Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 35, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, no prazo legal e sob as penas da lei. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.05.000469-2** - NELSON ROBERTO MARCONDES SILVESTRIN E OUTRO (ADV. SP091467 RICARDO ORTIZ DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Tendo em vista o tempo decorrido, manifestem-se as partes em termos de prosseguimento, informando o Juízo acerca do integral cumprimento da decisão de fls. 51/52, bem como se houve a adjudicação do imóvel em questão nos presentes autos, juntando os documentos pertinentes. Int.

**2008.61.05.005434-0** - VALDIR VENANCIO E OUTRO (ADV. SP134089 SERGIO ROBERTO BASSO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista que o pedido de liminar objetiva a suspensão de leilão que já ocorreu no dia de hoje, resta apenas ao Juízo verificar a possibilidade de sustar seus efeitos, caso já ocorrida a arrematação. Contudo, a própria inicial da presente Medida Cautelar não merece deferimento em vista das inúmeras irregularidades verificadas, as quais se não sanadas levarão ao indeferimento da mesma. Os Requerentes na inicial não especificam a lide e seu fundamento, deixando de cumprir com o disposto no art. 801, inc. III, do CPC. Outrossim, não existe qualquer referência ao contrato imobiliário e às condições pactuadas entre as partes, ou tampouco a apresentação da documentação pertinente, na forma da lei (art. 282, CPC). Ainda verifica-se que foi descumprido o constante na Lei nº 10.931/2004 (art. 50), o que também é requisito da inicial. Por fim, foi atribuído o valor de R\$ 1.000,00 à causa, devendo ser ressaltado que a competência para processar e julgar as demandas com valor de até 60 salários mínimos, pertence aos Juizados Especiais Federais e não à Justiça Federal comum, razão pela qual deverão os Requerentes esclarecerem acerca do efetivo montante econômico colimado na presente ação, bem como da ação principal a ser proposta, nos termos dos arts. 258 e s. do Código de Processo Civil, e, sendo o caso, procederem à retificação do valor atribuído à causa. Prazo de 5 (cinco) dias, sob as penas da lei, para regularização do feito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

**2008.61.05.005439-9** - LUCIANA PAULA CARAMANO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. (...) Assim sendo, INDEFIRO a liminar. Outrossim, deverão os Requerentes aditar a inicial a fim de regularizar a polaridade passiva, visto que deixou a Caixa Econômica Federal - CEF de ser o agente do contrato de financiamento imobiliário, sendo sucedida, no caso, pela EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, já devidamente identificada e qualificada nos termos da renegociação da dívida, juntado às fls. 35/41 dos autos. Ademais, deverá ser apresentado ao Juízo, também em aditamento à inicial, o requisito constante no art. 801, inc. III, do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Deverão os Requerentes, ainda, providenciar a emenda da inicial, juntando relação minuciosa dos valores vencidos e vincendos que entenderem devidos, com os respectivos valores e datas de vencimento, no prazo de 5 (cinco) dias e sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 50, da Lei nº 10.931/2004. Decorrido o prazo sem manifestação, volvam os autos conclusos. Registre-se, intime-se, e, regularizado o feito, cite-se.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal**  
**ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1576**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0600203-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X NUTRIDATA IND COM E SERVICOS LTDA (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS)

Tendo em vista o pedido da exeqüente, suspendo o curso da presente execução pelo prazo requerido, nos termos do artigo 792, do CPC, devendo permanecer os autos no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1577**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0614324-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA) X CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S/A (ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES E ADV.

SP148832 ABELARDO DE LIMA FERREIRA E ADV. SP156698 GUILHERME FREITAS FONTES)  
DISPOSITIVO DE DECISÃO: Ante o exposto, rejeito liminarmente a Exceção de Pré-Executividade de fls. 60/84, determinando seu desentranhamento, que deverá ser certificado pela Secretaria, e a conseqüente devolução da petição a seu subscritor. Quanto a penhora dos ativos financeiros passo a decidir. .PA 1,10 A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros da executada, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número \_\_\_\_\_. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intimem-se.

## 6ª VARA DE CAMPINAS

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1549**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.05.005302-3** - BHS - BRAZILIAN HELICOPTER SERVICES TAXI AEREO LTDA (ADV. SP153514 PRISCILA NIGRO SILINGARDI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a informação retro determino a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Niterói/RJ, nos termos do despacho de fls. 239. Publique-se o despacho de fls. 239. Int. Despacho de fls. 239: Fls. 236/238: Determino a imediata expedição de ofício ao Inspetor da Receita Federal do Brasil da MF/SRF - 7ª RF - DRF/Niterói/RJ, encaminhando cópia da sentença de fls. 201/215 para seu integral cumprimento, uma vez que notificada a União Federal, todos os órgãos que a integram, ficam submetidos à observância da decisão. Int.

**2008.61.05.004599-4** - APARECIDA CONCEICAO VICENTE PEREIRA LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Logo, defiro a liminar para o fim de determinar à autoridade impetrada que realize a análise do pedido de revisão do benefício previdenciário da impetrante (protocolo 35476.003001/2004-71), no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.

**2008.61.05.005339-5** - CARLOS EDUARDO QUADRATTI E OUTRO (ADV. SP232268 NEWTON NERY FEODRIPPE DE SOUSA NETO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM JUNDIAI - SP (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tópico final decisão de fls. 66/67: Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar, à míngua do fumus boni iuris. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença. Intimem-se.



**2008.61.05.005578-1** - NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA (ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO E ADV. SP235612 MARINA BASSANI CAMPOS SCUCCUGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nessas condições, constato não ser possível avaliar a presença da relevância do fundamento, de vez que a impetrante não apresentou documentos que possibilitem a análise do tratamento contábil dado às subvenções em questão, ou seja, não parece possível saber-se se elas resultaram ou não em um aumento da situação líquida. A liminar deve ser indeferida, portanto. Ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e voltem conclusos para sentença.

**2008.61.05.005698-0** - RIGESA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP201123 RODRIGO FERREIRA PIANEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, em razão do caráter vinculante da referida decisão, DEFIRO A LIMINAR para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da impetrante documentação fiscal relativa a período anterior a cinco anos, contados retroativamente da data de início da fiscalização. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para o necessário parecer e, em seguida, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.006663-8** - CENTRO DE ESTUDOS DE ADMINISTRACAO E MARKETING CEAM LTDA (ADV. SP035977 NILTON BENESTANTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a liminar pleiteada. Nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito, para que providencie a autenticação dos documentos de fls. 17/29, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade, bem como para que junte a procuração original, uma vez que o documento de fls. 14 é cópia. Oficie-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de dez dias, juntando os documentos pertinentes às informações prestadas. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Voltando, conclusos para sentença. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao pólo passivo da ação, de forma a constar como autoridade impetrada o DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS - SP.

#### **Expediente Nº 1552**

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.009584-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PET ELETRONICA COM/ E SERV/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem apenas para retificar o despacho de fls. 166, no tópico onde se lê: Recebo a apelação do(s) réu(s) (fls.152/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Leia-se: Recebo a apelação da autora de (fls. 152/163), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.006019-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA SOARES S. CERUTTI PORTO) X REINALDO UCHOA SANTOS (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN)

Recebo a apelação da União Federal (fls. 214/223), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2003.61.05.010104-5** - IDERALDA RAMOS (ADV. SP092243 MILTON JOSE APARECIDO MINATEL E ADV. SP207329 NILZABETH CRISTINA FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO) X MARIA ZAIRA BAPTISTA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI)

Providenciem os réus o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2003.61.05.010328-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.009381-4) SIPA TERRAPLANAGEM, EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO E ADV. SP139932 ADRIANE CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.021441-0, fls. 127/129, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 113. Int.

**2003.61.05.010735-7** - OZORIO SOARES SAMPAIO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CONCIL -

CONSTRUCAO, COM/ E IND/ LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte ré (fls. 382/395), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressaltando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.05.015346-3** - ELIAS PEDREIRO (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação da parte autora (fls. 182/192), no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.05.002622-6** - MARIA AGUEDA NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X MILTON NOCERA (ADV. SP130426 LUIS EDUARDO VIDOTTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) Retifico o despacho de fls. 389, esclarecendo à parte autora que, a guia de depósito juntada às fls. 385 refere-se aos honorários advocatícios devidos pelo réu Itaú S/A - Crédito Imobiliário nos termos do tópico final da sentença de fls. 311/317, e o pedido de levantamento desses valores deverá ser efetuado nos autos da Execução Provisória de Sentença nº 2008.61.05.004799-1, motivo pelo qual indefiro o pedido de fls. 393/394. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para julgamento de recurso. Int.

**2007.61.05.006636-1** - FLAVIA CORREA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP121829 MARCIO VICENTI FARIA COZATTI E ADV. SP253592 DANIEL DA SILVA NADAL MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO) Tendo em vista a informação retro, determino o desentranhamento da petição de fls. 101/109 (protocolo nº 2008.050029011-1) e certidões de fls. 110/111, e a sua juntada ao processo correto. Torno sem efeito o despacho de fls. 112. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 90/96. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos apresentados pela CEF, fls. 113/124. Int.

**2007.61.05.007096-0** - ANTONIA MARIA BRESCHIANI CAMPANHOLI E OUTRO (ADV. SP060022 ANGELO ANTONIO PIAZENTIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Recebo a apelação do(s) Réu(s) (fls. 147/151), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2008.61.05.002146-1** - OSWALDO FRANCO (ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO E ADV. SP247826 PATRICIA MADRID DE PONTES MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal (fls. 92/100), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.013903-0** - CLAUDETE PERES X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista a consulta retro, anulo a certidão de trânsito em julgado da sentença retro e todos os demais atos praticados posteriormente a sua certificação. Providencie a Secretaria a expedição de intimação pessoal da parte autora acerca da sentença de fls. 149/151. Int.

#### **Expediente Nº 1557**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2004.61.05.009516-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARCELO DE AQUINO MENDONCA) X AUTO POSTO MARTINS E CORREA LTDA X ANDERSON RICARDO DA SILVA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X ALEX SANDRO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP177429 CRISTIANO REIS CORTEZIA) X GRANEL PETROLEO LTDA X CHRISTIAN FRANCIS BARNIER (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES) X DULCINEIA LUCIA LUPPI BARNIER (ADV. SP062510 MARILIA DE OLIVEIRA NUNES)

Tópico final: ...Isto posto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, acolhendo o pedido do Ministério Público Federal para condenar os réus Anderson Ricardo da Silva e Alex Sandro Roberto da Silva

ao ressarcimento dos danos causados aos consumidores que comprovarem através de Nota Fiscais que abasteceram seus veículos no Auto Posto Martins e Correa Ltda., no período de 17.01.2002 a 21.01.2002. Determino a expedição de ofício ao Jornal de Valinhos e ao Jornal Terceira Visão de Valinhos (fls. 313/314), a fim de que os mesmos informem o valor atualizado das publicações dos editais de citação nos termos do art. 94 da Lei nº 8078/1990, tendo em vista a imposição aos réus quanto à obrigação de arcar com os custos de tais publicações, cuja execução se fará imediatamente após a vinda das informações solicitadas. Condene os réus Anderson Ricardo da Silva e Alex Sandro Roberto da Silva ao pagamento de honorários advocatícios em 20 % sobre o valor atualizado de 12.000 litros de gasolina, revertendo tal valor para o Fundo de Defesa de Direitos Difusos, criado pelo art. 13 da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, conforme fundamentação supra.

#### **MONITORIA**

**2005.61.05.000781-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X WEYDEN PEIRA LAS CASAS BRITO X ADRIANA RIGHETTO BERNARDINO

Tópico final: ...Pelo exposto, acolho o pedido de fls. 135/136 e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.012822-1** - JOECIL BERTONI (ADV. SP117201 CLAUDIO JOSE VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil, e nos art. 202, 1º, da Constituição Federal (antes da E.C n. 20/98), e art. 57, 5º da Lei 8.213/91, acolher o pedido de declaração do direito do Autor JOECIL BERTONI (RG nº 5.708.788 SSP/SP e CPF 572.218.638-49) quanto à conversão do período laborado na empresa Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, de 01.07.1990 até 30.04.1991, rejeitando os demais pedidos formulados na inicial. CONCEDO a antecipação da tutela para determinar ao INSS que promova a inclusão do período reconhecido nesta sentença nos bancos de dados administrados pela Dataprev, permitindo ao autor o aproveitamento imediato do seu cômputo no tempo de serviço. Oficie-se. Custas na forma da lei. Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2005.61.05.000619-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X ANA PAULA SIQUEIRA DE LIMA E OUTRO

Homologo por sentença, para que produza seus legais e devidos efeitos, o pedido de desistência formulado às fls. 144, julgando extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2006.61.05.009663-4** - ELIZABETE FERREIRA DE CAMARGO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do Código de Processo, rejeitando os pedidos formulados pela Autora Elizabete Ferreira de Camargo (RG nº 10.947.502 SSP/SP e CPF nº 046.120.118-64) de reconhecimento do labor desenvolvido na empresa Agenor Tagliari, de 01.09.1973 até 07.09.1977, de concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a contar da data da entrada do requerimento em 05.07.2002, bem assim de condenação do réu ao pagamento de danos morais. Custas na forma da lei. CONDENO a parte autora, nos termos da fundamentação retro, por litigância de má-fé, à multa de 1% (um por cento) sobre o valor dado à causa, nos termos dos arts. 16, 17, II e V, e 18, do CPC. Condene ainda a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor do réu, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, ficando sua cobrança condicionada a perda da qualidade de beneficiária da justiça gratuita (fl.239). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, registre-se e intime-se. Comunique-se à parte autora a prolação de sentença no presente feito, encaminhando-lhe cópia.

**2007.61.05.007253-1** - NEUSA DIAS DE CAMARGO (ADV. SP048558 CLAUDIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) seguintes conta(s) de caderneta de poupança da parte autora: I - apenas para as que tinham aniversário até o dia 15 de cada mês: a) no mês de julho de 1987, mediante a incidência do IPC de 26,06%; b) no mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%; II- para todas: a) no mês de maio de 1990, mediante a incidência do IPC de 44,80%; b) no mês de junho de 1990, mediante a incidência do IPC de 7,87%; e c) no mês de fevereiro de 1991, mediante a incidência do BTN-F de janeiro de 1991. Condene a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a

partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2008.61.05.000026-3** - LILIAN APARECIDA MARQUIONE (ADV. SP147437 PAULO ROGERIO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Em face do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com base no art. 267, VI, do CPC, reconhecendo a falta de interesse de agir da autora. Custas na forma da lei. Deixo de condenar a autora em honorários advocatícios, tendo em vista que não se estabeleceu o contraditório. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2008.61.05.002284-2** - MILTON HIROSHI MORI (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condene a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

**2008.61.05.003240-9** - ALCEONE JORGE E OUTRO (ADV. SP153048 LUCAS NAIF CALURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a ré a efetuar o(s) reajuste(s) do(s) saldo(s) da(s) conta(s) de caderneta de poupança da parte autora que tinham aniversário até o dia 15 do mês de fevereiro de 1989, mediante a incidência do IPC de 42,72%. Condene a ré, ainda, ao pagamento das diferenças apuradas - compensando-se os valores que eventualmente tenham sido creditados nos respectivos períodos - as quais serão corrigidas monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com os critérios previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561, de 2 de julho de 2007, do E. Conselho de Justiça Federal. Os juros moratórios incidirão à taxa de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante. Fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Custas na forma da lei.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.05.006491-2** - PAULO CESAR VITALI BARBONI E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.012968-1** - FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP (ADV. SP149011 BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI E ADV. SP178635 MAXIMILIAN KÖBERLE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Por todo o exposto, julgo o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inc.I, do CPC, confirmando a liminar anteriormente concedida, reconhecendo em favor da Impetrante a imunidade prevista no art. 195, 7º, da Constituição Federal no que concerne Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Esta decisão não impede que a Secretaria da Receita Federal proceda a fiscalização da entidade quanto ao cumprimento do disposto no art. 14 do CTN, nem dispensa a entidade do cumprimento dos deveres instrumentais acessórios estabelecidos pela legislação fiscal (apresentar declarações, retenção de contribuições dos seus empregados etc.), dos quais poderão, caso lançados, resultar a exigência de créditos tributários. Incabível a condenação em honorários de advogado. Custas ex lege. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto (nº 2008.03.00.010885-3), a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhe-se o feito à instância superior.

**2008.61.05.002883-2** - JOSE ROBERTO PIRES (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA POSTULADA e JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 269, I, do CPC, confirmando a liminar de fl. 94/95,

para determinar o restabelecimento imediato do benefício de auxílio-suplementar acidentário nº 95/102.870.370-5 ao impetrante José Roberto Pires (RG nº 11.970.985-5 SSP/SP e CPF nº 583.398.178-68), independentemente da percepção do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de nº 42/105.807.023-9. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Sentença sujeita a reexame necessário.

**2008.61.05.004037-6** - CENTRAL DE EVENTOS ITATIBA LTDA EPP (ADV. SP227926 RENATO SIMIONI BERNARDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS - SP (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tópico final: ...Ante todo o exposto, julgo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, rejeitando o pedido formulado pela Impetrante. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do E. STF e da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Outrossim, comunique-se, através do sistema informatizado desta Justiça (e-mail), nos autos do Agravo de Instrumento interposto, a prolação de sentença nestes autos, nos termos do Provimento COGE n. 64/2005, para as providências que se fizerem necessárias, por aquele E. Tribunal Regional da 3ª Região.

#### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.006449-6** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Ante o exposto, reconhecida a falta de interesse de agir da requerente, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **8ª VARA DE CAMPINAS**

#### **Expediente Nº 1069**

#### **MONITORIA**

**2006.61.05.007102-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X MARTA ROBERTA GARROSA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP197910 REGINA HELENA GOMES DA SILVA) X JOAO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do desarquivamento dos autos, para requerer o que de direito, no prazo legal. Nada mais.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.05.014060-9** - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP169479 LILIAN LUCIA DOS SANTOS E ADV. SP167117 ROSILEY JOVITA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado da perícia a ser realizada no dia 16 de julho de 2008 quarta-feira, às 11:00 horas, à Rua Cônego Néri, 326, Guanabara, Campinas/SP, com o Dr. Marcelo Krunfli, telefone 3212-0919. Nada mais.

**2006.61.05.002469-6** - MARCO ANTONIO VOLPI (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
CERTIDÃO DE FLS. 194: Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do cálculo apresentado pelo INSS de fls. 187/192. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 184: Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decísium, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ. Int.

**2007.61.05.005002-0** - EDUARDO ACACIO STETER (ADV. SP035574 OLIVIA WILMA MEGALE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o autor intimado da petição do INSS de fls. 105/108. Nada mais.

**2007.61.05.006915-5** - BEATRIZ VITALLI CONSOLO (ADV. SP184283 ANDRÉ PATERNO MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora

intimada do cálculo apresentado pela CEF, bem como sobre a guia de depósito de fls. 88/90. Nada mais.

**2008.61.05.001730-5 - MIRIAN DIAS (ADV. SP127647 MIRIAM APARECIDA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada da perícia a ser realizada no dia 07 de agosto de 2008, quinta-feira, às 11:00 horas, à Rua Frei Antônio de Pádua, nº 1139, Jardim Guanabara, Campinas/SP, telefones 3213-3184 ou 3241-8225, sendo necessário que o periciando compareça na data e local marcados, com a presença de familiar: mãe/pai/filhos, ou acompanhante: esposo, ou na ausência destes, parente ou pessoa de convívio próximo do examinando que melhor saibam dar informações sobre seu quadro psiquiátrico e tratamentos realizados; portando documentação de identificação pessoal: RG e CPF e CTPS (antigas e atual); comprovantes (xerocópias) de todos os tratamentos psiquiátricos, neurológicos e psicológicos já realizados, constando necessariamente: data de início e término, CID e medicação utilizada. Nada mais.

**EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.05.004946-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.092611-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JORGE ALVES FILHO E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA)**

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas do cálculo da contadoria judicial de fls. 77/78. Nada mais.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.05.012760-6 - JOSE CARLOS MARTINS LEAL E OUTRO (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

CERTIDÃO DE FLS. 171:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada do cálculo apresentado pelo INSS de fls. 167/170. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 162: Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Diga o INSS se tem interesse no cumprimento espontâneo do decisum, no prazo de 20(vinte) dias, findos os quais deverá o autor ser intimado, na forma do artigo 162, 4º do CPC, a requerer o que de direito. No silêncio, retornem os autos à conclusão para novas deliberações. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97-Execução/Cumprimento de sentença, conforme Comunicado 39/2006-NUAJ. Int.

**EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.05.009707-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JUDICAL CALDERARIA E MONTAGEM INDL/LTDA**  
CERTIDÃO DE FLS. 114:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada da carta precatória devolvida pelo não cumprimento pelo exequente do despacho nela exarado. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 85: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da Carta Precatória de Citação nº187/2007, expedida às fls.65. Instrua-se com cópia de fls.84. Int.

**2007.61.05.012297-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X BIRODIGITAL S/C LTDA X ANGELA TOSHIE NAKAHARA MORIKUNI**

CERTIDÃO DE FLS. 77:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a autora intimada a se manifestar sobre a carta precatória devolvida. Nada mais. DESPACHO DE FLS. 57: Desentranhe-se a petição da CEF de fls. 50/55, devolvendo-a ao subscritor, pois a comprovação do recolhimento da taxa judiciária deve ser protocolada perante o Juízo Deprecado. Dessa forma, o cumprimento da carta precatória é agilizado e se evita a devolução sem que tenha sido atingida a finalidade. PA 1,10 Int.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.05.011467-2 - VISAO PROCESSAMENTOS CONTABEIS LTDA (ADV. SP167217 MARCELO ANTÔNIO FEITOZA PAGAN E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficarão as partes intimadas do ofício de fls. 472 e decisão de fls. 475/476. Nada mais.

**PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.05.000225-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CARLOS ANDRE LIMA DAMIAO X SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA**

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º, do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar os autos da presente medida cautelar. Nada mais.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

### 2ª VARA DE FRANCA

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**  
**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1504**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.13.001981-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ERNESTO TAVARES MACHADO (ADV. SP158490 IVAN DA CUNHA SOUSA)

DECISÃO DE FLS. 553/556 - INTIMAÇÃO DA DEFESA...Concluo, pois, que as diligências pugnadas por parte da defesa não se originaram de circunstâncias ou de fatos apurados quando da instrução criminal, de forma que os provimentos solicitados não se subsumem aos requisitos e pressupostos legais da necessidade e da conveniência consoante preconiza o artigo 499, in fine, do Estatuto Processual Penal Pátrio. Ex positis, dê-se vista dos autos às partes, primeiramente para a acusação, para ciência e manifestação nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal, no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.13.002067-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X ANA CRISTINA LOPES (ADV. SP113223 GISELA ZUMSTEIN JACINTO E ADV. SP113374 GUILHERME ESTEVES ZUMSTEIN E ADV. SP214808 GUILHERME GOUVÊA DE FIGUEIREDO)

Vistos, em inspeção.(...) Desta forma, indefiro o requerimento da defesa. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos, dê-se vista dos autos às partes, primeiramente para a acusação, para manifestação nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal. Int.

**2007.61.13.002195-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X GERALDO TELLINI E OUTROS (ADV. SP112010 MARCO AURELIO GILBERTI FILHO E ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL)

Vistos, em inspeção.(...)Desta forma, indefiro o requerimento da defesa. Intimem-se as partes acerca desta decisão. Decorrido o prazo para eventuais recursos, dê-se vista dos autos às partes, primeiramente para a acusação, para manifestação nos termos do art. 500 do CPP, no prazo legal. Intime-se.

**Expediente Nº 1505**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.13.001403-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CALCADOS SAMELO S/A E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP186578 MARIA DE LOURDES DA SILVA MOTTA)

Vistos, etc., Fls. 559-560: Diante da desistência dos arrematantes, da arrematação que recaiu sobre os imóveis transpostos nas matrículas nº.s 22.906 e 22.907 do 2º CRI local, em virtude da oposição de embargos, torno sem efeito a alienação judicial dos referidos bens, nos termos do artigo 694, parágrafo 1º, inciso IV, c/c o artigo 746, parágrafo 1º, ambos do CPC. Proceda-se ao levantamento dos depósitos judiciais de fls. 537-539, em favor dos arrematantes. Traslade-se para os autos dos embargos à arrematação de nº. 2008.61.13.000947-7, cópia desta decisão. Após, abra-se vista à exequente da petição e documentos juntados fls. 563-577. Cumpra-se. Intime-se.

### 3ª VARA DE FRANCA

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 792**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1400054-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X IND/ DE SALTOS PARA CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS FIGUEIREDO DE ANDRADE) ...OBS. Juntada de mandado de constatação às fls. 284/285. Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**1999.61.13.004174-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X UNITALY COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

Diante do exposto, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por José IlsoMoro, determinando o prosseguimento das execuções fiscais, bem como mantendo os leilões designados. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 797**

#### **MONITORIA**

**2003.61.13.003326-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X GILMAR BATISTA (ADV. SP201489 RODOLFO CANESIN SANCHES)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os devedores a pagar à CEF o débito apresentado pelo Perito do Juízo, no total de R\$ 12.801,28 (doze mil oitocentos e um reais e vinte e oito centavos) - fls. 124/133, posicionados para 12 de setembro de 2003. Cumpre observar que no momento do ajuizamento da ação, o débito é consolidado e, a partir daí, deve sofrer correção monetária e juros moratórios, nos termos da lei (Lei 6.899/81, CPC e CC). Tendo em vista a sucumbência recíproca, cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.13.003677-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CARLOS AUGUSTO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP054943 BRAZ PORFIRIO SIQUEIRA)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando os devedores a pagar à CEF o débito apresentado. Cumpre observar que no momento do ajuizamento da ação, o débito é consolidado e, a partir daí, deve sofrer correção monetária e juros moratórios, nos termos da lei (Lei 6.899/81, CPC e CC). Condeno ainda os devedores a suportar as despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora, bem como honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, sopesados os critérios dos 3º e 4º, do art. 20 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo observando-se as cautelas de estilo. P.R.I.

**2008.61.13.000190-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DANIEL GARCIA MAURA E OUTROS

Ante a manifestação inequívoca das partes, homologo, por sentença, a desistência da ação. Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.076589-6** - LUIZ GONZAGA TAVEIRA E OUTROS (ADV. SP134278 RENATA MARIA PUCCI ANAWATE E ADV. SP074493 MAURO ANTONIO ABIB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Posto isto: 1) HOMOLOGO os cálculos apresentados pela CEF, dos exeqüentes Luzia da Silva Pasqualini, Maria Aparecida de Freitas, Luiz Carlos Coelho, Luís Fernando Coelho, Maria Ângela Lamberti, Luiz Gonzaga Taveira e Márcia Maria Limonti Naldi. Por isso, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, I e 795, ambos do Código de Processo Civil; 2) HOMOLOGO a adesão ao termo, efetuada pelos exeqüentes Luís Carlos da Silva e Maria Aparecida Furlan Matos Alves e, em consequência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará das quantias depositadas às fls. 406 e 521, se em termos, intimando-se o patrono dos exeqüentes para retirada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2000.61.13.002492-3** - RAUL FELICIO AFONSO E OUTROS (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

POSTO ISTO, verificando que assiste razão a CEF, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a equívoco apontado, retificando a sentença prolatada às fls. 290/291 e 294, fazendo constar que os autores deverão comparecer a qualquer agência da embargante e solicitar o levantamento dos valores depositados em suas contas vinculadas, desde que comprovem o preenchimento de um dos requisitos elencados no art. 20, da Lei n. 8.036/90. No mais, fica mantida a mencionada sentença. P.R.I.

**2000.61.13.003931-8** - AIRLENE ANTONELLI (ADV. SP105898 SERGIO AUGUSTO DE ALMEIDA AMARAL) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP157790 LAVINIA RUAS BATISTA E ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP093190 FELICE BALZANO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a



Nossa Caixa Nosso Banco S/A a recalcular as prestações mensais segundo os reajustes salariais obtidos pela autora com a incidência do coeficiente de equiparação salarial (conforme laudo pericial), cujo valor para o mês de maio de 2000 é de R\$ 428,70 (quatrocentos e vinte e oito reais e setenta centavos), sem que haja comprometimento maior que 30% da renda bruta percebida, bem como para condená-la a devolver os valores pagos indevidamente, após a redução nas prestações vincendas imediatamente subseqüentes, que deverão ser ressarcidos devidamente corrigidos pelos índices de atualização dos depósitos de poupança, em espécie, até a data da efetiva devolução. Condeno a Nossa Caixa Nosso Banco S/A ao pagamento das despesas processuais (inclusive os honorários do perito do Juízo), e aos honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 1.245,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, sobretudo a complexidade da causa. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios, em razão de não ter praticado ato concreto para a violação dos direitos dos autores. P.R.I.

**2000.61.13.004947-6** - RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X HELOISA PIMENTA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI E ADV. SP029507 RONALDO LUCIO ESTEPHANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

Posto isto: 1) HOMOLOGO a adesão aos termos da Lei Complementar 110/01, efetuada pelo exequente Wagner Magalhães Maniglia e, em conseqüência, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento nos artigos 794, II e 795, ambos do Código de Processo Civil. 2) HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria, do exequente Ronaldo Lúcio Estephanelli. Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao levantamento dos valores, este deverá ser efetivado no âmbito administrativo, mediante a comprovação dos requisitos exigidos pela CEF; 3) Com relação à autora Marylda Tosi de Melo, poderá ela promover a execução das quantias que eventualmente lhe pertencam, com a juntada de documentação pertinente (extratos das contas vinculadas relativas aos períodos que recairão as correções, por exemplo) observando a prescrição relativa à execução do julgado. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Transcorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2002.61.13.000756-9** - HELINTON CARLOS SILVA (MALVARIANA DE OLIVEIRA DA SILVA) (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Arbitro os honorários advocatícios, solicitados pelo curador especial, em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, que estará condicionado ao trânsito em julgado, adotando-se, por analogia, a Resolução 558 de 22 de maio de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo-se constar o nome do representante legal do autor, Odair Donizete da Silva, conforme documento de fl. 131. P.R.I.

**2003.61.13.001743-9** - JOSE FELIPE DE OLIVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, no que se refere ao pedido de aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e benefício assistencial, e quanto ao pedido de aposentadoria por idade, entendo ter havido a RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 269, II. Considerando-se a sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I.

**2003.61.13.001774-9** - EUGENIO ARAUJO GAVIAO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES E ADV. SP101770 PAULO CELSO MOREIRA FAGGIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Em decorrência, extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.13.002358-0** - ANTONIO FLORENCIO (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2004.61.13.004163-0** - DIOLINA FRANCISCA DE JESUS QUEIROZ (ADV. SP122278 WALTER ALVES NICULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2005.61.13.002770-3** - MARIA ROSELI DA SILVA FARIA - INCAPAZ (EURIPEDES FARIA) (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF E ADV. SP200990 DANIEL GUSTAVO SOUSA TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.000331-4** - ALZIRA CRISPIM RIBEIRO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.000496-3** - MARIA APARECIDA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.001107-4** - MARIA APARECIDA VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.002143-2** - TERESA DE SOUSA BARBOSA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.002808-6** - JORGE GONCALVES DE MATOS (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em

honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003047-0** - TEREZINHA MORI TAVARES (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO a pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003401-3** - MARIA APARECIDA MARCOS PAIM (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO a pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003780-4** - MARIA HELENA DOS SANTOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003836-5** - EDVAR FERNANDES FERREIRA (ADV. SP210645 JOSE FAGGIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.003936-9** - CARMEM ALVES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafo 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.004003-7** - ODILLIA ROSA VALIM OLIVEIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a nas despesas processuais e honorários do advogado do INSS, que fixo em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.004008-6** - MARIA DE BRITO SOARES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe.P.R.I.

**2006.61.13.004259-9** - APARECIDA DE SOUSA ROCHA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da

autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2006.61.13.004332-4** - SERGIO FONSECA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)  
Diante do exposto, dou provimento ao presente recurso, mantendo, no mais, a sentença de fls. 41/50, com a integração de fl. 64. P.R.I.

**2006.61.13.004404-3** - HORACIA AZIZ SPIRLANDELLI (ADV. SP206257A CELSO GUIMARAES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

**2008.61.13.000399-2** - MAZUTTI ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP148129 MARCOS FERNANDES GOUVEIA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA  
Posto isto, julgo extinto o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do artigo 267, III, 1º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários ante a não instalação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.13.000468-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004319-8) ELAINE CRISTINA DERMINIO (ADV. SP264396 ANA PAULA BOTTO PAULINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS)  
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO os presentes embargos, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando a embargante ao pagamento de honorários, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão de ser a embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita, que ora defiro (art. 12 da Lei 1.060/50). Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução apensa. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.C.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.000839-6** - JOSE BALDOINO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X JOSE BALDOINO SOBRINHO

Nessa conformidade, julgo extinta a presente execução, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Expeçam-se dois alvarás de levantamento da quantia depositada às fls. 200/201, um para a parte autora no valor de R\$ 7.539,47 (sete mil, quinhentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos), e R\$ 753,95 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos) pertencentes ao seu advogado, e outro em favor da CEF no valor de R\$ 1554,39 (mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente à diferença anteriormente depositada pela ré e o total realmente devido. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I. C.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.13.004675-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ROSA MEIRY FRANCHINI VEROTI

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo acordo administrativo feito entre as partes (fls. 43/52) e pelo pagamento dos honorários advocatícios (fl. 51), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. II, do Código de Processo Civil. Posto isto, declaro extinta a obrigação, com fulcro no art. 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **Expediente Nº 805**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.13.000313-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SHIGUEO GOTO (ADV. SP089896 ISMAEL ANTONIO XAVIER FILHO E ADV. SP132715 KATIA MARIA RANZANI E ADV. SP236814 IGOR MARTINS SUFIATI)

Diante dos fundamentos expostos, julgo procedente a presente ação penal para condenar SHIGUEO GOTO a dois anos

e seis meses de reclusão, a iniciar-se no regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, conforme fundamentação acima, mais a multa de 58 dias-multa, cada qual fixado em um salário mínimo vigente ao tempo do fato (26/04/2000 - declaração ao IRPF), por ter praticado o crime previsto no art. 1º, inciso II, da Lei n. 8.137/90. Após o trânsito em julgado da sentença, seu nome deverá ser lançado no rol dos culpados. O condenado poderá apelar em liberdade, pois é tecnicamente primário e tem bons antecedentes, conforme estabelecem os artigos 393, inciso I, c.c. 594, ambos do Código de Processo Penal. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 2107**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.001472-1** - AMSTED MAXION FUNDICAO E EQUIPAMENTOS FERROVIARIOS S/A E OUTRO (ADV. RS040911 RAFAEL FERREIRA DIEHL E ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente demanda por AMSTED MAXION FUNDAÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A e MAXION COMPONENTES ESTRUTURAIS LTDA. em face de UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) para o efeito de declarar indevida a cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e Créditos de Natureza Financeira - CPMF com o aumento de alíquota previsto na Emenda Constitucional nº 42 no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2004, bem como para, assim, declarar o direito da autora realização a compensação dos valores indevidamente recolhidos a este título naquele período, corrigidos mediante a aplicação da taxa SELIC, com outros tributos administrados pela Receita Federal. Em razão da sucumbência, CONDENO a ré a pagar, em reembolso, as custas processuais adiantadas pela autora, bem como a pagar honorários advocatícios que em conformidade com o disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, arbitro em R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais). Diante do valor atribuído à causa esta decisão está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição nos termos do disposto no art. 475, caput, inciso I e parágrafo 2º, do CPC. Transcorrido sem manifestação o prazo legal para interposição de recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. P. R. I.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.18.000771-3** - ROSA DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO ANTERIORMENTE PUBLICADO COM INCORREÇÃO.SENTENÇA.(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, pela inadequação do procedimento (artigo 267, VI, do Código de Processo Civil). Sem condenação ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a Requerida não foi citada. Defiro a gratuidade de justiça. Custas ex lege. P.R.I.

**Expediente Nº 2108**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.18.000976-2** - MESSIAS DE CARVALHO (ADV. SP079300 JOAO ROBERTO HERCULANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho. VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 37/38 e 40: Diante da natureza da lide e nos termos do artigo 130 do Código de Processo Civil, designo o dia 14/08/2008 às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento, devendo as partes apresentarem o rol com até três testemunhas, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de serem ouvidas somente as que comparecerem independente de intimação. Em sendo apresentada testemunha residente fora do município, fica, desde já, determinada a expedição de carta precatória para oitiva da mesma, ficando eventualmente prejudicada a audiência ora designada. No mesmo prazo supra, traga, a autarquia, a prova documental requerida. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DR<sup>a</sup>. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal****DR<sup>a</sup>. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta****VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE****Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 6565**

#### **HABEAS CORPUS**

**2008.61.19.004706-9** - JACQUES ROLAND LEON MAST (ADV. SP205214 LUIZ PHILIPPE FERREIRA DE OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP

Intime-se o requerente a fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, a s informações (antecedentes) criminais referente a França.

## **2ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr<sup>a</sup>. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular****Dr<sup>a</sup>. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza**  
**Federal Substituta****Thais Borio Ambrasas****Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 5662**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.19.002590-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP109664 ROSA MARIA NEVES ABADE E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA E ADV. SP103320 THOMAS EDGAR BRADFIELD) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN E ADV. SP158111E LAIS NAKED ZARATIN E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP250267 RAFAEL LAURICELLA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP076401 NILTON SOUZA E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212004 CLAUDIO JOSE PEREIRA E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP256987 KARLIS MIRRA NOVICKIS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP234580 ALESSANDRO DE OLIVEIRA SOARES E ADV. SP130825 MARCELO AUGUSTO CUSTODIO ERBELLA E ADV. SP173163 IGOR TAMASAUSKAS)

Intime-se a defesa do acusado Osmar Donizete para que se manifeste nos termos do artigo 405 do CPP.Tendo em vista o artigo 267, parágrafo 1º, do Provimento COGE nº 64/2005, aguarde-se a Secretaria o retorno das cartas precatórias expedidas às fls. 3832, 4470 e 4789, pelo prazo estipulado pela Corregedoria Geral da 3ª Região, devendo ser expedido ofício solicitando informações acerca do seu cumprimento, caso as mesmas não retornem dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de sua expedição.Dê-se vista dos presentes autos juntamente com o feito nº 2007.61.15.001397-4 para manifestação.Após, venham os autos conclusos.

**Expediente N° 5663**

#### **IMISSAO NA POSSE**

**2004.61.19.005869-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005557-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP180194 VICENTE DE PAULA DUARTE SILVA) X SELMA MALARA (ADV. SP134056 ANGELA MARIA RAMOS FERMIANO E ADV. SP083960 SIDNEY IDNEY ROSATTI E ADV. SP192535 ALEXANDRE AUGUSTO ROSATTI BRANDÃO)

Diante da informação supra, após efetuadas as devidas anotações, republique-se o despacho de fl. 102.Cumpra-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.00.041760-0** - LEO & JETEX IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SELMA SIMIONATO)

Fls. 338/340: Digam as partes, no prazo de 05(cinco) dias, se existem eventuais diferenças a serem requeridas.Silentes, tornem conclusos para extinção nos termos dos artigos 794 e 795 ambos do Código de Processo Civil.Cumpra-se e intimem-se.

**2005.61.19.004410-9** - SERGIO GOMES (ADV. SP122934 RODRIGO ANTONIO RODRIGUES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

... Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo civil...

**2006.61.19.003657-9** - GABRIEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 85/93: Junte-se. Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre esse laudo, dizendo, após, se concordam com o encerramento da instrução processual.

**Expediente Nº 5664**

**ACAO PENAL**

**2002.61.19.004631-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JAIRO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO E ADV. SP130066 ANGELITA FERREIRA DA SILVA PINTO E ADV. SP193959 ELISÂNGELA FERREIRA MARUYAMA E ADV. SP076664 IVANY DE FREITAS ROCHA) X DIAMANTINO FERNANDO ARAUJO (ADV. SP146927 IVAN SOARES)

Diante da informação retro, intime-se novamente a defesa dos acusados para que se manifeste nos termos do artigo 499 do CPP.

**Expediente Nº 5667**

**INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.19.001979-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X THIAGO ROERVER BORGES SANTOS (ADV. SP148977 ANTONIO AUGUSTO AGOSTINHO)

...Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA formulada em face de THIAGO ROERVER BORGES SANTOS. Citem-se e intime-se o réu, para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento, que designo para o dia 07 de julho de 2008, às 15:00hrs...

## **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA** Juiz Federal Titular Belª. **VIVIANE SAYURI DE MORAES**  
HASHIMOTO Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1483**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.19.019850-4** - KUTTNER SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA (ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA E ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.19.008508-5** - FABIO ALEIXO DA COSTA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Vistos em inspeção. Fls. 174/176: Dê-se ciência ao impetrante. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Publique-se.

**2004.61.19.000358-9** - SADOKIN ELETRO ELETRONICA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Fls. 204/208: Em nome do princípio da instrumentalidade das formas, determino a remessa dos autos ao SEDI, para que conste como autoridade impetrada o Procurador da Fazenda Nacional em Guarulhos / SP, excluindo-se o Gerente Executivo do INSS em Guarulhos / SP. Publique-se.

**2004.61.19.000406-5** - MULTIPLIK MONTAGENS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP155326 LUCIANA MENDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Vistos em inspeção. Esclareça o patrono da impetrante suas petições de fls. 406 e 408, eis que não consta nos autos instrumento de revogação de mandato, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Publique-se.

**2004.61.19.000421-1** - SHIGUEO INOUE E OUTROS (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 174: Manifeste-se o INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2004.61.19.001164-1** - IND/ E COM/ TRIPAC DE PRODUTOS FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP138294 LUCIO MESQUITA) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.001283-2** - VETOR PROJETOS E CONSTRUCOES ELETRICAS (ADV. SP134580 MARCIO SILAS TIENE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.003338-0** - AUTO POSTO VILA RIO LTDA (ADV. SP242134A LUIZ FERNANDO PINTO DA SILVA E ADV. SP136774 CELSO BENEDITO CAMARGO E ADV. SP188441 DANIELA BASILE E ADV. SP139858 LUCIANE ARANTES SILVA E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP188441 DANIELA BASILE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.19.006559-9** - NECI VIRGENS DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ciência da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2005.61.19.006752-3** - JOAO BOTELHO FILHO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.001102-9** - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.001714-7** - LUIS MANGUAN PARDO (ADV. RJ117953 MASSAU JOSE VERONEZE MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 175/187 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.19.007326-6** - JOSE ARIMATEIA RAFAEL (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.008020-9** - AUDIFAR COMERCIAL LTDA. (ADV. SP173477 PAULO ROBERTO VIGNA E ADV. SP221479 SADI ANTÔNIO SEHN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP E OUTRO (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Reconsidero o despacho proferido à fl. 315, haja vista que as custas judiciais foram integralmente recolhidas, conforme guia de fl. 114. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 288/314. Vista ao impetrado para contra-razões. Dê-se vista ao MPF e, após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.008038-6** - DESTAQUE FRANCE DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE VEICULOS E PECAS LTDAS (ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL E ADV. SP186118A FRANCISCO XAVIER AMARAL) X CHEFE DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA GUARULHOS (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA (ADV. SP202305 AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Recebo o recurso de apelação de fls. 176/186 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.



**2006.61.19.009192-0** - DEMAX SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM GUARULHOS

Vistos em inspeção. Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 159/174 somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, dê-se vista ao MPF e, por fim, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.001262-2** - AUTONET KLIPPAN BRASIL LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP242974 DANIEL SANDRIN VERALDI LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado de fl. 126 da sentença proferida as fls. 107/111, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.003068-5** - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO E ADV. SP175480 VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo o recurso de apelação de fls. 105/120 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.006166-9** - HENRIQUE JULIAN DUDZIAK (ADV. SP171249 LOURDES RABIÇO CIATTI ROZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, considerada as razões deduzidas e a prova documental constante dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei. Intime-se o representante judicial da autoridade coatora, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se ao INSS e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença. P. R. I. O. e C.

**2007.61.19.007970-4** - MARIO FERNANDES (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Recebo o recurso de apelação de fls. 54/63 e 65/74 (impetrante) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2007.61.19.008822-5** - KIROL TAMBORES LTDA (ADV. SP168008 APARECIDO PAULINO DE GODOY) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Vistos em inspeção. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 59/61, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009048-7** - WILMA MACHADO DE LIMA (ADV. SP161529 LUCIA ROSSETTO FUKUMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso: decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.O.C.

**2007.61.19.009252-6** - REMANTEC IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP050444 IVAN CAIUBY NEVES GUIMARAES E ADV. SP151724 REGIANE MARIA DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Vistos em inspeção. Fls. 102/103: Recebo a retificação do valor dado à causa como aditamento à inicial. Indefiro o pedido no tocante à retificação do pólo passivo, eis que já alterado à fl. 105, tendo em vista o princípio da instrumentalidade das formas, conforme despacho de fl. 92. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2007.61.19.009464-0** - CENTRIACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP229381 ANDERSON STEFANI E ADV. SP167312 MARCOS RIBEIRO BARBOSA E ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP094795 JOSE

ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.009616-7** - JOSE EDIVAN DOS SANTOS (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 70/77 (impetrado) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2008.61.00.005342-9** - ALAN RACHID SANTANA (ADV. SP193920 MARIA DE FATIMA NAZARIO DA LUZ) X ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA S/C LTDA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS E ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE)

Vistos em inspeção. Fl. 48: Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme pleiteado pelo impetrante. Considerando as informações prestadas pela autoridade coatora às fls. 34/35, manifeste-se o impetrante informando se mantém interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo do presente feito, devendo constar o REITOR DA ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (OMEC). Publique-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.001670-0** - ISABELLA MIRANDA DE ARAUJO (ADV. SP109754 ELIANA FERNANDES DE OLIVEIRA) X REITOR DA ORGANIZACAO MOGIANA DE EDUCACAO E CULTURA - OMEC (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN) DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando os efeitos da medida liminar indeferida às fls. 12/13, para determinar que a impetrada forneça o diploma de conclusão do Curso Superior de Comunicação Social, com habilitação em Jornalismo em favor da impetrante, com o regular registro. Declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Comprove a impetrada o cumprimento da presente decisão, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, sob pena de multa diária, que desde já arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser exigida da autoridade impetrada, sem prejuízo do envio de cópia dos autos ao Ministério Público Federal para fins de apuração de eventual responsabilidade penal pelo descumprimento da ordem judicial. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex vi legis. Dê-se ciência ao representante do MPF. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51. Cumpridos os prazos recursais voluntários e de contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para reexame da sentença, em remessa oficial. P. R. I. O. C

**2008.61.19.001700-4** - ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. SP182523 MARCO ANTONIO VIANA E ADV. SP246600 ADEMIR BERNARDO DA SILVA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Fl. 381: Assiste razão à impetrante. Defiro a devolução integral do prazo à impetrante para fins de interposição de recurso acerca da decisão de fls. 369/372, a contar de sua intimação deste despacho. Publique-se. Intime-se.

**2008.61.19.003970-0** - PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP059995 LUIZ FERNANDO RANGEL DE PAULA E ADV. SP197428 LUCIANA RANGEL DE PAULA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Pelo exposto, com base nos elementos de prova constantes dos autos, DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR determinando que a autoridade impetrada não efetue a inscrição do nome da impetrante no CADIN em relação aos processos administrativos cadastrados sob o n 10.875.001.356/2003-86 e n 10.875.001.828/2003-09, abstendo-se de cobrá-los ou em tomar quaisquer medidas restritivas ao direito da impetrante em relação aos mesmos, enquanto perdurar a situação de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, ou seja, enquanto não forem decididas as manifestações de inconformidade nesses feitos apresentadas, conforme constante dos autos. Em relação à extensão dos efeitos da presente decisão para a Procuradoria da Fazenda Nacional em Guarulhos/SP, a fim de que esta não promova a inscrição em dívida ativa da União dos débitos discutidos nos autos, ou caso já os tenha inscrito, que promova o respectivo cancelamento destes, NÃO CONHEÇO DE TAL PEDIDO, uma vez que o órgão federal apontado pelo impetrante não integra o pólo passivo de sua inicial, não estando sujeito aos efeitos da presente decisão. Saliente-se, finalmente, que a presente decisão é tomada em caráter provisório e inaudita altera parte, ou seja, poderá ser revista após a vinda das informações da autoridade impetrada, caso o quadro fático não seja aquele deduzido na petição inicial e documentos. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para o regular cumprimento e para prestar as informações cabíveis no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. P. R. I. O. C.

**2008.61.19.004170-5** - AGUSTINA LUCERO FUNES (ADV. SP102281 MARCELO LACERDA RIBEIRO) X

## INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para ciência da presente decisão e apresentação de informações complementares, instruindo o ofício com cópias da petição de fls. 25/26 dos autos. Publique-se e intímese.

**2008.61.19.004188-2** - LOUISE MARIE SANCHES VAREJAO DE CARNES-ME (ADV. SP261837 JULIANA DA SILVA ALVES) X BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP190317 RENATA DANIELA MIGUEL MALHEIROS)

Vistos, etc...A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da sede da autoridade impetrada; tratando-se de competência funcional, portanto, absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Considerando que a autoridade coatora está sediada na Rua Bandeira Paulista, 530, Itaim Bibi, São Paulo/SP, conforme se depreende da petição de fls. 54/78, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Após o prazo recursal, determino a remessa dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de São Paulo/SP, dando-se baixa na distribuição. Intime(m)-se.

**2008.61.19.004324-6** - DRY PORT SAO PAULO S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Por todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Cite-se o INCRA, nos termos do art. 19 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intímese. Cumpra-se.

**2008.61.83.003922-3** - MONICA AROUCA LAMEIRA ALVES (ADV. SP254927 LUCIANA ALVES E ADV. SP267006 LUCIANO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM ITAQUAQUECETUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança impetrado por MONICA AROUCA LAMEIRA ALVES em face do ato praticado pelo GERENTE-EXECUTIVO DO INSS EM ITAQUAQUECETUBA - SP, em que a parte impetrante objetiva provimento judicial que lhe assegure o restabelecimento do benefício de auxílio-doença previdenciário. Antes de se apreciar o pedido de medida liminar, faz-se mister que a parte impetrante esclareça se há interesse na conversão do presente para o rito ordinário, tendo em vista que o mandado de segurança não permite a produção de prova pericial, necessária para o caso em tela. Para eventual aditamento, fixo o prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 283 e 284, caput e parágrafo único do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial, conforme disposto no artigo 296, VI, do mesmo estatuto. P. I. C.

### Expediente Nº 1494

#### ACAO PENAL

**2003.61.19.000143-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JURANDIR DA PAIXAO DE CAMPOS FREIRE FILHO X MARCIO POMPEO CAMPOS FREIRE (ADV. SP018427 RALPH TICHATSCHEK TORTIIMA STETTINGER E ADV. SP240428 THIAGO AMARAL LORENA DE MELLO)

1. Tendo em vista que o acusado JURANDYR DA PAIXÃO não foi encontrado para citação (fls. 321), determino o desmembramento do feito em relação a este réu. Formados os novos autos, certifique-se e desde já designo o dia 04/08/08, às 15 horas, para o interrogatório do acusado, que deverá ser citado por edital. Providencie a Secretaria o necessário à realização do ato. 2. Expeçam-se as seguintes Cartas Precatórias, todas com prazo de 60 (sessenta) dias, para oitiva da testemunhas arroladas na defesa prévia (fls. 298/299): (i) À comarca de Iracemápolis, para oitiva de NORLY ANGOTTI AZEVEDO; (ii) À Subseção Judiciária da Capital para oitiva de EDSON BORGHESAN JÚNIOR e LUIS ROBERTO PARDO; (iii) À Subseção Judiciária de Campinas para oitiva de DOROTHEA ELIZABETH POMPEO CAMPOS FREIRE e SILVIO ARAÚJO NETO; (iv) À comarca de Limeira para oitiva de JOÃO CEZÁRIO DE PONTES e SUSELEI APARECIDA DO PRADO DALFRÉ. Intímese as partes da expedição. 3. Cumpra-se. Intímese.

## 6ª VARA DE GUARULHOS

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER** Juíza Federal **DR. FABIANO LOPES CARRARO** Juiz Federal Substituto **Bel. Cleber José Guimarães** Diretor de Secretaria

### Expediente Nº 1587

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2007.61.19.002369-3** - JUSTICA PUBLICA X ALEX BACH (ADV. SP205614 JOÃO BATISTA DE ARRUDA) X ISAAC CORREIA EXPEDITO

Intímese as defesas dos réus, para que se manifestem, nos termos do artigo 500 do CPP.

## Expediente Nº 1626

### INQUERITO POLICIAL

**2007.61.19.006974-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006947-4) JUSTICA PUBLICA X FARID BOUDISSA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SIDI MOHAMED BOUZIANI (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Fls. 506/507: Trata-se de solicitação de transferência do condenado Farid Boudissa do local onde se encontra recolhido para a Penitenciária de Itaiá/ São Paulo. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 513/514, favoravelmente à transferência do condenado Farid Boudissa para outro estabelecimento prisional, exceto a Penitenciária de Itaiá/ São Paulo. Posto isso, a fim de se preservar a integridade física do condenado e atender, em parte, a solicitação de fls. 506/507, defiro a transferência de Farid Boudissa para outra unidade prisional, QUE NÃO SEJA A PENITENCIÁRIA DE ITAIÁ/ SÃO PAULO, tendo em vista que o co-réu Sidi Mohamed Bouziani lá se encontra recolhido, inviabilizando-se a permanência de ambos naquela unidade prisional. Tendo em vista a renúncia noticiada às fls. 511/512, intime-se o co-réu Mohamed Sidi Bouziani, para que constitua novo defensor, no prazo de 05 (cinco) dias, consignando-se que, no silêncio, ser-lhe-á nomeada a Defensoria Pública da União para patrocinar sua defesa. No mais, aguarde-se a realização da audiência de leitura de sentença, designada para o dia 13 de agosto de 2008, às 14:00h., neste Juízo. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### 1ª VARA DE JAÚ

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

## Expediente Nº 5228

### EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

**2000.61.17.003590-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.000350-5) COSAN S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP137564 SIMONE FURLAN E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA E ADV. SP054853 MARCO ANTONIO TOBAJA)

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo passivo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2002.61.17.001074-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006042-9) RENATO PEREZ DA FONSECA (ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP116020 ANNA CARLOTA CESARINO MASSAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Vistos em inspeção. Providencie o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópias da CDA e do auto de penhora ensejador da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documentos indispensáveis à propositura da ação.

**2004.61.17.000251-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006440-0) MARISTELA IND E COM DE CALCADOS LTDA (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA E ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Vistos em inspeção. Providencie a(o) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social com eventuais alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da lei n.º 6.830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

**2004.61.17.001539-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.007496-9) MARISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA. X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Providencie a(o) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, juntada aos autos de cópia da CDA e de procuração, devendo constar o nome de quem a outorgou, bem como, cópia do Contrato Social com eventuais alterações, devendo constar quem tem poderes para outorgar instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Lei n.º 6830/80, combinado com o artigo 283 do Código de Processo Civil.

**2004.61.17.002687-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005734-0) LOVEL LONGHI VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil, e art. 16, 1º, da Lei 6.830/80. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, haja vista que a lide não chegou a ser instaurada. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução. Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2005.61.17.000976-1), com a subsistência da penhora. Custas indevidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.17.002966-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005892-7) CENTRAL PAULISTA DE ACUACAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Vistos em inspeção. Não descuidando da nova sistemática instituída pela lei 11.232/2005, a par dos esclarecimentos prestados (f.227/228), oportunizo o prazo derradeiro de mais 5 (cinco) dias para efetivação do depósito complementar comandado. Decorrido sem efetivação, dê-se vista ao embargado-credor para prosseguimento nos ditames da referida lei.

**2007.61.17.001257-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.003242-8) SONIA MARIA MARTINEZ OSELIERO (ADV. SP043925 JOSE ROBERTO FERRAZ DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a embargante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a juntada aos autos de instrumento de procuração, sob pena de indeferimento da inicial por ausência de documento indispensável à propositura da ação.

**2007.61.17.001485-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.001418-9) I J SAGGIORO & CIA LTDA (ADV. SP128184 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA PRADO F COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Vistos em inspeção. Recebo os embargos sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do CPC. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2007.61.17.003370-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000914-1) CEREALISTA QUATIGUA LTDA (ADV. SP249441 EDER LEANDRO VEROLEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Vistos em inspeção. Defiro a prova pericial requerida pela embargante, com o fito de aferir-se a correção da compensação alegada pelo requerido, nomeando como perito, para tanto, o contador Sílvio César Saccardo que deverá apresentar laudo no prazo de 60 (sessenta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 1.000,00, que deverá ser depositado no prazo de 5 (cinco) dias contados desta publicação. Quesitos e assistente técnico no prazo legal. Dê-se vista ao embargado. Após a efetivação do depósito, ao experto para marcar dia e local.

**2007.61.17.003486-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.000982-7) ANGELA MARIA PIRES DE CAMPOS JAU ME (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Vistos em inspeção. Suspendo o curso da presente ação em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente no bojo dos autos principais. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.

**2008.61.17.000529-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.000975-7) POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO)

Vistos em inspeção. Assino o prazo complementar de mais 10 (dez) dias para que o patrono do embargante faça juntar aos autos instrumento de mandato regular, uma vez que a outorgante Cilene Domitília M. Poli não se faz constar no Contrato Social juntado. Decorrido o prazo sem que haja a devida regularização (f.125), tornem-se conclusos para sentença.

**2008.61.17.001148-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000414-4) HERACLITO LACERDA JUNIOR (ADV. SP248066 CID LACERDA E ADV. SP172908 HERACLITO LACERDA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a garantia do juízo foi realizada por intermédio de depósito judicial, recebo os embargos com efeito suspensivo. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2008.61.17.001321-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000414-4) BRAZ DANIEL ZEBER (ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER E ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando-se que a garantia do juízo foi realizada por intermédio de depósito judicial, recebo os embargos com efeito suspensivo. Vista à embargada para, em querendo, impugná-los no prazo de 30 (trinta) dias (Lei n.º 6.830/80, art. 17). Int.

**2008.61.17.001746-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001745-0) CENTRAL PAULISTA DE ACUCAR E ALCOOL LTDA (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Considerando-se que não há verba de sucumbência a ser executada, traslade-se cópia o acórdão e do trânsito em julgado (f.413/417 e 423), para os autos principais de n.º 2008.61.17.001745-0, lá prosseguindo-se com abertura de vista para o exequente.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.001597-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X SOUMEQ COM/ DE FERROS LTDA (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado regularize sua representação processual, sob pena do não-conhecimento do ato praticado.

**1999.61.17.006605-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP137557 RENATA CAVAGNINO) X URSO BRANCO IND DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO E ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR)

Vistos em inspeção. Considerando-se a comprovação do depósito referente ao veículo Ford Mondeo, expeça-se ofício a CIRETAN para liberação da restrição judicial. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para depósito do valor correspondente ao veículo Ford Versailles. Int.

**2000.61.17.000703-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA E OUTROS (ADV. SP029518 VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que os autos estiveram em carga com o exequente após a publicação, devolvo ao executado o prazo decorrente do despacho de f.247. Int.

**2000.61.17.003753-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X IND/ E COM/ DE BEBIDAS PRIMOR LTDA (ADV. SP030458 ADILSON ROBERTO BATTOCHIO E ADV. SP176724 LUCIANO ROBERTO RONQUESEL BATTOCHIO)

Vistos em inspeção. Intime-se a executada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar os depósitos das quantias relativas ao percentual estipulado sobre seu faturamento a título de penhora desde o mês 10/2002, sob pena das sanções inerentes ao seu descumprimento.

**2001.61.17.002030-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RADIO PIRATININGA DE JAU LTDA (ADV. SP122857 MARIA TEREZA MARQUES DE OLIVEIRA GHISELLI)

Vistos em inspeção. Assino o prazo de 5 (cinco) dias para que o declarante (f.100) assine a respectiva declaração, sob pena do não-conhecimento do ato.

**2004.61.17.002823-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA) X RUBENS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139113 EDILSON ANTONIO MANDUCA)

Fls.57/60: aduz o executado Rubens Pereira dos Santos ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta bancária, por se tratar de valor de referente ao seu salário, protegido pela impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta do documento acostado (fls.59/60) assiste razão ao requerente, uma vez que o valor de R\$ 897,26 (oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), condiz com o demonstrativo de pagamento e com a data do bloqueio efetuado. Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da aludida conta, consoante documento ora anexado. Outrossim, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 524 de 28/09/06, este magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, a transferência do(s) valor(es) bloqueado(s) que remanescem para a CEF, agência 2742, consoante documento ora anexado. Fica intimado o executado, nesta oportunidade, do bloqueio efetuado sua(s) conta(s), nos termos do parágrafo segundo da referida Resolução.

**2004.61.17.004004-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X PERICO HOTEIS LTDA (ADV. SP154637 PAULO DAL CORTIVO SIQUEIRA E ADV. SP086253 CARLOS ALBERTO VARASQUIM)

Vistos em inspeção. Assino o prazo de 10 (dez) dias para que o executado junte aos autos o Termo de Anuência em nome das pessoas físicas José Aparecido Périco e Neusa Maria Bressan Périco, para formalização da nomeação à penhora do bem sob matrícula n.º 20.996.

**2005.61.17.000923-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X IRMANDADE DE MISERICORDIA DO JAHU (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI)

Vistos em inspeção. Providencie o peticionante, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento da taxa de desarquivamento no valor de R\$ 8,00 (oito) reais, sob o código 5762 (DARF). Oportunizo também, no prazo de 15 (quinze) dias, sua regularização processual, sob pena do não-conhecimento do ato praticado.

**2005.61.17.000982-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ANGELA MARIA PIRES DE CAMPOS JAU ME (ADV. SP164659 CARLOS ROGÉRIO MORENO DE TILLIO)

Vistos em inspeção. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.

**2005.61.17.000986-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X J.R. ANDRIOTTI LTDA E OUTRO (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Vistos em inspeção. Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, juntada aos autos de cópia de seu Contrato Social que conste quem tem poderes para outorgar procuração, uma vez que o assinante (f.151) não esta nominado.

**2005.61.17.001945-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X ATILA CANTUSIO E ATILA CANTUSIO JUNIOR E BRUN (ADV. SP212599B PAULO GUILHERME C DE VASCONCELLOS)

Vistos em inspeção. Considerando-se que o executado Atila Cantusio Júnior fez juntar procuração após o ato de constrição, dou-o por intimado da penhora. Esclareça o oficial de justiça qual é o estado civil do referido executado. Outrossim, acolho a nomeação do Sr. Douglas Tupinambá Camargo para figurar como fiel depositário do bem constrito, deprecando-se sua nomeação (f.88). Ultimada todas as diligências, tornem-me conclusos.

**2005.61.17.002328-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X MARISTELLA INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS L E OUTROS (ADV. SP158662 LUCIANE DELA COLETA)

Considerando-se que o co-executado comprovou que o bloqueio efetuado advém de conta-poupança de sua filha (f.80/90), defiro o desbloqueio consoante documento ora anexado. Dê-se vista ao exeqüente para requerimento em prosseguimento. Silente, arquivem-se os autos com anotação de sobrestamento.

**2005.61.17.002644-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS SCALLA LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2006.61.17.000100-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ENZO PUCCIARINI

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2006.61.17.000670-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X SERWAL COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP048602 JOAO EGYDIO DE OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. Em face da manifestação de f.78, republique-se o despacho de f.75. Intime-se o representante legal da executada, a compare- cer perante a Secretaria deste Juízo, para assinatura do termo de penhora do(s) bem(ns) nomeado(s). Após, expeça-se mandado para avaliação do bem.

**2006.61.17.000704-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X FERNANDO FAVERO JAU - E.P.P. (ADV. SP145654 PEDRO ALEXANDRE NARDELO)

Fls.57/58: aduz o executado Fernando Fávero ser indevido o bloqueio on-line realizado em sua mencionada conta bancária, por se tratar de valor de referente ao seu salário, protegido pela impenhorabilidade do art. 649, do CPC. Pelo que consta do documento acostado (fls.61) assiste razão ao requerente no que concerne à conta-corrente do Banco Bradesco, uma vez que o valor bloqueado condiz com seu salário, com o histórico do extrato de movimentação bancária e com a data do bloqueio efetuado. 1,15 Assim, este Magistrado requereu diretamente, por meio eletrônico o desbloqueio da aludida conta, consoante documento ora anexado. Dê-se vista ao exeqüente para requerimento em prosseguimento. Int.

**2006.61.17.001069-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X JOSE CARLOS PUPO E OUTRO

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de

Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2006.61.17.001071-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X LUIS CARLOS FICHIO**

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2006.61.17.001072-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X WG MOBILIARIO PARA ESCRITORIO LTDA ME E OUTROS**

Ante o exposto, declaro extinto o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Ao SEDI para cadastramento da Fazenda Nacional no pólo ativo, em substituição ao INSS. P.R.I.

**2006.61.17.001887-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE MATOS**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calçado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

**2007.61.17.000944-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X GRS ELETRICIDADE LTDA**

Ante o exposto, CONHEÇO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E JULGO-A PARCIALMENTE PROCEDENTE para: em relação à Certidão de Dívida Ativa n.º 80206050941-18, objeto de pagamento integral, DECLARAR PARCIALMENTE EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC e quanto às demais certidões de dívida ativa, objetos da presente ação, tendo havido parcelamento, atualmente regular, formalizado em momento posterior ao ajuizamento deste feito, na forma pleiteada pela Fazenda Nacional, a fls. 136, determino a SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO. Remetam-se os autos sobrestados ao arquivo, sem baixa, ressaltando que somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou de seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.17.003276-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA SILVIA GRAMA POMPILIO MORENO) X POLIFRIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO)**

Vistos em inspeção. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado regularize sua representação processual, sob pena do não-conhecimento do ato praticado.

**2007.61.17.003950-6 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X MAURO SIMI (ADV. SP031588 DAILSON FONTES)**

Vistos em inspeção. Considerando-se que o executado comprovou o depósito judicial complementar no valor de R\$ 270,54, diga o exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, se satisfeito o débito.

**Expediente Nº 5229**

**MONITORIA**

**2006.61.17.003416-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ANTONIO DONIZETE MACEDO (ADV. SP128380 PAULO CESAR BRAGA SALDANHA)**

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes, sobre o laudo pericial, em prazos sucessivos de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor-embargado. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.17.000739-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001832-1) IGREJA PRESBITERIANA DE JAU (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)**

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.



**2008.61.17.001149-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.001828-0) TEREZINHA LUZIA PEREZ CAMPANHA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a requerida a creditar em favor da parte autora, os percentuais de 26,06%, IPC de junho de 1987 (a ser aplicado em julho de 1987) e IPC de janeiro de 1989 (a ser aplicado em fevereiro de 1989). Deverão ser deduzidos os percentuais efetivamente aplicados na época, observando-se os limites postulados na inicial, cujos valores serão apurados em liquidação, inclusive eventuais pagamentos já feitos administrativamente. Sobre as diferenças apuradas, são devidos atualização monetária, pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e juros capitalizados (remuneratórios) de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar do dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. São devidos, ainda, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, em razão de expressa previsão legal (art. 406 do Código Civil vigente c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional) a partir da juntada da contestação aos autos (05.05.2008, f. 47), nos termos da fundamentação. Ante a sucumbência da ré, deverá arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, além de restituir as custas antecipadas pela parte autora (fls. 21). Finalmente, destaco que o crédito dos valores devidos, que serão apurados na fase de liquidação de sentença, será feito na(s) respectiva(s) conta(s) de poupança declinada(s) na inicial, cabendo à CEF, no caso de verba honorária, observar a retenção do imposto de renda, se for o caso. Na hipótese de inexistência da(s) conta(s), encerramento, falecimento do(a) titular, deverá a parte autora, no prazo recursal, providenciar a abertura de nova conta (corrente ou poupança) em qualquer agência do banco réu e indicá-la ao juízo, ou fornecer outro número de conta que já possua junto à Caixa Econômica Federal, para fins de efetivação do depósito. Na mesma oportunidade, caberá a(o) advogado(a) constituído(s) nos autos, informar também número de conta (corrente ou poupança) junto a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do valor devido, a título de honorários advocatícios de sucumbência e contratuais. Aplicando-se por analogia o disposto no artigo 5º da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal, que disciplina os procedimentos relativos à expedição de requisições de pequeno valor, se o(a) advogado(a) quiser destacar do montante da condenação a quantia que lhe cabe por força de honorários contratuais, deverá, também na mesma oportunidade, trazer aos autos o contrato assinado pela parte autora. A inércia implicará o pagamento apenas da verba honorária sucumbencial, cabendo a(o) advogado(a) receber, por outros meios, o valor que lhe é devido a título de honorários contratuais. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.17.001050-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.17.002734-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.17.002734-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EDUARDO MARTINS ROMAO (ADV. SP104674 IRINEU MOYA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Cumpra-se o despacho proferido nos autos dos Embargos em apenso. Int.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.17.001595-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000288-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARCIO ROBERTO BOTELHO E OUTRO (ADV. SP243621 THAIS LUCATO DOS SANTOS)

(TÓPICO FINAL): Do exposto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO à concessão de justiça gratuita. Não há condenação em honorários advocatícios, pois o presente incidente não tem natureza de ação. Custas ex lege. Preclusa a decisão, traslade-se-a para os autos principais, desampensando-se-os. Após, arquivem-se estes autos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.003771-6** - GLAUCIA VOLTANI QUEIROZ (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro ao impetrante os benefícios da gratuidade judiciária nos termos do artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como com espeque no parágrafo 4º da Lei 1.060/50. Apreciarei o pedido liminar após a vinda das informações. Oficie-se, intime-se.

**2008.61.17.001382-0** - NOEL FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP239107 JOSE DANIEL MOSSO NORI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, que ora aplico subsidiariamente, para determinar que a autoridade impetrada providencie a análise e julgamento do procedimento administrativo no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas n.º 512 do E. STF e 105 do E. STJ. Não há custas em razão da justiça gratuita (fls. 31). Sentença sujeita ao reexame necessário (parágrafo único, artigo 12, Lei n.º 1.533/51). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Vista dos autos ao MPF. P.R.I.O.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.17.001832-1** - IGREJA PRESBITERIANA DE JAU (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em inspeção. Malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Int.

**2008.61.17.000421-1** - ANA APARECIDA DO AMARAL DE OLIVEIRA (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em inspeção. Fls. 72/80: manifeste-se a requerente, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.17.000552-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP227291 DOUGLAS ROBERTO LAZARO CAMARGO) X SILVIA APARECIDA DA SILVA

Assim, DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que a requerida sequer constituiu advogado. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3542**

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.005492-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X JOSE LUIS TEDDE E OUTRO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO E ADV. SP229276 JOSÉ LUIZ RUFINO JUNIOR)

Aguarde-se a resposta do ofício nº 1114/2008 e a manifestação do parquet. Após, venham os autos conclusos.

**2007.61.11.005786-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIZ CARLOS DE BRITO (ADV. SP131512 DARIO DE MARCHES MALHEIROS E ADV. SP168423 LUCIANA MARIA ENCINAS TEIXEIRA E ADV. SP220117 LARISSA BENEZ LARAYA)

Fl. 230 verso - Intime-se a defesa para que, no prazo de 3 (três) dias, forneça o atual endereço da testemunha João Batista Reis ou, em igual prazo, substituí-la por outra sob pena de preclusão, nos termos do art. 405 c/c art. 397 ambos do Código de Processo Penal.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1571**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.11.004872-2** - MARIA NELIZA TRABALLI (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Converto o julgamento em diligência. A fls. 72 a autora reiterou os termos da inicial, requerendo a produção de prova testemunhal. Trata-se de prova útil e pertinente ao desate do feito. Dessa maneira, ao tempo em que tenho o feito por saneado, legítimas e bem representadas as partes que nele intervêm, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 15 horas, para a tomada da prova oral requerida. Intime-se a parte autora a comparecer na audiência designada a fim de prestar os esclarecimentos que tiver, nos termos do artigo 342 do CPC, bem como as testemunhas arroladas com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data agendada para realização da audiência. Publique-se, intime-se pessoalmente o INSS e cumpra-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.11.003075-8** - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP207493 RODRIGO CORRÊA MATHIAS DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARILIA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. De início cumpre anotar que o objeto da presente demanda fundamenta-se em legislação posterior à data da distribuição das ações apontadas no termo de prevenção de fls. 48/51, de tal sorte que resta afastada qualquer possibilidade de dependência entre esta e aquelas demandas. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, por meio do qual postula a impetrante, com fundamento nas alterações promovidas pelo artigo 17 da Lei nº 11.033, de 21/12/2004, autorização para aproveitar-se dos créditos decorrentes das entradas tributadas pelo PIS e COFINS, que possuam saídas com alíquota zero, suspensão, isenção, imunidade e não incidência de referidas exações, nas operações com medicamentos produtos de perfumaria, toucador ou higiene pessoal, bem como com outros produtos em situação tributária semelhante, aplicando-se as alíquotas de 1,65% para o PIS e de 7,6% para a COFINS. Postula medida liminar para que possa contabilizar os créditos vincendos decorrentes da apuração do PIS e da COFINS, de forma não-cumulativa. Remeto a apreciação da liminar para após a vinda das informações. Por ora, à Secretaria para: a) notificar a autoridade impetrada para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias; b) intimar o representante judicial da Fazenda Nacional, na forma do art. 3., da Lei n. 4.348/64, com a redação que lhe foi dada pela Lei n. 10.910/2004; Publique-se e cumpra-se.

#### **ACAO PENAL**

**2007.61.11.004096-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.16.001555-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA E PROCURAD FABRICIO CARRER) X WASHINGTON DA CUNHA MENEZES (ADV. SP021105 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X EMERSON YUKIO IDE (ADV. SP063549 RENE FADEL NOGUEIRA E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X EMERSON LUIS LOPES (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON) X CELSO FERREIRA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO E ADV. SP193978 ANDREIA RENATA CABRELON)

Fls. 2775/2780: ciência às defesas. No mais, aguarde-se pelo decêndio fixado no despacho de fls. 2768. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente Nº 2065**

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2000.61.09.001593-0** - ABIGAIL BATISTA (ADV. SP082154 DANIEL COSTA RODRIGUES E ADV. SP090115 MARA LIGIA REISER B RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Expeça-se o competente alvará para levantamento da conta fundiária. Após, a retirada, no silêncio, ao arquivo com baixa. INt.

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**VARA FEDERAL EM PIRACICABA**

**ROSANA CAMPOS PAGANO**

**Federal Titular**

**CARLOS ALBERTO PILON**  
de Secretaria

**Expediente Nº 3788**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.09.001057-8** - ORLANDO JUSTINO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Muito embora tenha decorrido o prazo para interposição de embargos pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, tendo em vista o princípio da moralidade e o da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, bem como que o numerário a ser levantado pela parte autora é proveniente de recursos públicos e considerando as bens postas argumentações do senhor Contador Judicial, manifestem-se as partes sucessivamente, no prazo de dez (10) dias (fls. 215/220). Por cautela, cancelem-se os ofícios requisitórios nºs 20080000178 e 20080000179. Int.

**Expediente Nº 3789**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.09.000764-8** - AIRTON BORELLI E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA E ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A parte autora, uma vez mais, protocolizou manifestação que claramente se refere ao trâmite processual relativo aos autos em apenso. Assim, desentranhe-se a petição de fls. 417/418, juntando-a nos autos apensados processo n. 2006.61.09.003870-0. Fica o advogado da parte autora advertido para que doravante protocolize sua manifestação utilizando o número do respectivo processo, evitando com isso o desnecessário tumulto processual. Int.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA Diretor de Secretaria\***

**Expediente Nº 1320**

**USUCAPIAO**

**2007.61.00.023309-9** - ADEMAR MARIANO E OUTRO (ADV. SP108449A ALESSANDRO MAGNO DE MELO ROSA E ADV. SP126074 ANA MARIA MOCO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (ADV. SP076859 VINICIUS DE CAMARGO HOLTZ MORAES) X MUNICIPIO DE ITIRAPINA (ADV. SP124810 FERNANDO ROMERO OLBRICK)

Ciência às partes acerca da redistribuição do feito. Ratifico os atos processuais praticados até o presente momento pelo i. Juízo Estadual, inclusive no que toca à concessão da justiça gratuita, deferida à fl. 48, anotando-se o aludido benefício processual na capa dos autos. Inicialmente, proceda a Secretaria à remessa dos autos ao SEDI para inclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA/SP no pólo passivo da lide, em decorrência da respectiva manifestação de interesse sobre o imóvel usucapiendo, às fls. 72 e 73. Outrossim, considerando a edição da Lei nº 11.483/2007, que estabeleceu que a União sucederá a extinta RFFSA - Rede Ferroviária Federal S/A, mantenho a tramitação do feito perante este juízo federal, devendo ser realizada a intimação pessoal da Advocacia da União. Ademais, em razão da existência do interesse público evidenciado pela natureza da presente lide, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil. Após a manifestação das partes, voltem os autos conclusos para as demais providências. I.C.

**MONITORIA**

**2004.61.09.002029-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X ELIAS HELIO SALIBE (ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA E ADV. SP191979 JOSÉ CARLOS FERREIRA DA ROSA FILHO E ADV. SP032844 REYNALDO COSENZA)

1- Confiro o prazo de 20 (vinte) dias para que o requerido traga aos autos prova do caráter alimentar da quantia que pretende ver desbloqueada. 2- Indefiro o pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de ofício à Receita Federal para que informe bens e rendimentos da parte executada, tendo em vista tratar-se de providência admitida excepcionalmente, justificando-se tão somente quando demonstrado ter o credor esgotado todos os meios à sua disposição para encontrar bens passíveis de penhora, o que não ocorre no caso dos autos. 3- Manifeste-se a exequente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre eventuais bens a serem penhorados.

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.05.009910-8** - JANIEL DA SILVA E OUTRO (ADV. SP188603 ROGÉRIO DE CAMPOS CASIMIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Pelo Meritíssimo Juiz foi deliberado: Juntem-se aos autos os documentos apresentados nesta audiência. Tendo em vista o retorno dos autos do Tribunal, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que direito. Sai a Caixa Econômica Federal ciente e intimada da presente decisão. Intime-se o autor.

**2001.61.09.000165-0** - GERALDA LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

**2001.61.09.000949-0** - DILMA APARECIDA PELICIONI LUCIANO E OUTRO (ADV. SP050978 RAUL LEME BRISOLLA JUNIOR E ADV. SP102588 REGINALDO JOSE BUCK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tendo em vista que a Medida Cautelar nº 2001.61.09.005218-8, distribuída por dependência à presente ação, encontra-se no Egrégio Tribunal Regional para apreciação de recurso, oficie-se comunicando a prolação de sentença no presente feito. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.09.002415-6** - ALBERTO SAMPAIO SILVA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução com relação ao pagamento dos honorários advocatícios e ao pagamento do principal. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.09.003293-1** - CERAMICA ALMEIDA LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES E ADV. SP174352 FLÁVIA CRISTINA PRATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E PROCURADORA ANA PAULA STOLF PAULILLO) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional detém atribuição para defender a Autarquia Previdenciária nas causas relativas a créditos do INSS, manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, com relação ao despacho de fls. 697. Int.

**2001.61.09.003784-9** - OTILIA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDRADE (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue. Intimem-se as partes.

**2001.61.09.005111-1** - MOROABA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050412 ELCIO CAIO TERENCE E ADV. SP049474 LUIZ MARCOS ADAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA)

Tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional detém atribuição para defender a Autarquia Previdenciária nas causas relativas a créditos do INSS, manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, com relação ao despacho de fls. 405. Int.

**2002.61.09.000740-0** - COMERCIAL FRANCISCO RODRIGUES LTDA (ADV. SP130250 OLAVO DE SOUZA PINTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional detém atribuição para defender a Autarquia Previdenciária nas causas relativas a créditos do INSS, manifeste-se a PFN, no prazo de 10 (dez) dias, com relação ao despacho de fls. 252. Int.

**2002.61.09.004315-5** - IND/ MECANICA KURILHA LIMITADA EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152969 MELISSA CARVALHO DA SILVA) X SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS -

SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E PROCURAD JOSE A. M. DE O. ITAPARY,OABMA 435)

Tendo em vista que a Procuradoria da Fazenda Nacional detém atribuição para defender a Autarquia Previdenciária nas causas relativas a créditos do INSS, manifeste-se a PFN, no prazo de 10(dez) dias, com relação ao despacho de fls.361.Int.

**2002.61.09.005790-7** - EURIDES ALCARDE E OUTRO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Tendo em vista a certidão retro, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, com relação a situação do autor EURIDES ALCARDE.Int.

**2002.61.09.007161-8** - MARIO POZZI (ADV. SP186792 GILMAR DOS SANTOS MANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP056320 IVANO VIGNARDI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a parte ré a revisar o contrato de mútuo firmado com a parte autora, mediante a exclusão, do valor consolidado da dívida, da taxa de rentabilidade e dos juros moratórios acrescidos à comissão de permanência. Condeno a parte ré, ainda, a não proceder à capitalização mensal da comissão de permanência cobrada após o inadimplemento dessa dívida. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Havendo sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os respectivos honorários advocatícios. Quanto às custas e demais despesas processuais, incluindo-se os honorários periciais, serão suportados igualmente entre as partes. Sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento das custas e despesas processuais obedecerá ao disposto nos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.09.001589-9** - MOACIR NOVEL BICCI (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

**2003.61.09.004054-7** - CARLOS JOSE MANDRO (ADV. SP124128 MIRIAN FATIMA DE LIMA SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência a parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Em, nada sendo requerido, no prazo de 10(dez) dias, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2003.61.09.005005-0** - LARISSA CAROLINE BARBOSA (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)  
Nesta data encaminhei os Ofícios Requisitórios ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo Sistema Processual Informatizado, conforme guia protocolizada que segue.Intimem-se as partes.

**2005.61.09.002791-6** - RALPH GOMES (ADV. SP154561 RENÉ LACERDA TREVISAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO FL. 226: Converto o julgamento em diligência a fim de intimar o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 221-225 pelo Delegado da Polícia Federal, bem como sobre o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2005.61.09.004358-2** - MARIA ALAIDE TIAGO DOS SANTOS (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência à parte autora acerca do desarquivamento dos autos.Concedo o prazo de 5(cinco) dias, com vista fora do cartório, conforme requerido pela parte autora.Em nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2005.61.09.004474-4** - JOSE SANTANA (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por idade rural, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ SANTANA, portador do RG nº 18.801.089 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.271.958-75, filho de Argemiro de Santana e de Adélia de Santana; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural; Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo; Data do Início do Benefício (DIB): data da citação; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença.Condeno o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos

termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada do autor, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar o benefício ora deferido em favor do autor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC. Junte-se aos autos a planilha referida na sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.007973-4** - OTILIA ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem condenação em custas ou honorários, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.09.008574-6** - SANTO JOSE RISSETO (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a revisar o valor da RMI - Renda Mensal Inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço recebido pela parte autora, mediante a aplicação do percentual de 100% sobre o valor do salário-de-benefício, bem como a implantar o valor de sua nova renda mensal, a ser calculado com base na RMI revisada. Condene o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores entre a renda mensal revisada e a efetivamente paga, desde a data do início do benefício, observando-se, contudo, a prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcelas deverá incidir correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Condene a parte ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, calculado até a data da sentença, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada do autor, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS proceder à revisão acima determinada, implantando o novo valor da renda mensal da parte autora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, caput, do CPC, haja vista a ausência de estimativa do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001289-9** - APARECIDO DE CAMARGO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a recalcular o salário-de-benefício do benefício de aposentadoria por tempo de idade da parte autora, mediante a aplicação do disposto no art. 29, I, da Lei 8.213/91. Sobre o valor do salário-de-benefício assim calculado deverá ser obtida a nova RMI - Renda Mensal Inicial, mediante a aplicação do percentual de 99% sobre o valor do salário-de-benefício, condenando-se o INSS a implantar o valor da nova renda mensal do benefício da parte autora, a ser calculada com base na RMI revisada. Condene o INSS, ainda, a pagar as parcelas vencidas em razão das diferenças de valores entre a renda mensal revisada e a efetivamente paga, desde a data do início do benefício, observando-se, contudo, a prescrição quinquenal. Sobre as diferenças de parcelas deverá incidir correção monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional, desde a data da citação, devendo a referida importância ser atualizada até a data do efetivo pagamento. Condene a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, em 10% do valor da condenação, calculado até a data da sentença, considerada a simplicidade da questão controvertida posta nos autos. Sem custas em reembolso, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, delas sendo isenta a parte ré. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada do autor, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS proceder à revisão acima determinada, implantando o novo valor da renda mensal da parte autora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Junte-se aos autos relatório do CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais, relativo à parte autora. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, caput, do CPC, haja vista não ser possível estimar, de plano, se o valor da

condenação restará limitado em sessenta salários mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.001772-1** - MAURO JOSE GUILTE MARTINS (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação dos períodos de 01/01/1972 a 31/08/1973, laborado na condição de rurícola e de 01/10/1984 a 18/12/1984, laborado para José Francisco Coimbra Filho. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição integral em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: MAURO JOSÉ GUILTE MARTINS, portador do RG nº 7.983.676 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.481.148-34, filho de Manoel Francisco Siqueira Martins e Luiza Guite Martins; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 06/01/2005; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (f. 53). Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.002857-3** - JOSE PAULO ROCHA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, do período de 25/08/1975 a 03/06/1998, laborado na União Veículos S/A, nos termos do Código 1.2.11 do quadro anexo do Decreto 53.831/64, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum até 28/05/1998. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ PAULO ROCHA, portador do RG nº 11.291.935 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 611.240.878-34, filho de Oswaldo Rocha e Maria Aparecida da Rocha; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de serviço integral; Renda Mensal Inicial: 100% do salário-de-benefício Data do Início do Benefício (DIB): 28/08/1998; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, observada a prescrição quinquenal anterior ao ajuizamento da ação, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 14). Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar do benefício ora deferido, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor do autor. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Oficie-se por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a presente sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.003452-4** - PEDRO BELLINI (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por



idade rural, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: PEDRO BELINI, portador do RG nº 7.276.013 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.904.478-15, filho de Emilio Belini e de Tereza Popin; Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural; Renda Mensal Inicial (RMI): um salário mínimo; Data do Início do Benefício (DIB): 22/09/2003; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda, à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por idade desde a DIB, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas em reembolso, por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Por consequência, extingo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o caráter alimentar do benefício requerido, a idade avançada do autor, e o disposto no art. 461, 3º, do CPC, determino a antecipação dos efeitos da tutela, devendo o INSS implantar o benefício ora deferido em favor do autor no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Comunique-se o INSS, para imediato cumprimento desta determinação. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004075-5 - LAERTE VISENTIM (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, se houve cumprimento por parte do INSS da sentença prolatada nos autos. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.09.004452-9 - ARMANDO ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI E ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente no reconhecimento e averbação, como tempo de serviço prestado em condições especiais, dos períodos de 09/07/1980 a 14/07/1985, laborado na empresa Acebras - Acetatos do Brasil Ltda. 25/11/1985 a 28/04/1995 e de 29/04/1995 a 28/05/1998, laborados na empresa Santin S/A Indústria Metalúrgica, bem como para proceder à conversão desse tempo de serviço especial para tempo de serviço comum. Condene o INSS, ainda, a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de serviço proporcional em favor da parte autora, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: ARMANDO ALEXANDRE DOS SANTOS, portador do RG nº 6.947.290 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.571.498-53, filho de João Alexandre dos Santos e de Maria Leite dos Santos; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional; Renda Mensal Inicial: 85% do salário-de-benefício; Data do Início do Benefício (DIB): 29/10/2004; Data do início do pagamento (DIP): data da intimação da presente sentença. Declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Arcará a autarquia com o pagamento de todas as diferenças apuradas, acrescidas de correção monetária, a ser calculada nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, computada desde o respectivo vencimento da obrigação. Arcará, ainda, com juros moratórios de 1% ao mês, desde a data da citação, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene, por fim, o INSS ao pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, calculado até a data da sentença. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia, e por ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 60). Tendo em vista o pedido expresso na inicial, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando ao INSS a implantação do benefício, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição de multa diária. Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do Código de Processo Civil, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.09.006654-9 - JOSE ROBERTO PORPHIRIO (ADV. SP156985 ALESSANDRA MENDES DE MENDONÇA AMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - à obrigação de fazer, consistente em implantar em favor da parte autora o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, nos seguintes termos: Nome do beneficiário: JOSÉ ROBERTO PORPHIRIO, portador do RG nº 27.195.066-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.601.908-32, filho de Francisco Alberto Porphirio Netto e Palmyra de Oliveira Porphirio. Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez; RMI: 100% do salário-de-benefício; DIB: 29/09/2006 (Data do requerimento administrativo); Data do início do pagamento: a partir da intimação da sentença. Condene o INSS, ainda,

à obrigação de dar, consistente no pagamento das parcelas do benefício de aposentadoria por invalidez desde a data do requerimento administrativo, acrescidas de correção monetária, nos termos do Provimento nº 26/2001, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região, a partir de quando cada parcela se tornou vencida, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do disposto no artigo 406, do novo Código Civil (Lei nº 10.406/02), artigo 219 do Código de Processo Civil e artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Referida quantia deverá ser acrescida, até a data do efetivo pagamento, das parcelas que vierem a vencer, além de correção monetária e juros moratórios, nos termos já fixados. Presentes os requisitos legais, em especial o caráter alimentar da aposentadoria por invalidez ora deferida, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar que o INSS, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício previdenciário em favor da parte autora. Fixo desde já, em caso de descumprimento desta ordem judicial, a aplicação de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à parte autora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Sem custas, por ser delas isenta a autarquia. O INSS arcará com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor das parcelas em atraso, a serem apuradas em liquidação de sentença. Deixo de submeter a sentença ao reexame necessário, em face do disposto no 2º do art. 475 do Código de Processo Civil. Expeça a Secretaria a solicitação de pagamento dos honorários periciais ao perito nomeado à fl. 132, os quais arbitro em R\$ 200,00 (Duzentos reais), nos termos da Resolução 558-CJF, de 22/05/2007. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.000159-6** - JAIR DE CARVALHO JUNIOR (ADV. SP099619 MARINILSE APARECIDA P DE S ORFAO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP197585 ANDRE LUIZ GARDESANI PEREIRA) X MUNICIPIO DE AMERICANA - SP (ADV. SP183590 MARINA GIARETTA SCOMPARIN) X UNIAO FEDERAL  
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam aventada por todas as rés (fls. 73/88, 95/104 e 114/126), porquanto o artigo 196 da Constituição Federal afirma ser dever de todas as pessoas físicas da federação a assistência médica e seus conseqüentes, de modo que deverão permanecer no pólo passivo da lide, consoante iterativa jurisprudência. 3 - Rejeito, também, a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido alegada pela Municipalidade de Americana - SP, uma vez que o bem da vida pretendido não se reveste de ilicitude física ou jurídica. As demais considerações explanadas pela ré confundem-se com o mérito e serão analisadas por ocasião do julgamento do feito. 4 - Fixo o ponto controvertido da demanda a obrigação legal das rés em fornecer o tratamento medicamentoso indicado na inicial. 5 - Tendo em vista a documentação presente nos autos verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos fatos alegados na inicial. 6 - Esclareço à parte que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 7 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 8 - Venham os autos conclusos para sentença. 9 - Int.

**2007.61.09.000491-3** - SEBASTIAO JOSE DA SILVA (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa CITRO PECTINA - CTM CITRUS S/A de 01/09/1983 a 30/06/1988 e de 14/10/1996 a 02/12/1998, para prova do tempo especial nestes locais. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 5 - Após a manifestação da parte autora, dê-se ciência à Procuradoria do INSS dos documentos de fls. 336 a 345. Int.

**2007.61.09.002432-8** - DELFINA ARAGAO DOS SANTOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes com relação ao laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.002589-8** - JOAO FLOR DA SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 80/81 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial. 4 - Abra-se vista às partes dos documentos de fls. 108/139, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 5 -- Após, com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 6 - Int.

**2007.61.09.004089-9** - JULIANA RODRIGUES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007,

por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes com relação ao laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.004497-2** - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante as decisões de fls. 259/261 e 288/293 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

**2007.61.09.004536-8** - TANIA APARECIDA MARQUES RODRIGUES (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Isso posto, desobedecidos os arts. 282, III, e 283, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 295, VI, e art. 267, I, também do Código de Processo Civil.Sem condenação no pagamento de custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, conforme deferido na presente sentença.Deixo, também, de condenar a parte autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou, em face da ausência de citação da parte contrária.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.004552-6** - NEY SPIRI NERY (ADV. SP194192 ERIK JEAN BERALDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, converto o julgamento em diligência a fim de intimar o autor para que no prazo de 10(dez) dias, emende a inicial indicando o número da conta-poupança que pretende ver corrigida, bem como a agência em que foi aberta, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Int.

**2007.61.09.004990-8** - JUDITH DORIZZOTTO PEREZ GONZALEZ (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, converto o julgamento do feito em diligência e de-termino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos au-tos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetari-amente.Refiro-me a conta-poupança nº 0332.013.10025910.0.Int.

**2007.61.09.005040-6** - ELVIRA DE AGUIAR MORETTI E OUTRO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como sobre os extratos bancários juntados aos autos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.005108-3** - GERSON DE FREITAS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência da ação pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.09.005172-1** - NEUZA MARCONDES GUGELMO (ADV. SP023103 DARWIN SEBASTIAO GIOTTO E ADV. SP232231 JULIA RODRIGUES GIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 32, alegando que não havia saldo na conta poupança no período dos planos econômicos pretendidos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.005188-5** - CLEIDE MARIA SEREGATT (ADV. SP081038 PAULO FERNANDO BIANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 101, a parte autora já informou o correto número da conta poupança às fls. 65/66, bem como juntou os extratos às fls. 67/77.Assim, ciência à instituição bancária dos documentos juntados.Em nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.005249-0** - APPARECIDA MANEO SANTACLARA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO

STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 30, alegando que não havia saldo na conta poupança no período dos planos econômicos pretendidos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.005264-6** - ISABEL CRISTINA SANTILLO (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP169361 JOÃO CARMELO ALONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Posto isso, ausentes os requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Tendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, deverá a Caixa Econômica Federal, no prazo da contestação, trazer aos autos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetariamente. Refiro-me à conta-poupança nº 2199.013.00001154-2, fl. 30 dos autos. P.R.I.

**2007.61.09.005272-5** - JUAREZ BERTO DE LIMA (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Arbitro os honorários do perito em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento, tendo em vista o decurso do prazo para manifestação das partes com relação ao laudo, nos termos do art. 3º da Resolução nº 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.09.005353-5** - FRANCISCO SERVOLO DE SOUSA (ADV. SP217581 BÁRBARA KRISHNA GARCIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos documentação idônea atestando participação em curso de formação de vigilantes, referente aos períodos de trabalho nas empresas ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA. E CIA UNIÃO DOS REFINADORES AÇÚCAR E CAFÉ. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.005361-4** - ANTONIO JOSE NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, conforme decisão de fl. 78, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 79, alegando que não havia saldo na conta poupança no período dos planos econômicos pretendidos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.005368-7** - AMELIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS BIZETTI E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)  
Confiro o prazo de 20 (vinte) dias para que a parte autora junte aos autos procuração outorgando poderes específicos para desistir da ação a sua patrona. Sem prejuízo, manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre o pedido de desistência de fls. 67, no mesmo prazo supra.

**2007.61.09.005687-1** - TEREZA PERENZINI CAMILO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, conforme decisão de fl. 59, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 60, alegando que não havia saldo na conta poupança no período dos planos econômicos pretendidos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.006159-3** - LAURINDA DO ROSARIO NOGUEROL (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos verifico ser desnecessária dilação probatória. 4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Intimem-se as partes quanto aos documentos de fls. 35/93 verso. 6 - Esclareço, ademais, à parte autora que a juntada de novos documentos é faculdade conferida pelo artigo 397 do CPC, sendo seu ônus trazer aos autos o que entender relevante para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). 7 - Int.

**2007.61.09.006260-3** - MANOEL GOMES DE MIRANDA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos os documentos abaixo referentes ao seu pedido de reconhecimento de tempo especial:3.1 - formulários e laudos periciais dos períodos trabalhados nas empresas ELDORADO S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E IMPORTAÇÃO, HOSPITAL RIBEIRÃO PIRES LTDA., CIA ULTRAGAZ S/A;3.2 - laudo pericial referente à empresa ALERTA SERVIÇOS GERAIS LTDA.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

**2007.61.09.007519-1 - ARVELINO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI E ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, bem como o tempo de serviço rural como condição à análise do pedido inicial. 3 - Necessária a colheita de prova oral para comprovação do tempo de serviço rural alegado na inicial. Para tanto, defiro a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 12.4 - De outro giro concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa INDÚSTRIA DE PAPEL PIRACICABA S/A descritas em sua inicial que pretende ver reconhecido o tempo especial.5 - Esclareço, ademais, que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC), tais como formulários e laudos do tempo mencionado no item 03 que pretende ver reconhecido como especial.6 - Depreque-se a oitiva das testemunhas do autor arroladas às fls. 12, bem como concedo o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta decisão, o INSS arrolar eventuais testemunhas que pretende ouvir.7 - Cumpra-se. Int.

**2007.61.09.008214-6 - JOAO ZAMBON PRIMO (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista ao INSS, no prazo de 5(cinco) dias, com relação aos documentos juntados pelo autor.Após, em nada mais sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.008228-6 - JOSUE FRANCISCO DE ALBUQUERQUE (ADV. SP157580 DEBORAH GONÇALVES MARIANO MORGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (período de 29/05/1995 a 31/05/2006), ITELPA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e SANTIN S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA para prova do tempo especial nestes locais, bem documentação idônea atestando participação em curso de formação de vigilantes que abranja as duas últimas empresas citadas.4 - Quanto ao tempo laborado na empresa COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO de 15/06/1994 a 28/04/1995, tal período foi reconhecido administrativamente e restou incontroverso nos autos.5 - Esclareço, ademais, que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

**2007.61.09.008229-8 - DELVO FELIPPETTE (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido o reconhecimento do adicional de periculosidade reconhecido em sentença trabalhista no cálculo da Renda Mensal Inicial do autor.3 - Entendo prescindível dilação probatória porquanto todos os elementos necessários ao julgamento da lide encontram-se presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC.4 - Venham os autos conclusos para sentença.5 - Intimem-se.

**2007.61.09.008233-0 - PEDRO ARAUJO (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido o reconhecimento do adicional de periculosidade reconhecido em sentença trabalhista no cálculo da Renda Mensal Inicial do autor.3 - Entendo prescindível dilação probatória porquanto todos os elementos necessários ao julgamento da lide encontram-se presentes, nos termos do artigo 330, I do CPC.4 - Venham os autos conclusos para sentença.5 - Intimem-se.

**2007.61.09.008288-2 - BENEDICTO ANTONIO MORAES E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte

autora ao pagamento de custas e de honorários advocatícios, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008303-5** - JESUS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresa N. PEREIRA AMERICANA (02/05/1980 A 03/01/1983) para prova do tempo especial neste local. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.008524-0** - PEDRO DORIVAL DA FONSECA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 63/67 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial. 4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

**2007.61.09.008662-0** - NARCISO CHINAGLIA E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009603-0** - GERALDO FIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do ofício juntado às fls. 114/118. No mais, publique-se a decisão de fl. 113. DECISÃO DE FL. 113 : 1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 86/89 verifico ser desnecessária dilação probatória notocante aos tempos especiais requeridos na inicial. 4 - Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

**2007.61.09.009604-2** - ROMUALDO TERRELL (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de serviço rural como condição à análise do pedido inicial. 3 - Necessária a colheita de prova oral para comprovação do tempo de serviço rural pretendido. 4 - Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a fim se estabelecer onde será realizada a instrução processual. 5 - Esclareço, ademais, que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.009986-9** - RODINEI DE JESUS BORIM VANZO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Verifico que o INSS foi citado regularmente deixando de oferecer contestação de modo que é revel, porém, ante o interesse público em questão, deixo de aplicar-lhe os efeitos da revelia (CPC arts. 319 c.c. 320, II), intimando-lhe dos atos processuais a partir de então. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados na empresa TÊXTIL BASSETO LTDA, para prova do tempo especial neste local. PA 1, 10 Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.009996-1** - GERALDO APARECIDO OLIVERO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial. 3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 72/77 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial. 4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença. 5 - Int.

**2007.61.09.010053-7** - VICENTE ARCANJO BARRETO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV.

SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 79/83 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

**2007.61.09.010339-3** - SANTA DE FATIMA BEGO CARDOSO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes ao período trabalhado na empresa COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES (05/08/1976 a 30/04/1980) para prova do tempo especial nestes locais.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

**2007.61.09.010433-6** - GERALDO GONZALEZ DE ARMENDA (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial.3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas IRMÃOS BACHEGA LTDA, TÊXTIL ELIZABETH S/A e LAR FRANCISCANO DE MENORES para prova do tempo especial nestes locais.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

**2007.61.09.010694-1** - JOSE OSMAIR ZANNI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para o fim de determinar à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, refaça a contagem de tempo de serviço da parte autora, considerando os períodos acima mencionados como exercidos em condição especial.No mesmo prazo, deverá a parte ré implantar em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, a ser operada nos seguintes termos:a) Nome do beneficiário: JOSÉ OSMAIR ZANNI, portador do RG n.º 10.204.095 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.954.228-14, filho de Reginaldo Zanni e Ermelinda Menegassi Zanni;b) Espécie de benefício: aposentadoria por tempo de contribuição;c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB);d) Data do início do benefício: data da citação;e) Data do início do pagamento: data da intimação da decisão.Oficie-se ao INSS, por meio eletrônico, nos termos do Ofício nº 21.029.902/004/07, à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais nesta cidade, a fim de que seja cumprida a decisão que antecipou a tutela no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se o INSS.P.R.I.

**2007.61.09.010785-4** - VALDIR DONISETE VALVERDE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho realizado sob condições especiais, como condição à análise do mérito do pedido inicial.3 - Tendo em vista a documentação presente nos autos e ante a decisão de fls. 113/117 verifico ser desnecessária dilação probatória no tocante aos tempos especiais requeridos na inicial.4 -- Com fundamento no artigo 330, I do CPC, venham os autos conclusos para sentença.5 - Int.

**2007.61.09.010979-6** - EVELSIO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, bem como o tempo de serviço rural como condição à análise do pedido inicial. 3 - Necessária a colheita de prova oral para comprovação das funções realizadas pelo autor na empresa TRW AUTOMOTIVE LTDA no período de 21/07/1980 a 07/12/1982, porquanto a mera descrição das atividades não se subsume às hipóteses regulamentares. No mesmo sentido, tal meio de prova se torna imprescindível para comprovação do tempo de serviço rural.4 - Intime-se a parte autora para apresentar o rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, a fim se estabelecer onde será realizada a instrução processual.5 - Esclareço, ademais, que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC), tais como formulários e laudos do tempo mencionado no item 03 que pretende ver reconhecido como especial.Int.

**2007.61.09.011043-9** - CARLOS APARECIDO PASCHOALETO (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011129-8** - ISAAC DE PAULA E SILVA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - De outro giro, concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulário e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, TÊXTIL ELIZABETH S/A e CIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA BOYES para prova do tempo especial nestes locais. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.011344-1** - ANTONIO NARDO MIQUELOTO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Saneamento. 2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários (ou não caso já se encontrem nos autos) e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas descritas em sua inicial a pretende ver reconhecido o tempo especial. 4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC). Int.

**2007.61.09.011601-6** - ALICE VIEIRA CARDOSO (ADV. SP228641 JOSE FRANCISCO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada, conforme decisão de fl. 59, bem como a petição da Caixa Econômica Federal de fls. 60, alegando que não foi localizada a conta poupança nos períodos dos planos econômicos pretendidos. Após a vista ao Ministério Público Federal, venham os autos conclusos para sentença.

**2007.61.09.011606-5** - MARIO FERREIRA DE ALENCAR E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011609-0** - JOSE MARIA DENADAI E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011617-0** - FRANCISCO JOSE MARIA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.011618-1** - EDISON ROBERTO PEDRONETTE E OUTROS (ADV. SP121938 SUELI YOKO TAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, reconhecida a ocorrência da prescrição, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, IV, e art. 295, IV, ambos do CPC. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000220-9** - JOSE XAVIER (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1 - Vistos em Saneamento.2 - Não havendo preliminares alegadas pelo Réu nem irregularidades a serem sanadas, fixo o ponto controvertido na verificação de tempo de trabalho laborado sob condições especiais, como condição à análise do pedido inicial. 3 - Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora traga aos autos formulários e laudos periciais referentes aos períodos trabalhados nas empresas GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (01/01/2004 a 12/03/2007) e ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (18/08/1980 a 15/01/1981) para prova do tempo especial neste locais, ressaltando que neste último mister se faz presente também documentação idônea atestando participação em curso de formação de vigilantes.4 - Esclareço que é faculdade da parte trazer aos autos os documentos o que entender relevantes para se desincumbir do ônus probatório do fato constitutivo do seu direito (artigo 333, I, do CPC).Int.

**2008.61.09.001772-9** - CLAUDIO RAMOS MONTEIRO (ADV. SP101492 LUIZ ANTONIO BALBO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, ausente um dos requisitos necessários, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial.Cite-se a Caixa Econômica Federal.Ciência às partes da redistribuição do feito.P.R.I.

**2008.61.09.001847-3** - ANTONIO APARECIDO BUENO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP081572 OSVALDO JOSE SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) DESPACHOTendo em vista o dever legal de a parte ré facilitar a defesa do consumidor em juízo, conforme disposto no inciso VIII do artigo 6º do Código de Defesa do Consumidor, converto o julgamento do feito em diligência e de-termino à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos au-tos os documentos que se encontrem em seu poder e que sejam imprescindíveis para o julgamento do feito, em especial os extratos bancários da conta-poupança da parte autora, referente aos períodos que pretende sejam corrigidos monetari-amente e com a consignação da data de aniversário da conta.Refiro-me a conta-poupança nº 0341.013.00041347.6.Int.

**2008.61.09.004333-9** - CATARINA SANCHES FLORES MARTINS (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Concedo, ainda, a tramitação especial do feito com fundamento nos artigos 1º, 71 e 75 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), devendo ser dada vista ao Ministério Público Federal oportunamente.Conforme se depreende do documento de fl. 18 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 193,23.Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.09.004335-2** - NANCI APARECIDA DE LIMA VAROLI (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Conforme se depreende do documento de fl. 21 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 623,02.Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.09.004337-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido.Conforme se depreende do documento de fl. 20 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 298,73.Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.61.09.004593-2** - MARIANA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O pedido de fundo da presente ação envolve acidente de trabalho (conforme fl. 03 da petição inicial e documentos de fls. 22/23), o qual é de competência da Justiça Estadual, segundo a Constituição Federal de 1988.Estabelece o inciso I do artigo 109 da Constituição Federal:Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a

União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; Assim sendo, configurada está a incompetência absoluta deste Juízo Federal para apreciação da causa, conforme precedente do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: PROCESSO CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. CONVERSÃO DE PENSÃO POR MORTE EM PENSÃO ACIDENTÁRIA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. A concessão, ainda que por conversão, de benefício acidentário, é de competência da Justiça Estadual. Tanto que o processo fora processado na Justiça Estadual e com recurso dirigido ao então existente Tribunal de Alçada-R.J, tendo ocorrido equívoco no encaminhamento deste pelo juiz a quo, que deve ser corrigido, nos termos do artigo 113, 2o, do Código de Processo Civil. (AC 83852/RJ - Rel. Juiz Aluísio Gonçalves de Castro Mendes - 5ª T. - j. 11/06/2003 - DJU DATA:02/10/2003 PÁGINA: 138). Também o Superior Tribunal de Justiça, chamado a dirimir conflito de competência entre Tribunal Federal e Estadual sobre essa questão, decidiu-se pela competência da Justiça Estadual para processamento e julgamento do feito, conforme ementa a seguir: CONFLITO DE COMPETENCIA. JUIZOS FEDERAL E ESTADUAL. AÇÃO ACIDENTARIA. CONVERSÃO DE BENEFICIO. DISCUSSÃO ACERCA DA EXISTENCIA OU NÃO DO ACIDENTE EM TRABALHO. SUM. 15/STJ.- Cuidando-se de ação onde se busca a conversão de benefício-doença para benefício-acidente, a discussão gira em torno da existência ou não do acidente no trabalho.- Aplica-se a SUM. 15/STJ.- Conflito conhecido, declarando-se competente o juízo estadual suscitado. (CC 18786/AL - Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca - 3ª Seção - j. 28/05/1997 - DJ 04/08/1997, p. 34655). Ante o exposto, DECLINO A COMPETÊNCIA deste Juízo para o processamento e julgamento da presente ação, determinando a baixa na distribuição com as formalidades de praxe e a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Piracicaba/SP. Remetam-se os autos ao SEDI para correto cadastramento do nome da autora, conforme certidão de fl. 17. Em razão do pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, remetam-se os autos com urgência ao Juízo competente. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.09.005305-9 - SIMONE APARECIDA FAVARELLI DE LIMA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Conforme se depreende do documento de fl. 20 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 558,43. Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.

**2008.61.09.005307-2 - WALDECI DE SOUZA (ADV. SP145163 NATALIE REGINA MARCURA LEITAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Confiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Conforme se depreende do documento de fl. 19 - Detalhamento de Crédito da Previdência Social, a parte autora pretende voltar a receber benefício previdenciário no valor mensal de R\$ 150,46. Tendo em vista que o valor da causa deve ser calculado conforme o disposto no artigo 260 do Código de Processo Civil, visando inclusive o processamento do feito pelo rito processual adequado, determino à parte autora que emende a petição inicial, adequando o valor da causa ao benefício econômico pretendido, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 282 e 284 do Código de Processo Civil.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.09.006470-3 - IDALINA CLEMENTE (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação-adesiva da parte ré (fls. 103/115) apenas no efeito devolutivo, no que tange à antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, e no duplo efeito, quanto às demais disposições da sentença recorrida. À autora-apelada para interpor as contra-razões, bem como para ciência do teor do ofício da EADJ/INSS, comunicando a implantação do benefício sub judice. Outrossim, proceda a Secretaria à expedição da solicitação de pagamento dos honorários periciais, consoante determinado às fls. 77 e 78. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. I.C.

**2007.61.09.006474-0 - GENY DELGADO MARINO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o rol juntado às fls. 64/65, designo audiência de instrução, debates e julgamento para o dia 29 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.09.007164-1 - JOAO BATISTA GOMES (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV.**

SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto a petição de fls. 122, tendo em vista que o feito encontra-se sentenciado. Intime-se o INSS da sentença de fls. 117/119, bem como da presente decisão.

**2008.61.09.000211-8** - NERSINA DIAS DUARTE DE MATOS (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o INSS não foi intimado da data da perícia médica (informação de secretaria à fl. 44), contudo, não há prejuízo a ser alegado pela Autarquia Previdenciária vez que não apresentou quesitos tampouco indicou assistente técnico tempestivamente (mandado de citação e intimação cumprido juntado à fl. 35 verso em 11/03/2008; contestação com indicação de assistente técnico e quesitos protocolizada em 24/04/2008-fl. 45). Aguarde-se a vinda do laudo médico e a realização da audiência.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.09.006847-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001503-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MELISSA CRISTIANE TREVELIN) X LUCIA BARNUEVO ORZARI E OUTROS (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente exceção de in-competência. Decorrido o prazo legal, traslade-se cópia desta decisão para os autos do processo principal, arquivando-se o incidente, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.09.004524-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X ANDRE LUIZ DA SILVA E OUTRO

Fica a Caixa Econômica Federal intimada para retirar e instruir adequadamente a Carta Precatória devolvida pela 4ª Vara Cível de Limeira/SP.

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.09.003213-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.010785-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDIR DONISETE VALVERDE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP263832 CLARA MACHUCA DE MORAES)

Recebo a presente Impugnação à Justiça Gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.09.004303-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.09.000220-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE XAVIER (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Recebo a presente Impugnação à Justiça Gratuita, a qual não suspenderá o curso da ação principal, nos termos do parágrafo único do artigo 7º da Lei nº 1.060/50. Ao impugnado para manifestação, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2008.61.09.004817-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.008303-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REINALDO LUIS MARTINS) X JESUS ANTONIO PEREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES)

Recebo o presente incidente de impugnação à gratuidade. Ao Impugnado para manifestação no prazo de 10 dias. Após, com ou sem resposta, voltem os autos conclusos. Int.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.09.004666-0** - ARNALDO PAIVA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Proceda a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, ao cumprimento integral da sentença prolatada neste feito, carreado aos autos o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança sub judice, referentes ao período de 1987 a 1991. Atendida a providência supra declinada, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 47.I.C.

**2007.61.09.004667-1** - THEREZINHA CAMARGO PANARO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Suspendo, por ora, o disposto no terceiro parágrafo do despacho de fl. 153, com o escopo de que a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, dê cumprimento integral à sentença prolatada neste feito, fornecendo os extratos faltantes, ou

comprovando documentalmente a inexistência de movimentação bancária relativa às contas-poupança sub examen, nos exatos termos da petição ajuizada pelos requerentes, à fl. 146. Atendida tal providência, e em nada sendo requerido pelos autores, cumpra-se a determinação final do despacho de fl. 153.I.C.

**2007.61.09.004670-1** - ANDRE LUIZ BRIEDA SOBRINHO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações da Caixa Econômica Federal de fl. 61, bem como sobre os extratos apresentados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.09.004671-3** - MARIA APARECIDA LIBARDI BOMBARDELLO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Tendo em vista que a petição de fls. 75/79 consiste em duplicidade das contra-razões de apelação interpostas anteriormente pela parte autora, às fls. 69/73, proceda a Secretaria ao desentranhamento daquela peça, intimando-se o patrono da autora-apelada para a respectiva retirada no balcão da Secretaria deste juízo, no prazo de 10 (dez) dias, certificando-se nos autos a efetivação do aludido ato. Atendida tal providência, remetam-se o presente feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 66.C.I.

**2007.61.09.004679-8** - IVANI MARIA FABRI DRESSANO E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

Proceda a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, ao cumprimento integral da sentença prolatada neste feito, carreando aos autos os demais extratos referentes aos anos de 1987 a 1991, consoante requerido pelos autores à fl. 47. Atendida a providência supra declinada, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 45.I.C.

**2007.61.09.004731-6** - CICERA FREIRE DE OLIVEIRA (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X JOSE ELVIO MERLOTI E OUTRO (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Proceda a ré CEF, no prazo de 10 (dez) dias, ao cumprimento integral da sentença prolatada neste feito, carreando aos autos o(s) extrato(s) da(s) conta(s)-poupança sub judice, referentes ao período de 1987 a 1991. Atendida a providência supra declinada, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 63.I.C.

### **Expediente Nº 1333**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.09.004233-0** - MPC ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP123077 MAGDIEL JANUARIO DA SILVA E ADV. SP027500 NOEDY DE CASTRO MELLO) X SUBDELEGADO DO MINISTERIO DO TRABALHO EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2001.61.09.004750-8** - DROGAL FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR) X SUBDELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM PIRACICABA - SP (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Cite-se a CEF para integrar o pólo passivo da demanda, bem como para apresentar contestação, no prazo legal. Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia do v. acórdão. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento Da CEF no pólo passivo do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

**2003.61.09.007898-8** - AVICOLA DACAR LTDA (ADV. SP089794 JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR) X CHEFE DE SECAO DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Oficie-se à autoridade coatora, comunicando-lhe a decisão do v. acórdão. Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2003.61.09.008804-0** - ESCRITORIO CONTABIL GLOBO S/C LTDA (ADV. SP048421 SIDNEY ALDO GRANATO E ADV. SP152328 FABIO GUARDIA MENDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PIRACICABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fls. 386/387, porquanto não consta nos autos notícia de concessão de efeito suspensivo ao Agravo Interposto. Assim, remeta-se provisoriamente o presente feito ao arquivo sobrestado, visando aguardar a baixa e o

apensamento do referido Agravo a estes autos.Int.

**2004.61.09.008679-5** - CIA/ INDL/ E AGRICOLA OMETTO E OUTRO (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X GERENTE EXECUTIVO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.09.004586-8** - BRUNO DE MELO RABELO (ADV. SP231930 JERRY ALEXANDRE MARTINO) X REITOR DA UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA - SP

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2006.61.09.005777-9** - ELIO APARECIDO BORRO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Após, requeiram as partes o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo.Intimem-se.

**2007.61.05.006254-9** - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP258908B MAURICIO RICARDO PINHEIRO DA COSTA E ADV. SP252583 SERGIO DE CARVALHO GEGERS E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.Ao apelado para contra-razões.Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

**2007.61.09.006267-6** - APARECIDA ROSSI (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.007943-3** - CARLOS ROBERTO PERINELLI (ADV. SP142717 ANA CRISTINA ZULIAN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sem razão o impetrante, uma vez que na fundamentação da sentença proferida nos autos, conforme segundo parágrafo de fl. 129, restou expressamente consignada a impossibilidade de deferimento do pleito em questão, em face do disposto na Súmula 271 do STF, que consigna que o mandado de segurança não pode produzir efeitos patrimoniais em relação a períodos pretéritos, sendo que, os atrasados, quando devidos, devem ser reclamado pelo impetrante administrativa ou judicialmente, porém, não através de mandado de segurança.Posto isso, em face da ausência de obscuridade ou contradição, deixo de acolher os embargos de declaração interpostos pelo impetrante Carlos Roberto Perinelli e mantenho a sentença proferida nos autos, em sua integralidade.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.008048-4** - GIOVANI RIBEIRO VARELLA (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrante em seu efeito devolutivo.2. Ao apelado para contra-razões.3. Após, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens.Int.

**2007.61.09.008049-6** - JOSE DONATO DE SALVI (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E.Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.008278-0** - ANTONIO DECHEN NETO (ADV. SP097665 JOSE VALDIR GONCALVES) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA vindicada nestes autos. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC.Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Transitada em julgado, archive-se, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009327-2** - CELIO APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP225930 JAILTON ALVES RIBEIRO CHAGAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, acolho a preliminar levantada pela autoridade impetrada e indefiro parcialmente a inicial, extinguindo o processo sem a resolução de mérito, nos termos do que estabelecem os artigos 295, III e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, no que se refere ao pedido de reconhecimento dos períodos de 19/10/2002 a 15/01/2003 e de 13/09/2006 a 30/10/2006, como trabalhado em condições especiais, uma vez que nestes períodos o impetrante foi beneficiário de auxílio-doença previdenciário. **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA VINDICADA**, determinando à autoridade impetrada que reconheça e averbe, como tempo de serviço prestado em condições especiais, os períodos de 20/01/1984 a 18/10/2002 e de 16/01/2003 a 12/09/2006, laborados na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., nos termos dos itens 1.1.6 do Decreto nº 53.831/64, 1.1.5 do Decreto nº 83.030/79 e 2.0.1, letra a do Decreto nº 4.882/2003, fazendo jus à contagem desses períodos como especiais, com posterior conversão para tempo de atividade comum até 28/05/1998, bem como que proceda ao cômputo na contagem de tempo do impetrante do período de 14/11/2006 a 27/01/2007, trabalhado em data posterior à entrada do requerimento na esfera administrativa, concedendo em seu favor o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição integral, NB 42/141.122.981-6, à razão de 100% do salário-de-benefício, a ser calculado nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei nº 8.213/91, pagando-o, nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: CÉLIO APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 16.132.138, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.451.668-40, filho de Sebastião Rodrigues de Oliveira e Jorselina Rosa Ferreira de Oliveira; 2) Espécie de Benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição integral; 3) Renda mensal inicial: 100% do salário-de-benefício; 4) DIB: 27 de janeiro de 2007; 5) Data de início do pagamento: a partir da intimação da presente sentença. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita (f. 67). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.009420-3 - VILSON LINO (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, com nossas homenagens. Int.

**2007.61.09.009471-9 - EBPAR PARTICIPACOES SOCIETARIAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP099152 JOAO ROBERTO SGOBETTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, **CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGÓ-LHES PROVIMENTO**, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009477-0 - BENEDITO SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada**, para determinar à autoridade impetrada que reimplante o benefício previdenciário de auxílio-acidente em favor do impetrante (NB 001.421.928-0), nos termos do anteriormente concedido, efetuando o seu pagamento de forma cumulada com o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição por ele também recebido, sem a aplicação das alterações perpetradas pela Lei 9.528/97 na Lei 8.213/91 pagando-o nos seguintes termos: 1) Nome do segurado: BENEDITO SANTOS, portador do RG nº 10.279.539-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.588.385-34, filho de Maria dos Santos; 2) Espécie de Benefício: Auxílio-acidente; 3) Renda mensal: nos termos do anteriormente concedido (f. 14); 4) DIB: Data do cancelamento do benefício; 5) Data de início do pagamento: a partir da decisão liminar proferida às fls. 26-29 dos autos. Via de consequência, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da justiça gratuita, conforme concedido no corpo da presente sentença. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.09.009478-1 - JOEL FLORIANO DOS SANTOS (ADV. SP148304A ALCEU RIBEIRO SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face de todo o exposto, **EXTINGO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, VI, por ausência de interesse processual, na modalidade adequação, quanto ao pedido de liberação de valores atrasados, devidos pelo INSS. Quanto ao pedido remanescente, **CONCEDO A SEGURANÇA vindicada** nestes autos, para determinar à autoridade impetrada que conclua à auditoria dos valores atrasados devidos ao impetrante no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de pagamento de multa, por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor do impetrante. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da assistência judiciária gratuita (f. 28). Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.009551-7** - CAMARGO CIA/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP260465A MARCOS RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o feito foi sentenciado, bem como a matéria discutida nos autos ser eminentemente de direito, porquanto eventuais créditos a serem apurados em favor do impetrante não serão verificados no rito célere do Mandado de Segurança, devolvam-se as cópias de guias de depósito e notas fiscais ou (planilha se o caso) ao impetrante, mediante recibo nos autos. Após, encaminhe-se o feito ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.09.011349-0** - VALTER DE SOUZA (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, ante a falta de comprovação dos pressupostos de constituição válida e regular do processo. Sem custas. Sem honorários advocatícios (súmulas 512, do STF, e 105, do STJ). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as necessárias anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.09.011599-1** - WALDEMAR ALVES (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. 2. Ao apelado para contra-razões. 3. Retornando, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2008.61.09.000405-0** - COVOLAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP149899 MARCIO KERCHES DE MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que o feito foi sentenciado, bem como a matéria discutida nos autos ser eminentemente de direito, porquanto eventuais créditos a serem apurados em favor do impetrante não serão verificados no rito célere do Mandado de Segurança, devolvam-se as cópias de guias de depósito e notas fiscais ou (planilha se o caso) ao impetrante, mediante recibo nos autos. Após, ao apelado para contra-razões no prazo legal. Tudo cumprido, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2008.61.09.000822-4** - TECNOFRIIO SYSTEM ENGENHARIA E REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONHEÇO DOS PRESENTES EMBARGOS, MAS NEGO-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença impugnada nos termos em que prolatada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000892-3** - INFIBRA LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS, nos termos da fundamentação supra, 06/02/2001 até a entrada em vigor das Leis 10.637/2002 e 10.833/2002, acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Desentranhe-se dos autos os documentos de fls. 517-518, os quais não dizem respeito ao presente feito, juntando-os aos autos respectivos. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Em 04/04/2008 autos conclusos por determinação verbal: Vistos. Verifico que, consoante na sentença de fls. 401/412 contém nítido erro material, porquanto, ao compulsar os autos verifico que não há documentos de fls. 517-518 a serem desentranhados. Posto isso, de ofício, determino, à luz do quanto consta no penúltimo parágrafo de f. 412, onde se lê: 1 - Desentranhe-se dos autos os documentos de fls. 517-518, os quais não dizem respeito ao presente feito, juntando-os aos autos respectivos. Leia-se. I - Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para reconhecer o direito da impetrante em compensar os valores recolhidos a maior a título de PIS e COFINS, nos termos da fundamentação supra, 06/02/2001 até a entrada em vigor das Leis 10.637/2002 e 10.833/2002, acrescendo-se ao crédito dessa forma apurado exclusivamente a taxa SELIC. A compensação se dará nos termos do art. 74 da Lei 9.430/96, podendo o crédito ser compensado com débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil, e somente poderá ser realizada após o trânsito em julgado da sentença. Custas já recolhidas. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.000913-7** - ALCIDES BERTHE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.001084-0** - TECELAGEM PANAMERICANA LTDA (ADV. SP087571 JOSE ANTONIO FRANZIN E ADV. SP139663 KATRUS TOBER SANTAROSA) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, verifica-se a ocorrência de litispendência no momento em que o Impetrante interpôs nova ação nesta 3ª Vara Federal de Piracicaba. Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso V do artigo 267 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa. P. R. I.

**2008.61.09.001302-5** - DORIVAL DA SILVA (ADV. SP265995 DANIELLA DE SOUZA RAMOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao encaminhamento do recurso administrativo do impetrante Dorival da Silva, no que se refere ao benefício nº 42/111.460.273-3. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se.

**2008.61.09.001985-4** - LUCIA PEDRO E OUTROS (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA vindicada nestes autos, para determinar ao impetrado que proceda à implantação do auxílio-reclusão (NB 144.629.759-1) em favor dos impetrantes Sabrina Eduarda Olmedo, Julia Stefani Olmedo e Ryan Nicolas Olmedo, a ser mantido enquanto perdurarem seus requisitos autorizadores, nos termos já definidos em sede de decisão liminar, a qual ratifico integralmente. Via de consequência, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em reembolso, por ser o impetrante beneficiário da gratuidade da justiça. Sem honorários, por incabíveis à espécie (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, único, da Lei n. 1.533/51, pelo que transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, sejam os autos remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002064-9** - LEONEL STEFANI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002155-1** - EVA CASARIN (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM ARARAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.002805-3** - LUCIA REGINA CORREA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



**2008.61.09.002806-5** - RACHEL SOARES BARBOSA MORGADO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003104-0** - ANTONIA DE LOURDES NOVOLETTI BORIN (ADV. SP242730 ANA JULIA MORAES AVANSI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.003508-2** - ALCIDES CUSTODIO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar. Intimem-se. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para manifestação no prazo legal. eM SEGUIDA, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2008.61.09.003511-2** - ANTONIO BENEDITO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP158873 EDSON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP153847E VLADIMIR ALVES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo da fl. 74, ante o teor das cópias de fls. 80/114. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.003920-8** - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004002-8** - HELIO APARECIDO TOMAZELLA (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004244-0** - MARIA CECILIA VERONEZI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004246-3** - CONCEICAO ZEM DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004247-5** - TEREZA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004248-7** - ANTONIA APARECIDA GAVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004298-0** - FRUTUOSO JOSE DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004299-2** - ROBERTO FLAUZINO (ADV. SP208893 LUCIANA CRISTINA DANTAS REIS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, indefiro o pedido de liminar.Intimem-se.Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que per-tence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação dada pela Lei 10.910/2004.Notifique-se a autoridade impetrada, para que preste informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Em seguida, venham conclusos para sentença.

**2008.61.09.004516-6** - NELSON APARECIDO CALEGARI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004555-5** - ERCIDES AMBROZANO JUNIOR (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004556-7** - BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria.Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.004557-9** - JOAO PAULO SEGA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP204509 FERNANDA SPOTO ANGELI) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. A impetrante deverá retirar a contrafé que se encontra na contracapa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de sua inutilização pela Secretaria. Após, decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.09.005026-5** - ODILA APARECIDA MONTE DA GAMA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005027-7** - MARIA HELENA ROSSI SOTOPIETRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face das prováveis prevenções acusadas no termo de fls. 14, determino à impetrante que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção, traga aos autos certidão de objeto e pé, cópia da inicial, bem como, se o caso, da respectiva sentença, referente aos autos 2008.61.09.001296-6 e 2007.61.09.000106-7, em trâmite perante a 2ª e 3ª Varas Federais de Piracicaba. Int.

**2008.61.09.005060-5** - MIGUEL CLAUDINEI PIZZINATO ESTEVES (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considero superada a prevenção acusada no termo de fl. 16, ante a alegação do impetrante a fl. 02. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005168-3** - ROMILDA DO CARMO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP165322 MARCOS DANIEL CAPELINI) X PRESIDENTE DE JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino à impetrante que, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do CPC e sob pena de indeferimento da inicial, indique corretamente a autoridade impetrada, uma vez que a fl. 03 foi indicado como sede da autoridade a cidade de Piracicaba e a fl. 04 foi indicado a cidade de Limeira/SP. Cumprido, tornem conclusos. Int.

**2008.61.09.005233-0** - ANTONIO GOMES FERREIRA FILHO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005235-3** - ANTONIO EUGENIO (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005350-3** - JOSE DOS ANJOS SANTOS (ADV. SP180239 MÁRCIA CRISTINA GRANZOTO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do teor do print retro juntado, considero superada a prevenção apontada no termo da fl. 14. Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005445-3** - PEDRO ARROJO (ADV. SP198643 CRISTINA DOS SANTOS REZENDE) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS DE AMERICANA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, presentes os requisitos para a concessão da liminar, consistentes no fumus boni iuris (fundamento relevante) e periculum in mora (risco de ineficácia da medida), DEFIRO o pedido de liminar, para o fim de determinar à autoridade impetrada que, no prazo de 30 (trinta) dias, re faça a contagem de tempo de serviço do impetrante, considerando o período de 06/03/1997 a 30/08/2007, trabalhado na em-presa Ripasa S/A Celulose e Papel como exercido em condições especiais e concedendo a aposentadoria especial por ele requerida. No mesmo prazo, deverá a impetrada implantar em favor do impetrante o benefício de aposentadoria especial, a ser operada nos seguintes termos: a) Nome do beneficiário: PEDRO ARROJO, portador do RG n.º 2.103.508 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 397.620.259-20, filho de José Arrojo e Ercília Mazo Arrojo; b) Espécie de benefício: aposentadoria especial; c) Renda mensal inicial: a calcular (100% do SB); d) Data do início do benefício: 30/08/2007 (DER); e) Data do início do

pagamento: data da intimação da decisão. Oficie-se à autoridade impetrada para que cumpra a liminar. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o parecer necessário. Intime-se, ainda, o representante judicial da pessoa jurídica a que pertence a autoridade impetrada, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/64, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Intime-se.

**2008.61.09.005516-0** - LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**2008.61.09.005522-6** - SERGIO FORTI E OUTROS (ADV. SP223327 DANIEL JOSE HELENO) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

Ciência ao impetrante da redistribuição do feito. Confiro ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar sua inicial, indicando corretamente a autoridade coatora, que no presente caso, é a pessoa física investida de poder de decisão dentro da esfera de competência que lhe é atribuída pela norma legal, devendo trazer duas cópias para instrução das contrafés. No mesmo prazo supra, traga aos autos cópia de todos os documentos que acompanham a inicial, para instrução da contrafé. Int.

**2008.61.09.005568-8** - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade, conforme requerida na inicial. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. Intime-se.

**Expediente Nº 1335**

**RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.09.003478-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.011474-3) BANCO ITAU S/A (ADV. SP214490 DANIEL SOUZA VOLPE) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO REENVIADO PARA PUBLICAÇÃO, POIS DA ANTERIOR CONSTOU OUTRO NOME DE ADVOGADO DO REQUERENTE: Decidirei sobre o presente incidente quando da prolação da sentença no processo principal. Cientifiquem-se as partes. Após, apensem-se aos autos da Ação Penal Pública nº 2007.61.09.011474-3, antes de sua conclusão para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal -DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto-Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2455**

**EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2008.61.12.001841-0** - JORGE IOSHIO SAKAI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fls.88/92 - Manifeste-se a requerida (Caixa Econômica Federal) no prazo de cinco dias. Após, conclusos. Int.

### **3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1800**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.12.004691-6** - NOEMIA DE MOURA CAMELO (ADV. SP247770 LUZIA FARIAS ETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.006402-5** - MARIA APARECIDA MARACCI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.007591-6** - PAULO NUNES FONSECA JUNIOR (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.008941-1** - EZIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.008992-7** - OCIMAR FERNANDES (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.009008-5** - EUNISIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.009661-0** - EMILIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.009825-4** - ALICE HARUMI TAKESHITA TUNODA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.009829-1** - MARIA DAS GRACAS RIBAS RIBEIRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.009910-6** - EDNA ALVES DA SILVA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.010993-8** - MARIA FERNANDES DE ARAUJO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011221-4** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA BARBOZA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011287-1** - ROSANGELA ALVES DE MELLO LIMA (ADV. SP206031 JULIANA ASSUGENI FASSOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011293-7** - MARIA AMELIA REGINATO PELUCO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011342-5** - INES CLARA DOS REIS RIBEIRO (ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011442-9** - NIVALDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011448-0** - MARCELO JACKSON ORBOLATO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011474-0** - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP198740 FABIANO GUSMÃO PLACCO E ADV. SP131472 MARCELO DE LIMA FREIRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.011571-9** - MAURO TEODORO DE LIMA (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012160-4** - NEIDE BARALDO DOS SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012723-0** - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012724-2** - CLARICE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012754-0** - ELZA ERMENEGILDA ARAVECHIA DE RESENDE (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012902-0** - COSMO FERREIRA CAVALCANTI (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012946-9** - CARLOS EDUARDO BOSCOLLI (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012991-3** - MARIA APARECIDA PAES DA SILVA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013024-1** - JULIO CESAR PONTES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013029-0** - LEILA DA CUNHA CABRAL (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013089-7** - DIVINA LUIZA ZERBINATTI SANTOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013212-2** - EUNETE REGAZINI (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013285-7** - FATIMA ALVES ANTONIO (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013286-9** - WEDSON DE CAMPOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013289-4** - ELISA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013343-6** - ROSA APARECIDA FEIGO MARINO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013345-0** - ANTONIA MOREIRA FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013420-9** - ALICE DE CASTRO MORENO (ADV. SP169691 RÔMULO ALMEIDA RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013535-4** - LINDAURA DIODATO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013539-1** - PEDRO JOSE DOS SANTOS FILHO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013572-0** - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013580-9** - CICERA SIQUEIRA SILVA (ADV. SP141500 ALINE BERNARDI E ADV. SP178658 SULLIVAN CRISTINA GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013590-1** - MARIA LEONILDA BLASEK VASCONCELOS (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013631-0** - OLIVEIRA JOSE PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013634-6** - ALAIDE AMBROSIO VIEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013639-5** - LUZIMAR MARIA ALVES DE ARAUJO (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA E ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013709-0** - SILAS PEREIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013711-9** - JOSE EURIPEDES PINTO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X



**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013760-0 - LEONILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013800-8 - LUCIANA RUBIN PERUCCI E OUTROS (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN E ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X MINISTERIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO (ADV. SP242241 VITOR CARLOS DE OLIVEIRA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013807-0 - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013868-9 - MARIA PEREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013884-7 - JULIA SCRIPCHENCO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013967-0 - MARIA HELENA FERRAZ DA SILVA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013969-4 - ROSALINA SILVESTRE (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013984-0 - MARIA APARECIDA LIMA DE FREITAS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014033-7 - TEREZINHA DE JESUS BARBOZA DOS REIS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014037-4 - JOSE REINALDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014102-0 - JOAO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO**

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014179-2** - LEONORA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014189-5** - LUZIA MARIA ZAUPA WEHBE E OUTRO (ADV. SP165559 EVDOKIE WEHBE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014191-3** - ANTONIO CARLOS CREMA BERALDO (ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA E ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014192-5** - MARIA HELENA MONTE DOS ANJOS (ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014197-4** - VALDECIR CAPELOSSI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014310-7** - AMAURI ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP239015 EMMANUEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014321-1** - JOANA LUZIA PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014336-3** - MANOEL CELESTINO NOVAIS (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.014354-5** - ORLANDO BERNARDO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP161328 GUSTAVO JANUÁRIO PEREIRA E ADV. SP159111 CARLOS ALBERTO ROCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000133-0** - BRUNO ALVES MIRANDA (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000134-2** - DORIVAL SANCHEZ MARTINS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000142-1** - MARIA MUNIZ DE ANDRADE MENDES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000157-3** - APARECIDO ANTONIO CARDOSO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000165-2** - MIGUEL FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP105647 ARLINDO PATUSSI DA SILVA E ADV. SP247999 ADRIANO CAMARGO PATUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000174-3** - MARLI APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000194-9** - SEBASTIAO MOREIRA SOBRINHO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000221-8** - ARI FLORENTINO DOS SANTOS (ADV. SP242123 MAURO FERREIRA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000225-5** - MARIA ENILDE FREITAS FAVORA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000233-4** - CICERO DA SILVA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000238-3** - FRANCISCO AMERICO LEITE (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000243-7** - ELSON DE FREITAS (ADV. SP128929 JOSE CARLOS CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000248-6** - ANTONIA SOFIA DE SOUZA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000265-6** - VALDOMIRO JOSE DOS REIS (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000266-8** - ROSARA SALES DE CARVALHO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000286-3** - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP167522 EVANIA VOLTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000297-8** - JUNCO USHIKAWA ITANO (ADV. SP097191 EDMILSON ANZAI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000335-1** - CLEDINEIA LIMA DE RAMOS (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000418-5** - GERALDO DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000512-8** - JOSE ELIAS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000514-1** - ANTONIO LOPES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP157426 FÁBIO LUIZ STÁBILE E ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000521-9** - WANTUIL GALIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000546-3** - EDIVALDO VILLA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000548-7** - MATHIAS GABRIEL DA COSTA (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000564-5** - ALCIDES NOGUEIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP247320 FERNANDO HENRIQUE

MODESTO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000567-0** - CLAUDIA MARIA CAMPOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000568-2** - OTACILIO ANTUNES DE FRANCA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000570-0** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000578-5** - MARIA APARECIDA BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000581-5** - PAULO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000583-9** - DINALVA VIANA DE SOUZA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000584-0** - CRISTINA APARECIDA ALVES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000585-2** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000586-4** - MARCIA REGINA DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000591-8** - MARISA DOS ANJOS SOARES (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que

especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000602-9** - CARLITO DOS SANTOS (ADV. SP262501 VALDEIR ORBANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000734-4** - LUIZ ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000738-1** - MARLENE DOS SANTOS BATISTA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000739-3** - ANA CLAUDIA ROSSIN RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000797-6** - ALZIRA OLIVATTI (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000809-9** - LUIZ KAZUO FUDIMORI (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000810-5** - DURCELINA MARIA SILVA (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000858-0** - CLAUDIA TOLOSA DE ALMEIDA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000885-3** - EVERALDO VICENTE LEITE (ADV. SP041904 JOSE BEZERRA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000908-0** - IVANEIDE DE SOUZA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000909-2** - MARIA JOSE DOS SANTOS FUJITA (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000910-9** - LUIZ JOSE DOMINGUES (ADV. SP149876 CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.000925-0** - MARISTELA DE SOUZA NEVES (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001059-8** - JOSE BRANCO DE ALCANTARA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001075-6** - JOSE HENARES CUERDAS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001089-6** - NALDIRA CABRAL DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001090-2** - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001094-0** - ROSILENY DE OLIVEIRA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001103-7** - ANA MARIA GALINDO (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001105-0** - VALDOMIRO CASAROTI FILHO (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001125-6** - MARIA VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP142732 JULIANA HELOIZA BRAGA CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001129-3** - PEDRO GUEDES VILAS BOAS E OUTRO (ADV. SP210696 EVANDRO SANTANA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001236-4** - ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS BARBOSA (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001241-8** - MARIA DAS GRACAS MANFRE MILANO (ADV. SP233168 GIOVANA CREPALDI COISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001282-0** - MARIA DE FATIMA SANTOS GONCALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001289-3** - ANDREA RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001318-6** - ANTONIO OLIVEIRA BARROS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001322-8** - APARECIDA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001330-7** - VALDOMIRO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001333-2** - ODILIO PARROM FERNANDES (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001362-9** - ANDRE LUIZ DE MENDONCA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001363-0** - ALTINO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001367-8** - ANTONIO GROSSO CAMPOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001371-0** - ANGELO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.



**2008.61.12.001372-1** - ANTONIO POSSARI (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001377-0** - CICERO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001378-2** - CELSO SINESIO JACON (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001379-4** - CELESTINO BELLAN (ADV. SP115935 CARLOS CRISTIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001454-3** - LUCIMARA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP144578 ROBERLEI SIMAO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001520-1** - OLINDA DA SILVA CORREIA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001522-5** - MARINA DE CAMPOS DOMINATO (ADV. SP188367 LUÍS CARLOS DOMINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001579-1** - JOSE VALENTINO NETO (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001641-2** - NEUSA POLICARPO INACIO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001842-1** - IZAURA TICAKO YUKAWA TIKAZAWA (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001922-0** - JOAO DE ALMEIDA SOBRINHO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR E ADV. SP158576 MARCOS LAURSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.001999-1** - JOSE VICENTE BELO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002040-3** - GILSON DOS SANTOS MOREIRA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002167-5** - DIOMAR TOMITAN ARRANZATO (ADV. SP261732 MARIO FRATTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002263-1** - MARIA JOSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002382-9** - ANGELA MARIA HARUMI MORICHITA TODO (ADV. AC002839 DANILO BERNARDES MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.002401-9** - MARIA DIVINA WIEZEL DOS SANTOS (ADV. SP236693 ALEX FOSSA E ADV. SP226314 WILSON LUIS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003060-3** - ARMANDO TROMBETA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003082-2** - FRANCISCO MIRANDOLA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003116-4** - ANTONIO GROTO CHIONHA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS E ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003123-1** - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2008.61.12.003263-6** - EVA FERNANDES BARBOSA (ADV. SP156496 JAIRO HENRIQUE SCALABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

#### **Expediente N° 1834**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.12.006650-9** - MARIA ROSALIA MATOS FERNANDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante o ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 103, susto o comando contido na respeitável manifestação judicial da folha 102. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 05/08/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito

eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.000277-9** - EUGENIO BRAIANI FILHO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a anulação da sentença proferida, defiro a realização da prova testemunhal. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga croqui de seu endereço para que seja possível a intimação para a audiência a ser designada. Intime-se.

**2007.61.12.000828-9** - ROSEMEIRE APARECIDA LOPES MADIA (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o ofício cuja cópia encontra-se juntada como folha 99, susto o comando contido na respeitável manifestação judicial da folha 98. Nomeio a Doutora Marilda Descio Ocanha Totri para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 12/08/2008, às 11 horas, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.002136-1** - MARIA DO CARMO LIMA DE SOUZA (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o ofício juntado como folha 85, susto o comando contido na respeitável manifestação judicial da folha 84. Nomeio o Doutor Milton Moacir Garcia para realizar perícia médica na parte autora. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo. Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/08/2008, às 9 horas e 30 minutos, na sala 20, andar térreo, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se.

**2007.61.12.004539-0** - HELEN ROSA DE FREITAS LOPES SA (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Avoquei estes autos. Redesigno para o dia 14 de julho de 2008, às 17h30min, a perícia previamente designada para o dia 12 de junho de 2008. Cumpra-se o contido na manifestação judicial das folhas 94/95. Intime-se.

**2007.61.12.006341-0** - RAFAEL SOARES HONORIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico a respeitável manifestação judicial da folha 99 no tocante ao nome da Assistente Social nomeada, fazendo constar Cristiana Moreira Miralha e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Aguarde-se pela comunicação acerca do agendamento da perícia.

**2007.61.12.008928-9** - DIZOLINA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que a parte autora cumpra o determinado na Assentada da folha 50, no tocante à apresentação de esclarecimentos acerca das ausências verificadas em audiência, sob pena de presumir-se a desistência quanto à produção da prova oral. Após, tornem os autos conclusos.

**2007.61.12.013621-8** - RITA DE CASSIA OLIVEIRA (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição da carta precatória contida na manifestação judicial retro. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 7 de agosto de 2008, às 15h30min. Intimem-se a testemunhas residentes na zona urbana e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga croquis dos endereços das testemunhas residentes na zona rural, sob pena de ficar obrigada a apresentá-las independente de intimação.

**2007.61.12.013625-5** - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, revogo a ordem de expedição da carta precatória contida na manifestação judicial

retro.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de outubro de 2008, às 13h30min.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

**2007.61.12.014106-8** - JOSEFA NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial.Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento.Intime-se.

**2008.61.12.001518-3** - JOAQUIM GOMES PEREIRA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte ré especifique as provas cuja produção deseja, indicando-lhes a conveniência. Intime-se.

**2008.61.12.002841-4** - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (11 de março de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: MARIA JOSÉ DOS SANTOS;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 505.236.857-3DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (11 de março de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.004967-3** - JOSE ALVES DE SALES (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Por ser assim, defiro a antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça, no prazo de 10 (dez) dias, o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (23 de abril de 2008).A autarquia ré deverá continuar a realizar perícias na parte autora, nos períodos determinados pela legislação vigente, de modo a verificar a continuidade da incapacidade laborativa da parte demandante. Caso, seja constatada a cessação da incapacidade, deverá o instituto réu informar este Juízo para aferição da manutenção ou não da presente decisão. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora, querendo, se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de provas dos quais efetivamente deseja utilizar-se. No mesmo prazo, deverá se manifestar quanto ao contido na determinação judicial da folha 35.TÓPICO SÍNTESE DA DECISÃO NOME DO BENEFICIÁRIO: JOSÉ ALVES DE SALES;BENEFÍCIO RESTABELECIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei n.º 8.213/91); NÚMERO DO BENEFÍCIO: 528.197.032-8DATA DE RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO (DIB): a partir do ajuizamento da ação (23 de abril de 2008); RENDA MENSAL: valor do último benefício recebido, devidamente atualizado de acordo com a legislação de regência. Registre-se esta decisão.Intime-se.

**2008.61.12.007109-5** - MARIA APARECIDA BENTO SIMOES (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50.Cite-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2008.61.12.005439-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002493-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO) X MARIA DE LOURDES GOMES (ADV. SP163748 RENATA MOÇO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA. Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil.Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, desapensando-os daqueles.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2008.61.12.007628-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.001494-4) VALDECIR DA SILVA (ADV. SP189154 ADILSON RÉGIS SILGUEIRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente, por meio de advogado, apresente comprovante da propriedade do veículo apreendido, bem como junte-se aos autos cópia do auto de flagrante e termo de apreensão e guarda do veículo. Com a vinda dos documentos, renove-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

#### **LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.12.007004-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP251868 TIAGO PINAFFI DOS SANTOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO. Sendo de tal modo, indefiro a liberdade provisória. Por cópias, traslade-se a presente decisão para os autos principais. Intime-se a requerente, por seu Advogado, e cientifique-se o Ministério Público Federal quanto ao ora decidido.

#### **ACAO PENAL**

**2003.61.12.009472-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIMILSON SCALON MAGRO (ADV. SP127280 MARIA APARECIDA SCALON DA SILVA)

Ante o contido na folha 276, redesigno para o dia 18 de julho de 2008, às 13h30min., a audiência anteriormente agendada para o dia 23/07/2008. Libere-se a pauta. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

### **4ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. CLÁUDIO DE PAULA DOS SANTOS** JUIZ FEDERAL Bel. Anderson da Silva Nunes Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1139**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.12.007533-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205507-6) ANGELO CESAR FERNANDES JACOMOSSI (ADV. SP134839 JAYME JOSE ORTOLAN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 55/56: Por todo o exposto, rejeito estes embargos e extingo o processo sem resolução de mérito, dada sua manifesta intempestividade, com amparo no art. 739, I, combinado com o art. 267, IV, ambos do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a certidão de fl. 6 verso. Sem honorários em favor da embargada, porquanto incidentes o encargo antes previsto pela Lei nº 8.844/94. Sem custas. Traslade-se cópia para os autos da execução nº 96.1205507-6. P.R.I

**2005.61.12.008301-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001812-0) CASSIO VIEIRA CASSIANO ME E OUTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 62/69: Assim, por todo o exposto, julgo procedentes estes Embargos. Condeno a União ao pagamento dos honorários advocatícios em favor do embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), considerando-se a natureza da demanda e o trabalho realizado pelo i. patrono, bem como o princípio da causalidade, conforme artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Os honorários deverão ser atualizados nos termos do Provimento nº 64/2005 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. O levantamento da penhora será efetivado após o trânsito em julgado desta sentença. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 1999.61.12.001812-0. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I. Transitada em julgado, desapareça-se e arquivem-se.

**2005.61.12.010670-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.010037-8) SEMENTES COBEC IND/ COMERCIO IMP/ E EXPORTACAO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP142600 NILTON ARMELIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 63/66: Assim, por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes estes Embargos para o fim de determinar a exclusão da multa e declarar que os juros moratórios posteriores à decretação da falência serão devidos somente se o ativo comportar, mantido quanto ao mais o título executivo. Mínima a sucumbência da embargada, deixo de arbitrar honorários em favor da embargante. Deixo de condenar a embargante em honorários advocatícios por incidir os encargos do Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução. Sentença não sujeita a reexame necessário. P.R.I

**2006.61.12.001021-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.004390-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JOAO GRACINDO

DA COSTA (ADV. SP161508 RICARDO ALEX PEREIRA LIMA E ADV. SP170466 ANÁGELA SIQUEIRA CAMPOS DE LIRA E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 153/162: Desta forma, por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos executivos. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.002013-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008275-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VALTER YOSHIO KOHARATA - ESPOLIO - (ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI E ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 103/120: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do Embargante para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 2000.61.12.008275-6. Condene a Embargada na verba de sucumbência em favor do Embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96). A exclusão do Embargante do pólo passivo da Execução será determinada naquele feito tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da Execução, nos termos do art. 475, II, do CPC, na nova redação trazida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.008302-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.000871-6) GLOBAL PRUDENTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 66/73: Assim, por todo o exposto, repousando a irresignação do embargante apenas sobre a incidência da Selic, julgo improcedentes estes Embargos. Sem honorários em favor da embargada, porquanto incidentes os encargos previstos pelo Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal nº 2006.61.12.000871-6. P.R.I. Transitada em julgado, despense-se e archive-se.

**2006.61.12.008387-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008607-2) MANOLO PIQUE GALANTE (ADV. SP123758 MICHEL BUCHALLA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 66/84: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do Embargante para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 2002.61.12.008607-2. A exclusão de seu nome dos registros de autuação, bem como o levantamento da penhora incidente sobre seus bens pessoais, são providências a serem tomadas tão logo haja o trânsito em julgado desta sentença. Condene a Embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sentença sujeita a reexame necessário, à vista do valor da execução. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, despense-se e archive-se.

**2006.61.12.009139-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.001437-9) SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 182/184: Diante do exposto, EXTINGO ESTES EMBARGOS SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 295, I, do CPC. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto incidente o encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2004.61.12.001437-9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, archive-se.

**2006.61.12.010736-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.005123-2) ARROZ LUSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA (ADV. SP220804 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 25/27: Desta forma, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e REJEITO LIMINARMENTE ESTES EMBARGOS, EXTINGUINDO-OS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 739, III, combinado com o art. 267, I e IV, art. 284, parágrafo único, art. 295, VI, do CPC. Sem honorários porquanto, a

despeito da manifestação do Embargado, os Embargos não foram recebidos.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7°).Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal de nº 2003.61.12.005123-2.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, despense-se e archive-se.

**2006.61.12.011986-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004652-6) JOAO GRACINDO DA COSTA (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 136/146:Desta forma, por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES estes embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC.Sem honorários em favor do Embargado, porquanto suficientes os fixados nos autos executivos.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.012115-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.012113-2) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP087487 JOSE ROBERTO SILVEIRA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)  
Fl. 233: Defiro. Oficie-se, como requerido à fl. 231. Int.

**2007.61.12.000688-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.008106-5) GERALDO COIMBRA FILHO (ADV. SP105859 ADRIANO CELIO ALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 111/112: Na oportunidade do artigo 296 do CPC, mantenho a sentença por seus próprios fundamentos, bem assim porque a execução esteve integralmente garantida com a penhora do imóvel rural objeto do lançamento. Recebo o recurso no efeito meramente devolutivo. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais, desampensando-se dos autos principais, que terão regular prosseguimento. Int.

**2007.61.12.005757-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.004653-8) COPAUTO CAMINHOES LTDA E OUTRO (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 121/131:Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do co-Embargante LUIZ AUGUSTO BERGAMO CORRAL para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 2004.61.12.004653-8, afastados os demais pedidos.Recíproca a sucumbência, deixo de arbitrar honorários em favor do Embargante.Sem honorários em favor do Embargado, porquanto suficientes os fixados nos autos executivos.Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/96).Em razão da expressa concordância do Embargado, a exclusão do co-Embargante pessoa física do pólo passivo da Execução deverá ser imediata, sem necessidade de aguardar o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. As medidas para sua efetivação deverão ser tomadas naqueles autos.Sentença não sujeita a reexame necessário à vista do valor da Execução, nos termos do art. 475, II, do CPC, na nova redação trazida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001.Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.12.004027-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.012498-8) APARECIDA GONCALVES (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

Providenciem os embargantes, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, cópias autenticadas da inicial e CDA do processo de execução e autenticuem os documentos que instruem a inicial. Defiro desde já, os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após, conclusos. Int.

**2008.61.12.005725-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.007964-0) INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA SC LTDA E OUTROS (ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.12.010102-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1204482-0) USINA ALTO ALEGRE SA-ACUCAR E ALCOOL SUCESSORA DE DESTILARIA ALTO ALEGRE SA (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X LUIS RICARDO SALLES (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 131/136:Assim, por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da Embargante para reconhecer a inexistência de título executivo apto a sustentar a execução proposta no feito nº 95.1204482-0, a qual desde logo declaro extinta.Condeno o Embargado ao pagamento de honorários advocatícios em

favor da Embargante, que, forte no 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sobre os honorários deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos nº 95.1204482-0. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2005.61.12.001705-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206381-0) JOSE MOSSOLIN MARTINS (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ E ADV. SP207291 ERICSSON JOSÉ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G. FONTANA LOPES) X PAULISTA COMERCIO E CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 137/142: Diante do exposto e por tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES estes Embargos, com a finalidade de desconstituir, integralmente, a penhora sobre o imóvel de matrícula nº 17.729 do 1º CRI local nos autos de execução fiscal. As medidas relativas ao efetivo levantamento da penhora serão tomadas nos autos executivos, tão logo haja o trânsito em julgado desta sentença. Indevidos honorários e custas pelos Embargados PAULISTA COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA., ORLANDO BATISTA DE SOUZA e TEREZINHA URUE DE SOUZA, nos termos da fundamentação. De outra banda, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), forte no art. 20, 4º, do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, que reúne a legislação reguladora da correção monetária, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidente de forma simples. Custas ex lege. Sentença sujeita a reexame necessário, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.004765-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008314-9) MARIA JOSE DE LIMA VENENO (PROCURAD EDMARCIA DUARTE PEREIRA OAB-219149) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO VENENO

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 107/110: Diante do exposto e por tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES estes Embargos para o fim de resguardar à Embargante a meação que lhe cabe do veículo constrito na Execução Fiscal nº 2002.61.12.008314-9, cuja materialização se dará nos termos do artigo 655-B, do Código de Processo Civil, conforme fundamentado. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que, forte no 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo devido metade por cada qual. Sobre os honorários deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora os Embargados, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Custas na forma da lei, devidas pelos Embargados na proporção de metade para cada um, restando isenta a União, conforme artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Providencie a Secretaria o necessário para a cobrança das custas devidas pelo segundo Embargado. Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.12.008314-9, bem como para os Embargos de Terceiro nº 2005.61.12.005567-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.12.005567-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008313-7) MARIA JOSE DE LIMA VENENO (PROCURAD EDMARCIA D. PEREIRA-OAB/SP219149) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO VENENO

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 79/82: Diante do exposto e por tudo o que consta dos autos, JULGO PROCEDENTES estes Embargos para o fim de resguardar à Embargante a meação que lhe cabe do veículo constrito na Execução Fiscal nº 2002.61.12.008313-7, cuja materialização se dará nos termos do artigo 655-B, do Código de Processo Civil, conforme fundamentado. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargante, que, forte no 4º do art. 20 do CPC, fixo em R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo devido metade por cada qual. Sobre os honorários deverão incidir, a partir desta data, os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidentes de forma simples, a partir de quando se iniciar em mora os Embargados, que se caracterizará com sua citação em eventual execução para tal fim. Custas na forma da lei, devidas pelos Embargados na proporção de metade para cada um, restando isenta a União, conforme artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96. Providencie a Secretaria o necessário para a cobrança das custas devidas pelo segundo Embargado. Sentença não sujeita a reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2002.61.12.008313-7, bem como para os Embargos de Terceiro nº 2005.61.12.004765-1. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



## **EXECUCAO FISCAL**

**94.1201174-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANE AP. AZEREDO DE LIMA) X EDIT FOLHA DA REG SC LTDA E OUTROS (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO E ADV. SP097424 JOSE RAMIRES E ADV. SP121853 VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES E ADV. SP160510 GERALDO CESAR LOPES SARAIVA)

Sobre a certidão de fl. 404 verso, manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 dias. Int.

**98.1205597-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CEREALISTA UBIRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS)

Parte dispositiva da r. sentença de fl. 184: Em conformidade com o pedido de fl. 174, EXTINGO a presente execução fiscal com base legal no art. 794, inciso I, do CPC. Sem penhora a levantar. Deixo de oficiar à União para inscrição das custas processuais finais em dívida ativa, tendo em vista o disposto no art. 18, 1º, da Lei nº 10.522, de 19.7.2002. Oficie-se a Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do e. TRF da 3ª Região, à qual coube o julgamento da apelação oposta nos embargos à execução nº 2002.61.12.005587-7, informando a extinção deste processo em razão do pagamento e encaminhando-lhe cópia desta sentença. P.R.I. e, observadas as formalidades legais, archive-se

**1999.61.12.001800-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X TRUCAM COMERCIO DE PECAS LTDA X ADEMAR MALTEMPI DE OLIVEIRA (ADV. SP108304 NELSON SENNES DIAS) X SYLL PASCOAL TRUGILLO

Ante a devolução da deprecata (fls. 188/194), torno sem efeito o aditamento expedido à fl. 175. Expeça-se nova carta precatória para intimação do cônjuge do adquirente Gildo Scatolon, Sra. Maria Firmina de Almeida Scatolon, da decisão de fls. 120/123 e da constrição efetivada. Fl. 185: Defiro vista dos autos, pelo prazo de 05 dias. Int.

**1999.61.12.001812-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CASSIO VIEIRA CASSIANO ME E OUTRO (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES E ADV. SP240141 KELLY CRISTINE AMARAL DE SOUZA)

Vistos. Desentranhe-se a petição de fl. 124, juntando-a nos embargos em apenso, porquanto pelo seu teor denota-se que foi a eles dirigida. Atente a Executada para o correto direcionamento das peças. Int.

**2000.61.12.003885-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X VERELI COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X REINALDO ALEXANDRE DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP073177 JOAO GOMES TAVARES E ADV. SP115536 MARCELO BRAGATO E ADV. SP188713 EDUARDO GOMES TAVARES) X ROSANA CRISTINA DOS SANTOS TAVARES E OUTRO

Despacho de fl. 109: Fls. 106/107: Defiro. Manifeste-se o(a) credor(a)-exequente, no prazo de 5 (cinco) dias. Int. Despacho de fl. 125: Fls. 120/121: Expeça-se novo mandado de penhora a fim de que a constrição recaia sobre a integralidade do imóvel, já que os herdeiros também são co-executados na ação. A avaliação deverá abranger a integralidade do bem. Instrua o mandado com cópias de fls. 112/113. Realizada a constrição, intime-se os co-executados Rosana Cristina e Rodrigo Alexandre nos endereços fornecidos à fl. 108 e Vera Lucia por edital. Sem prejuízo, desnecessária a intimação de Vera Lucia para comprovar as alegações contidas na certidão de fl. 75, pois já esta sendo deferida a penhora integral do imóvel, que garante a execução. Int.

**2000.61.12.005416-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Fls. 126/127: Acolho a impugnação do(a) exequente, uma vez que o oferecimento de bens não obedeceu à ordem legal estabelecida no art. 11 da Lei 6.830/80. Penhore(m)-se o(s) bem(ns) indicados pelo(a) credora à(s) fl(s). 129. Expeça-se mandado. Int.

**2003.61.12.005123-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ARROZ LUSO COMERCIO DE CEREAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP220804 LEANDRO MARCHIANI PAIÃO)

Despacho de fl. 105: Ofício de fl. 101: Atenda-se a recomendação do cartório imobiliário Fl. 103: Defiro. Int. Parte final da r. decisão de fls. 115/116: Isso assentado, determino ao Sr. Oficial o devido registro. Expeça a Secretaria o necessário para intimação desta decisão, devendo ser encaminhadas, além dos documentos de costume, cópias da nota de devolução e desta decisão. 3) Sem prejuízo, certifique a Secretaria o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução por parte dos co-devedores pessoas físicas. 4) Cumpridas as determinações acima, se em termos, depreque-se a realização de leilão dos bens penhorados. Intimem-se.

**2004.61.12.004652-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X COOPERATIVA DE LACTICINIOS VALE DO PARANAPANE E OUTRO (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO E ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES E ADV. SP164715 SILMARA

APARECIDA SANTOS GONÇALVES E ADV. SP222708 CARLA ROBERTA FERREIRA DESTRO)  
Uma vez trasladada cópia da sentença prolatada nos autos dos embargos, diga a Exequente em termos de prosseguimento, se assim interessar, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelos Executados naqueles autos. Intimem-se.

**2004.61.12.009138-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCIO GUSTAVO SENRA FARIA) X FABIMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP060794 CARLOS ROBERTO SALES)

Fls.96/97: Por ora, comprove o(a) exequente, por meio de documentos, que esgotou as diligências junto aos cartórios imobiliários e circunscrições de trânsito em relação ao sócio co-executado Alcides Fabian. Prazo: 10 dias.Fl.105: Defiro a juntada requerida, bem assim vista ao autos no prazo de 05 dias.Antes, porém, desentranhem-se a petição acostada às fls.100/103 e junte-a ao feito nº2006.61.12.006397-1.Certifique o ato.Int.

**2006.61.12.006396-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SALIONI ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Vistos. Considerando que a parte ideal penhorada pertence a terceiro (fl. 90), traga a Executada a anuência do proprietário e de seu cônjuge, a fim de regularizar a construção efetivada. Prazo: 10 dias. Se em termos, intime-se da penhora, a esposa do Sr. Jose Roberto Salione. Após, sem prejuízo do processamento dos Embargos opostos, depreque-se a realização do leilão, como requerido à fl. 107. Int.

**2008.61.12.002283-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ANTONIO FIRMO FERRAZ (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA)

Despacho de fl. 63:1) Fls. 60/62 - Ciência às partes. 2) Oficie-se, com urgência, à Em. Desembargadora Federal Relatora do Conflito de Competência a fim de solicitar, respeitosamente, a confirmação de qual foi o Juízo designado para as providências de urgência, se este da 4ª Vara Federal, ou o da 2ª Vara Federal local, ou da 1ª Vara Federal desta Subseção, ou o da Vara Estadual de Teodoro Sampaio-SP. Intimem-se. Despacho de fl. 71 :Ofício de f. 69: Ciência às partes. Int.

#### **Expediente Nº 1140**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**97.1207532-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204622-0) DURALEX SUPRIMENTOS LTDA (PROCURAD ANDRE H. SASSAKI OAB/SP216480 E ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/MS (PROCURAD ELIAS PEREIRA DE SOUZA (OAB-3.454))

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2001.61.12.007691-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206959-3) M GAVA TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampando os feitos. Int.

**2002.61.12.001127-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1206050-2) M GAVA TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP117546 VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA)

Ciência às partes do retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requerendo, a parte interessada, o que de direito no prazo de 05 dias. Silentes, arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades legais, desampando os feitos. Int.

**2005.61.12.008403-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.008004-2) ELZIRA MENDES PRESIDENTE PRUDENTE ME (ADV. SP123683 JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 74/76:Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO com fundamento no art. 267, I e IV, combinado com o art. 739, I, ambos do CPC.Sem honorários, porquanto suficientes os fixados nos autos da Execução.Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º).Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal nº. 2004.61.12.008004-2.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.001316-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008325-3) EBER DE ALMEIDA BOSCOLI ME (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 75/83: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos para o fim único de determinar a sustação da penhora incidente sobre o imóvel matriculado sob nº 28.043, do 1º CRI de Presidente Prudente, mantendo íntegro, no mais, o título executivo. Mínima a sucumbência da Embargada, deixo de fixar honorários em favor do Embargante. Deixo igualmente em favor da Embargada, porquanto aplicado na espécie o Decreto-lei nº 1.025/69. Traslade-se cópia para os autos da execução, que poderá retomar seu curso normal, haja vista da ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pelo Embargante. Sentença não sujeita a reexame necessário. Sem custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.004079-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205929-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X FERNANDO CESAR HUNGARO (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 217/241: Desta forma, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer a ilegitimidade passiva do Embargante FERNANDO CÉSAR HÚNGARO para responder pelo crédito tributário objeto da Execução Fiscal nº 95.1205929-0, mantido, quanto ao mais, o crédito tributário. Recíproca a sucumbência, deixo de arbitrar honorários em favor dos Embargantes. Sem honorários em favor da Embargada, porquanto incidentes os encargos decorrentes do Decreto-lei 1.025/69. A exclusão do Embargante do pólo passivo da Execução, bem assim o livramento de seus bens, será determinada naquele feito tão logo ocorra o trânsito em julgado da decisão neste sentido nestes Embargos. Sentença sujeita a reexame necessário, nos termos do art. 475, II, do CPC, na nova redação trazida pela Lei nº 10.352, de 26.12.2001, razão pela qual, com ou sem recurso voluntário, subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Traslade-se cópia para os autos da Execução Fiscal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.011153-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.002827-9) HERBIQUIMICA PAULISTA LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para, no prazo legal, contra-arrazoá-lo. Após, remetam-se os autos ao egrégio TRF - 3ª Região, com as nossas homenagens, sem preterição das formalidades legais. Int.

**2006.61.12.012382-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.001722-0) DALAMAQ COMERCIO DE MAQUINAS E MOVEIS PARA ESCRIT LTDA E OUTRO (ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.005397-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.008912-8) DURA-LEX SUPRIMENTOS LTDA (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.009834-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1205211-7) SERGIO ROBERTO BACARIN (ADV. SP111995 ALCIDES PESSOA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2008.61.12.000400-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008368-0) JESUS & SOTELLO LTDA. (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X DIONISIO ASCENCAO DE JESUS (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X FERNANDO LUIZ MARCON (ADV. SP112215 IRIO SOBRAL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl.48: Defiro a juntada requerida. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2008.61.12.001725-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.004204-7) COCK PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X HELENA APARECIDA PIRES ALMEIDA DE PAULA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fls. 34/35: Concedo o prazo inpreterível de dez dias. Fl. 38: Defiro a juntada requerida. Int.

**2008.61.12.003325-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.007030-6) VIACAO

MOTTA LTDA (ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS E ADV. SP124576 ANA CLAUDIA BACCO) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC), porque não vislumbro na inicial fundamentos relevantes e perigo de dano à embarante. A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Int.

**2008.61.12.004067-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006184-9) IVANDRO MACIEL SANCHES (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES)

Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2008.61.12.004902-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1205644-7) MARCOS DE SOUZA GUSMAN (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Proceda(m) o(a)(s) Embargante(s) à emenda da inicial, regularizando-a em conformidade com o disposto no art. 282, inc.VII do CPC. Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da (s) CDA (s), tudo sob pena de indeferimento da inicial. Defiro o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei n. 1.060/50, como requerido. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.12.011747-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.000541-2) SERGIO FERNANDO VIEIRA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Suspendo a execução, à luz dos arts. 265, III e 306, ambos do Código de Processo Civil. Intem-se o excepto, nos termos do art. 308 do estatuto processual.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1201915-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X C.D.M. - COMERCIO DE VIDROS LTDA SUC DISTRIB PRUDENTINA DE VIDROS LTDA E OUTROS (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Despacho de fl. 232: Fl. 224: Vista já deferida (fl. 223). Fl. 231: Designo o dia 08/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 1º leilão, por lance superior ao da avaliação. Na hipótese de resultar negativo, designo, desde já, o dia 23/10/2.008, às 11:00 horas, para a realização do 2º leilão, a quem mais oferecer. Proceda-se à constatação e à reavaliação do(s) bem(ns) penhorado(s), se for o caso, às intimações necessárias, à expedição de edital e às comunicacoes de praxe. Providencie o(a) exeqüente, com antecedência de cinco dias da data designada para o leilão, o cálculo atualizado de débito. Nomeio como leiloeiro oficial o Senhor Guilherme Valland Junior, Jucesp nº407. Fixo a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre valor de eventual arrematação, a cargo do arrematante. Int. Despacho de fl. 236: Fl(s). 234 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Aguarde-se a realização do leilão. Int.

**95.1202635-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS RICARDO SALLES) X RADIO CIDADE DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA X OTAVIO DA SILVA E OUTRO (ADV. PR018620 SERGIO WANDERLEY ALVES DE OLIVEIRA)

1) Fls. 217/219 - Por ora, regularize o Executado sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato no prazo de dez dias, sob pena de não conhecimento desta e de futuras manifestações. No mesmo prazo, autentique as peças de fls. 220/230. Intime-se por meio de carta no endereço de fl. 211.2) Sem prejuízo, defiro o pedido do INSS. Solicite-se a providência ao Banco Central por via eletrônica. Considerando que o processo começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial, bem assim o poder geral de cautela atribuído ao Juiz em sua condução, consigno que na solicitação dirigida ao Banco Central deverá constar determinação no sentido de que as instituições bloqueiem transferências de titularidade e saques de valores e ativos existentes até o limite do valor da dívida exeqüenda, acrescido de 20% (vinte por cento), a fim de cobrir também as verbas sucumbenciais e eventual atualização do valor até a data do depósito. Aguarde-se resposta por 3 (três) dias. Resultando positiva, solicite-se a transferência do numerário para o PAB da Justiça Federal local, em conta-corrente vinculada a este Juízo, aguardando-se por 15 dias a efetivação. Comunicada a transferência, lavre-se em Secretaria o termo de penhora, intimando-se o(s) executado(s); não havendo resposta, oficie-se à instituição reiterando as providências. Tratando-se de valores ínfimos frente ao valor da execução, providencie-se a liberação. Havendo informação no sistema sobre ausência de resposta de instituição financeira, reiterem-se os termos da solicitação tão-somente em relação àquela, pela mesma via. Encerradas as providências cabíveis, abra-se vista à exeqüente para manifestação em prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Decreto Sigilo. Intimem-se.

**96.1201341-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNADO COIMBRA) X INSTITUTO DE IDIOMAS PENNSYLVANIA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO)

Fl(s). 331: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Cumpra a secretaria a segunda parte do despacho de fl. 329. Int.

**2002.61.12.000541-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA) X SERGIO FERNANDO VIEIRA (ADV. SP027843 JOAO FERNANDES MORE)

Tendo em vista a certidão de folha retro, indefiro a reunião de feitos (fl.116), por inoportuna. Desentranhe-se a petição de fls.105/106 (protocolo nº 2007.120027543-1) e peças anexas de fls.107/115, encaminhando-a ao Sedi para distribuição por dependência como exceção de incompetência. Após, aguarde-se a solução do incidente supramencionado. Int.

**2002.61.12.006062-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X M GAVA-TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA) X MAURICIO BERGAMASCHI GAVA X MARIA ISABEL DE AZEVEDO MENDES GAVA

Fl. 153: Ante a inexistência de outros bens aptos à constrição, penhem-se os que foram oferecidos às fls. 126/127. Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 128, a fim de, na pessoa do representante legal, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

**2002.61.12.010048-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X BAR E RESTAURANTE HZAO LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA E ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA) X VICTOR GERALDO ESPER E OUTROS

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no Parcelamento Simples Nacional, suspendo a execução pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2003.61.12.005162-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X REVEP INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP145545 CRISTIANE SANTOS LIMA)

Fls. 167/183: Vista à Executada. Após, voltem conclusos. Int.

**2004.61.12.005133-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X PADUA MELO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP241265 TATIANA CRISTINA DALARTE)

Fl(s). 78: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2004.61.12.006138-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALERY G FONTANA LOPES) X ALTA PAULISTA AGROCOMERCIAL LTDA (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP165906 REJANE CRISTINA SALVADOR) X JOSE LUIZ PEDROSA DA SILVEIRA BARROS

Fls. 279 e 285/286: Defiro as juntadas requeridas. Aguarde-se a devolução da deprecata expedida à fl. 276. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Int.

**2005.61.12.002837-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CAIADO PNEUS LTDA (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Indefiro a intimação para recolhimento das custas processuais, no momento. Assim que quitado o débito referente a CDA 80.7.04.025198-38, intime-se para recolhimento das custas. Uma vez recolhidas, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.12.004285-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X SOFTLESSI SOFTWARES S/C LTDA (ADV. SP236693 ALEX FOSSA)

Fl. 109: Defiro. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e demais atos consequenciais. Int.

**2007.61.12.003497-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X JOMASE

MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. GO022621 MARIO LUIZ ENRIQUE)

Fl(s). 137: Suspendo a presente execução até 28/02/2012, nos termos do artigo 792 do CPC. Aguarde-se em Secretaria por um ano. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em caso de inadimplemento da obrigação, poderá o (a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2007.61.12.007031-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X ARUA HOTEL LTDA EPP E OUTROS (ADV. SC010440 EDILSON JAIR CASAGRANDE)

Fls. 86/96: Nada a deferir, porque as intimações já vêm sendo efetivadas em nome do advogado Edilson Jair Casagrande. Já há anotação na capa do processo. Fl. 98: Defiro a citação. Expeça-se edital. Fl. 100: Defiro a juntada de substabelecimento. Reporto-me ao despacho de fl. 84. Fl. 103: Defiro a extração de cópia, como requerido. Int.

**2007.61.12.010675-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X CANAAN - CONSULTORIA VETERINARIA S/S LTDA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Fl(s). 38 : Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Expeça-se mandado de penhora e demais atos consequenciais. Int.

#### **Expediente Nº 1141**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.12.004132-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.006030-6) UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP132725 REGINALDO FERREIRA LIMA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

À vista do contido na certidão de fl. 453, desentranhe-se a petição de fls. 438/452, juntando-a no feito pertinente. Após, aguarde-se como determinado à fl. 437. Int.

**2001.61.12.008033-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.002847-6) TELEVISAO BANDEIRANTES DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP016069 LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO E ADV. SP143679 PAULO EDUARDO D ARCE PINHEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Arquivem-se os autos, sem preterição das formalidades de praxe. Int.

**2004.61.12.002252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1207333-5)

TRANSPORTADORA BUMERANG LTDA E OUTROS (ADV. SP224978 MARCELO CICERELLI SILVA E ADV. SP161324 CARLOS CÉSAR MESSINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Arquivem-se os autos. Promova a secretaria o desapensamento dos autos. Int.

**2004.61.12.008001-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1205998-9) SERGIO LUIZ LEAL FILIZZOLA (ADV. SP139281 CARLOS ALBERTO DESTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2005.61.12.008472-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000432-1) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP176640 CHRISTIANO FERRARI VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Parte dispositiva da r. sentença de fls. 126/131: Desta forma, diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES estes Embargos. Condeno a Embargante ao pagamento de honorários advocatícios em favor da Embargada, que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, 4º do CPC. Sobre os honorários deverão incidir a partir desta data os índices e critérios de atualização monetária compilados no item Ações Condenatórias em Geral constante do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal adotado pelo Provimento n 64/2005-COGE, art. 454, após o que deverá ser aplicada a taxa de juros nos exatos termos do art. 406 do Código Civil, incidente de forma simples. Sem custas (Lei nº 9.289/96, art. 7º). Traslade-se cópia para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.005796-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.12.005657-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP126018 FLAVIO LUIS BRANCO BARATA)

1) Fls. 238/239, primeira parte, e 241 - Tendo em vista a expressa concordância das partes, DETERMINO a reunião destes Embargos aos de nº 2000.61.12.004132-8, para julgamento conjunto, a fim de aproveitar a prova técnica lá

produzida. Fica desde já facultada a apresentação de memoriais, relativamente a este feito e com base naquela perícia, no prazo comum de dez dias, após o que, apresentados ou não, estará encerrada a instrução processual. Nestes termos, providencie a Secretaria o apensamento. 2) Fls. 238/239, parte final - Quanto às intimações, deve a Secretaria dirigi-las preferencialmente ao n. procurador indicado, sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Intimem-se.

**2006.61.12.007427-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.007747-9) ALFREDO LEMOS ABDALA (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP161609 LETÍCIA YOSHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias, se possuem interesse na produção de provas, desde logo especificando e justificando a pertinência, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.12.000866-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006244-1) ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP123546B SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 52 e 156: Defiro as juntadas requeridas. Recebo os embargos para discussão, sem atribuir efeito suspensivo (art. 739-A, CPC). A(o) embargado(a) para, no prazo legal, impugná-los. Antes, porém, desapensem-se os autos, a fim de que a execução tenha regular prosseguimento. Int.

**2007.61.12.007961-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.12.008334-4) JOAO CARLOS ZANELATO E OUTRO (ADV. SP227083 VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA E ADV. SP241170 DANIEL DOMINGOS DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.12.012951-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.007982-0) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fl. 43: Defiro a juntada requerida. Fls. 47/50: Reconsidero o despacho de fl. 42, no que diz respeito ao efeito quando do recebimento dos embargos. Decreto a suspensão da execução pertinente. Promova a secretaria o apensamento da execução. Fls. 54/63: À embargante para manifestar-se sobre a impugnação. Int.

**2008.61.12.006144-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000988-8) CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP174691 STÉFANO RODRIGO VITÓRIO E ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI)

Providencie(m) a(o)(s) Embargante(s), em 10 (dez) dias, cópias devidamente autenticadas dos autos da execução pertinente, a saber: da inicial, da(s) CDA(s) e da constrição e respectiva intimação, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.12.011621-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200956-4) ERMELINDA TRINTIN VILA REAL (ADV. SP139590 EMIR ALFREDO FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO ALVES VILA REAL

Fls. 44/50: Sobre a impugnação, manifeste(m)-se o(a)(s) embargante(s), no prazo de 10 dias. Declaro revel o embargado Francisco Alves Vila Real. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**98.1202943-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X DESIGN JORGE GUAZZI S/C LTDA ME X JOSE HORACIO SANCHO (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA) X EDIVALDO INACIO BARBOSA E OUTRO (ADV. SP105683 LEO EDUARDO RIBEIRO PRADO)

Cota de fl. 165: Indefiro, porque não houve recusa ao bem nomeado. Em caso de leilão, o bem será reavaliado por oficial de justiça. Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 162, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Int.

**1999.61.12.001668-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X CONSTERCAL CONSTRUcoes E TERRAPLENAGENS LTDA (ADV. SP021419 LEONIDES PRADO RUIZ)

Fls.113/115 e 117: Vista às partes, devendo a Exeqüente cumprir a decisão agravada de fl. 110, a qual mantenho por seus próprios fundamentos. Int.

**2000.61.12.003701-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X M GAVA-TRANSPORTES FRIGORIFICOS LTDA (ADV. SP124937 JOSELITO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133174 ITAMAR JOSE PEREIRA) X MAURICIO BARGAMASCHI GAVA E OUTRO

Fls. 145/146: Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da relação processual, inclusive no(s) apenso(s). Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, cite(m)-se como requerido. Int.

**2000.61.12.005406-2** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X UNIMED DE PRES PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA E ADV. SP179742 FERNANDO BATISTUZO GURGEL MARTINS E ADV. SP207946 DENISE DOS SANTOS PEREIRA E ADV. SP136047 THAIS FERREIRA LIMA)

Fls. 1232/1243: Manifestem-se as partes conclusivamente, no prazo sucessivo de 10 dias, inclusive sobre o item 2 da decisão de fls. 889/890. Antes, porém, providencie a Secretaria a abertura de novo volume dos autos. Int.

**2002.61.12.002060-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA) X ORION EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP109749 CLAUDIO ROBERTO REIS) X SERGIO RODRIGUES E OUTRO

Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) SERGIO RODRIGUES e ANA MARIA BEZERRA DE MENEZES RODRIGUES no pólo passivo da relação processual, inclusive no(s) apenso(s). Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, traga a credora as contrafés necessárias à citação. Se em termos, cite(m)-se como requerido. Int.

**2002.61.12.009848-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X AUTO POSTO SANTOS JUNIOR LTDA (ADV. SP072004 OSVALDO SIMOES JUNIOR)

Tendo em vista as informações de fls. 44/46, confirmadas pela Exeçüente (fl. 71), considero nula a citação de fl. 40. Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeçüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**2003.61.12.000432-1** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA) X CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA (ADV. SP098925 SILVIO LUIS DE SOUZA BORGES)

Uma vez trasladadas cópia da sentença hoje prolatada, certifique a Secretaria se houve arrematação dos bens penhorados nesta Execução, conforme certidão de fl. 138. Após, vista à Exeçüente para que requeira o que de direito em termos de prosseguimento, haja vista a ausência de efeito suspensivo ao recurso manejável pela Executada. Intimem-se.

**2003.61.12.003261-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALAN PEREIRA DE ARAUJO) X PRONTO SOCORRO FISIOTERAPIA WASHINGTON SIQUEI E OUTRO (ADV. SP070047 ANTONIO ZIMERMANN NETTO)

Nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, suspendo o processo pelo prazo de um ano. Decorrido o prazo, sem manifestação do(a) exeçüente, remetam-se os autos ao arquivo, mediante baixa-sobrestado, independentemente de nova intimação. Int.

**2003.61.12.003350-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO FILIMONOFF) X MENOR PRECO-PORTAS E JANELAS LTDA (ADV. SP056118A MIGUEL ARCANGELO TAIT) X ANDREIA DE FATIMA BROGIATO SANTANA E OUTRO

Tendo em vista a informação do ingresso da(o)s executada(o)s no PAEX, suspendo a execução pelo prazo de 130 (cento e trinta) meses, devendo no primeiro ano permanecer em secretaria. Findo este, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, observando-se que, em havendo inadimplemento da obrigação, poderá o(a) credor(a) reativar a execução. Int.

**2004.61.12.001067-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA CRISTINA PERUCHI) X P.V.COLLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP201693 EVANDRO MIRALHA DIAS) X OCIMAR MIGUEL DI COLLA E OUTRO

Sem prejuízo de posterior análise, em eventuais embargos, quanto ao mérito da responsabilidade tributária alegada, DEFIRO a inclusão do(s) sócio(s) no pólo passivo da relação processual, inclusive no(s) apenso(s). Remetam-se os autos ao Sedi para as devidas anotações. Após, cite(m)-se como requerido. Int.

**2004.61.12.006244-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI) X ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP151188 LUCIANA NEIDE LUCCHESI E ADV. SP123546B SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA)

Fls. 101 e 103: Defiro as juntadas requeridas. Traga o Exeçüente endereço atualizado do co-executado Ricardo. Se em termos, intime-o da penhora de fl. 82, bem assim do prazo para oposição de embargos, expedindo-se o necessário. Int.

**2004.61.12.008004-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X ELZIRA MENDES PRESIDENTE PRUDENTE ME



(ADV. SP174539 GISELE RODRIGUES DE LIMA CORDEIRO)

Esclareça a requerente a que processo pertence a petição acostada à fl. 45, porquanto, apesar de constar o número destes autos, o teor, bem assim as partes não se referem a este feito. Prazo: 10 dias. Fl. 43: Defiro. Suspendo a execução pelo prazo de 90 dias, a contar da data do requerimento. Findo este, manifeste-se a(o) exequente, em cinco dias.

**2005.61.12.002854-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X M. M. UTSUNOMIYA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP229084 JULIANA MARTINS SILVEIRA)

Fl. 90: Defiro a juntada de procuração. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fl. 94: Manifeste-se a Exequente, no prazo de 05 dias. Int.

**2005.61.12.002955-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X ALMAC PARTICIPACOES E SERVICOS S/A (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP221164 CLAUDENIR PINHO CALAZANS)

Indefiro a suspensão da exigibilidade do crédito, porque a matéria alegada é cabível somente no âmbito dos embargos (artigo 16, 2º da Lei 6.830/80), bem como porque não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional. Intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 46, a fim de, na pessoa do representante legal, se for o caso, comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. No caso de imóvel, intime-se também o cônjuge, se casado for. Após, se necessário, oficie-se à repartição competente para fins de registro de penhora. Int.

**2005.61.12.004289-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X MERCERAUTO DIESEL LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI) X VALTER YOSHIO KOHARATA - ESPOLIO - X EDNA EIKO KOHARATA

Fl(s). 98 Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Fls. 101/129: Manifestem-se os executados nos termos do artigo 398 do Código de Processo civil. Int.

**2007.61.12.000852-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO COIMBRA) X LUIZ CARLOS AMBROSIO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA)

Despacho de fl. 24: Ante a inércia do Exequente, intime-se o(a) executado(a), por meio de seu(s) procurador(es) constituído(s) à(s) fl(s). 21, a fim de comparecer a esta Vara, no prazo de cinco dias, para a lavratura do termo de penhora. Após, oficie-se à repartição competente para fins de registro de penhora. Int. Despacho de fl. 28: Fl. 26: A penhora já foi determinada (fl. 24). Publique-se referido provimento. Int.

**2007.61.12.007911-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO) X INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS HUDSON LTDA (ADV. SP233362 MARCEL LEONARDO OBREGON LOPES)

Fl. 24: Defiro a juntada requerida. Quanto às intimações, deve a secretaria dirigi-las preferencialmente ao(s) n. procurador(es) indicado(s), sem prejuízo da validade se dirigidas a qualquer outro procurador, do que fica desde logo advertida a parte. Traga a executada, em dez dias, cópia devidamente autenticada do contrato social e eventuais alterações. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 22 verso. Int.

**2007.61.12.007982-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGASIL S/A (ADV. SP022025 JOSE LUIZ PIRES DE OLIVEIRA DIAS)

Fl. 30: Execução já suspensa, por força do provimento de fl. 72 dos autos de embargos 2007.61.12.012951-2. Promova a secretaria o apensamento dos embargos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**5.ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO -SP DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM JUIZ FEDERAL DR. PETER DE PAULA PIRES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bel. Márcio Rogério Capelli Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1442**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.02.000530-6** - IVONE ALZIRA RAMOS (ADV. SP100346 SILVANA DIAS E ADV. SP125356 SILVIA APARECIDA DIAS GUERRA) X CIA/ HABITACIONAL REGIONAL DE RIBEIRAO PRETO - COHAB-RP

(ADV. SP072471 JOAO BATISTA BARBOSA TANGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 507-509: defiro o ingresso da União como assistente simples, tendo em vista a previsão contida no art. 5º da Lei nº 9.469-97, bem como a jurisprudência sedimentada acerca do tema (STJ, 1ª Seção, EREsp nº 589.560 e EREsp nº 570.926). Ao SEDI para a alteração pertinente. Por outro lado, nada obstante a realização de perícia, designo audiência visando à conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:00 h. A COHAB e a CEF deverão (1) comparecer na pessoa de prepostos com poderes para transigir, (2) elaborar propostas para possível negociação com os autores e (3) trazer planilha demonstrativa do valor atualizado da dívida. Intimem-se.

**2004.61.02.003471-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.002006-0) DANILLO BERNACCHI (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331, do Código de Processo Civil, conforme requerido às fls. 163/164, oportunidade em que a CEF deverá estar representada por preposto com poderes para transigir. Int.

**2006.61.02.007723-6** - DECIO DE SOUZA MACHADO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP191622 ANTONIO FERNANDO ALVES GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista o que consta do termo de fl. 258 e a proposta elaborada pela CEF às fls. 264-266, designo nova audiência visando à conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:30h. A CEF deverá comparecer na pessoa de preposto com poderes para transigir. Intimem-se.

**2006.61.02.010227-9** - JOSE LUIZ MENDES MACIEL E OUTRO (ADV. SP171716 KARINA TOSTES BONATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista o teor da contestação, ao SEDI para a inclusão da EMGEA no pólo passivo. Por outro lado, uma vez observado que a referida empresa, em todas as ações em trâmite nesta Vara, é invariavelmente representada pelos mesmos procuradores e pelo mesmo preposto que a CEF e apresenta contestações com mesmo teor da que já existe nos autos, é desnecessária nova citação. Por outro lado, designo audiência visando à conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:00h. A CEF-EMGEA deverá (1) comparecer na pessoa de preposto com poderes para transigir, (2) elaborar propostas para possível negociação com os autores e (3) trazer planilha demonstrativa do valor atualizado da dívida. Fica suspensa, por ora, a determinação para a realização de perícia. Intimem-se.

**2007.61.02.007068-4** - LIDIONETE MARIA BEZAN FERREIRA (ADV. SP067560 CESARINA MARIA SIBIN FERREIRA E ADV. SP121910 JAIR MOYZES FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
2. Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15:30 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação ordinária, prossiga-se, cite-se. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência. Int.

**2008.61.02.003841-0** - SEBASTIAO PAULA LANCE (ADV. SP149014 EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

2. Designo o dia 07 de agosto de 2008, às 16:00 horas para audiência de tentativa de conciliação, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, ocasião em que deverá a CEF estar representada por preposto com poderes para transigir. 3. Presentes os pressupostos legais ensejadores da propositura da ação ordinária, prossiga-se, cite-se. Caso não haja conciliação entre as partes, o prazo para a apresentação da contestação será contado a partir da data da audiência. Int.

### **Expediente Nº 1443**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**96.0311402-2** - ZILDI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108154 DIJALMA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Primeiramente esclareça a CEF, em 10 (dez) dias, sua manifestação de fls. 88/89, uma vez que a planilha com os valores propostos para acordo, não se fez acompanhar a referida petição. Transcorrido o prazo acima, manifeste-se a parte autora em réplica. Int.

**2005.61.02.008832-1** - ODETTE ROLO DE ARRUDA MALHEIROS (ADV. SP195657 ADAMS GIAGIO E ADV. SP206573 ARNALDO JOSE COELHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Fls. 133 e 135/139: Considerando o recente advento da Lei 11.232/05, ora em vigência, proceda-se conforme o artigo

475-B do CPC, intimando-se a ré para cumprimento da sentença, nos moldes do artigo 475-J do mesmo diploma legal.Int.

**2006.61.02.000014-8** - SUZI ALVES DE SOUZA BALDINE (ADV. SP175904 VICENTE CARLOS DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)  
Dê-se ciência às partes da carta precatória/ofício/mandado juntado(a) aos autos, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2006.61.02.006735-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.003693-3) MARCIO FERNANDO PINHEIRO SIMPLICIO E OUTRO (ADV. SP219055B LUCIANA APARECIDA AMORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245698B RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI E ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)  
Manifeste-se a parte autora/exequente sobre a certidão do Oficial de Justiça, no sentido de não haver logrado êxito na localização do réu/executado, no prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito.

**2007.61.02.005614-6** - JOSE RAUL LOPES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se o autor, para que, em até 10 (dez) dias e sob pena de extinção sem resolução de mérito, providencie a juntada de certidão do processo mencionado em sua manifestação de fls. 100-107, onde, segundo afirma, lhe foi assegurada a progressividade dos juros em sua conta de FGTS. Transcorrendo o prazo, voltem conclusos.

**2008.61.02.002768-0** - HELMITON GOMES FERREIRA (ADV. SP243085 RICARDO VASCONCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2008.61.02.003112-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001117-9) NUBIA PALMEIRA PACHECO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

Tendo em vista as preliminares alegadas, manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.02.004348-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SOUSA E OUTRO

Deverá a parte autora, em 05 (cinco) dias, promover o integral cumprimento do determinado às fls. 28, devendo indicar o valor atribuído à causa, visto que apenas efetuou o recolhimento de supostas diferenças de custas. Após, tornem os autos conclusos.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **2ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI** Diretor de Secretaria: **BEL. MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1521**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.023247-9** - OSWALDO NADAL (ADV. SP043660 ODAIR ZORZIN E ADV. SP128256 CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança.Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal.Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.26.002327-5** - MARIA DA CONCEICAO FERNANDES (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES E ADV. SP095951 RITA DE CASSIA ALVES CARDOSO) X GERENTE EXECUTIVO POSTO

**CONCESSAO BENEFICIOS DO INSS EM SANTO ANDRE/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do IMPETRADO no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRANTE para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**2008.61.26.000391-8 - MARIO TOREL (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do IMPETRANTE no efeito meramente devolutivo, em face do caráter urgente e auto-executório da sentença quando prolatada em sede de mandado de segurança. Dê-se vista ao IMPETRADO para oferecer contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, remetam-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

**Expediente Nº 1522**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.030340-2 - JOSE MARTINS CASTILHO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2000.03.99.040294-9 - APARECIDA HONORATO LIOTTI (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2001.61.26.000083-2 - MARIA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2001.61.26.000724-3 - ANTONIO IZIDORIO DE SIQUEIRA (ADV. SP093614 RONALDO LOBATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) (...)**

JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO (...)

**2001.61.26.000963-0 - JOSE BONORA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2001.61.26.002140-9 - JAIR ANTONIO CASSIN (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2001.61.26.002984-6 - ORLANDO VITTI (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.004870-5 - JOSE MARIA DE TOLEDO LEITE E OUTROS (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.009202-0 - MILTON MARCOLINO DOS SANTOS (ADV. SP145382 VAGNER GOMES BASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.011052-6 - NELSON PIRES SANTOS E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.012769-1 - ZACARIAS TENORIO CAVALCANTI (ADV. SP188401 VERA REGINA COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)**

ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.013635-7** - MANOEL CERVANTES ALAVARCE (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.013964-4** - ALAOR BORGES DE LIMA (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040344 GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI E ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2002.61.26.014050-6** - MANOEL FERREIRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.001120-6** - JOSE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.002435-3** - MANOEL BOMDESPACHO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO (...)

**2003.61.26.003366-4** - AFRA AUXILIADORA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.003941-1** - GAETANO ENRICO DE SIMONE (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.004687-7** - JOSE DOMINGOS DA CRUZ (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.004764-0** - AFONSO GUIZZARDI (ADV. SP175057 NILTON MORENO E ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.004988-0** - JOSE JOAO DA TRINDADE (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.005328-6** - FRANCISCO PIUS FILHO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.007090-9** - JOSE AUGUSTO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.007373-0** - DOROTHY TEREZINHA DE MOURA LOMBARDI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO (...)

**2003.61.26.007431-9** - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.007810-6** - SALVADOR FERREIRA PEIXOTO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.007852-0** - ANTONIO RAGAZZINI (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP033985 OLDEGAR LOPES ALVIM E ADV. SP056715 MARIA TERESA FERREIRA CAHALI)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.007951-2** - JOSE CRUZ MONTIJANO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.008287-0** - IOLANDA TEIXEIRA RIBEIRO (ADV. SP024288 FRANCISCO SILVINO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.008447-7** - FAUSTO BENVENUTO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.008455-6** - EUCLIDES MONTESIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.008741-7** - JOAQUIM OZORIO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.009036-2** - JOSE CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.009112-3** - ZENAIDE GALLINUCCI TAGLIERI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.009132-9** - HELVECIO CALIXTO DE ASSIS (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2003.61.26.009506-2** - ROBINSON CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154059 RUTH VALLADA)  
...reconheço a carência superveniente de ação, extinguindo o processo na forma do art.267, VI, do CPC...

**2004.61.26.000519-3** - JOAO FERNANDES GOMES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2004.61.26.001000-0** - GENNY SANGUIM DE CAMPOS (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2004.61.26.001469-8** - LAZARO GONCALVES BORGES (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2004.61.26.002088-1** - JOSE DO CARMO MELO E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2004.61.26.005518-4** - VERA VIANA SPONCHIADO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2005.61.26.001107-0** - MARIETA RODRIGUES FROES ESTEVES (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2005.61.26.002394-1** - RAQUEL CHINELATO (ADV. SP094492 LUIS CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
(...) DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por RAQUEL CHINELATO em face da CEF, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, CPC. Em consequencia, fica sem efeito a tutela antecipada de fls. 54/55. (...)

**2005.61.26.002502-0** - JORGE EVANDRO CARVALHO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
...JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por JORGE EVANDRO CARVALHO em face da CEF, resolvendo o mérito na forma do art.269, I, CPC. Em consequencia, fica sem efeito a tutela antecipada de fls.79/81.

**2005.61.26.006054-8** - JAIRO APARECIDO LIVOLIS E OUTRO (ADV. SP213047 ROGERIO FERNANDO FACHIN) X BANCO BRADESCO S/A E OUTRO (ADV. SP104683 MARIA LUIZA DA SILVA VICARIA E ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP031539 MARIA LUIZA DIAS DE MOURA)  
(...) ANTE O EXPOSTO, com base no art. 269, I, CPC, c/c art. 461, CPC, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO MOVIDA POR JAIRO APARECIDO LIVOLIS E OUTRA EM FACE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E BRASIL S/A, revolvendo o mérito, DETERMINANDO sejam adotadas as demais providencias tendentes a conferir à autora a plena propriedade do bem, por meio do oferecimento do instrumento de quitação para cancelamento da hipoteca e outras medidas com vistas à plena aquisição da propriedade, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente.

**2005.61.26.006276-4** - JULIETA OMENA DE FREITAS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2005.61.26.006286-7** - NATALICIO MAGALHAES (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP226835 LEONARDO KOKICHI OTA)  
...julgo parcialmente procedente o pedido...

**2006.61.26.001388-5** - FERKODA S/A ARTEFATOS DE METAIS (ADV. SP204541 MILTON CARMO DE ASSIS JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)

**2006.61.26.002636-3** - EDI NELSON SILVA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...NEGO PROVIMENTO aos embargos, sem prejuízo da aplicação das penas de improbus litigator, conforme fundamentação. PRI

**2006.61.26.004303-8** - EDMILSON BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP217613 GERALDO BORGES DAS FLORES) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...julgo IMPROCEDENTE o pedido e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC.

**2006.61.26.004330-0** - LUIZ BEZERRA DE ARAUJO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...julgo parcialmente procedente o pedido...

**2006.61.26.004426-2** - MARIA ANDREATTA DE NICOLAI (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2006.61.26.005698-7** - DIRCEU PRANDI (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...JULGO EXTINTA a presente execução...

**2006.61.26.006188-0** - JOSE RUFINO (ADV. SP032182 SERGIO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
(...) JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO (...)

**2006.63.01.000370-4** - MANOEL ILDEFONSO ANDRADE (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)  
...recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

**2006.63.01.016225-9** - GILENO MARTINS DA SILVA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
...recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

**2007.61.26.002878-9** - GILBERTO ANSEMI (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
(...) Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento do mérito, de acordo com artigo 269, I do Código de Processo Civil, para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a pagar ou creditar na conta de caderneta de poupança do autor a diferença da correção monetária resultante da aplicação do índice de 26,06% (junho de 1987) e do índice de 42,72% (janeiro de 1989), sobre o saldo nela existente, cujos valores serão autorizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados (...)

**2007.61.26.003354-2** - DORIVAL JASKONIS (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
...acolho os presentes embargos para, sanando a omissão, fazer constar da sentença o seguinte:...julgo extinto o feito sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, IV, c/c artigo 284, do CPC. Fica deferida a Justiça Gratuita prevista na Lei nº 1.060/50 e requerida às fls.05No mais persiste a sentença tal como está lançada.

**2007.61.26.004686-0** - DUVALDO MIGUEL IANNELLI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
...JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO...

**2007.61.26.005623-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005105-2) BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(...) recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento(...)

**2008.61.26.000200-8** - JOSE FAUSTINO ROMAN SANTOS (ADV. SP120593 FRANCISCO TADEU TARTARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS  
...recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.26.005471-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.008253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X FORAVANTE GALLI CATTI (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN)  
...julgo parcialmente procedentes estes embargos...

#### **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.26.005105-2** - BENEDITO CORREIA DE AGUIAR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
(...) Pelo exposto, recebo os presentes embargos porque tempestivos, mas nego-lhes provimento (...)



## 3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ**  
**Juiz Federal Titular Dr. Uilton Reina Cecato.**  
**Diretor de Secretaria Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

**Expediente Nº 2290**

### **ACAO PENAL**

**2003.03.99.007667-1** - JUSTICA PUBLICA X LEONIZA BEZERRA COSTA (ADV. SP203128 SIMONE EZIDIA FIGUEIRINHA E ADV. SP177628 APARECIDA DO CARMO PEREIRA) X HATSUYO SUZUKI MIRA (ADV. SP104093 MARIA REGINA MARINELLI)

Vistos.Em razão do trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, comuniquem-se à DPF e ao IIRGD, nos termos do artigo 286, 2, do Provimento COGE n 64, de 28/04/2005.Após, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

**2006.61.26.003247-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIWALTON BUNDE (ADV. SP094525 WAGNER MORDAQUINE)

Vistos.I- Manifeste-se, a Defesa, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.II- Após, venham os autos conclusos para a prolação da sentença.III- Intime-se.

**Expediente Nº 2291**

### **ACAO PENAL**

**2000.61.81.007305-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos.I- Ciência às partes da designação de audiência para atender ao quanto deprecado para o dia 28/07/2008, às 16:45 horas, no MM. Juízo da 1ª Vara Criminal de Carapicuíba/SP.II- Outrossim, manifestem-se Acusação e Defesa sobre o retorno da Carta Precatória n.46/2008 (fls.448/495), com diligência negativa quanto à testemunha Rodrigo Navarro Romero, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.III- Intimem-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 1ª VARA DE SANTOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

**Expediente Nº 3242**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**91.0206677-7** - CELSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ante a certidão de fl.810, manifeste-se a CEF, acerca do alegado pela parte autora à fl.808 no prazo de 48(quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Int.

**93.0208225-3** - ABMAEL MARCELO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD UGO MARIA SUPINO) X BANCO DO BRASIL S/A

Manifestem-se os exequentes sobre o apontado pela CEF às fls. 849/853 e 856/860 no prazo de quinze dias.Int.

**95.0203364-7** - OTAVIO ALVES ADEGAS E OUTRO (ADV. SP086513 HENRIQUE BERKOWITZ E ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS) X BANCO BAMERINDUS BRASIL S/A (ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSEMARY CRISTINA BUENO REIS E ADV. SP096906 JOAO CARLOS GUERESCHI)

Manifestem-se os exequentes sobre o contido às fls. 531/535 no prazo de cinco dias.Int.

**96.0202656-1** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP070262 JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Deve a CEF proceder ao depósito dos honorários advocatícios referentes a todos os créditos efetuados no prazo de dez dias.Int.

**96.0204537-0** - RCM ADMINISTRACAO DE CONDOMINIOS E BENS IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP130719 JORGE LUIZ DA COSTA JOAQUIM) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP009860 PAULO PORCHAT DE ASSIS KANNEBLEY)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**98.0201570-9** - HAROLDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 327/338 no prazo de dez dias.Int.

**2004.61.04.002173-2** - ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos... À exequente ALDA DE LIMA ROCHA SOBRINHO, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, remetam-se ao Contador para manifestação sobre as divergências apontadas pelos demais exequentes. Int. e cumpra-se.

**2005.61.04.004288-0** - OSWALDO NOVO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

**2006.61.04.008502-0** - MARCELO DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP X TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL

Cumpra a parte autora o já determinado às fls.149, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, voltem-me os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.003828-9** - CARLOS AUGUSTO CARVALHO DO VALE (ADV. SP086055 JOSE PALMA JUNIOR E ADV. SP228982 ANA PAULA GONÇALVES FERREIRA NEVES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP234161 ANA PAULA SUARDI D ELIA)

Nos termos da manifestação de fls. 218/219 e documento que a acompanha, eventual decisão favorável ao autor com relação ao pedido principal poderá influir na esfera jurídica da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, a qual assumiu parcela do patrimônio pertencente à extinta FEPASA, incluindo-se entre eles, o imóvel objeto da obrigação de fazer assumida por esta última empresa. Isso posto, no prazo de dez dias, promova o autor a citação da COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, para integrar a relação processual como litisconsorte necessário, nos termos do artigo 47, parágrafo único do Código de Processo Civil. Oportunamente, apreciarei as provas requeridas pelas partes.

**2007.61.04.009692-7** - FLOREAL FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Intimem-se os réus da sentença retro, bem como para oferecer contra-razões à apelação dos autores, a qual recebo em ambos os efeitos. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

**2007.61.04.012395-5** - JOSE EDSON DE CASTRO (ADV. SP197661 DARIO PEREIRA QUEIROZ) X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.04.013484-9** - CELSO DOS SANTOS SANCHES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o silêncio do autor, dou por prejudicada a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela.Manifeste-se o autor sobre a contestação.

**2008.61.04.005318-0** - FRANKLIN DE ALCANTARA LEITE E OUTROS (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos autores os benefícios da assistência judiciária gratuita.O valor da causa, dividido pelo número de autores, não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surgindo imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261:PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Isso posto, intimem-se os autores para apresentarem valores individualizados à causa, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2008.61.04.005369-6** - EDUARDO ROQUE FILHO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Em relação às prevenções indicadas às fls. 18/19, afasto a do feito n. 2005.63.11.011395-3 por se referir a índice diverso. O feito n. 2006.63.11.008970-0, por sua vez, versa sobre o mesmo percentual (44,80%, abril/90) e foi extinto sem julgamento de mérito no JEF/Santos por sentença transitada em julgado.2- Em conseqüência, considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do CPC, deve o autor atribuir à causa valor calculado com respeito aos critérios estabelecidos nos artigos 259 e seguintes do CPC, mediante planilha de cálculo e suporte documental, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.

**2008.61.04.005372-6** - ROBERTO LUIZ AMIEIRO - ESPOLIO (ADV. SP140004 REGIANE LOPES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos. Não há vedação para o espólio ingressar com a ação perante o Juizado Especial Cível, na medida em que se admite a sucessão da pessoa física morta em seu rito sumaríssimo, a teor do artigo 51, incisos V e VI, da Lei n.9.099/95, aplicável por força do artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIAProcesso: 200404010516160 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃOData da decisão: 13/07/2006 - Documento: TRF400128575 Fonte DJU DATA: 26/07/2006 PÁGINA: 629 Relator(a): RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA Decisão: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA

SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em Santos, dando-se baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005462-7 - MARIA OLIVEIRA FILHA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a autora sobre a hipótese de prevenção apontada pelo sistema processual, trazendo aos autos, no prazo de dez dias, certidões de objeto e pé do processo relacionado às fls. 25/26. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores que o compõem, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005464-0 - NEIDE FERNANDES JORGE (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Nos termos da certidão supra, afasto a prevenção apontada pelo sistema processual, por tratar-se de período diverso. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores que o compõem, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005466-4 - IDA FRANCO DA SILVEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores que o compõem, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

**2008.61.04.005587-5 - ORLANDO COELHO - ESPOLIO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. O valor dado à causa não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos. Não há vedação para o espólio ingressar com a ação perante o Juizado Especial Cível, na medida em que se admite a sucessão da pessoa física morta em seu rito sumarríssimo, a teor do artigo 51, incisos V e VI, da Lei n.9.099/95, aplicável por força do artigo 1º da Lei n. 10.259/01. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA Processo: 200404010516160 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA SEÇÃO Data da decisão: 13/07/2006 - Documento: TRF400128575 Fonte DJU DATA: 26/07/2006 PÁGINA: 629 Relator(a): RICARDO TEIXEIRA DO VALLE PEREIRA Decisão: A SEÇÃO, POR UNANIMIDADE, CONHECEU DO CONFLITO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DO MM. JUÍZO DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIO GRANDE/RS, O SUSCITADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. Ementa CONFLITO DE COMPETÊNCIA. ENTRE JUIZADO ESPECIAL FEDERAL E VARA FEDERAL. LEGITIMIDADE ATIVA DA SUCESSÃO PARA FIGURAR NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. A sucessão pode residir no pólo ativo de ação aforada perante o Juizado Especial Federal, até porque não se trata, em rigor, de pessoa jurídica, e é representada em juízo por pessoa física que está defendendo direito próprio no feito. 2. Sendo possível à sucessão integrar o feito em

andamento em caso de falecimento da parte autora, consoante a redação do art. 51, V e VI, da Lei 9.099/95, não há razão para se vedar sua atuação no Juizado Especial Federal desde o início do processo. 3. Os próprios princípios inspiradores da criação dos Juizados Especiais Federais (mormente os da celeridade, informalidade, simplicidade e da efetividade da Justiça), bem assim a inafastável intenção do legislador em privilegiar o acesso dos hipossuficientes, orientam no sentido de se admitir o espólio no pólo ativo da causa, certo que marcante sua característica de extensão da pessoa natural. Remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal em Santos, dando-se baixa na distribuição.

**2008.61.04.005619-3** - KIBENS ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da Lei n. 11.457/07, que alterou a legitimidade da pessoa jurídica para responder aos termos desta demanda, emende a autora a inicial, no prazo de dez dias, para substituir o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL pela UNIÃO FEDERAL no pólo passivo da relação processual.

**2008.61.04.005627-2** - ELISABETH RITA DE LIMA (ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR E ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida e, por conseqüência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, sob pena de indeferimento desta, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação dos valores que a compõem, a partir de suporte documental. No silêncio ou em caso de manifestação genérica, tornem-me conclusos. Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3292**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**1999.61.04.006384-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO JOSE D. MOLINA DALOIA) X MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD DANIEL RIBEIRO DA SILVA) X NAVEGACAO SAO MIGUEL LTDA (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES)

Manifestem-se as partes, esclarecendo sobre as tratativas em andamento sobre eventual proposta de acordo ou de sua finalização. Caso contrário, manifestem-se os autores públicos sobre o prosseguimento

#### **DEPOSITO**

**2007.61.04.013256-7** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JAQUELINE DINIZ THOMAZ E OUTRO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR)

Analizados os autos, verifico que, para a formação do convencimento deste Juízo e o conseqüente deslinde do feito, faz-se mister a oitiva de: a) Jaqueline Diniz Thomaz, depositaria das mercadorias sub judice e ora requerida; b) Francisco Gonçalves Lourenço Filho, representante da empresa requerida; c) senhor Eduardo, signatário dos documentos de fls. 70 e 72; d) d.1) Maria Aparecida Moretti, d.2) Marcilio Sanchez Stuchi e d.3) Elcio M. Almeida, fiscais agropecuários signatários do documento de fl. 20. Para tanto, designo audiência a ser realizada no dia 02 de setembro de 2008, as 15 horas, neste Fórum, sito à Pça. Barão do Rio Branco, n. 30, - 5º andar. Informem as requeridas, no prazo de dez dias, o endereço para intimação do senhor Eduardo, signatário dos documentos de fls. 70 e 72, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis para o cabal cumprimento da ordem. Intimem-se as partes, intimem-se pessoalmente os depoentes e oficie-se requisitando os servidores Maria Aparecida Morretti, Marcilio Sanghez Stuchi e Elcio M. Almeida.

#### **DESAPROPRIACAO**

**2007.61.04.007260-1** - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A (ADV. SP131777 RENATA FIORI PUCETTI E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI) X ANTONIO DOMINGUES (ADV. SP017624 ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS E ADV. SP109555 ANTONIO NIRCILIO DE RAMOS FILHO)

Vistos. Considerando os termos do r. despacho de fls. 787. Fls. 790/792 (do desapropriado): aguarde para oportuna apreciação, após a regularização do pólo ativo da ação. Fl. 808 (Instituição Bancária): ciência ao réu. Fls. 810/815 (Registro de Imóveis Jacupiranga): ciência ao desapropriado. Fls. 833/839 (da Procuradoria Regional do Estado): igualmente, após o ato acima, extraia a Secretaria as cópias das peças, encaminhando-as em atendimento ao solicitado. Fls. 848/852: com fulcro no artigo 8.º, inciso I, da Lei n.º 11.483, de 31/03/2007, declaro a sucessão, nestes autos, da extinta Rede Ferroviária Federal S/A pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, sendo aquela excluída e este incluído, em seu lugar. À SEDI para as anotações de praxe. Igualmente, com supedâneo no artigo 4.º da Portaria Conjunta n.º 01, de 11/12/2007, da Procuradoria-Geral da União, mantenho a União Federal na condição de assistente do DNIT, até a passagem integral do acervo documental dos bens que passaram à sua propriedade. Vista à União Federal. Vista ao Ministério Público Federal (fiscal). Venham conclusos.

#### **USUCAPIAO**

**92.0201557-0** - ESPOLIO DE MANOEL FORTES ALVES (ADV. SP047136 LEILA NADER) X MARJORY JANE GAGE DA SILVA PRADO OU MARJORY GAGE DA SILVA PRADO - ESPOLIO DE E OUTROS (PROCURAD NOELY MORAES GODINHO E PROCURAD DENISE DOS SANTOS VAZ KAMEL E ADV. SP120081 CLAUDIO MUSSALLAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência às partes do retorno dos autos. 2 - Cumpra-se o v. acórdão de fls. 580/581. 3 - O feito encontra-se anulado desde a fl. 415, onde consta nomeação de experto imperito, o que deflagrou atos nulos a partir de então, os quais culminaram com a apresentação de laudo pericial de fls. 436/482 e complementação às fls. 506/508, cujas conclusões, no entanto, foram aceitas pelas partes, v. fls. 498 e 510, com impugnação pela União Federal às fls. 511/512-verso, a qual não impediu o provimento jurisdicional positivo (fls. 514/522). 4 - Houve levantamento dos honorários periciais, v. fls. 484, 486 e 494. 5 - Assim, tendo em conta o princípio da economia e da celeridade processual, nomeio em substituição ao perito anteriormente designado a \_\_\_\_\_, que será intimado de imediato para: a) verificar da possibilidade de aproveitar o laudo e as explicações complementares, ou partes dele, com verificação in locu, e esclarecer ao Juízo se haverá necessidade de novas diligências e acréscimos ao referido trabalho e/ou b) se estão totalmente prejudicados os resultados obtidos, sendo necessário ou seguro a confecção de novo laudo pericial, tudo no prazo de 10 (dez) dias, após a retirada dos autos. 6 - Devolvo o prazo para vista às partes, a fim de, querendo, apresentar novos quesitos e indicar assistentes técnicos. 7 - Vista ao Ministério Público Federal.

**2000.61.04.009290-3** - MARIA NAZARE DA SILVA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X MANOEL ARAUJO DE LIMA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)  
Fls. 472/488: digam as partes sobre o laudo pericial, no prazo de 10 (dez) dias.

**2000.61.04.010255-6** - ELEANA MARIA DOS SANTOS PINOTTI E OUTRO (ADV. SP013430 JECY DE LIMA FREITAS) X EMPRESA BANDEIRANTES DE ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP004503 CARLOS ANTONIO DE CAMPOS PUPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. ... 1 - Fls. 390/394 (do autor): a questão de fundo, a partir da localização do terreno demonstrada na fl. 350, é mais abrangente, dizendo respeito mesmo à aferição do interesse da União Federal, que deverá ficar perfeitamente delimitado, e, em conseqüência, a definição da competência mesmo para o julgamento da causa. 2 - Isso passa pela aferição da correta localização do terreno que, ao que consta, encontra-se inserto parcialmente em terreno público, não sendo possível saber a priori se o apartamento n.º 502 nele está integrado. 2 - Fl. 398 (da União Federal): indefiro o quesito n.º 02, por ser estranho à atribuição do vistor judicial. 3 - Fls. 405/409 (do Perito): digam as partes sobre a proposta de honorários periciais.

**2000.61.04.010374-3** - JOSE ROBERTO OLIVEIRA GARCIA E OUTRO (ADV. SP085057 FLORIVALDO BORGES DE QUEIROZ E ADV. SP170493 PAULO SÉRGIO GOMES DA SILVA) X ARTHUR JUNQUEIRA PENTEADO E OUTRO X UNIAO FEDERAL

Vistos, ... 1 - Fls. 487/489 (do autor): indefiro os quesitos de n.ºs 06, 08, 13, 14, 15, 16 e 18 por impertinentes à finalidade última da perícia e por redundância explícita com quesitos apresentados pela União Federal, exceto o de n.º 15, indeferido diante da falta de interesse do Município de Praia Grande na lide, sendo despiciendo o seu conteúdo. 2 - Aprovo a indicação do assistente técnico do autor. 2 - Fls. 493/494 (União Federal): aprovo os quesitos apresentados e defiro a indicação do assistente técnico. 3 - Fls. 498/502 (do Perito): digam as partes sobre a proposta de honorários periciais.

**2001.61.04.001119-1** - CICERO ALVES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP179512 GILMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR)

Vistos. Fls. 297/298: tendo em mente o despacho de fl. 262, e considerando o reembolso das despesas efetuadas, a natureza, a complexidade, o tempo dispendido e o zelo na elaboração do trabalho de coleta de dados e elaboração do laudo, arbitro os honorários periciais definitivos em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), valor equivalente ao triplo do limite máximo, nos termos da Resolução n.º 558, de 22/07/2008 e respectivo anexo, do E. Conselho da Justiça Federal. Comunique-se ao Corregedor-Geral. Após, intime-se o Sr. Perito a fornecer, em Secretaria, os dados necessários para constar no formulário Solicitação de Pagamento. Após, se em termos, expeça-se o documento referido para o pagamento ao experto.

**2001.61.04.001515-9** - JOSE CARLOS BRAZAO LIMA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR) X MARCELO VITORIO RODRIGUES E OUTRO

Em diligência. Inicialmente, registro que a preliminar de nulidade de citação argüida pelo curador de ausentes (Defensor Público da União) restou prejudicada, conforme decidido à fl. 208 do processo n. 2001.61.04.001543-3. No mais, ante as diligências tomadas naqueles autos, tenho por sanado o ato processual nos demais feitos. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial argüida pela CEF nos processos 2001.61.04.001616-4 e 2001.61.04.001543-3; primeiro, porque o

autor do processo n. 2001.61.04.001543-3 esmiuçou a ordem sucessória da posse do imóvel objeto do feito; em segundo plano, porque a comprovação da posse, por ser matéria afeta ao mérito, com este será analisada. Quanto ao mais, compulsados os autos, verifico que, para evitar nulidades capazes de viciar todo o processado, é necessário o saneamento de algumas questões ainda pendentes. Para tanto, faz-se mister algumas considerações, senão vejamos: I - O Superior Tribunal de Justiça tem entendido que o pedido de usucapião, por tratar-se de ação real, submete-se ao disposto no artigo 10 do CPC. Nesse sentido: Ação de usucapião. Outorga uxória. Fundamento não atacado. 1. Há precedente desta Terceira Turma no sentido da exigência da outorga uxória para o ajuizamento da usucapião. Todavia, no caso, o acórdão recorrido afirmou que a inicial foi convalidada com a habilitação dos herdeiros, fundamento que não foi atacado no especial. 2. Recurso especial não conhecido. (STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 221724 - Processo: 199900592018/SP - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 18/12/2003 - Fonte DJ DATA:29/03/2004 PÁGINA:229 - Relator(a) CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO) PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. NULIDADES. 1. OUTORGA UXÓRIA. A propositura da ação de usucapião, pelo varão, depende do consentimento da mulher, sob pena de nulidade do processo. (...) (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 60592 - Processo: 199500064596/SP - Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA - Data da decisão: 29/06/1999 - Fonte DJ DATA:30/08/1999 PÁGINA:68 RSTJ VOL.:00123 PÁGINA:199 - Relator(a) ARI PARGENDLER); II - a jurisprudência é pacífica quanto ao entendimento de que, para o desenvolvimento válido e regular do processo de usucapião, é imprescindível a citação dos confrontantes do imóvel e, se casados forem, seus cônjuges; ademais, no Sistema Processual pátrio, é inadmissível a citação por edital do réu com localização certa. Dessa forma, a fim de que se possa identificar com clareza os confrontantes dos imóveis, é indispensável que os demandantes apresentem cópia da transcrição no registro imobiliário (inexistente in casu) ou memorial descritivo do imóvel com referência expressa aos imóveis confinantes; III - A exemplo dos autos ns. 2002.61.04.001691-0 e 2002.61.04.010104-4, os confrontantes informados pelos demandantes não condiziam com a realidade. E nos casos dos processos ns. 2001.61.04.001611-5 e 2001.61.04.001616-4, foi omitida a composses das respectivas esposas, motivo que corrobora a imprescindibilidade dos documentos apontados no item II. Ante o exposto, passo a decidir: Processo n. 2001.61.04.001515-9a) à vista do estado civil declarado, promova o autor JOSÉ CARLOS BRAZÃO LIMA a inclusão de sua esposa no pólo ativo do feito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) o memorial descritivo do imóvel (fls. 69/70) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que o autor proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; c) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; d) ao SEDI, para inclusão de Marcelo Vitório Rodrigues e Priscila Salazar Vitório Rodrigues no pólo passivo do feito. Processo n. 2002.61.04.010104-4a) o memorial descritivo do imóvel (fls. 22/23) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; c) ao SEDI, para inclusão de Douglas Menezes Moreira e Solange Esteves Moreira no pólo passivo do feito. Processo n. 2001.61.04.001543-3a) o memorial descritivo do imóvel (fls. 47/48) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) informe se existe composses (cônjuge) no imóvel onde reside a confrontante Maria Ribeiro da Silva, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; c) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; d) ao SEDI, para inclusão de Maria Ribeiro da Silva no pólo passivo do feito. Processo n. 2002.61.04.001691-0a) o memorial descritivo do imóvel (fls. 27/28) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) informe se existe composses (cônjuge) no imóvel onde reside o confrontante Vanderlei A. de Araújo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; c) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; d) ao SEDI, para inclusão da União Federal e de Vanderlei A. Araújo no pólo passivo do feito. Processo n. 2001.61.04.001617-6a) o memorial descritivo do imóvel (fls. 36/37) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; c) ao SEDI, para inclusão da União Federal, Laércio Siqueira de Souza e Neusa de Fátima Salgado de Souza no pólo passivo do feito. Processo n. 2001.61.04.001611-5a) o memorial descritivo do imóvel (fls. 47/48) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a parte autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; c) ao SEDI, para inclusão de Paulina Xantophulo e Condomínio do Conjunto Residencial Parque do Engenho - Edifício Sol Nascente (fl. 123) no pólo passivo do feito. Processo n. 2001.61.04.001616-4a) à vista do estado civil declarado, promova a autora ISAURA DE ANDRADE PARENTE a inclusão de seu esposo no pólo ativo do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; b) o memorial descritivo do imóvel (fls. 47/48) não aponta seus confrontantes, motivo pelo qual determino que a autora proceda à juntada desse documento, subscrito por profissional habilitado, com alusão expressa aos imóveis confinantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; c) se o caso, promova a citação dos confrontantes remanescentes; d) ao SEDI, para

inclusão de Joana Dantas Nunes no pólo passivo do feito. Transladem-se cópias para os autos apensados e intimem-se os autores em todos os feitos. Após isso, tornem conclusos

**2003.61.04.003437-0** - NILO SOUZA ALONSO - ESPOLIO (NILO AUGUSTUS NOVOA ALONSO E OUTROS) (ADV. SP046412 MARIA HELENA DE PAIVA C PASSOS E ADV. SP086015 JOSE HERIBERTO PASSOS E ADV. SP190020 HELOIZA DE PAIVA CHIARELLO PASSOS) X ANTONIO CARLOS DA ROCHA CONCEICAO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X GILDA WILLESENS CONCEICAO E OUTRO (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X HELENA COELHO LOYO E OUTROS (ADV. SP123530 MARCIO SCHNEIDER REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 425/468: ciência ao autor da impugnação da União Federal. Após, diante da afirmação às fls. 427 e 429, de que a LPM - 1831 da Praia do Itararé já está demarcada pelo SPU e que parte do terreno sobre o qual foi edificado o apartamento usucapiendo, constitui-se de terrenos de marinha ..., intime-se o Sr. Perito Judicial para apresentação de laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias. Fl. 392: aguarde para após a manifestação das partes.

**2003.61.04.007281-4** - ELYSEU VIGO E OUTRO (ADV. SP010599 HELIO SANT ANNA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA BATISTA DE MATOS E OUTROS (ADV. SP161020 ALEXANDRE SANTOS BOLLA RIBEIRO) X JOSE CARLOS HAIDAR (ADV. SP133649 LUCIENE GONCALVES RAMOS E ADV. SP121186 MARCO ANTONIO GONCALVES)

Fls. 269 e 273: acolho em parte. Considerando a complexidade e o tempo necessário à conferência documental e resposta aos quesitos formulados, o local da perícia e o zelo do profissional, há muito conhecido, à falta de elementos que justifiquem o valor estimado às fls. 261/266, fixo os honorários periciais definitivos em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), utilizando-se como parâmetro a tabela prevista na Resolução n.º

541/2007 do Conselho da Justiça Federal, os quais deverão ser depositados pelo autor à ordem do Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Realizado, dê-se vista ao Sr. Perito Judicial, a fim de iniciar os trabalhos com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Fl. 275: acolho a indicação do assistente técnico do autor.

**2003.61.04.009060-9** - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIAN ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

Vistos, ... 1 - Fl. 333: homologo a desistência de Cleusa Benedita Teixeira, tendo em vista pedido expresso nesse sentido, e em face da perda de interesse no feito por motivo superveniente à sua intervenção, às fls. 207/221, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Fl. 335: defiro. Acolho a intervenção de terceiro do Condomínio Edifício Nossa Senhora do Carmo na condição de opositor a autor e réu, diante do fato de haver recebido em adjudicação o bem objeto da ação, v. fls. 253/254, razão pela qual reconheço-o como juridicamente legitimado para propor o incidente a este feito. 3 - Prossiga-se, promovendo o oponente a dedução do seu pedido na forma processual adequada, obedecidos os termos do artigo 57 do CPC, e requerendo a distribuição por dependência a este feito.

**2005.61.04.012321-1** - MARIA GUIOMAR OTERO DOS SANTOS (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO E ADV. SP175648 MARIA ALICE AYRES LOPES) X BANCO JP MORGAN (ADV. SP129134 GUSTAVO LORENZI DE CASTRO E ADV. SP249787 GUILHERME MATOS CARDOSO) X VIRGILIO SIMOES QUINTAS E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 168/183, da União Federal, especialmente sobre as preliminares argüidas.

**2006.61.04.010484-1** - JOSAILSON LOURENCO MAIA E OUTRO (ADV. SP220070 ALESSANDRA DJRDRJAN E ADV. SP230237 JULIANA ESCUDERO GUEDES FREI) X FABIO JUNIOR CONCEICAO SANTA ROSA X IRANDI NUNES DA MOTA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar as provas a serem produzidas, oficie-se ao SPU/GRPU/SP - Serviço de Cadastro e Demarcação - SECAD, para que informe em 15 (quinze) dias, se o imóvel localizado na Rua Caminho São Jorge, n.º 09, Caneleira III, Santos/SP: a) é demarcado; b) qual o regime de ocupação; c) nome do ocupante e/ou enfiteuta e d) existência de débitos referentes às taxas ou foro, encaminhando, se for o caso, os dados do imóvel. Esclareça-se que se trata de diligência do Juízo em face da concessão da assistência judiciária gratuita.

**2007.61.04.007980-2** - VICENTE FRRARI E OUTRO (ADV. SP200428 ENDRIGO LEONE SANTOS E ADV. SP089898 JOAO APARECIDO DOS SANTOS) X SEM IDENTIFICACAO

Fls. 131/134: ciente. Trata-se de área encravada, localizada ao fundo de terreno titulado, sem inscrição no fôlio imobiliário, sobre a qual pretende o autor verter a procedência da presente ação para ver incidir o registro do domínio em seu nome. Bem, o fato a considerar é que as confrontações do terreno estão irregulares, precisando de reparos, a saber: tomando por base as plantas de fls. 17 e 25, verifica-se que há confrontação com os lotes 03 e 04 da Quadra 03, à direita; à esquerda, com o lote 13 da Quadra 11; com os fundos da Rua Sen. Nilo Coelho e com lotes desconhecidos da Quadra 10; os da direita pertencem à Vila Anchieta e os da esquerda pertencem ao Jardim Suarão. Assim, indique



precisamente com nomes, endereços e respectivos cônjuges, os confrontantes dos lotes limítrofes, especialmente os lotes da Quadra 10 do Jardim Suarão, não especificados, promovendo-lhes as respectivas citações, no prazo de 10 (dez) dias, com fornecimento de contrafé.

**2007.61.04.013932-0** - RICARDO BARBOSA PONTELLI E OUTROS (ADV. SP010896 MANOEL BLAZ RODRIGUES E ADV. SP058875 JOSE PEREIRA) X ARACELI DE SOUZA PONTELLI (ADV. SP119091 CONCEICAO PARRA QUECADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA PONTELLI MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP237852 LEONARDO DIAS PEREIRA)

Providencie o autor minuta do edital para citação de réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais terceiros interessados, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham para exame.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.04.003878-8** - KATIA MARIA CONCATTO MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.000831-4** - CP SHIPS LTDA (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Fls. 339/342: diante da manifestação da União Federal, diga o autor, em prosseguimento.

**2004.61.04.002489-7** - POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS 3 COQUEIROS LTDA (ADV. SP247178 MICHELLE DOS REIS MANTOVAM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

1 - Fls. 518/520: ciência ao autor. 2 - Oportunizado integralmente o depósito dos honorários periciais, intime-se o Sr. Perito Judicial para retirada dos autos e início dos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 (trinta) dias, e ciência às partes da data, local e horário do ato, com antecedência razoável.

**2004.61.04.012492-2** - MILTON SERGIO BIANCO (ADV. SP095240 DARCIO AUGUSTO E ADV. SP239766 ANDRE LOPES AUGUSTO) X PRFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (ADV. SP017368 ALBERTINO DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP128877 JOSE EDUARDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156738 REGINA CÉLIA AFONSO BITTAR)

Fls. 223/228: digam as partes sobre a proposta de honorários periciais. Oportunamente intime-se pessoalmente a Prefeitura Municipal de Itanhaém deste e do despacho de fl. 211. Venham conclusos.

**2005.61.04.004257-0** - MARCELO HAMAL DE OLIVEIRA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ E ADV. SP202959 FERNANDA RICCIOPPO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X UNIVERSIDADE DE BRASILIA UNB

Fls. 340/343: defiro. Providencie o autor o depósito da verba honorária sucumbencial no valor de R\$ 393,96, em 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a conseqüente penhora de bens, já requerida.

**2005.61.04.007094-2** - ODILIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS E ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA) X BANCO BMG (ADV. SP143966 MARCELO SANTOS OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo: IMPROCEDENTE o pedido indenização de danos morais, quanto a Caixa Econômica Federal - CEF, nos termos do art. 269, I, do CPC. PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de dano material e moral, em relação ao BANCO BMG S/A, nos termos do art. 269, I, do CPC, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue o autor a pagar o empréstimo concedido, em seu nome, pelo BMG mediante fraude e, via de conseqüência, condenar o réu a devolver o que descontou indevidamente a esse título, bem como a reparar o dano moral sofrido na forma da fundamentação retro. Compensados os pagamentos efetuados administrativamente, ao montante devido, corrigido monetariamente, será acrescido juro de mora, à razão de 1% (um por cento) ao mês, contado da efetivação do desconto. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários dos respectivos patronos. Custas pro-rata. Deixo de condenar o autor nas verbas de sucumbência, em virtude de sua condição de beneficiário da gratuidade de justiça. P. R. I.

**2005.61.04.011363-1** - CONCOMINIO EDIFICIO SAO FRANCISCO (ADV. SP184304 CLEBER GONÇALVES COSTA E ADV. SP188856 MATHEUS DE ALMEIDA SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls. 983/1.113 e 1.118/1.122: ciência ao autor. 2 - Fls. 1.132/1.137: manifestem-se as partes sobre a proposta de

honorários do Sr. Perito Judicial.

**2006.61.04.004388-8** - ALPHA TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/148: defiro. Providencie a autora o depósito da verba honorária sucumbencial no valor de R\$ 2.046,53, em DARF, código de receita n.º 2864, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de, não o fazendo, ter o montante acrescido em 10%, nos termos do artigo 475-J, e a consequente penhora de bens, já requerida. Fl. 150: oficie-se à CEF, para baixa, nos termos requeridos, encaminhando cópia da petição.

**2007.61.04.012643-9** - J F N SERVICOS E COM/ LTDA (ADV. SP165461 GUSTAVO BEN SCHWARTZ E ADV. SP247673 FELIPE RIBEIRO KEDE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133393 SILVIA REGINA FERREIRA GIORDANO)

Em diligência. Intime-se a União Federal para que junte aos autos os procedimentos administrativos n. 10845.502405/2005-12 (IRPJ), 10845.500877/2006-11 (PIS), 10845.500878/2006-66 (CSLL) e 10845.505274/2006-14 (COFINS), notadamente no que tange a documento comprobatório das datas da entrega das DCTF's atinentes à contribuição ao PIS, nas competências de outubro e novembro de 2000. Após, tornem conclusos.

#### **ACAO POPULAR**

**2003.61.04.004796-0** - JOSE CARLOS MONTEIRO (ADV. SP128117 LILIAM CRISTINE DE CARVALHO E ADV. SP136357 VANESSA RIBAU DINIZ FERNANDES E ADV. SP131466 ANA LUCIA LOPES MONTEIRO E ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X KIMIYAKI YAMASHIRO - ESPOLIO (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X ORMEZINDO RIBEIRO DE PAIVA (ADV. SP124558 ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA) X EVERARDO MACIEL (PROCURAD MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL) X CARLOS ALBERTO DE NIZA E CASTRO (ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X MARIA TEREZA RAMOS DA CRUZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MARIA JOANA PEREIRA REGO (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X JOSE OLESKOVICZ (PROCURAD DELIO LINS E SILVA) X MEGBENS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA SUC MEGPAR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP121267 JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA)

Fl. 2.856 (do co-réu Carlos Alberto de Niza e Castro): ciente. Não se cuida, evidentemente, de republicação da decisão exarada à fl. 2.853, mas sim de mera retificação da irregularidade apontada, a qual acolho, para modificar a expressão aos autores intimados por AR para a correta aos réus intimados por AR. No mais, defiro a intimação requerida após o decurso de prazo da vista ao outro co-réu Ormezindo Ribeiro de Paiva.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.014406-5** - ALEXANDRE COSTA GUIMARAES (ADV. SP112097 NEWTON DE SOUZA GONÇALVES CASTRO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI)

Fls 385/392 (União Federal): manifeste-se o autor. Venham conclusos.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.04.005617-0** - MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP121191 MOACIR FERREIRA E ADV. SP250722 ANA CAROLINA FIGUEIREDO POLITANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Excluo deste não-contencioso a União Federal por ilegitimidade ad causam. À SEDI para anotações de praxe. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

**2008.61.04.005672-7** - GERALDO GOIS DOS SANTOS (ADV. SP159433 ROMÁRIO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição do feito. 1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberar o saldo da conta de poupança n.0241-013-00061138-0, da Agência Belenzinho, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

**2008.61.04.005751-3** - CLAUDIO FERNANDES (ADV. SP059588 SIDNEY AUGUSTO ROCHA) X CAIXA

## ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro a assistência judiciária gratuita. 2 - Inativa a conta, a legislação de regência permite o levantamento administrativo do saldo do FGTS. 3 - Igualmente em outras situações legais, a serem convenientemente avaliadas, poderão ser movimentados valores fundiários e do PIS/PASEP. 4 - Não havendo comprovação da recusa da Entidade Financeira em liberá-lo, preliminarmente determino expedição de ofício à CEF, para que informe em 15 (quinze) dias: inatividade da conta; saldo; se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento. 5 - Com a resposta, venham conclusos.

## EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

**96.0205958-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ANTONIO FERNANDO CARVALHO LOPES

Fl. 129: defiro. Aguarde em arquivo eventual provocação.

**2008.61.04.000187-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X SUPERMERCADO EL CAMPO LTDA E OUTROS

Assim, homologo o acordo de fls. 53/59 celebrado pelas partes, julgando extinto o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC. Custas pela exequente. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a composição amigável da lide. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

## ARRESTO - PROCESSO CAUTELAR

**2007.61.04.013497-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208500-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X NAVIGATION MARITIME BULGARE (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Tendo em vista a designação de audiência nos autos principais, apensos, aguarde-se a realização.

## OPCAO DE NACIONALIDADE

**2007.61.04.014563-0** - ANA CLAUDIA DE BRITO PERES (ADV. SP109743 CARLA FISCHER DE PAULA CONCEICAO) X NAO CONSTA

Vistos, etc. Fls. 123/124: defiro. Proceda-se ao cancelamento do mandado expedido e expeça-se novo mandado, com a inclusão dos avós maternos e paternos. Após o regular cumprimento, dê-se vista ao M.P.F. e arquivem-se os autos com baixa-findo.

## PETICAO

**2006.61.04.001231-4** - UNIAO FEDERAL (ADV. SP157941 EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ) X MARISA TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP080682 JOSE MIGUEL SCARPELLI MILANESE)

1. Manifeste-se a requerida sobre a contraproposta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 3. Na seqüência, tornem os autos à conclusão. Int.

## RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

**2007.61.04.003831-9** - KAZUO SHIMABUKURU E OUTRO (ADV. SP145451B JADER DAVIES) X SADAO FUKUDA E OUTROS (ADV. SP088854 JOSE DOMINGUES DOS SANTOS E ADV. SP093364 CAIO CESAR FREITAS RIBEIRO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER E OUTROS (ADV. SP078898 WANDERLEY RODRIGUES DE MORAIS E ADV. SP102896 AMAURI BALBO E ADV. SP100593 NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Vistos. ... Diante da manifestação conclusiva do DNIT às fls. 256/268, confirmando tratar-se de bem operacional de sua propriedade, assume, doravante, o pólo passivo na condição de sucessor da extinta Rede Ferroviária Federal - RFFSA. Manifeste-se o autor sobre o deduzido pela Autarquia Federal. Igualmente a Prefeitura Municipal de Registro, mormente diante dos documentos anteriormente acostados às fls. 153/155, esclarecendo de forma definitiva o seu interesse na lide, sob pena de, não o fazendo, assumir os riscos e ônus processuais decorrentes; enviem-se cópias dos documentos e desta decisão. Oportunamente, vista à União Federal e ao Ministério Público Federal.

## LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

**2007.61.04.013498-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0208500-7) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X NAVIGATION MARITIME BULGARE (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER)

Ciente da regularização dos autos. No entanto, designada audiência nos autos principais, apensos, aguarde-se a realização da audiência.

## REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

**2008.61.04.000545-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X FRANCISCO FABIO ARRAIS DE ALENCAR

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.002290-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ELAINE DOS SANTOS PEREIRA**

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**2008.61.04.002305-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EVILAZARIO PEREIRA DO NASCIMENTO E OUTRO**

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

**ACOES DIVERSAS**

**93.0208500-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANIL FILGUEIRAS FERREIRA) X WILLIAMS SERVS/ MARITIMOS LTDA (ADV. SP013317 RUY DE MELLO MILLER E ADV. SP014143 ANTONIO BARJA FILHO)**

Vistos, etc. ...Tendo em vista a real dificuldade de determinação do quantum debeatur nestes autos, a depender de apuração e prova de fato novo (art. 475-E, do CPC), em liquidação por artigos, de per se o rito extremamente moroso e complexo diante da natureza da ação e da longevidade do processo, considero factível o requerido pela ré à fl. 388, onde pleiteia a designação de audiência para tentativa de conciliação. Com fulcro no artigo 125, incisos II e IV, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 \_\_\_\_\_ de AGOSTO \_\_\_\_\_ de 2008, às \_\_15\_\_:00\_\_ horas, nas dependências deste Juízo. Intimem-se as partes.

**Expediente Nº 3294**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.006111-5 - RONALDO ALBUQUERQUE BLANCO E OUTRO (ADV. SP145571 WILSON GOMES DE SOUZA JUNIOR E ADV. SP209942 MARCOS CESAR DE BARROS PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.76/78. Recebo como emenda a inicial. Oficie-se ao SPU, solicitando informações acerca do alegado na inicial, bem como informar a que título se dá a posse e o respectivo valor da dívida para possibilitar a regularização e transferência do imóvel, no prazo de 20(vinte) dias, sob pena de desobediência. Após, venham os autos conclusos para apreciação da liminar. Sem prejuízo, cite-se a ré. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3295**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.04.003966-3 - ROBERTA RAMOS GONZAGA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Nos termos do artigo 47, parágrafo único, do CPC, no prazo de dez dias, promova a autora a citação da UNIÃO FEDERAL, para integrar a relação processual como litisconsorte necessário, sob pena de extinção do processo. 2- Cumprido em termos, cite-se. 3- Após a vinda contestação da União, tornem os autos conclusos para apreciação da tutela antecipada. Int.

**Expediente Nº 3296**

**PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2007.61.04.003098-9 - CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAO MOR AGUIAR (ADV. SP092751 EMILIO CARLOS FLORENTINO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)**

No prazo improrrogável de 48(quarenta e oito) horas, o Sr. Patrono deverá proceder à retirada, em Secretaria, do Alvará de Levantamento já expedido. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

**Expediente Nº 3297**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.04.005630-1 - SAMANTHA ALVES DE ALMEIDA (ADV. SP175148 MARCOS DI CARLO) X UNIAO**

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE ITANHAEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fls.200/209: mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Anote-se o agravo retido. 2 - Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial. Int.

## **2ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1642**

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0206683-7** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANNIBAL DOS SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP027619 NEIDE FERREIRA DA SILVA E ADV. SP012812 SYLVIO ANTUNES DE CARVALHO)

Considerando que as partes não foram pessoalmente intimadas do teor do provimento de fl. 1968, conforme determinado; Considerando a notícia de pagamento parcial do débito exequendo (fls. 1984/1985); E com a finalidade de evitar prejuízo às partes, e eventual argüição de nulidade, torno sem efeito a designação dos dias 30/06/08 e 17/07/08, para realização de praça dos imóveis penhorados. Abra-se vista à UNIÃO FEDERAL (AGU), para que se manifeste sobre o teor de fls. 1984/1985, em 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

## **3ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL. CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1856**

### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**98.0208907-9** - MARIA FLORACI MERELLES E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Reconsidero o despacho de fls. 431 e deixo de receber a apelação de fls. 424/430, porquanto inadequada para reforma da decisão interlocutória de fls. 404/415. Intime-se as partes. Decorrido o prazo recursal, cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC da conta apresentada pela co-autora MARIA LUIZA DE ALMEIDA ANDRADE (fls. 205, 249/265 e 374).

**2003.61.04.016021-1** - MAGALI NARCIZO CARLOS (ADV. SP164146 DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Indefiro o pedido da parte autora de fls. 122 para expedição de ofício à Autarquia-ré, tendo em vista que cabe ao seu patrono diligenciar junto àquela instituição para obter os documentos e informações requeridas. Havendo comprovação documental, da recusa da Agência da Previdência Social, em emitir o documento, determino a expedição de intimação, para cumprir no prazo de 30 (trinta) dias. Silente, aguardem-se no arquivo. Int.

**2008.61.04.005818-9** - ARTUR ROSA (ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, ausentes os requisitos ensejadores previstos no art. 273 do Código de Processo Civil, NEGOU O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL. Concedo, por sua vez, os benefícios da justiça gratuita. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de parcelas atrasadas desde 12/02/2004 (fl.10), uma vez que pretende o reconhecimento de tempo de atividade especial até 03/08/2006, bem como o seu interesse de agir no pedido de reconhecimento dos períodos de 03/06/70 a 27/03/74, 01/04/74 a 19/02/79, 18/03/85 a 08/06/85 e 01/08/85 a 16/04/86 como tempo de atividade comum e de 15/07/86 a 28/04/95 como tempo de atividade especial, os quais já foram computados administrativamente. Intime-se. Santos, 27 de junho de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2006.61.04.006595-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0206225-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X VERTRUDES NETTO BASSALOBRE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, para o fim de fixar o valor total da execução em R\$ 198.085,84 (cento e noventa e oito mil, oitenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos),

atualizado até fevereiro de 2005 (fls. 76/84). Considerando que as embargadas decaíram de parte mínima do pedido, condeno o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente, nos termos do artigo 20, 3º, do Estatuto Processual Civil. Após o trânsito em julgado desta decisão, prossiga-se na execução, certificando e trasladando cópia aos autos principais, com o desamparamento e subsequente remessa destes autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Tendo em vista que as autoras Ivonete Ferreira dos Santos, Maria de Lourdes Sandes Espinosa e Idalina Gueller Vieira não promoveram a execução e, tampouco o INSS a elas se referiu, remeta-se o presente feito ao SEDI para exclusão das mencionadas autoras do pólo passivo desta ação. P.R.I. Santos, 20 de junho de 2008. SIMONE BEZERRA KARAGULIAN Juíza Federal Substituta

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.04.002111-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001701-0) JOSE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP208963 RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Considerando a informação retro, verifico que, por equívoco, constou da sentença a atualização do valor apurado pela Contadoria Judicial em fevereiro de 2005, quando o correto é julho de 2005 (fls. 36). Assim, retifico, de ofício, a data de atualização do cálculo mencionado na sentença (fl. 55) para constar julho de 2005, conforme mencionado no cálculo da Contadoria Judicial de fls. 36, acolhida pela referida sentença. Int.

### **5ª VARA DE SANTOS**

#### **SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL e Dr. FÁBIO IVENS DE PAULI - JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO**

##### **Expediente Nº 3980**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2005.61.04.007334-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP221301 TATIANA RIBEIRO CRUZ) X SERGICRI MAT PARA CONSTRUCAO LTDA

Primeiramente expeça-se mandado para reavaliação do imóvel penhorado. Após, designe a Secretaria as datas para realização dos leilões de acordo com o calendário do leiloeiro oficial que atua no INSS. Expeçam-se os editais e intimem-se. Comunique-se ao Juízo Deprecante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.04.013783-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.008451-1) CASA DE FERRAGENS TUBARAO LTDA E OUTROS (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Aguarde-se a manifestação da exequente nos autos principais, onde também despachei nesta data.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**89.0204338-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X CIA/ LEITE BARREIROS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP046382 MAERCIO TADEU JORGE DE A SAMPAIO) X PEDRO BARREIROS X GERALDO PEREIRA LEITE BARREIROS X PAULO BARREIROS X FRANCISCO BARREIROS X LEITE BARREIROS S/A COMISSARIA E EXPORTACAO

Fl. 375 verso - Defiro. Primeiramente cite-se o síndico nomeado. Sem prejuízo, expeça-se mandado para penhora do veículo indicado. Após a citação, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos da falência, processo nº 990/85, intimando-se o síndico.

**95.0208397-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDA) X SIND DOS TRAB DE BL NOS P DE STOS SV GJA CUB E S SEBASTIAO E OUTROS (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI)

Fls. 420 E 421/422 - Defiro a juntada. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fl. 418, cumpra-se a quarta parte do despacho de fl. 373, expedindo-se mandado para reforço da penhora, que deverá incidir sobre 5% (cinco por cento) do valor do repasse que o OGMO efetua ao Sindicato executado, nomeando depositário seu presidente, que deverá ser intimado para que efetue os depósitos na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da Lei 9703/98 até liberação deste Juízo.

**97.0203511-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) X SOCIAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML E INDUSTRIAL X JOSE JOAO ABDALLA FILHO  
Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

**97.0204492-8** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X COSTA SUDESTE COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP193126 CELIA MARIA ABRANCHES)

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 235.Fl. 227 - Prejudicado, tendo em vista a petição de fls. 229/230, que informa a localização do bem.Diante disso, determino a expedição de mandado para constatação e reavaliação para diligência no endereço indicado.Após, diga o exequente em termos de prosseguimento.

**97.0207073-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X POLYNEWS COMERCIO DE PLASTICOS E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP005769 FERNANDO LOPES JUNIOR)

Fl. 150 - Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

**98.0201688-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CORNELIO MEDEIROS PEREIRA) X MAGAZINE BIBBA LTDA E OUTROS (ADV. SP097557 FRANCISCO MACHADO DE L OLIVEIRA RIBEIRO)

Nos termos requeridos pelo exequente à fl. , defiro a suspensão.Aguarde-se em arquivo, sobreatados, até nova manifestação do exequente.

**98.0205457-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SOCAL S/A MINERACAO E INTERCAMBIO COML E INDUSTRIAL E OUTRO (ADV. SP034748 MOACIR LEONARDO)

Diga a exequente em termos de prosseguimento, atualizando o valor da dívida.

**98.0206652-4** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SOLANGE OLIVEIRA BRITO PONTES

Fl. 65 - Defiro, suspendendo o feito até março/2009, devendo os autos aguardar em Secretaria.

**1999.61.04.009593-6** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA - CRBM (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA E ADV. SP133290 HAROUDO RABELO DE FREITAS) X FRANCINETE CIRIACO DA SILCA

Fls. 62/63 - Prejudicado ante a sentença proferida à fl. 59.Por outro lado, verifico que não foram recolhidas totalmente as custas judiciais, cujo remanescente importa em R\$ 10,64, a ser cobrado da executada.Trata-se de valor irrisório e antieconômico, uma vez que sua cobrança acarretaria aos cofres públicos maior dispêndio financeiro do que as vantagens que dela se teria. Assim, considerando os princípios do interesse de agir, da necessidade e utilidade do provimento jurisdicional e, ainda, que referido valor, nos termos da Portaria nº 49/2004, do Ministério da Fazenda, não é passível de inscrição na Dívida Ativa da União, dispenso a intimação da executada e determino o arquivamento definitivo dos autos, certificado o trânsito em julgado.Santos, d.s.

**1999.61.04.010927-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FLEXICARGO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP073055 JORGE DONIZETI SANCHEZ) X ELAINE CRISTINA SALES GOMES

Fl. 80 - Defiro. Providencie a Secretaria a correção do nº do CPF da executada para fazer constar 731.070.268-91.Após, expeça-se Carta Precatória a uma das Varas Federais de Execuções Fiscais de Ribeirão Preto/SP para sua citação, nos termos da 1ª parte do despacho de fl. 68, penhorando o imóvel indicado à fl. 95, se for o caso.Fl. 98 - Defiro a juntada. Anote-se.

**2001.61.04.003035-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PAULA & THIAGO CALCADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP147997 RACHEL HELENA NICOLELLA BALSEIRO)

Fl. 217 - Defiro. Expeça-se mandado para livre penhora de bens dos executados, obedecida a ordem do artigo 11 da Lei 6830/80.

**2002.61.04.006327-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X ALAMO TRANSPORTES LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X VICENTE APARICIO Y MONCHO E OUTRO

Fl. 372 - Defiro a juntada. Anote-se.Fl. 375 - Defiro, suspendendo o feito pelo prazo de 30 dias, decorridos os quais o exequente deverá manifestar-se.

**2004.61.04.008451-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CASA DE FERRAGENS TUBARAO LTDA X MARCIO MENDES DE MELO X DENNIS DE MIRANDA FIUZA X RICARDO MENDES DE MELO

Diga a exequente acerca da penhora efetuada.

**2004.61.04.014424-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BAR PAU BRASIL LTDA ME (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO) X ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA E OUTRO

Chamo o feito à ordem para, retificando o último parágrafo da decisão de fls. 111/116, fazer constar a fl. 62 e não como constou. Cumpra-se.

**2006.61.04.011028-2** - CONSELHO REGIONAL DO EST DE SAO PAULO DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO) X SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY)

Ante a manifestação do exequente à fl. 35, defiro a nomeação de fl. 29. Expeça-se mandado para penhora do bem indicado.

**2007.61.04.000637-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA) X DINEY THEREZINHA RODRIGUES FERNANDES

Nos termos requeridos pelo exequente à fl. , defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobreatados, até nova manifestação do exequente.

**2007.61.04.000638-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X DJANE FREIRES FERNANDES HENRIQUES E OUTRO

Nos termos requeridos pelo exequente à fl. , defiro a suspensão. Aguarde-se em arquivo, sobreatados, até nova manifestação do exequente.

#### **Expediente Nº 4062**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**92.0204140-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0202372-7) SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos das execuções fiscais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo para inclusão do embargante Otavio Alves Adegas. P. R. I.

**2004.61.04.009819-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.007018-3) MARIANGELA MARTINS (ADV. SP208666 LUCAS CECCACCI E ADV. SP189619 MARCO ANTONIO ALVARENGA SEIXAS) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para reconhecer, em virtude do transcurso do lapso prescricional, a extinção do crédito tributário referente às anuidades de 1996 a 1999, objeto da Certidão de Dívida Ativa n. 132. Improcede o pedido no que tange à anuidade relativa ao ano 2000, de maneira que a execução fiscal poderá prosseguir pelo saldo. Ante a sucumbência mínima da embargante, arcará o Conselho Regional de Serviço Social com honorários advocatícios que fixo em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2006.61.04.000285-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.009495-7) ANTONIO PEREIRA FUENTE E OUTRO (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA E ADV. SP069639 JOSE GERSON MARTINS PINTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Após o cumprimento do despacho que nesta data proferi nos autos principais, tornem os presentes conclusos, para extinção.

**2006.61.04.005353-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.000199-7) UNIAO FEDERAL (ADV. SP198891 ELIANA MARIA VASCONCELLOS LIMA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido. Arcara a embargante com o pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa atualizado. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2006.61.04.000199-7. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.04.003055-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008959-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252468 FABIO CAMACHO DELL AMORE TORRES) X FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107554 NICE APARECIDA DE SOUZA MOREIRA)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para declarar a inexigibilidade do débito objeto da Certidão de Dívida Ativa n. 41.543/2006. Em consequência, julgo extinta a execução fiscal em apenso (autos n. 2006.61.04.008959-1). Arcara o embargado com o pagamento de honorários



advocatícios que fixo R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo em vista o diminuto valor do débito exequendo. Sem custas nos embargos. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução n. 2006.61.04.008959-1, bem como dos documentos de fls. 13/22, do apenso, para os presentes autos. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e, observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.04.011029-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010526-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP222207 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 105.841/06, 105.842/06, 105.843/06, 105.844/06, 105.845/06, 105.846/06, 105.847/06, 105.848/06, 105.849/06 e 105.850/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011030-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010595-0) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 106.018/06, 106.019/06, 106.020/06, 106.021/06, 106.022/06, 106.023/06, 106.024/06, 106.025/06, 106.026/06 e 106.027/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011031-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010593-6) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 105.696/06, 105.697/06, 105.698/06, 105.699/06, 105.700/06, 105.701/06, 105.702/06, 105.703/06, 105.704/06 e 105.705/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011032-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010515-8) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 125.689/06, 125.690/06, 125.691/06, 125.692/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011033-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010543-2) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)  
Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 107.713/06, 107.714/06, 107.715/06, 107.716/06, 107.717/06, 107.718/06, 107.719/06, 107.720/06, 107.721/06 e 107.722/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011034-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010536-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 109.154/06, 109.155/06, 109.156/06, 109.157/06, 109.158/06, 109.159/06, 109.160/06, 109.161/06, 109.162/06 e 109.163/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011219-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010603-5) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP225671 EVERTON LEANDRO FIURST GOM) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 109.340/06, 109.341/06, 109.342/06, 109.343/06, 109.344/06, 109.345/06, 109.346/06, 109.347/06 e 109.348/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011724-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010604-7) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 109.222/06, 109.223/06, 109.224/06, 109.225/06, 109.226/06, 109.227/06, 109.228/06, 109.229/06, 109.230/06 e 109.231/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

**2007.61.04.011732-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.010561-4) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP073252 DEMIR TRIUNFO MOREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Isso posto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para desconstituir as Certidões de Dívida Ativa n. 109.125/06, 109.126/06, 109.127/06, 109.128/06, 109.129/06, 109.130/06, 109.131/06, 109.132/06, 109.133/06 e 109.134/06, emitidas pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo. O embargado arcará com honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal em apenso. Sentença sujeita a reexame necessário. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I

## **EXECUCAO FISCAL**

**91.0203034-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) X ALBERTO FERREIRA S/A COMISSARIA EXPORTADORA (PROCURAD FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Ante a todo o exposto e forte no v. precedente acima colacionado, julgo extinta a presente execução fiscal, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos. Oficie-se à Telesp, comunicando o teor desta decisão. Sem condenação em honorários advocatícios por não se tratar de extinção do feito diante de ajuizamento indevido da ação de execução fiscal Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**94.0200256-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE AURELIO RODRIGUES BIBIAN

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**97.0200205-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FERNANDOS BRINQUEDOS E UTENSILIOS DOMESTICOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, bem como a execução em apenso, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), considerando o diminuto valor exequendo e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Sem custas, diante da isenção de que goza a Fazenda Nacional. Traslade-se cópia desta decisão para os autos nº 97.0201369-0, em apenso. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0204934-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA) X INTER SAPATOS E BOLSAS LTDA E OUTROS (ADV. SP015391 RUBENS DE ALMEIDA)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código e, por conseqüência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**97.0205490-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X CENTRO DE TERAPIA INT E UNIDADE DE EMERG CARD S/C LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.54), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.04.011138-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X FRJ COMERCIO, REPRESENTACOES, EX E IMPORTACAO LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Sem penhora a levantar. Condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), considerando o diminuto valor exequendo e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Sem custas, diante da isenção de que goza a Fazenda Nacional. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.04.011395-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE RICARDO GONCALVES

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**1999.61.04.011629-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X DARCI LIMA DA SILVA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2000.61.04.008367-7** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (ADV. SP107408 LUIZ SOARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código e, por conseqüência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2000.61.04.011449-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X OSCAR ALVES CAPELLA FILHO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código e, por conseqüência, declaro insubsistente a penhora realizada nos autos.Custas ex lege.Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.P. R. I.

**2002.61.04.001550-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X OSI TELEINFORMATICA PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.36), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dispensando-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.04.004608-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X DESENTUPIDORA E DEDETIZADORA CENTRAL RELAMPAGO LTDA

Ante a todo o exposto e forte no v. precedente acima colacionado, julgo extinta a presente execução fiscal, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não se tratar de extinção do feito diante de ajuizamento indevido da ação de execução fiscal.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2002.61.04.009495-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR) X

**RODOVIARIO FUENTE LTDA E OUTROS (ADV. SP165303 FABIANA TELES SILVEIRA)**

Isso posto, REJEITO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, declaro válida a citação dos executados ANTONIO PEREIRA FUENTE e TERESA POUSADA FUENTE. Intime-se a executada Teresa Pousada Fuente para que traga aos autos a certidão de óbito do co-executado Antonio Fuente, no prazo de 15 (quinze) dias. Fl.111: Para concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, é necessário que a parte traga aos autos documento comprobatório de sua hipossuficiência. Assim, no mesmo prazo de 15 dias, apresente co-executada Teresa o referido documento. Intimem-se.

**2002.61.04.010121-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X CELIA MARIA DOS SANTOS MELO E OUTRA**

Diante do exposto, rejeito a presente exceção de pré-executividade. Intime-se a executada para que, no prazo de 5 (cinco) dias indique bens em garantia da execução. No silêncio, tornem conclusos para apreciação das demais medidas requeridas pela exequente. Intimem-se.

**2002.61.04.011344-7 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X EDJANE VIANA DE SOUZA**

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.000650-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X JORGE DIAS (ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS)**

Diante do exposto, reconheço a prescrição intercorrente e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem penhora a levantar. Considerando o diminuto valor da causa, fixo os honorários advocatícios em R\$ 100,00 (cem reais). Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P. R. I.

**2003.61.04.001700-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS**

Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a sentença tal como lançada. Intimem-se.

**2003.61.04.008700-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ) X JOSE LUIZ BARROS DOS SANTOS E OUTRO**

Isso posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento, mantendo a decisão tal como lançada. Cumpra-se o que foi determinado à fl. 183. Intimem-se

**2003.61.04.017499-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANA MICHAEL FERREIRA DE MELLO**

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.002293-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PLAJAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA X MANUEL DA CONCEICAO PADEIRO X PLACIDO CERVINO RODRIGUEZ**

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, com relação a inscrição originária (80 2 03 021087-67), bem como quanto as inscrições derivadas (80 2 03 056964-57 e 80 2 03 056965-38). Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.004401-0 - FAZENDA MUNICIPAL DE REGISTRO (ADV. SP200215 JORGE DA COSTA MOREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581 CACILDA LOPES DOS SANTOS)**

Considerando que os débitos referem-se ao ano de 2003, consoante CDA à fl. 04, esclareça a executada a apresentação do documento de fl. 05, onde consta como exercício 2005, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.007464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X GRANDEL COMERCIAL E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP228660 PAULO EUGENIO DE ARAUJO)**

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl. 130), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII,

do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, quanto às CDAs. de nºs. 80 2 04 019849-64, 80 6 04 021010-38 e 80 7 04 005852-05. No tocante à CDA nº 80 6 04 021011-19, ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.008457-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ELEVA COMERCIO CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA (ADV. SP022161 ENOS FELIX MARTINS)  
Tendo em vista a manifestação do(a) exequente (fl.39), quanto a CDA. nº 80 6 04 021262-94, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. No tocante à CDA. nº 80 6 04 046123-82, ante a todo o exposto e forte no v. precedente acima colacionado, julgo extinta a presente execução fiscal, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não se tratar de extinção do feito diante de ajuizamento indevido da ação de execução fiscal Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2004.61.04.008472-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAUA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)  
Tendo em vista a petição do(a) exequente de fls. 102 e 105/107, bem como os documentos de fls. 83/99, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, quanto à CDA. de nº. 80 6 04 021209-20. No tocante à CDA (originária) de nº 80 2 04 020063-2, bem como a CDA (derivada) de nº 80 2 04 063220-05, ocorrida a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.011525-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CARLOS ANTONIO DE SOUZA CARVALHO  
Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2004.61.04.013216-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER) X JABAQUARA ATLETICO CLUBE (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DELCHI MIGOTTO FILHO E OUTROS (ADV. SP105369 JOSE LUIZ STRINA NETO)  
Diante do exposto REJEITO a exceção de pré-executividade oferecida pelo co-executado Sérgio dos Santos Silveira e INDEFIRO o pedido de levantamento de penhora formulado. Diga o exequente em termos de prosseguimento. Intimem-se.

**2004.61.04.014037-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X JOSE ROBERTO DE SOUZA BERNARDINO  
Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.18), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dispensando-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.04.002569-9** - FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE SANTOS - SP (PROCURAD NICE A SOUZA MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE)  
Isso posto, ACOLHO a presente EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE e JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Condene a Fazenda Pública Municipal de Santos no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), considerando o diminuto valor exequendo e a pouca complexidade do trabalho desenvolvido. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I

**2005.61.04.004341-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X H QUINTAS S/A MATERIAIS PARA CONSTRUCOES (ADV. SP058147 AGENOR ASSIS NETO)  
Despacho de fls. 154. Fls. 142 e 146/147. Ante a manifestação da exequente, que acolho, indefiro o pedido de substituição da penhora realizada nos autos. Intime-se o representante legal da executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar os depósitos relativos à penhora efetuada, incidente sobre o faturamento mensal. No tocante à CDA nº. 80 7 05 009931-94, segue sentença em separado. Int. Sentença de fls. 155 (Tópico final): Tendo em vista a petição do(a) exequente (fls.146/147), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80, apenas quanto à CDA. nº 80 7 05 009931-4. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.04.004636-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X GUILHERME BONDER JUNIOR

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2005.61.04.005204-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X BECHARA IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP162608 GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA)

Isso posto, rejeito a presente exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento da execução. Defiro o requerido pela exequente à fl. 13, parte final. Expeça-se mandado de penhora que deverá incidir sobre o faturamento mensal da executada, na proporção de 5% (cinco por cento), nomeando depositário seu representante legal, intimando-o da penhora e do encargo para que, até o 5º dia útil de cada mês, deposite na Caixa Econômica Federal - CEF/PAB/JF, nos moldes da Lei 9703/98, o valor correspondente, comprovando documentalmente, por profissional habilitado, até que atinja o montante devido. Intimem-se.

**2005.61.04.007548-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X M. A. DE CAMARGO & CIA LTDA-EPP

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, tão-somente quanto a CDA desmembrada de nº 80 4 04 073826-85. Custas ex lege. No tocante a CDA. original de nº 80 4 04 030081-50, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. P. R. I.

**2006.61.04.001201-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANDRADE INSTALACOES ELETRICAS LTDA ME

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação às CDAs. nºs. 80 2 04 019909-30, 80 6 02 064208-35, 80 6 03 090375-03, 80 6 04 021058-82, 80 6 04 066436-84, 80 6 04 066437-65 e 80 6 05 004907-05. Custas ex lege. No tocante às CDAs. 80 2 02 019965-94, 80 2 04 048823-05, 80 2 05 003241-80, 80 6 03 121140-25, 80 6 04 085931-29 e 80 7 04 022424-29, defiro a suspensão, como requerida pela exequente. P. R. I.

**2006.61.04.003473-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X F.R. SOUZA CONSULTORIA E ASSESSORIA JURIDICO EMPRESARIA (ADV. SP129403 FABIO ROGERIO DE SOUZA)

Assim, diante do requerido pela exequente às fls. 54/55, e tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação às inscrições derivadas e suas respectivas inscrições originais de nºs. 80 2 05 043592-05 (inscrição original nº 80 2 05 022407-40), 80 6 04 112968-73 (inscrição original nº 80 6 04 101959-84), 80 6 05 082603-42 (inscrição original nº 80 6 05 031209-09), bem como com relação à inscrição derivada de nº 80 6 06 177346-80. Custas ex lege. No tocante à inscrição de nº 80 6 06 177421-94, derivada da inscrição nº 80 6 06 177347-60, a qual também foi desmembrada da inscrição originária nº 80 6 06 016851-02, defiro a suspensão, como requerida pela exequente. P. R. I.

**2006.61.04.004075-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X S.M.C. INFORMATICA LTDA-ME (ADV. SP230046 ALINE MICHELE ALVES)

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.04.005964-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANSELMO LUIS MONTEIRO DOS SANTOS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.04.006549-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PLAJAM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Assim, considerando o pedido da exequente de fl. 55, e tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, com relação a inscrição originária (80 2 06 033455-71), bem como quanto as inscrições derivadas (80 2 06 082754-58 e 80 2 06 082755-39). Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2006.61.04.009359-4** - FAZENDA NACIONAL X ALFE COMERCIO DE PECAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Ante a todo o exposto e forte no v. precedente acima colacionado, julgo extinta a presente execução fiscal, com esteio no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não se tratar de

extinção do feito diante de ajuizamento indevido da ação de execução fiscal Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. P.R.I.

**2006.61.04.010605-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ORLA LTDA - ME (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)

DESPACHO DE FL. 56 - INTIMAÇÃO DO CRF/SP Fl. 46 - Defiro, suspendendo o feito até 31/01/2010, devendo os autos aguardar em arquivo, sobrestado, até o final cumprimento do acordo. Fl. 49 - Defiro. Desconsidero a petição de fl. 41, tornando sem efeito a primeira parte do despacho de fl. 44.

**2007.61.04.003320-6** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PEDRO TADEU DE ALMEIDA

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.003657-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X NELSON JULIO VARANDAS

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.004213-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RICARDO FIGUEIRA HENRIQUES

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2007.61.04.006751-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MAURICIO SANTOS FERREIRA

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fl.20), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.04.009225-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X M. LOCADORA DE VEICULOS TRANSP. TUR. LTDA E OUTROS

Tendo em vista a petição do(a) exequente (fls. 45/49), JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei n. 6.830/80. Custas ex lege. Deixo de condenar o exequente no pagamento de honorários advocatícios, uma vez que o pedido de cancelamento foi formulado anteriormente ao oferecimento da exceção de pré-executividade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.04.011620-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MARIO MONTEIRO NETO

Assim, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 795 do mesmo Código, apenas com relação às CDAs. n.ºs. 80 2 06 011463-85, 80 6 06 016729-73 e 80 6 06 016730-07. Custas ex lege. No tocante às CDAs. 80 2 07 010988-20, 80 6 07 027148-84 e 80 6 07 027149-65, defiro a suspensão, como requerida pela exequente. P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL** Bela. **ARLENE BRAGUINI CANTOIA** Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1675**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2003.61.14.002666-8** - ROBERTO DE OLIVEIRA PRADO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV.

SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Face ao que restou decidido nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.036369-0, cujas cópias foram trasladadas às fls. 300/307, determino a expedição de alvará de levantamento do valor de R\$ 15,20 para 29/09/2004, em favor do autor, resultado da diferença do depósito de fls.242, relativo aos honorários periciais.Sem prejuízo, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 379, observando-se o valor arbitrado nos autos do Agravo de Instrumento supramencionado. O autor deverá retirar o alvará no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de conversão dos valores em favor do perito. Int.

**2003.61.14.007479-1** - ALBERTO DINARDI PACCINI E OUTROS (ADV. SP162971 ANTONIO CELSO BAETA MINHOTO E ADV. SP177739 VALÉRIA BRUXINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X FGS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA X CESARIO GEBRAM SOUBIHE X BEATRIZ HELENA SOUBIHE (ADV. SP010351 OSWALDO CHADE E ADV. SP146774 MARCELO DELMANTO BOUCHABKI)

Tendo em vista a informação retro, publique-se corretamente o despacho de fls. 3333.Fls. 3333 - Designo o dia 13/08/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento. Saliento que as testemunhas arroladas pela CEF deverão comparecer independentemente de intimação, como informado às fls. 3332.Int.

**2005.61.14.004568-4** - MANOEL HELIO ALVES E OUTRO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X ACESSIONAL S/C LTDA (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2005.63.01.099869-2** - LEONILDO CAMPOS FORATO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição dos autos.Ratifico os atos decisórios praticados anteriores à sentença.Manifeste-se o réu INSS sobre o cumprimento da decisão de fls. 136/140, que ora ratifico.Int.

**2006.61.14.003861-1** - CREUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP177247 MARLI BATISTA DE MEDEIROS E ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

**2006.61.14.004098-8** - SERGIO ANTONIO VAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

**2006.61.14.005751-4** - MAURILIO DE MORAES DA MOTTA (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada.Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2006.61.14.006409-9** - ABITAR MEZIARA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP135074E RODRIGO SERRANO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP214131 JULIANA YUMI YOSHINAGA)

Fls. 202/204 - Intimem-se as partes acerca da audiência designada para 18/09/2008, às 15:00 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.00.014347-9 pelo Juízo da 6ª Vara Federal Cível de São Paulo.Int.

**2006.61.14.007553-0** - NARCISO CELESTINO GUIMARAES (ADV. SP227795 ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada.Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2006.63.01.012173-7** - WILSON RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP115405 SEBASTIAO MOIZES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ratifico os atos praticados pelo Juizado Especial Federal anteriores à sentença.Fls. 224/225 - Dê-se ciência a parte autora. Fls. 134/159 - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.



**2006.63.01.029077-8 - JAIME JOSE GASPARIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ratifico os atos decisórios praticados até a decisão de fls. 260/264. Considerando que o INSS já havia sido citado e apresentado defesa, reconsidero a parte final do despacho de fls. 287. Recebo a petição de fls. 292 como mero pedido de tutela antecipada a qual será apreciada quando da prolação da sentença. Verificado que o despacho de fls. 277 foi publicado quando a parte autora não tinha advogado constituído republique-o. Intime-se. Fl. 277 - Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos. Manifeste-se o autor sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.000270-0 - ANTONIO TARDOCHI (ADV. SP223165 PAULO EDUARDO AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Tendo em vista que inexistente nos autos documento comprobatório do preenchimento de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 1060 do C.P.C., já que irmãos não são considerados herdeiros necessários (art. 1845 do C.C./2002), a habilitação pretendida não pode se processar nos próprios autos. Assim, providencie as herdeiras do autor suas habilitações nos termos do art. 1055 e seguintes do C.P.C., atentando que o co-herdeiro CARLOS é litisconsorte necessário. Int.

**2007.61.14.002417-3 - EDNILZA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) X MARIA MONICA RIBEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP070916 MARIANA SMALKOFF)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.003819-6 - ALCIDES JOSE HANSEN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.005292-2 - FERNANDO HANAOKA (ADV. SP130901 MAURICIO MANUEL LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

Fl. 163 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para 04/09/2008, às 14:20 horas, nos autos da Carta Precatória nº 2008.61.00.011381-5.

**2007.61.14.005984-9 - JAIR BORGES SILVA (ADV. SP069155 MARCOS ALBERTO TOBIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.006113-3 - JOANA CASTRO AMORIM (ADV. SP262639 FERNANDA QUEIROZ DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste-se a parte autora acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, esclarecendo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, se comparecerá à perícia designada. Decorrido o prazo sem manifestação, comunique-se o Sr. Perito acerca do cancelamento da perícia. Int.

**2007.61.14.006381-6 - JOAO LAURENTI (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Fls. 87/90 - O advogado petionário deverá atentar-se à leitura dos processos em que atua para evitar tumulto e erro nas informações prestadas aos clientes, pois conforme se infere das fls. 81, 83 e 85 destes autos, as testemunhas serão ouvidas na Comarca de Urupês/SP, e, conforme se verifica da consulta ao sistema processual, a Carta Precatória nº 2008.61.08.004251-0, pertence aos autos de nº 2006.61.14.005884-1, onde foi corretamente expedida a Carta Precatória para oitiva das testemunhas residentes em Bauru. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 86. Fl. 86 Intimem-se as partes acerca da audiência designada na carta precatória que tramita na Comarca de Urupês/SP, a ser realizada no dia 20/08/2008, às 15:15 horas. Int.

**2007.61.14.007203-9 - SAMARA ADELAIDE SIQUEIRA REQUIA E OUTRO (ADV. SP119120 SONIA REGINA**

SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Regularize a autora o pólo passivo da ação, efetuando a inclusão dos dependentes habilitados à concessão da pensão por morte perante a Previdência ou que dela faça jus, sob pena de indeferimento da inicial.Prazo: 10 dias.Intime-se.

**2007.61.14.007282-9** - JOAO ALVES DE AZEVEDO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Fl. 127 - Dê-se ciência às partes acerca da audiência designada para 01/07/2008, às 09:30 horas, pelo Juízo da 1ª Vara da Comarca de Catolé do Rocha - PB.Int.

**2007.61.14.007580-6** - ROSANGELA TROVATTO PERES E OUTROS (ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.007584-3** - DIRCEU SCUDELER (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.007594-6** - HIDETOSI KUWAHARA (ADV. SP149772 DALCIR CAPELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Fls. 31/36 - Indefiro a devolução do prazo. A ré tenta atribuir ao judiciário erro seu, tendo em vista que foi efetivamente citada aos 23/01/2008 e os autos encontravam-se em secretaria a sua disposição desde tal data. Ademais a consulta através da internet é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais. Publique-se o despacho de fl. 30.Fl. 30 - Diga a parte autora se pretende produzir provas, justificando-as, ficando desde já ciente de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008183-1** - NEUZA FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008199-5** - LUIS JOAO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008203-3** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008389-0** - MANUEL JOSE DA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008501-0** - JOSE MACHADO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008625-7** - ANTONIO JOSE BECO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008629-4** - MARIA LUCIA ALVES DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2007.61.14.008735-3** - CONCEICAO MARIA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.00.002896-4** - JOARITO RODRIGUES BATISTA FILHO E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição dos autos.Manifestem-se os autores sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000039-2** - EDIVANILSON DE ASSIS GUSMAO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 121 - Mantenho a decisão de fls. 118 por seus próprios fundamentos.1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000041-0** - ADEILSON ARRUDA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 193 - Mantenho a decisão de fls. 190 por seus próprios fundamentos.1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia

irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000203-0** - IVAN VIANA MOREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000205-4** - ADILSON CORDEIRO DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000325-3** - MARIA DE LOURDES LEITE DE MENESES SOARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000476-2** - JORGE SHINGUE NAKAMINE (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000503-1** - ANTONIO TEODOSIO SANTANA (ADV. SP163738 MAIR FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP194106 MARIA LINETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

1) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.2) A parte autora poderá, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistentes técnicos.3) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.4) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.5) A audiência de instrução e julgamento será designada, oportunamente, se necessária.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexó entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou

contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000631-0** - OTILIO SILVA SANTOS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
1) Oficie-se ao INSS, solicitando-se cópia integral do(s) processo(s) administrativo(s) referente à parte autora.2) Determino a produção da prova pericial, devendo a parte autora submeter-se a exame, em data e horário a serem designados, pelos peritos do Juízo.3) Aprovo os quesitos formulados pelo autor. No prazo de 05 (cinco) dias, a parte autora poderá indicar assistentes técnicos.4) Aprovo os quesitos formulados pelo réu, bem como a indicação de assistente técnico.5) Os pareceres dos assistentes técnicos deverão ser apresentados no prazo de dez dias, contados da ciência da juntada aos autos do laudo pericial.6) Desde já apresento os quesitos do Juízo que deverão ser respondidos pelo Sr. Perito: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, qual a data de início da doença ou lesão? 3. Existe nexo entre essa doença ou lesão e as condições de trabalho do periciando, ou seja, a doença ou lesão é fruto do exercício do trabalho nas condições por ele desenvolvidas? 4. Em razão da doença ou lesão, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de toda e qualquer atividade que lhe garanta a subsistência? 5. Em caso negativo, o periciando encontra-se incapaz para o exercício de sua atividade laboral habitual? 6. Essa incapacidade é temporária ou permanente? 7. É o periciando suscetível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade remunerada? 8. É possível determinar a data de início dessa incapacidade? 9. É possível determinar a data de cessação dessa incapacidade? 10. O periciando está acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? Int.

**2008.61.14.000692-8** - IRIVALDO RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE E ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000801-9** - JOAO ANGELO BOF (ADV. SP243786 ELIZABETH MOREIRA ANDREATTA MORO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF E ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000841-0** - CARLOS AMBROZIO POZENATO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA E ADV. SP198474 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000929-2** - ADAIR MIGUEL FACUNDES (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.000947-4** - SHIRLEI INACIO DA LUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001045-2** - JOAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP244129 ELISABETE SANTOS DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001093-2** - BERNARDINO ALVES LUIZ (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001175-4 - JAIRO DE FREITAS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001278-3 - JOSE PAIVA E OUTRO (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001306-4 - MARIA DE LOURDES GOES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Posto isso, reconhecendo o direito da Autarquia ré de revisar a concessão dos benefícios em questão, adequando-os aos valores efetivamente recolhidos pela autora, DEFIRO PARCIALMENTE a tutela antecipada para determinar ao INSS que, no prazo de 30 dias, restabeleça a aposentadoria por invalidez da autora desde a sua indevida cessação, devendo, contudo, fixar sua nova RMI e RMA com base nas reais contribuições efetivadas dentro do PBC.Fica facultado ao INSS prosseguir na cobrança administrativa ou judicial dos valores que entnde lhe sejam devidos, devendo, entretanto, na apuração de seu montante levar em conta apenas a diferença entre o que foi pago a autora e que o ela teria direito de receber de acordo com suas contribuições reais.

**2008.61.14.001369-6 - CLEVER ANTONIO XISTO (ADV. SP179402 GLAUCIA LEONEL VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001428-7 - LUDOVICO DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP232006 REGINA CELIA LUCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001432-9 - JOSE FRANCELINO FLORES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001505-0 - JOAO INACIO DA CRUZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001509-7 - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001519-0 - JOSE DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)**

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001528-0** - REGINALDO DE ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP176763 LUCIANO CARLOS PERANOVICH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001549-8** - DALVA BATISTA DE CARVALHO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001551-6** - ANTONIO DEOCLECIO DOS SANTOS (ADV. SP169484 MARCELO FLORES E ADV. SP194293 GRACY FERREIRA RINALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001603-0** - LAZARO DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001697-1** - JOAO BATISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001712-4** - ARMANDO ABRAO DA CUNHA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001717-3** - JOSE ADALMIR NEVES CAMPOS (ADV. SP169020 FABIANA PACE ALBUQUERQUE FLORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001932-7** - VINCENZO CURCIO (ADV. SP123770 CARLOS SALLES DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001956-0** - EDILSON ODILIO DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001959-5** - CICERO JOSE LINO FEITOSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001963-7** - MIRIAN NUNES NONATO (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.001997-2** - MARIA LUIZA DA ROCHA FERREIRA (ADV. SP100537 GILSON JOSE SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002018-4** - MARIA DALILA LEANDRO FERREIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002047-0** - ELIANA ARAUJO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002065-2** - JOAO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002113-9** - ZELINDA TEIXEIRA SILVA BATISTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002121-8** - LUCAS GARCIA GOMES (ADV. SP200992 DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002158-9** - ANA FRANCISCA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002161-9** - MARIA MARGARIDA LOPES DE SOUSA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002186-3** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002189-9** - VALDEVINO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)



Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2008.61.14.002400-1** - EDINALVA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP258303 SILVANA MENDES DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X PLANSERVICE BACK OFFICE LTDA (ADV. SP044683 ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA E ADV. SP186849 ALESSANDRA MEREGE ANTIQUEIRA E ADV. SP254061 CAMILA FERNANDES VOLPE)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.14.001076-2** - SOLANGE DA SILVA TORRES (ADV. SP228038 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.14.001463-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.14.007416-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X NAIR FERREIRA ROCHA (ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

Posto isso, ACOLHO a presente exceção e declino da competência em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para onde deverão os autos ser remetidos com nossas homenagens, adotando-se as cautelas de estilo e promovendo-se a necessária baixa na distribuição.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.14.001467-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000717-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JOSE FRANCISCO CRUZ (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE)

(...) Isso posto, ACOLHO a presente impugnação e nos termos do art. 261 do CPC, já considerando a cumulação de pedidos, fixo o valor da causa de forma razoável no patamar de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

#### **IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.14.001466-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.14.000717-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X JOSE FRANCISCO CRUZ (ADV. SP053949 SIGMAR WERNER SCHULZE)

(...)Isso posto, REJEITO a presente impugnação.

#### **PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS - PROCESSO CAUTELAR**

**2005.61.14.005637-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005482-0) DJALMA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. - Manifeste-se a parte autora.Int.

#### **Expediente Nº 1678**

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.14.008592-6** - FABIANO MAGRINI SANTOS (PROCURAD EDILAINÉ PEDRAO OAB/SP 220178) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 299 - Indefiro o pedido, tendo em vista que esta Vara entrou em inspeção no período de 14 a 18/04/2008, conforme Portaria nº 006/2008 de 04/03/2008, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça em 07/03/2008 às fls. 863/864 - Publicações Judiciais II.Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de que transfira os valores depositados na conta nº 288.920.425-6, agência 0427-8, para a CEF, PAB deste Fórum, em conta à ordem e disposição deste Juízo, condicionando-a ao presente feito.Com a transferência, abra-se vista às partes para que se manifestem quanto ao referido valor.Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**2007.61.14.001498-2** - PEDRO RESZECKI E OUTROS (ADV. SP120803 JORGE LUIS CLARO CUNHA) X SEBASTIAO QUINTINO DA SILVA E OUTROS

Aguarde-se em arquivo sobrestado a decisão final do Agravo de Instrumento.Int.

#### **MONITORIA**

**2005.61.14.000057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X EDSON VICENTE DE SOUZA  
Fls. - Manifeste-se a CEF, regularizando, conforme determinado.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2005.61.14.005770-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MELCHIOR CUSTODIO  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

**2006.61.14.005567-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X EDUARDO OTAVIO ALBUQUERQUE DOS SANTOS  
Fls. 88 - Indefiro, pois a diligência requerida já foi cumprida às fls. 54/55.Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2007.61.14.008270-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X MARTINS E GUMIERI VEICULOS LTDA E OUTROS  
Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.14.002667-6** - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA DIVISAO LAZZURIL (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos.Aguarde-se, em arquivo, a decisão final dos Agravos de Instrumento noticiados às fls. 1064.Int.

**2002.61.14.003568-9** - IAVINCO AVICULTURA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128339 VICTOR MAUAD E ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA  
Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.14.006136-4** - RASSINI NHK AUTOPECAS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
SENTENÇA CONCEDENDO A SEGURANÇA

**2008.61.14.001782-3** - DOMINGO NUNES DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP  
Fls. 28 - Manifeste-se o impetrante.Int.

**2008.61.14.002170-0** - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP  
Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2008.61.14.002171-1** - SATURNO IND/ DE TINTAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PREVIDENCIARIA EM SBCAMPO - SP  
LIMINAR NEGADA.

**2008.61.14.002482-7** - SUPERFOR SP VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reserve-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 dias. Intime-se.

**2008.61.14.003749-4** - JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO (ADV. RJ047270 ELPIDIO DA COSTA FILHO) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO - SP  
Preliminarmente, forneça o impetrante as contrafés, necessárias à notificação da autoridade impetrada e do procurador da CEF, nos termos da Lei nº 10.910/04 e Recomendação Eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, datada de 10 de novembro de 2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.004195-0** - RAMON VALLADARES FERREIROS (ADV. SP212655 RAFAEL OLIVEIRA VALLADARES E ADV. SP207216 MARCIO KONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)  
Defiro a expedição de alvará de levantamento para a quantia de fls. 103, a favor da CEF. Para tanto, informe a CEF em nome de qual patrono o alvará será expedido, fornecendo RG e CPF do mesmo. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, diga a CEF se tem algo mais a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

### **PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.14.008357-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA GOMES E OUTRO  
Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.008485-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X ANTONIO DE CAMPOS E OUTRO

Expeça-se edital de intimação dos requeridos, com prazo de validade de 05 (cinco) dias, que deverá ser publicado às expensas da CEF, comprovando-se nos autos. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.008592-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X MARTA DOS SANTOS E OUTRO

Indefiro a expedição de mandado de intimação dos requeridos no primeiro endereço fornecido às fls. 39, pois esta diligência já foi cumprida. Intimem-se os requeridos nos demais endereços fornecidos às fls. 39. Int.

**2007.61.14.008710-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA) X GERALDO LIONEL DE OLIVEIRA E OUTRO

Depreque-se a intimação dos requeridos, conforme requerido. Para tanto, forneça a CEF cópias da procuração, para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1490**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.15.001505-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP126256 PEDRO DA SILVA DINAMARCO E ADV. SP194541 HELENA MECHLIN WAJSFELD) X BCP SA - CLARO (ADV. SP234925 ALICE ANDRADE BAPTISTA) X VIVO PARTICIPACOES SA (ADV. SP079683 IAMARA GARZONE DE SICCO E ADV. SP157653 ADRIANA DE SOUSA LIMA) X TIM CELULAR SA (ADV. SP106067 DAVID MARQUES MUNIZ RECHULSKI) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 2- Após, venham os autos conclusos.

#### **CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2008.61.15.000697-4** - HERIK JOSE ALVES ACHUI E OUTRO (ADV. SP108784 LUIS FERNANDO TREVISÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

1- Designo o dia 26/08/2008 às 14:00 horas a audiência de tentativa de conciliação, ocasião que as partes poderão especificarem as provas que pretendem produzir. 2- Intimem-se.

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.15.000846-4** - JESUS DONIZETI VINHAES E OUTRO (ADV. SP137670 NORIVAL MIOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE

OLIVEIRA)

1- Manifestem-se os autores acerca de fls. 180 e seguintes.2- Após, venham os autos conclusos.

#### **MONITORIA**

**2003.61.15.002528-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X VANDIR JOSE ZANCHIM (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA)

1. Intime-se a Ré a pagar a Autora o valor a- purado nos cálculos de liquidação de sentença de fls. 172/190, nos termos do art. 475-J do CPC. 2. Havendo o pagamento no prazo legal, dê-se vista ao credor. 3. Em não havendo o pagamento no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º do CPC.

**2005.61.15.000233-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CARMEM SILVIA ANDRIOLLI MASCARO (ADV. SP237427 ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI) X ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI (ADV. SP237427 ALESSANDRO RICARDO ANDRIOLLI BORTOLAI E ADV. SP224062 THIAGO GOULART RODRIGUES)

1- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência.2- Após, venham os autos conclusos.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.15.000937-9** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP E OUTRO (ADV. SP266146 KARINA FRANCIETE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

À vista do requerido pelo Juízo deprecante às fls. 23, cancele-se a audiência designada para o dia 05/08/2008. Após devolvam-se os autos com as minhas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.15.000787-0** - OTAVIO RIZZOLLI (ADV. SP081226 ROGERIO BAREATO NETO) X CHEFIA DO POSTO DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação no efeito devolutivo. Vista ao apelado para a resposta. Após, subam os autos ao E. TRF3, com as nossas homenagens.

**2005.61.15.001645-0** - CLAUDIO ANTONIO TOMIO CAMIKADO - REPRESENTADO E OUTRO (ADV. SP140606 SONIA CRISTINA PEDRINO GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

1- Dê-se vista ao impetrante do ofício de fls. 111.2- Após, aguarde-se o prazo recursal.

**2008.61.15.000301-8** - VALDIR GOMES DE MELLO (ADV. SP200309 ALESSANDRA RELVA IZZO PINTO) X CHEFE DO SETOR DE SERVICOS E SEGUROS SOCIAIS DO INSS DE SAO CARLOS -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo a apelação de fls.85/92 no efeito devolutivo.2- Remetam-se autos ao Ministério Público Federal.3- Após, encaminhem-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região, com as minhas homenagens.

#### **EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR**

**2007.61.15.000675-1** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

1- Considerando a prolação da sentença de fls. 28/30, o juiz cumpre e acaba o ofício jurisdicional, nos termos do art. 463 do CPC.2- Recebo a apelação de fls. 34/37, no efeito devolutivo, vista ao apelado para as contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E.TRF da 3ª Região, com as minhas homenagens.3- Int.

#### **PETICAO**

**2005.03.00.101114-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.15.002228-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X AGROPECUARIA BOA VISTA S/A (ADV. SP084934 AIRES VIGO)

... 2- Manifeste-se o agravado no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do C.P.C. 3- Após, venham os autos conclusos.

**2006.03.00.017658-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.15.000340-0) SECRETARIA GERAL DE R H DA FUFSCAR - FUND UNIV FED DE SAO CARLOS (PROCURAD MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X JULIANA BAYEUX DASCAL (ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO)

... 2- Manifeste-se o agravado no prazo de 10 dias, nos termos do parágrafo 2º do artigo 523 do C.P.C. 3- Após, venham os autos conclusos.

## **REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA**

**2008.61.15.000569-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091665 LUIZ ANTONIO POZZI JUNIOR) X TANIA APARECIDA MEDALHA E OUTRO (ADV. SP218859 ALINE C DOS SANTOS)

1- Primeiramente justifiquem os senhores: Carlos Eduardo de Oliveira B 266 Apto 11 (proc. Fls. 262), Jacqueline de Araújo Martelli B 267 Apto 21 (proc. Fls. 290), Teresa Mamede do Nascimento B 430 Apto 11 (proc. Fls. 295), Daniele Patrícia do Nascimento Marcelo B 430 Apto 11 (proc. Fls. 319), José Lusiano Carvalho e Silva B 430 Apto 21 (proc. Fls. 256), Giancarlo dos Santos B 430 Apto 12 (proc. Fls. 334), Luciane Ap. Elias Ribeiro B 649 Apto 11 (proc. Fls. 345), Paulo Henrique Agnelle B 648 Apto 21 (proc. Fls. 354), Roberson Gilberto de Moraes B 648 Apto 11 (proc. Fls. 364), Vanderlei Augusto Vaz B 647 Apto 22 (proc. Fls. 378), Fabio Leandro Levy B 647 Apto 22 (proc. Fls. 383), Elisângela Cristina da Silva B 649 Apto 22 (proc. Fls. 390), Nivaldo Pastor dos Santos B 358 Apto 21 (proc. Fls. 404), Nara Regina Santana Silva B 430 Apto 11 (proc. Fls. 407), eventual legitimidade e interesse para figurar no pólo passivo da presente ação. 2- Sem prejuízo remetam os autos ao sedi para que incluam no pólo passivo os seguintes réus: Ricardo André Da Silva B 341 Apto 21, Isildinha Ap. Araújo da Silva B 341 Apto 22, Melina Ap. Castilho B 790 Apto. 21, Thiago Fernando B 772 Apto. 11, Michele Rodrigues de Almeida B 772 Apto. 21, Ana Luiza Cezário Rocha B 772 Apto. 22, Raquel de Oliveira Silvestre B 431 Apto. 11, Viviane Ap. Pereira B 431 Apto. 21, Daniele Cristina Ferro B 431 Apto. 22, Bernadete Ramos de Almeida B 359 Apto.12, Ewerton Rodrigues de Freitas B 340 Apto. 21, Eva de Fátima Coelho B 340 Apto. 22, Pátia Aurélia Mateus B 790 Apto 12, André Marcelo de Cico B 431 Apto 11, Josefa Aparecida Rodrigues B 790 Apto 12, Julien Diego Dias Silva B 790 Apto 21, Camilo da Costa e Camilo da Costa Junior B 790 Apto 22, Ana Soares dos Reis B 772 Apto 11, Josiane Ap. de Faria B 694 Apto 21, Jonas José Farias Neto e Danuza Euzébio Farias B 694 Apto 22, Silvia Viega B 431 Apto 12, Paulo André da Silva B 359 Apto 12, Aparecida Costa B 359 Apto 21, Clodoaldo Aparecido Boreli e Suzete Pereira da Silva B 359 Apto 22, José Ferreira das Neves e Solange Pereira da Silva B 400. 3- Intimem-se os réus Camila Barberato 340 apto 21, e Osmar Jesus Bruno 340 apto 22 a regularizarem suas representações processuais, trazendo procuração aos autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1365**

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2007.61.06.007069-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON BIFANO (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Tendo em vista o laudo médico pericial de fls. 83/86, bem como a concordância do MPF (fls. 93), defiro o pedido e condeno ao condenado que o cumprimento da pena seja feito sob regime de prisão aberta domiciliar, nos termos dos artigos 115 e seguintes da Lei n.º 7.210/84, pelo tempo da pena imposta, cujo período será contado a partir de sua intimação desta decisão. Deverá o condenado permanecer em sua residência, no endereço fornecidos nos autos, somente podendo se ausentar em virtude de necessidade de tratamento de sua doença. Intime-se o condenado desta decisão, bem como das condições do artigo 115 da Lei de Execuções Penais, que lhe ficam impostas. Expeça-se mandado de constatação para fins de fiscalização. Vista ao M.P.F.

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

**Expediente Nº 3775**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.06.009812-3** - SEBASTIANA BERNARDES GOLGHETO (ADV. SP128059 LUIZ SERGIO SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora, em ambos os efeitos, salvo no que refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 153/161, que concedeu à antecipação de tutela, determinando a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 160. Sem prejuízo, comprove o INSS a implantação do benefício à autora, no prazo para sua resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.007180-8** - ANA JERONIMO DOMICIANO SERENO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por

analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV do CPC. Vista ao INSS, para resposta, intimando-o, também da sentença de fls. 105/112, que concedeu liminar determinando a implantação de benefício de auxílio-doença à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 111. Sem prejuízo, comprove o INSS a implantação do benefício à autora, no prazo para sua resposta. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

## 4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**Expediente Nº 1588**

### **ACAO PENAL**

**2008.61.06.004725-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ALVARO STIPP) X DOUGLAS APARECIDO BELO (ADV. SP168772 ROGÉRIO MIGUEL CEZARE) X MARLI FERREIRA DE MELO PUGLIANI (ADV. SP160004 CARLOS NUNES PATRICIO DE ALMEIDA) X ROGERIO DO CARMO (ADV. SP244222 PRISCILA RAQUEL BOMBONATTO)

Considerando que o laudo de fls. 273/275 concluiu pela falsidade, aponha-se o carimbo de falso nas cédulas de fls. 276/290. Certifique-se. Finda a fase de interrogatório expeça-se carta precatória às Comarcas de Monte Azul Paulista-SP e Bebedouro-SP, para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Prazo de 20 dias. Intimem-se.

## 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1145**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.06.010710-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009381-4) SOCIEDADE RIOPRETENSE DE ENSINO SUPERIOR (SRES) (ADV. SP212574A FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação do Embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao Embargante para contra-razões. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se. DESPACHO EXARADO EM 13.06.2008 À FL. 1443: Junte-se. Anote-se.

**2005.61.06.011739-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.003716-2) UNIMED CATANDUVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA (ADV. SP015688 LUIZ REGIS GALVAO E ADV. SP147387 LUIZ REGIS GALVAO FILHO E ADV. SP169070 PAULO MURILO GOMES GALVÃO E ADV. SP218269 JOACYR VARGAS) X CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONOMICA - CADE (ADV. SP131102 REGINALDO FRACASSO)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 205/208. Trasladem-se cópias da referida sentença e das peças de fls. 215/222 e 342/343 para os autos da execução apensa. Após, desapensem-se e aguarde-se o transcurso do prazo de quinze dias para cumprimento da sentença, no que diz respeito ao pagamento da verba honorária sucumbencial. Não sendo paga tal verba no prazo acima mencionado, intime-se o CADE para que junte planilha de atualização do débito pertinente aos referidos honorários sucumbenciais, para fins de posterior expedição de mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

**2007.61.06.007105-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006674-2) CHRIS JEANS E CONFECÇOES LTDA ME (ADV. SP149016 EVANDRO RODRIGO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA E ADV. SP117453 EUCLIDES SANTO DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso II, do CPC), para excluir a Embargante Chris Jeans e Confecções Ltda do pólo passivo da EF nº 2006.61.06.006674-2. Declaro extintos estes embargos com julgamento do mérito, nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condene a Embargada a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 05% (cinco por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado...

**2007.61.06.009850-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010195-0) PAULO ROBERTO DODI (ADV. SP108873 LEONILDO LUIZ DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, para determinar: 1.a redução dos valores originários das anuidades elencadas nas CDA's de fls. 48, 49 e 50-EF apensa para R\$ 38,00 (trinta e oito reais),

devido sobre elas incidir correção monetária pela variação do índice oficial de preços ao consumidor tão-somente a partir da edição da Lei nº 10.795/03 (DOU de 08/12/2003); 2.a redução dos valores originários das anuidades elencadas nas CDA's de fls. 52 e 53-EF apensa para R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais), devendo sobre elas incidir correção monetária pela variação do índice oficial de preços ao consumidor a partir do inadimplemento. Declaro, por conseqüência, extintos estes embargos com resolução de mérito nos moldes do art. 269, inciso I, do CPC. Condeno a Embargante a pagar honorários advocatícios de sucumbência, no percentual de 10% sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas indevidas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da EF nº 2006.61.06.010195-0. Com o trânsito em julgado, desapensem-se os autos e oficie-se o CRECI/SP para promover as alterações tanto nos valores originários constantes nas CDA's nº 20.108/01, 22.414/02 e 46.974/03, quanto na forma de incidência de correção monetária sobre os mesmos, bem como nos valores originários constantes nas CDA's 22058/04 e 010769/06, nos moldes descritos nesta sentença. Remessa ex officio indevida (art. 475, 2º, do CPC)....

**2007.61.06.010540-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.002256-7) GRAFICA E EDITORA NOVA IMPRENSA LTDA E OUTROS (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP255138 FRANCISCO OPORINI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vistas aos Embargantes para contra-razões. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença de fls. 46/50 para os autos da Execução Fiscal nº 2003.61.06.002256-7. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

**2007.61.06.011178-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712337-0) JOAO AMIN MALLOUK (ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ E ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

...julgo parcialmente procedentes os embargos em tela para afastar a responsabilidade do Embargante quanto aos créditos vencidos em 31/01/1995 constantes nas Certidões de Dívida Ativa nº 80.2.97.014414-55 (EF nº 98.0705486-9) e 80.6.97.020460-44 (EF nº 98.0705488-5). No que remanesce do pedido da exordial, declaro extintos estes embargos nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Arcarão as partes com os honorários de seus respectivos patronos, ante a recíproca sucumbência. ... em havendo trânsito em julgado, desapensem-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição. Custas indevidas. Descabida a remessa ex officio, nos termos do art. 475, 2º, do CPC.

**2008.61.06.001584-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700832-4) SIVANY TAYAR E OUTROS (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIOLI FLORIANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela (art. 269, inciso II, do CPC), para excluir as Embargantes Luciany Slade Tayar Fracasso, Gisele Salde Tayar Polles e Cláudia Slade Tayar do pólo passivo da EF nº 96.0700832-4. No que remanesce do petitório inicial, julgo IMPROCEDENTES os embargos em tela, declarando-os extintos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a Embargada a pagar honorários advocatícios sucumbenciais a cada uma das Embargantes Luciany Slade Tayar Fracasso, Gisele Salde Tayar Polles e Cláudia Slade Tayar, no importe de 5% (cinco por cento) do valor da causa atualizado desde 13/02/2008. Deixo, porém, de arbitrar honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor das Embargantes Maria Lucia Slade e Sivany Tayar, em respeito à Súmula nº 168 do extinto TFR. ...

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.06.008942-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0701573-4) CIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO EST DE SAO PAULO - CDHU (ADV. SP100151 VITOR CUSTODIO TAVARES GOMES) X COMPANHIA ESTADUAL DE CASAS POPULARES - CECAP E OUTROS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação da Embargada no duplo efeito, apenas em relação à matéria recorrida, qual seja, a condenação em honorários. Vistas à Embargante para contra-razões, bem como para tomar ciência da sentença de fl. 74/76. Traslade-se cópia da sentença para os autos da Execução Fiscal apensa nº 94.0701573-4, desapensando-se. Traslade-se, também, cópia desta decisão, observando-se, nesses autos, a declaração de insubsistência da penhora de fls. 175 na sentença que, nesta parte, não foi objeto de recurso por parte da embargada. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.000449-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.001993-0) WANDERLEI FERREIRA (ADV. SP225917 VINICIUS LUIS CASTELAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Recebo a apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo, apenas no que pertine à matéria recorrida, ou seja, a condenação em honorários. Vista ao Embargante para contra-razões. Traslade-se cópia de fls. 17, 43 e 45/47, da sentença de fls. 81/82 e desta decisão para a Execução Fiscal nº 2005.61.06.001993-0. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.06.004263-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.010433-3) ILDA

CAPUANO (ADV. SP088749 JOSE CARLOS CAPUANO E ADV. SP186235 DANIELA CARLA CAPUANO COSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X JOSE LUIS POLEZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES)

Em tais condições, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, em razão da falta de interesse de agir da Embargante. Entendo, porém, ser ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art. 600, incisos II, do CPC (opor maliciosamente à execução, empregando ardis e meios artificiosos), o ato do Executado ora Embargado José Luís Polezi, que além de advogado e parte nos Autos de Adjudicação Compulsória (Proc. nº 1.372/033-fls. 38/46), indicou à penhora na EF apensa bem que não mais lhe pertencia, procrastinando o andamento da Execução Fiscal. Por tais motivos, aplico-lhe a pena de multa de 20% (vinte por cento) em favor do Embargado INSS, sobre o valor consolidado da execução apensa, com espeque no art. 600, inciso II, c/c art. 601 ambos do CPC. Considerando que foi o Embargado José Luís quem deu causa aos presentes embargos, ao indicar bem de propriedade de terceiro, condeno-o a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Deixo de condenar a Autarquia Embargada na verba honorária sucumbencial, eis que competia à Embargante ter providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel. Igualmente, deixo de condenar a Embargante a pagar honorários advocatícios sucumbenciais, porquanto houve expresso reconhecimento do pedido pelo Embargado. Custas pelo Embargado José Luís Polezi. ...

**2007.61.06.011082-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010144-9) JOSE RODRIGUES PIEDADE NETO E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO E ADV. SP137681 GUSTAVO ANDRIOTI PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...julgo PROCEDENTES os embargos em tela, para declarar insubsistente a penhora de fls. 109 e 185 da EF nº 1999.61.06.010144-9 sobre 50% de 1/3 do imóvel matriculado no 1º Cartório de Registro de Imóveis local sob o nº 43.146. No mais, declaro extintos estes embargos, com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Junte-se cópia desta sentença aos autos da EF apensa e, com o trânsito em julgado, lá expeça-se o necessário para o pronto cancelamento do registro da penhora ora tornada insubsistente. Desnecessária remessa ex officio (art. 475, 2º, do CPC). Deixo de condenar o Embargado na verba honorária sucumbencial, eis que competia aos Embargantes terem providenciado a tempo e a modo o competente registro da aquisição do imóvel, sendo que sua inércia é que deu ensejo à penhora ora tornada insubsistente. Custas indevidas. ... em havendo trânsito em julgado, desapareçam-se e remetam-se os autos para o arquivo com baixa na distribuição....

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.06.004615-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004583-4) ESTACA ENGENHARIA CONST E COM/ LTDA ME (ADV. SP027450 GILBERTO BARRETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

...Acolho o pleito da Fazenda Nacional à fl. 69 e, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC c/c o art. 20 da Lei nº 10.522/02, declaro extinta a presente execução...

#### **CAUTELAR FISCAL**

**2007.61.06.005437-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MARCO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP170860 LEANDRA MERIGHE)

DECISÃO PROFERIDA NA PETICAO DE Nº 2008.20646: Ante o expresso requerimento da Autora, expeça-se ofício ao CRI da Comarca de José Bonifácio, com vistas ao cancelamento da indisponibilidade constante na Av. 03/18.521. Após, cumpra-se incontinenti o quarto parágrafo da decisão de fls. 769. Intimem-se. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 10.06.2008 À FL. 868: Prejudicado o pedido de fls. 862/863, ante o decidido à fl. 820. Cumpra-se referida decisão. Intime-se. DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ FEDERAL EM 26.06.2008 À FL. 883: J. Registrem-se os autos para prolação de sentença.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**3ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES**

**Expediente Nº 3063**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2000.61.03.001469-5** - PEDRO GOMES TORRES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150



GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Fls. 181/182: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2000.61.03.001813-5** - JOSE GERALDO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP082610E CLÁUDIA CRISTINA GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre a data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Brito). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.03.003883-7** - LUIZ RENATO MARCELINO (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO)  
Determinação de fls. 159: Vista ao autor acerca do ofício do INSS de fls. 163/168

**2001.61.03.004792-9** - JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor para que diga se há algo mais a requerer.

**2003.61.03.002399-5** - AMILTON DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista danão-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.03.004497-4 - LUIZ ANTONIO GONZAGA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora

entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto).Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista danão- caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES).Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar.Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.03.004569-3 - MARLI AZEVEDO E VIEIRA MARCONDES (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**  
Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento.Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor.No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos.Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88.Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto).Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região:PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista danão-

caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES).Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar.Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.03.004571-1 - DARCY RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento.Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor.No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos.Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88.Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto).Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3º Região:PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES).Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar.Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2003.61.03.004881-5 - JOSE OMIR VENEZIANI (ADV. SP138014 SIMONE CRISTINA RAMOS ALVES) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 224/230: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2004.61.03.001628-4** - MARGARIDA CLARO DE OLIVEIRA (ADV. SP053071 MARIA APARECIDA DALPRAT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 104/109: Ciência às partes da v. decisão no conflito de competência. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.03.006377-1** - AUREA MISKINIS (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 141/180: Vista a parte autora dos processos administrativos juntados pelo INSS, para cumprimento da decisão de fls. 130.

**2006.61.03.000518-0** - FRANCISCO CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP090698 JOSE AMANCIO DATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X ORLANDO DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA)  
Determinação de fls. 218: Vista à parte autora da cópia do processo administrativo fls. 244/282, bem como dos documentos de fls. 188-213 e para que ofereça alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.03.001973-7** - MARIA HELENA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP175389 MÁRCIA CRISTINA FERREIRA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Determinação de fls. 116: Vista à parte autora da cópia do processo administrativo fls. 134/174, para que ofereça alegações finais no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.03.002640-7** - VIVIAN CRISTINA DE ALMEIDA LOPES (ADV. SP090000 ANGELA MARIA MARSSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. I - Nos termos dos artigos 475-A, 1º, 475-B e 475-J do Código de Processo Civil, intime-se o devedor, através de seu advogado, para que efetue, no prazo de quinze dias, o pagamento da condenação, conforme os cálculos apresentados às fls. 708/709, salientando que, decorrido este prazo sem o efetivo pagamento, será acrescida ao montante multa de 10% (dez por cento). II - Decorrido o prazo sem o devido pagamento, dê-se vista ao credor para que requeira, observado o disposto no art. 614, inciso II, do CPC a expedição de mandado de penhora e avaliação. III - Requerendo o credor a expedição do mandado, providencie a Secretaria sua expedição, intimando de imediato o executado, na pessoa de seu advogado para, querendo, ofereça impugnação no prazo de quinze dias. IV - Em nada sendo requerido pelo credor, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Intimem-se.

**2006.61.03.004777-0** - JAIRA MARIA CARDOSO (ADV. SP060841 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA) X NAIR SILVA (ADV. SP183855 FERNANDO LÚCIO SIMÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Determinação de fls. 293: Vista à parte autora da cópia do processo administrativo de fls. 315/441 e para que ofereça alegações finais escritas no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.61.03.006232-1** - ADILSON DE PAULA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 63: .Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2006.61.03.006323-4** - JOSE DO PRADO (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Fls. 91/96: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2006.61.03.007817-1** - BENEDICTO PEREIRA (ADV. SP189421 JEFFERSON SHIMIZU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

**2007.61.03.002221-2** - JULIO DE SOUZA LIMA FILHO (ADV. SP193417 LUCIANO BAYER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Determinação de fls. 66: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria de fls. 263/271 e para que especifiquem outras provas que pretendem produzir.

**2007.61.03.002736-2** - VALTER DE JESUS DA SILVA (ADV. SP076134 WALDIR COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Dê-se vista à parte autora, para que se manifeste no prazo de cinco dias, sobre a

petição de fls. 82-102, apresentada pelo réu, onde consta que a mãe do requerente, a senhora Maria de Fátima Silva Ribeiro, estaria trabalhando no Instituto Palmas Ltda., desde janeiro de 2008, com salário de contribuição no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).Após, voltem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.03.006351-2** - CARLOS ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls. 117/120: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2007.61.03.006645-8** - DANILO POMPEU PONZO (ADV. SP054006 SILVIO REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.006873-0** - MARINEZ FERREIRA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 45/48.Int.

**2007.61.03.007435-2** - JOSEMAR DE BRITO SANTANA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

**2007.61.03.007438-8** - JOEL APARECIDO DE CANDIA (ADV. SP226619 PRYSCILA PORELLI FIGUEIREDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Fls. 53/57: Vista às partes sobre os cálculos/informações do Setor de Contadoria.

**2007.61.03.007673-7** - WALDECI LOPES DA SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.Após, intime-se o INSS acerca da decisão de fls. 43/46.Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.61.03.001635-3** - MIGUEL LUIZ DA SILVA (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento.Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor.No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos.Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88.Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto).Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3º Região:PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja posteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista danão-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo

vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.61.03.002555-0** - MARIO SILVIO ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)  
Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório ( 1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento.(TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

**1999.61.03.003335-1** - PAULO LUCIANO (ADV. SP077769 LUIZ ANTONIO COTRIM DE BARROS E ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP197183 SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de pedido de complementação de ofício precatório, visando à cobrança de valores remanescentes decorrentes da aplicação de juros de mora entre a data final da conta de liquidação homologada e a data do efetivo pagamento. Em outras oportunidades, em vista da jurisprudência favorável à incidência de juros no período supracitado, decidi pelo acolhimento da tese defendida pelo credor. No entanto, melhor analisando o tema em debate e alterando posicionamento anterior, constato que assiste razão ao INSS. Vejamos. Como é cediço, a mora resulta do retardamento causado pelo devedor. De fato, havendo o cumprimento do prazo previsto no artigo 100 da Constituição Federal, não se pode falar em inércia da Autarquia Previdenciária, não sendo devidos, portanto, juros moratórios. Mesmo no período correspondente à data da conta de liquidação até a expedição do precatório entendo que não são devidos juros de mora, isto porque, da mesma forma, não há mora a ser imputada à Fazenda Pública. De acordo com as normas de organização judiciária, após a homologação dos cálculos caberá ao próprio órgão jurisdicional promover a expedição do respectivo ofício e enviá-lo à instância superior, ou seja, não há mais participação da Autarquia Previdenciária devedora, afastando, por conseguinte, qualquer responsabilidade pela alegação de demora no adimplemento da obrigação. Além do que, recentemente, o Egrégio Supremo Tribunal Federal entendeu que o lapso existente entre a data do cálculo e a efetiva expedição do precatório faz parte do iter constitucional previsto no artigo 100 da CF/88. Neste sentido: Agravo Regimental em agravo de instrumento. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. Juros de mora entre as data da expedição e do pagamento do precatório. Não-incidência. Precedentes. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade do direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Agravo regimental a que se nega provimento (grifei - AI-AgR 492.779 DF, Min. Gilmar Mendes; RE-AgR 370.057 PR, Min. Carlos Britto). Da mesma forma já se pronunciou o Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. RPV REGULARMENTE PROCESSADA E PAGA NO PRAZO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE DIFERENÇAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA INDEVIDOS. APELAÇÃO IMPROVIDA.- Requisição de pequeno valor (RPV) liquidada dentro do prazo legal (art. 17 da Lei nº 10.259/2001) não enseja ulteriores acréscimos a título de juros de mora ou resíduo de correção monetária, tendo-se por extinta a obrigação (TRF1 - AG 2000.20.10.00052288-MG - 7ª T., Rel. o Des. Fed. Luciano Tolentino Amaral, DJ de 07.10.2005, p. 113)- Raciocinar de maneira diferente, em situações que não desbordam da normalidade e para período em que não se vivencia erosão da moeda, implicaria eternizar exigências em complementação, com resultado pouco significativo para o credor, mas sobremodo impactante para a máquina judiciária, sobrecarregando-a e impedindo ganhos de eficiência e celeridade.- O Plenário do E. STF ratificou o entendimento de sua Primeira Turma, no RE 305.186-SP, Rel. o Min. ILMAR GALVÃO, no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público.- Com base nesse mesmo raciocínio, segundo vem decidindo o Excelso Pretório, descabem, à míngua de mora solvendi, juros entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição), por se tratar de intervalo que integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, a repelir a incidência do excogitado encargo, se o procedimento próprio não é inadimplido (cf. Ag.Reg. no Agravo de Instrumento 492.779-1 -DF, Rel. o Min. GILMAR MENDES).- No mesmo sentido, está o resultado do RE 557106-SP, Rel. o Min. CEZAR PELUSO, segundo o qual devem-se excluir os juros moratórios incidentes na conta do precatório complementar, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial.- Apelação a que se nega provimento. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 830502 Processo: 200203990374501 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 07/04/2008 Documento: TRF300155219 JUIZ FONSECA GONÇALVES). Pelas razões expostas, indefiro o pedido de expedição de precatório/requisitório complementar. Intimem-se. Nada mais sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, venham os autos conclusos para extinção da execução.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2002.61.03.002722-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0406789-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS) X ARLETE ARAUJO COSENZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Republique-se o despacho de fls. 150.....Fls. 150: Fls. 129/149: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, cumprido o ofício expedido às fls. 127, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 443**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.03.004308-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.005867-0) MAQVALE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA



NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Fl. 128 - Indefiro, ante a ausência de comprovação da situação de miserabilidade jurídica. Segue sentença em separado.... Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para reduzir a multa para 20% (vinte por cento). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2003.61.03.008619-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001385-7) VILA NOVA COMERCIO DE VEICULOS SA (ADV. SP135851 FERNANDO VIEZZI VERA E ADV. SP160936 LUIZ FERNANDO PINHO BARROSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS)  
...Mister anotar que a extinção da multa extinguiu a própria CDA que cobra somente a multa de 300% pela não emissão de nota fiscal, multa esta revogada pela Lei nº 9.532/97, conforme decidido na sentença embargada. Desta forma, prejudicada a análise dos demais tópicos. Isto posto, NEGO PROVIMENTO aos embargos.

**2004.61.03.000145-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.004788-3) HONORATO DE GODOY (ADV. SP140584 JOSE AUGUSTO ALVES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP095483E KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Forneça o embargante os documentos elencados pela embargada à fl. 121 para as diligências noticiadas. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem conclusos para sentença.

**2004.61.03.003745-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403236-6) WALTER FRANCISCO MARQUES BENEDITO (ADV. SP089463 EDUARDO ROBERTO SANTIAGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Diante do deferimento da medida cautelar nos autos dos embargos de terceiro nº 2006.61.03.009511-9, suspendo o registro da constrição sobre o imóvel de matrícula nº 6.042. Indique o embargante, nos autos da execução fiscal em apenso, outro(s) bem(s) suficientes à garantia da dívida, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

**2004.61.03.003888-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005812-5) DENISE DE SALLES LISBOA (ADV. SP082793 ADEM BAFTI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

...Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, I do CPC e condeno a embargante ao pagamento de verba honorária em favor do embargado, fixando-a em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, à luz do artigo 20, 3º, do CPC. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

**2004.61.03.003921-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0403426-0) R P M RETIFICA DE MOTORES LTDA (ADV. SP093771 LUIZ ROBERTO RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

...Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE EXTINTO O FEITO, ser resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, em relação aos pedidos de exclusão dos sócios do pólo passivo da execução e nulidade da CDA pela realização de parcelamento. No mais, JULGO IMPROCEDENTES os demais pedidos, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Honorários arbitrados em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se, remetendo-se ao arquivo com as formalidades legais.

**2004.61.03.004200-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.002697-9) VIACAO REAL LTDA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Após, manifeste-se a embargada acerca da petição de fls. 157/158.

**2005.61.03.000377-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001306-4) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS E ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Decorrido o prazo sem recurso, desapensem-se da execução fiscal e remetam-se estes autos ao arquivo.

**2005.61.03.004499-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.005712-2) TECTELCOM AEROSPACIAL LTDA (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA)  
Fls. 248/249 - Anote-se. Aguarde-se o cumprimento da determinação na execução fiscal em apenso.

**2005.61.03.006053-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.007425-9) EMPRESA DE ONIBUS SAO BENTO LTDA (ADV. SP071403 MARIA LUCIA CARVALHO SANDIM E ADV. MG053293 VINICIOS LEONCIO E ADV. MG087037 MARIA CLEUSA DE ANDRADE E ADV. MG105558 ADRIANO HENRIQUE SILVA E ADV. SP258687 EDUARDO BORGES BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
...Mister anotar que às fls. 100/101 a própria embargante aduz que terá oportunidade de embargar a execução após a intimação da substituição da CDA e pede seja tornada sem efeito a determinação para produção de provas. Isto posto, NEGOU PROVIMENTO aos embargos.

**2005.61.03.006285-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002215-6) SECAL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP114061 BERNADETE DOMINGUES S DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
...Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Deixo de arbitrar verba honorária tendo em vista o encargo previsto na Lei 1025/69. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos.

**2005.61.03.006390-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001735-1) TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP056863 MARCIA LOURDES DE PAULA E ADV. SP199369 FABIANA SANT'ANA DE CAMARGO E ADV. SP218875 CRISTINA PETRICELLI FEBBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
Converto o julgamento em diligência. Diante das informações constantes na certidão supra, cumpra o embargante a determinação para indicação de bens para reforço da constrição, no prazo imprerível de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos.

**2005.61.03.006764-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.002500-9) VERA LUCIA TESSARE PICCOLO (ADV. SP204992 PAULA TESSARE PICCOLO) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)  
...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

**2006.61.03.002011-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005414-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO E ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X ZACARIAS MARIANO DOS SANTOS E OUTROS  
Recebo os embargos à discussão. Intime-se a embargada para impugnação.

**2006.61.03.002276-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.006489-1) MUNICIPIO DE SJCAMPOS/SP (ADV. SP182605 RONALDO JOSÉ DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Converto o julgamento em diligência. Junte a embargante, cópias autenticadas dos recibos de pagamento do Imposto em cobrança, referente aos anos de 1995 e 1996, bem como comprove a existência de pedido de baixa da inscrição do Posto de Atendimento da Rua Vilaça, junto à embargada. Juntados os documentos pela embargante, dê-se vista à embargada para que informe se os pagamentos quitam parte da dívida (1995 e 1996), bem como se há saldo remanescente quanto a esses períodos.

**2007.61.03.002749-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.002243-0) CORTINOVIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS L (ADV. SP145782 ANDREA MAYUMI ZANCHETTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)  
...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta para os autos da Execução Fiscal nº 2004.61.03.002243-0. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

**2007.61.03.002861-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001115-1) PERSOLO PERFURACOES DE SOLO S/C LTDA (ADV. SP223391 FLAVIO ESTEVES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...A matéria ventilada nos embargos refere-se à ocorrência da prescrição, nulidade da CDA, cerceamento de defesa e utilização da taxa SELIC, todas prejudicadas pelo parcelamento celebrado entre as partes, causando a perda do objeto da ação de embargos e a perda de interesse superveniente, pela ausência de uma das condições da ação. No que toca ao alegado excesso de penhora, a matéria poderá ser argüida nos autos da execução fiscal, tal como preceitua o art. 13 da LEF. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal nº 2005.61.03.001115-1. Decorrido o prazo sem recurso, remetam-se os autos ao arquivo.

**2007.61.03.006650-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.002821-0) SOLUTIONS DESIGN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Ante o exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, desapensem-se dos autos principais, arquivando-se, observadas as formalidades legais.

**2007.61.03.006721-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.003549-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA FRONZAGLIA)

Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal em apenso, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil pelo pagamento da dívida, após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, faltando ao embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

**2007.61.03.007112-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008820-6) HELENA BATAGINI GONCALVES (ADV. SP096642 HELENA BATAGINI GONCALVES) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

**2007.61.03.007541-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.000203-6) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA - AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

....Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros, estes somente após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2007.61.03.007542-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.000892-7) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros, estes somente após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição.

**2007.61.03.007543-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0404460-9) ARTEFATOS ELETRICOS E MECANICOS DE AERONAUTICA AEMA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros, estes somente após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que

sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Providencie a embargada o valor atualizado do débito para que este Juízo possa apurar a necessidade de duplo grau de jurisdição.

**2008.61.03.001689-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0400526-9) MASSA FALIDA DE SOCIEDADE AEROTEC (ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP201008 ELY DE OLIVEIRA FARIA E ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO E ADV. SP240692 ATILIO SANCHEZ COSTA) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD PFN)

...Por todo o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos e extingo o processo com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC, para excluir do montante da dívida os valores referentes à multa moratória, bem como dos juros computados após a decretação da quebra, devendo a embargada contabilizá-los em separado para que sejam oportunamente - se suficiente o ativo apurado - cobrados no juízo da falência. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor dos embargantes, fixando-a em R\$ 500,00 (quinhentos reais), à luz do artigo 20, 4º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2008.61.03.002506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.004269-9) CARLOS ALBERTO BOMFIM SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) Fls. 246/249 - Anote-se. Apensem-se estes autos à Execução Fiscal nº 2002.61.03.004269-9. Pleiteia o embargante concessão de liminar para exclusão ou não-inclusão de seu nome nos cadastros do CADIN, bem como desconstituição da penhora. Inicialmente, quanto à exclusão do nome dos cadastros do CADIN, patente a ausência de interesse do embargante, que teve sentença procedente na Ação Ordinária nº 2002.61.03.003248-7, contemplando sua pretensão. Considerando a informação supra, dando conta da pendência de julgamento da apelação na Ação Ordinária nº 2002.61.03.003248-7, que versa sobre a dívida em cobrança, conforme comprovam as cópias de fls. 221/244, suspendo o feito até decisão definitiva naqueles autos.

**2008.61.03.003854-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.008587-4) JOAO RUBENS CARVALHO DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN) X CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso IV, combinado com os artigos 295, VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, com as formalidades legais.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2001.61.03.003425-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001180-0) PEDRO VIRGINO (ADV. SP028373 JOSE CARLOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104634 ROSANA GAVINA BARROS LINDGREN)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora sobre o imóvel em questão. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**2004.61.03.005732-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001574-9) EUNICE ELIZIARIA DA SILVA ALVES (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Tendo em vista a extinção da Execução Fiscal em apenso, pela ocorrência da prescrição, após a interposição dos embargos, ficam estes prejudicados, faltando à embargante o interesse de agir, uma das condições da ação. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, uma vez que foi a própria embargante quem suscitou, nos autos da execução fiscal, a ocorrência da prescrição. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, proceda-se ao arquivamento dos autos, com as formalidades de praxe.

**2004.61.03.007091-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0401436-2) YOSHIHIKO MIMURA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018864 CLEUSA MARIA VAZ PRADO ALVES)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, do CPC, para desconstituir a penhora sobre o aludido imóvel. Condene o embargado ao pagamento de verba honorária em favor do embargante, fixando-a em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, considerando o valor da dívida. Devolva-se o instrumento original do contrato de compra e venda do imóvel acostado à fl. 106 do processo, ao embargante, mediante recibo.

**2004.61.03.008524-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404557-0) FLAVIA DE LOUREIRO GARDELLIM E OUTROS (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Fls. 110/116 - Esclareça o embargado, uma vez que à fl. 112 alega que meação do co-executado deve ser mantida a penhora e posteriormente, concorda com a desconstituição da penhora em razão de tratar-se de bem de família.

**2005.61.03.004121-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) MARCELO PISCIOTTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086032 ERMELINDA DA CONCEICAO R DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Recebo os embargos à discussão. À embargada para contestação.

**2006.61.03.001274-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) EDMUNDO JOAQUIM DE BARROS (ADV. SP126597 NOEL ROSA MARIANO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se os autos da execução, procedendo-se ao seu arquivamento com as formalidades de praxe.

**2006.61.03.001928-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X SYLVIO LUIZ WINTHER GALVAO E OUTRO (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se os autos da execução, procedendo-se ao seu arquivamento com as formalidades de praxe.

**2006.61.03.002012-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.005414-8) IVANI ESTEVAO CAMPOS COBRA (ADV. SP032872 LAURO ROBERTO MARENGO E ADV. SP031151 VANDERLEI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL X SEBASTIAO SIMAO CAMPOS COBRA E OUTRO

Fls. 18/19 - Anote-se....Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas de lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal em apenso. Decorrido o prazo para recurso, desapensem-se os autos da execução, procedendo-se ao seu arquivamento com as formalidades de praxe.

**2006.61.03.009511-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403236-6) ELISABETH PEREIRA (ADV. SP082697 CLAUDIO LUIZ PEREIRA E ADV. SP081757 JOSE CESAR DE SOUSA NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, consubstanciados na verossimilhança das alegações - evidenciada pelos documentos juntados, notadamente os atinentes à separação judicial e partilha de bens no ano de 1981, antes, portanto da citação no processo de execução, em novembro de 1997 (fls. 92/109) os quais apontam para a grande probabilidade da tese invocada pela autora, - bem como ante a possibilidade da ocorrência de dano de difícil e onerosa reparação, à vista da determinação judicial nos autos da execução fiscal, para registro da penhora e prosseguimento da execução, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do C.P.C., para suspender o

cumprimento da determinação de fls. 71 da execução fiscal em apenso. Traslade-se cópia desta decisão para a execução fiscal em apenso. Cite-se a embargada.

**2007.61.03.008694-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) NEGYH ALI FAKIH E OUTRO (ADV. SP135323 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhem-se os documentos de fls. 29/35 e 40/41 para instruir a contrafé. Não comprovada documentalmente a condição de miserabilidade jurídica dos embargantes, indefiro os benefícios da justiça gratuita. Recolham os embargantes as custas processuais, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

**2007.61.03.008695-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) NASSER ALI FAKIH E OUTRO (ADV. SP135323 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do C.P.C., para suspender a determinação de fls. 249 da execução fiscal em apenso, quanto à expedição de carta precatória para registro da constrição. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Recebo os embargos. Desentranhem-se os documentos de fls. 38/48 e 53/54 para instruir a contrafé. Cite-se a embargada.

**2007.61.03.008696-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0402302-5) JOSE CUSTODIO E OUTRO (ADV. SP135323 ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do C.P.C., para suspender o cumprimento da determinação de fls. 249 da execução fiscal em apenso, quanto à expedição de carta precatória para registro da constrição. Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo passivo, para que dele conste como embargada a Fazenda Nacional. Recebo os embargos. Desentranhem-se os documentos de fls. 37/48 e 53/54 para instruir a contrafé. Cite-se a embargada.

**2008.61.03.002237-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.004920-4) MARCIA BEATRIZ BONNEAU (ADV. SP238370 MARCELO SANTOS LEANDRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

...Presentes os requisitos autorizadores da concessão da medida cautelar, consubstanciados na verossimilhança das alegações - evidenciada pelos documentos juntados, notadamente os atinentes à compra e venda do imóvel, em maio de 1991, antes, portanto da citação no processo de execução, em 2004 (fl. 14 da execução fiscal), bem como pelos documentos comprobatórios da posse de fls. 44/67, os quais apontam para a grande probabilidade da tese invocada pela embargante. Ante a possibilidade da ocorrência de dano de difícil e onerosa reparação, pelo prosseguimento da execução fiscal, a qual culminará na venda judicial do imóvel, DEFIRO a medida cautelar, nos termos do 7º, do art. 273 do C.P.C., para suspender a determinação de registro da penhora sobre o imóvel em questão. Recebo os embargos. Cite-se a embargada.

## **EXECUCAO FISCAL**

**90.0403974-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANIZIA GALVAO GOMES

Vistos, etc Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 12, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**92.0403270-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP058109 MARIA TEREZINHA DO CARMO) X CASA DOS E E P E C A INCENDIOS LTDA E OUTRO X ELIZABETH DOS PRAZERES BERLATO (ADV. SP065875 JOSE RENATO AZEVEDO LUZ) X IRMA TSUYAKO IRIE DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP127984 PAULO ANDRE PEDROSA)

Fls. 258/280 - Prejudicado, ante a prolação de sentença às fls. 252/256. Recebo a apelação de fls. 282/287 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as cautelas legais.

**93.0402288-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060379 URZE MOREIRA DE OLIVEIRA) X BAR E RESTAURANTE SANTA HELENA LTDA E OUTROS

Inicialmente, em relação à sócia ROSIMARA SANTOS RIBEIRO, constante no pólo passivo, verifico pelo exame da documentação juntada - ficha cadastral expedida pela JUCESP às fls. 49/53 - que esta foi indevidamente incluída no

feito.forma, considerando que as condições da ação e pressupostos processuais são matérias passíveis de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, bem como que sua ausência pode ser reconhecida a qualquer momento processual, determino a exclusão de seu nome do pólo passivo da execução. Remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome de ROSIMARA SANTOS RIBEIRO do pólo passivo. Fls. 72/77 - Indefiro a expedição de ofícios às operadoras de telefonia, uma vez que, a conceder-se a medida em casos que tais, todo o aparato judiciário sofreria uma transmutação em sua função e objetivos, amesquinhando-se sua grandeza para resumir-se à simples função investigativa pela descoberta de Expeça-se Carta Precatória para citação da co-executada no endereço fornecido às fls. 68.

**93.0402302-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO) X CONSTRUTORA J CUNHA LTDA E OUTROS (ADV. SP086032 ERMELINDA DA CONCEICAO R DA CRUZ)

Diante do recebimento dos embargos de terceiro em apenso, suspendo o cumprimento da determinação de fl. 249, até decisão definitiva daqueles embargos.

**94.0400068-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA DE FATIMA DIBE) X INDUSTRIAS MATARAZZO DE FIBRAS SINTETICAS LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH)

Fls. 313/322 - Diante da motivada recusa do exequente aos bens ofertados em substituição à penhora às fls. 330/331, bem como considerando que a execução se arrasta há mais de quatorze anos, tendo sido apregoados em leilões negativos, os bens móveis penhorados, indefiro a substituição sobre os bens indicados pelo executado. Mantenho a determinação de fl. 310. Com efeito, a constrição de três imóveis de propriedade da executada, para garantir dívida que perfazia R\$ 94.434,89, em outubro de 2006, não configura excesso de penhora, uma vez que conforme consta das cópias das matrículas dos imóveis juntadas às fls. 285/302, o valor das várias dívidas - não contabilizados os débitos indicados em moeda não-corrente - garantidas pelas penhoras incidentes sobre referidos bens são muito maiores que os das avaliações dos imóveis. Desta forma, eventual arrematação não será suficiente para quitação de todas as dívidas. Nesse sentido...Expeça-se o competente mandado de penhora. Em relação ao imóvel de matrícula nº 62.875, não será realizada avaliação, ato que ficará em suspenso até conclusão da perícia a ser realizada na execução fiscal nº 96.0402434-5.

**94.0400905-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X COMERCIAL TECNOLI LTDA E OUTRO (ADV. SP218221 DANIEL BENTO DA SILVA) X ANTONIO GUILHERME DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES)

Diante dos valores constantes nos extratos da dívida às fls. 287 e 293, esclareça a exequente se o depósito convertido em renda às fls. 294 foi abatido do montante do débito. Fls. 310/356 - Manifeste-se o exequente.

**95.0402348-7** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X J F SILVA E MALDONADO LTDA ME (ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA) X JOSE FRANCISCO DA SILVA X NILDO VASQUES MALDONADO (ADV. SP105868 CID DE BRITO SILVA E ADV. SP120918 MARIO MENDONCA)

Esclareça a exequente acerca da quitação do débito noticiada às fls. 186/188 frente à petição de fls. 190.

**95.0404557-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL) X KHONEN CONSTRUTORA LTDA X JOSE VITAL FILHO X MARCIO AUGUSTO GARDELLIN (ADV. SP168208 JEAN HENRIQUE FERNANDES E ADV. SP222597 NAIRA ASSIS BARBOSA)

Diante da informação do Cartório de Registro às fls. 226/231, aguarde-se o cumprimento da determinação proferida nos embargos de terceiro em apenso.

**96.0400082-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X STRUTURAL ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106482 EDSON SAMPAIO DA SILVA) X GISELE DE OLIVEIRA SCUDELLARI

Fls. 136/143-...Verifico, pelo exame do processo administrativo, que houve, após a lavratura do auto de infração, em outubro de 1993, pedido de parcelamento de débito em novembro (fl. 208/226), em sessenta parcelas. Entretanto, não há qualquer menção ao cumprimento desse parcelamento. Assim, informe a exequente se alguma parcela chegou a ser quitada, bem como se a decisão administrativa de inscrição, de fl. 231, resultou do não-cumprimento do acordo. No tocante à sócia GISELE DE OLIVEIRA SCUDELLARI, verifico pelo exame da ficha cadastral expedida pela JUCESP à fl. 33, que esta foi indevidamente incluída no feito, uma vez que trata-se de dívida referente ao IPI, com vencimento entre novembro de 1990 e junho de 1992, sendo que sua retirada definitiva dos quadros sociais da pessoa jurídica deu-se em junho de 1990 (fl. 33 vº), antes do vencimento da dívida. Desta forma, considerando que as condições da ação e pressupostos processuais são matérias passíveis de conhecimento e apreciação de ofício pelo Magistrado, independentemente de arguição das partes, bem como que sua ausência pode ser reconhecida a qualquer momento processual, determino a exclusão de seu nome do pólo passivo da execução. Remetam-se os autos à SUDI para exclusão do nome de GISELE DE OLIVEIRA SCUDELLARI do pólo passivo. Fl.244 - Defiro a expedição de ofício à Ciretran, no sentido de que seja autorizado tão-somente o licenciamento do(s) veículo(s) penhorado(s), deixando claro que a(s)

penhora(s) subsiste(m). Encaminhe-se o ofício por via postal.

**96.0402757-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PFN) X S JOSE COMERCIO DE MOLAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP098903 ELIZABETH DE SIQUEIRA E ADV. SP029073 LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA) X EDUARDO JOSE CUNHA CARDOSO ABIB E OUTROS

Diante da r. decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal no Agravo de Instrumento, cuja cópia está às fls. 137, revogo a nomeação de Fernando José Cunha Cardoso Abib como depositário dos bens penhorados. Manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito. Fls. 141 - Considerando o tempo decorrido desde o deferimento do pedido, cumpra-se o segundo parágrafo da determinação de fls. 139. Fls. 144/150 - Providencie o exequente, ficha cadastral da empresa executada, na qual constem as alterações anteriores à retirada do sócio Eduardo José Cardoso Abib, uma vez que, a princípio, pelo que consta na JUCESP, referido sócio não detinha poderes de gerência.

**97.0401398-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X SERGIO MACHADO FERRAZ

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0404522-2** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA LUIZA VIOLA DA SILVEIRA SALES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 40, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**98.0405742-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO) X RIBEIRO ALIMENTOS LTDA (ADV. SP164637 PAULO JOSÉ SCAGLIONE DE QUEIROGA)

Tendo em vista o encerramento do prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 16 da Lei nº 11.457/07, culminando com a transferência para a União, das competências previstas nos artigos 2º e 3º do mesmo diploma legal, retifique-se o pólo ativo, para que dele conste como exequente a Fazenda Nacional. Manifeste-se o exequente, requerendo o que de direito. Em nada sendo requerido, guarde-se decisão nos embargos opostos.

**1999.61.03.001574-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X COMERCIO DE FRANGO LIGEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP106764 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, IV, do CPC. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Verba honorária arbitrada nos embargos de terceiro. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

**1999.61.03.001748-5** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO E ADV. SP115168 TOMIO NIKAEDO) X CELSO JOSE RIBEIRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 83, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, arquite-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.03.003379-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILBERTO WALLER JUNIOR) X SUPERMERCADOS PLANALTO LTDA (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE) X MICHELLE COSTA E OUTRO (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE)

Fls. 118/189 - Aparentemente, desnecessária a decretação de fraude à execução sobre todas as vendas realizadas pelo co-executado, uma vez que a penhora de alguns imóveis daqueles indicados será suficiente para garantir a dívida. Desta forma, por cautela, expeça-se mandado de avaliação provisória dos bens elencados pela exequente às fls. 119. Cumprido o mandado, tornem conclusos para apreciação do pedido.

**1999.61.03.007111-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X MARIA CELIA RODRIGUES PEDROSA CIVILE

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 26, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o



(a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2000.61.03.002015-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETAL IND E COM DE CARR DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP068341 ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E ADV. SP255546 MARTHA MARIA ABRAHÃO BRANISSO)

Republique-se a decisão de fl. 128.Suspendo os leilões designados, considerando a prolação de sentença à fl. 126.

**2000.61.03.006030-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VERIDIANO TAVARES E IRMAO LTDA (ADV. SP092415 MARCO AURELIO DE MATTOS CARVALHO E ADV. SP132178 DEBORA CRISTINA P DE O MATTOS CARVALHO)

Manifeste-se a exequente, providenciando a substituição da CDA.Após, tornem conclusos.

**2000.61.03.006300-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X POSTO DE SERVICOS BOLLA BRANCA LTDA (ADV. SP104846 OIRMI FERNANDES LEMES)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 63, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.03.000443-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONCRELAGE COM/ DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA) X ROBERTO TADEU DA SILVA

Fls. 125/127 - Cumpra o requerente, integralmente, a determinação de fl. 120.A representação processual deverá ser regularizada mediante juntada de instrumento original da procuração de fl. 127, bem como documentos hábeis a comprovar os poderes de sua signatária. Cumprida a determinação supra, tornem conclusos com urgência.

**2001.61.03.000447-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PANIFICADORA E CONFEITARIA ANTUERPIA LTDA X ERNESTO ALVES DE MORAES (ADV. SP147221 ROGERIO KOITI TOGASHI) X DIONIZIO JOSE DOS SANTOS

Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste acerca do interesse na sub-rogação do bem penhorado (objeto do sinistro), pelo valor do seguro correspondente. Fls. 130/134 - Aguarde-se a manifestação da exequente.Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71, da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Anote-se na capa dos autos.

**2001.61.03.004980-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X ANA CLARA DE ALMEIDA BASBAUM (ADV. SP120982 RENATO FREIRE SANZOVO)

Fls. 78/81. Defiro a utilização do sistema BACENJUD, diante da edição da Lei Complementar nº 118/05, que acrescentou o artigo 185-A à Lei nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional).Após, dê-se vista ao exequente para requerer o que de direito.Em nada sendo requerido, ou em sendo requerida a suspensão do processo, aguarde-se, sobrestado no arquivo, notícias sobre bens.

**2001.61.03.005295-0** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2a. REGIAO-SP (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X GILSON ALVES

Julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil, em face da remissão da dívida, conforme noticiado à fl. 67.Sem custas e sem honorários.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2001.61.03.005648-7** - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X ARMANDO DELNERI JUNIOR

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2001.61.03.005703-0** - CONSELHO REG. DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRONOMIA DO EST. SAO PAULO (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X AUGUSTO MINAO NAKAMURA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 23, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.03.001048-0** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA-4a. REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA RAMOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 84, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2002.61.03.004269-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CARLOS ALBERTO BOMFIM SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO E ADV. SP253747 SAMANTHA DA CUNHA MARQUES)

Considerando a informação supra, dando conta da pendência de julgamento da apelação na Ação Ordinária nº 2002.61.03.003248-7, que versa sobre a dívida em cobrança, suspendo o feito por um ano, após o qual a exequente deverá informar acerca do referido processo.

**2003.61.03.000320-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PADUA LOCADORA DE VEICULOS S/C LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)

Diante da manifestação espontânea da executada às fls. 41/50, dou-a por citada. Manifeste-se, expressamente, a exequente acerca da aceitação dos bens indicados à penhora pela executada às fls. 41.

**2003.61.03.001069-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X R C J ENGENHARIA LTDA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 32, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.03.001131-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER) X HELIO HEITI MORIOKA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 16, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.03.001735-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X TAMI DISTRIBUIDORA DE AREIA E PEDRA LTDA (ADV. SP095484 JOSE LUIZ CUOGHI)

Diante da certidão do sr. Oficial de justiça, à fl. 90, informe o executado a localização dos bens ofertados à penhora ou indique outros, bem como seu paradeiro, no prazo imprerível de cinco dias

**2003.61.03.003609-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SIZENANDO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Fls. 72/83 - SIZENANDO PEREIRA DE CARVALHO apresentou exceção de pré-executividade em face da FAZENDA NACIONAL. Alega que a cobrança é indevida, uma vez que refere-se a valores recebidos à título de verbas indenizatórias sobre as quais não incide imposto de renda. Pleiteia, ainda, exclusão de seu nome dos cadastros do CADIN. A excepta manifestou-se à fl. 85. FUNDAMENTO E DECIDIDO. O caso concreto demanda dilação probatória e oportunidade de ampla defesa quanto aos fatos alegados, devendo ser veiculados em sede de embargos à execução. CADIN indefiro o pedido de exclusão do nome do executado dos cadastros do CADIN. Com efeito, presente a situação de inadimplência e, não garantida a dívida, legítimo o apontamento. Fls. 85/102 - Expeça-se mandado de penhora que deverá recair sobre o imóvel de matrícula nº 15.317, uma vez que o outro indicado pelo exequente (138.523) é o mesmo onde foi encontrado o executado, presumindo tratar-se de bem de família. Sendo insuficiente a constrição, proceda-se à livre penhora sobre bens do executado.

**2003.61.03.009291-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ FERNANDO FARIA MACHADO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 32, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.03.009464-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CLAUDIO DA SILVA (ADV. SP144198 ANTONIO CLAUDIO BATISTA SANTOS)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 72, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.004682-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS E ADV. SP231964 MARCOS ANTONIO ALVES) X ISMAEL SANTANA NETO

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 44, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.005712-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ AUGUSTO MODOLO DE PAULA) X TECTELCOM AEROESPACIAL LTDA E OUTROS (ADV. MG059435 RONEI LOURENZONI)

Fls. 93/94 - Anote-se Cumpra a executada a determinação de fl. 87, comprovando os poderes do subscritor do Termo de oferecimento de bem à penhora.

**2004.61.03.005845-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDREA DE FATIMA MARIA DOS SANTOS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.007292-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X TECMAG COMPONENTES ELETROMECANICOS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 72, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.008315-7** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X INES SOUSA NILO LABRUNA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 29, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.03.008335-2** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X BERMAN BAILON MONASTERIO GUZMAN

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 34, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.000471-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X WESTWOOD

**PNEUS E ACESSORIOS IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA)**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 47, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.001074-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X AUTO POSTO TENIS CLUB LTDA (ADV. SP219072 FABIANE MARISA SALVAJOLI GUILHERME) X TEREZINHA SANCHES DE SOUZA LACERDA E OUTRO (ADV. SP163154 SILMARA APARECIDA SALVADOR)**  
Fls. 50/56 - Regularizem os executados sua representação processual, mediante juntada de instrumento original de procuração e de contrato social e alterações da pessoa jurídica. Cumprido o item supra, junte a exequente, cópia do processo administrativo.

**2005.61.03.001549-1 - CONSELHO REGIONAL DE RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X CLAEISON VIEIRA SANTOS**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 27, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.002500-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X VERA LUCIA TESSARE PICCOLO (ADV. SP204992 PAULA TESSARE PICCOLO)**  
Ante a recusa fundamentada, pelo exequente, dos novos bens nomeados à constrição à fl. 27, expeça-se mandado de livre penhora de bens bastantes à garantia do Juízo. Indefiro o pedido do exequente, de expedição de ofícios, e instituições financeiras, vez que não há provas de que foram exauridos todos os meios para localização de bens da executada. Findas as diligências supra, tornem conclusos.

**2005.61.03.002511-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ARLETE ROMERO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 29, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.003053-4 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ELIUD JOSE RIBEIRO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Recolha-se o mandado expedido. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.003069-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO DE CARVALHO FRANCO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 37, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.003086-8 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X APARECIDA BENEDITA OLIVEIRA COSTA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 33, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.03.003549-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SJCAMPOS (ADV. SP132347 PATRICIA LOBODA**

FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)  
Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 57, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Proceda-se à conversão do valor de R\$ 131,13 (cento e trinta e um reais e treze centavos) referentes aos honorários advocatícios, para a conta indicada à fl. 48. Expeça-se Alvará de Levantamento quanto ao valor remanescente do depósito.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a) (s) executado(a) (s) para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente.Oportunamente, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2005.61.03.003953-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO CARLOS MINETTO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.003957-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOAO PENEDO MOREIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 19, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.005556-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANA LUCIA DE OLIVEIRA

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 34, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado expedido.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.006397-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X ANANIAS SILVA MORAES

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.006402-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X MARCIA REGINA DOS SANTOS FREITAS

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 28, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2005.61.03.007209-7** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X NOEMIA DO NASCIMENTO BERNARDO

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 27, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.03.002821-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOLUTIONS DESIGN COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTD (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR)  
Tendo em vista o tempo decorrido, informe a exequente acerca do parcelamento.

**2006.61.03.004441-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PMC SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA)

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 87 julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.004752-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ROGERIO CARDOSO CAVALCANTE**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 18, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008570-9 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANDRA MAGALI MORATORE**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008587-4 - CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS DA 2a REGIAO - CRECI EM RIBEIRAO PRETO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOAO RUBENS CARVALHO DA SILVA (ADV. SP182341 LEO WILSON ZAIDEN)**

Considerando os termos da certidão supra, denotando que o executado tem conhecimento da execução fiscal, dou-o por citado em 29 de maio de 2008. Informe a exequente o valor atualizado da dívida, para expedição de mandado de penhora.

**2006.61.03.008599-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARLI CASSIANO DE FARIA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 25, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008816-4 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIEL DA SILVA (ADV. SP181430 KARINA ZAMBOTTI DE CARVALHO)**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 41, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.008837-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANTONIO MACEDO NETO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 22, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2006.61.03.009432-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X KONE ELEVADORES LTDA (ADV. SP032881 OSWALDO LEITE DE MORAES FILHO E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)**

À SUDI para inclusão no pólo passivo de THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. Após, cumpra-se a determinação de fl. 53.

**2007.61.03.002155-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL E CONSTRUTORA PARAISO LTDA (ADV. SP124868 JOSE CARLOS RAGAZINI)**

Fls. 83/98 - Nada a deferir. Pedido a ser formulado em sede administrativa. Fls. 101/134 - Diante da informação da

exequente, às fls. 143/148, suspendo o feito pelo prazo do parcelamento (60 meses).Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, manifeste-se a exequente, requerendo o que de direito.

**2007.61.03.003610-7 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MILLION TOP - EMPREENDIMENTOS IMOB E PART LTDA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 24, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Recolha-se o mandado expedido.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003697-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO GOMES DOLIVEIRA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 11, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003788-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUCIANO CESAR DE SOUZA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 15, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003795-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ FERNANDO TOLLER CASTILHA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 14, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.003796-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAILSO DE FARIA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 13, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.005141-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SAUDE E VIDA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP149812 SERGIO AUGUSTO ESCOZA)**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 89, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2007.61.03.006414-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579 CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ANTONIO SERGIO FEICHAS**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário.Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.P.R.I.

**2008.61.03.001801-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI PEREIRA DE TOLEDO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução

de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001803-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHIRLEY APARECIDA LEOPOLDINO SAXTON**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001814-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS RODRIGUES**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 09, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001895-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARCIA DOS SANTOS**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001898-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CELESTINO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001920-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X LUIZA MITIKO FUKUDA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001927-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SHIRLEY APARECIDA LEOPOLDINO SAXTON**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001931-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSELI PEREIRA DE TOLEDO**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001945-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BERNADETTE ARAUJO DA SILVA**



Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001947-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ALBERTO ALVES**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001948-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDIA BATISTA RODRIGUES ABRANCHES**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001961-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA LUCIA DE MELLO COSTA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.001994-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROBERTA DE OLIVEIRA PALMA**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.002011-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA ISABEL FERNANDES LOPES DE ALMEIDA PRADO**

Vistos, etc. Diante do cancelamento do débito na via administrativa, conforme noticiado às fls. 10, julgo extinto o presente feito sem resolução de mérito, nos termos do artigo 26, da Lei nº 6830/80. Em havendo penhora, torno-a insubsistente. Sem custas e sem honorários. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2008.61.03.002016-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JACQUELINE DE ANDRADE CAMPOS RODRIGUES**

Vistos, etc. Em face do pagamento do débito, conforme noticiado à fl. 10, julgo extinto o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Na falta do pagamento de custas, intime(m)-se o (a)(s) executado(a)(s) para pagamento, no prazo de 15(quinze)dias, remetendo-se os autos ao contador, se necessário. Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, em havendo penhora, torno-a insubsistente. Oportunamente, archive-se, dando-se baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2.ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10.ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900430-6** - MARIA APARECIDA MORON LOPES E OUTROS (ADV. SP014884 ANTONIO HERNANDES MORENO E ADV. SP080135 LUIZ ANTONIO PINTO DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP086500 ARLENE DE ANDRADE S FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Ciência às partes do parecer e/ou dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 1133/1275, pelo prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias aos autores e os seguintes à ré. Após, venham os autos conclusos para decisão. Int.

**95.0900888-5** - RICARDO BISAM E OUTROS (ADV. SP063623 CLAUDIO AMAURI BARRIOS E ADV. SP095328 MARCOS GERTH RUDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

A ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF opôs às fls. 498/506, impugnação à liquidação de sentença em relação ao autor Alcides Angelo Iaque, objetivando a declaração de nulidade do título executivo. Alega que o título judicial exequendo é inexigível, que há excesso de execução. O impugnado apresentou resposta às fls. 515 concordando com os valores apresentados pela ré em sua impugnação às fls. 509/510. Às fls. 474 foi proferida decisão dando por cumprida a obrigação da ré em relação ao autor Luiz Carlos de Oliveira tendo em vista a concordância manifestada às fls. 473. Quanto ao autor Ricardo Bisam, consta informação da ré às fls. 435 de que o mesmo se enquadra na MP 055/02, verificando-se a ocorrência de saques em sua conta vinculada, não havendo impugnação ou manifestação dos autores quanto ao alegado. Foi apresentado depósito pela ré para garantia da dívida às fls. 488/490 dos autos. É o relatório. Decido. Ante o exposto e tendo em vista a concordância do autor Alcides Angelo Iaque, acolho a impugnação da ré às fls. 498/506 e declaro como corretos os cálculos apresentados às fls. 509/510, sendo estes os valores pelos quais prosseguirá a liquidação de sentença. Considerando que referidos valores já se encontram depositados na conta vinculada do autor, dou por cumprida a prestação devida pela ré. Após o decurso do prazo recursal, fica liberado o depósito efetuado pela ré para garantia da dívida. O levantamento dos valores depositados nas contas vinculadas dos autores ficará sujeito ao enquadramento dos mesmos nas hipóteses legais de saque conforme disposto no artigo 20 da Lei 8.036/90. Quanto ao ônus de sucumbência, forneça o procurador dos autores os dados necessários à expedição do alvará de levantamento, ou seja, nº do CPF e RG. Após, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado pela CEF, referente aos honorários advocatícios, intimando-se o Sr. Procurador dos autores a retirá-lo em Secretaria. Oportunamente arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**96.0903961-8** - ARMANDO MURARO E OUTROS (ADV. SP111664 VALDELI APARECIDA MORAES E ADV. SP032227 BERNARDINO ANTONIO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**98.0904660-0** - ROSA ESCANES TELLES (ADV. SP096141A ALCIDENEY SCHEIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência às partes dos documentos juntados às fls. 394/401 pela autora e fls. 403 pela ré. Decorrido o prazo comum às partes, concedo à autora o prazo de dez (10) dias para que informe os dados solicitados no ofício de fls. 381. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**1999.61.10.004041-7** - CAIM DE JESUS DA SILVA RODRIGUES E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Diante da concordância dos autores com os cálculos apresentados e depositados pela CEF (fls. 228), dou por cumprida a prestação devida nos termos do artigo 635 do CPC, uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos independentemente da instauração do processo de execução. Considerando a decisão de fls. 169/173, transitada em julgado, inexistem honorários a serem depositados. Assim sendo, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2000.03.99.037195-3** - ADEMIR SOARES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP163139 MARCO PAULO DAL BELLO) X JOAO EVANGELISTA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP065859 HEBER JOSE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Considerando o(s) Termo(s) de Adesão - FGTS e/ou as informações de adesão juntado(s) aos autos, dou por plenamente cumprida a prestação devida pela CEF em relação ao(s) autor(es), uma vez que os efeitos jurídicos almejados foram atingidos, independentemente do processo de execução, em razão de acordo entre as partes. Ciência ao autor Luiz Messias Mendes da informação de fls. 172. Nada mais havendo, arquivem-se os autos dando-se baixa na

distribuição.Int.

**2000.61.00.004379-6** - JOSE FOGACA DE ALMEIDA NETO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Indefiro o requerimento de intimação da ré para apresentação dos valores uma vez que os autores mencionados firmaram acordo para receber o que lhes era devido diretamente da ré na via administrativa cujas adesões encontram-se demonstradas nos autos, inclusive, com os respectivos extratos das contas, nada mais havendo a ser discutido a este respeito. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

**2000.61.00.016040-5** - ALCINO ANTONIO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Fls. 231: assiste razão à CEF tendo em vista que o V. acórdão de fls. 165/166 fixou a sucumbência recíproca. Assim sendo arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

**2002.61.10.008418-5** - LEONILIO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.10.008428-8** - BENEDITA VIEIRA CASTANHO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Ciência aos autores dos documentos de fls.176/186.Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2002.61.10.008441-0** - BLAS BARAJAS BOSSOLAM E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.10.009450-0** - SERGIO BERTOLUCI DE MORAES (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls.159/160: assiste razão ao autor. Assim sendo, intime-se a ré a cumprir o determinado na sentença e V. Acórdão no prazo de 90 dias.Int.

**2004.61.10.005556-0** - ANTONIO MEZADRI (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO E ADV. PR025858 BERNARDO RUCKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Recebo a apelação apresentada pelo(s) autor(es) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao(s) apelado(s) para contrarrazões no prazo legal. Findo o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Eg. T.R.F. - 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

**2006.61.10.014051-0** - AREOVALDO LUVIZOTTO E OUTROS (ADV. SP115186 HEMNE MOHAMAD BOU NASSIF E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Digam os autores sobre a proposta de acordo da ré às fls.242/243.Após, tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito, remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.10.002156-6** - JOSE CARLOS DA SILVA PINTO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Tendo em vista que a matéria tratada nos autos comporta julgamento antecipado da lide, na forma do artigo 330, inciso I do CPC e que, as preliminares porventura arguidas na contestação serão apreciadas antes da análise do mérito,

remetam-se os autos conclusos para sentença. Int.

#### **Expediente Nº 2328**

##### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**94.0900373-3** - ELOISA ELENA CLARO E OUTROS (ADV. SP037537 HELOISA SANTOS DINI E ADV. SP082029 BENEDITO DE ALBUQUERQUE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA E PROCURAD RODOLFO FEDELLI) Indefiro o pedido de fls. 196/201, tendo em vista que não há valores retidos nestes autos, em razão do levantamento efetuado às fls. 190. Retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **Expediente Nº 2329**

##### **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARISSIMO**

**2000.61.10.004099-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARI JOAO PROPHETA (ADV. SP120174 JOSE RICARDO VALIO E ADV. SP125440 ANDREA MIRIAM ROSENBERG VALIO)

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu ARI JOÃO PROPHETA, portador da cédula de identidade, tipo RG, n. 3.450.184 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 141.634.308-30, filho de Hygino Propheta e Olga Bufani Propheta, nascido aos 24/06/1944, natural de Sorocaba/SP, nos termos do art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se.

##### **ACAO PENAL**

**97.0903055-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIAS ASSUM SABBAG (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) X SAMIR ASSUM SABBAG (ADV. SP038152 NEWTON AZEVEDO) Sentença de fls. 520/527: Dispositivo: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA quanto ao réu SAMIR ASSUM SABBAG e ABSOLVO-O, nos termos do art. 386, IV, do Código de Processo Penal. JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA quanto ao réu ELIAS ASSUM SABBAG, qualificado nos autos e CONDENO-O como incurso no tipo penal descrito no art. 168-A c. c. art. 71, do Código Penal, na forma do art. 387, do Código de Processo Penal. Dosimetria da pena. a) Circunstâncias judiciais - art. 59 do Código Penal - a culpabilidade está evidenciada, apresentando dolo específico para a espécie de delito. O acusado é primário, conforme se infere de seus antecedentes. Cometeu o crime para angariar benefício financeiro às custas do erário. A principal consequência foi a fraude ao patrimônio da Previdência Social e aos segurados. Assim sendo, fixo a pena-base no mínimo legal. Pena-base: 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. b) Circunstâncias atenuantes e agravantes - não há. c) causas de aumento ou diminuição - art. 71, do CP - crime continuado. O delito ocorreu de forma continuada, pois o não repasse se deu ao longo de sete meses, razão pela qual fixo o aumento em 1/4 (quarta parte). Pena definitiva: 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa. Tendo em vista que o condenado se declara industrial, fixo cada dia-multa no valor de 1/2 (metade) do salário mínimo vigente na data dos fatos, corrigido monetariamente na execução, de acordo com o art. 49, do CP. O regime inicial de cumprimento da pena será o aberto, conforme art. 33, 2º, alínea c, do Código Penal. Diante da primariedade e não havendo causas que autorizem a decretação da prisão preventiva, o réu poderá apelar em liberdade, nos termos do art. 594, do CPP. Nos termos do art. 44, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas penas restritivas de direito consistentes em duas prestações de serviços à comunidade ou a entidades filantrópicas ou assistenciais a serem indicadas na execução. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, em observância ao art. 15, III, da CR. Custas pelo réu. Remetam-se os autos ao SEDI para mudança da situação do réu. P. R. I. Após o trânsito em julgado para a acusação, tornem os autos conclusos para apreciação de eventual ocorrência de prescrição retroativa, nos termos do art. 110 do CP. \*\*\*\*\* Sentença de fls. 520/527 transitou em julgado para a acusação em 14/12/2007. \*\*\*\*\* Sentença de fls. 541/543: Dispositivo: Posto isso, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal, e amparado pelo artigo 61 do Código de Processo Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ELIAS ASSUM SABBAG (RG n. 2.155.618 SSP/SP e CPF n. 003.284.568-53), em relação ao crime a que foi condenado neste feito. Transitada esta sentença em julgado e feitas as comunicações de praxe, arquivem os autos. Custas indevidas. P. R. I. C.

**2001.61.10.000540-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COLOMI ROSA (ADV. SP112506 ROMULO BRIGADEIRO MOTTA) X ARTHUR CHAVES FIGUEIREDO (ADV. SP131959 RICARDO NUSSRALA HADDAD E ADV. SP208022 RODRIGO ALVES ANAYA) X WADY HADAD NETO (ADV. SP085536 LEONIDAS RIBEIRO SCHOLZ E ADV. SP196157 LUIS GUSTAVO PREVIATO KODJAOGLANIAN) Intime-se a defesa para que se manifeste nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.

**2001.61.10.002988-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCO ANTONIO FERREIRA BARROSO (ADV. SP169363 JOSÉ ANTONIO BRANCO PERES)

Intime-se o denunciado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a este Juízo o motivo do seu não comparecimento na Secretaria desta Vara, desde o mês de setembro de 2007, para justificar suas atividades, conforme

acordado em audiência admonitória realizada em 31/05/2006 (fls. 447/448).Decorrido o prazo supra, dê-se nova vista ao MPF.Int.

**2003.61.10.003744-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.003738-2) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIA BRUNO DOS SANTOS X JOSE DIEGO MALTA LUZ (ADV. SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS) X PATRICIA RODRIGUES NASCIMENTO (ADV. SP078057 ANDRE LUIZ RAMIRES LOPES E ADV. SP075833 JOSE CARLOS FERREIRA DE MENDONCA) X CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS) X LUCIANA TOMAZ DE LIMA (ADV. SP126736 MILVA EDILEINE LINS MARTINS)

Designo o dia 02 de julho de 2008, às 14h, a audiência para oitiva da testemunha Antonio Rodrigues de Carvalho, arroladas pela defesa da ré Luciana Tomaz de Lima.Intimem-se os réus, a testemunha, a defesa e o MPF.

**2003.61.10.007120-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP145042 SEBASTIAO BERNABEL MENDES)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA A DEFESA)

**2003.61.10.007424-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI BENANTE (ADV. SP165762 EDSON PEREIRA) X MARCIO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP248229 MARCELO ALVES RODRIGUES E ADV. SP225368 VIBKA APARECIDA CANNO) X JOAO CARLOS VIEIRA DE FREITAS

Defiro o requerido pela defesa às fls. 320/321.Designo para o dia 16 de julho de 2008, às 15h, a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa do réu Márcio Antonio dos Santos.Intimem-se as testemunhas, os réus, a defesa e o MPF.

**2003.61.11.004675-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIA REGINA RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP053258 WANDERLEY ABRAHAM JUBRAM)

Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa.(PRAZO PARA DEFESA)

**2004.61.10.000736-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON JOSE DE SOUSA (ADV. SP134222 ULISSES SOARES) X EDUARDO DE ABREU MARTIN (ADV. SP134222 ULISSES SOARES) X MARIA APARECIDA FIDELIS X DELMA CONCEICAO NEVES (ADV. SP134222 ULISSES SOARES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA para o fim de condenar os acusados: EDSON JOSÉ DE SOUSA, EDUARDO DE ABREU MARTIN, MARIA APARECIDA FIDELIS e DELMA CONCEIÇÃO NEVES, como incurso nas penas do artigo 289, 1.º c.c. o artigo 29, ambos do Código Penal. No entanto, conforme fundamentação supra, deixo de condená-los no crime descrito no artigo 1.º da Lei n.º 2.252/54.1- Dosimetria da pena, a começar pelo acusado EDSON JOSÉ DE SOUSA.Assim, considerando que restou demonstrada nos autos sua participação no delito descrito no artigo 289, 1.º do Código Penal, posto que efetuou o pagamento com cédula de R\$ 50,00 (cinquenta reais) no estabelecimento comercial Bema Auto Peças Ltda., utilizando-se de nota falsa, conforme comprovado nos autos; considerando que as condições judiciais do artigo 59 do Código Penal são favoráveis já que o acusado não apresenta antecedentes criminais, fixo a pena-base no mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que, somente assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como ausentes outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica, definitivamente condenado Edson José de Sousa, pelo crime descrito no artigo 289, 1.º do Código Penal, às penas de 3 (três) anos de reclusão e a 10 (dez) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido.Preenche o acusado Edson José de Sousa as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 3 (três) anos, facultando à ré o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais.Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito.2- Dosimetria da pena do acusado Eduardo de Abreu Martin.Assim, considerando que restou demonstrada nos autos sua participação no delito descrito no artigo 289, 1.º, do Código Penal, posto que as vítimas Vanderlei de Campos e Francisco Admir Foltran, prestaram serviços e foram remunerados pelo ora denunciado com cédulas falsas, consoante afirmam em seus depoimentos de fls. 375/376 dos autos; considerando que o acusado, juntamente com os demais denunciados partiram de São Paulo até Tietê/SP, para introduzir na circulação as 34 (trinta e quatro) notas falsas, cada uma, junto aos estabelecimentos comerciais da cidade, adquirindo mercadorias de valor irrisório para obtenção de troco em moeda verdadeira, o que denota que o réu Eduardo tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua

conduta; considerando que as condições judiciais do artigo 59 do Código Penal são desfavoráveis, já que o acusado não apresenta bons antecedentes, fixo a pena-base, acima do mínimo legal, ou seja, em 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de multa, equivalente a 12 (dez) dias-multa, posto que, somente assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como ausentes outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica, definitivamente condenado Eduardo de Abreu Martin, às penas de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão e a 12 (doze) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1.º do Código Penal. Preenche o acusado Eduardo de Abreu Martin as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 2 (dois) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de 3 (três) anos e 2 (dois) meses, facultando à ré o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/5 (um quinto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito.

3- Dosimetria da pena da acusada Maria Aparecida Fidelis. Considerando que os Policiais Militares encontraram na carteira da acusada Maria Aparecida nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsa e que ela tinha pleno conhecimento de que a referida nota era falsa, tendo em vista que também foram encontradas várias notas falsas com os demais denunciados; considerando que restou comprovado que os denunciados partiram de São Paulo até Tietê/SP, para introduzir na circulação as 34 (trinta e quatro) notas falsas, cada uma, junto aos estabelecimentos comerciais da cidade, adquirindo mercadorias de valor irrisório para obtenção de troco em moeda verdadeira, o que denota que a acusada Maria Aparecida tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta; considerando, portanto, que restou comprovada a participação da acusada e por esses motivos, impõe-se a condenação no crime descrito no artigo 289, 1.º, do Código Penal. Considerando que a acusada Maria Aparecida Fidelis apresenta antecedentes criminais, consoante fl. 496; considerando sua participação do delito em tela, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, em 3 (três) anos e 1 (um) mês de reclusão, e ao pagamento de multa equivalente a 11 (onze) dias-multa, posto que, somente assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, fica, definitivamente condenado o acusado Daniel Henrique da Silva às penas de 3 (três) anos e 1 (um) mês de reclusão e a 11 (doze) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1.º do Código Penal. Preenche a acusada Maria Aparecida Fidelis as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 1 (um) mês de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de três anos e um mês, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito.

4- Dosimetria da pena da acusada Delma Conceição Neves. Considerando que os Policiais Militares encontraram na carteira da acusada Delma Conceição Neves nota de R\$ 50,00 (cinquenta reais) falsa e que ela tinha pleno conhecimento de que a referida nota era falsa, tendo em vista que também foram encontradas várias notas falsas com os demais denunciados; considerando que restou comprovado que os denunciados partiram de São Paulo/SP até Tietê/SP, para introduzir na circulação as 34 (trinta e quatro) notas falsas, cada uma, junto aos estabelecimentos comerciais da cidade, adquirindo mercadorias de valor irrisório para obtenção de troco em moeda verdadeira, o que denota que a acusada Delma Conceição Neves tinha pleno conhecimento da ilicitude de sua conduta; considerando, portanto, que restou comprovado a participação da acusada e por esses motivos, impõe-se a condenação no crime descrito no artigo 289, 1.º, do Código Penal. Considerando que a acusada Delma Conceição Neves não apresenta antecedentes criminais, consoante fl. 499; considerando sua participação do delito em tela, fixo a pena-base no mínimo legal, qual seja, em 3 (três) anos de reclusão, e ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) dias-multa, posto que, somente assim, restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como causas de aumento ou diminuição de pena, fica, definitivamente condenada a acusada Delma de Conceição Neves às penas de 3 (três) anos de reclusão e a 10 (dez) dias-multa, fixando o dia-multa no valor de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 289, 1.º do Código Penal. Preenche a acusada Delma Conceição Neves as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena

privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de 3 (três) anos de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de três anos, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/6 (um sexto) do salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito. Lancem-se os nomes dos réus: Edson José de Sousa, Eduardo de Abreu Martin, Delma Conceição Neves, Maria Aparecida Fidelis, no rol dos culpados após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

**2004.61.10.005492-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALESSANDRO COLOGNORI (ADV. SP111997 ANTONIO GERALDO BETHIOL) X UMBERTO COLOGNORI E OUTRO (ADV. SP162743 FABIANO BACALÁ FERREIRA E ADV. SP163206 ANGELO ROBERTO PRADO ALBERTINI)  
Cumpra-se o determinado no art. 500 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

**2004.61.10.007503-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELSON MORALE JUNIOR (ADV. SP203442 WAGNER NUNES)  
Indefiro o requerimento de expedição de ofício ao Ministério da Educação, formulado pela defesa na fase do artigo 499 do CPP (fl. 205), haja vista que as informações pretendidas pelo réu são desnecessárias ao julgamento do processo. Intimem-se as partes para que se manifestem nos termos do artigo 500 do CPP. (PRAZO PARA A DEFESA)

**2004.61.10.008824-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE VECINA GARCIA E OUTRO (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY)

Ante o exposto, julgo procedente a denúncia para condenar IVAN VECINA GARCIA, como incurso nas penas do artigo 168-A, 1º, inciso I, do Código Penal. Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena. Assim, considerando que o acusado JOSÉ VECINA GARCIA era o responsável pela empresa CONSTRUSHOPPING SOROCABA LTDA, e que este afirmou na fase judicial que era o único responsável pela administração financeira da empresa, e que os recolhimentos não foram efetuados porque a empresa passava por dificuldades financeiras; considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, senão estiverem caracterizados outros elementos comprobatórios que possibilite ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado, outra conduta, diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que o acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se deliberadamente destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que o réu não apresenta bons antecedentes, tendo em vista que responde por outros delitos da mesma natureza; fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 2 (dois) anos e 2 (dois) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias-multa. No entanto, aplico a atenuante da confissão, tendo em vista que em nenhum momento, quer seja na fase extrajudicial ou na fase judicial, o acusado negou o débito previdenciário, objeto da denúncia. Assim, a pena acima cominada deverá ser reduzida para 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 10 (dez) dias-multa. Cabe, agora, aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que, a pluralidade de condutas praticadas, pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado Ivan Vecina Garcia 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa. Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Ivan Vecina Garcia às penas de 2 (dois) anos e quatro meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. Preenche o acusado Ivan Vecina Garcia as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além de que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de dois anos e quatro meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/2 (meio) salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito. Custas pelo réu. Intime-se o Ministério Público Federal da presente

sentença.Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado.P.R.I.C.

**2004.61.10.010770-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDERSON FABIO DE LIMA (ADV. SP142495 EDINA APARECIDA SILVA)**

Recebo o Recurso de Apelação de fl. 156 e as respectivas razões (fls. 157/164).Intime-se a defesa do teor da decisão de fls. 148/153 e para que apresente suas contra-razões ao recurso interposto pelo Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal, com as mesmas, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades de praxe.Int.

**2004.61.10.011825-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO MASAJI OKAMURA E OUTRO (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)**

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia para o fim de condenar os acusados: Antonio Masaji Okamura e Lucia Iumiko Tanaka, como incurso nas penas do artigo 168-A do Código Penal.Resta, agora, efetuar a dosimetria da pena:Com relação ao acusado Antonio Masaji Okamura.Assim, considerando que o acusado Antonio Masaji Okamura era sócio da empresa, tinha conhecimento de que o não-recolhimento de contribuição previdenciária era crime; considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, senão estiverem caracterizados outros elementos comprobatórios, que possibilitem ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado outra conduta diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que a acusado descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se deliberadamente destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que o réu é primário e não apresenta antecedentes; fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e a pagamento de multa, equivalente a 12 (doze) dias-multa, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.Deixo de aplicar a atenuante da confissão, tendo em vista que a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, além de que não concorrem agravantes, pelo que, cabe, agora, aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas, pelo réu, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo-lhe a pena do acusado Antonio Masaji Okamura em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 14 (quatorze) dias multa.Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenado Antonio Masaji Okamura às penas de 2 (dois) anos e quatro meses de reclusão e 14 (quatorze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal.Preenche o acusado Antonio Masaji Okamura as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2(duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade do condenado indicam ser oportuna a concessão.Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e 4(quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de dois anos e quatro meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor, na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1/2(meio) salário-mínimo ao mês durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais.Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito.Com relação à acusada Lúcia Iumiko Tanaka.Assim, considerando que a acusada Lúcia Iumiko Tanaka, era a era o sócia-proprietária da empresa à época dos fatos, tinha pleno conhecimento da dívida da empresa, considerando que as alegadas dificuldades financeiras por si só não têm o condão de excluir a culpabilidade, senão estiverem caracterizados outros elementos comprobatórios que possibilite ao juiz o convencimento de que não poderia exigir do acusado, outra conduta, diante do estado de necessidade em que se encontrava; considerando por esses motivos que o dolo restou evidenciado, tendo em vista que a acusada descontou as contribuições previdenciárias de seus empregados e apropriou-se deliberadamente destas contribuições, deixando de repassar aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social; considerando que a ré é primária e não apresenta antecedentes criminais; fixo a pena-base no mínimo legal, em 2 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de multa equivalente em 10 (dez) dias-multa, dado sua condição econômica, posto que somente assim restarão atendidos os fins repressivos e de prevenção geral e específica da sanção penal.Deixo de aplicar a atenuante da confissão, tendo em vista que a pena-base foi fixada em seu mínimo legal, além de que não concorrem agravantes, pelo que, cabe, agora, aumentar a sanção de um sexto, decorrente do disposto no artigo 71 do Código Penal, posto que a pluralidade de condutas praticadas, pela ré, resultou no cometimento de diversos crimes da mesma espécie, a caracterizar continuidade delitiva, face às condições de tempo, lugar e maneira similar de execução. Assim, diante do acréscimo de 1/6 (um sexto), fixo a pena da acusada em 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de multa equivalente a 12 (doze) dias multa.Portanto, em razão da ausência de outras causas de aumento ou de diminuição de pena, fica definitivamente condenada Lúcia Masaji Okamura, às penas de 2 (dois) anos e quatro meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo legal, devidamente corrigido, pelo crime descrito no



artigo 168-A, c/c o artigo 71, ambos do Código Penal. Preenche a acusada as condições impostas pelo artigo 44, do Código Penal, para efeito de substituição da pena privativa de liberdade por 2 (duas) penas restritivas de direito, tendo em vista que a condenação imposta não é superior a quatro anos e o delito não foi cometido com violência, ou grave ameaça à pessoa, nem tampouco resulta presente a reincidência em crime doloso, além do que a culpabilidade, a conduta social e a personalidade da condenada indicam ser oportuna a concessão. Desta forma, substituo a pena privativa de liberdade de dois anos e 4 (quatro) meses de reclusão por duas penas restritivas de direito, na forma imposta pelo artigo 44, parágrafo 2.º, do Código Penal, sendo que uma de prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas a ser designado pelo Juízo das Execuções Penais, pelo período de dois anos e quatro meses, facultando ao réu o cumprimento em tempo menor na forma do artigo 46, parágrafo 4.º do Código Penal; e a outra pena de prestação pecuniária no valor de 1 (um) salário-mínimo ao mês, durante o período da pena fixada, conforme dispõe o artigo 55 do Código Penal. Com relação à prestação pecuniária, esta será também destinada à instituição designada pelo Juízo das Execuções Penais. Fixo o regime aberto para o cumprimento da pena imposta, nos termos do artigo 33, parágrafo 2.º, alínea c, do Código Penal, no caso de não cumpridas as penas restritivas de direito. Custas pelos réus. Intime-se o Ministério Público Federal da presente sentença. Lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, após o trânsito em julgado. P.R.I.C.

**2005.61.10.003221-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CLAUDIO DE MOURA MORENO X EVERTON ALENCAR RAMOS DA SILVA X GETULIO VOIGTT DUARTE (ADV. SP261526 EDILSON MANOEL DA SILVA)**

Designo o dia 13 de agosto de 2008, às 15h, a audiência para oitiva das testemunhas Remildo Felipe, Marcelo Ferreira da Silva, João Batista de Oliveira e Afonso Gonçalves da Silva, arroladas pela defesa do réu Getúlio. Intimem-se os réus, as testemunhas, a defesa e o MPF.

**2006.61.10.006515-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO ANTONIO RE (ADV. SP132756 SALMEN CARLOS ZAUHY)**

Cumpra-se o determinado no art. 499 do CPP. Intimem-se o MPF e a defesa. (PRAZO PARA DEFESA)

**2007.61.10.001969-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROBERTO NUNES DE MORAES (ADV. SP075946 LUIZ CLEMENTE MACHADO) X MIGUEL ENRIQUE FARIAS PULGAR (ADV. SP075946 LUIZ CLEMENTE MACHADO) X ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES)**

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal em sua manifestação de fls. 178/180. Designo o dia 06 de agosto de 2008, às 15h30, para a realização de audiência admonitória, nos termos do artigo 89 da Lei n. 9.099/95, e oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. Intimem-se os defensores dos réus para que se manifestem nos termos do artigo 395 do CPP. Nos termos das decisões proferidas nos autos dos incidentes de restituição n.s 2007.61.10.002265-7 e 2007.61.10.002809-0 (cópias das decisões às fls. 80/81) indefiro os pedidos de restituição dos veículos apreendidos nos autos, reiterados pelos patronos dos réus em audiência (fl. 167). Int.

**2007.61.10.002960-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS TARDELLI (ADV. SP094076 JOSE LINO PEREIRA) X ALCIDES DE NADAI (ADV. SP254587 ROSELI DE OLIVEIRA BORBA E ADV. SP097610 ANESIO APARECIDO LIMA E ADV. SP204916 ELAINE CRISTINA ACQUATI) X RICARDO BARBARA DA COSTA LIMA (ADV. SP094076 JOSE LINO PEREIRA E ADV. SP162450 EUGÊNIA SCOTT)**

Depreque-se a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela(o)(s) ré(u)(s) em sua(s) defesa(s) prévia(s). Intimem-se o Ministério Público Federal e a defesa. \*\*\*\*\* Certidão de fl. 602, com retificação às fls. 623 e 631: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao despacho de fl. 599, expedi as Cartas Precatórias para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa n.os 173 e 198/2008, encaminhando-as, respectivamente, à Comarca de Tatuí para oitiva de GILBERTO RABICI e à Comarca de Itapetininga para oitiva de MOISÉS DA CONCEIÇÃO e JOSÉ CORREA.

#### **Expediente Nº 2330**

#### **BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**2008.61.10.005272-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X LENETEC ACOS E CHAPAS LTDA EPP**

Concedo à autora o prazo requerido às fls. 39 para cumprimento ao determinado às fls. 23, item 2, sob as penas ali cominadas. Int.

**2008.61.10.005273-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X LLN FERRAMENTARIA E USINAGENS LTDA E OUTROS**

Concedo à autora o prazo requerido às fls. 38 para cumprimento ao determinado às fls. 32, item 2, sob as penas ali cominadas. Int.

**Expediente N° 2333**

**LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.61.10.007736-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.007735-3) NATANAEL DE OLIVEIRA (ADV. SP107585 JUSTINIANO APARECIDO BORGES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Consoante se verifica do pedido de liberdade provisória e documentos (fls. 02/15) não constam dos autos informações essenciais à análise do requerimento. Assim, determino a intimação do patrono do requerente para que traga aos autos os seguintes documentos: 1) instrumento procuratório; 2) certidões de distribuições criminais em nome do indiciado junto à Justiça Estadual da cidade onde reside e desta Justiça Federal, e aquelas eventualmente conseqüentes; 3) as folhas de antecedentes criminais do indiciado expedidas pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e Polícia Federal, e aquelas eventualmente conseqüentes; 4) documento legível que comprove o domicílio do requerente. Com a vinda dos documentos, dê-se vista ao MPF.Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

**1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA**  
**DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª**  
**CÉLIA REGINA ALVES VICENTE DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente N° 4348**

**CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.83.000085-9** - JOSE MESSIAS BUENO (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, deverá a parte autora emendar a inicial, adequando o procedimento eleito para o fim que se busca, bem como indicando valor à causa. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE. ...

**Expediente N° 4354**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**92.0074412-5** - ENNIO PESCE (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 194/195: Intime-se a parte autora para que, caso queira, promova a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC, quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, nos autos dos embargos à execução. 2. Tornem os presentes autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.002841-0** - ANTAO DE SOUZA ROCHA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 256 a 260: Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**Expediente N° 4355**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.83.005044-9** - ROBERTO BISPO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP175505 EDUARDO CESAR ELIAS DE AMORIM) X CHEFE SERVICO ANALISE DEFESAS RECURSO DO INSS - SP GEX VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei nº. 1533/51, bem como com a aplicação subsidiária do artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, de acordo com o artigo 267, inciso I, do mesmo diploma. Sem condenação em honorários advocatícios, diante das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente N° 4356**

**PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2008.61.83.005413-3** - MARIA DE LOURDES MENDES SALES (ADV. SP261899 ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM

## PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), no prazo de 10 (dez), sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

### **2008.61.83.005454-6 - FRANCESCO MUNFORTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, com a simulação, por exemplo, disponível no site da Previdência Social ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br)), bem como prova do valor atual do benefício e a relação de todos os salários-de-contribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

### **\*479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA \*R. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2780**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

#### **2000.61.83.004115-2 - MAURO APARECIDO BICUDO (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

Vistos em inspeção. Esclareça o autor, no prazo de 10 dias, se o pedido de descon sideração de fls. 138/139 importa em aditamento à inicial, tendo em vista que o INSS já foi citado. Int.

#### **2001.61.83.001702-6 - SILVIO NOGUEIRA FILHO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

Vistos em inspeção. 1. Fls. 286/299: ciência às partes do retorno da carta precatória. 2. Apresente o INSS, com urgência, cópia integral do processo administrativo, conforme determinado às fls. 239. Int.

#### **2001.61.83.001992-8 - MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE E ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

Vistos em inspeção. 1. Fls. 73/121: ciência ao autor. 2. Fls. 146/157: ciência às partes do retorno da carta precatória. 3. Apresente o autor, no prazo de dez dias, cópia da sua CTPS. 4. Após a vinda da CTPS, dê-se vista ao INSS. 5. Em seguida, concedo às partes o prazo de dez dias para apresentação de memórias, cabendo, para efeito de retirada dos autos da Secretaria, os cinco primeiros dias ao autor. Int.

#### **2002.61.83.001169-7 - HELENA AKEMI ADANIYA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI E ADV. SP176750 DANIELA GABRIELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

Esclareça a autora, no prazo de dez dias, a espécie de benefício pleiteada administrativamente, tendo em vista o teor do documento de fls. 113 (benefício assistencial). Int.

#### **2002.61.83.001468-6 - EDIVALDO MARIA DE JESUS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)**

1. Fls. 172:a) proceda a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 170 (protocolo 2007.830040500-1, de 24/08/07), entregando-a ao procurador do autor, mediante RECIBO nos autos, b) indefiro o pedido de prioridade, por ausência de fundamento legal. 2. Tendo em vista os documentos constantes nos autos, não vejo necessidade da produção da prova pericial. 3. Dessa forma, revogo o despacho de fls. 130. 4. Tornem conclusos para sentença. Int.

#### **2003.61.83.005068-3 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)**

1. Em face da petição e documentos de fls. 133/175, prejudicado o item 3 do despacho de fls. 131, não havendo necessidade de sua publicação. 2. Fls. 135/175: ciência ao INSS. 3. Publique-se os demais itens do despacho de fls.

131.Int. (Despacho de fls. 131:1.Considerando a petição de fls. 129, prejudicado o pedido de fls. 126. 2.Fls.129: apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia dos documentos requeridos pelo autor.Int.)

**2003.61.83.005905-4** - JOSE DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência às partes do retorno da(s) carta(s) precatória(s) de fls. 299/351.2. Fls. 152/296: ciência ao autor da juntada do processo administrativo.3. Faculto ao autor o prazo de 20 (vinte) dias, para apresentação do formulário sobre atividades especiais (SB 40/DSS 8030) da EMPRESA ZANETTINI, BAROSSO S/A IND. E COMÉRCIO dos períodos de 26/03/79 a 11/06/81 e 11/11/85 e 28/10/93, bem como respectivo laudo pericial do período de 26/03/79 a 11/06/81.4. Após, tornem conclusos para concessão de prazo para memoriais.Int.

**2003.61.83.015971-1** - MARIO AMAURY MORENO (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 56/149: ciência ao autor.Faculto ao autor , o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento do despacho de fls. 52.Int.

**2004.61.83.002703-3** - ALAN ZILDO DOS REIS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Traga a parte autora. no prazo de 10 (dez) dias, cópia de sua CTPS.Int.

**2004.61.83.003191-7** - FRANCISCO SANCHO DE CARVALHO (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista que no cálculo do INSS de fls. 136/137 e 145/146 não foi computado o período rural, determino a produção da prova testemunhal para comprovação do referido período. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil).3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados.Int.

**2004.61.83.003588-1** - DARCI MACELLA SCOTT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Justifique a autora, no prazo de dez dias, o pedido de retorno dos autos à contadoria.Int.

**2004.61.83.003916-3** - LUCI APARECIDA NEGRAO DE TOLEDO VIEIRA (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2004.61.83.004802-4** - JOSE HUMBERTO DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1.Fls. 143/150: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2.Tendo em vista que o autor apresentou cópia do seu processo administrativo, tornem conclusos para sentença, ocasião em que será reapreciado o pedido de tutela antecipada.Int.

**2004.61.83.004878-4** - VENANCIO JOSIAS DE CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vistos em inspeção. 1. Expeça-se carta precatória para realização de audiência e oitiva das testemunhas arroladas à fl.140, para cumprimento, no prazo de 60 (sessenta dias). 2. Deverá constar na carta precatória, ainda, solicitação para informar a esta 2ª Vara Previdenciária, com antecedência, a data da audiência, possibilitando, assim, a intimação das partes. Int.

**2004.61.83.006283-5** - RAMON MARIN (ADV. SP166797 ROBSON GIMENEZ MORDENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2005.61.83.001967-3** - JOAO BERTOLDO (ADV. SP097653 LEONI FERRAROLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2005.61.83.005473-9** - OTAVIO CENEDEZI (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.2. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias,

cópia integral do processo administrativo do autor.Int.

**2006.61.83.001187-3** - ESMERALDO SILVA DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Faculto ao autor o prazo de vinte dias para apresentação dos formulários sobre atividades especiais (SB 40/ DSS 8030) dos períodos em que trabalhou sob condições especiais.2. Esclareça ao autor, ainda, o período rural o qual pretende o reconhecimento.Int.

**2006.61.83.002199-4** - ZILSON PIROZZI (ADV. SP154745 PATRICIA GONGORA E ADV. SP184122 JULIANA MARTINS FLORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2006.61.83.003076-4** - GESUALDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN E ADV. SP159035 HELENA EMIKO MIZUSHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Cite-se o réu. Intime-se.

**2006.61.83.003577-4** - NIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2006.61.83.003582-8** - GUMERCINDO GONCALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Fls. 27/39: ciência ao INSS.Int.

**2006.61.83.003859-3** - RUBENS ALONSO ALAMINOS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, recebo a petição de fls. 66/74 como aditamento à inicial.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, justificando o valor atribuído à causa.Após, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

**2006.61.83.004436-2** - JOAO ISIDIO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Indefiro o pedido de prioridade nos termos requeridos às fls. 179, por ausência de fundamento legal.Apreciarei o pedido de tutela antecipada na prolação da sentença.Publique-se o despacho de fls. 177.Int.(Despacho de fls. 177:1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo legal.2. Especifiquem as partes, ainda, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Fls. 86/176: ciência ao autor. Int.)

**2006.61.83.005598-0** - ROSALINDA NICOLAI ZILIO (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Fls. 38: defiro ao autor o prazo de noventa dias, conforme o requerido.Int.

**2006.61.83.005973-0** - ANTONIO CARLOS VERONEZI FILHO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. Int.

**2007.61.83.001972-4** - RENE STETTNER (ADV. SP122079 IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Indefiro o pedido de item 25 da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.002727-7** - JOAO OLIVEIRA BURIJAN (ADV. SP229469 IGOR DOS REIS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, não vislumbrando a periculosidade da atividade desenvolvida pelo autor, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.003386-1** - MANOEL JORGE DE SANTANA FILHO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição e documentos de fls. 26/87 como aditamentos à inicial. Publique-se o tópico final da decisão de fls. 21/23.Int.(Decisão de fls. 21/23: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de número III da petição inicial.Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se.Registre-se.Intime-se.)

**2007.61.83.003558-4** - PAULO ROBERTO LOUZADA DA SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 288, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora juntou mera cópia de procuração, não apresentou contrafé e não trouxe cópia do CPF. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como retifique o valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, esclarecer as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia.6. Após, tornem conclusos.int.

**2007.61.83.003608-4** - MARIA ELIZABETH FERNANDES (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 51, eis que o JEF julgou extinto o feito sem julgamento do mérito, em razão do valor da causa. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos.Int.

**2007.61.83.003686-2** - MICHELLINI ARISTOFANI MAUSHAKE (ADV. SP079987 JOAO AMANCIO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o réu.Intime-se.

**2007.61.83.003813-5** - COSME SANTOS DE LIMA (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista que, apesar de mencionado às fls. 03, não houve o pedido às fls. 04, b) cumprindo o disposto no artigo 282, incisos VI e VII, do CPC.Int.

**2007.61.83.003869-0** - AUREA LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos de fls. 17/18, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o seu benefício já não foi revisto nos termos pleiteados na inicial, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.83.003875-5** - MITIHIRO HASHIMOTO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos de fls. 14/18, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o seu benefício já não foi revisto nos termos pleiteados na inicial, sob pena de extinção.Em igual prazo e sob a mesma pena, devertá, ainda, trazer aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e trânsito em julgado dos autos 2004.61.84.102539-9 (fls. 19).Int.

**2007.61.83.003879-2** - GERALDO MANOEL DA SILVA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando os documentos de fls. 17/18, esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, se o seu benefício já não foi revisto nos termos pleiteados na inicial, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.83.003919-0** - SILVIA REGINA RODES RODES (ADV. SP204810 KARINA BARBOSA GIMENES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004037-3** - AUGUSTO DIAS DO VAL (ADV. SP094615 EDSON JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que não houve qualquer requerimento de benefício perante o INSS por parte da autora. Daí que, conforme tenho procedido em casos que tais, observo que o prévio requerimento na via administrativa, por certo, não é pressuposto para o ingresso em juízo. Muito menos, o seu exaurimento. Necessário, todavia, que a autarquia aprecie o requerimento feito pela parte observado o procedimento administrativo legalmente previsto e que deve ser seguido pelo segurado que objetiva a concessão de um benefício. Não se tratando de jurisdição voluntária, a atividade jurisdicional é substitutiva da vontade das partes não se podendo, em princípio, presumir a manifestação negativa ao pedido de concessão do benefício. Nesse quadro, creio que a sentença de mérito não pode ser proferida senão depois de verificada a negativa da autarquia em reconhecer, total ou parcialmente, o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício. De outra parte, também não cabe ao Judiciário, até por conta do custo do serviço público que presta e ante a evidente insuficiência de mão de obra em relação a demanda, cumprir, como um despachante, as diligências que caberiam ao interessado para comprovação de que preenche os requisitos para a concessão do benefício. Assim, nos termos do artigo 265, IV, letra b, do Código de Processo Civil, suspendo o processo por 60 dias para que a parte autora apresente todos os documentos exigíveis e formalize o pedido de benefício diretamente num dos Postos do INSS. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para que comprove o requerimento ou a recusa do INSS em protolarizar o pedido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Sem prejuízo, deverá a parte autora, ainda, emendar a inicial, sob pena de extinção: a) cumprindo o disposto no artigo 282, V, do CPC, b) informando se há algum período rural ou especial o qual pretende o reconhecimento, tendo em vista o que consta às fls. 05, bem como em face dos documentos juntados com a inicial. c) indicando a espécie de aposentadoria pleiteada, e a partir de qual data. Int.

**2007.61.83.004116-0** - ADEMIR APARECIDO GONCALVES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de item d da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Ao SEDI, novamente, para anotação correta do nome do autor, de acordo com a grafia constante na cópia de seu CPF ADEMIR APARECIDO GONÇALVES (fls. 14). Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004191-2** - ARNALDO XAVIER RIBEIRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004193-6** - FRANCISCO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP248308A ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004357-0** - GERALDO JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP209405 VALTER FERRAZ SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Fls. 02: defiro o pedido de prioridade, devendo a Secretaria proceder a devida anotação. 3. Tendo em vista que o feito mencionado às fls. 27 pertence a esta 2ª Vara Previdenciária, não há se falar em prevenção. Ademais, a inicial foi indeferida, conforme fls. 30/31. 4. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, instrumento de mandato original, sob pena de extinção. 5. Esclareça a parte autora, ainda, se a Dra. Ana Carolina Carlos de Almeida irá representá-la, caso em que deverá, também, trazer instrumento de mandato. 6. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004532-2** - LUIZ CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido do item VI da petição inicial (fls. 21), referente à prioridade na tramitação do feito, porquanto o autor não conta com 65 anos de idade, conforme se depreende do documento encartado às fls. 25, não fazendo jus ao benefício de que trata o artigo 1.211-A do Código de Processo Civil, incluído pela Lei nº 10.173/2001. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004564-4** - CELSO PEDRO DE ROCHA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 27, em face do teor da sentença de fls. 18/20. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, os períodos rurais e os períodos e as empresas em que trabalhou sob condições especiais, e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as fls. 03 e 07, sob pena de extinção. 4. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004565-6** - JOSE BEZERRA DE ABREU (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 24, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as fls. 03/04 e 07, sob pena de extinção. 4. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004615-6** - FRANCISCO GIL DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, os períodos em que trabalhou em condições especiais na empresa Volkswagen do Brasil e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as fls. 04 e 05, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004672-7** - OSWALDO DE ALMEIDA COSTA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Indefiro o pedido de item F da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004740-9** - LUIS ORESTES FRANZOLIN (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período trabalhado na Corcs Indl Cob Barram M. Cob. Barram. Op. que deverá ser computado no cálculo do benefício pleiteado, em face da divergência entre as fls. 04, 12 e 13, apresentando cópia da CTPS referente ao respectivo período, sob pena de extinção. 3. Observo, ainda, que os cálculos de fls. 46/51 tratam-se de mera simulação do INSS. 4. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004741-0** - JOSE CESAR LIMA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período trabalhado na CTEEP em condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face do que consta na inicial (fls. 12) e documentos do processo administrativo (01/01/2004 a 22/02/2007), apresentando cópia da CTPS referente ao respectivo período, sob pena de extinção. 3. Observo, ainda, que os cálculos de fls. 39/44 tratam-se de mera simulação do INSS, tendo em vista que o autor não trouxe aos autos comunicação do INSS (carta de indeferimento) para verificação dos períodos incontestados. 4. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.83.004757-4** - MANOEL FERREIRA SOUZA (ADV. SP244894 JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 65, em face do teor da sentença de fls. 69/71. 2. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 3. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) informando a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 22/23, b) retificando o valor atribuído à causa, considerando a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, c) indicando todos os períodos que deverão ser computados no cálculo do benefício pleiteado, d) esclarecendo as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, tendo em vista a petição de fls. 16/17. 4. A demanda tramitará pelo rito ordinário, considerando a necessidade de provas, observando que o SEDI já cadastrou os autos como ação ordinária. Int.

**2007.61.83.005524-8** - EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP194729 CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.006532-1** - ROGERIO DE SANTANA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO E ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista que o Dr. Wilson Miguel não está constituído nos autos, desentranhe-se a petição de fls. 21/22, entregando-a ao citado advogado, mediante RECIBO nos autos. 2. Justifique o autor, no prazo de dez dias, o valor atribuído à causa, apresentando planilha demonstrativa, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos, sob pena de extinção. Int.



## Expediente Nº 2782

### PROCEDIMENTO ORDINARIO

**2001.61.83.003795-5** - DENYS WASTAGH (ADV. SP130510 AGUINALDO FREITAS CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Ao réu, para contra-razões. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.83.002047-2** - ALECINO DE PAULA CARVALHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Tendo em vista que o autor apresentou memorias, esclareça o pedido de fls. 201. Havendo interesse na oitiva da testemunha arrolada às fls. 201, deverá esclarecer o endereço do juízo deprecado. Int.

**2003.61.83.015515-8** - SANDRA MARA BARBOSA (ADV. SP230724 DENISE ANDRADE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Defiro o pedido de desentranhamento de documentos formulado pela parte autora. Antes, todavia, deverá a mesma providenciar cópia dos referidos documentos, esclarecendo que, por força da gratuidade concedida neste feito, referidas cópias poderão ser requeridas ao Setor de Reprografia deste Fórum, sem ônus, mediante o preenchimento da guia respectiva na Secretaria da Vara. Apresentadas as cópias, deverá a Secretaria providenciar o desentranhamento dos documentos originais, que serão entregues à parte autora mediante recibo nos autos. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2004.61.83.000395-8** - EDSON DIAS CAMPOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Apresente o autor, no prazo de vinte dias, certidão de objeto e pé DE INTEIRO TEOR, dos autos 2002.61.26.002171-2 (fls. 85). 2. Fls. 167/170: reconsidero a decisão de fls. 151.3. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor. 4. Fls. 172/176: ciência ao autor. 5. Após, tornem conclusos. Int.

**2004.61.83.001122-0** - DONIZETTI APARECIDO CALEFE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 105/106: defiro a produção da prova testemunhal para comprovação do período rural. 2. Apresente a parte autora, no prazo de dez dias, o rol das testemunhas (art. 407 do Código de Processo Civil). 3. Caso seja necessário, traga a parte autora as peças necessárias para expedição da carta precatória para a oitiva das testemunhas, esclarecendo, ainda, a qual jurisdição (Estadual ou Federal) pertencem os municípios onde residem cada uma delas, informando, outrossim, o endereço dos juízos deprecados. 4. Apresente o autor, ainda, cópia da sua CTPS, conforme requerido. 5. Traga o INSS, no prazo de vinte dias, cópia do processo administrativo do autor. 6. Após o cumprimento dos itens acima, tornem conclusos para apreciação das demais provas requeridas. 7. Fls. 130/135: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença. Int.

**2004.61.83.002271-0** - BENEDITA MARIA LOPES (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PROCEDENTE (...) CONCEDO TUTELA ESPECÍFICA (...)

**2004.61.83.003977-1** - JOSE NERES CARDOSO FILHO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
Fls. 144/149: esclareça a requerente de fls. 144 se está recebendo o benefício de pensão por morte. Em caso afirmativo, deverá apresentar documento comprobatório, bem como formular corretamente o pedido de habilitação de fls. 144. Prejudicado, por ora, o despacho de fls. 142. Int.

**2004.61.83.004288-5** - GERSON PEREIRA CEZAR (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Tendo em vista que os agravos de instrumento já foram julgados, bem como a informação de fls. 241, reconsidero o despacho de fls. 132, segundo parágrafo. 2. Fls. 169/234: ciência ao autor. 3. Tendo em vista que o documentos de fls. 30/32 também instruíram o processo administrativo (fls. 169/234) não vejo necessidade do seu desentranhamento. 4. Fls. 236: manifeste-se o INSS. Int.

**2004.61.83.004816-4** - CICERO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

1. Tendo em vista que a requerente de fls. 66/72 estava separada judicialmente do autor falecido, deverá a mesma apresentar certidão de inexistência de dependentes do INSS.2. Após, dê-se vista ao INSS do pedido de fls. 66/72.3. Prejudicado, por ora, o despacho de fls. 63.Int.

**2004.61.83.004917-0** - SOLANGE FRANCA GOMES E OUTROS (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA E ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.83.005175-8** - CLAUDEMIR ALVES SIMOES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

1. Prejudicado o pedido de juntada da CTPS pelo INSS, considerando os documentos de fls. 178/185.2. Fls. 178/185? ciência ao INSS.3. Reconsidero o despacho de fls. 172 no que tange a remessa dos autos à contadoria.4. Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral do processo administrativo do autor, bem como cópia do extrato do CNIS. 5. Sem prejuízo. apresente o autor, no prazo de vinte dias, cópia do laudo pericial da empresa AUSTROMÁQUINAS IND. MÁQ. LTDA.6. Justifique o autor, ainda, o pedido de produção de prova pericial e testemunhal requerida às fls. 169.7. FLs. 177: o pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença.int.

**2005.61.83.001096-7** - PALOMA APARECIDA SANTOS DE JESUS - MENOR IMPUBERE (MONICA REGINA PEREIRA) E OUTRO (ADV. SP140732 JAIME HENRIQUE RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a co-autora Jéssica Pereira Santos de Jesus o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 45/48.Após, tornem conclusos.Int.

**2005.61.83.002079-1** - GETULIO INACIO DOS SANTOS (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: (...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE (...) CONCEDO A TUTELA ESPECÍFICA (...)

**2005.61.83.003676-2** - JOSE CARLOS FAVERON (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 197: defiro, devendo o autor apresentar o laudo pericial do endereço constante no formulário de fls. 30 (Rua Guaipá, 1597, Vila Leopoldina - São Paulo), bem como o laudo pericial elaborado em 17/03/98 (fls. 132).2. Após a juntada dos laudos acima, tornem conclusos para verificação da necessidade de oitiva de testemunhas.Int.

**2005.61.83.003886-2** - ADONI AMORIM BASTOS (ADV. SP223662 CARLOS ROBERTO BATAGELO DA SILVA HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente o INSS, no prazo vinte dias, cópia do processo administrativo do autor.Int.

**2006.61.83.000137-5** - ANA PAULA SANTOS DE SOUZA - MENOR (VALDIMIR FARIAS DE SOUZA) E OUTRO (ADV. SP159310 JOÃO MARCELO NEVES CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 57/62: cumpram os autores o requerido pelo Ministério Público Federal.Int.

**2006.61.83.000684-1** - DIRCEU DE OLIVEIRA MARCELINO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 96/113: ciência ao autor.2. Informe o INSS, no prazo de vinte dias, se o benefício da parte autora foi revisto, nos termos do artigo 58 do ADCT, apresentando documento comprobatório.Int;

**2006.61.83.000865-5** - SERGIO MAXIMO CARVALHO (ADV. SP222392 RUBENS NUNES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46: concedo ao autor o prazo de vinte dias, sob pena de extinção.Int.

**2006.61.83.004541-0** - MARIA LUCIA DE ARAUJO (ADV. SP182552 MIRAILTON LINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23/24: anote-se.2. Após, tornem conclusos para sentença, em face da certidão de fls. 25.Int.

**2006.61.83.005038-6** - JOSE ROBERTO SEARA NOVAIS (ADV. SP184680 FERNANDA DA SILVEIRA RIVA VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Defiro o pedido de remessa dos autos ao JEF de Osasco, tendo em vista o novo valor atribuído à causa (R\$ 8.794,56 - fls. 87) e a concordância do INSS. Deste modo, declino da competência deste Juízo, com fundamento na Lei nº 10259/01. .PA 1,10 Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal de Osasco, dando-se baixa na distribuição.Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.83.005314-4** - DENES LORENZI (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Apresente o INSS, no prazo de vinte dias, cópia integral dos processos administrativos do autor.Ao SEDI para retificação do assunto, devendo excluir o código 04.01.05 e incluir os códigos 04.01.01 e 04.02.02.02.Int.

**2006.61.83.006434-8** - ROBERTO DE PAULA LEITE MARCONDES (ADV. SP035844 VALDIR SAYEG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Indefiro o pedido de item E da petição inicial. Providências do juízo só se justificam diante da comprovada impossibilidade da obtenção do documento pela parte ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se o réu. Intime-se.

**2007.61.05.000882-8** - EDEGAR MICHELUCCI (ADV. SP162581 DANIELA MICHELUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Ciência ao autor da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) informando o seu domicílio, apresentando documento comprobatório,b) esclarecendo o valor atribuído à causa, em face da divergência às fls. 05.3. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.000244-0** - GERALDINA LEONICE DE ALMEIDA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)  
1. Informe a autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 08/09.2. Em igual prazo e sob pena de extinção, deverá a autora, ainda, esclarecer o seu pedido de fls. 03, terceiro parágrafo, especificando quais salários-de-contribuição foram desconsiderados.3. Após, tornem conclusos para análise de eventual prevenção com os autos mencionados às fls. 11.Int.

**2007.61.83.002075-1** - IRINEU EMIDIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de item II da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se, após a emenda da inicial. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.002619-4** - FRANCISCO ALVES ROLIM (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP246814 RODRIGO SANTOS DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se o réu. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.002692-3** - LUCIENE RODRIGUES DA CRUZ BORGES (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.002922-5** - JOSE CARLOS CORREA ROSINELLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Indefiro o pedido de item b da petição inicial. Providências do Juízo só se justificam diante da impossibilidade da obtenção do documento ou da expressa negativa do órgão em fornecê-lo.Cite-se, após a emenda da inicial. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.003072-0** - MARGARIDA INEZ VALERIANO FERREIRA (ADV. SP187016 AFONSO TEIXEIRA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Inicialmente, esclareça a autora a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 12, 18 (Margarida I. Valeriano Ferreira) e 54 (Margarida Inez Veleriano), no prazo de dez dias, sob pena de extinção.2. Deverá a autora, ainda, no mesmo prazo e sob a mesma pena:a) promover a regularização do pólo ativo, tendo em vista o que consta na inicial (fls. 06) e no documento de fls. 14, apresentando os respectivos instrumentos de

mandato,b) esclarecer as partes que deverão integrar o pólo passivo, pois de acordo com o Provimento n.º 186, de 28.10.1999, do Conselho da Justiça Federal, esta Vara tem competência exclusiva para processos que versem sobre benefícios previdenciários (grifei), ou seja, os referidos na Lei n.º 8.213/91, geridos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, c) apresentar instrumento de mandato apto à postulação do seu direito em juízo, eis que a procuração de fls. 12 restringe-se ao procedimento de arrolamento de bens.3. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada e verificação da necessidade de permanência das CTPS originais (fls. 20/22) nos autos.Int.

**2007.61.83.003594-8** - ANTONIO TAKAHASHI (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por tais razões, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.003758-1** - EDGAR RODRIGUES BATISTA (ADV. SP239525 MARCOS ROGERIO FORESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 95, eis que se trata de pedido deduzido e julgado anteriormente no JEF, que, em razão do valor da causa pleiteada, declarou-se incompetente para o julgamento do feito. 2. Assim, há que se observar que, para o trâmite nesta Vara, como ademais em qualquer uma, diferentemente do que ocorre no Juizado, a petição inicial deve observar os requisitos do art. 282, do CPC. 3. Nesse quadro, observo que a parte autora não apresentou contrafé. Ademais, a inicial sequer é dirigida a esse juízo (art. 282, I, CPC).4. Ante o exposto, regularize os itens retro referidos, no prazo de 10 dias, bem como atribua valor à causa, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único, CPC).5. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá cumprir o disposto no artigo 282, VI, do CPC.6. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.003834-2** - ZILDA ROSA BATISTA (ADV. SP254300 GILSON FERREIRA MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) esclarecendo as partes que deverão compor o pólo passivo, justificando,b) informando se há algum beneficiário recebendo o benefício de pensão por morte, apresentando certidão fornecida pelo INSS.Int.

**2007.61.83.003874-3** - MOACYR DE GODOY MOREIRA (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Tendo em vista a divergência entre a fl. 03 da inicial e a fl. 15 da contrafé, esclareça o autor, no prazo de dez dias, sobre qual benefício pretende a revisão pleiteada nestes autos, sob pena de extinção.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial dos autos 2004.61.84.357234-1.Int.

**2007.61.83.003877-9** - TEREZINHA DE JESUS MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Informe a parte autora, no prazo de dez dias, a grafia correta do seu nome, em face do que consta na inicial e nos documentos de fls. 08/09, sob pena de extinção.3. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá a parte autora, ainda, esclarecer o seu interesse de agir, tendo em vista o documento de fls. 12. Int.

**2007.61.83.003942-5** - LUCINDO APARECIDO BALANDA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora a grafia correta do seu nome, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 08 e 10, sob pena de extinção. 30Int.

**2007.61.83.004156-0** - MANOEL VALDEMILSON SAMPAIO (ADV. SP197161 RENATO MARINHO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Em face do documento de fls. 96, afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 93, pois os objetos são distintos.3. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, o período em que trabalhou sob condições especiais na empresa Darthem - Danfrio e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre a inicial e documentos de fls. 46 e 63/80, apresentando, ainda, cópia da CTPS com a respectiva anotação do mencionado período, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.83.004236-9** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, as empresas e os períodos em que trabalhou sob condições especiais e cujo reconhecimento pleiteia, em face da divergência entre as fls. 05/17 e a tabela de fls. 17, sob pena de extinção. 3. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.004545-0** - MARIA DE LOURDES FERNANDES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Afasto a prevenção com o feito mencionado às fls. 36, em face do teor da sentença de fls. 39/40.3. O pedido de tutela antecipada será apreciado na prolação da sentença, conforme requerido.4. Cite-se. devendo o INSS, no prazo da contestação, apresentar cópia do processo administrativo da parte autora.Int.

**2007.61.83.004557-7** - MAURO SIQUEIRA CARDOSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito.Cite-se o réu. Intime-se.

**2007.61.83.004571-1** - ROBERTO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004705-7** - JOSE MARQUES DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se.Registre-se. Intimem-se

**2007.61.83.004746-0** - TANIA REGINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Regularize o co-autor Franklin Rodrigo da Silva a sua representação processual, apresentando instrumento público de mandato, sob pena de extinção.2. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.004914-5** - MARIZA APARECIDA RAMOS STOLSES (ADV. SP151660 SILVINO GUIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição dos autos a esta 2ª Vara Previdenciária.2. Esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, qual o objeto da demanda, tendo em vista o que consta no aditamento de fls. 106 (visto que a Autarquia INSS quitou o débito relativo ao auxílio doença), sob pena de extinção.3. Após o cumprimento do item 2, tornem conclusos para verificação da competência desta Vara para apreciação da demanda.Int.

**2007.61.83.005070-6** - ANTONIO ESTEVAM DA SILVA (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Cite-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.83.005181-4** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Providencie a patrona da parte autora, Dra. Daniela Silva de Moura, no prazo de 10 (dez) dias, o correto cadastramento de seu nome junto ao SEDI, para que seja sanada a divergência existente entre o nome constante às fls. 10/11 e o nome constante na capa dos autos deste processo.Cite-se o réu. Intime-se.

**2007.61.83.005191-7** - CARLOS EDUARDO ALIAGA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Desse modo, por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Cite-se o réu. Intime-se.

**2007.61.83.005280-6** - LAURA MUNIZ DA COSTA (ADV. SP192377 VIVIANE DIB SOARES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias e sob pena de extinção: a) promovendo a inclusão de Genilda de Souza Muniz no pólo ativo, b) especificando o seus pedido, tendo em vista a vedação de cumulação de benefícios, visto que percebe o benefício de renda mensal vitalícia (fls. 20),c) esclarecendo se requer o julgamento antecipado da lide ou a tutela antecipada, caso em que deverá fundamentá-la.3. Informe, ainda, se o que consta às fls. 03 trata-se de pedido de prioridade em razão da idade. Em caso positivo, deverá formulá-lo.4. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.005686-1** - BIANCA GONCALVES DA SILVA ANDRADE (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ao SEDI para retificação do pólo ativo, conforme a inicial, devendo constar BIANCA GONÇALVES DA SILVA ANDRADE, representada por Rachel Gonçalves da Silva (CPF às fls. 26 e 28).2. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha, tendo em vista a competência absoluta do JEF para as causas com valores inferiores a 60 salários mínimos,b) esclarecendo a juntada do

documento de fls. 16,c) apresentando instrumento de mandato outorgado ao Dr. Marcelo Rosa.3. Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.83.005750-6** - MAURO DE OLIVEIRA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende a parte autora a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção:a) esclarecendo o autor o benefício pretendido, em face da divergência entre às fls. 08,b) cumprindo o disposto no artigo 282, VI do CPC.2. Em igual prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos cópia da inicial, sentença e trânsito em julgado dos autos mencionados às fls. 03.3. Após, tornem conclusos.Int.

**Expediente N° 2855**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2001.61.83.001085-8** - ADEMAR ANDRADE PORTO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Em face do elevado número de perícias solicitadas ao IMESC, bem como atendendo o princípio da celeridade processual, considerando a matéria objeto da presente ação, reconsidero o despacho de fl. 134 no que tange a expedição de ofício àquele Instituto.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 22/07/2008, às 14:00 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, dos documentos de fls. 83-85, 117-118, bem como dos quesitos do juízo (fls. 44-45), do INSS (fls. 49-50), do autor (fls. 51-52) e dos quesitos abaixo. (...)Int.

**2005.61.83.000645-9** - COSME DUARTE DA SILVA (ADV. SP203466 ANDRÉ LUIZ MATEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Determino a realização de nova perícia.2. Nomeio o perito Dr. Roberto Antonio Fiore, com endereço na Rua Isabel Schimdt, 59, Santo Amaro (Santa Casa de Santo Amaro), São Paulo - SP, observando-se que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita.3. Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça no dia 22/07/2008, às 14:30 horas, no endereço supramencionado, para submeter-se à perícia médica, munida de documento de identificação, CTPS (todas que possuir), bem como exames de laboratório, exames radiológicos, etc.4. Sem prejuízo da expedição do mandado de intimação (item 3), deverá o(a) advogado(o) da parte autora, também, comunicá-la da perícia designada. 5. Intime-se pessoalmente o perito, enviando cópias da inicial, bem como do laudo de fls. 88-90 e dos quesitos abaixo, em substituição aos de fls. 68-69.(...)Int.

**Expediente N° 2856**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.83.003918-1** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP210114 WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha para o dia 02/07/2008 às 15:00 horas.Intimem-se, pessoalmente, a testemunha e o INSS.Comunique-se ao Juízo deprecante.Int.

**2008.61.83.004883-2** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FRANCISCO MORATO - SP E OUTRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha arrolada para o dia 16/07/2008 às 16:30 horas.Intimem-se a testemunha e o INSS, pessoalmente.Comunique-se ao Juízo deprecante.Intimem-se

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente N° 3709**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO**

**2007.61.83.001192-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014461-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X REGINA

MARIA PIRES MAGALHAES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002250-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033303-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X YARA SILVIA MAURO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP007472 ANTONIO PINTO MARTINS)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002251-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014418-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X LOURDES NUNES CORSANTE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002252-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010033-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARCIA FURLAN SOTELLO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002323-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006835-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X WLADEMIR DE CARVALHO HONIGMANN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002327-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014291-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ALICE SOEIRO LEONE (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002333-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014967-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X ZULEIDE ALVES DE ARRUDA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002334-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015660-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES) X DELITA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002337-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013071-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ROSINA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002464-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012272-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X TERESA LIGEIRO CALDEREIRO E OUTRO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002677-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004815-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X YOLANDA JUSTINA VIETRI DI NARDO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002683-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014559-1) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ANNITA ZAPPAROLI BATAGLIA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.002715-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004564-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X OLGA VIEIRA CESAR E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2007.61.83.003101-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014411-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X MARIA SOSNOSCKI GIOVANETTI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.000101-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0001071-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X PAULO POLETTO JUNIOR (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR)  
Recebo a apelação do embargante em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Int.

**2002.61.83.003701-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013012-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X JOAO ALVES PEREIRA (ADV. SP055685 MIRIAM SILBERTAL MASINI E ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2005.61.83.004914-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762762-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X CARLOS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2006.61.83.004573-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001606-3) DJALMA PENICHE (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2006.61.83.004575-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012038-7) NEIDE TEREZINHA ANGELICO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
Recebo a apelação do embargado em seu regular efeito de direito.Vista ao embargante para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

#### **Expediente N° 3710**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2007.61.83.007411-5** - JOSE JOAO DO NASCIMENTO (ADV. SP131939 SALPI BEDOYAN) X INSTITUTO



**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007706-2 - DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP188624 TADEU RODRIGO SANCHIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007708-6 - ANDRE LUIZ FIORI (ADV. SP256592 MARCOS AURELIO DA SILVA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007838-8 - ELIANE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007844-3 - CRISPINIANO GONCALVES DO EVANGELHO (ADV. SP250398 DEBORA BASILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.007931-9 - GABRIELA VICENTE PINDORA DOS SANTOS - MENOR E OUTRO (ADV. SP248980 GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.008000-0 - JOSE DE RIBAMAR DA SILVA (ADV. SP178109 VANESSA CRISTINA FERNANDES CAMARGO E ADV. SP205105 SHEILA CRISTINA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2007.61.83.008231-8 - ANTONIO ELIAS DA SILVA (ADV. SP266968 MARIA HELENA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.00.005879-8 - SAMIRA RODRIGUES ZANCO (ADV. SP133315 PAULA MARIA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Prejudicado o requerimento de antecipação de tutela às fls. 38. Int.

**2008.61.83.000052-5 - ALOISIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP180129 CRISTIANE LOURENÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.000208-0 - ANSELMO MACIEL (ADV. SP170673 HUDSON MARCELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 43 e 46: Anote-se. 2. Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.000422-1 - RODRIGO MAGALHAES BORGES (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.000517-1 - MARIA JOSE DE SOUZA SILVA (ADV. SP223019 THIAGO RODRIGUES DEL PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.000637-0 - FRANCISCO JACO DA SILVA (ADV. SP240246 DALVINHA FERREIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.000649-7 - JEANETE LOMBARDI ROSELLINE (ADV. SP211875 SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001485-8 - RENATA CORREIA DA FRANCA (ADV. SP206902 CARLOS CESAR GELK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001509-7 - SAMARIS DA SILVA MORAES (ADV. SP138134 JOSE CARLOS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001620-0 - VEREDIANA MARIA DA SILVA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001656-9 - MARIA LIZIETE COSTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001867-0 - PAULO CAON (ADV. SP178236 SÉRGIO REIS GUSMÃO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.001949-2 - NEUSA ALMEIDA FREITAS (ADV. SP192366 ANA CAROLINA CARLOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002126-7 - NARCISO CAMANHO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002223-5 - MARIA LUCIA FERREIRA (ADV. SP143244 MARIA MURITA PINTO RABELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002412-8 - OTTO DIAS DOMINGOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002420-7 - PEDRO GONCALVES (ADV. SP150085 VALTER FERNANDES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002437-2 - JOAO VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP138649 EUNICE MENDONCA DA SILVA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002476-1 - ELIAS BELO FILHO (ADV. SP102671 CARLOS LACERDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal.Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado.Int.

**2008.61.83.002483-9 - CARLOS ROBERTO CHICOLLI (ADV. SP250979 ROSICLER PIRES DA SILVA E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls.50: Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei.Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º,

daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002587-0 - ELISIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002699-0 - IZABEL CAPARROZ DE SOUZA (ADV. SP264180 EMANUEL LUIS PEREIRA DA SILVA E ADV. SP217224 LEANDRO OLIVEIRA TORRES LACERDA E ADV. SP211364 MARCO AURÉLIO ARIKI CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002884-5 - MARIA NUNES PASSOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002940-0 - MARIA SIPRINA DE MEDEIROS FILHA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002964-3 - JOSE LIMA NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.002965-5 - JOANA BISPO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003033-5 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP192961 ANDRÉIA DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a

incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003051-7** - MARIA PERPETUA PADOVANI (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003065-7** - MARIA DE FATIMA DE JESUS (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003094-3** - CICERO DUARTE ROLIM (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003110-8** - JAIR DOS SANTOS BIELLA (ADV. SP214609 PAULO ROGÉRIO BITTENCOURT E ADV. SP127386 DANIEL FREIRE SANTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta deixou decorrer in albis o prazo para manifestação. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003125-0** - MARIA DE JESUS MARCAL RAMOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003172-8** - AMARILDO PAULO DA SILVA (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003485-7** - MARIA ELINEIDE MOREIRA DE FREITAS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Instada a parte autora a manifestar-se esclarecendo a propositura da ação perante este Juízo, haja vista ter atribuído à causa valor inferior a 60 salários mínimos, esta manteve o valor inferior ao instituído por lei. Assim, nos termos da Lei

nº 10.259, de 12 de julho de 2001, que instituiu o Juizado Especial no âmbito da Justiça Federal, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, a teor do disposto no parágrafo 3º do art. 3º, daquele diploma legal. Encaminhem-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal, para que a requerente compareça naquele juízo no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão do pedido no sistema informatizado. Int.

**2008.61.83.003940-5** - JOSE DE FATIMA PEREIRA (ADV. SP197558 ALBERTO PIRES DE GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da consulta supra e considerando o disposto no artigo 253, inciso II, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 11.280 de 16 de fevereiro de 2006, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para redistribuição à 4ª Vara Previdenciária. Int.

**Expediente Nº 3711**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**87.0003556-4** - ALICE DA SILVA LIMA E OUTROS (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1- Ante a consulta supra: a) suspendo, por ora, o cumprimento do item 02 de despacho de fls.401:b) considerando que se encerra no dia 01/07/2008 o prazo para encaminhamento dos ofícios requisitórios precatórios com previsão de pagamento durante o exercício financeiro de 2009, promova a Secretaria a obtenção das informações referentes à situação atual dos benefícios previdenciários dos autores que pediram a expedição de ofício precatório complementar, consoante especificado na letra d acima, juntando-se aos autos as informações extraídas;c) após, se em termos, expeçam-se os ofícios precatórios complementares, conforme requerido às fls 407/412, nos termos da Resolução nº 559/207 - CJF, considerando-se o cálculo de fls.282/283, acolhida à fl.314.d) proceda-se a entrega de uma via do(s) ofício(s) requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, mediante recibo nos autos;e) observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(s) do(s) autor(es);2- Fls.414/431: Ciência às partes do estorno, ao Tesouro Nacional, do valores relativos a execução promovida por ZELY FIGUEIREDO REQUIÃO.3- Após transmitidos o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, cumpra-se o item 02 do despacho de fls.401 (citação do réu relativa a execução promovida por Esther Bolívar Neves).Int.

**2003.61.83.013876-8** - ANTONIO CARLOS ALVES SIMI (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA E ADV. SP196842 MAGDA MARIA CORSETTI MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Fl. 143/146:1. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fl. 134/138, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução (fl. 139/140), transitada em julgado.2. Proceda-se a entrega de uma via do(s) Ofício(s) Requisitório(s) cadastrado(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.3. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).4. Após, transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

**2005.61.83.000840-7** - CELIA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 113 - Autorizo a juntada dos extratos.2. Tendo em vista as informações acostadas às fl. 114/118, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. Fl. 110/112 - Aguarde-se, oportunamente, a apreciação do requerimento de expedição de Ofício Requisitório Precatório, face à determinação contida no item supra deste despacho.4. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerando que o autor falecido deixou filha menor, GABRIELA OLIVEIRA DE CICO (fl. 118), muito embora a mesma não integre a presente ação, abra-se vista ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
Substituto**ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1743**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**88.0048729-7** - VALDIR RIBEIRO (ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IZABELLA LOPES PEREIRA GOMES COCCARO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularização do nome do autor, devendo constar como correto VALDIR RIBEIRO. Após e tendo em vista o que consta às fls. 224/228, expeça-se o necessário. Int.

**2001.61.83.003019-5** - FRANCESCO BRUNO BELSITO (ADV. SP146272 JOSE ADELINO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

**2001.61.83.004609-9** - LOURENCO PAULO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a regularização do CPF/MF do co-autor Aparecido Domingos (cf. fls. 703/704), expeça-se o necessário, conforme fl. 686. Int.

**2002.61.83.002559-3** - ARLINDO CUBITZA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

1. Cumpra a Serventia o item 1 do despacho de fl. 323.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.3. Int.

**2002.61.83.002597-0** - SANTIM ANTONIO MALAGUTI E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Cumpra a Serventia o item 1 do despacho de fl. 292.2. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. 3. Informe a parte autora se concedido (ou não) efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.4. Int.

**2003.61.83.003154-8** - PEDRO DORSI E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Devidamente instado a se manifestar sobre o pedido de habilitação de fls. 136/143, o INSS deixou transcorrer in albis o prazo para tal fim, assim sendo e considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NAIR ALBUQUERQUE SAMPAIO (fl. 143), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Alcides Sampaio Silva (fl. 138).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes. 3. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.4. Cumpra a parte autora o item 1 do despacho de fl. 237.5. Cumpra a Serventia o item 4 do despacho mencionado no item anterior, expedindo-se o necessário.6. Int.

**2003.61.83.003953-5** - CLIDENOR BATISTA DA SILVA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

**2003.61.83.004132-3** - KENZIRO MAEDA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

**2003.61.83.004416-6** - JOSE AUGUSTO MENEGUZZI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123. Int.

**2003.61.83.005236-9** - MILTON BORSSATO MARCELINO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV.



SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO E PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.006166-8** - GERSON CARLINI PALLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.006953-9** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.007762-7** - YOSHIKO KAVAMURA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123.2. Int.

**2003.61.83.011731-5** - NAPOLEAO BERNANERDES DE MELO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)

Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.Int.

**2003.61.83.012252-9** - CICERO MOTA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, expedindo-se ofício próprio para requisição dos honorários, inclusive os contratados - somente com relação aos autores que tiveram o contrato de honorários carreados aos autos - que deverão ser destacados do principal, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 559, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 28 de junho de 2007, Seção 1, pág. 123, exceção feita ao crédito do co-autor falecido CICERO MOTA DE OLIVEIRA, a quem suspenso o andamento do feito com fundamento no artigo 265, I do Código de Processo Civil.2. Requeira o autor JOSE EDUARDO BERTACHI o que entender de direito, no prazo legal.3. Manifeste-se o INSS sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) havido(s) nos autos, no prazo de dez (10) dias.4. Após e considerando o interesse de menor relativamente capaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.5. Int.

**2003.61.83.014785-0** - ANA RITA DE ABREU SOUZA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. FLS. 159/160: Defiro. Encaminhem-se os autos ao SEDI para regularizar o nome da autora, devendo constar como correto ANA RITA DE ABREU SOUZA. 2. Após e se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123.3. Int.

**2004.61.83.006046-2** - FRANCISCO ANTONIO ROMANO (ADV. SP068089 MARIA LUIZA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2003.61.83.001609-2 lá em trâmite ou que por lá tramitaram, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2005.61.83.000194-2** - RAIMUNDO ALVES DE SOUSA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 25/07/2008, às 08:30 (oito e trinta) horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a

perícia, munido(s) dos documentos solicitado(s) pelo Sr. Perito.Int.

**2006.61.83.000283-5** - JAMIR FRANCISCO DOS REIS (ADV. SP198816 MARINA APARECIDA GONÇALVES TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência às partes da data designada pelo Sr. Perito para a realização da perícia (dia 29/08/2008, às 15:00 (quinze horas).Intime-se pessoalmente o(s) periciando(s) para comparecer(em) no dia, horário e local designado(s) para a perícia.Int.

**2006.61.83.003115-0** - PAULO ROBERTO RIGANTI (ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Defiro a produção de prova pericial requerida.2. Nomeio como Perito Judicial o Dr. Thatiane Fernandes da Silva, especialidade - Psiquiatra, com endereço à Rua Artur de Azevedo - n.º495 - Bairro: Pinheiros - São Paulo - SP - CEP: 05404-011 - Tel: 3081-4622, que deverá ser intimado(a) para designar dia e hora para realização da perícia, facultando a retirada dos autos de Secretaria uma semana antes da sua realização. O senhor perito deverá informar ao Juízo a data para realização da perícia, com antecedência mínima de trinta (30) dias, a possibilitar a(s) intimação(ões) necessária(s).3. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo comum de 10 (dez) dias.4. Considerando que a parte autora é beneficiária da Justiça Gratuita, os honorários periciais serão pagos, nos termos da Resolução nº 558, do Egrégio Conselho da Justiça Federal ou a final pelo vencido, ainda que na forma de reembolso. 5. Laudo em trinta (30) dias. 6. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA**

### **1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA**

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITEJUIZ  
FEDERAL SUBSTITUTOADELCIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2270**

#### **MONITORIA**

**2007.61.23.000796-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X MARCELO SANTOS ALMEIDA X MANOEL DANTAS DE ALMEIDA

Considerando a certidão aposta às fls. 57/59 e verificando-se que não restou nenhum valor bloqueado no referido detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores - BacenJud, requeira a CEF o que de direito, no prazo de dez dias.No silêncio, tornem conclusos.

**2008.61.23.000754-5** - GILSON NEY CHINEM INOUE (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isto, ausentes as hipóteses de competência constitucional outorgada a Justiça Federal, o caso pede seja suscitado conflito de competência na forma preconizada pelo artigo 118, I, do CPC.Do exposto, com fulcro no que dispõe o artigo 105, I, alínea d, c.c. com artigo 109, I, da CF/88, bem como artigo 118, I, do CPC, SUSCITO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA, a ser dirimido, na forma regimental, pelo C. STJ.Para devida instrução do conflito, encaminhem-se cópias da inicial (fls. 03/26), embargos à monitoria (fls. 33/67) e r. decisão de fls. 462/464, juntamente com cópia desta. Oficie-se.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.023611-5** - CARMELA PELLICCIARO DA SILVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias.3- Ainda, guarde-se em secretaria o pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

**2000.03.99.034760-4** - BENEDITA APARECIDA CARDOSO VICENTE E OUTRO (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA E ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.000930-4** - IRENE APARECIDA DE LIMA MARTINS (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.001831-7** - DOMINGOS LAZARO DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.003430-0** - GERVASIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP066607 JOSE BENEDITO DITINHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias.3- Ainda, aguarde-se em secretaria o pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

**2002.61.23.000772-5** - MARIA DE CASTRO FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001346-4** - LELIO ADILSON DE CAMPOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2002.61.23.001381-6** - MATILDE PINTO DE FARIA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001596-5** - ESMERIA MARIA DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001886-3** - THEREZINHA EDNA DE OLIVEIRA VERONESI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a

este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000096-6** - JOSE APARECIDO DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias.3- Ainda, aguarde-se em secretaria o pagamento do precatório expedido em favor da parte autora.

**2003.61.23.000797-3** - JOAO DE MORAES LEME (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000854-0** - ARNALDO THOMAZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias.3- Ainda, aguarde-se em secretaria o pagamento do precatório expedido em favor da parte autora BRAULIO SABINO.

**2003.61.23.000891-6** - SERGIO FIORI DIAS E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Manifeste-se a parte autora quanto ao depósito efetuado pela CEF às fls. 151/154, substancialmente quanto a satisfação dos mesmos, requerendo ainda o que de oportuno, no prazo de quinze dias.Após, tornem conclusos.

**2003.61.23.001042-0** - ISRAEL FRANCA DE NOVAIS E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado

com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001893-4** - FABIO PALOMBELLO E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.002307-3** - LEOZINDA CEZARIO DE ALMEIDA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 139), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do C/JF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2003.61.23.002351-6** - AIRTON MORAES E OUTROS (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.002478-8** - MOISES INACIO DA SILVA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - C/JF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.000788-6** - BENEDICTA MARIA DA SILVA COLOMBI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o decidido nos autos, os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006 e Resolução nº 161, de 17 de maio de 2007, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 2- Determino, pois, antes da expedição das requisições devidas, o encaminhamento dos autos ao setor de contadoria para que seja feita a simples atualização dos referidos valores, consoante o manual de cálculos da Justiça Federal.3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001111-7** - APPARECIDA DO CARMO MARTINS PINTO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001365-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUCIANA DA COSTA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REGINA DE PAULA NEVES RUBIM DE TOLEDO (ADV. SP106392 ANTONIO RODRIGUES RAMOS FILHO E ADV. SP084631 ROSANGELA DE PAULA NEVES VIDIGAL) X WILSON DA SILVA (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X EDISON APARECIDO BUGANDA

I- Considerando o requerido pelo MPF às fls. 802 quanto a utilização de prova emprestada das oitivas das testemunhas e interrogatórios dos réus realizados na instrução do processo da ação penal 2003.61.23.001662-7, e com fulcro ainda nos princípios da economia e celeridade processuais e no due process of law, sem prejuízo da ampla defesa e contraditório, manifeste-se a parte ré sobre o requerido, no prazo de cinco dias, justificando sua posição.II- Após, tornem conclusos.

**2004.61.23.001524-0** - ISABEL MORALES ACEDO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000463-4** - SAMUEL HABERKORN (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 123), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2005.61.23.000748-9** - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o lapso temporal decorrido sem o cumprimento do determinado reiteradamente nos autos, bem como o parecer do Ministério Público Federal de fls. 94 E 102, em face da desobediência das ordens judiciais apostas, expeça-se carta precatória para intimação pessoal do Dr. MECENAS RODRIGUES PEDROSO (Diretoria do Centro de Perícias-IMESC), e também da Dra. Vanelly Sansivieri Romano (Equipe de Controle de Perícias - IMESC), requisitando a remessa de laudo pericial da perícia realizada nos autos, referente ao prontuário nº 145.696 (FL. 76), INDEPENDENTE DE AVALIAÇÃO PSIQUIÁTRICA, no prazo de dez dias, devendo fazer constar que em caso de descumprimento deverão os autos serem encaminhados novamente ao Ministério Público Federal para apuração do ocorrido e ainda sob pena de desobediência de ordem judicial. Sem prejuízo, para a realização da perícia médica psiquiátrica, nomeie o Dr. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN, com atendimento e perícia médica a ser realizada neste Fórum localizado à Rua Doutor Freitas, 435 - subsolo - Matadouro - Bragança Paulista (fones: 4032-0671 (consultório) e 4035-7300(Justiça Federal)), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

**2006.61.23.000201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.23.001027-0) RIZZIERO GUERRA (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI E ADV. SP163713 ELOISA SALASAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067287 RICARDO DA CUNHA MELLO)  
I- Recebo a APELAÇÃO da UNIÃO (PFN) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; II- Vista à parte contrária para contra-razões; III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2006.61.23.000213-7** - MARIA HELENA GOMES DA SILVA LUCATO (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência da sentença ao réu. II- Recebo a APELAÇÃO da parte autora nos seus efeitos devolutivo e suspensivo; III- Vista à parte contrária para contra-razões; IV - Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de praxe.

**2006.61.23.001674-4** - LUIZ FERNANDES LOPES RIBEIRO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a conclusão aferida no laudo pericial de fls. 64/69, necessário se faz realização de perícia com clínico. Com efeito, nomeie o Dr. MARCOS WELBER NASCIMENTO, CRM: 93764, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.000213-0** - LUIZ FABIO DE MORAES (ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA E ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)



1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno.

**2007.61.23.000475-8 - TAKASHI OGASSAWARA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Respeitado o entendimento manifestado nas petições de fls. 221/222 e 227/228, fica inviável o acolhimento da pretensão ali aviada.2- É que, consoante se depreende dos termos do Manual de Procedimentos do Núcleo de Apoio ao Judiciário - NUAJ - Seção de Protocolo - SUPO, consubstanciado na Portaria 162/02 - Diretoria do Foro e Ordem de Serviço 06/01 - DF, mesmo nas hipóteses de ausência de energia elétrica ou impossibilidade de protocolo de petições através do sistema informatizado da Justiça Federal (suposto motivo do protocolo extemporâneo do recurso), não se relega o direito da parte ao desamparo, visto como, nestas hipóteses, o protocolo das petições é feito de forma manual.3- Por esta razão, a declaração de fls. 228 se encontra em confronto com os procedimentos adotados pela serventia para os casos narrados nestes autos. 4- Não há, a não ser declaração unilateral de pessoa vinculada a patrona do autor, qualquer prova concreta no processo de que a impossibilidade no protocolo do recurso aqui mencionado tenha efetivamente ocorrido.5- A uma, que a suposta falta de fornecimento de energia elétrica, no último dia do prazo do recurso, que a interessada se propôs a esclarecer a partir do documento enviado à companhia energética local (fls. 222), não restou confirmada. Não houve resposta acostada aos autos relativa àquele documento.6- A duas, que, ainda que isto estivesse comprovado, o certo é que não existe qualquer evidência concreta (a não ser declarações unilaterais) de que o óbice ao protocolo do recurso tenha existido. É da essência dos atos administrativos que sejam cercados de certas presunções de legalidade e veracidade que não são infirmadas mediante simples declarações em sentido contrário.7- A três, que, pela natureza dos fatos aqui descritos, a situação teria sido de tal monta e repercussão nesta subseção, que outros advogados também teriam tido problemas semelhantes no protocolo de suas petições. Este Juízo, afora o caso em questão e um outro (ambos da mesma subscritora aqui em pauta) não teve conhecimento de qualquer problema semelhante ao aqui narrado com outros causídicos, o que, por seu turno, conduz, ao menos superficialmente, a uma conclusão pela ausência de verossimilhança do quanto aqui se articula.8- É certo, por outro lado, que desejando a parte comprovar a situação obstativa ao protocolo, deve apresentar prova contundente e concreta nesse sentido, o que, daquilo que consta dos autos, não pode se deduzir.9- Eventualmente, esta comprovação demandará até mesmo instauração de procedimento probatório de largo espectro, o que, ademais, se mostra incompatível com o objeto litigioso da questão aqui posta e da fase procedimental atual do processo.10- Indefiro, por essas razões, o requerimento de processamento do recurso.11- Certificada a intempestividade da apelação apresentada, arquivem-se.

**2007.61.23.000611-1 - PAULO PINTO DA FONSECA (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Respeitado o entendimento manifestado nas petições de fls. 209/210 e 215/216, fica inviável o acolhimento da pretensão ali aviada.2- É que, consoante se depreende dos termos do Manual de Procedimentos do Núcleo de Apoio ao Judiciário - NUAJ - Seção de Protocolo - SUPO, consubstanciado na Portaria 162/02 - Diretoria do Foro e Ordem de Serviço 06/01 - DF, mesmo nas hipóteses de ausência de energia elétrica ou impossibilidade de protocolo de petições através do sistema informatizado da Justiça Federal (suposto motivo do protocolo extemporâneo do recurso), não se relega o direito da parte ao desamparo, visto como, nestas hipóteses, o protocolo das petições é feito de forma manual.3- Pos esta razão, a declaração de fls. 216 se encontra em confronto com os procedimentos adotados pela serventia para os casos narrados nestes autos. 4- Não há, a não ser declaração unilateral de pessoa vinculada a patrona do autor, qualquer prova concreta no processo de que a impossibilidade no protocolo do recurso aqui mencionado tenha efetivamente ocorrido.5- A uma, que a suposta falta de fornecimento de energia elétrica, no último dia do prazo do recurso, que a interessada se propôs a esclarecer a partir do documento enviado à companhia energética local (fls. 210), não restou confirmada. Não houve resposta acostada aos autos relativa àquele documento.6- A duas, que, ainda que isto estivesse comprovado, o certo é que não existe qualquer evidência concreta (a não ser declarações unilaterais) de que o óbice ao protocolo do recurso tenha existido. É da essência dos atos administrativos que sejam cercados de certas presunções de legalidade e veracidade que não são infirmadas mediante simples declarações em sentido contrário.7- A três, que, pela natureza dos fatos aqui descritos, a situação teria sido de tal monta e repercussão nesta subseção, que outros advogados também teriam tido problemas semelhantes no protocolo de suas petições. Este Juízo, afora o caso em questão e um outro (ambos da mesma subscritora aqui em pauta) não teve conhecimento de qualquer problema semelhante ao aqui narrado com outros causídicos, o que, por seu turno, conduz, ao menos superficialmente, a uma conclusão pela ausência de verossimilhança do quanto aqui se articula.8- É certo, por outro lado, que desejando a parte comprovar a situação obstativa ao protocolo, deve apresentar prova contundente e concreta nesse sentido, o que, daquilo que consta dos autos, não pode se deduzir.9- Eventualmente, esta comprovação demandará até mesmo instauração de procedimento probatório de largo espectro, o que, ademais, se mostra incompatível com o objeto litigioso da questão aqui posta e da fase procedimental atual do processo.10- Indefiro, por essas razões, o requerimento de processamento do recurso.11-

Certificada a intempestividade da apelação apresentada, arquivem-se.

**2007.61.23.000881-8** - PEDRO HEISE (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000899-5** - ROSA AKIKO OKUYAMA E OUTRO (ADV. SP070627 MASSAKO RUGGIERO E ADV. SP231463 MARJORY KAWAGOE RUGGIERO E ADV. SP229788 GISELE BERALDO DE PAIVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000951-3** - SANDRA MARIA FERREIRA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP250532 RENATO ESPERANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exeqüente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000962-8** - EDA KAZUMI KATAYAMA (ADV. SP100266 NEUSA PEDRINHA MARIANO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 152/159: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 142), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 133/149, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 5.002,64 (cinco mil, dois reais e sessenta e quatro centavos), atualizado para fevereiro de 2008, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 5.002,64), do depósito de fls. 149, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se novamente o exeqüente para retirada do mesmo. Int.

**2007.61.23.000971-9** - ESPOLIO - MARIA VERISSIMO NOVELLI (ADV. SP225551 EDMILSON ARMELLEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 95/106: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada (FL. 96), devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora. 2. Ainda, considerando a manifestação e depósito efetuado pela CEF às fls. 81/90, de forma espontânea, com o fito de satisfação do julgado antes mesmo de prévia execução pelo exeqüente, e por analogia ao disposto no artigo 739-A, 3º do CPC, constatando-se que consta da presente execução montante incontroverso no importe de R\$ 7.925,96 (sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos), atualizado para dezembro de 2007, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor da parte autora no importe supra aposto (R\$ 7.925,96), do depósito de fls. 82, parte incontroversa, após a intimação das partes.3. Expedido, intime-se novamente o exeqüente para retirada do mesmo.

**2007.61.23.001025-4** - CLAUDEMIR SOUZA LIMA (ADV. SP136753 MATILDE OLIVEIRA FREITAS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

todo o exposto JULGO:1. IMPROCEDENTE os pedido da parte autora em relação ao pedido de atualização de sua conta de poupança no período de aplicação do Plano Bresser, resolvendo-lhes o mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. 2. O AUTOR CARECEDOR DA AÇÃO, uma vez que não comprovou sua titularidade durante o período de aplicação do Plano Verão, ocorrido no período pleiteado na inicial, extinguindo o processo nos termos do art. 267, inc. IV do CPC. Condene a parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), em atenção ao disposto no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que perdeu a condição de necessitada, nos termos da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.(30/04/2008)

**2007.61.23.001100-3** - ODETE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno.3- Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001167-2** - MARIA DE JESUS DE PAULA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 51: recebo para seus devidos efeitos a informação apresentada pelo perito anteriormente nomeado quanto ao seu impedimento por ser médico assistente da parte autora.2- Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001271-8** - BENEDITO FRANCO BUENO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 42: recebo para seus devidos efeitos a informação apresentada pelo perito anteriormente nomeado quanto ao seu impedimento por ser médico assistente da parte autora.2- Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001331-0** - NEUZA ALEXANDRINA NASCIMENTO (ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA FERNANDES SALES

1- Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá para que traga aos autos cópia do processo administrativo nº 141.912.743-5 que concedeu a pensão à co-ré Maria Fernandes Sales, no prazo de trinta dias.2- Defiro a dilação de prazo de vinte dias requerido pela parte autora às fls. 69 para integral cumprimento do determinado às fls. 66, segunda parte.

**2007.61.23.001513-6** - MARIA JOCELI ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP246975 DANIELE DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X RUTE MARIA FERNANDES (ADV. SP262153 RENATO OLIVEIRA)

REPUBLICAÇÃO PARA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF 1- Fls. 147/148: dê-se ciência à parte ré.2- Concedo prazo de cinco dias para que as partes apresentem suas eventuais alegações finais.3- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001636-0** - ANTONIA MATHIAS ACEDO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o estudo sócio econômico apresentado pelo Setor de Assistência Social da Prefeitura competente, no prazo de dez dias, observando-se a renda total percebida pelo núcleo familiar da parte autora, e requerendo o que de oportuno. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para manifestação, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993.

**2007.61.23.001680-3 - ILMA RODRIGUES DA SILVA AZEVEDO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Considerando que a parte autora trata-se de pessoa não alfabetizada, conforme documento de fls. 08, providencie o causídico da referida parte procação por instrumento público, no prazo de vinte dias, nos termos do art. 654 do Código Civil combinado com art. 38 do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Dê-se ciência à parte autora das informações trazidas pela Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais do INSS de Jundiá, conforme fls. 49/55. 3. Por fim, cumpra a parte autora o determinado às fls. 44, letra b, sob pena de indeferimento do requerido.

**2007.61.23.001693-1 - MARIA CRISTINA LEME (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LEME**

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do co-réu GERALDO LEME decreto sua revelia. 2- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação do INSS, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu. 3- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.001797-2 - JOSE CARLOS DELL ORTI FILHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Recebo para seus devidos efeitos a petição de fls. 46 informando do impedimento do perito anteriormente nomeado por ser médico assistente da parte autora. 2- Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001907-5 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Fls. 41: recebo para seus devidos efeitos a informação apresentada pelo perito anteriormente nomeado quanto ao seu impedimento por ser médico assistente da parte autora. 2- Com efeito, para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. OLINDO CESAR PRETO, CRM: 43385, (fone: 4034-3627 e 7171-5445), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia. 3- Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escoreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte.

**2007.61.23.001935-0 - LAZARO DE MELO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 00min. II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito. III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido. IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001963-4 - VICENTE APARECIDO MOREIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP077429 WANDA PIRES DE AMORIM G DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 20min.II- Intime-se a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intimem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001997-0** - JOSE APPARECIDO SILVA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 20 DE NOVEMBRO DE 2008, às 13h 40min.II- Por analogia ao disposto no art. 407 do CPC, com observância ainda do art. 408 do mesmo codex, deverá a referida parte autora comparecer à audiência independente de intimação pelo Juízo, vez que ausente o endereço completo da mesma para regular intimação, ficando seu comparecimento sob responsabilidade de seu procurador.III- Conforme requerido pela parte autora, as testemunhas arroladas deverão comparecer à audiência independente de intimação por este Juízo, nos termos do contido no 1º do artigo 412 do CPC.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.002014-4** - ANDRE LUIS SOARES DA SILVA (ADV. SP250568 VITOR FRANCISCO RUSSOMANO CINTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

I- Recebo a APELAÇÃO apresentada pela CEF nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, se em termos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**2007.61.23.002110-0** - JOSE BENEDITO DE PAIVA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a manifestação e valores apresentados pela CEF-executada a título de execução do julgado em favor do autor-exequente, bem como o depósito efetuado, manifeste-se a parte autora sobre a suficiência dos mesmos, no prazo de vinte dias, observando-se o teor do julgado, requerendo ainda o que de oportuno.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.002193-8** - BENEDITA LEONILDA DE CARVALHO OLIVEIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.002331-5** - JOAO MACHADO DIAS (ADV. SP262153 RENATO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 02 de julho de 2008, às 15h 00min - Perito OLINDO CESAR PRETO - CRM: 43385 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2008.61.23.000146-4** - MARIA APPARECIDA DE LIMA SILVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000178-6** - DIRCE DE SOUZA LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000183-0** - MARIA SANTOS CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000225-0** - VALMIR MORA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000237-7** - ARLETE LAURENTINA GONCALVES LEME (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000240-7** - IOMICO SAKATA HARA (ADV. SP073831 MITIKO MARCIA URASHIMA YAMAMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal, substancialmente quanto as preliminares, se argüidas pelo réu.2- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2008.61.23.000640-1** - LOURDES APARECIDA DOS SANTOS DA ROSA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA E ADV. SP149653 MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 3. Ainda, com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, e não vislumbrando qualquer prejuízo às partes, defiro, após a vinda da contestação, a produção de prova pericial requerida para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 4. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Octávio Andrade Carneiro da Silva, CRM: 83.868, com endereço para perícia sito a Rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - Bragança Paulista, devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para realização da perícia.5. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda as inviáveis, e por fim uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**1999.03.99.020380-8** - BENEDITO DONIZETE CECCHETTO E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**1999.03.99.041769-9** - ULISSES PAULA COSTA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os

saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.002645-4** - ELSON RODRIGO DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Concedo prazo suplementar de dez dias para que a i. causídica da parte autora cumpra o determinado às fls. 268/269 quanto a devolução do montante recebido de forma indevida, consoante fundamentado naquela referida decisão.2- Após, cumpra a secretaria o determinado às fls. 269, parte final, expedindo-se alvará de levantamento do depósito a ser comprovado pela Dra. Rosemeire Elisiário Marque em favor da Dra. Evelise Simone de Melo.3- Após, tornem conclusos para apreciação do requerido às fls. 271/272.

**2001.61.23.003018-4** - VARONIL LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2001.61.23.003022-6** - ELUDIA CENCIANI (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.000428-1** - MARIA ANA DE SOUZA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2002.61.23.001392-0** - FRANCISCO EGYDIO FRANCO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.000404-2** - ANTONIO LUIZ LEONARDE -INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.001623-8** - BENEDITO FRANCISCO AGUIAR (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 164), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2003.61.23.001860-0** - MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2003.61.23.002311-5** - CECILIA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado



com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.000210-4** - ANDRINO DE JESUS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2004.61.23.001196-8** - ANTONIA SOARES DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pelo SETOR DE CONTADORIA (fl. 187), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 9,53). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001252-3** - JOAO APARECIDO BRANDAO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 143), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal.2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Ainda, manifeste-se o i. causídico da parte autora quanto à renúncia ao montante apurado a título dos juros dos honorários advocatícios em função do valor ínfimo indicado (R\$ 9,97). Se de acordo, defiro desde já a renúncia, determinando a expedição somente do valor cabível à parte autora, observando-se, excepcionalmente, que o silêncio será recebido como renúncia tácita ao mesmo.4- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição.5- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2005.03.99.008064-6** - IOLANDA APARECIDA SALUSTIANO DORTA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Recebo para seus devidos efeitos o requerido às fls. 91 quanto ao cancelamento da audiência designada às fls. 88 pelos motivos expostos.II- Com efeito, concedo prazo de trinta dias para que o i. causídico informe nos autos o atual endereço da parte autora e o interesse da mesma no prosseguimento desta.III- Decorrido silente, venham conclusos para sentença como desistência tácita da lide.

**2005.61.23.000076-8** - MARIA DE GODOY SIQUEIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000309-5** - LOURDES APARECIDA MARTINS CARDOSO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2005.61.23.000348-4** - BENEDITO DA SILVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Considerando o ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região informando da disponibilidade, em conta corrente, aos beneficiários especificados e de direito, das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, promova a secretaria a ciência às partes, substancialmente ao(a) i. causídico(a) da parte autora, cabendo a este(a) a notificação da referida parte da disponibilização dos valores supra referida, junto ao banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, para as diligências necessárias junto a instituição financeira, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estarão sujeitos à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber.2- Concedo, desde já, à parte autora o prazo de dez dias para reclamar eventual diferença, apresentando a memória discriminada do cálculo. 3- Sem prejuízo, deverá o i. causídico da parte autora informar nos autos quanto ao efetivo levantamento dos valores depositados, no prazo de trinta dias, observando-se que, no silêncio, deverão os autos virem conclusos para sentença de extinção da execução, nos termos do artigo 795 do CPC.

**2006.61.23.000678-7** - ANGELA APARECIDA LOPES PINHEIRO LEITAO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA E ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 19 DE NOVEMBRO DE 2008, às 14h 40min.II- Intime-se a parte autora (fl. 57) para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito.III- Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora quanto ao interesse em arrolar testemunhas, qualificando-as, com respectivos endereços completos (com as referências necessárias), nos termos do art. 407 do CPC, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento. Feito, intímem-nas. Caso opte pelo comparecimento espontâneo das testemunhas a serem arroladas, independente de intimação pelo Juízo, defiro o requerido.IV- Dê-se ciência ao INSS.

**2007.61.23.001373-5** - TATIANI GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
I- Recebo a APELAÇÃO do INSS nos seus efeitos devolutivo e suspensivo;II- Vista à parte contrária para contra-razões;III- Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.

**Expediente Nº 2314**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.23.001014-3** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA SILVEIRA RODRIGUES OLBRICH (ADV. SP120650 CECILIA DE OLIVEIRA CRESPI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 14:40 horas, para a inquirição da(s) testemunha(s) arroladas pela defesa.Intime(m)-se a(s) testemunha(s) arrolada(s).Oficie-se ao D. Juízo deprecante.Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

#### **EXECUCAO DA PENA**

**2008.61.23.000756-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIS RODRIGUES (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Manifeste-se a defesa acerca da informação prestada pela contadoria judicial, no prazo de 48 horas. No silêncio, expeça-se mandado de intimação ao apenado para cumprimento da pena imposta, nos moldes do decidido às fls. 31/32.Int.

#### **ACAO PENAL**

**2005.61.23.001813-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP093572 VALTER BERTINI)

PROCEDENTE a presente ação penal, e o faço para CONDENAR o réu ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO, como incurso no artigo 168-A, 1º, I, combinado com o artigo 337 A, I, c/c arts. 69 e 71, ambos do Código Penal, aplicando-lhe pena privativa de liberdade de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial aberto, substituindo-a pelas penas restritivas de direitos acima estabelecidas, bem como à prestação da pena pecuniária acima fixada.A pena pecuniária deverá ter seu valor reajustado monetariamente, desde a época do fato, até o efetivo pagamento.O réu poderá apelar em liberdade. Com o trânsito, insira-se o nome do réu no livro Rol dos Culpados e oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para os fins do art. 15, III, da CF/88, bem como aos demais órgãos de estilo.Custas processuais devem ser pagas pelo condenado.P. R. I. C.(19/06/2008)

**2006.61.23.000048-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO PEDRO MARQUES (ADV. SP189695 TÉRCIO DE OLIVEIRA CARDOSO)

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença. Int.

**2007.61.23.001445-4** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Fls. 251/252. Trata-se de ação penal em que o condenado, após o trânsito em julgado da r. Sentença condenatória, postula o deferimento da gratuidade processual para eximir-se do recolhimento das custas finais a que fora condenado.Instado a se manifestar, o Ministério Público Federal opina pelo indeferimento do pedido.Indefiro o requerido. Com efeito, como bem assevera o Ministério Público Federal, a condenação ao pagamento de custas está previsto no art. 804 do CPP. Ademais, o apenado possui defensor constituído desde o início da instrução probatória, não tendo em momento algum declarado sua impossibilidade de pagamento de despesas e custas processuais. E, ainda, a condenação ao pagamento das custas constou expressamente da r. Sentença (fls. 230), em face da qual o apenado não interpôs recurso algum (fls. 237).Assim, intime-se o apenado para que promova o recolhimento do valor devido no prazo improrrogável de dez dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Int.

**2007.61.23.001494-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SONIA MARIA FRANCO DE MORAES (ADV. SP078070 NELITA APARECIDA CINTRA) X JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP094550 JUREMA PERSICO E ADV. SP093827 EDEMAR JOAO PERSICO)

(...)Isto posto, e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal e o faço para CONDENAR os acusados SONIA MARIA FRANCO DE MORAES OU SONIA MARIA FRANCO e JOSÉ PEREIRA FILHO, já devidamente qualificados nesses autos, como incursos nos artigos 171, 3º c/c art. 29, ambos do Código Penal, aplicando-lhes as penas de um ano e quatro meses de reclusão e dez dias-multa para cada um deles, no valor unitário de um trigésimo do salário mínimo, em regime inicial aberto.SUBSTITUO as penas privativas de liberdade pelas restritivas de direito acima expostas.Considerando a natureza das penas cominadas nesta sentença, bem como suas respectivas quantidades, o réus poderão apelar em liberdade.Com o trânsito, inscreva-se o nome dos réus no livro Rol de Culpados, bem como oficie-se à Justiça Eleitoral comunicando o teor desta decisão. Comunique-se aos órgãos de estatísticas.Custas processuais na forma da lei.P. R. I. C.(19/06/2008)

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

## 1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Ubiratan Martins Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1704**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2002.61.25.004629-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP144703 LUCIA HELENA BRANDT) X MIGUEL FRANCISCO SAEZ CACERES FILHO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X PAULO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP184958 EDUARDO MAFFIA QUEIROZ NOBRE) X JOAO PEDRO DE MOURA (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP176911 LILIAN JIANG) X RUBENS ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X MILTON CAMOLESI DE ALMEIDA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X ANISIO SILVA (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA) X JOAQUIM FERNANDES ZUNIGA (ADV. SP211907 CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO E ADV. SP232330 DANIEL MANOEL PALMA) X AFFONSO FERNANDES SUNIGA (ADV. SP012372 MILTON BERNARDES) X VALTEMIR DOS SANTOS (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JOAO CLAUDIO DA SILVA SOUZA (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO) X JONAS JAMIL LESSA LOPES (ADV. DF005227 JOAO BARBOSA DE SOUZA FILHO)

Oficie-se aos bancos Itaú, Bradesco e Santander Banespa, como requerido pelo parquet federal às f. 4357-8. Relativamente ao valor dos honorários periciais, foram estimados inicialmente em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) pelo perito nomeado nos autos, Engenheiro Agrônomo Paulo Roberto do Amaral. Posteriormente, após a elaboração do laudo, o perito calculou o valor de seus honorários periciais em R\$ 16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais), f. 4227-4231. O réu Paulo Pereira da Silva, responsável pelo depósito do valor dos honorários periciais discordou do novo valor apresentado sob a alegação, em síntese, de que fuge à razoabilidade (f. 4402-4406). Ante o exposto, fixo o valor dos honorários periciais acima mencionados em R\$ 9.000,00 (nove mil reais), como estimados inicialmente pelo perito nomeado por este juízo, haja vista que se encontra dentro de parâmetros bastante razoáveis, considerando-se a complexidade da causa, o trabalho desenvolvido pelo expert e o tempo despendido na realização do trabalho, como informado à f. 4229. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do perito. Intime-se-o para que compareça na Secretaria deste Juízo entre os dias 01 e 15 de junho a fim de retirar o Alvará acima. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, como determinado à f. 4085. Ciência aos réus da manifestação do perito relativamente às impugnações ao laudo pericial apresentado nos autos. Int.

**2003.61.10.003993-7** - MUNICIPIO DE RIVERSUL (ADV. SP244770A GUSTAVO TEODORO PERES) X CARLOS CESAR DINIZ (ADV. SP080782 LUIS EDUARDO TANUS)

Ciência às partes da juntada de Carta(s) Precatória(s), para que requeiram o que de direito, no sucessivo prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Tendo em vista que a testemunha Diclei Antonio Diniz não compareceu à audiência designada junto ao Juízo deprecado, assim como o advogado do requerido, com fundamento no artigo 453, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, deverá o presente feito ter seu regular processamento sem a oitiva da referida testemunha. Como não há mais provas a serem produzidas, no mesmo prazo acima, faculto às partes a apresentação de memoriais, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Int.

**2006.61.25.002854-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X JOSE LUIZ ROQUEJANI E OUTROS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP088786 ANTONIO PEDRO ARBEX NETO E ADV. SP170033 ANDRE LUIS CAMARGO MELLO E ADV. SP062494 CLESO CARLOS VERDELONE E ADV. SP197602 ARAÍ DE MENDONÇA BRAZÃO E ADV. SP161730 HERNANDA HELENA PONTELLO SALVADOR E ADV. SP121107 JOAO CESAR DE SOUZA ANDRADE E ADV. SP220976 LEANDRO DE MELO GOMES E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR E ADV. SP108786 MARCO ANTONIO MARTINS RAMOS)

Ficam cientes as partes da audiência de depoimento pessoal a ser realizada no dia 11 de julho de 2008, às 14h00min, na comarca de Chavantes/SP.

**2007.61.25.001185-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X MAURICIO DE OLIVEIRA PINTERICH E OUTRO (ADV. SP109193 SERGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA E ADV. SP190872 ANTONINO JORGE DOS SANTOS GUERRA) X ALBERTO ZAPATERRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP076299 RICARDO SANCHES)

Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes. Designo o dia 07 de outubro de 2008, às 15h15min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) Aurélio Mori Tupiná, arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 12, conforme endereço à f. 323. Depreque-se a oitiva das demais testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal. Faculto aos réus a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2008.61.25.000416-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CESPT-CENTRAL ENERGETICA SAO PEDRO DO TURVO LTDA (ADV. SP239027A CHARLES MARCILDES MACHADO E ADV. SP180690 IRILENE VIEIRA E ADV. SP188578 REGIS CRISTOVÃO)

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da empresa CESPT - CENTRAL ENERGÉTICA SÃO PEDRO DO TURVO LTDA. e da UNIÃO, pela qual se pretende a condenação da primeira co-ré na obrigação de elaborar e executar o Plano de Assistência Social (PAS) de que trata a Lei n.º 4.870/65, e a condenação da segunda co-ré na obrigação de fiscalizar a primeira co-ré quanto à fiscalização da aplicação dos recursos do PAS. Por entender que o direito dos trabalhadores industriais e agrícolas da agroindústria canavieira relativamente ao PAS teria natureza coletiva, o autor considerou-se legitimado para agir em juízo em favor dos referidos trabalhadores. Instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal, a co-ré CESPT informou que não possui planos de assistência social nos moldes da Lei n.º 4.870/65 por considerar inaplicável a obrigação prevista na referida lei, em decorrência da instituição da livre iniciativa e do livre mercado resultando no fim do tabelamento do preço do açúcar, da cana-de-açúcar e do álcool, assim como em razão do princípio da universalidade da previdência social. As partes se manifestarem sobre a antecipação dos efeitos da tutela na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.437/92. É o relatório. Decido. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pelo que consta dos autos, a fiscalização do PAS ficava a cargo do Instituto do Açúcar do Alcool - IAA, extinto no ano de 1990, que tinha como parâmetro, para o exercício de seu poder fiscalizador, os preços oficiais dos produtos, não mais vigentes em nosso sistema econômico atual. Por esse motivo, entendo como afastada eventual alegação de abuso de direito ou de manifesto propósito protelatório por parte dos réus. No mesmo sentido, também não restou caracterizado eventual dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que transcorreram 18 (dezoito) anos desde a extinção do IAA e somente nesta oportunidade foi acionado o Poder Judiciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a vinda para os autos das respostas dos réus (artigo 297 do CPC), havendo preliminares, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se, ainda, o órgão ministerial para que se manifeste como requerido pela União à f. 303, primeiro parágrafo. Após, deverão as partes serem intimadas partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.000418-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X USINA PAU DALHO S/A (ADV. SP112933 SIDNEY MORAES FILHO)

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da empresa USINA PAU DALHO S.A. e da UNIÃO, pela qual se pretende a condenação da primeira co-ré na obrigação de elaborar e executar o Plano de Assistência Social (PAS) de que trata a Lei n.º 4.870/65, e a condenação da segunda co-ré na obrigação de fiscalizar a primeira co-ré quanto à fiscalização da aplicação dos recursos do PAS. Por entender que o direito dos trabalhadores industriais e agrícolas da agroindústria canavieira relativamente ao PAS teria natureza coletiva, o autor considerou-se legitimado para agir em juízo em favor dos referidos trabalhadores. Instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal, a co-ré USINA PAU DALHO informou que não possui planos de assistência social nos moldes da Lei n.º 4.870/65 por considerar inaplicável a obrigação prevista na referida lei, em decorrência da instituição da livre iniciativa e do livre mercado resultando no fim do tabelamento do preço do açúcar, da cana-de-açúcar e do álcool, assim como em razão do princípio da universalidade da previdência social. As partes se manifestarem sobre a antecipação dos efeitos da tutela na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.437/92. É o relatório. Decido. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pelo que consta dos autos, a fiscalização do PAS ficava a cargo do Instituto do Açúcar do Alcool - IAA, extinto no ano de 1990, que tinha como parâmetro, para o exercício de seu poder fiscalizador, os preços oficiais dos produtos, não mais vigentes em nosso sistema econômico atual. Por esse motivo, entendo como afastada eventual alegação de abuso de direito ou de manifesto propósito protelatório por parte dos réus. No mesmo sentido, também não restou caracterizado eventual dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que transcorreram 18 (dezoito) anos desde a extinção do IAA e somente nesta oportunidade foi acionado o Poder Judiciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a vinda para os autos das respostas dos réus (artigo 297 do CPC), havendo preliminares, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se, ainda, o órgão ministerial para que se manifeste como requerido pela União à f. 312, no tópico Da Conclusão, segundo parágrafo. Após, deverão as partes serem intimadas partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.25.000654-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DESTILARIA BERNARDINO DE CAMPOS S/A (ADV. SP236433 MARIA JOSE ROSSI RAYS E ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR)

Trata-se de ação civil pública, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face da DESTILARIA BERNARDINO DE CAMPOS S.A. e da UNIÃO, pela qual se pretende a condenação da primeira co-ré na obrigação de elaborar e executar o Plano de Assistência Social (PAS) de que trata a Lei n.º 4.870/65, e a condenação da segunda co-ré na obrigação de fiscalizar a primeira co-ré quanto à fiscalização da aplicação dos recursos do PAS. Por entender que o direito dos trabalhadores industriais e agrícolas da agroindústria canavieira relativamente ao PAS teria natureza coletiva, o autor considerou-se legitimado para agir em juízo em favor dos referidos trabalhadores. Instaurado procedimento administrativo pelo Ministério Público Federal, a co-ré DESTILARIA BERNARDINO DE CAMPOS S.A. informou que não possui planos de assistência social nos moldes da Lei n.º 4.870/65 por considerar inaplicável a obrigação prevista na referida lei, em decorrência da instituição da livre iniciativa e do livre mercado resultando no fim do tabelamento do preço do açúcar, da cana-de-açúcar e do álcool, assim como em razão do princípio da universalidade da previdência social. As partes se manifestarem sobre a antecipação dos efeitos da tutela na forma do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.437/92. É o relatório. Decido. Consoante determina o artigo 273 do Código de Processo Civil, é possível antecipar os efeitos da tutela desde que, existindo prova inequívoca, o juízo se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Pelo que consta dos autos, a fiscalização do PAS ficava a cargo do Instituto do Açúcar do Alcool - IAA, extinto no ano de 1990, que tinha como parâmetro, para o exercício de seu poder fiscalizador, os preços oficiais dos produtos, não mais vigentes em nosso sistema econômico atual. Por esse motivo, entendo como afastada eventual alegação de abuso de direito ou de manifesto propósito protelatório por parte dos réus. No mesmo sentido, também não restou caracterizado eventual dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista que transcorreram 18 (dezoito) anos desde a extinção do IAA e somente nesta oportunidade foi acionado o Poder Judiciário. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Com a vinda para os autos das respostas dos réus (artigo 297 do CPC), havendo preliminares, intime-se o Ministério Público Federal para manifestação. Intime-se, ainda, o órgão ministerial para que se manifeste como requerido pela União às f. 304-305, no tópico Da Conclusão, segundo parágrafo. Int.

#### **Expediente Nº 1716**

#### **USUCAPIAO**

**2002.61.25.004704-2** - VLADIMIR MIGLIARI E OUTRO (ADV. SP117976 PEDRO VINHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição apresentada pela União Federal, que não se opôs ao pedido de desistência, não obstante, desde que haja expressa renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação (fls. 231-233). Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.11.004148-2** - NIVALDO FERNANDES DIOGO E OUTRO (ADV. SP063257 ISMAR ANTONIO NOGUEIRA) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO (CESP) E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Ratifico todos os atos praticados até o presente momento, oportunidade em que determino o prosseguimento do feito para suas ulteriores fases. Ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, a fim de constar Duke Energy International, Geração Paranapanema S/A como sucessora da Companhia Energética de São Paulo (CESP). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Após, ao Ministério Público Federal para eventual manifestação. Int.

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**1999.03.99.089843-4** - MARIA AUGUSTA CORREA (ADV. SP039440 WALDIR FRANCISCO BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Defiro o pedido formulado pela parte autora (fl. 246). Não obstante, tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, não mais se encontra prestando serviços periciais para esta Vara Federal, nomeio, em substituição a ele, Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Desse modo, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Sem prejuízo, reitero o despacho de fl. 217, item 02, que deferiu os quesitos oferecidos pela autarquia ré (fls. 53-55) e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 53), bem como os ofertados pela parte autora (fl. 05), facultando a esta, entretanto, a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2000.03.99.069935-1** - MAIARA BERNARDINO DE OLIVEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

**2001.61.25.000022-7** - MARIA ANGELA MARTINS ROSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a parte autora acerca dos documentos apresentados pela autarquia previdenciária (fls. 109-113).Não obstante, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Int.

**2001.61.25.000668-0** - FRANCIELE FERNANDES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (HERCILIA FERNANDES DE OLIVEIRA) (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES E ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados.Int.

**2001.61.25.000670-9** - JOAO PIRES LOPES (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fls. 247/248, no prazo de 05 (cinco) dias.Após, tendo em vista o encerramento da instrução, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.25.005265-3** - JOSE MARTINS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 146-224 e 228-260). Desse modo, não havendo a necessidade da produção de outras provas, e tendo em vista o encerramento da instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2001.61.25.005405-4** - MARIA BENEDITA PALMEIRA DE AZEVEDO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES E ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008)Manifeste-se a parte autora acerca da certidão e documento juntado aos autos (fls. 132-133), informando a inexistência de benefícios previdenciários em seu próprio nome.Int.

**2001.61.25.005582-4** - VALDIR VALENTIN LUCAS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Indefiro o pedido de reiteração da produção de prova pericial formulado pela autarquia previdenciária (fl. 299), porquanto, por duas vezes (fls. 165 e 187), na fase de especificação de provas, o INSS apenas postulou pelo julgamento antecipado da lide, reiterando, de outro norte, em caso de dilação probatória, pelas provas requeridas em contestação que, por sua vez, sequer restou consignado expressamente o protesto pela prova técnica (fl. 149).Desse modo, resta precluso o ora vindicado pelo instituto previdenciário.Ato contínuo, tendo em vista o silêncio da parte autora acerca da produção de prova pericial na empresa, Indústria e Comércio de Evaporadores Ltda (fl. 297); a desistência do depoimento pessoal do autor (fl. 302); e o encerramento da instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.25.001056-0** - FELICIDADE TAVARES PEDROSO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

**2002.61.25.003932-0** - ADAO GENESIO CUNHA (ADV. SP068754 NILZE MARIA PINHEIRO ARANHA E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 141-150).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.25.004094-1** - MARIA DOS ANJOS VILAS BOAS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008).Dê-se ciência ao instituto previdenciário acerca dos documentos juntados pela parte autora (fls. 173-192).Indefiro a produção de prova testemunhal requerida, levando-se em consideração o objeto da presente ação. Ademais, compulsando a peça vestibular, não há pedido expreso para eventual reconhecimento de trabalho sem registro em CTPS, que pudesse suscitar controvérsia, nesse sentido, e, com isso, justificar a inquirição de testemunhas, como outrora alegado pela autora (fl. 165), que sequer apontou os supostos períodos, embora devidamente intimada para tanto (fl. 166). Outrossim, indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela autora (fl. 165), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Finalmente, justifiquem as partes a pertinência, bem como fundamentem o pedido de realização da perícia técnica contábil nos valores pagos (fls. 143 e 165).Int.

**2002.61.25.004321-8** - SANTO PEREIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, vislumbro que houve apenas a apreciação e deferimento da produção de prova oral (fl. 85).Desse modo, levando-se em consideração que ainda resta a oitiva da testemunha residente nesta cidade (fl. 07), designo o dia 29 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 07).Intime-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ao) ser(em) conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. De outro norte, indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 82 e 83), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Int.

**2002.61.25.004541-0** - JESUS JOSE COSTA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, verifico que o autor deixou de comparecer na perícia devidamente agendada na Usina São Luiz (fl. 145).De outro giro, a parte autora postula pela conversão do julgamento em diligência, a fim de que seja viabilizada a realização dessa perícia e, com isso, o reconhecimento da atividade de servente como especial entre o período de 1993 a 1997 (fls. 168-170).Primeiramente, compartilho da decisão de fl. 134, no tocante à desnecessidade da realização de perícia técnica anterior ao período de 29.04.1995, posto que a caracterização da atividade especial depende do enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76.Por outro lado, relativo ao lapso posterior a 29.04.1995, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial.A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária.Não há notícias de que a(s) empresa(s) tivesse(m) negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial.Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários.Após, decorrido o prazo sem a providência determinada, tornem os autos conclusos.Int.

**2003.61.25.001473-9** - OLIVEIRA PEDRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)



Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Levando-se em consideração a discordância da autarquia previdenciária acerca do pedido de desistência (fl. 130), e tendo em vista o encerramento da instrução mediante a produção de todas as provas requeridas pelas partes, o prosseguimento do feito é medida que se impõe. Desse modo, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2003.61.25.002422-8 - JOSE ADILSON DE SOUZA (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Tendo em vista o decurso do tempo sem qualquer manifestação da parte autora, que deixou de cumprir o 2º, do despacho de fl. 109, postergo, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fls. 103-104), posto que a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que a(s) empresa(s) tivesse(m) negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Int.

**2003.61.25.003060-5 - PEDRO PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP125896 SILVIA MARIA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Manifeste-se o instituto previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição e dos documentos apresentados pela parte autora (fls. 134-160). Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.25.003391-6 - ESTEVAM FELICIO DA SILVA (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS. Desse modo, providencie os sucessores do autor, Estevam Felício da Silva, referido documento para apreciação e viabilização de pretensa habilitação nos presentes autos. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.25.003392-8 - FRANCISCO DE PAULA CARA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP055563 MAURO FIGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, foi verificada a existência de dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, conforme documentos acostados aos autos, no caso em tela, Conceição Maria das Dores, cônjuge do falecido autor, Francisco de Paula Cara (fls. 62-63). Não obstante, foi noticiado o óbito da única dependente autoral (fl. 67), ocasião em que foi juntada a respectiva certidão comprobatória (fl. 68). Desse modo, tendo em vista o falecimento de referida dependente, a regularidade da representação processual, e à luz dos documentos de fls. 35-40 e 52, bem como levando-se em consideração a manifestação da autarquia previdência (fl. 73), defiro a habilitação dos sucessores do autor, Francisco de Paula Cara, para figurarem no pólo ativo da ação, in casu, (i) Araci Sanches Belini; (ii) Jacy Cara Sanches Polonio; (iii) Aparecida Sanches Mazzini; (iv) Antônio Cara Sanches; e (v) Conceição Maria das Dores, com fundamento no artigo 112, da Lei n. 8.213/91 c.c artigo 1829, inciso I, do Código Civil e 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, a fim de ser consignado o nome dos sucessores ora habilitados. Após, cite-se. Int.

**2003.61.25.003415-5 - MARIA APARECIDA GENEROSO (ADV. SP059935 JOSE VICENTE TONIN E ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Cite-se a autarquia previdenciária. Int.

**2003.61.25.003417-9 - MARIA DE LOURDES ANDRADE (ADV. SP132036 CINTHIA HELENA M ZANONI FITTIPALDI E ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, verifico a inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte, conforme certidão de fl. 69. Desse modo, uma vez regularizada a representação processual, e à luz dos documentos de fls. 31-43 e 54-61, bem como levando-se em consideração manifestação da autarquia previdência (fl. 72), defiro a habilitação dos sucessores da autora, Maria de Lourdes Andrade, para figurarem no pólo ativo da ação, in casu, (i) Sonia Izabel de Andrade; (ii) Marcos Ronaldo de Andrade; (iii) Benedito Luis de Andrade; (iv) Sebastião Luis de Andrade; (v) Maria Helena de Andrade; (vi) Sueli de Fátima Salustriano Andrade; e (vii) Maria Aparecida Andrade Balba, com fundamento no artigo 112, da Lei n. 8.213/91 c.c artigos 1829, inciso I, do Código Civil e 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da demanda, a fim de ser consignado o nome dos sucessores ora habilitados. Após, cite-se. Int.

**2003.61.25.003421-0** - PEDRO MARIANO (ADV. SP178815 PATRICIA CURY CALIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se o instituto previdenciário, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de habilitação formulado nos autos. Intime-se o procurador autárquico por mandado. Cumpra-se. Int.

**2003.61.25.003702-8** - ALVINA BUENO GOMES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Compulsando os autos, verifico não restar configurado a litispendência, porquanto, conforme preceitua o 3º, primeira parte, do art. 301, do CPC, para sua formação, faz-se mister a repetição de uma outra demanda em curso, e idêntica (art. 301, 2º, do CPC), sendo que, no caso em tela, o outro feito teve seu trânsito em julgado na data de 02.05.2001 (fl. 88). Nessa trilha, a coisa julgada é que seria o instituto imperativo (art. 301, 3º, segunda parte, do CPC), não obstante, vislumbram-se demandas distintas com pedidos diversos, motivo pelo qual o prosseguimento da presente ação é medida que se impõe. Desse modo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando o objeto e sua pertinência. Int.

**2003.61.25.004244-9** - IVERSON LEMOS (ADV. SP159250 GILBERTO JOSÉ RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS. Desse modo, providencie os sucessores do autor, Iverson Lemos, referido documento para apreciação e viabilização de pretensa habilitação no presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2003.61.25.004310-7** - LUIZ BONIN NETO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 134-136), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 131), que indeferiu a perícia judicial anterior ao período de 29.04.95, por seus próprios fundamentos. Tendo em vista o encerramento da instrução, e não havendo a necessidade da produção de outras provas, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.25.004651-0** - MARIA DE LOURDES PIRES ARAUJO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Reconsidero o despacho que encerrou a instrução processual, e facultou às partes a apresentação de memoriais (fl. 127), porquanto, como ventilado pela autora (fls. 137-138), faz-se mister aguardar o retorno da carta precatória em curso no Juízo de Direito em Santa Cruz do Rio Pardo. Pa 1,10 Desse modo, aguarde-se a devolução da precatória para, após, ser franqueada às partes nova vista dos autos para eventual manifestação. Int.

**2004.61.25.000203-1** - ELOISA COSTA MARTINS (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 59-114). Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição (fls. 116-118) e documentos (fls. 119-128) apresentados pela autarquia previdenciária. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.25.000325-4** - DORACI DE OLIVEIRA NARDI (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista a comprovação do requerimento administrativo e seu indeferimento (fl. 96), dê-se regular prosseguimento ao feito. Cite-se. Int.

**2004.61.25.000682-6** - VALDEMIR DE ANGELO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Tendo em vista que o perito nomeado nos autos, Dr. Giovanni Serrão Piccinini, não mais se encontra prestando serviços periciais para esta Vara Federal, nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CRM 66.806, como perito deste Juízo Federal. Desse modo, designo o dia 21 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. Sem prejuízo, reitero o deferimento dos quesitos oferecidos pela autarquia ré (fls. 45-46) e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 45), bem como os ofertados pela parte autora (fl. 04), facultando, entretanto, a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2004.61.25.000763-6** - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA (ADV. SP052785 IVAN JOSE BENATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a autarquia previdenciária acerca do pedido de habilitação e documentos (fls. 153-159), e da petição de fls. 165-166, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.25.000966-9** - ALICIO FRIGERI (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 128-140).Desse modo, não havendo a necessidade da produção de outras provas, e tendo em vista o encerramento da instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.25.000967-0** - OLGA LOPES (ADV. SP213319 SIMARA ISAURA FATEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifestem-se as partes acerca do ora noticiado pela Assistente Social e documento apresentado (fls. 132-133). Arbitro os honorários periciais da Dra. Fátima Aparecida de Toledo Figueiredo, CRESS nº 29.696, em 3/4 do no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal.Decorrido o prazo para impugnação, viabilize-se o pagamento.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.25.001353-3** - JANDIRA DE OLIVEIRA DA CUNHA (ADV. SP217145 DANTE RAFAEL BACCILI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista o decurso do tempo, manifeste-se a parte autora a fim de dar andamento ao feito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização do abandono, na forma do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.Caso o prazo acima transcorra in albis, intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, no último endereço informado nos autos, na forma do disposto no artigo 238, parágrafo único, do Código de Processo Civil, para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para os fins do artigo 267, inciso III e parágrafo 1.º, do mesmo diploma legal.Int.

**2004.61.25.001361-2** - LUCIA PEDROTTI (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista a reiteração pela oitava de testemunhas pela parte autora (fl. 372), defiro a produção de referida prova oral, e, para tanto, designo o dia 19 de agosto de 2008, às 15h0min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 372).Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.25.001726-5** - BENEDITO JERONIMO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, verifico a ausência da certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão por morte expedida pelo INSS.Desse modo, providencie os sucessores do autor, Benedito Jerônimo, referido documento para apreciação e viabilização de pretensa habilitação nos presentes autos, bem como regularizem a representação processual e apresentem a certidão de óbito do cônjuge da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.25.002427-0** - NADIR BATISTA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Indefiro o pedido de fl. 97, porquanto se trata de diligência que incumbe a própria autora.Desse modo, cumpra a parte autora a r. decisão proferida pelo egrégio Tribunal Federal da Terceira Região (fls. 87-90), e conforme já determinado por este Juízo (fl. 93).Int.

**2004.61.25.002485-3** - SERGIO SHIZUO MATUZAKI (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 107-108).Após, tornem os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.25.002492-0** - JOSE DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se o instituto previdenciário, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pedido formulado pela parte autora (fl. 233).Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.25.002723-4** - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO (ADV. SP184420

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação (fls. 326-364) e documentos apresentados (fls. 365-690), no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2004.61.25.002830-5** - RUBENS BENTO DOS SANTOS (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Tendo em vista a devolução das cartas de intimação (fls. 143-145), o noticiado pela parte autora (fls. 151-152), e por aplicação analógica do art. 408, inciso III, do Código de Processo Civil, defiro a substituição das testemunhas José Silva Santos, Maria Aparecida Santos Machado e Luiz Pereira dos Santos pelas ora arroladas à fl. 152, quais sejam, Maria Martins Garcia, Benedito Marciano e Ademir Cesário. Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Int.

**2004.61.25.002999-1** - IVANI PEDROSO MASSAFERA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Ciência às partes da(s) carta(s) precatória(s) juntada(s) (fls. 80-91), para eventual manifestação a fim de requererem o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.25.003007-5** - ADAO CUSTODIO CAETANO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES) Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 135-137) na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 121), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a ocorrência de preclusão lógica, indefiro a petição de fl. 139, formulada pela parte autora, posto que à fl. 133 houve a desistência expressa da realização de perícia médica na empresa J. M. Giroldo Comercial e Construtora Ltda. Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 141-155). Para a oitiva das testemunhas domiciliadas nesta cidade, designo o dia 09 de setembro de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 07). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.25.003110-9** - IRENE PEREIRA NERIS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA E ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica (fl. 111), porquanto não vislumbro a hipótese prevista no art. 437, do CPC, já que laudo médico apresentado (fls. 93-103) é suficiente e esclarecedor. Ademais, a parte autora, ao invés de vindicar eventuais esclarecimentos do perito, nos termos do art. 435, caput, do CPC, e no que tange ao ora alegado, deixou seu direito ser fulminado pela preclusão, posto que tão-somente discordou da avaliação efetuada e protestou por nova perícia médica, motivos insuficientes para tanto. Desse modo, encerrada a instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.25.003177-8** - GERALDO SOARES DOS SANTOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Para eventual habilitação dos sucessores do autor, Geraldo Soares dos Santos, no presente feito, faz-se mister a premente regularização da representação processual nos autos. Desse modo, uma vez apresentados os competentes instrumentos de procuração, dê-se vista ao instituto previdenciário para eventual manifestação, acerca do pedido de habilitação. Int.

**2004.61.25.003302-7** - BENEDITA SOARES NHAN (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 77-85). Para a oitiva das testemunhas domiciliadas nesta cidade, designo o dia 16 de setembro de 2008, às 15h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 09). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.25.003658-2** - BENEDITO LOPES (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 81-98). Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 68 e 69), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo

ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 68 e 69), que deverão apresentar os rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, para eventual inquirição. Int.

**2004.61.25.003747-1** - MARIA OLINDA THEODORO DA SILVA (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 72-87) e da juntada do procedimento administrativo (fls. 89-134). Tendo em vista o encerramento da instrução processual, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.25.003897-9** - CICERA MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP198476 JOSE MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Dê-se ciência às partes acerca da devolução da Carta Precatória (fls. 63-77). Tendo em vista o encerramento da instrução processual, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão manifestar-se sobre eventuais documentos juntados. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.16.000746-9** - AUREA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Justifique a parte autora a ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos (fl. 130), requerendo o que de direito. Int.

**2005.61.25.000019-1** - NELY BARBARA LOURENCO DE PAULA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Tendo em vista petição e documentos apresentados pela autarquia previdenciária (fls. 76-86), e a respectiva manifestação da parte autora (fl. 96), determino o apensamento dos autos de nº 2004.61.25.000321-7 a este presente feito, a fim de ser analisada possível formação de litispendência. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.25.000174-2** - JOSE DE OLIVEIRA LIMA (ADV. SP168779 THAIZ RIBEIRO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Ciência ao réu acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo pela parte autora (fls. 64-92). Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pelas partes (fls. 45 e 57), porquanto a caracterização da atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar os formulários e/ou laudos necessários. Defiro a prova testemunhal requerida pelo autor. Destarte, expeça(m)-se Carta(s) Precatória(s) ao(s) Juízo(s) Federal de Feira de Santana/BA, tendo em vista que o município de Água Fria/BA está sob a jurisdição de respectiva subseção judiciária, anotando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a realização de audiência, a fim de ser inquirida a(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora à(s) f. 07. Vindo aos autos informação relativas à data de audiência junto ao juízo deprecado, cientifique-se as partes. Int.

**2005.61.25.000893-1** - SONIA APARECIDA CORREA (ADV. SP048174 HELIO PESSOA MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo a petição da autarquia previdenciária como suas razões finais (fls. 123-130), muito embora esteja ali consignado contestação, levando-se em consideração o seu teor, e a fase processual do presente feito. Desse modo, uma vez encerrada a instrução, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.25.001971-0** - NELSON DOS PASSOS (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Indefiro, por ora, a realização da prova pericial requerida pela parte autora (fl. 07 e 80), porquanto a caracterização da

atividade especial realizada em período anterior a 29.04.1995 depende do seu enquadramento ou do agente nocivo a que o autor eventualmente estivesse exposto, conforme estabelecido nos anexos dos Decretos n. 53.831/64 e n. 77.077/76, e relativo ao lapso posterior, cabe à parte autora, ônus da prova, apresentar os formulários padrões do INSS, tais como SB 40, DSS 8030 e/ou PPP, para comprovar a atividade especial. A realização de perícia é excepcionalidade, porquanto a manutenção de laudos que avaliem as condições de trabalho de seus empregados é imposta pela legislação previdenciária. Não há notícias de que as empresas tivessem negado a(o) autor(a) a elaboração do laudo técnico necessário à prova do tempo especial. Desse modo, concedo o prazo de 30 (trinta) dias à parte autora para juntar o restante dos formulários e/ou laudos necessários. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere o documento de fl. 10, no prazo de 30 (trinta) dias. Defiro a prova testemunhal requerida pelas partes (fls. 80 e 90), facultando ao instituto previdenciário a apresentação do rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que a parte autora já o apresentou (fl. 07). Designo o dia 22 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelas partes. Intime-se as testemunhas da data designada, alertando-as de que se deixarem de comparecer sem motivo justificado, serão conduzidas, respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.002118-2** - ERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Dê-se ciência às partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 101-116) e da devolução da Carta Precatória (fls. 140-154). Para a oitiva da(s) testemunha(s) domiciliada(s) nesta cidade, designo o dia 29 de julho de 2008, às 14h15min, para a realização da audiência a fim de ser(em) inquirida(s) a(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor (fl. 08). Intime(m)-se a(s) testemunha(s) da data designada, alertando-a(s) de que se deixar(em) de comparecer sem motivo justificado, poderá(ão) ser conduzida(s), respondendo pelas despesas do adiamento, nos termos do art. 412 do Código de Processo Civil. Int.

**2005.61.25.002666-0** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de extinção/desistência da ação (fls. 172-176), no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Int.

**2005.61.25.003797-9** - JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO (ADV. SP213240 LEONARDO MORI ZIMMERMANN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista a publicação do despacho de fl. 97 no Diário Eletrônico da Justiça sem a respectiva assinatura deste magistrado, ratifico-o na sua íntegra, e convalido todos os atos posteriormente praticados. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.25.000519-3** - MARIA DE LOURDES EQUICI (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada (fls. 78-87), no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.001220-3** - MADALENA FRANCISCO BARBOSA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial, defiro a produção de prova técnica requerida pelas partes. Desse modo, nomeio o Dr. Marco Antônio Pereira de Oliveira - CRM 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 44-45 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 44), bem como os ofertados pela parte autora à fl. 04, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 01 de agosto de 2008, às 15h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2006.61.25.001224-0** - JAIR DE SOUZA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a parte autora acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico da autarquia previdenciária (fls. 63-64). Outrossim, dê-se ciência às partes sobre a petição apresentada pelo perito judicial (fl. 65). Int.

**2006.61.25.001569-1** - JAIR ALMEIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do Procedimento Administrativo a que se refere(m) o(s) documento(s) de fl(s). 24 e 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.001670-1** - NAIR FAVA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial, defiro tão-somente a produção de prova técnica requerida pelas partes. Desse modo, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 102-103 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 102), bem como os ofertados pela parte autora às fls. 17-18, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2006.61.25.001687-7** - MARIA SILVANA ALVES DA SILVA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Dê-se vista às partes acerca da juntada do laudo técnico pericial (fls. 60-66) para se manifestarem no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. No mesmo prazo retro, a parte autora deverá pronunciar-se sobre o laudo elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 70-71), bem como acerca da informação noticiada pela assistente social (fl. 75). Int.

**2006.61.25.001709-2** - DORCELINA GONCALVES FLORENTINO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial, defiro tão-somente a produção de prova técnica requerida pelas partes. Desse modo, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira - CRM/SP 82-777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 74-75 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 74), bem como os ofertados pela parte autora às fls. 55-56, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de julho de 2008, às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo, 861 - Vila Moraes, nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2006.61.25.001764-0** - CHARLES JAMIL DE OLIVEIRA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) apontado(s) na inicial (fl. 16), no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.001765-1** - VERA LUCIA ROCHA JUNQUEIRA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) de fl(s). 25 e 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002825-9** - ANA MARIA DA SILVA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) de fl(s). 24, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002853-3** - PEDRO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) apontado(s) na inicial (fl. 15), no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002857-0** - CELSO LUIZ GIL (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 116-118). Após, não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2006.61.25.002863-6** - JUAREZ PADOVAN (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) de fl(s). 26, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.002895-8** - LIDIA MARTINS XAVIER (ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos, vislumbro que o ora noticiado pela parte autora não traduz a realidade (fls. 47-48), porquanto a comunicação de indeferimento do benefício assistencial data período anterior (fl. 49) ao despacho que determinou a suspensão do feito para o prévio requerimento administrativo (fl. 35) e, ademais, trata-se de pedido diverso ao objeto desta ação. Desse modo, cumpra a parte autora o determinado à fl. 35, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção de processo. Int.

**2006.61.25.003342-5** - JACIRA MOIA PADOVAN E OUTROS (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Ciência as partes acerca da juntada das cópias do procedimento administrativo (fls. 74-107). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada (fls. 57-67), no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.003518-5** - REGINA MARIA TIRONI (ADV. SP070113 ALFREDO EDSON LUSCENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.25.003558-6** - IRACEMA DO PRADO TOSI PALMA (ADV. SP132513 OTAVIO TURCATO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Tendo em vista a apresentação de duas contestações pela autarquia previdenciária (fls. 42-48 e 56-65), desentranhem-se a peça protocolizada em período superveniente (fls. 56-65), visto a duplicidade e a consumação pela preclusão e, posteriormente, entregue-a ao seu procurador, mediante recibo nos autos. Manifeste-se a parte autora acerca da petição de fl. 54, que noticiou a existência de possível litispendência em relação aos autos de nº 2003.61.25.002605-5. Int.

**2006.61.25.003748-0** - EDERSON XAVIER DE MACEDO (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial, defiro a produção de prova técnica requerida pelas partes. De outro norte, indefiro a produção de prova testemunhal vindicada pelo autor, porquanto a perícia médica é suficiente para o deslinde da causa. Desse modo, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 101-102 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 101), bem como os ofertados pela parte autora às fls. 118-119, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 04 de setembro de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes,



nesta cidade, ficando desde já consignado que o não comparecimento justificado da parte autora, nesta data, implicará no prosseguimento do feito, sem a realização de referida prova. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Int.

**2006.61.25.003749-2** - MARIA ALICE ALBANO TODA (ADV. SP138787 ANGELA ROSSINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Havendo a necessidade de realização de perícia médica judicial, defiro a produção de prova técnica requerida pela autarquia previdenciária. Desse modo, nomeio o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira - CRM 66.806, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela ré às fls. 59-60 e a indicação de seu Assistente Técnico (fl. 59), bem como os ofertados pela parte autora à fl. 07, facultando a indicação de Assistente Técnico nos termos do artigo 421, parágrafo 1.º, do Código de Processo Civil. Designo o dia 17 de julho de 2008, às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 881 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo médico a contar da realização da perícia. Não obstante, tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie a autora cópia integral do Procedimento Administrativo a que se referem os documentos de fls. 19-20, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

**2006.61.25.003807-1** - LUCAS MENDES DA SILVA (ADV. SP218708 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Justifique a parte autora a ausência na perícia médica outrora designada, conforme noticiado nos autos (fl. 175), requerendo o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Não obstante, manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo retro, acerca do laudo pericial elaborado pelo assistente técnico do instituto previdenciário (fls. 177-179). Int.

**2007.61.25.000034-5** - RAQUEL SOLANGE DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica formulado pelo instituto previdenciário (fl. 93), posto a ausência de amparo legal. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 94-103), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fls. 81-82), por seus próprios fundamentos. Não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2007.61.25.000037-0** - MARLI MOREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 97-106), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fls. 86-87), por seus próprios fundamentos. Não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2007.61.25.000148-9** - JOAO BENEDITO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Faculto às partes a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão pronunciar-se sobre documentos eventualmente juntados. Int.

**2007.61.25.000169-6** - JORDAO APARECIDO NUNES (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)  
Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Indefiro o pedido de realização de nova perícia médica formulado pelo instituto previdenciário (fl. 92), posto a ausência de amparo legal. Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 93-103), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fls. 80-81), por seus próprios fundamentos. Não havendo a necessidade da produção de outras provas, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**2007.61.25.000237-8** - LUIZ SEVERINO DE ANDRADE (ADV. SP068167 LAURO SHIBUYA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.000300-0** - CARLOS ROBERTO FREDERICO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) a que se refere(m) o(s) documento(s) de fl(s). 34, no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.000316-4** - ODETE ANDRADE DE SOUZA SOARES (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto ao fato constitutivo de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o(a) autor(a) cópia integral do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) apontado(s) na inicial (fl. 16), no prazo de 30 (trinta) dias. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.000343-7** - GABRIELA FERREIRA VICENTE (MENOR IMPUBRE) (ADV. SP137940 CARLA FERREIRA AVERSANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora sobre a resposta oferecida pelo réu, no prazo legal. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.000350-4** - MARIA ISABEL DA SILVA ITO (ADV. SP130084 JACQUELINE MARY EDINERLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.25.000366-8** - ADAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Levando-se em consideração a necessidade de averiguação do histórico da doença que originou o benefício NB 502.403.535-2, conforme já determinado no parágrafo primeiro, do despacho de fl. 37, providencie o autor cópia integral de referido Procedimento Administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias, posto que, até o presente momento, foram juntadas apenas reproduções xerográficas do procedimento NB 570.198.891-7. Uma vez cumprido o determinado, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.25.000916-6** - FRANCISCO LUIZ DA SILVA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP167809 FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada (fls. 37-48), no prazo de 10 (dez) dias. Não obstante, deverá o autor providenciar, outrossim, com breve urgência, avaliação oftalmológica para conclusão de laudo pericial, conforme solicitado pelo perito judicial (fl. 53). Após a réplica especifiquem as partes outras provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2001.61.25.000943-7** - MARIA LAURENICE DA SILVA BORDINHON (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)

Vistos em Inspeção (de 23 a 27 de junho de 2008). Compulsando os autos vislumbro que, instados a especificarem outras provas a serem produzidas (fl. 130), a parte autora postulou pela oitiva das testemunhas arroladas na inicial, e pela expedição de ofício ao Arquivo Geral do Estado de São Paulo. De outro norte, a autarquia previdenciária nada requereu. Nessa trilha, verifico que duas testemunhas foram devidamente inquiridas (fls. 84 e 123). A oitiva das demais restou prejudica (fl. 256), posto a devolução das precatórias sem o respectivo cumprimento, e intimada acerca disto, a autora não se manifestou. Relativo ao pedido de expedição de ofício ao Arquivo Geral, foi determinado à parte autora o fornecimento do endereço e a indicação dos livros e dos períodos a serem copiados (fl. 256). Não obstante, foi apresentado apenas o endereço do local (fl. 259). Desse modo, levando-se em consideração a negligência autoral e o instituto da preclusão, o prosseguimento do feito sem a produção de referida prova é medida que se impõe. Destarte, encerrada a instrução, faculto às partes a apresentação de seus memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, oportunidade em que deverão os demandantes manifestar-se sobre eventuais outros documentos juntados. Int.

**Expediente Nº 1735**

## **ACAO PENAL**

**2006.61.25.001894-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X ROBERTO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) FICA A DEFESA INTIMADA DE QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA JUSTIÇA DA COMARCA EM LINS-SP, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO.

**Expediente N° 1736**

## **CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.25.003969-9** - MIGUEL MORA E OUTRO (ADV. SP183624 TEBET GEORGE FAKHOURI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Expeça-se alvará para levantamento do depósito referente aos honorários arbitrados na presente ação (f. 68), conforme requerido à f. 74.Int.AGUARDANDO RETIRADO DO ALVARÁ, CUJO PRAZO DE VALIDADE EXPIRA EM 25.07.2008

# **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

## **1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVESHENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI INSPEÇÃO DE 16/06/08 A 20/06/2008**

**Expediente N° 1833**

## **PROCEDIMENTO SUMARIO**

**2008.61.27.001909-1** - SONIA MARIA SOUZA E SILVA (ADV. SP268048 FERNANDA CRUZ FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar ao INSS que restabeleça, de imediato, o benefício n. 505.545.017-3, até ulterior deliberação. Designo audiência de conciliação para o dia 03 de julho de 2008, às 14:00 horas. Determino a realização de exame pericial. Para tanto, nomeio o médico do trabalho, Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser - CRM 44.178, como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Faculto às partes a apresentação de seus quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, intime-se o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos formulados pelas partes, bem como os elaborados por este Juízo. I. O periciando é portador de doença ou lesão? II. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? III. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é passível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? IV. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? V. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? VI. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? VII. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? VIII. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilostrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação? Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação devendo constar ação pelo rito sumário. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes e venham os autos conclusos para reapreciação da tutela. Cite-se e intime-se.

**Expediente N° 1834**

## **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2006.61.27.000093-0** - MARIA DE FATIMA DO ROSARIO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 166/168). 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil. 4. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000670-1** - JOSE RODRIGUES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 79/81). 2. Para início dos trabalhos periciais,

designo o dia 14 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000682-8** - TEREZINHA DE FATIMA MINOIS DOS SANTOS (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 99/100).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 14 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001337-7** - ANA MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP070509 JARBAS DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelo INSS, bem como os assistentes técnicos indicados pelas partes (fls. 71 e 73/75).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001441-2** - JOSE BATISTA RODRIGUES (ADV. SP139547 MONICA DOMINGUES ROTELLI E ADV. SP112926 MARIANGELA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 103/105).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001552-0** - RITA HELENA CARRIAO (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 88/89).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 21 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001769-3** - MARIA DE FATIMA FRANCHINI RICCI (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 131/133).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 11 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000747-3** - ALAYDE DE LIMA (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 53/55 e 69).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000836-2** - DIVA BENEDITA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO

LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 84/86).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000889-1** - SILVANA HELENA DE LIMA (ADV. SP087361 ANA TEREZA DE CASTRO LEITE PINHEIRO E ADV. SP225910 VANESSA TUON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 76/78).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 18 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001071-0** - JOSE LAERCIO FARIA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 26/28).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 17 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001283-3** - JOSE FRANCISCO (ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA E ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 66/68).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 16 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001621-8** - DOMINGOS FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP209635 GUSTAVO TESSARINI BUZELI E ADV. SP124139 JOAO BATISTA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 33/35).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 15 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**Expediente N° 1835**

#### **PROCEDIMENTO ORDINARIO**

**2005.61.27.001340-3** - MARCILIA PASINI DA SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 180/182).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 16h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001728-7** - JOSE APARECIDO FALCONI (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 75/77).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.000026-7** - KELVIN RICARDO BORDIN - INCAPAZ(LUCIA HELENA BORDIM MARINHO) (ADV. SP201480 RAMON SPINOSA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fl. 73).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001258-0** - MARIA DE LOURDES JORDAO ZANETTI (ADV. SP185639 FERNANDA ALEIXO ANGELUCCI E ADV. SP185622 DEJAMIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 160/161).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001449-7** - MARIA DO CARMO SEVERINO ALVES PIRES (ADV. SP178706 JOSÉ HENRIQUE MANZOLI SASSARON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 136/137).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.001837-5** - MARIA ODETE BERTUCCI MACHADO (ADV. SP238904 ADRIANA VARGAS RIBEIRO BESSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 96/99).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002013-8** - CELIA ROSA FERNANDES (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 85/88).2. Indefiro, no entanto, o pedido do Instituto para intimação de seus assistentes técnicos, tendo em vista ser incumbência das partes a comunicação a seus auxiliares. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002015-1** - MATILDE OTERO DISSORDI (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 79/80).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 16h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000534-8** - ROBERTO PICCOLI (ADV. SP070842 JOSE PEDRO CAVALHEIRO E ADV. SP197645 CRISTIANO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 46/48).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o

prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000645-6** - MARLI ANTONIO MORIJA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 89/90 e 91/93).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000649-3** - HELIA FILOMENA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000687-0** - MARIA LUCIA VICENTE GONCALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 79/80 e 97).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000688-2** - SUELI CLAUDIO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 07 de agosto de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 2. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.3. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000725-4** - LUCIANO NOGUES (ADV. SP152813 LUIS AUGUSTO LOUP) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 51 e 54/55).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000775-8** - FABIO VASCONCELLOS (ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 55/56 e 58/59).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000863-5** - ANESIO CANDIDO PINTO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 75/77 e 78/79).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes,

bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.000943-3** - APARECIDO MESSIAS (ADV. SP251501 ANA CLARA HAGE E ADV. SP203328 DEBORA ELISA ROZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos e os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 92/94).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001047-2** - ANA TEREZA LOURENCO (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 86/88 e 89).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 14h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001134-8** - HELIO MIQUELINO (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 09 e 66/68).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 10h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001186-5** - CLARICE PASSONI (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 52 e 57/59), com exceção do número 6 apresentado pela autora, eis que impertinente. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 17h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001356-4** - MARIA HELENA RESENDE GONCALVES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 82/83 e 85/87).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001357-6** - SUSANA BERTI MARINO BUENO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 91/92 e 111/113).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 11h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.



**2007.61.27.001489-1** - VITALINA ALBINO (ADV. SP224025 PATRICIA SALES SIMS E ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 46/48, 50/51 e 63).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 09h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001558-5** - ELIZABETE GONCALVES RAMOS (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 65/66 e 70/72), com exceção dos números 08 e 10 apresentados pela autora, eis que impertinentes. 2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 1h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001569-0** - RONALDO DA SILVA BORGES (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 96/97 e 101/103).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 1h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001622-0** - FATIMA DA SILVA CESARIO (ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA E ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP127537 CARLOS EDUARDO PERILO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 76/78, 80/81 e 96).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 10h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002344-2** - MARCILIO CUSTODIO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 78/80 e 81/82).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002345-4** - OFELIA MARIA DONATO MADEIRA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 65/67 e 68/69).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 18h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002346-6** - MARIA IZABEL MOISES (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 70/72 e 73/74).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 05 de agosto de 2008, às 08h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002355-7** - MARIA LEDA FARIAS (ADV. SP099135 REGINA CELIA DEZENA DA SILVA BUFFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 14 e 104/106).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 09h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002407-0** - REGINA CELIA QUIOQUETTI (ADV. SP226388 Marco Antonio de Souza E ADV. SP237590 LIGIA DEARO POZZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Fl. 118: anote-se a renúncia ao mandato.2. Defiro os assistentes técnicos indicados pelo INSS, bem como os quesitos das partes (fls. 109/111, 114/115 e 133), com exceção do número 09 apresentado pela autora, eis que impertinente. 3. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 23 de julho de 2008, às 08h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 4. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002445-8** - NAIR VACILOTO CODOGNO (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 54/55 e 61/63).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 17h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002446-0** - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 57/58 e 60/62).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 15h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002447-1** - APARECIDA DE FATIMA MARTINS (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 69/70 e 72/74).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 24 de julho de 2008, às 15h00min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr. Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.004420-2** - ANTONIO CARLOS DE SOUZA (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os quesitos apresentados pelas partes, bem como os assistentes técnicos indicados pelo INSS (fls. 62, 64/65 e 75).2. Para início dos trabalhos periciais, designo o dia 30 de julho de 2008, às 11h30min, cientificando-se as partes, bem como intimando o Sr. Perito, fornecendo-lhe cópia dos quesitos. 3. Fixo no prazo de trinta dias para que o Sr.

Perito apresente o laudo pericial e o prazo comum de dez dias para os assistentes técnicos apresentarem seus pareceres técnicos, após intimadas as partes da apresentação do laudo oficial, nos termos do artigo 433 do Código de Processo Civil.4. Intimem-se. Cumpra-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 3A VARA DE CAMPO GRANDE

**CAMPO GRANDE - 3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL JUIZ FEDERAL: Dr. ODILON DE OLIVEIRA  
DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA**

**Expediente Nº 600**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.60.00.007628-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM E PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY E PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X ADELRIKO RAMON AMARILHA (ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR) X ALAN RONY AMARILHA (ADV. MS009931 MARCELO LUIZ FERREIRA CORREA E ADV. MS009930 MAURICIO DORNELES CANDIA JUNIOR E ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA) X ALZIRA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA) X ANTONIO CARLOS DE TOLEDO (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X ARMINDO DERZI (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS009900 KATIUCIA CRISTIANE EIDT E ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X DANIELA DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS004898 HONORIO SUGUITA E ADV. MS006822 HUMBERTO AZIZ KARMOUCHE E ADV. MS009892 FABIO REZEK SILVA) X DANIELE SHIZUE KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X EDMILSON DIAS DA SILVEIRA (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA) X ELIANE GARCIA DA COSTA (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X EUGENIO FERNANDES CARDOSO (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X FELIX JAYME NUNES DA CUNHA (ADV. MS005538 FABIO RICARDO TRAD E ADV. MS008930 VALDIR CUSTODIO DA SILVA E ADV. MS011288 DANILLO MOYA JERONYMO E ADV. SP114166 MARIA ELIZABETH QUEIJO) X GISELE GARCETE (ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. MS002464 ROBERTO SOLIGO) X GISLAINE MARCIA RESENDE DA SILVEIRA SKOVRONSKI (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X HYRAN GEORGES DELGADO GARCETE (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP125822 SERGIO EDUARDO M DE ALVARENGA E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO) X IVANONI FERREIRA DUARTE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOAO FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X JOSE CLAUDECIR PASSONE (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X JOSE LUIZ FERREIRA DOS SANTOS SILVA (ADV. MA003457 JURACI GOMES BANDEIRA E ADV. MA004325 LUIZ ALMEIDA TELES) X MARCIO KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MARCOS ANCELMO DE OLIVEIRA (ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL) X MARIA REZENDE DA SILVEIRA (ADV. MS002218 ROGELHO MASSUD E ADV. MS004329 ROGELHO MASSUD JUNIOR) X MARIA SHIZUKA MUKAI KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X MILTON ANIZ JUNIOR

(ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO) X NELSON ISSAMU KANOMATA (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NELSON ISSAMU KANOMATA JUNIOR (ADV. MS004869 JULIO CESAR SOUZA RODRIGUES E ADV. MS004117 CARLOS MAGNO COUTO E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X NIVALDO ALMEIDA SANTIAGO (ADV. MS006769 TENIR MIRANDA) X PATRICIA KAZUE MUKAI KANOMATA (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. MS008919 FABIO DE MELO FERRAZ) X RENE CARLOS MOREIRA (ADV. MS005291 ELTON JACO LANG E ADV. MS006531 ELZA SANTA CRUZ LANG E ADV. MS006560 ARILTHON JOSE SARTORI ANDRADE LIMA E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL E ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X SEBASTIAO SASSAKI (ADV. MS002859 LUIZ DO AMARAL E ADV. MS006661 LUIZ ALEXANDRE GONCALVES DO AMARAL E ADV. MS007304 KARINA COGO DO AMARAL E ADV. MS009632 LUIZ RENE GONCALVES DO AMARAL) X SERGIO ESCOBAR AFONSO (ADV. MS007053 FLORISVALDO SOUZA SILVA E ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL) X PAULO RENATO ARAUJO ARANTES (ADV. MS008195 LUIZ GUSTAVO BATTAGLIN MACIEL)

Intime-se as partes que a audiência de inquirição das testemunhas de defesa Denilton Pimenta Vieira, Dilson dos Santos e Cândido Josadach Muller Santos, foi designada para o dia 04/07/2008 às 14:00, a ser realizada na 1ª Vara Federal de Cuiabá-MT. Intime-se também as partes que foi designado o dia 10/07/2008 às 16:00 para audiência de oitiva de testemunhas na 3ª Vara Federal de Presidente Prudente-SP.

## **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**

**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**

**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**PRAZOS SUSPENSOS DE 25.6 A 06.7.08: CORREIÇÃO**

**TODOS OS PROCESSOS DEVERÃO SER DEVOLVIDOS ATÉ O DIA 25.6.08.**

**Expediente Nº 716**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**97.0003730-4** - LEOPOLDO DE QUEIROZ QUADROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS007793 JOAO CARLOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005707 PAULO ROBERTO DOS SANTOS E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Anote-se o substabelecimento de f. 271. Providencie a Secretaria para que conste o nome do advogado substabelecido da capa dos autos, bem assim das futuras publicações. Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 289-90). Após, sem manifestação, registre-se para sentença

**2003.60.00.004825-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.004154-3) CLARICE DO NASCIMENTO DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X JOAO BOSCO GABRIEL DUTRA DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. SP188866A SEBASTIÃO MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Intime-se a CEF, para que apresente planilha atualizada da evolução do financiamento. Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para efetuar os cálculos, conforme item 2 (f. 184).

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.60.00.002213-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X EDSON EDUARDO LECHUGA GARCIA (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO)

...Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Isento de custas. Os honorários advocatícios já estão incluídos no montante da dívida noticiada à f. 69. P.R.I.Arquivem-se os autos.

**2004.60.00.002764-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X ANDRE LUIS MANDU MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para reintegrar a autora definitivamente na posse do imóvel. Condeno o

r u a pagar   autora o equivalente a 20% sobre o valor da causa, a t tulo de honor rios advocat cios. Custas pelo r u. P.R.I. Manifeste-se a r  sobre os bens m veis sob dep sito.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.60.00.006534-9** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS) X MEGA CARD CONSULTORIA E SERVICOS FINANCEIROS LTDA (ADV. MS005750 SORAIA KESROUANI)

Diante do exposto, conhe o dos embargos declarat rios, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento, para, isentando a embargante do pagamento das custas processuais, fazer constar da senten a de f. 70 o seguinte dispositivo: Diante do exposto, julgo extinto o processo, com resolu o de m rito, nos termos do art. 269, II, do C digo de Processo Civil. Sem custas. Sem honor rios. P.R.I. Oportunamente, archive-se. P.R.I. Oportunamente, archive-se

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.60.00.001614-2** - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

D -se ci ncia  s partes do retorno destes autos para esta Subse o Judici ria. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. Sem manifesta o, archive-se

**2000.60.00.002177-4** - EMPRESA DE TRANSPORTES RIO MANSO LTDA (ADV. MS006522 JULIO CESAR FANAIA BELLO) X UNESUL DE TRANSPORTES LTDA (ADV. RS032527 MARCELO DELLA GIUSTINA E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VIACAO NOVA INTEGRACAO LTDA (ADV. PR023868 EMERSON A.FOGACA DE AGUIAR E ADV. MS007839 SYLVIA AMELIA CALDAS E ADV. MS007569 VILMA DE FATIMA BENITEZ E ADV. MS006484 FRANCISCO LUIZ SISTI) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD ENRICO DUARTE DA COSTA OLIVIERA E PROCURAD MANOEL LUCIVIO LOIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRIS GIULIANA ABE ASATO) F. 953. Defiro. (VISTA A UNISUL)

**2000.60.00.006815-8** - PEDRO ELISEU LAUXEN (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CLARICE TERESINHA LAUXEN (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X LEONARDO DAVID LAUXEN (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003087 ANTONIO DE SOUZA RAMOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS009869 GLAUCO DE GOES GUITTI) X COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DE MATO GROSSO DO SUL - CDHU/MS (ADV. MS006299 ANA CLAUDIA MALHEIROS BERIGO) Manifestem-se as partes, em dez dias, sobre o pedido de assist ncia simples da Uni o (fls. 277-8). Anote-se o substabelecimento de f. 281

**2003.60.00.004154-3** - CLARICE DO NASCIMENTO DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. SP188866A SEBASTI O MORAES DA CUNHA) X JOAO BOSCO GABRIEL DUTRA DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. SP188866A SEBASTI O MORAES DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) Intimem-se as partes para manifesta o, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assist ncia simples da Uni o (f.243-4).

**2003.60.00.005877-4** - ESPOLIO DE WALDOMIRO JOAO COMPARIN (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO HSBC BAMERINDUS S/A (ADV. MS005165 NILTON CESAR ANTUNES DA COSTA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

O advogado do autor deve subscrever a peti o de fls. 557-9

**2004.60.00.001638-3** - ALMIR DE MORAES RIBEIRO NETO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) D -se ci ncia  s partes do documentos de f. 87-8. Registre-se para senten a.

**2004.60.00.007023-7** - JULIANO DA SILVA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a r  a pagar ao autor a import ncia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a t tulo de indeniza o por danos morais, corrigida, a partir desta data, com base na SELIC, que j  contempla os juros de mora. Condeno a r  a pagar honor rios ao autor, no valor equivalente a 10% sobre a condena o. Custas pela r . P.R.I.

**2004.60.00.009701-2** - MARIA DE FATIMA DE LIMA E OUTROS (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES

DE SOUZA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Recebo o recurso de apelação, apresentado pelos autores, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à recorrida (requerida), para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, ao TRF3.

**2006.60.00.006233-0** - PAOLA CECILIA VILLEGAS RIVEROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS006091 ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará suspensa (artigo 12 da Lei 1.060/50), tendo em vista o pedido de justiça gratuito que fica deferido. Isenta de custas.P. R. I.

**2007.60.00.000157-5** - CATARINO DE OLIVEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o autor não cumpriu a determinação de f. 19, indefiro o pedido de justiça gratuita. Assim, deverá recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.004488-4** - LUIZ ELOY PEREIRA (ADV. MS008659 ALCIDES NEY JOSE GOMES) X ASSOCIAÇÃO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI)

1- Aceito a competência. 2- Defiro o pedido do autor, somente com relação a eventuais prestações vencidas, para que os depósitos sejam feitos em conta judicial à disposição deste Juízo, cabendo a ele tomar as providências para abertura da conta na Caixa Econômica Federal. Entanto, por não vislumbrar verossimilhança nas alegações do autor, deixo de confirmar a decisão de fls. 160-2, quanto à suspensão dos descontos na folha de pagamento. De fato, trata-se de financiamento pelo PES, pelo que as prestações seguem os reajustamentos dos militares. Nada demonstra que a ré esteja descumprindo o contrato, mesmo porque se trata de entidade vinculada às Forças Armadas, que tem pleno conhecimento dos reajustamentos dos militares. 3- Após a comprovação da abertura da conta, oficie-se ao Juízo da 6ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande, solicitando-lhe a transferência dos valores lá depositados, referentes a esta ação, para a conta judicial aberta. 4- Intime-se o autor para, no prazo de dez dias, providenciar a inclusão de CELEIDA RODRIGUES PEREIRA no feito, dado que ela é parte na relação de direito material que pretende modificar, sob pena de extinção da ação. 5- Acolho a preliminar de ilegitimidade passiva argüida pela POUPEX com relação ao FUNDHAB, porquanto a CEF sucedeu o BNH em todos os seus direitos e obrigações, inclusive na gestão do FUNDHAB (art. 1º, 1º, alínea b, do Decreto-lei n.º 2.291/86). Por conseguinte, a CEF está legitimada para compor o pólo passivo da ação no que diz respeito ao FUNDHAB, uma vez que é a sua gestora. No entanto, antes de requerer a citação da Caixa Econômica Federal na condição de litisconsorte passiva necessária, o autor deverá, atento ao que estabelecem os arts. 16 e seguintes do CPC e tendo em vista os valores constantes do quadro CRÉDITOS/DÉBITOS (f. 67) e quadro 3 (f. 81), dizer se insiste no pedido alusivo ao FUNDHAB.

**2007.60.00.011017-0** - FELICIANO GALDINO (ADV. MS003808 EDWARD JOSE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária com pedido de antecipação dos efeitos da tutela na qual o autor requer a reintegração à Força Aérea Brasileira, por entender ter direito à anistia política, com base na Lei nº 10.559/02. Decido. Neste momento processual, não vislumbro nos autos prova inequívoca que possa dar fundamento à antecipação de tutela, eis que a matéria discutida necessita de instrução processual. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Admito a emenda à inicial de f. 263. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e intime-se.

**2008.60.00.004688-5** - FERNANDA PEREZ MENDONCA ROGADO (ADV. MS008974 ROBERTO SANTOS CUNHA) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- A fim de que seja apreciada a competência deste Juízo, a autora deverá corrigir o valor dado à causa, que deverá corresponder à quantia pleiteada a título de indenização por danos morais, no prazo de cinco dias. 2- Defiro o pedido de justiça gratuita.

**2008.60.00.005453-5** - JOSE PAZ (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Para fins de verificação da competência desse Juízo, o autor deverá, no prazo de dez dias, corrigir o valor da causa, o qual terá de corresponder à vantagem econômica pretendida com a ação, vez que a inicial fala em devolução das prestações pagas. 2- No mesmo prazo, para análise do pedido de justiça gratuita, o autor deverá trazer cópia de seus três últimos comprovantes de rendimentos.

**2008.60.00.006334-2** - MARIA RAQUEL TABOX GARCIA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Defiro o pedido de justiça gratuita. 2- A autora deverá emendar a inicial, indicando qual a conta de poupança cujo

saldo não foi corrigido corretamente.

**2008.60.00.006341-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X GILSON MOURA CASTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A autora deverá esclarecer a petição inicial, pois, apesar de possuir título executivo, como é o caso do contrato de fls. 7-9, fala em ação de cobrança e pede medidas judiciais concernentes à ação monitória.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.00.010375-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010609 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. MS010062 LUIZ CARLOS ICETY ANTUNES) X ANDRE LUIS MANDU MOREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI), quanto ao pedido referente às custas processuais; 2) julgo procedente o pedido, para condenar o réu a pagar a autora a impenhorância de R\$ 6.766,58, referente à taxa de arrendamento de abril de 2004 a junho de 2005; taxas de condomínio dos julho e agosto de 2002 e de janeiro a março de 2004; IPTU, de fevereiro de 2004 a junho de 2005; despesas com troca de chaves, na ordem de R\$ 65,00 (f. 21); mudança, R\$ 200,00 (f. 22), e reparos efetuados no imóvel, R\$860,00 (fls. 23-8). Sobre o valor da condenação incidirão juros de mora à taxa de 0,033% ao dia e correção monetária pro rata die, calculada de acordo com o índice utilizado para correção do FGTS (cláusula 19ª, parágrafo 2º, f. 13). Condeno-o, ainda, a pagar ré o equivalente a 15% sobre o valor da condenação, a título de honorários advocatícios. Custas pelo réu. P.R.I.

**2008.60.00.004291-0** - CARLOS ALBERTO BARROSO PIRES (ADV. MS011538 FABIO LECHUGA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Admito a emenda à inicial de f. 17-8. O pedido de justiça gratuita ficou prejudicado ante o pagamento das custas.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2004.60.00.002006-4** - SEBASTIAO BRITES (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), ficando suspensa a execução nos termos do artigo 12 da Lei 1.060 de 5 de fevereiro de 1950. Isento de custas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**1999.60.00.002734-6** - TEREZA MARIA CREMONINE GENEVRO (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CLOVIS GENEVRO (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Ficam os embargantes intimados para comparecerem à Secretaria deste Juízo pra retirar alvará.

#### **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

**2003.60.00.008994-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X JOAO BOSCO GABRIEL DUTRA DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X CLARICE DO NASCIMENTO DIAS (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) F. 50-1. Desentranhem-se. Juntem-se aos autos pertinentes.

**2004.60.00.004343-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.001638-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ALMIR DE MORAES RIBEIRO NETO (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO)

Desapense-se. Arquive-se.

#### **Expediente Nº 717**

#### **ACAO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**97.0000378-7** - ANA BEATRIZ LIMA CORDEIRO ROSSETTI (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X SADI MARCELO ROSSETTI (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a Ação Consignatória nº 97.0000378-7, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionados. Esta sentença servirá de alvará para levantamento, em favor da CEF, dos valores depositados nos autos da consignatória. P.R.I. Oportunamente, arquive-se

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0006436-9** - ANA BEATRIZ LIMA CORDEIRO ROSSETTI (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X SADI MARCELO ROSSETTI (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Homologo, por sentença, o acordo celebrado entre as partes, julgando extinta a presente ação, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Julgo extinta a Ação Consignatória nº 97.0000378-7, com julgamento do mérito, com base no artigo 269, III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme convencionados. Esta sentença servirá de alvará para levantamento, em favor da CEF, dos valores depositados nos autos da consignatória. P.R.I. Oportunamente, archive-se

**98.0003536-2** - RITA CLEIDE DOS SANTOS (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

F.468. Manifeste-se a autora em dez dias.

**1999.60.00.000901-0** - RUBEN NERI RECALDES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X ZILDA BARROSO RECALDES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intimem-se os autores para recolhimento das custas remanescentes. Prejudicado o pedido de assistência simples da União, tendo em vista trânsito em julgado da sentença.

**1999.60.00.001556-3** - YASUO FUKUDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIVALDO MIRANDA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LUZIA ARAUJO DE MEDEIROS (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MASUMI KUDO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X MARIA LIZETE APARECIDA FRANCISCO XAVIER (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a ré para dar total cumprimento ao julgado, em quinze dias.

**1999.60.00.003187-8** - SOLANGE LESCANO DAVALOS (ADV. MS006936 SOLANGE APARECIDA DE ANDRADE NAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVA DE ARAUJO MANN)

Intime-se a autora acerca do pagamento do precatório, relativo aos honorários sucumbenciais, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

**1999.60.00.005206-7** - CLEIDE BRAGA PAIM SIMS (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X ANA CRISTINA FERREIRA ARRUDA ELOY (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR E ADV. SP181496 PEDRO PAULO GASPARINI) X JEOVANY GUEDES DE LIMA (ADV. MS007790 RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR E ADV. SP181496 PEDRO PAULO GASPARINI) X AFONSO MARTINEZ FLORENTIN (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Anotem-se as procurações e os substabelecimentos de fls. 175, 176 e 178. Sem requerimentos no prazo de dez dias, archive-se.

**1999.60.00.006331-4** - DAVI DOS SANTOS LUBA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187A EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls.421-2). Após, registre-se para sentença.

**2000.60.00.005293-0** - VERA CELINA DE SOUZA PIRES (PROCURAD ADILAR JOSE BETTONI E ADV. MS010605 MAURA LUCIA BARBOSA LEAL) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Prejudicado o pedido de assistência simples da União, tendo em vista trânsito em julgado da sentença. Anotem-se os substabelecimentos de fls. 407, 409, 410 e 411. Archive-se.

**2002.60.00.002760-8** - YRACY VIEIRA DE BRITO (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X VERA LUCIA GOMES ALVES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ROSEMARY LUCIA GALASSI (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA LUCIA GOMES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MARIA DE FATIMA MOURA (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X ROSE SUELY VINCENTINI



PULCINELLI (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X MIRIAN RICCI COZZATTI (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CELEIDE ALVES GONCALVES (ADV. MS005065 AMILCAR SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)  
Desarquite-se. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se.

**2003.60.00.005857-9** - REINALDO VILELA DE MOURA LEITE (ADV. MS005805 NEVTOM RODRIGUES DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008043 CHRIS GIULIANA ABE ASATO)

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exequente, para a ré, e executado, para o autor. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenado na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

**2004.60.00.001173-7** - SILVANA MENDONCA DEMEIS (ADV. MS008568 ENIO RIELI TONIASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

...diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que a autora está desobrigada de pagar juros com capitalização mensal (a capitalização anual é permitida) e juros acima das taxas praticadas no mercado financeiro, na operações de crédito pessoal, de acordo com a planilha de f. 189-201, obtida no site do BACEN, valendo tal tabela para as prestações vencidas e vindas. Diante da sucumbência recíproca, dou por compensada a verba referente aos honorários. Custas pro rata. P.R.I.

**2005.60.00.001661-2** - JUSTO MASSAO NAKATA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006412 ANA KARINA GARCIA JAVAREZ DE ARAUJO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela parte, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, com a ressalva quanto à tutela antecipada. Abra-se vista ao(s) recorrido (s)requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2005.60.00.003414-6** - MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene o autor a pagar honorários ao réu, fixados em R\$ 10.000,00. Isentos de custas. P.R.I.

**2006.60.00.010755-5** - JOSE ANTONIO CARNEIRO DO CARMO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, a petição de f. 439-40, uma vez que já foi prolatada sentença nos autos

**2007.60.00.000750-4** - LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS005934 RAUL DOS SANTOS NETO E ADV. MS011011 SEBASTIAO ALVES MOREIRA) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (ADV. MS005657 CESAR AUGUSTO PROGETTI PASCHOAL) X ASSOCIACAO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES TERRESTRES DE PASSAGEIROS - ABRATI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Neste momento processual, não vislumbro nos autos prova inequívoca que possa dar fundamento à antecipação de tutela, eis que a matéria discutida necessita de instrução processual. Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Promova o autor, em dez dias, a citação das empresas de transporte que pretende utilizar, sob pena de extinção do processo (art. 47, parágrafo único, do CPC). Int.

**2008.60.00.003982-0** - DIRSON MITSUGOSHI OSHIRO (ADV. MS007472 HILDEBRANDO BARBOSA DE SOUZA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, nos termos dos artigos 295, II, e 267, I, ambos do CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem análise do mérito. Custas pelo autor. Sem honorários. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2008.60.00.006094-8** - NADIR SUGUI MATSUBARA (ADV. MS004227 HUGO LEANDRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- O valor da causa deve corresponder à vantagem patrimonial almejada. No caso dos autos, ela somente poderá ser conhecida no decorrer do processo, pois demanda a juntada de extratos e de cálculos. Todavia, o valor da causa é o critério necessário para aferição da competência deste Juízo. Diante dessa impossibilidade, o processo deverá prosseguir com a ressalva de que a verificação da competência ocorrerá quando vierem aos autos os elementos necessários à verificação do valor da causa. 2- Cite-se. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2003.60.00.013642-6** - IARA DAS DORES (ADV. MS008599 CELSO JOSE ROSSATO JUNIOR) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. MS004862 CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

1) Determino a remessa de cópia dos autos (inicial e fls. 337 e seguintes) à 1ª Vara Federal do Trabalho de Campo Grande, MS. 2) Declino da competência para decidir acerca do depósito recursal pretendido pela requerente, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (ação rescisória - processo nº 39/89). 3) Retifiquem-se os registros para constar como requeridos a CEF e o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A como substituto do Banco Bandeirantes S.A (f. 390). Intimem-se. Cumpra-se. (REPUBLICAÇÃO, POR NÃO CONSTAR, ANTERIORMENTE, O NOME DO ATUA ADOGADO DO UNIBANCO)

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2004.60.00.002857-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.007428-3) VANIA BLATTER DE CAMPOS VAZ GUIMARAES (ADV. MS006966 REJANE RIBEIRO FAVA GEABRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Desentranhem a petição de f. 57-62, juntando-as aos autos em apenso, tendo em vista que a execução da sentença tornou-se definitiva. Intime-se a autora, naqueles autos, para se manifestar sobre as informações da ré.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.60.00.004588-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0001714-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X JOAO GILSEMAR DA ROCHA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS003836 MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E ADV. MS003836 MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES E ADV. MS008215 LUIS GUSTAVO ROMANINI E ADV. MS009047 JULIANA MIRANDA RODRIGUES DA CUNHA E ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE E ADV. MS007254 LUIZ CARLOS AZAMBUJA)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para excluir o excesso do valor pretendido pelo embargado. fixo o valor da execução em R\$ 12.089,74, na data de 26.4.2008. Diante da sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários. Sem custas, conforme o art. 7º da Lei 9.289/96. Junte-se cópia desta sentença nos autos principais, onde deverá ser expedido o precatório. P.R.I.C. Oportunamente arquivem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.60.00.005864-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA ELZA SILVA BONIATTI (ADV. MS999999 SEM ADOGADO) X ADEMIR JOSE BONIATTI (ADV. MS999999 SEM ADOGADO) X ALCIONE NOGUEIRA DA FONSECA (ADV. MS999999 SEM ADOGADO) X ADI ANTONIO BONIATTI (ADV. MS999999 SEM ADOGADO) X ALCIONE NOGUEIRA DA FONSECA BONIATTI - ME (ADV. MS006045 CLEIRI FATIMA DA SILVA AVILA)

Manifeste-se a exequente, sobre a certidão de f. 185, no prazo de dez dias.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.60.00.001937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.007262-3) MARIANE LISBOA TODESCO (ADV. MS008367 ALVARO DE BARROS GUERRA FILHO) X TIDELCINO DOS SANTOS ROSA (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES)

Mariane Lisboa Todesco impugnou o valor atribuído à ação ordinária nº 2004.60.00.7262-3, proposta por Tidelcino dos Santos Rosa contra sua pessoa e em desfavor de Luiz Ricardo Bernhard e Fazenda Nacional. Alega que o valor de R\$ 1.000,00 dado à causa pelo impugnado, não condiz com o valor econômico por ele pretendido. Entende que o valor da causa deve corresponder ao da avaliação dos bens penhorados, ou seja, R\$ 148.000,00. Manifestação do requerido às fls. 15-7. Decido. O valor da causa deve equivaler à vantagem patrimonial pretendida. O impugnado pretende que sejam consideradas nulas as arrematações dos imóveis levados à praça nos autos principais. Logo, é o valor atualizado da arrematação que deve ser levado em conta para fixação do valor da causa. Diante do exposto, acolho parcialmente a impugnação fixando o valor da causa em R\$ 43.824,04. Intime-se o impugnado para, em 10 dias, complementar o valor do recolhimento das custas iniciais. Cópia desta decisão nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 718**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2006.60.00.008245-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.003178-0) BANCO ITAU S.A. (ADV. MS001129 NILZA RAMOS) X CELIA MARIA DA SILVA CAVALCANTE E OUTRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES)

Dê-se ciência às partes da decisão do Superior Tribunal de Justiça (fls. 419-20: Diante de tais considerações, nos termos do artigo 120, parágrafo único, do CPC, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo da 8ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande. Após, remetam-se estes autos, com baixa na distribuição, ao Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta comarca.

#### **ACAO MONITORIA**

**2001.60.00.005660-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B.

YARZON) X ESTEVA VARGAS PINHEIRO (ADV. MS005738 ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA)  
Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverte o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2001.60.00.007564-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X METALMA - METALURGICA E CONSTRUTORA MANSUR LTDA E OUTRO (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER)  
Sem efeito a certidão de trânsito em julgado (f. 110). Dê-se ciência às rés acerca da sentença prolatada

**2004.60.00.004646-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOAQUINA VIEIRA ANTUNES (ADV. MS007903 ROSANA MACIEL DA CRUZ COSTA)  
Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverte o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2004.60.00.007413-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MAURICIO CENTURION LOPES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Esclareça a CEF a petição de f. 132, no prazo de dez dias, uma vez que o nome do réu apontado não confere com o dos autos

**2004.60.00.009215-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X JOAO BAPTISTA CASTILHO (ADV. MS006928 LUIS CLAUDIO BRANDAO DE SOUZA E ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS)  
Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverte o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2005.60.00.001678-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ALICE DE OLIVEIRA GALDINO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Manifeste-se a Caixa Econômica, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2005.60.00.003036-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X BERTONI APARECIDO GONCALVES (ADV. MS001959 BELKISS GALANDO GONCALVES NANTES)  
Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverte o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2005.60.00.007334-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE) X ERALDO OLARTE DE SOUZA (ADV. MS008426 ERALDO OLARTE DE SOUZA)

Converto o julgamento em diligência. A autora apega-se ao estabelecido no contrato, asseverando que pode cobrar juros acima de 12% ao ano. O embargante, além de fundamentar seu pedido de fixação dos juros em 12% ao ano com base na Constituição Federal, invoca o CDC, no que tange a onerosidade excessiva. Por conseguinte, considero necessária produção de prova da evolução da dívida para aferição da alegada onerosidade. Compete ao réu provar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 333, II, CPC). Entanto, considero que a autora está em melhores condições de demonstrar que os juros cobrados não configuram a alegada onerosidade excessiva do consumidor. Assim, com base no CDC, inverto o ônus da prova, determinando à autora que apresente demonstrativo dos juros lançados a cada mês a débito do requerido, em todo o período, bem como que comprove os juros praticados no meio bancário em cada mês, no prazo de trinta dias.

**2007.60.00.000121-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X PRODUCTOS REPRESENTACAOES LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0001549-2** - DANIEL BORBA ANDRADE (ADV. MS003353 MARCOS GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**92.0002754-7** - WILSON EURIPEDES PINTO E OUTROS (ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS E ADV. MS003049 OLIVIO SALOMAO C. RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Todos os advogados que defenderam os autores deverão indicar, em dez dias, o nome do beneficiário da verba honorária

**98.0004435-3** - MUNIR JORGE (ADV. MS005565 MARILENA FREITAS SILVESTRE E ADV. MS003665 ALVARO SCRIPTORE FILHO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**1999.60.00.005661-9** - MARIA APARECIDA CORDEIRO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X JOAO APARECIDO SPONTONI (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS006445 SILVANA APARECIDA PEREIRA DA SILVA)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 585 e 586). Anote-se o substabelecimento de fls. 592. Registre-se para sentença.

**2005.60.00.004285-4** - JOAO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X JOSE IRINEU BUDANT FILHO (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X JOSE LUIZ MACIEL (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X MARIA ALAIDE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. MS005569 SILVIO FERNANDO DEGASPARI E ADV. MS006182 MARYCLEIS SILVEIRA DEGASPARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Cite-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 632 do CPC, para cumprir a obrigação, no prazo de 20 dias

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**97.0005080-7** - CESINA GUARIN SENA (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

#### **CARTA DE SENTENÇA**

**2002.60.00.003230-6** - VALERIO PAPANDREU (ADV. MS001899 MARIA JOSE CORREIA PORTO)

PAPANDREU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intime-se o autor, na pessoa de sua procuradora, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foram condenados na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.60.00.003451-0** - PAULO SERGIO ROCHA ALMEIDA (ADV. MS006204 MARIA DO SOCORRO CAVALCANTI FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intime-se a advogada do embargante acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

**2004.60.00.005083-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008071-8) UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X CEZAR JUNIOR PIERI (ADV. MS006858 RICARDO CURVO DE ARAUJO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para acolher os embargos, declarando que a ré efetuou a promoção do embargado à 3º sargento na data devida. Condene o embargado a pagar à embargante o valor de R\$ 1.500,00 (art. 20, 4º, CPC), cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas. Traslade-se a presente decisão para os autos da Carta de Sentença nº 2003.60.00.008071-8.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.60.00.008238-7** - ORLANDO MOLINA JUNIOR (ADV. MS008166 FABIANO JACOBINA STEPHANINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA)

As partes estão bem representadas. O embargante pela procuração de f. 62 e a embargada pelos advogados de seus quadros. O embargante pediu a produção de prova pericial, testemunhal e o depoimento do então ordenador de despesas do INAMPS. A União não pugnou por outras provas. O ponto controvertido reside no alegado excesso de execução e na falta de comprovação da entrega dos materiais cobrados. Assim, defiro a produção das provas requeridas. Para realização da prova pericial, nomeio o contador Olímpio Carlos Teixeira, com escritório à Av. Mato Grosso n 3.995, B. Santa Fé, Campo Grande/MS. Intime-se as partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos no prazo comum de cinco dias. Apresentados os quesitos, intime-se o perito para, em cinco dias, dizer se aceita a incumbência, indicar o valor de seus honorários e designar a data para início dos trabalhos, ficando ciente que o laudo deverá ser entregue no prazo de trinta dias, contados da data que se iniciar a perícia. Após, intemem-se as partes da data designada e para dizer se concordam com o valor dos honorários, caso em que o embargante fará o depósito da quantia indicada. Após a apresentação do laudo, intemem-se as partes para manifestação e apresentação de pareceres técnicos, no prazo comum de dez dias. Concluído o trabalho pericial, libere-se ao perito o valor de seus honorários. Oportunamente designarei audiência de instrução.

#### **RESTAURACAO DE AUTOS**

**2003.60.00.000051-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X FRANCISCO DE ASSIS MACHADO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto, declaro restaurados os autos da Ação Monitória nº 2003.60.00.000051-6, no estado em que se encontram, a fim de que seja restabelecido seu curso normal, devendo a Secretaria certificar a publicação da sentença de f. 31, com base nos dados do Sistema de Acompanhamento Processual, bem como o trânsito em julgado. Considerando que a requerente deu causa ao desaparecimento, determino que as custas sejam por ela assumidas. Transitada em julgado a presente decisão, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição de fls. 37-8. P.R.I.

#### **Expediente Nº 719**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.60.00.002953-6** - ALLAN TRISTAO SILVA E OUTRO (ADV. MS011336 REGIS SANTIAGO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Homologo o pedido de desistência destes autos, julgando extinto o processo, sem resolução do mérito, com baseno artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas, Sem honorários. Expeça-se alvará em favor dos autores para o levantamento dos valores depositados nestes autos. Oficie-se ao Relator do Agravo. P.R.I. Oportunaente, arquite-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.60.00.011158-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FABRIL MS COMERCIO E INDUSTRIA DE FRALDAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a autora sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0002954-8** - EZEQUIAS GOMES RIBEIRO (ADV. MS002496 OMAR RABIHA RASLAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. PR000001 LUIZ DE LIMA STEFANINI)

Fls. 201 a 206. Manifestem-se as partes, em dez dias.

**93.0002748-4** - ALZELINO FERNANDES RIBEIRO (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**97.0002685-0** - PAULO CESAR DE CARVALHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X OSWALDO CANDIDO DA SILVA (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X JOSE ANTONIO FILHO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA) X INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA)

Manifeste-se o réu, em dez dias.

**1999.60.00.001281-1** - LUCIANO RIBEIRO DA COSTA (ADV. MS000819 JOAO GILSEMAR DA ROCHA E ADV. MS005053 GILSADIR LEMES DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Aguarde-se decisão definitiva do Agravo nº 2008.03.00.000320-4 (f. 86)

**1999.60.00.002873-9** - KATIA GONTIJO FERREIRA LEITE (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X JOAQUIM JOSE LEITE (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assis<sup>^</sup>t<sup>^</sup>encia, formulado pela União. P.R.I.

**1999.60.00.005214-6** - VALTER MODESTO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E PROCURAD SEBASTIAO ALVES MOREIRA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X NEREU CORREA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DILSON SEVERINO DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LIDUIR CARLOS FASSINO FORNARI (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X PAULO ROGERIO ROSA DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X NELSON RICARDO IENTZSCH (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X PAULO HENRIQUE DA COSTA SANTOS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CLOVIS FERNANDES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X LEONIDAS DE ANDRADE BARBOSA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X AUGUSTO CESAR RODRIGUES HOLSBACH (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X OLNERNLIBIO CAMARGO ARTEMAN (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DENISE FERNANDES SONE KARGEL (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARIA APARECIDA MELLO PEREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X JOSMAR ADAO PEREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ANTONIO SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X RENATO SILVEIRA NETO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X ANEI ALVES DA CONCEICAO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X MARCIO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X DELVIO FAGUNDES CORDEIRO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE S. FONTOURA E ADV. MS004966 GISELLE MARQUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Manifestem-se a autora Denise Fernandes Sone, em dez dias, sobre a petição e documentos de f. 339-47. Intimem-se os autores Paulo Rgério de Souza, Paulo Henrique da Costa Santos e Antônio Souza de Oliveira para, em dez dias, juntarem aos autos os documentos solicitados pela ré à f. 322.

**1999.60.00.007896-2** - IONE ALBUQUERQUE PINTO (ADV. MS004417 PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA

E ADV. MS012274 JUSCELINO HENRIQUE DE CAMARGO WEINGARTNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**2000.60.00.003451-3** - CELIA REGINA CARNEIRO DE OLIVEIRA (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EVANDRO CARLOS BALLARDIN (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em relação ao pedido de exclusão do IPC de março/90 (Plano Collor) às prestações; 2) julgo improcedentes os demais pedidos, 3) nos termos do 4º do art. 20 do CPC, condeno os autores a pagarem à SASSE honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, e à CEF, de R\$ 1.500,00, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50 (f. 281). Fundamentado no art. 18 do CPC, condeno-os, ainda, a pagarem multa de um por cento sobre o valor da causa, corrigida a partir da data da inicial. Registro que as normas para concessão de assistência judiciária aos necessitados não conferem salvo-conduto para que a parte beneficiada litigue de má-fé. De sorte que no caso presente o deferimento do benefício não exonera os autores da multa aplicada. Defiro o pedido formulado pela União às fls. 440-1. Anote-se. P.R.I.

**2003.60.00.005477-0** - ROSENIR FLAVIA ARAUJO MARTINS (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X IVAR LEMES DE SOUZA (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido alusivo ao seguro; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Isentos de custas. P.R.I.

**2003.60.00.009663-5** - LIDIA DE OLIVEIRA PARANA (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X JOSE ANTONIO GORISCH PARANA (ADV. MS011039 GISLENE DE REZENDE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto a alegação de aplicação do IPC de março (Plano Collor), na ordem de 84,32%, às prestações e saldo devedor; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores a pagarem às rés honorários advocatícios no valor de R\$ 2.000,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, por reconhecer que esta sucumbiu em parte mínima. Regularizem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo.

**2003.60.00.012829-6** - MARLENE LOPES FERREIRA SANTINHO E OUTRO (ADV. MS002287 WILSON PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681A CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto: 1) em relação às alegações de existência de pagamentos excessivos e de nulidade de cláusulas contratuais, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, c/c o art. 295, I, e parágrafo único, I, todos do CPC; e, no mais, 2) julgo procedente o pedido para declarar liquidado o saldo devedor do contrato nº 100170071078-0, referente ao imóvel situado na Av. Rui Barbosa, 1.961, bloco B, apartamento 23, Residencial Oriente, nesta cidade, com efeitos a partir do pagamento da prestação nº 264 (11.12.2002), condenando a credora a fornecer a liberação da hipoteca que recai sobre o imóvel; 3) condeno as requeridas ao pagamento de custas e de honorários advocatícios aos autores, fixando este em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I.

**2004.60.00.003797-0** - REGINALDO PEREIRA GUIMARAES E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, quanto à limitação da multa por atraso, no percentual de 2%; 2) julgo parcialmente procedente o pedido somente para anular a execução extrajudicial em razão da falta de avisos de cobrança; 3) tendo em vista que foi mínima a sucumbência da ré, condeno os autores a pagarem honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; isentos de custas; 4) retifiquem-se os registros para incluir a EMGEA no pólo passivo da ação; 5) quanto às páginas dos periódicos de fls. 234-6 e 239-41, a Secretaria deverá recortá-los para que nos autos permaneça somente a parte alusiva aos editais. O resto deverá ser devolvido à ré. P.R.I.

**2006.60.00.000202-2** - FRANCISCO TEODORO DE FARIA (ADV. MS008992 HELDER ANTONIO DE MELO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos. Sem requerimentos, archive-se

**2006.60.00.000265-4** - GUILHERME PERTUSSATI (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X BAMERINDUS SAO PAULO CIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS002893 ALICIO DE SOUZA MORAES)

Anote-se o substabelecimento de fls. 201. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifestem-se as partes, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 193-4). Registre-se para sentença.

**2006.60.00.005317-0** - ADAO XIMENES (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS002724 DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO)

1- Não é o momento de reapreciação do pedido de antecipação da tutela, pois sequer findou-se a fase instrutória do processo. Ademais, ao contrário do que afirma o autor, não foi mencionado na decisão (f. 87) que o indeferimento era momentâneo e seria reanalisado após a contestação. Assim, farei nova apreciação do pedido de antecipação da tutela por ocasião da sentença. 2- Digam as partes se têm outras provas a produzir, justificando-as no prazo de dez dias.

**2006.60.00.010758-0** - ALEXANDRINA CARVALHO DE LEMOS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a autora, no prazo de dez dias, o pedido de fls. 585-6, se se trata de desistência do recurso de apelação.

**2007.60.00.000746-2** - ALESSANDRO BERNAL (PROCURAD JOSE CARVALHO NASCIMENTO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006019 DANIELA CORREA BASMAGE) X MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE (ADV. MS011226 CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as, ou informem se desejam o julgamento antecipado da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.00.006676-4** - MILTON LAURO SCHMIDT (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X EMPRESA DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO DE MS - EGRHP/MS (ADV. MS005688 CLEBERSON WAINNER POLI SILVA) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005498 SERGIO WILIAN ANNIBAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifeste-se ao autor sobre a petição de fls. 128 e 129, no prazo de dez dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.00.008269-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0005787-9) FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD ANTONIO PAULA DORSA V. PONTES) X MARIA AUXILIADORA PUCCINI (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para acolher os embargos e julgar extinta a execução. Condeno a embargada a pagar à embargante o valor de R\$ 10.000,00, a título de honorários (art. 20, 3º e 4º do CPC). Custas pela embargada. Traslade-se a presente decisão para os autos de execução.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.60.00.000786-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0005175-9) ZITA REJANE DE AZEVEDO (ADV. MS003528 NORIVAL NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela embargante, em seu efeito devolutivo. Abra-se vista à(s) recorrida(s) embargada(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Anote-se o substabelecimento de f.80. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.60.00.006081-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X EMERSON DUARTE DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Anote-se o substabelecimento de f.42. Manifeste-se a CEF, sobre o prosseguimento do feito em dez dias.

**2006.60.00.007199-8** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X ERLON DE CAMPOS LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2007.60.00.005698-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GENI HONORIO DE OLIVEIRA E CIA LTDA - ME E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às f. 56. Intime-se.



**2007.60.00.010417-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS INDEPENDENCIA LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento da ação, no prazo de dez dias.

**2007.60.00.012099-0** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X ADELIA FLORES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 27. Defiro. Suspendo o curso do processo pelo prazo de 22 meses, findo qual a exequente deverá se manifestar.

#### **Expediente Nº 720**

#### **ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA**

**94.0006791-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X PROTEGRAOS - PROTECAO DE GRAOS LTDA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO E ADV. MS005791 JOSE MARCIO DE ARAUJO)

Fls. 135-6. Considerando que a requisição de bloqueio de valores ao Banco Central do Brasil é medida excepcional, conforme dispõe o art. 185-A, CTN, comprove a exequente que esgotou os meios ordinários de busca de bens dos executados (que não se resume aos cartórios de registros de imóveis) e que suas diligências restaram infrutíferas.

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**98.0002231-7** - CARLOS ALBERTO VALENCIO DE SOUZA (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Anote-se o substabelecimento de f.283. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**1999.60.00.004808-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS003393 CICERO ALVES GUSMAN) X REGINA LUCIA AZEVEDO MOREL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIAO FERNANDO MOREL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OLELIS DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X VALMIR MARQUES MENDONCA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI)

Torno nulo o edital de citação de f. 124. Defiro o pedido de f. 140, determinando a expedição de novo edital para citação de Valmir Marques Mendonça

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.60.00.010371-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE) X CARLOS AUGUSTO NEVES FILHO E OUTRO (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Porém, condeno a ré a pagar honorários de 10% sobre o valor da causa, por entender que foi ela quem deu causa à ação, devendo a autora atentar para o art. 12, da Lei nº 1.060/50. Isenta de custas. Liberem-se os depósitos efetuados pela ré, à autora. P.R.I.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.60.00.008220-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARIO SERGIO DE CASTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito.

**2004.60.00.002484-7** - LINDOMAR AFONSO VILELA (ADV. MS005142 LINDOMAR AFONSO VILELA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS006750 APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR E ADV. MS004118 ALMIR DIP) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SA (ADV. MT002680 JOAQUIM FABIO MEILLI CAMARGO E ADV. MS004118 ALMIR DIP E ADV. MS003419 OSVALDO NUNES RIBEIRO E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE E ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Banco Bamerindus do Brasil, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Anote-se o substabelecimento de F.203. Os recorridos já apresentaram suas contra-razões (fls. 218 a 224). Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.009780-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X DENISE MADRID SAAD MONTEIRO E OUTRO (ADV. MS003760 SILVIO CANTERO)

...Diante do exposto: 1) defiro aos réus os benefícios da justiça gratuita (fls. 82-5); 2) julgo procedente a presente ação, com o fim de condenar os requeridos a pagarem à autora a quantia de R\$ 14.943,86, atualizada até 14.11.04, corrigido até a data da liquidação; 3) condeno os requeridos ao pagamento de honorários advocatícios à autora, no valor de 10% sobre o montante do débito, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50; 3.1) isento de custas; 4) transitada em julgado a presente decisão, requeira a embargada a execução. P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0003962-4** - LUIZ CANDIDO ESCOBAR (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS005857 LUIZ CANDIDO ESCOBAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intime-se o procurador do autor acerca do pagamento do precatório, relativo aos honorários sucumbenciais, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC.

**1999.60.00.002912-4** - JOSE AMERICO BOSCAINE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO APARECIDO SIMAO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X INES TAMIKO HIGA DA SILVA (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X JOAO ZAIR PERUZO (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X IARA REGINA NAZARETH (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifeste-se a ré, em dez dias, sobre o pedido de f. 285.

**1999.60.00.004814-3** - OLESIS DE OLIVEIRA MENDONCA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

...Diante do exposto: 1) julgo parcialmente procedente o pedido somente para determinar à ré que exclua o nome da autora dos cadastros de inadimplentes; 2) revogo a decisão que antecipou a tutela (f. 62) em face da legalidade da execução extrajudicial do contrato, efetuada com base no Decreto-Lei nº 70/66; 3) tendo em vista que foi mínima a sucumbência da requerida, condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC. Custas pela autora. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação de imissão na posse nº 1999.60.00.004808-8.P.R.I.

**1999.60.00.005244-4** - DORIVAL MORALES RUIZ FILHO (ADV. MS008346 SONIA MARIA JORDAO FERREIRA BARROS E ADV. MS009549 LUIZ CARLOS ORMAY) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto à exclusão do IPC de março/1990 (84,32%) no reajuste das prestações; e no mais, 2) julgo parcialmente procedente o pedido para declarar a) que a capitalização das parcelas de juros, não amortizadas mediante o pagamento das prestações respectivas, sejam feitas um ano após o fato gerador, na forma acima, sendo que a diferença encontrada deverá ser devolvida ao autor, b) sendo indevida a inclusão ou permanência do nome do mutuário nos cadastros restritivos de crédito após a arrematação do imóvel; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) condeno o autor a pagar à CEF honorários advocatícios que fixo em 1.500,00, nos termos do 4º do art. 20 do CPC, por reconhecer que sucumbiu em parte mínima; 5) custas pelo autor. Em relação à denúncia da CEF contra a SASSE, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, CPC, pelo que condeno a denunciante a pagar honorários à denunciada, no valor de R\$ 500,00.P.R.I.

**2000.60.00.003182-2** - DIROVAL MORALES RUIZ FILHO (ADV. MS005198 ANA ROSA GARCIA MACENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

...Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto ao pedido de nulidade da execução com fundamento na alegação de iliquidez da dívida e inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66; e, no mais, 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno o autor a pagar à CEF honorários advocatícios no valor de R\$ 1.500,00, nos termos do 4º (segunda parte) do art. 20 do CPC; 4) custas pelo autor; 5) diante da caracterização da litigância de má-fé, condeno o autor à multa de 1% (um por cento), incidentes sobre o valor atualizado da causa (art. 17, II, do CPC), a favor da APEMAT. Em relação à denúncia da CEF contra a APEMAT, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, condenando a denunciante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Retifiquem-se os registros para incluir a APEMAT como denunciada da CEF.

**2002.60.00.001553-9** - FELIPE RODRIGUES (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto: 1) na forma do art. 267, VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, quanto aos pedidos de revisão do saldo devedor antes de 28.02.2001 e de alteração do sistema de amortização após aquela data; 2) julgo parcialmente procedente o pedido, para anular a execução extrajudicial do imóvel situado na Rua Gibraltar, nº 21, lote 4, quadra 37, Jardim Petrópolis, nesta cidade; 3) os demais pedidos são improcedentes; 4) tendo em vista que foi mínima a sucumbência das rés, condeno o autor em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 para cada uma, cuja execução ficará suspensa, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. O autor é isento de custas.P.R.I.

**2002.60.00.003003-6** - OTILIA ROSA LEITE (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X JOELCIO DA SILVA BENEVIDES (ADV. MS007693 LUIZ RENATO ADLER RALHO E ADV. MS007710 ANA GRAZIELA ACOSTA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifeste-se a CEF em dez dias, sobre a execução da sentença.

**2002.60.00.003579-4** - CELIA MARIA DE BARROS CAMARGO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X MAGDIEL DE CAMARGO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

...Diante do exposto: 1) julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com base no art. 267, I, c/c 295, I, e parágrafo único, I, todos do CPC, no que tange ao pedido de indenização por danos morais; 2) julgo improcedentes os demais pedidos; 3) condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada requerida, cuja execução ficará suspensa nos termos dos art. 12 da Lei 1.060/50; 4) isentos de custas.P.R.I.

**2002.60.00.007410-6** - VINICIUS CETRARO MOREIRA (ADV. MS004595 NEIVA ISABEL GUEDES GARCEZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE-DNIT E OUTRO (ADV. MS006110 RENATO FERREIRA MORETTINI)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Vinicius Cetraro Moreira, em seus efeitos devolutivo e suspensivo.

Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerido (s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.000459-9** - NIVALDO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) requerente(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2004.60.00.005811-0** - CESUP - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE (ADV. MS006651 ERNESTO BORGES NETO E ADV. MS005871 RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E ADV. MS006786 FLAVIA ANDREA SANT ANNA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS005518 JOSIBERTO MARTINS DE LIMA)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar honorários de 10% sobre o valor da causa. Custas pela autora. P.R.I.

**2004.60.00.009429-1** - JOSE PEREIRA DE SANTANA (ADV. MS004175 ARILDO ESPINDOLA DUARTE) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS0004373 MOISES COELHO ARAUJO)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários arbitrados em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), na forma do art. 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I.

**2005.60.00.002002-0** - DOLIRIA LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS008584 FERNANDO CESAR BERNARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007480 IVAN CORREA LEITE E ADV. MS004586 GLAUCIA SILVA LEITE)

...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno a autora a pagar à ré, honorários de 10% sobre o valor da causa, observando-se o art. 12, da Lei nº 1.60/50. Isenta de custas. Traslade-se a presente decisão para os autos de ação de reintegração nº 2002.10371-8. Desentranhem-se os comprovantes dos depósitos efetuados pela autora, anexando-os naqueles autos. P.R.I.

**2005.60.00.003586-2** - ELCIMAR SERAFIM DE SOUZA (ADV. MS004845 ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para declarar que a capitalização das parcelas juros, não amortizadas durante o tempo de utilização do empréstimo, devem ser feitas um ano após o fato gerador, na forma cima, pelo que as prestações e o saldo devedor são as especificadas na planilha conntante desta sentença e declinados acima. Com as ressalvas do ar. 12, da Lei nº 1.060/50, condeno o autor a pagar à ré honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00, por considerar que esta sucumbiu em parte mínima. Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita,

isentando-o das custas processuais. P.R.I.

**2006.60.00.000179-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PUBLICOS FEDERAIS EM MATO GROSSO DO SUL - SINDSEP/MS (ADV. MS007422 LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO E ADV. MS009753 TCHOYA GARDENAL FINA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10(dez) dias.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0000427-0** - INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD DORA MARIA HAIDAMUS MONTEIRO) X WAGNER LIMA (ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X MARCIO FERREIRA YULE (ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X VALERIANO DE SOUZA NETO (ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NATALINA DA ROCHA VIEIRA (ADV. MS005746 EUGENIO AQUILINO DA CUNHA RATIER E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s) embargado(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**90.0000778-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X SANDOVAL VANDERLEI E SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAURA ALVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ESPOLIO DE ANTONIO FELIX DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

F. 594. Considerando que a requisição de bloqueio de valores ao Banco Central do Brasil é medida excepcional, conforme dispõe o art. 185-A, CTN, comprove a exequente que esgotou os meios ordinários de busca de bens dos executados e que suas diligências restarem infrutíferas.

#### **Expediente Nº 721**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**92.0005442-0** - LUIZ CLAUDIO SILVA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos a esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**2003.60.00.009529-1** - MARIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a ré, em cinco dias.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**90.0002922-8** - VALDIR CEREALI (ADV. MS004126 IVONE LOPES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X LEOMIR FARENZI (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.60.00.004542-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X JOSE LUIS VIANNA FERREIRA (ADV. MS010645 JULIANA SIMONIELE SALDANHA TSCHINKEL E ADV. MS002039 DALVIO TSCHINKEL)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela Caixa Econômica Federal, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(requerido)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2007.60.00.004524-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ARMANDO PEREIRA JUNIOR (ADV. MS006666 ARMANDO PEREIRA JUNIOR)

Recebo os presentes embargos e, conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos.

**2007.60.00.006212-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ASSEM ZOGAIB (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA) X ANAHI ORTALE ZOGAIB (ADV. MS007834 MARIANA VELASQUEZ SALUM CORREA)

Recebo os presentes embargos e conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102c do CPC). Intime-se a autora para manifestar-se, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca dos embargos.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1997.60.00.005026-8** - CENO COMERCIO ENGENHARIA E OBRAS LTDA (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON E ADV. MS006997 ALICE ASSUNCAO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS005063 MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES)

Alterem-se os registros e autuação para classe 97, acrescentando os tipos de parte exeqüentes, para os réus, e executada, para a autora. Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia da execução

**1999.60.00.001584-8** - EZERRAL BUENO DE SOUZA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 595-6). No mesmo prazo, apresente a CEF planilha atualizada de evolução do saldo devedor

**2002.60.00.005795-9** - EDIVALDO MORAIS BARBOSA (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Revogo o despacho de f. 256, tendo em vista a gratuidade de justiça concedida ao autor (f. 17). Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista à (s) recorrida(s)(requerida(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

**2003.60.00.012410-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.009529-1) MARIA APARECIDA DIAS DE ALMEIDA (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X CICERO BATISTA DE ALMEIDA (ADV. MS010672 FRANCISCO DEMONTIE GONCALVES MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a ré, em cinco dias.

**2006.60.00.010452-9** - HAMILTON LESSA COELHO (ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

**2006.60.00.010693-9** - PAULO SERGIO ALVES DE ARAUJO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

Esclareça o autor, no prazo de dez dias, o pedido de f. 327-8, porquanto já proferida sentença nos autos

**2007.60.00.000797-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0003721-8) NORMA MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, em dez dias sucessivos, sobre o pedido de assistência simples da União (fls. 123-4). No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a contestação

**2007.60.00.008542-4** - CARLOS MATTIOLI GUSMAO (ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Trata-se de recurso de embargos de declaração interposto pelo autor em face da decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela (fls. 151-3). Alega o embargante que a decisão foi obscura e contraditória. Decido. Não verifico obscuridade ou contradição. A decisão foi clara ao determinar que o autor deveria depositar em conta judicial os valores controversos e pagar diretamente às rés os valores incontroversos, nos termos da Lei n. 10.931/2004. Quanto à execução do contrato, ela foi proibida, caso a ré não excluísse a capitalização mensal de juros, permitida a anual. Ressalto, por fim, que as alegações referentes ao errôneo reajuste das prestações não passaram pelo crivo do contraditório, conforme

já foi salientado na decisão embargada. Assim, rejeito os embargos. Quanto ao pedido de exclusão de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito, comprove o autor a inscrição no prazo de dez dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a contestação.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.60.00.006835-4** - FREDERICO FERREIRA BAZENGA VIEIRA (ADV. MS007848 ANDREA COSTA SILVA) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA)

Intime-se a autora, na pessoa de seu procurador, para, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil, pagar o valor do débito a que foi condenada na sentença prolatada, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa e penhora de tantos bens quantos bastem para garantia de execução.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0000288-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X ANTONIO BATISTA DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLERIA PAPARELI DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**94.0003541-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X TAUFIK MOURAD (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X NILDA ACOSTA INSFRAN (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD) X AMANCIO DE SIQUEIRA MOURA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD) X IMPORTADORA E EXPORTADORA DE BEBIDAS NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. MS005078 SAMARA MOURAD)

Intime-se a CEF para recolher as custas processuais finais, no prazo de dez dias.

**98.0005941-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA) X CARLOS RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre a carta precatória.

**2006.60.00.003225-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ASSIS & RODRIGUES LTDA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, em dez dias, sobre o prosseguimento do feito

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0005459-5** - VALDIR CEREALI (ADV. MS004126 IVONE LOPES PEREIRA) X LEONIR FAREZI (ADV. MS003415 ISMAEL GONCALVES MENDES E ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS004922 NOELY GONCALVES VIEIRA WOITSCHACH)

Dê-se ciência às partes do retorno destes autos para esta Subseção Judiciária. Requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de dez dias. No silêncio, archive-se

**1999.60.00.001681-6** - ROSEMEIRE APARECIDA GARCIA DE BRITO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X ADEMIR CAMILO (ADV. MS006145 ELBA HELENA CARDOSO DE OLIVEIRA E ADV. MS007232 ROSANGELA DAMIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES)

Anote-se o substabelecimento de f. 111. Manifeste-se a CEF, sobre o prosseguimento do feito em dez dias.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

#### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

-----  
Expediente Nº 342

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.60.00.003185-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JOSE CARLOS LOPES (ADV. MS000786 RENE SIUFI E ADV. MS009977 JOEY MIYASATO)

Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivos, mas não lhes dou provimento, mantendo na íntegra a sentença de fls. 383/401.P.R.I.

**2003.60.00.005883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.003970-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X ROBERTO SAMPAIO PESSOA SCHULZ (ADV. RJ086068 DANILO DE CARVALHO FILHO) X MARIA CECILIA FARIA MARTINS (ADV. MS000786 RENE SIUFI) X LUCIANO DE GODOY MAGALHAES (ADV. MS005299 ANTONIO MARCOS PORTO GONCALVES E ADV. MS004759 ALMIR DE ALMEIDA) X JOSE GERALDO DE OLIVEIRA ALVES (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES E ADV. MS009952 FABIANA PENRABEL GALHARDO E ADV. MS006291 EDMIR FONSECA RODRIGUES)

Ficam as defesas intimadas a se manifestarem, nos termos e prazo do art. 499, do CPP.

**2007.60.00.010248-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.005459-8) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X BEATRIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS004109 FATIMA NOBREGA COELHO)

Ante o acima exposto, nos termos do art. 89, 5º, da Lei nº 9.099/95, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade da acusada BEATRIZ DO NASCIMENTO. Após as anotações e comunicações de estilo, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.C

**2007.60.00.011649-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X JONAS FELIX DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS006600 LUCIANO DE MIGUEL E ADV. MS010163 JOSE ROBERTO RODRIGUES DA ROSA)

Trata-se de ação penal em que o Ministério Público Federal denunciou Gilberto Félix de Souza como incurso nas penas do art 330, do Código Penal e, tendo em vista que Jonas Félix de Souza não possui antecedentes criminais, propôs transação penal (fls. 61), a qual não foi aceita, consoante termo de audiência às fls. 80. Em decorrência, às fls. 92/95 o Ministério Público Federal requer o aditamento da denúncia, incluindo Jonas Feliz de Souza no pólo passivo do presente feito. Ante o exposto, RECEBO A DENÚNCIA contra JONAS FÉLIX DE SOUZA, como incurso nas penas dos art. 330 do Código Penal, em concurso material (por três vezes). Designo o dia 22/07/2008, às 17 horas, para o interrogatório de Jonas. Cite-se. Intime-se. Oportunamente, ao Sedi para retificação da condição de Jonas Feliz de Souza, passando de representado para acusado. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.004067-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X VANILCIO RICARDO DA SILVA (ADV. MS009223 LUCIA ELIZABETE DEVECCHI)  
FICA A DEFESA INTIMADA DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA N. 237/2008-SC05.1 AO JUÍZO DA JUSTIÇA FEDERAL DE UBERLÂNDIA, A FIM DE QUE SEJAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.00.006358-5** - JUIZO DA 4A. VARA CRIMINAL FEDERAL DE SAO PAULO 1A. SJSP E OUTROS (ADV. SP144266 SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 02/07/08 às 14h30min, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) MILENE MACIEL FAGUNDES DIAS, arrolada(s) pela acusação. Intime-se. Requisite-se. Oficie-se ao juízo deprecante comunicando a data designada para audiência, bem como para que proceda às intimações necessárias. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.006411-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE NAVIRAI/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANDREJ MENDONCA e OUTROS (ADV. MS005471 HILDEBRANDO CORREA BENITES E ADV. MS004176 IRENE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA E ADV. MS011706 WAGNO DE ARAUJO MACEDO E ADV. MS009530 JOSE MESSIAS ALVES E ADV. MS006772 MARCIO FORTINI E ADV. MS010816 JULIO FRANCISCO J. NEGRELLO E ADV. MS010514 MARCUS DOUGLAS MIRANDA) X JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

Designo o dia 03/07/08 às 13h30min, para a audiência de oitiva das testemunhas QUINTINO CÉSAR DIAS COSTA e MAURO ANTÔNIO LOCATELLI, arroladas pelas defesas dos acusados Luis Henrique Linck e Márcio Ritter. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a data designada e solicitando as devidas intimações, bem como informando que não será possível a intimação dos réus Luis Henrique Linck e Vilmar Inácio Becker, tendo em vista que se encontram no Presídio Harry Amorim Costa em Dourados/MS. Requisite-se os réus que se encontram recolhidos em estabelecimentos nesta Subseção Judiciária. Intimem-se. Requisite-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2008.60.00.005330-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EMILSON DE OCIRON BERTI (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO)

Considerando que o apenado Emilson de Orciron Berti reside na Comarca de Florianópolis/MS, encaminhe-se a presente Guia para o Juízo de Direito da Vara de Execução Penal, para fiscalização da pena imposta e cobrança da pena

de multa. Notifique-se o MPF.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.00.007451-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2007.60.00.001751-0) GEOVANA FRANCINE RAMOS E OUTRO (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS012145 ARLINDO MURILO MUNIZ) X JUSTIÇA PÚBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a informação supra de que os bens descritos nos itens 2 e 7 de fls 3 já foram entregues a Luiza Mara em 28/06/2007, manifestem-se as requerentes, no prazo de cinco dias. Cumpra-se o despacho de fls. 19, somente em relação ao bem descrito no item 1 de fls. 3. Com a juntada da informação e da manifestação das requerentes, abra-se vista ao Ministério Público Federal.

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.00.005081-5** - DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOSE DONIZETE DA SILVA E OUTROS (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES E ADV. RJ068538 OSCAR JOSE LOUREIRO)

Nos termos do art 55, da Lei 11.343/2006, notifiquem-se os acusados para oferecerem defesa prévia por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. Requistem-se as folhas de antecedentes, bem como as certidões cartorárias delas decorrentes. Oficie-se à autoridade policial responsável pelas investigações, requisitando, no prazo máximo de dez dias, o laudo pericial das munições apreendidas, devendo os peritos, além das informações de praxe, responderem às perguntas formuladas pelo Ministério Público Federal às fls. 229/230. Encaminhe-se cópia integral do 1º volume destes autos à autoridade policial, a fim de se dar continuidade às investigações no sentido de se identificar e apurar a responsabilidade e/ou envolvimento de Mineiro e Venino com os fatos que desencadearam o presente feito, conforme requer o Ministério Público Federal na cota de fls. 229/231. Deixo de apreciar o pedido de remoção dos acusados às fls. 214/215 e 227, tendo em vista a certidão supra.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.60.00.003923-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002993-0) LEOPOLDINO HENRIQUES DA CONCEIÇÃO (ADV. MS003212 MARIA DE LOURDES S. TERRA E ADV. MS010481 SOLANGE HELENA TERRA RODRIGUES) X JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Acolho a manifestação do Ministério Público Federal de fls. 105, postergando a apreciação do presente feito para após a juntada da comprovação da identidade civil do requerente nos autos principais. Voltem-me conclusos após a juntada de cópia da informação do Consulado de Angola acerca da confirmação da identidade de Leopoldino Henriques da Conceição. Intimem-se.

#### **QUEIXA CRIME**

**2008.60.00.004269-7** - IZAIAS PEREIRA DA COSTA (ADV. MS003640 VILMA MARIA INOCENCIO CARLI) X MANOEL CATARINO PAES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do que determina o art. 520, do Código de Processo Penal, designo audiência de conciliação para o dia 25/08/08 às 15 horas, oportunidade em que deverão comparecer querelado e querelante, que serão ouvidos separadamente, sem a presença de seus advogados. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 344**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.60.00.005004-9** - DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ERNST DE WIT (ADV. MS002931 MILTON COSTA FARIAS)

Tendo em vista que o Ilustre Causídico subscritor do pedido de f. 74 foi constituído em 17/06/2008 (f. 75), antes mesmo do denunciado ser notificado em 18/06/2008 (f. 63), defiro o pedido de vista pelo prazo de três dias. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2ª VARA DE DOURADOS**

**PA 0,10 JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**Dra. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**



#### **Expediente Nº 1006**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.02.004470-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X MARCOS VINICIUS CARDUCCI (ADV. MS009123 LEANDRO GIANNY GONCALVES DOS SANTOS)

Manifestem-se as partes acerca do disposto no artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **Expediente Nº 1007**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.02.000351-6** - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO E ADV. MS009113 MARCOS ALCARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal requerida pela parte autora. Designo audiência de instrução para o dia 19/08/2008, às 14:30 horas, sendo que as testemunhas comparecerão independentemente de intimação, conforme informado às fls. 171. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2007.60.02.001332-7** - EDENILSON APARECIDO CALEGARI (ADV. MS008697 ETIENE CINTIA FERREIRA CHAGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de produção da prova testemunhal, formulado pela parte autora às fls. 70. Designo audiência de instrução para o dia 16/09/2008, às 15:00 horas. Apresente o autor o rol de testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias, informando se estas deverão ser intimadas ou comparecerão à audiência independentemente de intimação. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1008**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.60.02.001735-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD EMERSON KALIF SIQUEIRA) X WANDERLEY CAMARGO (ADV. MS002541 JOSE ROBERTO CARLI) X VALENTINA MENDONCA QUINTANA (ADV. MS002541 JOSE ROBERTO CARLI)

Ante o exposto, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso V, e 110, 1º, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE VALENTINA MENDONÇA QUINTANA e de WANDERLEY CAMARGO, com relação ao delito previsto no artigo 296, 1º, inciso I, do Código Penal, objeto destes autos, em razão do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva, com base na pena aplicada na sentença. Oficie-se às autoridades policiais para fins de estatísticas e antecedentes criminais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

**2000.60.02.000037-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIO JACINTO DOS SANTOS (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X GEREMIAS VIEIRA VASCONCELOS (ADV. MS007659 ANTONIO POLETTI) X JOSE RENATO ORTIZ DO NASCIMENTO (ADV. MS003045 ANTONIO CARLOS JORGE LEITE) X ELISEU MARTINS DE MOURA (ADV. MS002890 FRANCISCO MARTINS DE MOURA) X DERALDO DE FARIAS (ADV. MS008400 CLAUDIA TEREZINHA LOPES BRAGA E ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X ITAMAR LIMA DE JESUS (ADV. MS002782 LUIZ TADEU BARBOSA SILVA) X CLAUDIO DA SILVA (ADV. MS008330 AILTON STROPA GARCIA E ADV. MS009156 MARCO ANTONIO SILVA BOSIO E ADV. MS008192 ELVIRA LUIZA NEGRAO CANTOIA)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada na 1ª Vara da Comarca de Fátima do Sul, no dia 08 de julho de 2008, às 16h00min, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, Vanda Maria Marangão Rocha e José dos Santos Araújo, bem como da expedição da precatória para o Juízo de Direito da Comarca de Santa Barbara DOeste/SP, para a oitiva da testemunha de defesa Kely Cristina Correia Relpíquias.

#### **Expediente Nº 1009**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0001252-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PAULO THADEU GOMES DA SILVA) X ADRIANA RAMOS SOARES (ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS E ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS) X GERALDO MATOS LIMA (ADV. MS002451 IVAN ROBERTO E ADV. MS004993 MARIO ANTONIO B. DOS SANTOS)

Face a juntada de fl. 406, que informou o saldo atualizado do depósito efetuado pelo réu Geraldo Mattos Lima, intime-se o acusado ou seu procurador com poderes específicos, para que manifeste-se acerca do levantamento da fiança no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, expeça-se alvará de levantamento.

#### **Expediente Nº 1010**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.02.001496-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO PAULO GRUBITS G. DE OLIVEIRA) X EDINEIA SOARES DA SILVA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X GILVANE DA SILVA (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI) X ADRIANA DE MEDEIROS HIDALGO (ADV. MS007880 ADRIANA LAZARI)

Intimem-se as partes acerca da audiência designada para o dia 23 de julho de 2008, às 17:00 horas, no Juízo de Direito da Comarca de Fátima do Sul, para a oitiva da testemunha de acusação, Erimá João Nunes, informado às fls. 204.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

**1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA**

**DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**

**DIRETOR DE SECRETARIA EM SUBSTITUIÇÃO: GUSTAVO HARDMANN**

**NUNES**

**Expediente Nº 849**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA**

**2008.60.04.000717-9** - HUGO ADOLFO ARTIVO (ADV. MS008283 NEY ROBERTO VILHENA MOREIRA LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o requerente, por meio de seu advogado constituído, para que junte aos autos, certidão de distribuição desta Justiça, bem como cópia do auto de prisão em flagrante. Após, dê-se vista ao MPF. Cumpra-se.

**Expediente Nº 850**

**PROCEDIMENTO ESP. DA LEI ANTITOXICOS**

**2008.60.04.000721-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTIANE DA SILVA MENDES (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO E ADV. MS011117 FABIO LUIZ PEREIRA DA SILVA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, e CONDENO a ré Cristiane da Silva Mendes como incurso nas penas do art. 33, caput, art. 40, inc. I e III, todos da Lei 11.343/96. Passo à dosimetria da pena. Apreciando as circunstâncias judiciais contidas no artigo 42 da Lei 11.343/06 e compulsando as folhas de antecedentes juntadas nos autos, verifico que a ré não possui conduta desabonadora. No tocante aos motivos do crime são os comuns ao tráfico ilícito de entorpecente e se direcionam para a obtenção de lucro fácil. As conseqüências desse tipo de delito são sérias afetando toda a saúde pública e colocando em risco a vida e a saúde individual de cada um dos componentes do corpo social. Por outro lado, foram apreendidos 2.510 gramas de cocaína (fl. 22). Portanto, fixo a pena-base em 8 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na segunda fase do cálculo da pena, não vislumbro a existência de causas agravantes nem atenuantes. Portanto, mantenho a pena fixada em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Na terceira fase da dosimetria da pena, observo a existência de duas causas de aumento: a transnacionalidade do delito (art. 40, inc. I, da Lei 11.343/06) e a prática delitiva utilizando transporte público ( art. 40, inc. III, da Lei 11.343/06), razão pela qual majoro a reprimenda em 1/5. Fixo, assim, a pena privativa de liberdade em 09 anos 07 meses e 06 dias e 960 dias-multa. Ainda, na terceira fase do cálculo da pena, observo que o legislador ordinário estabeleceu, no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06, uma especial causa de diminuição de pena, entre 1/6 a 2/3, desde que o réu preencha certos requisitos legais: primariedade, bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas, tampouco seja componente de alguma organização criminosa. A expressão as penas poderão ser reduzidas contida no 4º do artigo 33 da Lei 11.343/06 não confere ao juiz um poder discricionário de aplicar ou não a causa de diminuição de pena. Vale dizer: se o acusado preencher os requisitos legais, a redução é medida que se impõe, cabendo ao juiz apenas fixar o seu quantum dentro da escala penal permitida. In casu, a ré preenche os requisitos legais, motivo que reconheço a referida causa de diminuição da pena. Diminuo a pena em 1/6. Fixo a ré pena privativa de liberdade em 08 anos de reclusão e 800 dias-multa. Noutro giro, a ré forneceu informações quanto à localização da pessoa de Elvis Braga, vulgo Salsicha ( fl. 10), o que fez a polícia prendê-lo, conforme é possível extrair dos depoimentos das testemunhas ( fls. 06/08 e 166). Assim, Cristiane faz jus à aplicação do art. 41 da Lei 11.343/06, razão pela qual diminuo a pena em 1/3. Fixo a ré a pena privativa de 05 anos e 04 meses de reclusão e 534 dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época do crime, devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do art. 43, da Lei 11.343/06, tendo em vista o fato da ré ter alegado em seu interrogatório ser faxinas eventualmente (fl. 163). DOS BENS APREENDIDOS Sobre o destino dos bens apreendidos em decorrência do tráfico de entorpecentes, dispõe o parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal que: Todo e qualquer bem de

valor econômico apreendido em decorrência do tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins será confiscado e reverterá em benefício de instituições e pessoal especializados no tratamento e recuperação de viciados e no aparelhamento e custeio de atividades de fiscalização, controle, prevenção e repressão do crime de tráfico dessas substâncias. No plano infraconstitucional, prescreve a Lei 11.343/06 que: Art. 63. Ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível. 1º. Os valores apreendidos em decorrência dos crimes tipificados nesta Lei e que não forem objeto de tutela cautelar, após decretado o seu perdimento em favor da União, serão revertidos diretamente ao Funad. 2º. Compete à Senat a alienação dos bens apreendidos e não leiloados em caráter cautelar, cujo perdimento já tenha sido decretado em favor da União.(...) 4º. Transitada em julgado a sentença condenatória, o juiz do processo, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, remeterá à Senat relação de bens, direitos e valores declarados perdidos em favor da União, indicando, quanto aos bens, o local em que se encontram e a entidade ou o órgão em cujo poder estejam, para os fins de sua destinação nos termos da legislação vigente. O texto constitucional não exige o uso habitual do bem apreendido, para que seja possível a aplicação de pena de perdimento. Tampouco o legislador ordinário faz tal exigência. Ele exige apenas o nexo de instrumentalidade entre os bens apreendidos e a consecução dos crimes definidos na Lei de Tóxicos. Aqueles devem ser instrumentos para a execução de tais delitos. No caso concreto, pelo conjunto probatório, ficou demonstrado que a ré utilizou o aparelho celular apreendido para manter contato com Elvis, vulgo Salsicha, o fornecedor da droga. Da mesma forma, o dinheiro apreendido seria utilizado para custear as despesas com a viagem (transporte da droga até a cidade de Campo Grande), como afirma Cristiane em seu interrogatório (fl. 164/165). O bilhete de passagem rodoviário n. 766703 foi utilizado para o transporte do entorpecente. Assim, DECRETO o seu perdimento em favor da União, nos termos do parágrafo único do artigo 243 da Constituição Federal e do artigo 63, da Lei 11.343/06, dos bens acima mencionados. Oficie-se à autoridade policial federal, autorizando a destruição da droga apreendida nos autos, nos termos do 1º, do artigo 58 da Lei 11.343/06, devendo, no entanto, deixar reservada, para eventual contraprova, a quantidade de 1g (um grama) do entorpecente até o trânsito em julgado. Determino que seja expedida a guia de recolhimento provisório, nos termos do art. 1º da Resolução n. 19/2006, do Conselho Nacional de Justiça. Fixo os honorários para o defensor dativo no valor máximo da tabela oficial, conforme dispõem a Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Com o trânsito em julgado: a) lancem-se o nome da condenada no rol dos culpados; b) oficie-se à autoridade policial, autorizando a destruição do material reservado para eventual contraprova; e, c) expeça-se ofício, solicitando o pagamento do advogado dativo. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ**

### **1A VARA DE PONTA PORÁ**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

##### **1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA DRA. ADRIANA DELBONI TARICCO IKEDA.**

**DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

#### **Expediente Nº 1186**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.05.000589-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FLAVIO DE CARVALHO REIS) X RUDINEI LOPES (ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X MAURO CRISTIANO KICH (ADV. MS005590 JULIA APARECIDA DE LIMA)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Tendo em vista o retorno da Carta Precatória nº 298/08, intimem-se as partes para os fins do art. 499 do CPP. 2. Após, conclusos.

#### **Expediente Nº 1187**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.60.05.001610-0 - JONAS EVANGELISTA PEREIRA (ADV. MS009883 TANIA SARA DE OLIVEIRA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré. 2. Não havendo testemunhas a intimar (fls. 36), intime-se o autor para depoimento pessoal. 3. Ao SEDI para mudança de rito como determinado no despacho de fls. 32. Cumpra-se. Intime-se.

##### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.60.05.000395-2 - ENRIQUETA GONCALVES (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDO ONO MARTINS) X**

GUSTAVO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Designo audiência de conciliação para o dia 02/07/2008, às 13:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.2. Intimem-se o(a) autor(a) para depoimento pessoal e a(s) testemunha(s) arrolada(s) na inicial.3. Cumpra-se. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.60.05.001459-4** - JUIZO DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAARAPO/MS E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008954 SILLAS COSTA DA SILVA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Designo audiência para oitiva de testemunha para o dia 03/07/2008, às 15:30 horas.2. Intimem-se as partes e a testemunha. Oficie-se ao Juízo deprecante.Cumpra-se. Após, devolva-se com as nossas homenagens.

#### **Expediente Nº 1188**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.05.001295-3** - CLAUDINA RAMOS VILHALBA (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.1. Considerando que o rito que melhor se adequa ao presente feito é o rito sumário, remeta-se ao SEDI para mudança.2. Designo audiência de conciliação para o dia 03/07/2008, às 14:30 horas, e desde já, para a mesma data e hora, audiência de instrução e julgamento, no caso de não ser oferecido o rol de testemunha(s) pela ré.3. Intime-se a autora para depoimento pessoal.4. Cumpra-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1189**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.02.002275-2** - DPC/BELA VISTA/MS - IPL 077/2001 (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELTON CANDIA DA CUNHA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X ANTONIO MARCOS PISSURNO (ADV. MS009122 JORGE DE SOUZA MARECO) X SERGIO LUIZ DE CASTRO (ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X ANILSON NEVES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à defesa da expedição da carta precatória nº356/08-SC à Justiça Federal de Florianópolis/SC, para inquirição da testemunha ALEX RONY TURMAN DE SOUZA, arrolada pela acusação.

#### **Expediente Nº 1190**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.60.02.002379-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ORLANDO JOSE DE CARVALHO (ADV. MS010286 NINA NEGRI SCHNEIDER)

1-Designo para o dia 31 de OUTUBRO de 2008, às 14:30 horas, audiência de inquirição da testemunha JULIO CESAR LIRA.Requisite-se.Intime-se.Ciência ao MPF.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

#### **Expediente Nº 382**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.60.06.000804-5** - JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS007295 ANDREA TAPIA LIMA) X BRUNO E BRUNO LTDA (ADV. MS006788 RICARDO MARTINEZ FROES) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE NAVIRAÍ - MS

Ficam as partes intimadas da decisão de folha 108.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

## 1A VARA DE COXIM

**7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. FERNÃO POMPEO DE CAMARGO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. MARCOS ANTONIO FERREIRA DE CASTRO.**

**Expediente Nº 108**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.60.07.000184-9** - MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD CAMILA AUGUSTA MOTA CALARGE) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL E OUTRO (ADV. PR007295 LUIZ RODRIGUES WAMBIER E ADV. PR022129A TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER E ADV. PR024498 EVARISTO FERREIRA ARAGAO DOS SANTOS E ADV. PR025814 IZABELA CRISTINA RUCKER CURI E ADV. MS010665 JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)  
Fls. 920/934; 940/954 e 963/965: Tendo em vista a decisão proferida no Agravo de Instrumento, cumpra-se o determinado na decisão de fls. 920/934, remetendo-se os autos à Egrégia 1ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Coxim, com baixa na distribuição. Intimem-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.60.07.000049-6** - PAULINA MIRANDA CAMPOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000237-7** - RITA DOS SANTOS E SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 161/166.

**2005.60.07.000251-1** - BENEDITA FRANCISCA NOGUEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 175/180.

**2005.60.07.000253-5** - OLENICE MARIA SANTANA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000280-8** - ISTELIA DIAS DE SOUZA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000330-8** - OLIVA RAUTA NEUBERT (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA E ADV. MS030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação às fls. 165/174 foi interposto pela parte autora, e não pelo INSS. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 175, e recebo aludido recurso em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.60.07.000360-6** - BENEDITA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 181/186.

**2005.60.07.000387-4** - GERALDA DE LIMA FURTADO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000410-6** - TOMAZ DE AQUINO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 182/187.

**2005.60.07.000736-3** - MARIA NERCY DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000761-2** - HELENA URTADA RODRIGUES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, tornem os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo, interposto às fls. 266/271.

**2005.60.07.000767-3** - FUMI KANAOKA SONOHATA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 205/210.

**2005.60.07.000768-5** - GERVAZIO CHAVES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita

a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 182/187.

**2005.60.07.000769-7** - MARIA BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 182/187.

**2005.60.07.000770-3** - ZULMIRA DE LIMA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.60.07.000771-5** - MARIA ELIETE NEVES DOS SANTOS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, tornem os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo, interposto às fls. 175/180.

**2005.60.07.000884-7** - NAIDES NARCISO DA COSTA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA E ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA E ADV. MS010768 JOÃO EDUARDO BAIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação às fls. 147/156 foi interposto pela parte autora, e não pelo INSS. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 157, e recebo aludido recurso em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2005.60.07.001047-7** - LUIZA DE FREITAS MATIAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.001093-3** - EURIDES BATISTA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.001139-1** - MARIA PEDROSA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 157/162.

**2005.60.07.001165-2** - MARIA DE JESUS MONTEIRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação às fls. 105/109 foi interposto pela parte autora, e não pelo INSS. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 110, e recebo aludido recurso em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.60.07.000035-0** - IRMA ROBAINA BATISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.60.07.000040-3** - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Fl. 98: Arquite-se.

**2006.60.07.000067-1** - VERA MARIA DA COSTA MOREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 171/176.

**2006.60.07.000134-1** - MARIA APARECIDA DE MORAES (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2006.60.07.000172-9** - BOAVENTURA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2006.60.07.000176-6** - LEOPOLDINA ROSA SALGUEIRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Vista ao MPF, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença, momento em que o pedido de antecipação de tutela formulado às fls. 74 e 100, será apreciado.

**2006.60.07.000178-0** - LOURDES LEOPOLDINA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 98/103.

**2006.60.07.000179-1** - ROSALIA FLORENCA FILA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação às fls. 91/96 foi interposto pela parte autora, e não pelo INSS. Assim sendo, reconsidero o despacho de fls. 97, e recebo aludido recurso em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput do Código de Processo Civil. Ao recorrido para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de trinta dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intimem-se.

**2006.60.07.000182-1** - JACIRA TOLEDO DE ANDRADE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 97/102.



**2006.60.07.000184-5** - ROSA GOMES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 115/120.

**2006.60.07.000187-0** - JOSE GOMES DE MELO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico do autor. Para tanto, nomeio os peritos RUDINEI VENDRUSCOLO, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia no autor, ambos com endereço na Secretaria. O perito médico deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Os quesitos do juízo para elaboração do laudo social já foram apresentados no despacho de fls. 61/64. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Considerando que a realização da visita social, implicará o deslocamento do perito à região de difícil acesso, localizada na zona rural de Alcinoópolis/MS, arbitro os honorários do Assistente Social em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Comunique-se à Corregedoria-Geral. Arbitro os honorários do perito médico em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2006.60.07.000207-2** - MARIA FLORIZA DE SOUZA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal.

**2006.60.07.000224-2** - SUELY MARIA DE MORAES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

PA 2,10 A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, venham os autos conclusos para apreciação do recurso adesivo interposto às fls. 109/114.

**2006.60.07.000415-9** - MARIA DA COSTA MIRANDA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, despacho em inspeção. Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto às fls. 134/137, nos termos do art. 500, I do CPC, em ambos os efeitos, a teor do artigo 520, caput, do CPC e apenas no efeito devolutivo com relação à parte da sentença de fls. 109/114 que antecipou a tutela tão somente para a implantação do benefício concedido. Intime-se o recorrido para, querendo e no prazo de 30 (trinta) dias, oferecer contra-razões. Depois, contrarrazoado ou não o recurso, remeta-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.07.000099-7** - ATAIR DE FREITAS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, despacho em inspeção. F. 75: Defiro. Deverá a Secretaria observar quando do integral cumprimento do despacho de f. 71, a intimação do perito para designar data, hora e local para realização de perícia no autor, apenas para a complementação do laudo de fls. 61/63, conforme determinado à f. 71. Intime-se.

**2007.60.07.000110-2** - JAQUELINE ADAIANE CRESCENCIO DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 66/68 e petição de f. 74, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 01/07/2008, às 14:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende.

**2007.60.07.000191-6** - MARIA DE LOURDES DE ALENCAR (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conforme determinação judicial de fls. 53/56 e petição f. 62, fica a parte autora intimada para comparecer, no dia 01/07/2008, às 15:30 horas, na Rua Antonio de Albuquerque, 640-Interclínica, em Coxim/MS, a fim de submeter-se a exame médico pericial sob a responsabilidade da Dra. Rosângela Maria Resende, como também, fica intimada da visita social em sua residência, no dia 07/07/2008, às 09:40 horas, (conforme petição de f. 63), sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

**2007.60.07.000241-6** - JOAO FERREIRA BARBOSA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Conforme determinação judicial de fls. 35/38 e petição f. 43, fica a parte autora intimada da visita social em sua residência, no dia 07/07/2008, às 09:00 horas, sob a responsabilidade da Assistente Social Irenilda Barbosa dos Santos.

**2007.60.07.000254-4** - PAULO EDUARDO FERREIRA DE ALMEIDA (ADV. MS009548 VICTOR MARCELO HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 50: Indefiro, considerando a ausência de qualquer justificativa para o pedido de sobrestamento. Intime-se. Providencie a Secretaria nova intimação da parte autora no endereço fornecido pelo Assistente Social deste juízo, no relatório juntado às fls. 36/37. Fls. 36/37: Atualize-se o sumário.

**2007.60.07.000360-3** - ANTONIO FIRMINO DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Tendo em vista a certidão de f. 78 e petição de f. 81, intime-se o patrono do requerente para fornecer o novo endereço do autor. Após, a Secretaria deverá dar regular seguimento ao processo, cumprindo a determinação judicial de fls. 25/29 e 67. Intime-se.

**2007.60.07.000384-6** - SIRLENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. MS008698 LIDIANE VILHAGRA DE ALMEIDA E ADV. MS011277 GISLAINE DE ALMEIDA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova oral requerida. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/07/2008, às 14:30 horas. Intimem-se.

**2007.60.07.000412-7** - ROZIANA FAVIANA DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, despacho em inspeção. O presente pedido - amparo social a pessoa portadora de deficiência - depende de realização de perícia médica e levantamento sócio-econômico da autora. Para tanto, nomeio os peritos RUDINEI VENDRÚSCOLO, para elaboração do laudo social e ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, ambos com endereço na Secretaria. Os peritos nomeadas deverão responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua

experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?LEVANTAMENTO SÓCIO-ECONÔMICO1. O periciando vive em companhia de outras pessoas? Discriminar nomes, estados civis, idades, profissões, escolaridades, rendas, e as relações de dependência e parentesco.2. No caso de haver renda familiar, apontar as fontes (formal ou informal, indicando as respectivas ocupações), os montantes e a periodicidade.3. Proceder ao cálculo da renda per capita da família. (obs.: Por aplicação direta e/ou analógica do artigo 34 da Lei 10.741/03, o benefício assistencial já concedido a um dos componentes da unidade familiar não entra no cômputo da renda per capita). (obs.: A legislação previdenciária, para fins de cálculo da renda per capita, considera família: o(a) cônjuge, companheiro(a), pais, filhos e irmãos, desde que vivam sob o mesmo teto - artigo 20 da Lei 8.742/93).4. Na falta de renda familiar apreciável, apontar detalhadamente os motivos.5. Em havendo, no âmbito familiar, pessoas com capacidade laborativa (ainda que desempregadas à época da perícia social), apontar os períodos dos vínculos empregatícios mais recentes e as rendas aproximadas.6. A moradia é própria, alugada ou financiada? Caso seja alugada ou financiada, qual o valor pago, mensalmente? Sendo possível, apontar o valor aproximado do imóvel.7. Quais as condições da moradia (quantidade de cômodos, dimensões, estado geral de manutenção e conservação, mobília, higiene, quartos suficientes para o repouso de todos os residentes do imóvel)? Quais as condições da área externa do imóvel?8. Quais os gastos mensais com alimentação, habitação, educação, saúde, lazer, transporte, vestuário e higiene? Especificar outros gastos rotineiros. Os gastos foram comprovadas ou declarados? Especificar os gastos comuns.9. Recebem benefício ou assistência dos governos federal, estadual ou municipal? E de empresa ou pessoa física? Discriminar.10. Na região onde o periciando reside há programas sociais para atendimento de pessoas carentes? O mesmo se utiliza desses serviços?11. Existem pessoas na residência em tratamento médico ou psicológico regular? Apontar as formas e condições do tratamento, as doenças declaradas, os medicamentos utilizados e a existência de subvenção.12. Em caso de enfermidades, há sistema público de saúde que alcance a região onde o periciando reside? Esse programa promove o fornecimento gratuito de medicamentos? O mesmo se utiliza desses serviços? Quesitos da autora às fls. 81/84. O INSS já apresentou os quesitos e assistente técnico às fls. 36/46. Os peritos deverão ser intimados para, em cinco (05) dias, indicarem data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal, com foto, e eventuais exames já realizados até a data da perícia médica, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários dos profissionais acima descritos em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), para cada um, valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, ao Ministério Público Federal, para parecer, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2007.60.07.000417-6** - JOANA FERREIRA CONCEICAO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Analisando a exordial e os documentos que a acompanham, observo que a autora não é a única possível beneficiária do aludido benefício de pensão por morte, haja vista que esta e o falecido Daniel Gonçalves de Almeida tiveram 03 (três) filhos, como demonstrado pelas Certidões de Nascimento de fls. 16, 18 e 19. Examinando detidamente tais certidões, noto que há 01 (uma) filha, Zenilda Ferreira de Almeida com idade inferior a 21 (vinte e um) anos às fls. 16, sendo que a mesma completará 21 (vinte e um) anos em 28/03/2009. Nos termos do inciso I, do artigo 16 da Lei nº 8.213/91, o filho menor de 21 (vinte e um) anos é beneficiário do Regime Geral da Previdência Social na condição de dependente do segurado falecido. Dessa forma, o ingresso no pólo ativo faz-se imprescindível para o processamento da ação, na condição de litisconsórcio necessário. Por conseqüência, determino a intimação da parte autora para que providencie o necessário para a inclusão, no pólo ativo da ação, de Zenilda Ferreira de Almeida. Intimem-se.

**2007.60.07.000448-6** - RUBENS PRUDENCIO BARBOSA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES)

Manifestem-se as partes sobre outras provas que pretendam produzir, justificando a pertinência para o deslinde da ação. Intimem-se.

**2007.60.07.000486-3** - CARMELITA TEODORO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. A autora requer, às fls. 39/40, a antecipação dos efeitos da tutela. Entretanto, o pedido veio desprovido de fundamentação, não demonstrando o preenchimento dos requisitos necessários para a concessão da medida. Conforme se vê o presente pedido depende de realização de levantamento sócio-econômico, sem o qual não há como aferir a condição de hipossuficiência da parte autora, exigência legal para a concessão do benefício pleiteado. Indefero o pedido de fls. 39/40. Observe a Secretaria, as decisões de fls. 35/38 e 46, que deverão ser integralmente cumpridas. Intime-se.

**2007.60.07.000509-0** - JOAQUIM MARQUES DE AZEVEDO (ADV. SP240871 NORBERTO CARLOS CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente e, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.07.000511-9** - DONIZETE BARBOSA (ADV. MS009061 KARINA DALLA PRIA BALEJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Tendo em vista que o INSS já requisitou à Agência Previdenciária a cópia do procedimento administrativo da parte autora, aguarde-se a remessa imediata conforme comunicado à f. 147. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.07.000126-0** - CILA MACLEYK DIAS E OUTRO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.07.000135-0** - JOSE ABDIAS MATEUS LIMA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.07.000145-3** - MARIA FELINHA FRANCISCA MARIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.07.000189-1** - SIRLEI APARECIDA BATISTA E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Sobre a contestação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.

**2008.60.07.000250-0** - PLACIDIA MARIA GOMES DE ARRUDA (ADV. MS004113 EMERSON CORDEIRO SILVA E ADV. MS010429A EGUIMAR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora à f. 37.

**2008.60.07.000288-3** - NATALIA CANDIDA DOS SANTOS (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.07.000294-9** - LAURA SONOHATA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da

comunicação de seu indeferimento. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.07.000299-8** - SECUNDINA LEMOS CARDOSO (ADV. MS004679 ROBERTO EGMAR RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, com base no art. 267, inciso IV e 284 do CPC, colacionar aos autos cópia do requerimento administrativo formulado perante o INSS ou da comunicação de seu indeferimento. O requerimento administrativo tem importância extrema para a fixação da data do início do benefício, acaso procedente o pedido e ainda revela o interesse de agir em juízo.

**2008.60.07.000301-2** - ANA MOTA CORREIA PEGO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950).gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se.

**2008.60.07.000311-5** - MARIO IVO AURELIANO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS004843 VALDIR FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se.

**2008.60.07.000324-3** - RITA DE CASSIA FEITOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 04/05.O presente pedido - restabelecimento de auxílio-doença - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio a perita ROSÂNGELA MARIA RESENDE, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria.A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:PERÍCIA MÉDICA:1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência?2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)?6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade?10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave?Depois de apresentados os quesitos, a perita deverá ser intimada para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal, com foto, e de eventuais exames já realizados até a data da perícia bem como intimar as partes sobre a data e o local designados.O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora.Arbitro os honorários da profissional acima descrita em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal.Intimem-se.

**2008.60.07.000325-5** - AMABILE MARIA MARCANTE CADORIN (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, despacho em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, intimem-se as partes para, no prazo de cinco dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do art. 421, 1º, do CPC. Quesitos do autor às fls. 04/05. O presente pedido - restabelecimento de auxílio-doença - depende de realização de perícia médica. Para tanto, nomeio o perito ELDER ROCHA LEMOS, para realizar a perícia na autora, com endereço na Secretaria. A perita nomeada deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: PERÍCIA MÉDICA: 1. O periciando é portador de doença, lesão ou deficiência? 2. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 3. Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que o periciando possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência? 4. Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesmo carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações. 5. O periciando faz tratamento médico regular? Qual(is)? 6. Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante? 8. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência? 9. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início incapacidade? 10. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 11. Na hipótese do periciando estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível aferir se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa? 12. Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade? 13. Consoante os artigos 26, II e 151 da Lei 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de nº 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em cinco (05) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da autora para o devido comparecimento, munida de documento de identificação pessoal, com foto, e de eventuais exames já realizados até a data da perícia, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela autora. Arbitro os honorários do profissional acima descrito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se.

**2008.60.07.000333-4 - VALDIR FERREIRA DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 95/96: Regularize o autor o recolhimento das custas, que deverá ser efetuado em agência da Caixa Econômica Federal, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

**2008.60.07.000335-8 - RUTH PORFÍRIA INACIO (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS003253 GETULIO DOS SANTOS MOURAO E ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária proposta por Ruth Porfíria Inácio em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual a parte autora pleiteia antecipação dos efeitos da tutela no escopo de obter o benefício de aposentadoria por idade como segurada especial - rurícola. Pede os benefícios da justiça gratuita. Juntou procuração e documentos às fls. 09/55. É o relatório. Decido o pedido urgente. O pedido de antecipação dos efeitos da tutela não merece ser deferido. Não vislumbro a presença de prova inequívoca da verossimilhança das alegações, a ser aferida no curso da demanda, uma vez que a certeza do direito demanda dilação probatória, possibilitando assim o exercício do contraditório por parte do réu, notadamente em razão do pedido envolver comprovação do exercício de atividade rural. O exercício do contraditório se faz ainda mais necessário em face do teor do documento de f. 15/16, já que o indeferimento administrativo do pedido de aposentadoria deu-se pela falta de comprovação do efetivo exercício da atividade rural durante o período de carência. O preenchimento dos requisitos legais para a fruição do benefício pretendido pela parte autora enseja dilação probatória para a formação do convencimento deste magistrado, não sendo suficientes as provas documentais juntadas com a peça inicial. Diante da fundamentação exposta, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se, intimando-se o INSS do teor da presente decisão e para que apresente, juntamente com a contestação, cópia do procedimento administrativo da parte autora. Tendo em vista a declaração de fls. 10, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Intime-se a parte autora.

**2008.60.07.000336-0** - DANIEL CRISTOVAO DA SILVA (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS E ADV. MS012327 ABILIO JUNIOR VANELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, proposta por Daniel Cristóvão da Silva em face da União Federal a fim de obter a imediata reincorporação nas fileiras do Exército Brasileiro, com determinação para que lhe seja fornecido atendimento médico imediato na área de psiquiatria, ou, na hipótese de não possuir profissional médico com especialidade na área relacionada com a enfermidade mencionada, que o Exército Brasileiro disponibilize os recursos pecuniários necessários para a realização do tratamento. Em respeito ao Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, deixo para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a juntada da defesa por parte do réu, oportunidade em que a verossimilhança das alegações contidas na inicial poderá ser melhor aferida por este Juízo. Tendo em vista as declarações de fls. 12, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.07.000043-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X MICHEL BUSANELLO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X DANIEL ALVES BALBUENO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X WAGNER DE LIMA GONCALVES (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X LEANDRO DE OLIVEIRA PRUDENCIO (ADV. MS010445 EDUARDO CASSIANO GARAY SILVA) X BENEDITO EZEQUIEL DA SILVA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) Intime-se o defensor dos co-réus Michel, Daniel, Wagner e Leandro para, no prazo legal, manifestar-se acerca do contido no termo de audiência de f. 289, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Tragam aos autos os antecedentes, atualizados, dos co-réus.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.07.000036-8** - MARIA SILVA LEITE (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000118-0** - IRAIDES FERREIRA PIRES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

F Vistos, despacho em inspeção. F Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados pela parte autora. F A procuração (f. 11), a teor do art. 178 do Provimento 64/2005, não poderá ser desentranhada. F Assim, se a parte autora apresentar as cópias, as quais deverão permanecer nos autos, em substituição aos documentos requeridos, deverão ser desentranhados tão-somente os documentos originais. F Intime-se. F Oportunamente, arquite-se.

**2005.60.07.000214-6** - MADALENA SEVERO DA SILVA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

A parte autora noticia que o INSS ainda não implantou o benefício. Intime-se o INSS para, no prazo de 10 (dez) dias, informar se tal determinação foi cumprida. Se a decisão ainda não foi cumprida, venham os autos conclusos para deliberação acerca da imposição de multa e cominações respectivas ao descumprimento de ordem judicial. Se satisfeita a obrigação, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.60.07.000216-0** - MAXIMONDES GARCIA DE MENDONCA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Vistos, despacho em inspeção. Revogo o despacho de fls. 193. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000230-4** - DERCY DOS SANTOS PEREIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal e para que requeiram, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias e se iniciando pela parte autora, o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Dê-se vista ao INSS.

**2005.60.07.000245-6** - GUARACIAVA ROBAINA NERY (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Vistos, despacho em inspeção. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000259-6 - ELADIO GARCIA (ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO)**

Vistos, despacho em inspeção. Tendo em vista a certidão de fls. 182, verso, onde consta o decurso de prazo para o Autor se manifestar sobre os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 11.478,67 (onze mil quatrocentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 1.147,87 (hum mil cento e quarenta e sete reais e oitenta e sete centavos) a título de honorários de sucumbência. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.

**2005.60.07.000268-7 - LUIZ PARANHAS VIEIRA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

F. 96: defiro. Intime-se. Oportunamente, ao arquivo.

**2005.60.07.000354-0 - CARMELITA BEZERRA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Vistos, despacho em inspeção. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000388-6 - JUVENTINA BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000729-6 - ARACY MARIA BARBOSA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. SP101959 LUIZ SOARES LEANDRO E ADV. SP133404 CARLOS GILBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000732-6 - TEREZINHA MARIA DE JESUS (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Vistos, despacho em inspeção. Às fls. 133/134 foi requerida a habilitação dos 04 filhos da autora. Ao que se extrai dos autos, os filhos da falecida já são maiores de 21 anos. O art. 112 da Lei nº 8.213/91 é norma de direito material que impõe à Administração Pública o dever de pagar os valores previdenciários não recebidos pelo segurado em vida aos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta desses, aos demais sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Os filhos maiores são herdeiros necessários da autora, e dessa forma, habilitados a receber os proventos pleiteados na ação de implantação de benefício previdenciário. Defiro o pedido de habilitação dos herdeiros da autora, formulado às fls. 133/134, vez que os documentos de fls. 135/148 comprovam a condição de sucessores da requerente Terezinha Maria de Jesus Delmondes. Ao SEDI para referida anotação, bem como para retificar a autuação fazendo constar o nome correto da autora, conforme seu documento de identidade à f. 13. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000744-2 - TULIO FERNANDES (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)**

Vistos, despacho em inspeção. Cite-se e intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste sobre a memória de cálculos apresentada pela parte autora. Em caso de concordância, tornem os autos conclusos. Havendo



discordância dos valores demonstrados, apresente o requerido sua resposta, nos moldes dos artigos 730 e seguintes do CPC. Autos ao SEDI para conversão em Execução de Sentença. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.001144-5** - IRENE BRITO DA SILVA (ADV. MS005547 SILVANA DE CARVALHO TEODORO ZUBCOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
F. 133: defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora. Intime-se.

**2006.60.07.000069-5** - JULIO CEZAR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
Vistos, despacho em inspeção. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias dar integral cumprimento ao despacho de f. 248, comprovando a protocolização do requerimento administrativo, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, a teor do art. 267, IV, do CPC.

**2006.60.07.000165-1** - PEDRO COSTA CAMPOS (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)  
Vistos, despacho em inspeção. Às fls. 130/131 foi requerida a habilitação da ex-companheira e um filho do autor. Ao que se extrai dos autos, o autor possuía outro filho e a declaração de f. 134 contradiz a petição de fls. 130/131 que qualifica a Sra. Sirlei Aparecida Batista como ex-convivente. O art. 112 da Lei nº 8.213/91 é norma de direito material que impõe à Administração Pública o dever de pagar os valores previdenciários não recebidos pelo segurado em vida aos dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta desses, aos demais sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento. Entretanto, diante da dúvida quanto a condição de dependente previdenciário, intime-se o INSS a fim de esclarecer acerca de outros dependentes previdenciários de Pedro Costa Campos. Intime-se ainda o i. patrono, para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar a condição de dependente da Sra. Sirlei Aparecida Batista, trazendo aos autos quaisquer dos documentos enumerados no art. 22 do Regulamento da Previdência Social, Decreto nº 3.048/99. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.60.07.000550-8** - FIDELINA LOPES (ADV. MS007366 ALDO LEANDRO DE SAO JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias, justificando-as, iniciando-se pela parte autora. Intimem-se.

**2008.60.07.000337-1** - JOSELITA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. MS005759 WILLIAM EPITACIO TEODORO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Emende a autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inépcia (artigo 295 c/c parágrafo único, I, do Código de Processo Civil), a fim de nomear pontualmente qual espécie de doença mental que a incapacita para o trabalho e para a vida independente, esclarecendo qual o estágio atual da doença, devendo também apresentar a causa de pedir do pedido de antecipação da tutela. Após, à conclusão. Intime-se.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2005.60.07.000916-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ROBERTO BARBOSA RAZUK E OUTRO (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR)  
Vistos, etc. Chamo o feito a ordem. Indefiro a remessa do presente feito à Contadoria, haja vista a atualização do débito ser ônus da exequente. Determino a intimação da exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos o cálculo atualizado da dívida. Após, intime-se o executado para manifestar-se acerca do cálculo apresentado. Tendo em vista o teor da informação supra, atente-se a Secretaria, tomando as medidas necessárias, para que atrasos como o verificado nestes autos não mais ocorram. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2005.60.07.000247-0** - BELONIZIA BORGES DA SILVA (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO E ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)  
Vistos, despacho em inspeção. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 5.767,97 (cinco mil e setecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 576,80 (quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000257-2** - ALEX GERBRENSON BARBOSA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. MS003752 DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)  
Vistos, despacho em inspeção. Tendo em vista a concordância do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 44.703,94 (quarenta e quatro mil e setecentos e três reais e noventa e quatro centavos) a título de principal, e de R\$ 6.705,59 (seis mil setecentos e cinco reais e cinquenta e nove

centavos) a título de honorários de sucumbência.Expeça-se Precatório.Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.60.07.000291-2** - HELIO ANTONIO FLORIANO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS006742 FLAVIO GARCIA DA SILVEIRA E ADV. MS005637 RUY OTTONI RONDON JUNIOR E ADV. MS008021 REGIS OTTONI RONDON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO)

Vistos, despacho em inspeção.Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de fls. 205/213.Se houver discordância, remetam-se os autos à contadoria para que proceda os cálculos de acordo com o título executivo judicial.Havendo concordância, venham os autos conclusos para a homologação e conseqüente expedição de Ofício Requisitório.

**2005.60.07.001152-4** - MARCOS ANTONIO ORMONDS (ADV. MS007165 RAFAEL GARCIA DE MORAIS LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Tendo em vista a concordância da parte autora com os cálculos apresentados pelo INSS, torno líquidos os cálculos apresentados no valor de R\$ 14.239,67 (quatorze mil duzentos e trinta e nove reais e sessenta e sete centavos) a título de principal, e de R\$ 1.423,97 (hum mil quatrocentos e vinte e três reais e noventa e sete centavos) a título de honorários de sucumbência. Expeça-se Requisição de Pequeno Valor.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.07.000319-6** - GENECI ELIAS DA SILVA E OUTRO (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO E ADV. MS005971 JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA E ADV. MS009872 PATRICIA TEODORO PINTO DE CASTRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que os presentes autos encontram-se aguardando a apresentação dos laudos periciais dos bens em questão, difiro a apreciação do pedido de f. 37 para momento posterior à juntada dos laudos supracitados.Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.60.07.000510-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EDYR PEDROSO DAUBIAN E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39: Manifeste-se o autor. Intime-se.

**2007.60.07.000538-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA AUXILIADORA CORREA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro. Intime-se.

**2007.60.07.000539-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA APARECIDA BARBOSA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55: Defiro. Intime-se.

**2007.60.07.000541-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARCIO FARIAS MATEUS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 55/56: Atenda-se, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.60.07.000542-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE SILVA SALTAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 59: Defiro. Após o recolhimento das custas do Oficial de Justiça, depreque-se o necessário. Intime-se.

**2007.60.07.000543-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X ZAQUEU RODRIGUES DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 57: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000004-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE WILSON DE SOUZA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000012-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X BARBARA DA CRUZ BERTO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 48: Defiro. Após o recolhimento das custas de Oficial de Justiça, depreque-se. Intime-se.

**2008.60.07.000021-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MARIA IRINEIA DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 61/62: Atenda-se, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2008.60.07.000039-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA

RANGEL NETO) X TEREZINHA CAVALCANTE COSTA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 46: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000045-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JOSANE LUCIA DA SILVA ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fica a parte autora intimada a se manifestar sob os documentos de fl. 34/40, a teor do artigo 71, inciso I, alínea d da Portaria 50/2006-SE01.

**2008.60.07.000054-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X IRINEU APARECIDO NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 58: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000055-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X MARIA LIMA PEREIRA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 54: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000057-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VLADIMIR PEREIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 47: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000060-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 64: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000061-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X DEBORA BISPO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 48: Defiro. Depreque-se o necessário, desde que comprovada nestes autos o recolhimento de custas para diligência do Oficial de Justiça. Intime-se.

**2008.60.07.000063-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSEANE MARIA DAGOSTINI ALLEGRETTI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 63: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000073-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X PAULO BOZOKI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 54/55: Atenda-se, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.60.07.000077-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X VALDEIR IRIA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 47: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000083-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X CARLOS ROBERTO RUFINO DE SOUZA LEITE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fl. 47: Defiro. Intime-se.

**2008.60.07.000086-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X FAUSTINO JOSE DOS REIS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 56: Defiro. Após o recolhimento das custas de Oficial de Justiça, depreque-se. Intime-se.

**2008.60.07.000090-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X JOSE LUIS ROMERO E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 44/45: Atenda-se, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2008.60.07.000094-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X GEOVANI PERIN (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 58: Defiro. Após o recolhimento das custas de Oficial de Justiça, depreque-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.60.07.000373-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000109-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO DA SILVA PINHEIRO) X NOEMIA GOMES DO ESPIRITO SANTO (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)  
Reconsidero o despacho de fls. 20 e determino a imediata conclusão do feito para sentença. Intimem-se.

**2008.60.07.000169-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000074-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X AMANCIO PEREIRA DA ROCHA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI)

Reconsidero o despacho de fls. 28 e determino a imediata conclusão para sentença. Intimem-se.

**2008.60.07.000176-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000419-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X MANOEL EDVAN ALVES TREZENA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS011217 ROMULO GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI)

Reconsidero o despacho de fls. 22 e determino a imediata conclusão para sentença. Intimem-se.

**2008.60.07.000210-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELA DE ANDRADE SOARES) X MARCIO ROBERTO EVANGELISTA (ADV. MS009646 JOHNNY GUERRA GAI E ADV. MS001419 JORGE ANTONIO GAI)

Fls. 21: Reconsidero o despacho proferido às fls. 21 e determino a imediata conclusão do feito para sentença. Intimem-se.

**2008.60.07.000322-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X GENY DOS SANTOS BRITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**2008.60.07.000323-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000352-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO DIAS DINIZ) X JOSE DE MELO PINHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.

**2008.60.07.000326-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000781-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO) X JOAO BROUNEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, despacho em inspeção. Recebo os embargos tempestivamente interpostos, os quais deverão ser apensados aos autos principais, que ficarão suspensos, trasladando cópia desta decisão a ele. Intime-se a parte embargada para, querendo, impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias, a teor do art. 740, caput do Código de Processo Civil. Após, conclusos.